



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 138

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de julho de 2011



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	29
Ministério da Cultura.....	29
Ministério da Defesa.....	32
Ministério da Educação .....	34
Ministério da Fazenda.....	42
Ministério da Integração Nacional.....	70
Ministério da Justiça.....	75
Ministério da Previdência Social.....	79
Ministério da Saúde .....	79
Ministério das Cidades.....	91
Ministério das Comunicações.....	91
Ministério de Minas e Energia.....	94
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	101
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	102
Ministério do Esporte.....	105
Ministério do Meio Ambiente.....	105
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	108
Ministério do Trabalho e Emprego.....	111
Ministério dos Transportes .....	121
Conselho Nacional do Ministério Público.....	127
Ministério Público da União .....	128
Poder Judiciário.....	143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	143

### Presidência da República

#### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

##### PORTARIA Nº 1.475, DE 19 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010), dando cumprimento à decisão unânime dos Conselheiros Coordenadores das Câmaras Temáticas em sua 206ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de julho do corrente ano, resolve:

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º Alterar o Art. 7º do Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, publicado pela Portaria nº 2.607, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 7º - Para atender às suas finalidades institucionais, o CDDPH contará com as seguintes Câmaras Temáticas, coordenadas por um conselheiro, eleito em Plenário, e com funcionamento permanente:

I - Desenvolvimento e Direitos Humanos;

II - Acesso à Justiça e Segurança Pública;

III - Direitos Individuais e Coletivos e

IV - Assuntos Normativos e Estudos Legislativos.

§ 1º - As Câmaras Temáticas terão as seguintes finalidades:

I - supervisionar as atividades das Comissões e Subcomissões Especiais bem como as dos Grupos de Trabalho a elas vinculados;

I - apresentar, anualmente, plano de trabalho das ações a serem realizadas no Plenário e

III - promover estudos e seminários a fim de divulgar a temática dos Direitos Humanos e compartilhar experiências sobre a defesa e promoção desses Direitos, evitando violações aos mesmos;

§ 2º - Cada Câmara Temática será composta por, no mínimo, três conselheiros, além do conselheiro coordenador:

I - o conselheiro coordenador de cada Câmara Temática será eleito em Plenário e exercerá a função até o fim do mandato, salvo manifestação expressa em contrário;

II - a necessária vinculação dos conselheiros a uma Câmara Temática específica é de livre escolha, e não os impedirá de participar de Comissões e Subcomissões Especiais ou Grupos de Trabalho vinculados a outras Câmaras e

III - as Câmaras Temáticas poderão convidar eventuais colaboradores de notório saber na respectiva área para participar do desenvolvimento dos trabalhos;

§ 4º - As Câmaras Temáticas terão funcionamento permanente e a seguinte composição:

I - Comissões Especiais;

II - Subcomissões Especiais e

III - Grupos de Trabalho

§ 5º - Compete aos coordenadores das Câmaras Temáticas:

I - participar das reuniões e nelas votar;

II - supervisionar o andamento das Comissões, Subcomissões Especiais e Grupos de Trabalho;

III - apresentar proposições, temas e relatar as matérias que lhes forem atribuídas e

IV - propor convocação de reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. As reuniões ocorrerão, ordinariamente, pelo menos quatro vezes ao ano, sempre com indicação da pauta da convocação."

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

##### PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.383 - Renovar a inscrição do aeródromo Usina São Carlos (SDWE), em Jaboticabal (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.384 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Villa Terezinha (SNFZ), em Bocaiúva (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.385 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Fogliatelli (SNSJ), em Sapezal (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.386 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Araruna (SSBK), em Sonora (MS); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.387 - Inscrever o aeródromo Fazenda Vale Formoso (SNDA), em Figueirópolis d'Oeste (MT); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

##### PORTARIA Nº 1.388, DE 19 DE JULHO DE 2011

Homologa o heliponto em plataforma privado BLACKFORD DOLPHIN (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 60800.131247/2011-44, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: BLACKFORD DOLPHIN (9PBD);

II - unidade da federação: RJ;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: exploração - Peregrino;

IV - proprietário: Blackford Dolphin Pte;

V - coordenadas geográficas: variáveis;

VI - Altitude: 26.12 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: enagonal - 22,20 metros

VIII - resistência do pavimento: 9,3 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANAC nº 230/SIA, de 09 de fevereiro de 2011 publicada no DOU nº 29 do 10 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 12 de novembro de 2015.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

#### PORTARIA Nº 1.395, DE 19 DE JULHO DE 2011

Credenciamento médico, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67, de Ingrid Rodrigues Athayde, CRM 121653/SP, para realizar inspeções de saúde para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física para pilotos privados.

**O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67 e na IAC 3401-67, de 24 de abril de 2001, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem inspeções de saúde e emitirem CCF de aeronavegantes, resolve:

Art. 1º Credenciar a médica Ingrid Rodrigues Athayde, CRM 121653/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de inspeções de saúde inicial e de revalidação de pilotos privados para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física, em conformidade com a legislação em vigor.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

### GERÊNCIA-GERAL AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

#### PORTARIA Nº 1.389, 19 DE JULHO DE 2011

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 426/SSO, de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa IMBAÁ Aviação Agrícola Ltda, o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2011-06-5ICP-02-00, datado de 15/07/2011, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rodovia BR 472, KM 162 - Caixa Postal 84- Uruguaiana - RS - CEP 97.500-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

#### PORTARIA Nº 1.390, DE 19 DE JULHO DE 2011

Da revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2009-03-4CMU-01-00, emitido em 02 de abril de 2009, em favor de TAM MILOR - TÁXI AÉREO, REPRESENTAÇÕES, MARCAS E PATENTES S/A, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60840.021275/2011-88, em virtude de solicitação da própria empresa, e comunicada à interessada em 07 de julho de 2011 por meio do Ofício nº 401/2011/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

#### PORTARIA Nº 1.392, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO**, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.114374/2011-89, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ASAS MISSIONÁRIAS TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 07.921.221/0001-41, com sede social na cidade do Rio de Janeiro/RJ, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

#### PORTARIA Nº 1.393, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO**, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.010190/2010-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MPL TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 11.050.584/0001-26 com sede social em Salvador/BA, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SRE/ANAC nº 1.597, de 23 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2010, Seção 1, página 5.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

#### PORTARIA Nº 1.394, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo e serviço aéreo especializado.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO**, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.004025 / 2010-79, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ 12.412.275/0001-11, com sede social em Belo Horizonte/MG, como empresa de serviço de transporte aéreo público não - regular na modalidade de táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematográfica, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade, aeroreportagem e combate a incêndios, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE



## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

#### PORTARIA Nº 238, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Sul. Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

##### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

### 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

### 4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Sul, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

#### GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A30, 50A50, Dow 1G100, Dow 1G150 e Dow 1G220.

SEMEAL: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 515.

#### GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

ATLÂNTICA SEMENTES: BUSTER, Chopper e MR 43 e VDH 422.

DOW AGROSCIENCES: 50A70 e Dow 1G282.

EMBRAPA: BR 304.

MONSANTO: AG 1020, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4560, AS 4620 e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R, A9735R, A9755R, A9939W e A9941W.

SANTA HELENA: SHS - 400 e SHS - 410.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 500.

#### GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

ATLÂNTICA SEMENTES: NUTRIGRAIN.

CATI: Catissorgo.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610, DKB 599 e VOLUMAX.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		33 a 1	27 + 32 a 1
Água Santa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Agudo	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ajuriçaba	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alecrim	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete	2	33 a 2	27 + 32 a 2
Alegria	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	33 a 34 + 36 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
André de Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arambaré	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Araucária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	30 a 2	31 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Arroio Grande		32 a 2	27 a 2
Arvorezinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	32 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	27 + 32 a 1
Balneário Pinhal	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Barão	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Barra do Guarani	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		33 a 1	33 a 1
Barra do Ribeiro	32 a 34 + 36 + 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barros Cassal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 2	27 a 2	27 a 2

Boa Vista das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Inera	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Bom Princípio	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 29 + 31 a 2
Bozano	32 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Braga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	36 a 2	32 a 2	27 a 2
Cacequi	36 + 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Cachoeira do Sul	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Cachoeirinha	31 a 34 + 36 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cacique Doble	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Caibaté	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Caicara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Camargo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Campestre da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Candelária	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cândido Godói	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota	33 a 1		27 + 32 a 1
Canela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Canguçu	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 34 + 36 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Candudos do Vale	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão Bonito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 29 + 31 a 2
Capão do Leão	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Capela de Santana	2	27 a 29 + 31 a 2	27 a 2
Capitão	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Cará	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Gomes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Caseiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Catuípe	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Centenário	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerrito	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Cerro Branco	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Cerro Largo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Chapada	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas	2	27 + 32 a 2	27 a 2
Charrua	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Chiapeta	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Chuí		35 a 1	27 + 32 a 1
Chuívisca	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cidreira	27 a 2	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2
Ciriaco	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Colinas	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
David Canabarro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Derrubadas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	36 a 2	32 a 2	27 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Dom Pedrito		34 a 1	33 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul	2	27 + 32 a 2	27 a 2
Encantado	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	27 a 28 + 32 a 2	27 a 30 + 32 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2

Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Maximiliano de Almeida	32 a 2	27 a 2	27 a 2	Sananduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Minas do Leão	32 a 2	31 a 2	27 a 2	Santa Bárbara do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Miraguaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Santa Cecília do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Montauri	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Santa Clara do Sul	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Monte Alegre dos Campos	31 a 36	32 a 36	32 a 36	Santa Cruz do Sul	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Esmeralda	30 a 36	30 a 36	30 a 36	Monte Belo do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2	Santa Margarida do Sul	2	33 a 2	27 a 2
Esperança do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Montenegro	2	27 a 29 + 32 a 2	27 a 2	Santa Maria	32 a 2	32 a 2	27 a 2
Espumoso	30 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2	Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Santa Rosa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	32 a 2	27 a 2	27 a 2	Morro Redondo	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	Santa Tereza	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	31 a 34 + 36 a 2	27 a 2	27 a 2	Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Santa Vitória do Palmar	27 a 2	35 a 1	27 + 32 a 1
Estrela	30 a 2	27 a 2	27 a 2	Mostardas	33 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2	Santana da Boa Vista	33 + 36 a 2	32 a 2	27 a 2
Estrela Velha	30 + 32 a 2	31 a 2	27 a 2	Muçum	30 a 2	27 a 2	27 a 2	Santana do Livramento		32 a 1	27 a 31 + 33 a 1
Eugênio de Castro	27 a 28 + 32 a 2	27 a 30 + 32 a 2	27 a 2	Muitos Capões	30 a 36	30 a 36	30 a 36	Santiago	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Fagundes Varela	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Muliterno	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Santo Ângelo	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Farroupilha	30 a 36	30 a 36	30 a 1	Não-Me-Toque	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2	Santo Antônio da Patrulha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Faxinal do Soturno	32 a 2	31 a 2	27 a 2	Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Santo Antônio das Missões	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Faxinalzinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Santo Antônio do Palma	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	32 a 2	27 a 2	27 a 2	Nova Alvorada	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Santo Antônio do Planalto	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Feliz	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2	Nova Araçá	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Santo Augusto	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36	Nova Bassano	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Santo Cristo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Florianópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Nova Boa Vista	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2	Santo Expedito do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fontoura Xavier	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Nova Brésia	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2	São Borja	33 a 2	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2
Formigueiro	35 a 2	33 a 2	27 a 2	Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São Domingos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Forquethina	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2	Nova Esperança do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 28 + 31 a 2	São Francisco de Assis	32 a 2	31 a 2	27 + 31 a 2
Fortaleza dos Valos	32 a 2	31 a 2	27 a 2	Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Frederico Westphalen	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Nova Pádua	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São Gabriel	2	33 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 2	27 a 2	27 a 2	Nova Palma	32 a 2	31 a 2	27 a 2	São Jerônimo	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Garruchos	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2	Nova Petrópolis	30 a 36	27 a 2	27 a 2	São João da Urtiga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gaurama	27 a 29 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2	Nova Prata	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São João do Polêsine	32 a 2	31 a 2	27 a 2
General Câmara	33 a 2	31 a 2	27 a 2	Nova Ramada	32 a 2	27 a 2	27 a 2	São Jorge	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gentil	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Nova Roma do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Nova Santa Rita	32 + 36 + 2	27 + 32 a 2	27 a 2	São José do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Girúá	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2	Novo Barreiro	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2	São José do Hortêncio	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Glorinha	31 a 2	27 a 2	27 a 2	Novo Cabrais	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2	São José do Inhacora	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	30 a 36	30 a 36	30 a 36	Novo Hamburgo	31 a 2	27 a 2	27 a 2	São José do Norte	33 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2	São José do Ouro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2	Novo Tiradentes	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São José do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravatá	31 a 2	27 a 2	27 a 2	Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São Leopoldo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São Lourenço do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Guaíba	2	27 + 32 a 2	27 a 2	Paim Filho	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São Luiz Gonzaga	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Guaporé	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Palmares do Sul	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarani das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2	Palmeira das Missões	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2	São Martinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Harmonia	32 a 2	27 a 2	27 a 2	Palmitinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São Martinho da Serra	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Herval		33 a 1	27 + 32 a 1	Panambi	32 a 2	31 a 2	27 a 2	São Miguel das Missões	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Herveiras	29 a 2	27 a 2	27 a 2	Pantano Grande	32 a 2	31 a 2	27 a 2	São Nicolau	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Pará	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São Paulo das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Hulha Negra	33 a 1	27 + 32 a 1		Paraíso do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2	São Pedro da Serra	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Pareci Novo	32 a 36 + 2	27 a 2	27 a 2	São Pedro das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	31 a 2	27 a 2	Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São Pedro do Butiá	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Ibiaçá	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Passa Sete	31 a 2	31 a 2	27 a 2	São Pedro do Sul	32 a 2	32 a 2	27 a 2
Ibiraiaras	29 a 2	27 a 2	27 a 2	Passo do Sobrado	29 a 2	31 a 2	27 a 2	São Sebastião do Caf	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São Sepé	35 a 2	33 a 2	27 a 2
Ibirubá	32 a 2	31 a 2	27 a 2	Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2	São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Paverama	32 a 2	27 a 2	27 a 2	São Valentim do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	32 a 2	27 a 2	27 a 2	Pedras Altas		33 a 1	27 + 32 a 1	São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Itópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Pedro Osório		32 a 2	27 a 2	São Vendelino	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Pejuçara	32 a 2	31 a 2	27 a 2	São Vicente do Sul	32 a 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Imigrante	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2	Pelotas	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Picada Café	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Sapuçaia do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Pinhal	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36	Pinhal da Serra	30 a 1	30 a 36	30 a 2	Seberi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Pinhal Grande	32 a 2	31 a 2	27 a 2	Sede Nova	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Iraí	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Pinheiro do Vale	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Segredo	30 a 2	31 a 2	27 a 2
Itaara	32 a 2	31 a 2	27 a 2	Pinheiro Machado	35 a 2	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	Selbach	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Itacurubi	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 28 + 31 a 2	Pirapó	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2	Senador Salgado Filho	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Itapuca	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Piratini	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 29 + 32 a 2	Sentinela do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Itaqui	34 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2	Planalto	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Sério	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Poço das Antas	30 a 2	27 a 2	27 a 2	Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2	Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Sertão Santana	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Ivorá	32 a 2	31 a 2	27 a 2	Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Sete de Setembro	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ivoti	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2	Portão	32 a 2	27 a 2	27 a 2	Severiano de Almeida	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Porto Alegre	33 a 34 + 36 + 2	27 + 32 a 2	27 a 2	Silveira Martins	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Jacuzinho	30 + 32 a 2	31 a 2	27 a 2	Porto Lucena	32 a 2	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	Sinimbu	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2	Sobradinho	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Jaguarão	33 a 1	27 + 32 a 1		Porto Vera Cruz	32 a 2	27 a 2	27 a 2	Soledade	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguari	32 a 2	31 a 2	27 a 28 + 31 a 2	Porto Xavier	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2	Tabaí	33 a 35 + 1 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Jaquirana	32 a 36	32 a 36	32 a 36	Pouso Novo	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Tapejara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jari	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2	Presidente Lucena	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2	Tapera	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Jóia	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2	Progresso	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Tapes	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Júlio de Castilhos	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2	Protásio Alves	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2	Putinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Taquari	33 a 2	31 a 2	27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2	Quaraí		33 a 1	27 + 33 a 1	Taquarucu do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Vermelha	30 a 36	30 a 36	30 a 36	Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Tavares	33 a 2	32 a 2	27 a 2
Lagoão	29 a 2	29 a 2	27 a 2	Quevedos	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2	Tenente Portela	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2	Quinze de Novembro	32 a 2	31 a 2	27 a 2	Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Redentora	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Teutônia	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Lavras do Sul	2	34 a 2	27 a 2	Relvado	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Restinga Seca	32 a 2	32 a 2	27 a 2	Tiradentes do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lindolfo Collor	32 a 2	27 a 2	27 a 2	Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Toropi	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Linha Nova	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2	Rio Grande		32 a 2	27 + 32 a 2	Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Maçambará	33 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2	Rio Pardo	32 a 2	31 a 2	27 a 2	Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Machadinho	32 a 2	27 a 2	27 a 2	Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Travesseiro	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Mampituba	27 a 36 + 2	27 a 2	27 a 2	Roca Sales	30 a 2	27 a 2	27 a 2				
Manoel Viana	32 a 2	32 a 2	27 + 31 a 2	Rodeio Bonito	27 a 2	27 a 2	27 a 2				
Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Rolador	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2				
Maratá	32 a 2	27 a 2	27 a 2	Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2				
Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Ronda Alta	27 a 2	27					



Três Arroios	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo	2	27 + 32 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Tupancí do Sul	27 a 1	27 a 2	27 a 2
Tupaciretã	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Tupandi	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Ubiretama	31 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Uruguaiana		33 a 1	33 a 1
Vacaria	31 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	29 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Vale Real	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vaníni	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Venâncio Aires	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Veranópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vespasiano Correa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul	2	33 a 2	27 a 2
Vista Alegre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Gaúcha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Westfália	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II E III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		33 a 1	32 a 1
Água Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Agudo	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ajuricaba	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Alecrim	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete	36 a 2	32 a 2	30 a 2
Alegria	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	32 a 33 + 36 a 2	30 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arambaré	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Arroio Grande		31 a 1	30 a 1
Arvorezinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	32 a 1
Balneario Pinhal	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Barão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	31 a 35 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Guarani	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		34 a 36	31 a 32 + 34 a 1
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barros Cassal	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Vista das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	29 + 31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Inera	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Princípio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Bozano	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Braga	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2

Caçapava do Sul	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Cacequi	31 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	30 a 2	27 + 29 a 2
Cachoeirinha	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Cacique Doble	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caibaté	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Caicara	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Camapuã	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Camargo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre da Serra	31 a 36	31 a 36	32 a 36
Campina das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candelária	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Cândido Godói	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	32 a 1
Canela	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Canguçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão Bonito do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Capão do Leão	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Capela de Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Capitão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Cará	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlos Gomes	27 a 28 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catuípe	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Centenário	30 a 36	27 a 2	27 a 2
Cerrito	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Cerro Largo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Chapada	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Charrua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chiapeta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Chuí		32 a 1	33 a 1
Chuíscas	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cidreira	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Ciríaco	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	28 a 2	28 a 2	27 a 2
David Canabarro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Derrubadas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Dom Pedro		34 a 1	33 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Encantado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 1	30 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	29 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Esmeralda	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Esperança do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Espumoso	29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela Velha	29 + 31 a 2	27 + 29 a 2	27 a 2
Eugênio de Castro	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Farroupilha	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	27 a 2

Faxinalzinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	29 + 31 a 2	28 a 2	27 a 2
Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Florianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fontoura Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Formigueiro	32 a 1	30 a 2	30 a 2
Forquethina	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Fortaleza dos Valos	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Frederico Westphalen	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Garruchos	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Gaurama	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
General Câmara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Gentil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Girua	27 + 31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Glorinha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravatá	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaiabá	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Guaporé	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Guarani das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Harmonia	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Herval		31 a 1	30 a 1
Herveiras	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Hulha Negra		33 a 1	32 a 1
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ibicaá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibiraiaras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirubá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ilópolis	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imigrante	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 + 31 a 2	27 a 28 + 30 a 2	27 a 2
Inhacorá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaara	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Itacurubi	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itapuca	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaqui	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Ivorá	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ivoti	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacuzinho	29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguarião		31 a 1	30 a 1
Jaguari	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Jaquirana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jari	31 a 2		

Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Aracá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Boa Vista	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Brésia	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Ramada	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rita	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmares do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Panambi	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pantano Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Paráí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Parafá do Sul	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Pareci Novo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Pedras Altas	32 a 1	30 a 1	30 a 1
Pedro Osório	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Pejuçara	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pelotas	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Picada Café	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 2	30 a 1
Pirapó	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Piratini	31 a 1	31 a 2	27 + 30 a 2
Planalto	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Poco das Antas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Porto Lucena	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Xavier	30 a 2	31 a 2	27 a 2
Pouso Novo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Putinga	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Quaraí	32 a 1	30 a 1	30 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	31 a 2	30 a 2	27 + 28 + 30 a 2
Quinze de Novembro	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Redentora	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	31 a 2	30 a 2	29 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Rio Pardo	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul	31 + 1 a 2	31 a 2	30 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cecília do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Clara do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cruz do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Santa Margarida do Sul	32 a 2	31 a 2	31 a 2
Santa Maria	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Rosa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Tereza	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Vitória do Palmar	32 a 1	33 a 1	33 a 1
Santana da Boa Vista	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Santana do Livramento	31	31 a 1	30 a 1
Santiago	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Ângelo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Santo Antônio da Parutinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio das Missões	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Antônio do Palma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Augusto	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Cristo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Expedito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Borja	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Domingos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Gabriel		32 a 2	31 a 2
São Jerônimo	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
São João da Urtiga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João do Polêsine	31 a 2	30 a 2	28 a 2
São Jorge	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Herval	28 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Hortêncio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Norte	2	31 a 2	30 a 2
São José do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Leopoldo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
São Lourenço do Sul	31 a 1	31 a 2	27 a 2
São Luiz Gonzaga	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Martinho	29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Martinho da Serra	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
São Miguel das Missões	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Nicolau	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	31 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	31 a 2	30 a 2	30 a 2
São Sebastião do Caf	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	32 a 1	30 a 2	30 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Selbach	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	31 a 35 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sério	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão Santana	31 a 35 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	28 a 2
Sinimbu	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Soledade	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tabaí	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tapejara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tapera	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	31 a 35 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tavares	36 a 2	31 a 2	28 a 2
Tenente Portela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	28 a 29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Tupandi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Ubiretama	30 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Uruguaiana		34 a 1	31 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Vale Real	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Veranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul		32 a 2	30 a 2
Vista Alegre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Westfália	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

### PORTARIA Nº 239, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Maranhão, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

### ANEXO

#### 1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.



Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

**2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO**

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

**3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA**

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

**4. CULTIVARES INDICADAS**

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Maranhão, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

**GRUPO I**

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

SANTA HELENA: SHS - 400 e SHS - 410.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

**GRUPO II**

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

**GRUPO III**

CATI: Catissorgo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

**5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA**

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acailândia	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Afonso Cunha	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Água Doce do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Alcântara	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Aldeias Altas	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Parnaíba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Amapá do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Anapurus	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araioses	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Arame	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Axixá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacabal	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabeira	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacuri	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Bacurituba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Balsas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Barão de Grajaú	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barra do Corda	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Barreirinhas	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Belágua	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Bequimão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jardim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bom Jesus das Selvas	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06	35 a 06

Brejo	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Buriti	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Buriticupu	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Buritirana	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Cachoeira Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Cândido Mendes	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Carolina	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Carutapera	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Caxias	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Centro Novo do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Chapadinha	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Codó	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Colinas	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Davinópolis	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Dom Pedro	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Duque Bacelar	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Estreito	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Fernando Falcão	30 a 05	29 a 05	28 a 06
Formosa da Serra Negra	30 a 05	28 a 05	28 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Fortuna	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Godofredo Viana	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Gonçalves Dias	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Governador Eugênio Barros	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Luiz Rocha	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Governador Nunes Freire	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Graca Aranha	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Grajaú	30 a 05	28 a 05	28 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Icatu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Imperatriz	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Itaipava do Grajaú	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Itobá	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Jenipapo dos Vieiras	31 a 06	30 a 06	30 a 06
João Lisboa	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Joselândia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Lago da Pedra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago do Junco	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lagoa do Mato	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Lima Campos	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Loreto	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Luís Domingues	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Magalhães de Almeida	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Maracaçumé	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Marajá do Sena	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Mata Roma	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Matões	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Mirador	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Morros	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Nina Rodrigues	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Nova Colinas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Iorque	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Palmeirândia	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Parabano	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Parnarama	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Passagem Franca	30 a 06	29 a 06	29 a 06

Pastos Bons	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Paulino Neves	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedreiras	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Peritoró	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Poço de Pedras	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Porto Franco	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Juscelino	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Presidente Sarney	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Raposa	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Riachão	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Ribamar Fiquene	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Sambaíba	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Santa Filomena do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Bento	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Bernardo	33 a 06	33 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
São Domingos do Maranhão	31 a 06	30 a 06	29 a 06
São Félix de Balsas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Francisco do Brejão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
São Francisco do Maranhão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06	34 a 06
São João do Carú	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Paraíso	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São João do Soter	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São José de Ribamar	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Luís	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 06	28 a 06	28 a 06
São Pedro dos Crentes	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Roberto	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	30 a		



Alto Alegre do Pindaré	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Mata Roma	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Turiação	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 03	28 a 05	Matinha	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Turilândia	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Amapá do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Matões	29 a 05	29 a 06	28 a 06	Tutóia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Amarante do Maranhão	28 a 04	28 a 04	28 a 05	Matões do Norte	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Urbano Santos	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Anajatuba	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Milagres do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Vargem Grande	30 a 06	30 a 06	29 a 06
Anapurus	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Mirador	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Viana	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Apicum-Açu	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Miranda do Norte	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Vila Nova dos Martírios	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Araguanã	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Mirinzal	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Vitória do Mearim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Araioses	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Monção	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Vitorino Freire	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Arame	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Montes Altos	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Zé Doca	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Arari	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Morros	30 a 06	30 a 06	30 a 06				
Axixá	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Nina Rodrigues	30 a 06	30 a 06	30 a 06				
Bacabal	32 a 06	31 a 06	30 a 06	Nova Colinas	28 a 04	28 a 04	28 a 05				
Bacabeira	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Nova Iorque	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Bacuri	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Nova Olinda do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Bacurituba	32 a 06	31 a 06	31 a 06	Olho d'Água das Cunhãs	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05	Olinda Nova do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Barão de Grajaú	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Paço do Lumiar	32 a 06	31 a 06	31 a 06				
Barra do Corda	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Palmeirândia	33 a 06	32 a 06	32 a 06				
Barreirinhas	31 a 06	31 a 06	30 a 06	Paraibano	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Bela Vista do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Parnarama	28 a 05	28 a 06	28 a 06				
Belágua	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Passagem Franca	28 a 05	28 a 05	28 a 06				
Benedito Leite	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Pastos Bons	28 a 04	28 a 05	28 a 06				
Bequimão	33 a 06	32 a 06	32 a 06	Paulino Neves	31 a 06	31 a 06	31 a 06				
Bernardo do Mearim	29 a 06	28 a 06	28 a 06	Paulo Ramos	30 a 06	30 a 06	29 a 06				
Boa Vista do Gurupi	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Pedreiras	29 a 06	28 a 06	28 a 06				
Bom Jardim	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Pedro do Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Bom Jesus das Selvas	28 a 05	28 a 06	28 a 06	Penalva	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Bom Lugar	33 a 06	33 a 06	32 a 06	Peri Mirim	32 a 06	31 a 06	31 a 06				
Brejo	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Peritoró	29 a 06	29 a 06	29 a 06				
Brejo de Areia	33 a 06	33 a 06	31 a 06	Pindaré-Mirim	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Buriti	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Pinheiro	33 a 06	32 a 06	32 a 06				
Buriti Bravo	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Pio XII	34 a 06	33 a 06	33 a 06				
Buritcupu	29 a 06	29 a 06	28 a 06	Pirapemas	30 a 06	30 a 06	30 a 06				
Buritirana	28 a 04	28 a 04	28 a 05	Poção de Pedras	28 a 05	28 a 06	28 a 06				
Cachoeira Grande	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Porto Franco	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Cajapió	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Porto Rico do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Cajari	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Presidente Dutra	29 a 04	29 a 05	28 a 06				
Campestre do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Presidente Juscelino	30 a 06	30 a 06	30 a 06				
Cândido Mendes	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Presidente Médici	33 a 06	31 a 06	31 a 06				
Cantanhede	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Presidente Sarney	31 a 06	31 a 06	31 a 06				
Capinzal do Norte	29 a 06	29 a 06	29 a 06	Presidente Vargas	30 a 06	30 a 06	30 a 06				
Carolina	28 a 04	28 a 04	28 a 05	Primeira Cruz	30 a 06	30 a 06	30 a 06				
Carutapera	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Raposa	32 a 06	31 a 06	31 a 06				
Caxias	29 a 05	29 a 06	29 a 06	Riachão	28 a 03	28 a 04	28 a 05				
Cedral	34 a 06	33 a 06	33 a 06	Ribamar Fiquene	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Central do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Rosário	30 a 06	30 a 06	30 a 06				
Centro do Guilherme	32 a 06	31 a 06	31 a 06	Sambaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 05				
Centro Novo do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06	Santa Filomena do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06				
Chapadinha	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Santa Helena	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Cidelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Santa Inês	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Codó	29 a 06	29 a 06	29 a 06	Santa Luzia	29 a 06	29 a 06	29 a 06				
Coelho Neto	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Santa Luzia do Paruá	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Colinas	28 a 05	28 a 05	28 a 06	Santa Quitéria do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06				
Conceição do Lago-Açu	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Santa Rita	31 a 06	31 a 06	30 a 06				
Coroatá	30 a 06	29 a 06	29 a 06	Santana do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06				
Cururupu	33 a 06	32 a 06	32 a 06	Santo Amaro do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06				
Davinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Santo Antônio dos Lopes	29 a 05	29 a 06	29 a 06				
Dom Pedro	29 a 05	29 a 06	29 a 06	São Benedito do Rio Preto	30 a 06	30 a 06	30 a 06				
Duque Bacelar	30 a 06	30 a 06	30 a 06	São Bento	31 a 06	31 a 06	31 a 06				
Esperantinópolis	28 a 05	28 a 05	28 a 06	São Bernardo	31 a 06	31 a 06	30 a 06				
Estreito	28 a 04	28 a 05	28 a 05	São Domingos do Azeitão	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Feira Nova do Maranhão	28 a 04	28 a 04	28 a 05	São Domingos do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06				
Fernando Falcão	28 a 03	28 a 05	28 a 05	São Félix de Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05				
Formosa da Serra Negra	28 a 04	28 a 04	28 a 05	São Francisco do Brejão	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 04	28 a 05	28 a 05	São Francisco do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06				
Fortuna	29 a 04	29 a 05	28 a 06	São João Batista	33 a 06	32 a 06	32 a 06				
Godofredo Viana	33 a 06	31 a 06	31 a 06	São João do Carú	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Gonçalves Dias	29 a 05	29 a 06	29 a 06	São João do Paraíso	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Governador Archer	29 a 05	29 a 06	29 a 06	São João do Soter	29 a 05	29 a 05	29 a 06				
Governador Edison Lobão	28 a 04	28 a 05	28 a 05	São João dos Patos	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Governador Eugênio Barros	29 a 04	29 a 05	28 a 06	São José de Ribamar	31 a 06	31 a 06	31 a 06				
Governador Luiz Rocha	29 a 04	29 a 05	28 a 06	São José dos Basílios	29 a 05	29 a 05	29 a 06				
Governador Newton Bel-lo	33 a 06	33 a 06	33 a 06	São Luís	31 a 06	31 a 06	31 a 06				
Governador Nunes Freire	31 a 06	31 a 06	31 a 06	São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06				
Graça Aranha	29 a 04	28 a 05	28 a 06	São Mateus do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06				
Grajaú	28 a 03	28 a 04	28 a 05	São Pedro da Água Branca	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Guimarães	33 a 06	33 a 06	33 a 06	São Pedro dos Crentes	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Humberto de Campos	31 a 06	31 a 06	30 a 06	São Raimundo das Mangabeiras	28 a 03	28 a 04	28 a 05				
Icatu	31 a 06	31 a 06	31 a 06	São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 05	28 a 05	28 a 06				
Igarapé do Meio	33 a 06	33 a 06	33 a 06	São Roberto	29 a 05	28 a 05	28 a 06				
Igarapé Grande	29 a 06	28 a 06	28 a 06	São Vicente Ferrer	32 a 06	31 a 06	31 a 06				
Imperatriz	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Satubinha	33 a 06	33 a 06	33 a 06				
Itaipava do Grajaú	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Senador Alexandre Costa	29 a 04	29 a 05	29 a 06				
Itequira Mirim	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Senador La Rocque	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Itinga do Maranhão	28 a 05	28 a 06	28 a 06	Serrano do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06				
Jatobá	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Sítio Novo	28 a 04	28 a 05	28 a 05				
Jenipapo dos Vieiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Sucupira do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06				
João Lisboa	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Sucupira do Riachão	28 a 04	28 a 05	28 a 06				
Joselândia	29 a 05	29 a 05	29 a 06	Tasso Fragoso	28 a 03	28 a 04	28 a 05				
Junco do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Timbiras	30 a 06	30 a 06	29 a 06				
Lagoa da Pedra	29 a 05	28 a 06	28 a 06	Timon	29 a 05	29 a 06	29 a 06				
Lagoa do Junco	29 a 06	29 a 06	29 a 06	Trizidela do Vale	29 a 06	28 a 06	28 a 06				
Lagoa dos Rodrigues	29 a 05	28 a 06	28 a 06	Tufilândia	34 a 06	33 a 06	33 a 06				
Lago Verde	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Tuntum	28 a 04	28 a 05	28 a 06				
Lagoa do Mato	28 a 05	28 a 05	28 a 06								
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 05	28 a 05	28 a 06								
Lajeado Novo	28 a 04	28 a 05	28 a 05								
Lima Campos	29 a 06	29 a 06	29 a 06								
Loreto	28 a 03	28 a 04	28 a 05								
Luís Domingues	33 a 06	31 a 06	31 a 06								
Magalhães de Almeida	31 a 06	31 a 06	30 a 06								
Maracacumé	31 a 06	31 a 06	31 a 06								
Marajá do Sena	29 a 05	29 a 06	29 a 06								
Maranhãozinho	32 a 06	31 a 06	31 a 06								

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Afonso Cunha	29 a 05	29 a 05	28 a 06
Água Doce do Maranhão	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Alcântara	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Aldeias Altas	29 a 04	29 a 04	29 a 05
Altamira do Maranhão	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Maranhão	31 a 04	31 a 05	28 a 06
Alto Alegre do Pindaré	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 01	28 a 02
Amapá do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Amarante do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Anajatuba	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Anapurus	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Apicum-Açu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araguanã	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araioses	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Arame	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Arari	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Axixá	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Bacabal	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Bacabeira	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Bacuri	32 a 06	32 a 0	



Itaipava do Grajaú	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Itapeuru Mirim	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Itinga do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Jatobá	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Jenipapo dos Vieiras	28 a 03	28 a 04	28 a 04
João Lisboa	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Joselândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Junco do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Lago da Pedra	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago do Junco	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago dos Rodrigues	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago Verde	32 a 05	32 a 05	32 a 06
Lagoa do Mato	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lagoa Grande do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lajeado Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Lima Campos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Loreto	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luís Domingues	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Magalhães de Almeida	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Maracaçumé	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Marajá do Sena	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Maranhãozinho	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Mata Roma	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Matinha	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Matões	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Matões do Norte	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Milagres do Maranhão	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Mirador	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Miranda do Norte	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Mirinzal	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Monção	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Montes Altos	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Morros	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Nina Rodrigues	29 a 05	29 a 06	28 a 06
Nova Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Iorque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova Olinda do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	32 a 04	32 a 05	32 a 06
Olinda Nova do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Paco do Lumiar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Palmeirândia	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Parabano	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Parnarama	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Passagem Franca	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pastos Bons	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paulino Neves	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Paulo Ramos	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Pedreiras	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Pedro do Rosário	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Penalva	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Peri Mirim	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Peritoró	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pindaré-Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Pinheiro	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pio XII	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Pirapemas	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Poção de Pedras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Porto Franco	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Porto Rico do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Dutra	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Presidente Juscelino	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Presidente Médici	32 a 06	32 a 06	30 a 06
Presidente Sarney	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Presidente Vargas	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Primeira Cruz	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Raposa	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Riachão	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ribamar Fiquene	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Rosário	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Sambaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Filomena do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Santa Helena	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Inês	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Luzia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Luzia do Paruá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santa Rita	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Santana do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santo Amaro do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santo Antônio dos Lopes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Benedito do Rio Preto	29 a 05	29 a 06	29 a 06
São Bento	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Bernardo	29 a 06	29 a 06	29 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Domingos do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Félix de Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Francisco do Brejão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João Batista	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Carú	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João do Soter	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João dos Patos	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São José de Ribamar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São José dos Basílios	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Luís	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06

São Mateus do Maranhão	29 a 05	29 a 05	28 a 06
São Pedro da Água Branca	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Raimundo do Doca Bezerra	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Roberto	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Vicente Ferrer	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Satubinha	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Senador Alexandre Costa	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Senador La Rocque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Serrano do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Sítio Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Riachão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Tasso Fragoso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Timbiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Timon	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Trizidela do Vale	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Tufilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tuntum	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Turialva	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Turilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tutóia	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Urbano Santos	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Vargem Grande	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Viana	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vila Nova dos Martírios	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Vitória do Mearim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vitorino Freire	32 a 05	32 a 05	32 a 06
Zé Doca	32 a 06	32 a 06	32 a 06

## PORTARIA Nº 240, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Piauí, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

## ANEXO

## 1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada com base em critérios técnicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de sementeira, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

## 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

## 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

## 4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Piauí, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

## GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R e A9755R.

SANTA HELENA: SHS - 400 e SHS - 410.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

## GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

## GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

CATI: Catissorgo.

## Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

## 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPO 3
Acauã	1 a 2	1 a 3	34 a 5
Agricolândia	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Água Branca	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Alagoinha do Piauí	1 a 4	1 a 4	35 a 6
Alegrete do Piauí	2 a 3	35 a 5	35 a 6
Alto Longá	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Altos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Alvorada do Gurguéia	33 a 2	32 a 4	28 a 5
Amarante	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Angical do Piauí	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Anísio de Abreu		33 a 3	32 a 4
Antônio Almeida	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Aroazes	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Aroeiras do Itaim		34 a 3	34 a 4
Arraial	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Assunção do Piauí		34 a 5	34 a 6
Avelino Lopes	31 a 3	29 a 3	29 a 4
Baixa Grande do Ribeiro	30 a 3	28 a 5	28 a 6
Barra d'Alcântara	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Barras	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Barro Duro	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Batalha	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Bela Vista do Piauí		34 a 3	34 a 6
Belém do Piauí	1 a 3	34 a 5	34 a 6
Benedictinos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bertolínia	31 a 3	29 a 4	29 a 6
Betânia do Piauí	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Boa Hora	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bocaina	1 a 2	33 a 4	33 a 5
Bom Jesus	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Bom Princípio do Piauí	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Bonfim do Piauí		33 a 3	32 a 4

Boqueirão do Piauí	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Brasileira	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Brejo do Piauí	33 a 34	33 a 3	32 a 4
Buriti dos Lopes	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Buriti dos Montes	36 a 5	34 a 6	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajazeiras do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Cajueiro da Praia	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Caldeirão Grande do Piauí	2 a 3	35 a 5	35 a 6
Campinas do Piauí	35 a 3	34 a 4	33 a 4
Campo Alegre do Fidalgo		34 a 1	34 a 3
Campo Grande do Piauí		35 a 4	35 a 6
Campo Largo do Piauí	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Campo Maior	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Canavieira	32 a 4	30 a 6	29 a 6
Canto do Buriti	33 a 36	33 a 3	31 a 4
Capitão de Campos	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Capitão Gervásio Oliveira		35 a 1	34 a 2
Caracol		32 a 3	32 a 6
Caraubas do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Caridade do Piauí	36 a 4	34 a 5	33 a 6
Castelo do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Caxingó	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Cocal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cocal dos Alves	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coivaras	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Colônia do Gurguéia	33 a 1	31 a 3	31 a 4
Colônia do Piauí	33 a 36	32 a 5	32 a 6
Conceição do Canindé		34 a 3	34 a 4
Coronel José Dias			35 a 36
Corrente	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristalândia do Piauí	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristino Castro	31 a 1	31 a 3	29 a 4
Curimatá	31 a 3	29 a 3	29 a 3
Currais	31 a 1	29 a 3	29 a 4
Curral Novo do Piauí	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Curralinhos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Dirceu Arcoverde			33 a 4
Dom Expedito Lopes	34 a 36	33 a 4	32 a 5
Dom Inocêncio			35 a 36
Domingos Mourão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Elesbão Veloso	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Eliseu Martins	33 a 1	31 a 3	30 a 4
Esperantina	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Fartura do Piauí		34 a 35	33 a 3
Flores do Piauí	33 a 36	33 a 4	32 a 5
Floresta do Piauí	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Floriano	33 a 4	31 a 5	31 a 6
Francinópolis	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Francisco Ayres	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Francisco Macedo	1 a 3	34 a 5	34 a 6
Francisco Santos		34 a 4	34 a 6
Fronteiras		2 a 5	35 a 6
Geminiano		35 a 4	34 a 5
Gilbués	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Guadalupe	32 a 5	31 a 6	30 a 6
Guaribas	32 a 1	31 a 3	30 a 4
Hugo Napoleão	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Ilha Grande	1 a 6	1 a 6	34 a 6
Inhuma	33 a 4	32 a 6	32 a 6
Ipiranga do Piauí	33 a 36	32 a 4	32 a 5
Isaías Coelho		34 a 4	33 a 5
Itainópolis	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Itaueira	33 a 3	30 a 4	30 a 6
Jacobina do Piauí	1 a 4	34 a 5	34 a 6
Jaicós		35 a 4	35 a 5
Jardim do Mulato	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Jatobá do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Jerumenha	32 a 4	30 a 6	30 a 6
João Costa		35 a 2	34 a 4
Joaquim Pires	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Joca Marques	34 a 6	33 a 6	33 a 6
José de Freitas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Júlio Borges	31 a 3	29 a 3	28 a 3
Jurema		33 a 3	32 a 4
Lagoa Alegre	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa de São Francisco	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa do Barro do Piauí		34 a 1	34 a 2
Lagoa do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa do Sítio	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Lagoinha do Piauí	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Landri Sales	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Luís Correia	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Luzilândia	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Madeiro	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Manoel Emídio	33 a 3	31 a 4	28 a 5
Marcolândia	1 a 3	35 a 5	34 a 6
Marcos Parente	33 a 3	31 a 6	29 a 6
Massapê do Piauí		35 a 4	35 a 6
Matias Olímpio	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Miguel Alves	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Miguel Leão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Milton Brandão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Monsenhor Gil	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Monsenhor Hipólito		35 a 4	34 a 6
Monte Alegre do Piauí	31 a 2	28 a 3	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo	31 a 3	29 a 3	29 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6

Murici dos Portelas	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Nazaré do Piauí	33 a 4	33 a 5	30 a 6
Nazária	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Nova Santa Rita		34 a 3	34 a 4
Novo Oriente do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Novo Santo Antônio	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Oeiras	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Olho d'Água do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Padre Marcos	36 a 3	34 a 5	34 a 6
Paes Landim	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Pajeu do Piauí	33 a 36	33 a 4	32 a 5
Palmeira do Piauí	31 a 1	30 a 4	28 a 5
Palmeiras	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Paquetá	33 a 5	32 a 5	32 a 5
Parnaguá	31 a 36	28 a 4	28 a 4
Parnaíba	1 a 6	36 a 6	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Patos do Piauí		35 a 3	35 a 4
Pau d'Arco do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paulistana		34 a 3	34 a 5
Pavussu	33 a 36	33 a 3	32 a 4
Pedro II	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pedro Laurentino	1 a 2	34 a 4	33 a 4
Picos		34 a 4	33 a 5
Pimenteiras	34 a 4	33 a 6	33 a 6
Pio IX		2 a 5	35 a 6
Piracuruca	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Piripiri	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Porto	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí	33 a 4	29 a 6	29 a 6
Prata do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Queimada Nova		35 a 1	35 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 3	28 a 3	28 a 4
Regeneração	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Riacho Frio	33 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeira do Piauí	33 a 4	33 a 5	32 a 5
Ribeiro Gonçalves	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Grande do Piauí	33 a 36	33 a 3	32 a 4
Santa Cruz do Piauí	33 a 36	32 a 5	32 a 5
Santa Cruz dos Milagres	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Santa Filomena	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Luz	31 a 1	30 a 3	29 a 4
Santa Rosa do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Santana do Piauí	35 a 2	33 a 4	33 a 5
Santo Antônio de Lisboa		34 a 5	33 a 6
Santo Antônio dos Milagres	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Santo Inácio do Piauí	35 a 36	33 a 4	33 a 5
São Braz do Piauí		32 a 3	32 a 4
São Félix do Piauí	34 a 5	32 a 5	32 a 6
São Francisco de Assis do Piauí	34 a 2	34 a 2	34 a 3
São Francisco do Piauí	33 a 36	32 a 4	32 a 5
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Gonçalo do Piauí	34 a 5	33 a 6	32 a 6
São João da Canabrava	34 a 5	33 a 5	33 a 6
São João da Fronteira	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São João da Serra	34 a 2	33 a 5	33 a 6
São João da Varjota	33 a 3	32 a 5	32 a 6
São João do Arraial	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São João do Piauí		35 a 3	34 a 4
São José do Divino	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São José do Peixe	33 a 4	33 a 4	32 a 5
São José do Piauí	34 a 36	33 a 4	33 a 6
São Julião		1 a 4	35 a 6
São Lourenço do Piauí			33 a 4
São Luis do Piauí	34 a 2	33 a 5	33 a 6
São Miguel da Baixa Grande	34 a 5	32 a 6	32 a 6
São Miguel do Fidalgo	2 a 3	33 a 4	33 a 4
São Miguel do Tapuio	36 a 4	32 a 5	32 a 6
São Pedro do Piauí	33 a 5	33 a 6	32 a 6
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 3	30 a 4
Sebastião Barros	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Sebastião Leal	31 a 3	28 a 5	28 a 6
Sigefredo Pacheco	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Simões	1 a 3	34 a 5	33 a 6
Simplicio Mendes		34 a 3	34 a 3
Socorro do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Sussuapara		33 a 4	33 a 5
Tamboril do Piauí	33 a 34	33 a 3	32 a 4
Tanque do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Teresina	33 a 6	32 a 6	32 a 6
União	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Uruçuí	31 a 4	28 a 5	28 a 6
Valença do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Várzea Branca		34 a 3	32 a 4
Várzea Grande	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Vera Mendes		35 a 3	34 a 5
Vila Nova do Piauí	2 a 3	35 a 4	35 a 6
Wall Ferraz	34 a 36	32 a 5	32 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã		35 a 1	32 a 3
Agricolândia	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Água Branca	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Alagoinha do Piauí		32 a 3	32 a 4
Alegrete do Piauí		33 a 2	31 a 4
Alto Longá	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Altos	31 a 3	30 a 5	30 a 5

Alvorada do Gurguéia	31 a 1	30 a 1	28 a 2
Amarante	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Angical do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Anísio de Abreu		31 a 34	30 a 2
Antônio Almeida	31 a 1	28 a 2	28 a 5
Aroazes	31 a 2	31 a 4	30 a 5
Aroeiras do Itaim		31 a 34	31 a 2
Arraial	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Assunção do Piauí		33 a 2	31 a 4
Avelino Lopes	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	29 a 1	28 a 3	28 a 5
Barra d'Alcântara	31 a 3	30 a 5	29 a 5
Barras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Barreiras do Piauí	30 a 1	28 a 2	28 a 4
Barro Duro	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Batalha	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Bela Vista do Piauí		32 a 36	32 a 1
Belém do Piauí	36 a 1	29 a 2	28 a 5
Benedictinos	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Bertolínia	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Betânia do Piauí	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Boa Hora	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Bocaina		31 a 1	31 a 3
Bom Jesus	29 a 2	28 a 3	28 a 5
Bom Princípio do Piauí	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Bonfim do Piauí		31 a 36	30 a 2
Boqueirão do Piauí	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Brasileira	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Brejo do Piauí		31 a 1	30 a 5
Buriti dos Lopes	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Buriti dos Montes	34 a 2	31 a 4	31 a 5
Cabeceiras do Piauí	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Cajazeiras do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 5
Cajueiro da Praia	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Caldeirão Grande do Piauí	36 a 1	33 a 2	31 a 5
Campinas do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Campo Alegre do Fidalgo		32 a 36	32 a 1
Campo Grande do Piauí		33 a 1	31 a 3
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Campo Maior	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Canavieira	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Canto do Buriti	31 a 34	31 a 36	30 a 2
Capitão de Campos	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Capitão Gervásio Oliveira		30 a 36	30 a 1
Caracol	34 a 1	32 a 3	30 a 5
Caraubas do Piauí	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Caridade do Piauí	34 a 2	31 a 2	28 a 5
Castelo do Piauí	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Caxingó	32 a 2	32 a 5	31 a 6
Cocal	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cocal de Telha	32 a 4	32 a 5	31 a 6
Cocal dos Alves	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Coivaras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Colônia do Gurguéia	31 a 1	29 a 1	29 a 5
Colônia do Piauí	31 a 33	30 a 1	30 a 2
Conceição do Canindé		33 a 1	31 a 3
Coronel José Dias		31 a 35	31 a 2
Corrente	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Cristalândia do Piauí	32 a 1	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	29 a 2	29 a 3	29 a 5
Curimatá	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Currais	31 a 3	28 a 3	28 a 4
Curral Novo do Piauí	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Curralinhos	31 a 3	29 a 3	29 a 5
Demerval Lobão	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Dirceu Arcoverde		33 a 36	31 a 2
Dom Expedito Lopes	33 a 1	31 a 1	31 a 3
Dom Inocêncio		33 a 35	31 a 2
Domingos Mourão	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Elesbão Veloso	31 a 2	30 a 4	30 a 5
Eliseu Martins	31 a 1	29 a 1	28 a 5
Esperantina	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Fartura do Piauí		33 a 36	31 a 1
Flores do Piauí		31 a 1	31 a 2
Floresta do Piauí		31 a 2	31 a 3
Floriano	32 a 2	30 a 3	29 a 4
Francinópolis	31 a 3	30 a 5	29 a 5
Francisco Ayres	31 a 3	30 a 4	30 a 5



Jurema		31 a 36	30 a 2
Lagoa Alegre	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lagoa de São Francisco	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Lagoa do Barro do Piauí		32 a 35	32 a 36
Lagoa do Piauí	31 a 3	29 a 5	29 a 5
Lagoa do Sítio	31 a 2	30 a 4	30 a 5
Lagoinha do Piauí	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Landri Sales	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Luís Correia	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Luzilândia	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Madeiro	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Manoel Emídio	31 a 1	30 a 3	29 a 5
Marcolândia	36 a 1	31 a 2	31 a 5
Marcos Parente	31 a 1	30 a 2	29 a 5
Massapê do Piauí		31 a 2	31 a 5
Matias Olímpio	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Miguel Alves	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Miguel Leão	31 a 3	29 a 3	29 a 6
Milton Brandão	33 a 3	32 a 3	32 a 5
Monsenhor Gil	31 a 3	29 a 5	29 a 5
Monsenhor Hipólito		33 a 2	32 a 4
Monte Alegre do Piauí	29 a 1	29 a 1	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Murici dos Portelas	32 a 2	32 a 5	31 a 6
Nazaré do Piauí	31 a 2	31 a 2	29 a 5
Nazária	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Santa Rita		33 a 36	32 a 1
Novo Oriente do Piauí	31 a 2	30 a 5	30 a 5
Novo Santo Antônio	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Oeiras	31 a 1	30 a 3	30 a 5
Olho d'Água do Piauí	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Padre Marcos	34 a 1	31 a 2	28 a 5
Paes Landim	34 a 1	31 a 3	31 a 5
Pajeú do Piauí		32 a 1	31 a 2
Palmeira do Piauí	31 a 1	30 a 3	29 a 5
Palmeirais	31 a 4	29 a 4	29 a 5
Paquetá	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Parnaíba	31 a 34	28 a 2	28 a 2
Parnaíba	35 a 5	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 4
Patos do Piauí	31 a 36	31 a 1	31 a 3
Pau d'Arco do Piauí	31 a 5	30 a 5	29 a 5
Paulistana		34 a 1	32 a 3
Pavussu		31 a 36	31 a 5
Pedro II	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Pedro Laurentino	36 e 1	32 a 2	31 a 3
Picos		31 a 3	31 a 5
Pimenteiras	32 a 34	32 a 4	31 a 5
Pio IX	1 a 2	33 a 3	33 a 5
Piracuruca	33 a 3	32 a 6	31 a 6
Piripiri	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Porto	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Alegre do Piauí	31 a 1	28 a 2	28 a 5
Prata do Piauí	31 a 4	30 a 4	29 a 5
Queimada Nova		35 a 36	32 a 5
Redenção do Gurguéia	29 a 3	29 a 3	28 a 5
Regeneração	31 a 3	30 a 3	30 a 5
Riacho Frio	30 a 1	30 a 1	28 a 5
Ribeira do Piauí	33 a 1	32 a 2	30 a 5
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Grande do Piauí		31 a 36	30 a 2
Santa Cruz do Piauí	33 e 34	29 a 3	28 a 5
Santa Cruz dos Milagres	33 a 2	30 a 3	29 a 5
Santa Filomena	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Santa Luz	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa do Piauí	31 a 1	30 a 3	30 a 5
Santana do Piauí		31 a 1	31 a 5
Santo Antônio de Lisboa		31 a 1	31 a 3
Santo Antônio dos Milagres	32 a 1	31 a 4	31 a 5
Santo Inácio do Piauí		31 a 1	31 a 2
São Braz do Piauí		30 a 1	30 a 2
São Félix do Piauí	33 a 2	30 a 3	30 a 5
São Francisco de Assis do Piauí		32 a 35	32 a 1
São Francisco do Piauí	31 a 1	31 a 1	29 a 5
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 1	28 a 1	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	32 a 2	31 a 3	31 a 5
São João da Canabrava	32 a 34	31 a 3	31 a 4
São João da Fronteira	34 a 5	32 a 6	32 a 6
São João da Serra	34 a 1	31 a 3	31 a 5
São João da Varjota	31 a 1	30 a 2	30 a 3
São João do Arraial	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São João do Piauí			32 a 1
São José do Divino	33 a 3	31 a 5	31 a 6
São José do Peixe	31 a 1	30 a 2	30 a 5
São José do Piauí	32 a 1	31 a 1	31 a 3
São Julião		33 a 2	33 a 4
São Lourenço do Piauí		31 a 36	31 a 5
São Luis do Piauí	32 e 1	31 a 3	31 a 4
São Miguel da Baixa Grande	32 a 3	30 a 4	30 a 5
São Miguel do Fidalgo		31 a 2	31 a 5
São Miguel do Tapuá	34 a 1	31 a 3	31 a 5
São Pedro do Piauí	31 a 3	31 a 4	31 a 5
São Raimundo Nonato	31 a 34	30 a 1	30 a 5
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 1	28 a 2

Sebastião Leal	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco	33 a 3	31 a 5	31 a 5
Simões	35 a 2	31 a 4	28 a 5
Simplicio Mendes		31 a 1	31 a 2
Socorro do Piauí	31 a 2	30 a 2	30 a 5
Sussuapara		31 a 1	31 a 3
Tamboril do Piauí		31 a 1	30 a 2
Tanque do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 5
Teresina	31 a 3	30 a 4	30 a 5
União	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Uruçuí	29 a 1	28 a 3	28 a 5
Valença do Piauí	31 a 5	30 a 5	30 a 5
Várzea Branca		31 a 34	31 a 4
Várzea Grande	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Vera Mendes		33 a 2	31 a 3
Vila Nova do Piauí		33 a 2	33 a 4
Wall Ferraz	33 a 1	29 a 3	29 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã		35 a 3	32 a 4
Agricolândia	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Água Branca	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Alagoinha do Piauí		32 a 36	31 a 1
Alegrete do Piauí		33 a 36	32 a 2
Alto Longá	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Altos	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Alvorada do Gurguéia	29 a 34	29 a 35	29 a 36
Amarante	29 a 36	29 a 2	29 a 2
Angical do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 2
Anísio de Abreu		29 a 35	29 a 36
Antônio Almeida	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Aroazes	31 a 36	30 a 1	30 a 2
Aroeiras do Itaim		32 a 36	30 a 36
Arraial	29 a 36	29 a 1	29 a 2
Assunção do Piauí		32 a 36	31 a 2
Avelino Lopes	29 a 35	28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Barra d'Alcântara	31 a 1	29 a 2	29 a 4
Barras	30 a 4	30 a 5	29 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Barro Duro	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Batalha	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Bela Vista do Piauí		32 a 35	32 a 36
Belém do Piauí		29 a 35	28 a 2
Benedictinos	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Bertolínia	29 a 35	28 a 36	28 a 1
Betânia do Piauí	32 a 1	31 a 2	29 a 4
Boa Hora	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Bocaina		30 a 35	30 a 36
Bom Jesus	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 4
Bonfim do Piauí		29 a 35	29 a 36
Boqueirão do Piauí	31 a 4	30 a 4	30 a 4
Brasileira	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Brejo do Piauí		31 a 35	30 a 2
Buriti dos Lopes	32 a 4	32 a 4	31 a 5
Buriti dos Montes	32 a 1	31 a 2	31 a 3
Cabeceiras do Piauí	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Cajazeiras do Piauí	30 a 34	29 a 36	29 a 1
Cajueiro da Praia	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Caldeirão Grande do Piauí		35 a 1	32 a 2
Campinas do Piauí	33 a 35	32 a 36	31 a 1
Campo Grande do Piauí		32 a 33	31 a 36
Campo Largo do Piauí	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Campo Maior	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Canavieira	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Canto do Buriti	30 a 34	29 a 35	29 a 36
Capitão de Campos	31 a 1	31 a 3	30 a 4
Caracol	31 a 33	29 a 35	29 a 36
Carauabas do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Caridade do Piauí	34 a 36	32 a 2	30 a 3
Castelo do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Caxingó	31 a 1	31 a 3	30 a 4
Cocal	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Cocal de Telha	31 a 1	30 a 3	30 a 4
Cocal dos Alves	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Coivaras	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Colônia do Gurguéia	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Colônia do Piauí	29 a 33	29 a 35	29 a 36
Conceição do Canindé		31 a 32	31 a 35
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Cristino Castro	30 a 36	30 a 1	30 a 2
Curimatá	30 a 36	28 a 36	28 a 1
Currais	29 a 36	28 a 36	28 a 1
Curral Novo do Piauí	30 a 1	29 a 1	28 a 3
Curralinhos	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Demerval Lobão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Dirceu Arcoverde		33 a 35	31 a 36
Dom Expedito Lopes	30 a 35	29 a 36	29 a 36
Domingos Mourão	31 a 2	31 a 3	31 a 4
Elesbão Veloso	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Eliseu Martins	29 a 33	29 a 35	28 a 2
Esperantina	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Fartura do Piauí		29 a 31	29 a 33
Flores do Piauí	32 a 33	29 a 35	29 a 36
Floresta do Piauí		31 a 36	30 a 36
Florianópolis	29 a 34	28 a 36	28 a 2
Francinópolis	30 a 36	29 a 2	29 a 3
Francisco Ayres	29 a 36	29 a 1	29 a 2
Francisco Macedo	35 a 36	33 a 2	30 a 3
Francisco Santos		31 a 36	30 a 36
Fronteiras		35 a 36	32 a 2

Geminiano		32 a 35	31 a 1
Gilbués	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Guadalupe	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Guaribas	31 a 33	29 a 34	29 a 35
Hugo Napoleão	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Ilha Grande	33 a 4	32 a 4	32 a 4
Inhuma	29 a 32	29 a 1	29 a 1
Ipiranga do Piauí	29 a 32	29 a 36	29 a 36
Isaías Coelho		31 a 36	31 a 2
Itainópolis		32 a 35	31 a 36
Itaueira	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Jacobina do Piauí		31 a 2	30 a 3
Jacócs	31 a 36	31 a 1	30 a 3
Jardim do Mulato	30 a 35	30 a 1	29 a 2
Jatobá do Piauí	31 a 1	30 a 3	30 a 3
Jerumenha	28 a 36	28 a 1	28 a 2
João Costa		33 a 35	32 a 36
Joaquim Pires	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Joca Marques	31 a 4	30 a 5	30 a 6
José de Freitas	30 a 4	29 a 4	29 a 5
Juazeiro do Piauí	31 a 1	31 a 2	30 a 3
Júlio Borges	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jurema		29 a 35	29 a 36
Lagoa Alegre	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lagoa de São Francisco	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Lagoa do Piauí	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Lagoa do Sítio	29 a 1	29 a 2	28 a 2
Lagoinha do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Landri Sales	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Luís Correia	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Luzilândia	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Madeiro	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Manoel Emídio	29 a 34	29 a 1	29 a 2
Marcolândia		30 a 35	29 a 1
Marcos Parente	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Massapê do Piauí		31 a 36	30 a 1
Matias Olímpio	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Miguel Alves	29 a 4	29 a 6	29 a 6
Miguel Leão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Milton Brandão	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Monsenhor Gil	30 a 1	29 a 3	29 a 4
Monsenhor Hipólito		31 a 36	31 a 1
Monte Alegre do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo	29 a 36	28 a 1	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Murici dos Portelas	31 a 1	31 a 2	30 a 3
Nazaré do Piauí	29 a 36	29 a 1	28 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	30 a 4	29 a 4	29 a 4
Nossa Senhora dos Remédios	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Nova Santa Rita		33 a 34	32 a 36
Novo Oriente do Piauí	31 a 36	29 a 1	29 a 2
Novo Santo Antônio	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Oeiras	29 a 35	29 a 36	29 a 1
Olho d'Água do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Padre Marcos	34 a 1	33 a 3	31 a 5
Paes Landim	33 a 36	33 a 3	31 a 4
Pajeú do Piauí		30 a 35	29 a 36
Palmeira do Piauí	29 a 34	28 a 36	28 a 1
Palmeirais	29 a 1	29 a 2	29 a 3
Paquetá	29 a 36	29 a 1	29 a 3
Parnaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Parnaíba	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Passagem Franca do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Patos do Piauí	30 a 36	30 a 2	29 a 3
Pau d'Arco do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Paulistana		34 a 36	34 a 2
Pavussu	30 a 33	29 a 35	28 a 36
Pedro II	31 a 4	31 a 4	31 a 4
Pedro Laurentino		33 a 2	31 a 3
Picos		32 a 2	32 a 3
Pimenteiras	31 a 35	30 a 36	30 a 1
Pio IX		31 a 36	31 a 1
Piracuruca	31 a 4	31 a 4	31 a 5
Piripiri	31 a 4	30 a 4	30 a 4
Porto	30 a 4	30 a 5	29 a 5
Porto Alegre do Piauí			

São João da Varjota	31 a 35	29 a 36	29 a 1
São João do Arraial	31 a 4	30 a 5	30 a 6
São João do Piauí			31 a 34
São José do Divino	31 a 4	30 a 4	30 a 5
São José do Peixe	30 a 34	29 a 36	29 a 1
São José do Piauí	31 a 35	30 a 36	30 a 36
São Julião		34 a 36	32 a 1
São Lourenço do Piauí		31 a 35	31 a 2
São Luis do Piauí		30 a 36	30 a 1
São Miguel da Baixa Grande	30 a 1	29 a 2	29 a 3
São Miguel do Fidalgo		31 a 36	31 a 2
São Miguel do Tapuí	34 a 36	30 a 1	30 a 1
São Pedro do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 3
São Raimundo Nonato	31 a 33	30 a 35	30 a 2
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Sebastião Leal	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sigefredo Pacheco	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Simões	35 a 1	34 a 4	32 a 5
Simplicio Mendes		33 a 1	31 a 2
Socorro do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 3
Sussuapara		32 a 36	30 a 36
Tamboril do Piauí		31 a 34	30 a 35
Tanque do Piauí	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Teresina	29 a 1	29 a 3	29 a 4
União	30 a 4	29 a 5	29 a 5
Uruçuí	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Valença do Piauí	29 a 36	29 a 1	29 a 2
Várzea Branca		31 a 34	29 a 2
Várzea Grande	30 a 1	29 a 3	29 a 4
Vera Mendes		32 a 1	31 a 1
Vila Nova do Piauí		32 a 35	31 a 1
Wall Ferraz	32 a 36	29 a 1	29 a 3

### PORTARIA Nº 241, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado da Bahia, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

#### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

#### 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

C Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

#### 4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Bahia, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

##### GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BRAVO, BUSTER, CATUY e MR 43.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A30, 50A50, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

IPA: IPA 7301041 e IPA 8602502.

SANTA HELENA: SHS - 400 e SHS - 410.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

##### GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

DOW AGROSCIENCES: 50A70.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

##### GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

CATI: Catissorgo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

#### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara			28 a 30
Acajutuba	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Adustina	10 a 14	09 a 15	09 a 17
Água Fria	06 a 16	06 a 17	06 a 18
Aiquara	03 a 16	02 a 17	01 a 18
Alagoinhas	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Alcobaça	02 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 32 + 01 a 18
Almadina	03 a 17	02 a 17	28 a 29 + 01 a 17
Amargosa	02 a 18	01 a 18	01 a 18
Amélia Rodrigues	03 a 18	03 a 18	03 a 18
América Dourada			12 a 13
Anagé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Andaraí			29 a 30
Angical	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Anguera	07 a 17	06 a 17	06 a 18
Antas	08 a 18	08 a 18	04 a 18
Antônio Cardoso	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Antônio Gonçalves	10 a 14	10 a 15	07 a 15
Aporá	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Apurema	03 a 18	02 a 18	01 a 18
Aracás	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Aracatu		28 a 29	28 a 32
Araci		12 a 14	11 a 14
Aramari	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Aratáca	02 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 32 + 01 a 18
Aratupe	02 a 18	01 a 18	01 a 18
Aurelino Leal	02 a 16	28 a 29 + 01 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Baianópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Banzaê	10 a 15	10 a 15	10 a 16
Barra	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Barra da Estiva			28 a 31

Barra do Choça	04 a 16	28 a 31 + 04 a 16	28 a 33 + 02 a 16
Barra do Rocha			30 a 31
Barra do Mendes	02 a 18	01 a 18	01 a 18
Barreiras	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Barro Alto			30 a 31
Barro Preto	02 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 18
Barrocas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Belmonte	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Belo Campo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Biritinga	10 a 16	09 a 16	09 a 17
Boa Nova	04 a 15	04 a 16	04 a 17
Bom Jesus da Lapa	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Bom Jesus da Serra	07 a 15	28 a 30 + 07 a 16	28 a 31 + 06 a 16
Boninal			28 a 29
Boquira			28 a 31
Botuporã			28 a 31
Brejões	08 a 13	08 a 14	08 a 14
Brejolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Brotas de Macaúbas			28 a 31
Brumado		28 a 29	28 a 32
Buerarema	02 a 17	28 a 30 + 01 a 17	28 a 18
Buritirama	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Caatiba	05 a 15	04 a 15	28 a 33 + 04 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Cachoeira	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Caculé		28 a 29	28 a 31
Caém		12 a 13	11 a 14
Caetanos		28 a 29	28 a 32
Caetitê		28 a 30	28 a 32
Cafrnaum			12 a 13
Cairu	33 a 18	32 a 18	29 a 18
Caldeirão Grande		12 a 13	11 a 14
Camacan	36 a 18	28 a 31 + 36 a 18	28 a 18
Camaçari	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Camamu	33 a 18	28 a 29 + 33 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Campo Alegre de Lourdes			30 a 33
Canápolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Canarana			30 a 31
Canavieiras	02 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 32 + 01 a 18
Candeal	09 a 17	08 a 17	08 a 17
Candeias	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Candiba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Cândido Sales	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Caraíbas		28 a 29	28 a 32
Caravelas	01 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 17
Cardeal da Silva	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Carinhanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Catolândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Catu	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Caturama			28 a 31
Central			30 a 31
Cícero Dantas	10 a 15	10 a 15	09 a 16
Cipó	09 a 15	09 a 15	08 a 16
Coaraci	04 a 17	03 a 17	28 a 29 + 36 a 17
Cocos	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Conceição da Feira	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Conceição do Almeida	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Conceição do Coité	10 a 14	10 a 14	10 a 14
Conceição do Jacuipé	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Conde	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Contendas do Sincorá		29 a 30	28 a 31
Coração de Maria	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Coronel João Sá	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Correntina	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cotejipe	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Cravolândia	03 a 18	03 a 18	36 a 18
Crisópolis	03 a 17	03 a 17	03 a 18
Cristópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 03
Cruz das Almas	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Diário Meira	04 a 17	03 a 17	28 a 29 + 03 a 17
Dias d'Ávila	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Dom Basílio			28 a 31
Dom Macedo Costa	01 a 18	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 18	02 a 18	35 a 18
Encruzilhada	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Entre Rios	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Érico Cardoso			28 a 30
Espanada	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Eulides da Cunha	10 a 11	10 a 14	10 a 15
Eunápolis	28 a 16	28 a 17	28 a 18
Fátima	10 a 13	10 a 15	09 a 16
Feira da Mata	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Feira de Santana	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Filadélfia		13 a 14	13 a 14
Firmino Alves	05 a 14	28 a 29 + 05 a 15	28 a 29 + 04 a 16
Floresta Azul	05 a 14	28 a 29 + 04 a 16	28 a 29 + 01 a 17
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 03	28 a 05
Gandu	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Gentio do Ouro			31 a 32
Gongogi	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Governador Mangabeira	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Guajeru	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Guanambi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Guaratinga	28 a 16	28 a 17	28 a 18
Heliópolis	10 a 13	10 a 15	09 a 15
Ibiassucê	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ibicaraí	36 a 16	28 a 29 + 36 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Ib			



Ibititá			30 a 31
Ibotirama	28 a 29	28 a 32	28 a 32
Ichu	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Igaraporá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Igaripuína	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iguaí	04 a 16	04 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Ilhéus	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 18
Inhambupe	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Ipecaetá	06 a 17	06 a 17	06 a 17
Ipiatú	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Ipirá		13 a 14	09 a 14
Ipupiara			30 a 31
Irajuba		13 a 14	10 a 14
Irará	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Irecê			30 a 31
Itabela	28 a 18	28 a 18	28 a 18
Itabuna	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 18
Itacaré	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Itagi	04 a 16	04 a 16	04 a 17
Itagibá	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Itagimirim	29 a 18	28 a 18	28 a 18
Itaju do Colônia	05 a 15	28 a 29 + 05 a 15	28 a 29 + 05 a 16
Itajuípe	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18	28 a 18
Itamaraju	35 a 18	28 a 32 + 35 a 18	28 a 18
Itamarí	35 a 18	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Itambé	06 a 14	28 a 29 + 05 a 14	28 a 33 + 05 a 15
Itanagra	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Itanhém	36 a 16	28 a 32 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Itaparica	36 a 16	36 a 18	36 a 18
Itapé	36 a 17	28 a 29 + 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Itapebi	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Itapetinga	05 a 14	28 a 29 + 05 a 14	28 a 31 + 05 a 15
Itapicuru	10 a 15	09 a 15	07 a 16
Itapitanga	36 a 16	36 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Itaquara	05 a 17	04 a 17	03 a 18
Itarantim	05 a 16	28 a 29 + 04 a 16	28 a 32 + 02 a 17
Itatim	07 a 16	06 a 16	06 a 16
Ituruçu	08 a 14	08 a 14	07 a 14
Itororó	06 a 15	28 a 29 + 05 a 15	28 a 29 + 05 a 16
Ituaçu		28 a 31	28 a 31
Ituberá	28 a 18	28 a 18	28 a 18
Iuiú	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jaborandi	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Jacaraci		28 a 29	28 a 31
Jacobina			12 a 13
Jaguaquara	04 a 17	03 a 17	01 a 18
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Jequié	08 a 14	08 a 15	06 a 15
Jeremoabo			12 a 15
Jiquiriçá	34 a 18	33 a 18	33 a 18
Jitaitina	04 a 17	03 a 17	02 a 18
João Dourado			30 a 31
Jucuruçu	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Jussara			30 a 31
Jussari	35 a 17	28 a 29 + 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Jussiape			28 a 31
Lagoa Real		28 a 29	28 a 31
Laje	35 a 18	34 a 18	33 a 18
Lajedão	02 a 07	28 a 32 + 01 a 07	28 a 15
Lajedo do Tabocal	09 a 14	08 a 14	08 a 14
Lamarão	04 a 17	03 a 17	02 a 18
Lapão			30 a 31
Lauro de Freitas	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 31
Livramento de Nossa Senhora			28 a 31
Luís Eduardo Magalhães	28 a 05	28 a 06	28 a 07
Macarani		28 a 29	28 a 32 + 05 a 14
Macaúbas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Madre de Deus	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Maetinga	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Maiquinique	07 a 15	28 a 30 + 06 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Malhada	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Malhada de Pedras	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Manoel Vitorino		28 a 29	28 a 30 + 09 a 10
Mansidão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Maragogipe	02 a 18	02 a 18	02 a 18
Maratá	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Mascote	01 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Matina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Medeiros Neto	35 a 16	28 a 32 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Miguel Calmon			12 a 13
Milagres	06 a 17	05 a 17	05 a 17
Mirangaba	10 a 12	10 a 14	10 a 14
Mirante		28 a 29	28 a 31
Morpará	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Morro do Chapéu			12 a 13
Mortugaba		28 a 29	28 a 31
Mucugê		28 a 29	28 a 30
Mucuri	28 a 06	28 a 07	28 a 14
Mulungu do Morro			30 a 31
Mundo Novo			12 a 13
Muniz Ferreira	05 a 18	04 a 18	02 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Muritiba	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Mutuípe	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Nazaré	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	28 a 29 + 33 a 18	28 a 18
Nova Canaã	04 a 15	28 a 29 + 04 a 15	28 a 33 + 03 a 16
Nova Ibiá	34 a 18	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Nova Itarana		11 a 12	11 a 12
Nova Soure	10 a 15	09 a 16	08 a 17
Nova Viçosa	02 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 17
Novo Horizonte			28 a 30
Novo Triunfo	08 a 15	08 a 16	08 a 18
Olindina	10 a 16	09 a 16	07 a 17

Oliveira dos Brejinhos			28 a 31
Ouriçangas	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Paramirim			28 a 31
Paratinga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Paripiranga	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Pau Brasil	36 a 17	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Pedrao	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Pedro Alexandre	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Piatã			28 a 29
Pilão Arcado			28 a 33
Pindaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pindobaçu	33 a 13	33 a 14	32 a 14
Piraf do Norte	35 a 17	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piritiba			12 a 13
Planalto	04 a 16	29 a 31 + 04 a 16	28 a 33 + 02 a 16
Poçoões	04 a 15	29 a 30 + 04 a 15	28 a 33 + 03 a 16
Pojuca	03 a 17	03 a 18	03 a 18
Porto Seguro	28 a 18	28 a 18	28 a 18
Potiraguá	36 a 17	28 a 30 + 36 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Prado	02 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 32 + 01 a 18
Presidente Dutra			30 a 31
Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Presidente Tancredo Neves	34 a 17	34 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Quijingue	10 a 13	10 a 14	10 a 15
Rafael Jambeiro	08 a 14	08 a 14	07 a 14
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Riachão do Jacuípe	10 a 13	10 a 14	09 a 15
Riacho de Santana	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Ribeira do Amparo	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Ribeira do Pombal	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 33
Rio de Contas			28 a 31
Rio do Antônio	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Rio do Pires			28 a 30
Rio Real	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Salinas da Margarida	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Salvador	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Santa Bárbara	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santa Cruz Cabralia	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	04 a 15	28 a 29 + 04 a 15	28 a 29 + 04 a 16
Santa Inês	04 a 16	04 a 17	03 a 18
Santa Luzia	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 33	28 a 01
Santa Rita de Cássia	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Santa Teresinha	05 a 17	05 a 17	04 a 17
Santana	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Santanópolis	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santo Amaro	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	06 a 17	05 a 17	05 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Felipe	02 a 17	02 a 18	36 a 18
São Félix	04 a 18	03 a 18	02 a 18
São Félix do Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco do Conde	04 a 18	03 a 18	03 a 18
São Gabriel			30 a 31
São Gonçalo dos Campos	04 a 18	04 a 18	03 a 18
São José da Vitória	35 a 16	28 a 31 + 35 a 17	28 a 18
São Miguel das Matas	35 a 16	35 a 18	34 a 18
São Sebastião do Passé	03 a 17	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	03 a 17	03 a 18	02 a 18
Sátiro Dias	10 a 15	09 a 16	08 a 17
Saubara	04 a 17	03 a 18	36 a 18
Saúde	11 a 14	11 a 14	10 a 14
Sebastião Laranjeiras	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Senhor do Bonfim	05 a 14	05 a 15	02 a 16
Serra do Ramalho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Serra Dourada	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Serra Preta	08 a 17	07 a 17	06 a 17
Serrinha	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Serrolândia			12 a 13
Simões Filho	03 a 17	03 a 18	02 a 18
Sítio do Mato	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Sítio do Quinto	10 a 15	09 a 15	09 a 16
Tabocas do Brejo Velho	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Tanhaçu		28 a 29	28 a 32
Tanque Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Tanquinho	07 a 17	07 a 17	07 a 18
Taperoá	35 a 17	28 a 29 + 33 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Tapiramutá			12 a 13
Teixeira de Freitas	02 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 33 + 36 a 18
Teodoro Sampaio	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Teofilândia	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Teolândia	29 a 18	28 a 18	28 a 18
Terra Nova	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Tucano	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Ubaíra	35 a 18	34 a 18	34 a 18
Ubaítaba	35 a 18	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ubatá	35 a 18	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Uibaí			30 a 31
Una	35 a 17	28 a 29 + 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Urandi		28 a 29	28 a 31
Uruçuca	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Valença	33 a 17	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Várzea do Poço			12 a 13
Várzea Nova			12 a 13
Várzedo	35 a 17	35 a 18	35 a 18
Vera Cruz	36 a 17	36 a 18	36 a 18

Vereda	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Wanderley	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Wenceslau Guimarães	34 a 17	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Xique-Xique	29 a 30	29 a 31	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaira			28 a 29
Acajutiba	04 a 16	03 a 16	02 a 16
Adustina	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Água Fria	06 a 15	06 a 15	06 a 16
Aiquara	03 a 15	02 a 15	01 a 15
Alagoinhas	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Alcobaça	02 a 15	28 a 29 + 01 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Almadina	03 a 14	03 a 14	36 a 15
Amargosa	02 a 17	01 a 17	01 a 17
Amélia Rodrigues	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Anagé		28 a 29	28 a 30
Angical	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Anguera	07 a 15	06 a 15	06 a 16
Antas	08 a 16	08 a 16	04 a 17
Antônio Cardoso	05 a 16	04 a 16	04 a 17
Antônio Gonçalves		10 a 11	10 a 13
Aporá	03 a 16	03 a 16	03 a 16
Apuarema	03 a 17	01 a 17	01 a 18
Araças	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Aracatu		28 a 29	28 a 29
Araci			11 a 12
Aramari	05 a 17	04 a 17	04 a 18
Arataca	02 a 16	28 a 29 + 01 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	02 a 15	01 a 15	36 a 16
Baianópolis	28 a 30	28 a 30	28 a 36
Banzaê	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Barra	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 31 + 02 a 14
Barra do Rocha	02 a 16	01 a 16	36 a 17
Barreiras	28 a 01	28 a 01	28 a 02
Barro Preto		01 a 16	28 a 16
Barrocas	11 a 12	10 a 12	10 a 13
Belmonte	29 a 15	28 a 15	28 a 16
Belo Campo		28 a 29	28 a 30
Biritinga	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Boa Nova	04 a 13	04 a 13	04 a 14
Bom Jesus da Lapa	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Bom Jesus da Serra	07 a 12	06 a 12	28 a 29 + 06 a 12
Boquira			28 a 29
Botuporã			28 a 30
Brejões	08 a 12	08 a 12	08 a 13
B			

Elísio Medrado	02 a 17	02 a 17	35 a 17
Encruzilhada		28 a 29	28 a 30
Entre Rios	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Érico Cardoso			28 a 29
Esplanada	03 a 17	02 a 17	02 a 18
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 12	10 a 12
Eunópolis	28 a 15	28 a 15	28 a 16
Fátima	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Feira da Mata	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Feira de Santana	05 a 16	05 a 16	05 a 17
Firmino Alves	05 a 13	05 a 13	04 a 13
Floresta Azul	05 a 14	04 a 14	01 a 14
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Gandu	34 a 18	34 a 18	33 a 18
Gongogi	02 a 15	36 a 15	36 a 16
Governador Mangabeira	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Guajeru		28 a 29	28 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	28 a 15	28 a 15	28 a 16
Heliópolis	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Ibiassucé		28 a 29	28 a 29
Ibicaraí	36 a 15	36 a 15	29 a 30 + 36 a 15
Ibicuí	03 a 14	03 a 14	36 a 15
Ibipitanga			28 a 29
Ibirapitanga	34 a 18	34 a 18	34 a 18
Ibirapuaçu	03 a 13	28 a 30 + 01 a 13	34 a 15 + 13
Ibiratama	03 a 17	35 a 17	34 a 17
Ibotirama		28 a 30	28 a 31
Ichu	10 a 13	09 a 13	09 a 14
Igaporã		28 a 29	28 a 30
Igarapitina	36 a 18	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Iguaí	04 a 13	04 a 13	03 a 14
Ilhéus	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Inhambupe	05 a 16	05 a 16	04 a 16
Ipecaetá	06 a 14	06 a 14	06 a 15
Ipiatú	02 a 15	01 a 15	36 a 17
Ipirá		10 a 11	09 a 11
Irupiara			28 a 29
Irajuba		10 a 11	10 a 11
Irará	05 a 16	05 a 16	05 a 17
Itabela	01 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Itabuna	35 a 14	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Itacaré	35 a 15	35 a 16	34 a 17
Itagi	04 a 14	04 a 14	04 a 15
Itagibá	02 a 15	01 a 15	36 a 15
Itagimirim	35 a 15	28 a 30 + 35 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Itaju do Colônia	05 a 12	05 a 12	05 a 13
Itajuípe	35 a 16	34 a 16	28 a 16
Itamaraju	35 a 16	28 a 30 + 35 a 16	28 a 17
Itamarí	35 a 17	34 a 17	34 a 18
Itambé	06 a 11	28 a 29 + 05 a 11	28 a 30 + 05 a 12
Itanagra	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Itanhém	36 a 13	28 a 30 + 35 a 13	28 a 31 + 35 a 15
Itaparica	36 a 16	36 a 18	36 a 18
Itapé	36 a 15	35 a 15	30 + 35 a 15
Itapebi	34 a 15	28 a 30 + 34 a 15	28 a 16
Itapetinga	05 a 11	05 a 11	28 a 29 + 05 a 12
Itapicuru	10 a 13	09 a 13	08 a 14
Itapitanga	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Itaquara	05 a 15	04 a 15	03 a 16
Itarantim	05 a 14	28 a 29 + 04 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Itatim	07 a 14	06 a 14	06 a 14
Ituruçu	08 a 13	08 a 13	07 a 13
Itororó	06 a 12	05 a 12	05 a 13
Ituaçu		28 a 29	28 a 29
Ituberá	32 a 18	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Iuiú	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Jacaraci		28 a 29	28 a 29
Jacobina			12 a 13
Jaguaiquara	04 a 15	03 a 15	01 a 17
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Jequié	08 a 13	08 a 13	06 a 13
Jiquiriçá	34 a 17	33 a 17	33 a 18
Jitaúna	04 a 15	03 a 15	02 a 15
Jucuruçu	36 a 14	28 a 30 + 35 a 14	28 a 31 + 35 a 15
Jussari	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 35 a 15
Jussiape			28 a 29
Lagoa Real		28 a 29	28 a 29
Laje	35 a 18	34 a 18	33 a 18
Lajedão	02 a 06	28 a 30 + 01 a 06	28 a 31 + 35 a 06
Lamarão	09 a 14	08 a 15	08 a 15
Lauro de Freitas	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 05 a 11
Macaúbas		28 a 29	28 a 30
Madre de Deus	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 30
Maiquimique	07 a 11	28 a 29 + 06 a 11	28 a 30 + 05 a 12
Malhada	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 29
Manoel Vitorino		28 a 29	28 a 29
Mansidão	28 a 01	28 a 01	28 a 03
Maragogipe	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Maraú	01 a 18	34 a 18	33 a 18
Mascote	01 a 17	28 a 29 + 36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Matina	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Medeiros Neto	35 a 16	28 a 30 + 35 a 16	28 a 31 + 35 a 16
Miguel Calmon			12 a 13
Milagres	06 a 15	05 a 15	05 a 15
Mirançaba	10 a 11	10 a 11	10 a 11
Mirante			28 a 29
Morpará	28 a 29	28 a 30	28 a 30

Morro do Chapéu			12 a 13
Mortugaba		28 a 29	28 a 29
Mucugê			28 a 29
Mucuri	34 a 04	28 a 30 + 34 a 04	28 a 05
Mundo Novo			12 a 13
Muniz Ferreira	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Murituba	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Mutupe	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Nazaré	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Nova Canaã	04 a 13	04 a 13	28 a 29 + 03 a 13
Nova Ibiá	34 a 17	34 a 17	34 a 18
Nova Itarana			11 a 12
Nova Soure	10 a 14	09 a 14	08 a 14
Nova Viçosa	02 a 15	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 35 a 15
Novo Horizonte			28 a 29
Novo Triunfo	08 a 14	08 a 14	08 a 16
Olindina	10 a 14	09 a 14	08 a 14
Oliveira dos Brejinhos			28 a 29
Ouriçangas	06 a 16	05 a 16	05 a 17
Palmas de Monte Alto	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Paramirim			28 a 29
Paratinga		28 a 29	28 a 30
Paripiranga	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Pau Brasil	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Pedrao	05 a 16	04 a 16	04 a 18
Pedro Alexandre	10 a 12	10 a 12	10 a 13
Piatá			28 a 29
Pilão Arcado			28 a 31
Pindaí		28 a 29	28 a 29
Piraf do Norte	35 a 17	33 a 18	32 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 30
Pirituba			12 a 13
Planalto	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 31 + 02 a 14
Poço das Antas	04 a 13	04 a 13	28 a 30 + 03 a 13
Pojuca	04 a 17	04 a 18	03 a 18
Porto Seguro	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Potiraguá	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Prado	02 a 16	28 a 29 + 01 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	34 a 17	34 a 18	32 a 18
Quijingue	10 a 12	10 a 12	10 a 12
Rafael Jambeiro	08 a 11	08 a 11	07 a 12
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Riachão do Jacuípe	10 a 12	10 a 12	09 a 13
Riacho de Santana	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Ribeira do Amparo	10 a 12	10 a 12	10 a 13
Ribeira do Pombal	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 30
Rio de Contas			28 a 29
Rio do Antônio			28 a 29
Rio do Pires			28 a 29
Rio Real	01 a 15	01 a 16	01 a 16
Salinas da Margarida	03 a 18	03 a 18	36 a 18
Salvador	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 15	08 a 15	08 a 16
Santa Cruz Cabralia	35 a 15	28 a 29 + 35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Santa Cruz da Vitória	04 a 13	04 a 13	04 a 13
Santa Inês	04 a 15	04 a 15	03 a 16
Santa Luzia	36 a 17	28 a 29 + 36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 31	28 a 31	28 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	05 a 15	05 a 15	04 a 15
Santana	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Santanópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Santo Amaro	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	06 a 15	05 a 15	05 a 16
São Desidério	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Felipe	02 a 17	02 a 18	36 a 18
São Félix	04 a 18	03 a 18	02 a 18
São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 30	28 a 31
São Francisco do Conde	04 a 18	03 a 18	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	04 a 17	04 a 17	03 a 18
São José da Vitória	35 a 16	28 a 29 + 35 a 16	28 a 31 + 35 a 16
São Miguel das Matas	35 a 16	35 a 18	34 a 18
São Sebastião do Passé	03 a 17	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	03 a 17	03 a 18	02 a 18
Sátiro Dias	10 a 14	09 a 14	09 a 15
Saubara	04 a 17	03 a 18	36 a 18
Saúde		10 a 11	10 a 11
Sebastião Laranjeiras	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Senhor do Bonfim	05 a 13	05 a 13	05 a 13
Serra do Ramalho	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Serra Dourada	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Serra Preta	08 a 14	07 a 14	06 a 15
Serrinha	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Serrolândia			12 a 13
Simões Filho	03 a 17	03 a 18	02 a 18
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 13	09 a 13	09 a 14
Tabocas do Brejo Velho	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Tanhuçu			28 a 29
Tanque Novo		28 a 29	28 a 30
Tanquinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taperá	35 a 17	33 a 18	32 a 18
Tapiramutá			12 a 13
Teixeira de Freitas	02 a 15	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 36 a 15
Teodoro Sampaio	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Teofilândia	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Teolândia	33 a 18	33 a 18	30 a 18
Terra Nova	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Tucano	10 a 12	10 a 12	10 a 13
Ubaitaba	35 a 17	34 a 17	34 a 17
Ubaitaba	35 a 15	35 a 15	34 a 17
Ubatã	35 a 17	35 a 17	34 a 18

Uma	35 a 15	28 a 29 + 35 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Urandi		28 a 29	28 a 29
Uruçuca	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Valença	33 a 17	33 a 18	32 a 18
Várzea do Poço			12 a 13
Várzea Nova			12 a 13
Varzedo	35 a 17	35 a 18	35 a 18
Vera Cruz	36 a 17	36 a 18	36 a 18
Vereda	35 a 15	28 a 30 + 35 a 15	28 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 31
Wanderley	28 a 30	28 a 30	28 a 01
Wenceslau Guimarães	34 a 17	34 a 18	33 a 18
Xique-Xique		28 a 29	28 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	04 a 14	03 a 14	02 a 15
Adustina	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Água Fria	06 a 14	06 a 14	06 a 14
Aiquara	03 a 13	02 a 13	01 a 14
Alagoinhas	04 a 16	04 a 16	03 a 17
Alcobaça	03 a 14	28 a 29 + 03 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Almadina	03 a 13	03 a 13	36 a 13
Amargosa	02 a 15	01 a 15	01 a 16
Amélia Rodrigues	03 a 16	03 a 16	03 a 17
Anagé			28 a 29
Angical	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Anguera	07 a 14	06 a 14	06 a 15
Antas	08 a 14	08 a 14	04 a 15
Antônio Cardoso	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Aporá	03 a 14	03 a 14	03 a 15
Apuarema	03 a 15	01 a 15	01 a 16
Araçás	05 a 17	04 a 17	03 a 18
Aracatu			28 a 29
Aramari	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Arataca	02 a 14	01 a 14	28 a 29 + 35 a 16
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	02 a 13	01 a 13	36 a 14
Baianópolis		28 a 29	28 a 35
Banzaê		10 a 11	10 a 12
Barra		28 a 29	28 a 30
Barra do Choça	04 a 11	29 a 04 a 11	28 a 29 + 02 a 12
Barra do Rocha	02 a 15	01 a 15	36 a 16
Barreiras	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Barro Preto		01 a 14	29 a 33 a 15
Barrocas		10 a 11	10 a 11
Belmonte	34 a 14	33 a 14	28 a 33 a 15
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga	10 a 12</		



Dom Basílio			28 a 29
Dom Macedo Costa	01 a 18	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 15	02 a 15	35 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Esplanada	03 a 16	02 a 16	02 a 17
Euclides da Cunha		10 a 11	10 a 11
Eunápolis	33 a 13	28 a 29 + 33 a 13	28 a 29 + 33 a 15
Fátima		10 a 11	09 a 12
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Feira de Santana	05 a 15	05 a 15	05 a 15
Firmino Alves	05 a 11	05 a 11	04 a 12
Floresta Azul	05 a 12	04 a 12	02 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Gandu	34 a 17	34 a 17	33 a 18
Gongogi	02 a 13	36 a 13	35 a 14
Governador Mangabeira	03 a 16	03 a 16	03 a 17
Guajeru			28 a 29
Guanambi		28 a 29	28 a 29
Guaratinga	33a 13	28 a 29 + 33 a 13	28 a 15
Heliópolis		10 a 11	09 a 11
Ibiassucê			28 a 29
Ibicaraí	36 a 13	35 a 13	35 a 14
Ibicuí	03 a 13	03 a 13	36 a 14
Ibirapitanga	34 a 16	34 a 16	34 a 17
Ibirapua	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Ibitaitaia	03 a 15	36 a 15	35 a 16
Ibotirama		28 a 29	28 a 29
Ichu	10 a 12	09 a 12	09 a 12
Igaporã			28 a 29
Igrapiúna	36 a 18	31 a 18	31 a 18
Iguaí	04 a 12	04 a 12	03 a 13
Ilhéus	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Inhambupe	05 a 14	05 a 14	04 a 15
Ipecaetá	06 a 13	06 a 13	06 a 13
Ipiáú	02 a 13	01 a 13	36 a 14
Irajuba			10 a 11
Irará	05 a 14	05 a 14	05 a 15
Itabela	01 a 14	28 a 29 + 36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Itabuna	35 a 14	34 a 14	29 a 30 + 34 a 15
Itacaré	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Itagi	04 a 12	04 a 12	04 a 13
Itagibá	02 a 13	01 a 13	36 a 14
Itagimirim	36 a 13	28 a 29 + 36 a 13	28 a 29 + 35 a 15
Itaju do Colônia	05 a 10	05 a 10	05 a 11
Itajuípe	35 a 14	34 a 14	29 a 30 + 33 a 15
Itamaraju	35 a 14	28 a 29 + 34 a 14	28 a 16
Itamarí	35 a 16	35 a 16	34 a 16
Itambé		09 a 10	28 + 05 a 10
Itanagra	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Itanhém	36 a 12	28 a 29 + 34 a 12	28 a 30 + 34 a 12
Itaparica	02 a 16	02 a 17	01 a 17
Itapé	36 a 13	35 a 13	35 a 14
Itapebi	34 a 14	33 a 14	28 a 29 + 33 a 15
Itapetinga		09 a 10	05 a 10
Itapicuru	10 a 12	09 a 12	08 a 12
Itapitanga	02 a 13	02 a 13	36 a 14
Itaquara	05 a 13	04 a 13	03 a 15
Itarantim	05 a 12	04 a 12	28 a 29 + 02 a 13
Itatim	07 a 12	06 a 12	06 a 12
Iturucu	09 a 11	09 a 11	07 a 11
Itororó	09 a 10	09 a 11	05 a 11
Ituaçu		28 a 29	28 a 29
Ituberá	32 a 18	32 a 18	32 a 18
Iuiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Jacaraci			28 a 29
Jaguaquara	04 a 14	03 a 14	01 a 15
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 17	01 a 17	01 a 18
Jequié		10 a 11	06 a 11
Jiquiriçá	34 a 16	33 a 16	33 a 17
Jitaúna	04 a 13	03 a 13	02 a 14
Jucuruçu	36 a 13	28 a 29 + 34 a 13	28 a 30 + 34 a 14
Jussari	35 a 13	35 a 13	28 a 29 + 34 a 14
Lagoa Real			28 a 29
Laje	35 a 17	33 a 17	33 a 18
Lajedão		28 a 29	28 a 30 + 36 a 03
Lamarão	09 a 13	08 a 13	08 a 14
Lauro de Freitas	04 a 17	03 a 17	02 a 18
Licínio de Almeida			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Macarani			28 a 29
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	04 a 17	03 a 17	02 a 17
Maetinga			28 a 29
Maiquinique			28 a 29 + 04 a 11
Malhada		28 a 29	28 a 30
Malhada de Pedras			28 a 29
Mansidão	28 a 35	28 a 35	28 a 02
Maragogipe	02 a 17	01 a 17	36 a 18
Marau	01 a 16	34 a 16	33 a 17
Mascote	01 a 15	35 a 15	28 a 29 + 35 a 16
Mata de São João	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto	36 a 10	28 a 29 + 36 a 11	28 a 30 + 35 a 12
Milagres	06 a 13	05 a 13	05 a 14
Morpará		28 a 29	28 a 29
Mortugaba			28 a 29
Mucuri	34 a 35	28 a 29 + 33 a 35	28 a 03
Muniz Ferreira	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 29
Muritiba	04 a 16	03 a 16	03 a 17
Mutuípe	33 a 16	33 a 16	33 a 17

Nazaré	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Nova Canaã	04 a 10	04 a 11	03 a 12
Nova Ibiá	34 a 16	34 a 16	34 a 17
Nova Soure	10 a 12	09 a 12	08 a 12
Nova Viçosa	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Novo Triunfo	08 a 13	08 a 13	08 a 14
Olindina	10 a 12	09 a 12	08 a 13
Ouricangas	06 a 15	05 a 15	05 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 29
Paratinga		28 a 29	28 a 29
Paripiranga	05 a 15	04 a 15	03 a 16
Pau Brasil	36 a 14	36 a 14	36 a 15
Pedrao	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Pedro Alexandre		10 a 11	10 a 12
Pilão Arcado			28 a 29
Pindaí			28 a 29
Piraf do Norte	35 a 17	33 a 18	32 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto	04 a 12	29 + 04 a 12	28 a 29 + 02 a 12
Poções	04 a 11	04 a 11	28 a 29 + 03 a 12
Pojuca	04 a 17	04 a 17	03 a 17
Porto Seguro	36 a 14	28 a 29 + 36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Potiraguá	36 a 14	36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Prado	02 a 15	28 a 29 + 01 a 15	28 a 29 + 01 a 16
Presidente Jânio Quadros			28 a 29
Presidente Tancredo Neves	34 a 17	34 a 17	32 a 18
Quijingue			10 a 11
Rafael Jambeiro	08 a 09	08 a 10	07 a 11
Riachão das Neves	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Riachão do Jacuípe		10 a 11	09 a 11
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo		10 a 11	10 a 11
Ribeira do Pombal		10 a 11	10 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Salinas da Margarida	03 a 17	03 a 17	36 a 18
Salvador	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 13	08 a 13	08 a 14
Santa Cruz Cabralia	35 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Santa Cruz da Vitória	04 a 11	04 a 11	04 a 12
Santa Inês	04 a 13	04 a 13	03 a 15
Santa Luzia	36 a 16	36 a 16	28 a 29 + 35 a 16
Santa Maria da Vitória		28 a 30	28 a 33
Santa Rita de Cássia	28 a 01	28 a 01	28 a 01
Santa Teresinha	05 a 13	05 a 13	04 a 14
Santana		28 a 29	28 a 29
Santanópolis	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Santo Amaro	04 a 17	03 a 17	03 a 17
Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	06 a 14	05 a 14	05 a 15
São Desidério	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São Felipe	02 a 17	02 a 18	02 a 18
São Félix	04 a 17	03 a 17	02 a 18
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde	04 a 17	03 a 17	03 a 17
São Gonçalo dos Campos	04 a 16	04 a 16	03 a 17
São José da Vitória	35 a 14	35 a 14	28 a 29 + 35 a 15
São Miguel das Matas	35 a 16	35 a 16	34 a 17
São Sebastião do Passé	03 a 17	03 a 17	03 a 18
Sapeaçu	03 a 16	03 a 16	02 a 17
Sátiro Dias	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Saubara	04 a 17	03 a 17	36 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 29
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 29
Serra Dourada		28 a 29	28 a 29
Serra Preta	08 a 13	07 a 13	07 a 13
Serrinha	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Simões Filho	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 29
Sítio do Quinto	10 a 12	09 a 12	09 a 12
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 29
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	07 a 13	07 a 13	07 a 14
Taperoá	35 a 17	33 a 18	32 a 18
Teixeira de Freitas	02 a 13	28 a 29 + 36 a 13	28 a 29 + 36 a 14
Teodoro Sampaio	04 a 15	03 a 15	03 a 16
Teofilândia		10 a 11	10 a 11
Teolândia	33 a 18	33 a 18	30 a 18
Terra Nova	04 a 16	03 a 16	03 a 17
Tremedal		28 a 29	28 a 29
Tucano		10 a 11	10 a 11
Ubaíra	35 a 15	34 a 15	34 a 16
Ubaitaba	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Ubatã	35 a 15	35 a 15	34 a 16
Una	35 a 14	35 a 14	28 a 29 + 35 a 15
Urandi			28 a 29
Uruçuca	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Valença	33 a 17	33 a 18	32 a 18
Varzedo		35 a 17	35 a 17
Vera Cruz	36 a 17	36 a 17	36 a 18
Vereda	35 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 15
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 29
Wanderley		28 a 29	28 a 35
Wenceslau Guimarães	34 a 17	34 a 17	33 a 18
Xique-Xique			28 a 29

PORTARIA Nº 242, DE 14 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 438 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação utilizada, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E<sub>Tr</sub>/E<sub>Tm</sub>), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho			Julho			Agosto	





Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 33	28 a 01	Itanhandu	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Minas Novas	28 a 32	28 a 34	28 a 06
Entre Folhas	28 a 33	28 a 07	28 a 08	Itanhomi	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 04	Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Itaobim	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Mirabela	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ervália	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Miradouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Esmeraldas	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Itapeerica	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Miraf	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Espera Feliz	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Itapeva	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Miravânia	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Espínosa	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Itatiaçu	28 a 35	28 a 07	28 a 08	Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Moema	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Itaúna	28 a 35	28 a 07	28 a 08	Monjolos	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Itaverava	28 a 35	28 a 08	28 a 09	Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Estrela do Indaiaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Itinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Montalvânia	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Itueta	28 a 32	28 a 33	28 a 33	Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Eugenópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Monte Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Monte Belo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Fama	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Monte Formoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Faria Lemos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Jaboticatubas	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Felício dos Santos	28 a 34	28 a 04	28 a 07	Jacinto	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 02 a 08	Monte Siao	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Felisburgo	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08	Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Montes Claros	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Felixlândia	28 a 32	28 a 07	28 a 08	Jacutinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Montezuma	28 a 32	29 a 30	29 a 33
Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33 + 01 a 06	28 a 34 + 01 a 06	Jaguaraçu	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Morada Nova de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Ferros	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Jaíba	28 a 32	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	Morro da Garça	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Fervedouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Jampruca	28 a 31	28 a 33	28 a 04	Morro do Pilar	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Florestal	28 a 35 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08	Janaúba	28 a 32	28 a 33	28 a 35 + 01 a 02	Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Formiga	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Januária	28 a 32	28 a 33	28 a 07	Muriae	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Formoso	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Japaraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Mutum	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Japonvar	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Muzambinho	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Fortuna de Minas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08	Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Nacip Raydan	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 01 a 02
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Nanuke	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 01 a 07
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 33	28 a 08	Jequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Naque	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Francisco Sá	28 a 32	28 a 33	28 a 01	Jequitaiá	28 a 32	28 a 33	28 a 01	Natalândia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Franciscópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 08	Jequitibá	28 a 34	28 a 07	28 a 07	Natércia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	Jequitinhonha	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 03 a 08	Nazareno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Frei Inocêncio	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04	Jesuânia	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Frei Lagonegro	28 a 32	28 a 33	28 a 06	Joáima	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 05 a 08	Ninheira	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 04 a 09
Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Joanésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Nova Belém	28 a 32	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 06 a 08	João Monlevade	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08	Nova Era	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32	28 a 33	João Pinheiro	28 a 07	28 a 07	28 a 07	Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Joaquim Felício	28 a 32	28 a 34	28 a 07	Nova Módica	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 07
Funilândia	28 a 34	28 a 07	28 a 07	Jordânia	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08	Nova Ponte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Galiléia	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 04	José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Gameleiras	28 a 32	28 a 32	28 a 33	José Raydan	28 a 32	28 a 33	28 a 08	Nova Resende	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Glauclândia	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Nova Serrana	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Goiaabeira	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Juatuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Nova União	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Goianá	28 a 04	28 a 09	28 a 09	Juiz de Fora	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Novo Cruzeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 35 + 04 a 06
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Juramento	28 a 32	28 a 32	28 a 34	Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 07
Gonzaga	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	Juruáia	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Novorizonte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gouveia	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Juvenília	28 a 32	28 a 33	28 a 35	Olaria	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Governador Valadares	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04	Ladainha	28 a 32	28 a 34	28 a 08	Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Grão Mogol	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 03	Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07	Olimpio Noronha	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Grupiara	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Lagoa da Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guanhães	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33	28 a 01	Oliveira Fortes	28 a 09	28 a 09	28 a 09
Guapé	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Onça de Pitangui	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Oratórios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 32	28 a 33	28 a 35	Lagoa Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 07	Orizânia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08
Guaranésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Lagoa Santa	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08	Ouro Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Lajinha	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ouro Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ouro Verde de Minas	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02	28 a 33 + 01 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Laranjal	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guidoval	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09	Lassance	28 a 32	28 a 04	28 a 07	Padre Paraíso	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 04
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Pai Pedro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Leandro Ferreira	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08	Paineiras	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Gurinhata	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Leme do Prado	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Pains	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 32	28 a 34	28 a 07	Liberdade	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Lima Duarte	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Palmópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 02 a 08
Ibiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Papagaios	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Ibiatã	28 a 32	28 a 33	28 a 07	Lontra	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Pará de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibiracatu	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Luisburgo	28 a 33 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09	Paracatu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibiraci	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Luislândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Paraguacú	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibirité	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Paraisópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Ibitúra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Luz	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Paraopeba	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Ibituruna	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Machacalis	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07	28 a 33 + 01 a 08	Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Icaraí de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Machado	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Passa Tempo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Passabém	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Igaratinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Malacacheta	28 a 32	28 a 33	28 a 08	Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Iguatama	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Mamonas	28 a 30	28 a 32 + 04	28 a 33 + 04	Passos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Manga	28 a 32	28 a 33	28 a 35	Patis	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Ilhéus	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Manhuaçu	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08	Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Imbé de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 07	Manhumirim	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Inconfidentes	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Mantena	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 02 a 06	Patrocínio do Muriae	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Indaiabira	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Mar de Espanha	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Maravilhas	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Paulistas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Ingaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Maria da Fé	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Pavão	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Inhapim	28 a 32	28 a 34	28 a 07	Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pecanha	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Inhaúma	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Marilac	28 a 32	28 a 33	28 a 03	Pedra Azul	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07
Inimutaba	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Mário Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Pedra Bonita	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Ipaba	28 a 32	28 a 34	28 a 08	Mariópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pedra do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ipanema	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 35 + 02 a 08	Marliéria	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Pedra do Indaiaí	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ipatinga	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Marmelópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pedra Dourada	28 a 07		





Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Doresópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Aricanduva	28 a 31	28 a 34	28 a 07	Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Douradoquara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arinóis	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08	Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Durandé	28 a 32	28 a 08	28 a 09
Astolfo Dutra	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Elói Mendes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 29	28 a 30	28 a 33 + 04 a 05	Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 34	28 a 07	Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Baependi	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Carvalhos	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Entre Folhas	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Baldim	28 a 32	28 a 04	28 a 08	Casa Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Bambuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Cascalho Rico	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ervália	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Bandeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08	Cássia	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Esmeraldas	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09	Espera Feliz	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 36	28 a 07	28 a 08	Catas Altas	28 a 32 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08	Espinosa	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Barão de Monte Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Catuji	28 a 30	28 a 30	28 a 31 + 04 a 05	Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Catuti	28 a 29	28 a 30	28 a 32	Estrela Dalva	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Barroso	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Caxambu	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08	Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Central de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 32 + 04 a 05	Eugenópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Centralina	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Oriente	28 a 31	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08	Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Chalé	28 a 31	28 a 07	28 a 08	Fama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Berilo	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Chapada do Norte	28 a 30	28 a 30	28 a 31	Faria Lemos	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 07	Felício dos Santos	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08	Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 05 a 08
Betim	28 a 35	28 a 07	28 a 08	Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Felixlândia	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Claraval	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Fernandes Tourinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Claro dos Poçoês	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Ferros	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 04	28 a 07	28 a 07	Cláudio	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Fervedouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Florestal	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Coluna	28 a 30	28 a 34	28 a 08	Formiga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 31	28 a 32	28 a 04	Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Formoso	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08	Comercinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Francisco Badaró	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Francisco Dumont	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 31	28 a 33 + 05 a 08	28 a 08	Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Conceição de Ipanema	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08	Franciscópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Conceição de Mato Dentro	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Frei Gaspar	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Bonfim	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Conceição do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07	Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08	Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Frei Lagonegro	28 a 30	28 a 33	28 a 35 + 04 a 05
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Cônego Marinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Botelhos	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Confins	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Fruta de Leite	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Botumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 04	Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Brás Pires	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Congonhas	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Funilândia	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Brasilândia de Minas	28 a 30	28 a 04	28 a 07	Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Galiléia	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32	Conquista	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Gameleiras	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Brasópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Glauceilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Braúnas	28 a 34	28 a 08	28 a 09	Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Goianá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Consolação	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Goianá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Contagem	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 31 + 01 a 07	28 a 34 + 01 a 07	28 a 07	Coqueiral	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Gonzaga	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Bugre	28 a 30	28 a 32	28 a 07	Coração de Jesus	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Gouveia	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Buritís	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Cordisburgo	28 a 32	28 a 04	28 a 07	Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01
Buritizinho	28 a 30	28 a 33	28 a 04	Cordislândia	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Grão Mogol	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cabeceira Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Corinto	28 a 31	28 a 04	28 a 07	Grupiara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cabo Verde	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Coroaci	28 a 30	28 a 31	28 a 31 + 01 a 07	Guanhães	28 a 33 + 01 a 04	28 a 08	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 32	28 a 07	28 a 07	Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Guapé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34	28 a 08	Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Coronel Murta	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Coronel Pacheco	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Guaranésia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Caetanópolis	28 a 32	28 a 07	28 a 08	Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Guará	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Caiana	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Córrego Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Córrego Novo	28 a 31	28 a 33 + 05 a 08	28 a 08	Guidoval	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Camacho	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Couto de Magalhães de Minas	28 a 32	28 a 04	28 a 08	Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Camanduacaia	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Crisólita	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08	Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cambú	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Cristais	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Gurinhata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Cristália	28 a 30	28 a 31	28 a 31 + 01 a 07	Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08	Cristiano Ottoni	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Iapu	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Cristina	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Ibiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Ibiaí	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 34	Cruzília	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ibiracatu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campo Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Cuparaque	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Ibiraci	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Campo do Meio	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Curral de Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Ibirité	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Curvelo	28 a 32	28 a 07	28 a 07	Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Datas	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Ibituruna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Delfim Moreira	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Icaraí de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caná Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Canaã	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Igaratinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Canápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Iguatama	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Candeias	28 a 04	28 a 08	28 a 09	Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ijací	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 08	Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ilicínea	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Diamantina	28 a 32	28 a 07	28 a 08	Imbé de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Diogo de Vasconcelos	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	Inconfidentes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 31	28 a 35	28 a 08	Dionísio	28 a 32	28 a 07	28 a 08	Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Capetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capim Branco	28 a 32	28 a 04	28 a 08	Divinópolis	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Ingai	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Divino	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01	Inhapim	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Divino das Laranjeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01				



Itamarandiba	28 a 31	28 a 33	28 a 08	Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pescador	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Itamarati de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Piau	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08	Medina	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Piedade de Caratinga	28 a 31	28 a 33	28 a 07
Itambé do Mato Dentro	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09	Mendes Pimentel	28 a 30	28 a 30	28 a 31	Piedade de Ponte Nova	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Mesquita	28 a 32	28 a 08	28 a 08	Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itanhandu	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Minas Novas	28 a 31	28 a 32	28 a 35	Pimenta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itanhomi	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Pingo-d'Água	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Itaobim	28 a 30	28 a 30	28 a 31	Mirabela	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pintópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Miradouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itapeçerica	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Miraiá	28 a 34	28 a 09	28 a 09	Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapeva	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Miravânia	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Piranga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itatiaçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Piranguçu	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Moema	28 a 35	28 a 07	28 a 08	Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Monjolos	28 a 32	28 a 07	28 a 08	Pirapetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Pirapora	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Montalvânia	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Piratuba	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 31	Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pitangui	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Monte Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Monte Belo	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Poço Fundo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Monte Formoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Poços de Caldas	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pocrane	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07
Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 08	Monte Sião	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pompéu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Montes Claros	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Ponte Nova	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Montezuma	28 a 30	28 a 29	28 a 30	Ponto Chique	28 a 30	28 a 33	28 a 35
Jaguaraçu	28 a 32	28 a 07	28 a 08	Morada Nova de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07	Ponto dos Volantes	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Morro da Garça	28 a 32	28 a 04	28 a 07	Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02	Morro do Pilar	28 a 35	28 a 09	28 a 09	Porto Firme	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Janaúba	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Poté	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Muriae	28 a 34	28 a 09	28 a 09	Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Japaraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Mutum	28 a 31 + 02 a 07	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08	Pouso Alto	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Japonvar	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Muzambinho	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Prados	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31	Nanuque	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 07	Pratópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Naque	28 a 30	28 a 32	28 a 07	Pratirina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jequitá	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Natalândia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08	Presidente Bernardes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jequitibá	28 a 32	28 a 07	28 a 07	Natércia	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Presidente Juscelino	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08	Nazareno	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Presidente Kubitschek	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jesuânia	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Joáima	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08	Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Prudente de Moraes	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Joanésia	28 a 34	28 a 08	28 a 09	Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08	Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
João Monlevade	28 a 32 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08	Nova Era	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Queluzito	28 a 32 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 04	28 a 07	28 a 07	Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Raposos	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Joaquim Felício	28 a 30	28 a 32	28 a 07	Nova Mógica	28 a 29	28 a 31	28 a 32	Raul Soares	28 a 31	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Jordânia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08	Nova Ponte	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Recreio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31	Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Reduto	28 a 33	28 a 08	28 a 09
José Raydan	28 a 30	28 a 33	28 a 08	Nova Resende	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Resende Costa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Nova Serrana	28 a 35	28 a 07	28 a 08	Resplendor	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juatuba	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Nova União	28 a 35	28 a 07	28 a 08	Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Juiz de Fora	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Novo Cruzeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Riachinho	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Juramento	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31 + 04	Riacho dos Machados	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juruáia	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Juvenília	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Olaria	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ribeirão Vermelho	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Ladainha	28 a 30	28 a 32	28 a 05	Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 07	Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07	Olímpio Noronha	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Rio Casca	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Lagoa da Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lagoa dos Patos	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Oliveira Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio Doce	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 07	28 a 07	Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Oratórios	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio Manso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 36	28 a 07	28 a 07	Orizânia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio Novo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 07	28 a 08	Ouro Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lajinha	28 a 31	28 a 08	28 a 09	Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ouro Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio Piracicaba	28 a 32 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 03	Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Rio Preto	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 30	28 a 34 + 03 a 04	28 a 04	Padre Paraíso	28 a 30	28 a 30	28 a 31	Rio Vermelho	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Ritópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Leandro Ferreira	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Paineiras	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Rochedo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Leme do Prado	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pains	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rodeiro	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Liberdade	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rosário da Limeira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Lima Duarte	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Rubelita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Papagaios	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Rubim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pará de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Sabará	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Luisburgo	28 a 31 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Paracatu	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Sabinópolis	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Luislândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32	Paraguaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Paraisópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Salinas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Luz	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Paraopeba	28 a 32	28 a 07	28 a 07	Salto da Divisa	28 a 29	28 a 30 + 05 a 09	28 a 30 + 05 a 09
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08	Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Bárbara	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Machado	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Passa Tempo	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33 + 02 a 05	28 a 08
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Passabém	28 a 34	28 a 08	28 a 09	Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Malacacheta	28 a 30	28 a 32	28 a 08	Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mamonas	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Passos	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Manga	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Santa Cruz de Salinas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Manhuaçu	28 a 32	28 a 07	28 a 08	Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 07	28 a 09
Manhumirim	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 03	Patrocínio do Muriae	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Maravilhas	28 a 32	28 a 07	28 a 08	Paulistas	28 a 31	28 a 04	28 a 08	Santa Juliana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Maria da Fé	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Pavão	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07	Santa Luzia	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pecanha	28 a 30	28 a 31	28 a 08	Santa Margarida	28 a 33 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Marilac											



Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Gramma	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 35	28 a 08	28 a 09
Santo Hipólito	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Brás do Suacuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São Domingos do Prata	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São Francisco	28 a 31	28 a 31	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco de Glória	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Geraldo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
São Geraldo do Baixio	28 a 30	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 04	28 a 08
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São João del Rei	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 08	28 a 08
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São João Evangelista	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São José da Lapa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São José da Safira	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
São José da Varginha	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São José do Alegre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 30	28 a 35	28 a 04
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Pedro do Suacuí	28 a 30	28 a 31	28 a 35
São Pedro dos Ferros	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São Romão	28 a 30	28 a 31	28 a 35
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 35	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São Sebastião do Maranhão	28 a 31	28 a 33	28 a 08
São Sebastião do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra dos Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Serrania	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serrro	28 a 34	28 a 08	28 a 08

Sete Lagoas	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Setubinha	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Sobralia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Tabuleiro	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 32 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tapiraí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Teixeiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Timóteo	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33	28 a 08	28 a 09
Três Corações	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Marias	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 08
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Turmalina	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubáí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ubaporanga	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Uberaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Umburatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Unai	28 a 07	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Urucânia	28 a 34	28 a 07	28 a 09
Uruçuia	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 32	28 a 08
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Varginha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Varzelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Verdelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Vereidina	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34 + 02 a 05	28 a 08
Vespasiano	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Vicosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgínia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 04
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 09	28 a 09

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Abre Campo	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Acucena	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Água Boa	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Água Comprida	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Aguanil	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Águas Formosas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Águas Vermelhas		28	28 a 29
Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Aiuruoca	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Alagoa	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Albertina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Além Paraiba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 08
Alpercata	28 + 01 a 07	28 a 29 + 01 a 07	28 a 30 + 01 a 09
Alpinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Alto Caparaó	28 a 30	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Alvinópolis	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Alvorada de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Amparo do Serra	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Angelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Araçá	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aracuaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 08

Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Arcos	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Areádo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Arinos	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Astolfo Dutra	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 04 a 05
Augusto de Lima	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Baependi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Bambuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bandeira		28 a 29	28 a 29 + 04 a 07
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 32 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Barroso	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 36	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Berizal		28 a 29	28 a 29
Bertópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Betim	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiuva	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 07
Bonito de			

Carbonita	28 a 29	28 a 31	28 a 03	Dom Joaquim	28 a 34	28 a 08	28 a 08	Itabira	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Careagu	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Dom Silvério	28 a 31	28 a 07	28 a 08	Itabirinha de Mantena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 30 + 01 a 07	Dom Viçoso	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmésia	28 a 31	28 a 08	28 a 09	Dona Eusébia	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09	Itacambira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Dores de Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Dores de Guanhaes	28 a 31	28 a 08	28 a 08	Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Dores do Indaiá	28 a 35	28 a 07	28 a 08	Itaipé	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Carmo do Cajuru	28 a 35	28 a 07	28 a 09	Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Itajubá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Doresópolis	28 a 04	28 a 08	28 a 08	Itamarandiba	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Douradoquara	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Itamarati de Minas	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Durandé	28 a 30	28 a 36	28 a 08	Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Elói Mendes	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Itambé do Mato Dentro	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Entre Folhas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05	Itanhandu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Casa Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Itanhomi	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Ervália	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Itaobim	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Cássia	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Esmeraldas	28 a 35	28 a 07	28 a 07	Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	Espera Feliz	28 a 30 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09	Itapeçerica	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Catas Altas	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08	Espinosa	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Itapeva	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Itatiaçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Catuji	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Catuti	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Estrela Dalva	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Caxambu	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Itinga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Central de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Eugenópolis	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08	Itueta	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Centralina	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Extrema	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Chalé	28 a 30	28 a 31	28 a 08	Fama	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Chapada do Norte	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Faria Lemos	28 a 29	28 a 31 + 04 a 07	28 a 08	Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 31	28 a 04	Felício dos Santos	28 a 30	28 a 34	28 a 07	Jaboticatubas	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Felisburgo	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Jacinto		28 a 29	28 a 29 + 03 a 07
Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Felixlândia	28 a 32	28 a 04	28 a 07	Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Jacutinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Ferros	28 a 31	28 a 07	28 a 08	Jaguaraçu	28 a 30	28 a 35	28 a 08
Cláudio	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Fervedouro	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Jaíba	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Florestal	28 a 35	28 a 07	28 a 07	Jampruca	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Coluna	28 a 29	28 a 30	28 a 07	Formiga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Janatuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Formoso	28 a 31	28 a 07	28 a 08	Januária	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Comercinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Japaraíba	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Fortuna de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 07	Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Francisco Badaró	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Jeceaba	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Francisco Dumont	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Francisco Sá	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Jequeri	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 07	Franciscópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32	Jequitá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição do Mato Dentro	28 a 35	28 a 08	28 a 08	Frei Gaspar	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Jequitibá	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07	Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Jequitinhonha	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 03 a 07
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 30	28 a 04	Jesuânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 07	Joáima	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Joanésia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Confins	28 a 32	28 a 07	28 a 07	Fruta de Leite	28 a 29	28 a 29	28 a 30	João Monlevade	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Frutal	28 a 04	28 a 07	28 a 07	João Pinheiro	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Congonhas	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Funilândia	28 a 31	28 a 35	28 a 07	Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 07	28 a 08	Galiléia	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Jordânia		28 a 29	28 a 29 + 03 a 07
Conquista	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Gamelairas	28 a 29	28 a 29	28 a 30	José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Glauceilândia	28 a 29	28 a 29	28 a 30	José Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 07
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Goiabaira	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Josenópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Consolação	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Goianá	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	Juatuba	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Contagem	28 a 35	28 a 07	28 a 08	Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Juiz de Fora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coqueiral	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Gonzaga	28 a 29	28 a 30	28 a 07	Juramento	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Gouveia	28 a 30	28 a 05	28 a 08	Juruáia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cordisburgo	28 a 30	28 a 34	28 a 07	Governador Valadares	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Juvenília	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordislândia	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Grão Mogol	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Ladainha	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 04
Corinto	28 a 30	28 a 04	28 a 07	Grupiara	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Coroaçu	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Guanhães	28 a 30	28 a 08	28 a 08	Lagoa da Prata	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 07	Guapé	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Coronel Fabriciano	28 a 30	28 a 07	28 a 08	Guaraciama	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coronel Murta	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Guaranésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coronel Pacheco	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Lagoa Grande	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Guarára	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Lagoa Santa	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Lajinha	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 04	28 a 08	28 a 08	Guidoval	28 a 31 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 08	Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 07	Laranjal	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 07	Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Lassance	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Crisólita	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 07	Gurinhatá	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cristais	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Cristália	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Iapu	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Leme do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Cristiano Ottoni	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristina	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Ibiá	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Liberdade	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Ibiaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Lima Duarte	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Ibiracatu	28 a 29	28 a 30	28 a 34	Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Ibiraci	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Lontra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cuparaque		28 a 29	28 a 29	Ibirité	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Luisburgo	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Curral de Dentro		28 a 29	28 a 29	Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Luislândia	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Curvelo	28 a 30	28 a 35	28 a 07	Ibituruna	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Datas	28 a 30	28 a 05	28 a 08	Icaraf de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Luz	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Machacalis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 07
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Igaratinga	28 a 04	28 a 07	28 a 07	Machado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Iguatama	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08	Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Ilicínea	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Mamonas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Desterro de Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 06				



Materlândia	28 a 30	28 a 07	28 a 08	Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 36	28 a 07	Santa Rita do Itueto	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mateus Leme	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Pedro Teixeira	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Rita do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Pequero	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pequi	28 a 31	28 a 07	28 a 07	Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Matias Cardoso	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Perdigão	28 a 34	28 a 07	28 a 07	Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Matipó	28 a 30	28 a 07	28 a 08	Perdizes	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Matozinhos	28 a 31	28 a 35	28 a 07	Periquito	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Pescador	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Piau	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santana do Jacaré	28 a 04	28 a 07	28 a 09
Medina	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Piedade de Caratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05	Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 07	28 a 09	Santana do Paraíso	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santana do Riacho	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Mesquita	28 a 30	28 a 07	28 a 08	Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Minas Novas	28 a 29	28 a 30	28 a 32	Pimenta	28 a 04	28 a 08	28 a 08	Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 32	28 a 08	Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mirabela	28 a 29	28 a 29	28 a 31	Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Santo Antônio do Gramma	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Miradouro	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Santo Antônio do Itambé	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Miraf	28 a 31 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09	Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 07	Santo Antônio do Jacinto	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Miravânia	28 a 29	28 a 31	28 a 31	Piranga	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	Santo Antônio do Monte	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Piranguçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santo Antônio do Retiro	28 a 07	28 a 29	28 a 29
Moema	28 a 35	28 a 07	28 a 08	Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Monjolos	28 a 31	28 a 04	28 a 07	Pirapetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santo Hipólito	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Pirapora	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montalvânia	28 a 29	28 a 31	28 a 32	Piratuba	28 a 34	28 a 08	28 a 09	São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Pitangui	28 a 31	28 a 07	28 a 07	São Brás do Suaçuá	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Monte Azul	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 08	São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Monte Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Planura	28 a 04	28 a 07	28 a 07	São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Poço Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São Félix de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Monte Formoso	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Poços de Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 30	São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Sião	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pompéu	28 a 30	28 a 04	28 a 07	São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Montes Claros	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Ponte Nova	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Montezuma	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Ponto Chique	28 a 29	28 a 29	28 a 34	São Geraldo	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Morada Nova de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07	Ponto dos Volantes	28 a 29	28 a 29	28 a 29	São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Morro da Garça	28 a 31	28 a 04	28 a 07	Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31	São Geraldo do Baixo	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Morro do Pilar	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09	Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São Geraldo do Abaeté	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32	São Gonçalo do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Muriae	28 a 31 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09	Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 08	São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Mutum	28 a 29	28 a 30	28 a 07	Pouso Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Muzambinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Prados	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Prata	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São Gotardo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nanuque	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Pratápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 07	São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Naque	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Pratinha	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São João da Lagoa	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Natalândia	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 07	Presidente Bernardes	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Natércia	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Presidente Juscelino	28 a 31	28 a 07	28 a 07	São João da Ponte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nazareno	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 07	28 a 08	São João das Missões	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São João del Rei	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ninheira	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Prudente de Morais	28 a 31	28 a 35	28 a 07	São João do Manhuaçu	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Nova Belém	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 02 a 07	Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São João do Manteninha	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Nova Era	28 a 31	28 a 07	28 a 08	Queluzito	28 a 32 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08	São João do Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Raposos	28 a 34	28 a 07	28 a 08	São João do Pacuí	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Nova Mógica	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Raul Soares	28 a 30	28 a 32	28 a 08	São João do Paraíso	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Porteirinha	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Recreio	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São João Evangelista	28 a 29	28 a 04	28 a 08
Nova Resende	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Reduto	28 a 30	28 a 07	28 a 08	São João Nepomuceno	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Nova Serrana	28 a 31	28 a 07	28 a 07	Resende Costa	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São Joaquim de Bicas	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova União	28 a 35	28 a 07	28 a 07	Resplendor	28 a 29	28 a 29	28 a 29	São José da Barra	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São José da Lapa	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Riachinho	28 a 07	28 a 07	28 a 07	São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Novorizonte	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 30	São José da Varginha	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Olaría	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 07	28 a 08	São José do Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	Ribeirão Vermelho	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São José do Divino	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Olímpio Noronha	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São José do Goiabal	28 a 30	28 a 36	28 a 07
Oliveira	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Rio Casca	28 a 31	28 a 07	28 a 09	São José do Jacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 03
Oliveira Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio do Prado	28 a 29	28 a 29	28 a 29	São José do Mantimento	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 07	28 a 07	Rio Doce	28 a 31	28 a 07	28 a 08	São Lourenço	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oratórios	28 a 31	28 a 07	28 a 09	Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Orizânia	28 a 30	28 a 07	28 a 08	Rio Manso	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São Pedro da União	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Branco	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Rio Novo	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	São Pedro do Suaçuá	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 04
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 35	28 a 08
Ouro Preto	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30	São Raimundo Nonato	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 02	Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08	São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Padre Paraíso	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Rio Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 08	São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 07	São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Paineiras	28 a 35	28 a 07	28 a 07	Ritápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Pains	28 a 04	28 a 08	28 a 08	Rochedo de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	São Sebastião do Oeste	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rodeiro	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09	São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São Sebastião do Rio Preto	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Palmópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Rosário de Limeira	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09	São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Papagaios	28 a 31	28 a 07	28 a 07	Rubelita	28 a 29	28 a 29	28 a 30	São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Pará de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07	Rubim	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07	São Tiago	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Paracatu	28 a 36	28 a 07	28 a 08	Sabará	28 a 34	28 a 07	28 a 08	São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Paraguacu	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Sabinópolis	28 a 30	28 a 08	28 a 08	São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Paraisópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Sapucai-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 31	28 a 36	28 a 07	Salinas	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Sardoa	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Salto da Divisa	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 09	Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Passa Tempo	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santa Bárbara	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Sem-Peixe	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Passabém	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 31	28 a 33 + 02 a 05	Senador Amaral	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa-Vinte	28 a 31	28 a 08	28 a 08	Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passos	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Patis	28 a 29	28 a 30									

Serra Azul de Minas	28 a 30	28 a 04	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Serra dos Aymorés		28 a 29	28 a 30
Serrania	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serro	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 31	28 a 34	28 a 08
Setubinha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Sobralia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tabuleiro	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Taiboeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Taparuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tapiraí	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Taquaraçu de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Teixeiras	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 01 a 07
Timóteo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33	28 a 08	28 a 08
Três Corações	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Três Marias	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Tupaciguara	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Turmalina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ubaporanga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Uberaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Umburatiba			28 a 29 + 03 a 07
Unaí	28 a 04	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Urucânia	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Urucuaia	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Vargem Alegre	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 29	28 a 29
Varginha	28 a 04	28 a 07	28 a 09
Várzea de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Varzelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vazante	28 a 36	28 a 07	28 a 07
Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Vespasiano	28 a 33	28 a 07	28 a 07
Viçosa	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Virgínia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Virgolândia	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 08	28 a 09

#### PORTARIA Nº 243, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

O mamão (*Carica papaya* L.) é originário da América Tropical, mais precisamente, segundo alguns autores, da Bacia Amazônica Superior.

O mamão é cultivado em quase todo o território brasileiro, tendo como principais produtores os Estados da Bahia e Espírito Santo, que são responsáveis por mais de 80% da produção nacional.

No Brasil, são cultivados três diferentes tipos de mamão: o comum, o papaia (solo e sunrise-solo) e o formosa.

Os elementos climáticos que mais influenciam o mamoeiro são temperatura do ar, disponibilidade de água durante o ciclo e umidade relativa do ar.

A cultura desenvolve-se, satisfatoriamente, em locais com temperatura média anual de 25°C, com limites entre 21°C e 33°C, e precipitação pluviométrica de 1500 mm anuais, mensalmente bem distribuída.

O mamoeiro é extremamente sensível às geadas, sendo que baixas temperaturas reduzem o desenvolvimento da planta, afetando o volume e a quantidade da produção.

Os solos de textura média, profundos, permeáveis e com bom teor de matéria orgânica são os mais indicados para o cultivo do mamoeiro.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do mamoeiro no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- déficit hídrico anual  $\leq$  80 mm;
- temperatura média  $\geq$  19°C;
- risco de geada  $\leq$  25%
- altitude  $<$  500 metros

Foram considerados aptos ao cultivo do mamoeiro os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua superfície condições dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

##### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

##### 3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 10 de fevereiro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

##### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mamão no Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

##### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

Alecrim, Alegrete, Alegria, Alpestre, Alvorada, Araricá, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Barra do Guarita, Barra do Ribeiro, Boa Vista do Buricá, Bom Retiro do Sul, Bos-soroca, Brochier, Cachoeirinha, Caibaté, Campina das Missões, Cândido Godói, Canoas, Capão da Canoa, Capela de Santana, Capivari do Sul, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Largo, Charqueadas, Cidreira, Crissiumal, Cruzeiro do Sul, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dom Pedro de Alcântara, Doutor Maurício Cardoso, Eldorado do Sul, Entre-Ijuís, Esperança do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, Fazenda Vilanova, Garruchos, General Câmara, Giruá, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Guarani das Missões, Harmonia, Horizontina, Humaitá, Independência, Iraí, Itacurubi, Itaquí, Itati, Lajeado, Liberato Salzano, Maçambará, Mampituba, Manoel Viana, Maratá, Mato Leitão, Mato Queimado, Miraguaí, Montenegro, Morrinhos do Sul, Nova Candelária, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Osório, Palmares do Sul, Pareci Novo, Passo do Sobrado, Paverama, Pinheiro do Vale, Pirapó, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Cristo, São Borja, São Jerônimo, São José do Inhacorá, São José do Sul, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tabaí, Taquara, Taquari, Terra de Areia, Teutônia, Tiradentes do Sul, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Passos, Triunfo, Tucunduva, Tupandí, Tuparendí, Ubiretama, Vale Verde, Venâncio Aires, Viamão, Vicente Dutra e Vitória das Missões.

#### PORTARIA Nº 244, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

O mamão (*Carica papaya* L.) é originário da América Tropical, mais precisamente, segundo alguns autores, da Bacia Amazônica Superior.

O mamão é cultivado em quase todo o território brasileiro, tendo como principais produtores os Estados da Bahia e Espírito Santo, que são responsáveis por mais de 80% da produção nacional.

No Brasil, são cultivados três diferentes tipos de mamão: o comum, o papaia (solo e sunrise-solo) e o formosa.

Os elementos climáticos que mais influenciam o mamoeiro são temperatura do ar, disponibilidade de água durante o ciclo e umidade relativa do ar.

A cultura desenvolve-se, satisfatoriamente, em locais com temperatura média anual de 25°C, com limites entre 21°C e 33°C, e precipitação pluviométrica de 1500 mm anuais, mensalmente bem distribuída.

O mamoeiro é extremamente sensível às geadas, sendo que baixas temperaturas reduzem o desenvolvimento da planta, afetando o volume e a quantidade da produção.

Os solos de textura média, profundos, permeáveis e com bom teor de matéria orgânica são os mais indicados para o cultivo do mamoeiro.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do mamoeiro no Estado de Santa Catarina.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- déficit hídrico anual  $\leq$  80 mm;
- temperatura média  $\geq$  19°C;
- risco de geada  $\leq$  25%
- altitude  $<$  500 metros

Foram considerados aptos ao cultivo do mamoeiro os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua superfície condições dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

##### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

##### 3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de setembro a 10 de fevereiro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

##### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mamão no Estado de Santa Catarina, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

##### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

Araquari, Ascurra, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Barra Velha, Biguaçu, Blumenau, Bombinhas, Brusque, Camboriú, Canelinha, Capivari de Baixo, Florianópolis, Garopaba, Gaspar, Governador Celso Ramos, Gravatal, Guabiruba, Guarimir, Ilhota, Imarú, Imbituba, Indaial, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Luiz Alves, Massaranduba, Navegantes, Palhoça, Paulo Lopes, Penha, Piçarras, Pomerode, Porto Belo, Rodeio, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São José, Tijucas, Timbó, Tubarão,

#### PORTARIA Nº 245, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:



Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado do Acre, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

O mamão (*Carica papaya* L.) é originário da América Tropical, mais precisamente, segundo alguns autores, da Bacia Amazônica Superior.

O mamão é cultivado em quase todo o território brasileiro, tendo como principais produtores os Estados da Bahia e Espírito Santo, que são responsáveis por mais de 80% da produção nacional.

No Brasil, são cultivados três diferentes tipos de mamão: o comum, o papaia (solo e sunrise-solo) e o formosa.

Os elementos climáticos que mais influenciam o mamoeiro são temperatura do ar, disponibilidade de água durante o ciclo e umidade relativa do ar.

A cultura desenvolve-se, satisfatoriamente, em locais com temperatura média anual de 25°C, com limites entre 21°C e 33°C, e precipitação pluviométrica de 1500 mm anuais, mensalmente bem distribuída.

Os solos de textura média, profundos, permeáveis e com bom teor de matéria orgânica são os mais indicados para o cultivo do mamoeiro.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do mamoeiro no Estado do Acre.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- déficit hídrico anual  $\leq$  80 mm.
- temperatura média  $\geq$  20°C;

Os municípios que apresentam deficiência hídrica e condições térmicas dentro dos limites pré-estabelecidos em, no mínimo, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo do mamão em condições de sequeiro. Municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com deficiências hídricas superiores aos limites definidos, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

##### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

##### 3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1- Cultivo de Sequeiro: De 1º de novembro a 31 de janeiro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

##### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mamão no Estado do Acre, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DAS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DOE Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

5.1- Cultivo de Sequeiro e ou Irrigado:

Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus e Tarauacá.

5.2- Cultivo Somente com Irrigação:

Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guiomard e Xapuri.

#### PORTARIA Nº 246, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado do Pará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

O mamão (*Carica papaya* L.) é originário da América Tropical, mais precisamente, segundo alguns autores, da Bacia Amazônica Superior.

O mamão é cultivado em quase todo o território brasileiro, tendo como principais produtores os Estados da Bahia e Espírito Santo, que são responsáveis por mais de 80% da produção nacional.

No Brasil, são cultivados três diferentes tipos de mamão: o comum, o papaia (solo e sunrise-solo) e o formosa.

Os elementos climáticos que mais influenciam o mamoeiro são temperatura do ar, disponibilidade de água durante o ciclo e umidade relativa do ar.

A cultura desenvolve-se, satisfatoriamente, em locais com temperatura média anual de 25°C, com limites entre 21°C e 33°C, e precipitação pluviométrica de 1500 mm anuais, mensalmente bem distribuída.

Os solos de textura média, profundos, permeáveis e com bom teor de matéria orgânica são os mais indicados para o cultivo do mamoeiro.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo do mamão nos municípios do Pará constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- déficit hídrico anual  $\leq$  80 mm.
- temperatura média  $\geq$  20°C.

Todos os municípios constantes da área objeto do zoneamento apresentaram limitações hídricas e, portanto, o cultivo é indicado com irrigação.

##### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

##### 3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro

##### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mamão no Estado do Pará, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

#### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO IRRIGADO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

#### PORTARIA Nº 247, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

O mamão (*Carica papaya* L.) é originário da América Tropical, mais precisamente, segundo alguns autores, da Bacia Amazônica Superior.

O mamão é cultivado em quase todo o território brasileiro, tendo como principais produtores os Estados da Bahia e Espírito Santo, que são responsáveis por mais de 80% da produção nacional.

No Brasil, são cultivados três diferentes tipos de mamão: o comum, o papaia (solo e sunrise-solo) e o formosa.

Os elementos climáticos que mais influenciam o mamoeiro são temperatura do ar, disponibilidade de água durante o ciclo e umidade relativa do ar.

A cultura desenvolve-se, satisfatoriamente, em locais com temperatura média anual de 25°C, com limites entre 21°C e 33°C, e precipitação pluviométrica de 1500 mm anuais, mensalmente bem distribuída.

O mamoeiro é extremamente sensível às geadas, sendo que baixas temperaturas reduzem o desenvolvimento da planta, afetando o volume e a quantidade da produção.

Os solos de textura média, profundos, permeáveis e com bom teor de matéria orgânica são os mais indicados para o cultivo do mamoeiro.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do mamoeiro no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- déficit hídrico anual  $\leq$  80 mm.
- temperatura média  $\geq$  19°C;
- risco de geada  $\leq$  25%
- altitude  $<$  500 metros

Foram considerados aptos ao cultivo do mamoeiro os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua superfície condições dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

##### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

##### 3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de setembro a 10 de fevereiro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

##### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mamão no Estado do Paraná, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

#### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

Abatiá, Adrianópolis, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporá, Andirá, Ângulo, Antonina, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borazópolis, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Cerro Azul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Diamante D'Oeste, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Fênix, Floraf, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Goioerê, Guaíra, Guairacá, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibioporá, Icaráima, Iguaraçu, Inajá, Indaíópolis, Iporá, Iracema do Oeste, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Jacarezinho, Jaguapitã, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Leopólis, Loanda, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Maripá, Matinhos, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Rosa, Ourizona, Paiçandu, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranapoema, Paranavaí, Pato Bragado, Peabiru, Perobal, Pérola, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rondon, Santa Amélia, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertãozinho, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tuneiras do Oeste, Ubitatã, Umuarama, Uniflor, Uraí e Xambê.

## PORTARIA Nº 248, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

## ANEXO

## 1. NOTA TÉCNICA

O mamão (*Carica papaya* L.) é originário da América Tropical, mais precisamente, segundo alguns autores, da Bacia Amazônica Superior.

O mamão é cultivado em quase todo o território brasileiro, tendo como principais produtores os Estados da Bahia e Espírito Santo, que são responsáveis por mais de 80% da produção nacional.

No Brasil, são cultivados três diferentes tipos de mamão: o comum, o papaia (solo e sunrise-solo) e o formosa.

Os elementos climáticos que mais influenciam o mamoeiro são temperatura do ar, disponibilidade de água durante o ciclo e umidade relativa do ar.

A cultura desenvolve-se, satisfatoriamente, em locais com temperatura média anual de 25°C, com limites entre 21°C e 33°C, e precipitação pluviométrica de 1500 mm anuais, mensalmente bem distribuída.

Os solos de textura média, profundos, permeáveis e com bom teor de matéria orgânica são os mais indicados para o cultivo do mamoeiro.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do mamoeiro no Estado de Rondônia.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- déficit hídrico anual  $\leq$  80 mm.
- temperatura média  $\geq$  20°C.

O Estado de Rondônia apresenta limitações hídricas para o cultivo do mamoeiro em regime de sequeiro, portanto, em todos os municípios, o cultivo é indicado somente com irrigação.

## 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

## 3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro

## 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mamão no Estado de Rondônia, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

## 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaupônia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupunguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuaçu do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

## PORTARIA Nº 249, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

## ANEXO

## 1. NOTA TÉCNICA

O mamão (*Carica papaya* L.) é originário da América Tropical, mais precisamente, segundo alguns autores, da Bacia Amazônica Superior.

O mamão é cultivado em quase todo o território brasileiro, tendo como principais produtores os Estados da Bahia e Espírito Santo, que são responsáveis por mais de 80% da produção nacional.

No Brasil, são cultivados três diferentes tipos de mamão: o comum, o papaia (solo e sunrise-solo) e o formosa.

Os elementos climáticos que mais influenciam o mamoeiro são temperatura do ar, disponibilidade de água durante o ciclo e umidade relativa do ar.

A cultura desenvolve-se, satisfatoriamente, em locais com temperatura média anual de 25°C, com limites entre 21°C e 33°C, e precipitação pluviométrica de 1500 mm anuais, mensalmente bem distribuída.

Os solos de textura média, profundos, permeáveis e com bom teor de matéria orgânica são os mais indicados para o cultivo do mamoeiro.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do mamoeiro no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- déficit hídrico anual  $\leq$  80 mm.
- temperatura média  $\geq$  20°C;

Foram considerados aptos ao cultivo do mamoeiro os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua superfície condições dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

## 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

## 3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 31 de janeiro

3.2 - Cultivo Irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

## 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mamão no Estado de São Paulo, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

## 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Andradina, Anhumas, Aramina, Arapeá, Araraquara, Arco-Íris, Arealva, Areias, Ariranha, Assis, Avaí, Avanhandava, Bady Bassitt, Balbinos, Bananal, Barbosa, Bariri, Barrinha, Bastos, Bauru, Bento de Abreu, Bertoga, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borá, Boracéia, Boreborema, Borebi, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajati, Campos Novos Paulista, Cananéia, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Caraguatatuba, Castilho, Catanduva, Catiguá, Clementina, Conchas, Coroados, Corumbataí, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cunha, Descalvado, Dobrada, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guarã, Guaraçai, Guarantã, Guararapes, Guariba, Guarujá, Guataporã, Hercúlia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibirama, Ibitinga, Iepê, Igarapava, Iguape, Ilha Comprida, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuã, Irapuru, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itápolis, Itapuí,

Itariri, Ituverava, Jaboticabal, Jaci, Jacupiranga, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Juquiá, Laranjal Paulista, Lavínia, Leme, Lins, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziana, Lupércio, Lúcia, Macatuba, Macaúbal, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Martinópolis, Matão, Mendonça, Mineiros do Tietê, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Castelo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Nandiba, Natividade da Serra, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocauca, Oriente, Oscar Bresane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmares Paulista, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Parapuã, Pariqueira-Açu, Paulicéia, Paulistânia, Pederneras, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Peruíbe, Piacatu, Pindorama, Piquerobi, Piracicaba, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongá, Porto Ferreira, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rosana, Rubiácea, Sabino, Sagres, Sales, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São João do Pau d'Alho, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São Pedro do Turvo, São Sebastião, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Sete Barras, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taiacú, Taiúva, Tambaú, Taquaral, Taquaritinga, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Trajibú, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Uru, Urupês, Valparaíso, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto e Zacarias.

## PORTARIA Nº 250 DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado de Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

## ANEXO

## 1. NOTA TÉCNICA

O mamão (*Carica papaya* L.) é originário da América Tropical, mais precisamente, segundo alguns autores, da Bacia Amazônica Superior.

O mamão é cultivado em quase todo o território brasileiro, tendo como principais produtores os Estados da Bahia e Espírito Santo, que são responsáveis por mais de 80% da produção nacional.

No Brasil, são cultivados três diferentes tipos de mamão: o comum, o papaia (solo e sunrise-solo) e o formosa.

Os elementos climáticos que mais influenciam o mamoeiro são temperatura do ar, disponibilidade de água durante o ciclo e umidade relativa do ar.

A cultura desenvolve-se, satisfatoriamente, em locais com temperatura média anual de 25°C, com limites entre 21°C e 33°C, e precipitação pluviométrica de 1500 mm anuais, mensalmente bem distribuída.

Os solos de textura média, profundos, permeáveis e com bom teor de matéria orgânica são os mais indicados para o cultivo do mamoeiro.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do mamoeiro no Estado de Tocantins.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- déficit hídrico anual  $\leq$  80 mm.
- temperatura média  $\geq$  20°C;

Todos os municípios do Estado apresentaram deficiência hídrica anual superior a 80 mm e, portanto, o cultivo é indicado somente com irrigação.

## 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mamão no Estado do Tocantins, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragoínas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguaçu, Araguatins, Arapoeira, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçuândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipeúna, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itapora do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Mirante, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paranã, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talmã, Tocantínia, Tocantínópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.

PORTARIA Nº 251 DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

I. NOTA TÉCNICA

O mamão (Carica papaya L.) é originário da América Tropical, mais precisamente, segundo alguns autores, da Bacia Amazônica Superior.

O mamão é cultivado em quase todo o território brasileiro, tendo como principais produtores os Estados da Bahia e Espírito Santo, que são responsáveis por mais de 80% da produção nacional.

No Brasil, são cultivados três diferentes tipos de mamão: o comum, o papaia (solo e sunrise-solo) e o formosa.

Os elementos climáticos que mais influenciam o mamoeiro são: temperatura do ar, disponibilidade de água durante o ciclo e umidade relativa do ar.

A cultura desenvolve-se, satisfatoriamente, em locais com temperatura média anual de 25°C, com limites entre 21°C e 33°C, e precipitação pluviométrica de 1500 mm anuais, mensalmente bem distribuída.

Os solos de textura média, profundos, permeáveis e com bom teor de matéria orgânica são os mais indicados para o cultivo do mamoeiro.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do mamoeiro no Estado da Bahia.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual maior que 20°C;
- déficit hídrico anual menor que 80 mm.

Foram considerados aptos ao cultivo do mamoeiro os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua superfície condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas as condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos foram indicados somente para o cultivo com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mamão no Estado da Bahia, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1- Cultivo de Sequeiro:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Alcobaça	10 a 21 + 31 a 36
Almadina	28 a 36
Amargosa	31 a 3
Arataca	10 a 18
Aratuípe	28 a 36
Aurelino Leal	10 a 18
Barro Preto	34 a 9
Belmonte	31 a 6
Buerarema	31 a 3
Cairu	28 a 3
Camacan	13 a 21
Camamu	13 a 18 + 28 a 36
Canavieiras	31 a 3
Caravelas	31 a 3
Coaraci	13 a 21
Eunápolis	10 a 21 + 31 a 36
Gandu	31 a 3
Guaratinga	28 a 36
Ibicaraí	31 a 3
Ibirapitanga	10 a 21
Ibirapua	28 a 36
Igrapiúna	13 a 21
Ilhéus	34 a 9
Itabela	28 a 36
Itabuna	28 a 3
Itacaré	07 a 15
Itagibá	31 a 3
Itagimirim	31 a 3
Itajuípe	34 a 9
Itamaraju	28 a 36
Itanhém	31 a 3
Itapé	28 a 3
Itapebi	31 a 3
Itapitanga	34 a 9
Ituberá	13 a 21
Jaguaripe	10 a 18
Jucuruçu	28 a 36
Jussari	28 a 36
Laje	34 a 9
Marau	07 a 18
Mascote	28 a 36
Medeiros Neto	31 a 3
Mucuri	28 a 36
Muniz Ferreira	10 a 18
Nilo Pecanha	13 a 21
Nova Viçosa	28 a 36
Pau Brasil	28 a 36
Pirai do Norte	07 a 18
Porto Seguro	28 a 03
Potiraguá	28 a 36
Prado	28 a 36
Presidente Tancredo Neves	01 a 09
Santa Cruz Cabralia	31 a 6
Santa Cruz da Vitória	28 a 36

Santa Luzia	31 a 3
Santo Antônio de Jesus	10 a 18
São José da Vitória	28 a 36
Taperoá	10 a 21
Teixeira de Freitas	28 a 36
Teolândia	01 a 09
Ubaitaba	07 a 15
Ubatã	04 a 15
Uma	28 a 3
Uruçuca	04 a 15
Valença	10 a 21
Vera Cruz	10 a 18
Vereda	28 a 36
Wenceslau Guimarães	01 a 12

5.2 - Cultivo com irrigação: Período de plantio de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

MUNICÍPIOS: Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apurama, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejoelândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanos, Caetitê, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camaçan, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibitipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapua, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Igrapiúna, Iguai, Ilhéus, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiá, Ipirá, Ipupiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururê, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ouralândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piaçá, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piriá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel,

São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José da Jacuibe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho e Sítio do Mato. Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Una, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães, Xique-Xique,

#### PORTARIA Nº 252, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

O mamão (*Carica papaya L.*) é originário da América Tropical, mais precisamente, segundo alguns autores, da Bacia Amazônica Superior.

O mamão é cultivado em quase todo o território brasileiro, tendo como principais produtores os Estados da Bahia e Espírito Santo, que são responsáveis por mais de 80% da produção nacional.

No Brasil, são cultivados três diferentes tipos de mamão: o comum, o papaia (solo e sunrise-solo) e o formosa.

Os elementos climáticos que mais influenciam o mamoeiro são: temperatura do ar, disponibilidade de água durante o ciclo e umidade relativa do ar.

A cultura desenvolve-se, satisfatoriamente, em locais com temperatura média anual de 25°C, com limites entre 21°C e 33°C, e precipitação pluviométrica de 1500 mm anuais, mensalmente bem distribuída.

Os solos de textura média, profundos, permeáveis e com bom teor de matéria orgânica são os mais indicados para o cultivo do mamoeiro.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do mamoeiro no Estado do Espírito Santo.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual maior que 20°C
- déficit hídrico anual menor que 80 mm;

Foram considerados aptos ao cultivo do mamoeiro os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua superfície condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas as condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos foram indicados somente para o cultivo com o uso de irrigação.

##### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

##### 3. PERÍODO DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: de 1º de outubro a 31 de dezembro

3.2 - Cultivo Irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

##### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mamão no Estado do Espírito Santo, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

##### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo de Sequeiro:

MUNICÍPIOS: Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Jaguaré, Marechal Floriano, Pedro Canário, Pinheiros, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória,

5.2 - Cultivo Irrigado:

MUNICÍPIOS: Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Água Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorcas do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiracú, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha, Vitória.

#### PORTARIA Nº 253, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

O mamão (*Carica papaya L.*) é originário da América Tropical, mais precisamente, segundo alguns autores, da Bacia Amazônica Superior.

O mamão é cultivado em quase todo o território brasileiro, tendo como principais produtores os Estados da Bahia e Espírito Santo, que são responsáveis por mais de 80% da produção nacional.

No Brasil, são cultivados três diferentes tipos de mamão: o comum, o papaia (solo e sunrise-solo) e o formosa.

Os elementos climáticos que mais influenciam o mamoeiro são temperatura do ar, disponibilidade de água durante o ciclo e umidade relativa do ar.

A cultura desenvolve-se, satisfatoriamente, em locais com temperatura média anual de 25°C, com limites entre 21°C e 33°C, e precipitação pluviométrica de 1500 mm anuais, mensalmente bem distribuída.

O mamoeiro é extremamente sensível às geadas, sendo que baixas temperaturas reduzem o desenvolvimento da planta, afetando o volume e a quantidade da produção.

Os solos de textura média, profundos, permeáveis e com bom teor de matéria orgânica são os mais indicados para o cultivo do mamoeiro.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do mamoeiro no Estado do Rio de Janeiro.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual maior que 20°C
- déficit hídrico anual menor que 80 mm;

Foram considerados aptos ao cultivo do mamoeiro os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de seu território, condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas as condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos foram indicados somente para o cultivo com o uso de irrigação.

##### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

##### 3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: de 1º de outubro a 31 de dezembro

3.2 - Cultivo Irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

##### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mamão no Estado do Rio de Janeiro, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

##### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo de Sequeiro:

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Araruama, Barra do Pirai, Barra Mansa, Belford Roxo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Parati, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Queimados, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, São Gonçalo, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Tanguá, Trajano de Moraes, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

5.2 - Cultivo Irrigado:

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Queimados, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

#### PORTARIA Nº 254, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cacau no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

O cacau (Theobroma cacao) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas, podendo atingir até 6 metros de altura. Em seu habitat, nas Américas, é encontrada tanto nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores, como em florestas menos exuberantes e relativamente menos úmidas, em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar.

O cacau começa a frutificar com cerca de três anos, produzindo normalmente a partir do oitavo até os trinta anos após o plantio, tendo duas fases de produção: temporão (março a agosto) e safra (setembro a fevereiro).

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C.

Precipitação pluviométrica bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a 2 meses e um mínimo de 1.250 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. Precipitações superiores a 5.000 mm são prejudiciais, contribuindo para o aparecimento de fungos nocivos à cultura.

A média anual da umidade relativa do ar para a cultura deve ser em torno de 80%

O cacau apresenta bom desenvolvimento em solos profundos, porosos e frescos, sendo os terrenos de mata os mais utilizados para implantação da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do cacau no Estado da Bahia.



Para essa identificação foram consideradas a deficiência hídrica anual (DHA) e a temperatura média anual (Ta), adotando-se os seguintes critérios para o cultivo do cacau em condições de baixo risco climático:

DHA ≤ 100 mm;  
21°C ≤ Ta ≤ 28°C.

A deficiência hídrica anual foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico da cultura, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3. Foram utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários de precipitação pluviométrica registrados nos 196 postos pluviométricos, sendo 156 pluviométricos e 40 climatológicos.

Foram considerados aptos ao cultivo de cacau, os municípios com condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

#### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

#### 3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de abril a 31 de julho

#### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do cacau no Estado da Bahia, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

#### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Aiquara, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, Apuarema, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Boa Nova, Brejões, Buerarema, Caatiba, Cachoeira, Cairu, Camacan, Camaçari, Camamu, Canavieiras, Candeias, Caravelas, Cardeal da Silva, Castro Alves, Catu, Coaraci, Conceição do Almeida, Conceição do Jacuípe, Conde, Cravolândia, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Espanada, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Guaratinga, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirapua, Ibirataia, Igrapiúna, Iguai, Ilhéus, Ipiatã, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamaraj, Itambé, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itororó, Ituberá, Jaguaquara, Jaguaripe, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Laje, Lajedão, Lauro de Freitas, Maracani, Madre de Deus, Maiquinique, Maragogipe, Marau, Mascote, Mata de São João, Medeiros Neto, Milagres, Mucuri, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Pirai do Norte, Pojuca, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, Santa Terezinha, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Francisco do Conde, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Simões Filho, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teolândia, Terra Nova, Ubaira, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Varzedo, Vera Cruz, Vereda e Wenceslau Guimarães.

#### PORTARIA Nº 255, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cacau no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

#### 1. NOTA TÉCNICA

O cacauíero (*Theobroma cacao*) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas, podendo atingir até 6 metros de altura. Em seu habitat, nas Américas, é encontrada tanto nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores, como em florestas menos exuberantes e relativamente menos úmidas, em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar.

O cacauíero começa a frutificar com cerca de três anos, produzindo normalmente a partir do oitavo até os trinta anos após o plantio, tendo duas fases de produção: temporão (março a agosto) e safra (setembro a fevereiro).

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C.

Precipitação pluvial bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a 2 meses e um mínimo de 1.250 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. Precipitações superiores a 5.000 mm são prejudiciais, contribuindo para o aparecimento de fungos nocivos à cultura.

A média anual da umidade relativa do ar para a cultura deve ser em torno de 80%

O cacauíero apresenta bom desenvolvimento em solos profundos, porosos e frescos, sendo os terrenos de mata os mais utilizados para implantação da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do cacauíero no Estado de Rondônia.

Para essa identificação foram consideradas a deficiência hídrica anual (DHA) e a temperatura média anual (Ta), adotando-se os seguintes critérios para o cultivo do cacauíero em condições de baixo risco climático:

DHA < 100 mm;  
21°C ≤ Ta ≤ 28°C.

A deficiência hídrica anual foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico da cultura, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3. Foram utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários de precipitação pluviométrica registrados nos 21 postos disponíveis no Estado e no seu entorno, sendo 19 pluviométricos e 2 climatológicos.

Foram considerados aptos ao cultivo de cacau em regime de sequeiro, os municípios com condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

#### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

#### 3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de janeiro

#### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do cacau no Estado de Rondônia, as cultivares de mamão registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

#### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaúlândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Rio Crespo, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari e Vale do Paraíso.

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 571, DE 18 DE JULHO DE 2011

O O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo IV, Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21044.002094/2011-86, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A, sob o Registro nº BR RJ 405, CNPJ nº 03.279.285/0010-20, localizada na Estrada da Boa Esperança 650 - Parte - Centro, Belford Roxo-RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamentos Quarentenários e Fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

a) Incineração (INC)

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05(cinco) anos, e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 548, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, DR. WILLIAM ERNEST MAGNUSSON, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Dinâmica Temporal dos Impactos da Fragmentação Florestal sobre Comunidades de Morcegos Neotropicais", Processo nº 000812/2011-0, a ser realizado na Área de Relevante Interesse Ecológico do Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, Manaus, Amazonas, em cooperação com a Fundação da Faculdade de Ciências (Portugal) e da University of Ulm, Institute of Experimental Ecology (Alemanha), representado pelo Dr. Christoph Friedrich Johannes Meyer, natural da Alemanha, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º A presente autorização compreende a participação nos trabalhos de campo a serem realizados no Brasil dos pesquisadores estrangeiros, Christoph Friedrich Johannes Meyer, Elizabeth Klara Viktoria Kalko, natural da Alemanha, e Jorge Manuel Mestre Marques Palmeirim, natural da Guiné-Bissau.

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 15 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação nº 112, de 03 de junho de 2011 no que diz respeito à aprovação do projeto: "Hotxuá - Distribuição", publicada em Diário Oficial no dia 06 de junho de 2011 para considerar o que segue:

10-0632 - Hotxuá - Distribuição  
Processo: 01580.058278/2010-35  
Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 397.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 377.150,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 29340-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Revisar a Deliberação nº 119, de 15 de junho de 2011 no que diz respeito à aprovação do projeto: "Tiradentes City Zona Leste SP", publicada em Diário Oficial no dia 21 de junho de 2011 para considerar o que segue:

10-0410 - Tiradentes City Zona Leste SP

Processo: 01580.037651/2010-14

Proponente: Platéia Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 50.589.860/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.152.655,10

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.995.022,34

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 58133-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 404, DE 19 DE JULHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 2817 - O brechó das roupas fujonas

Grupo Bagaceira De Teatro

CNPJ/CPF: 06.303.758/0001-85

Processo: 01400.007430/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 460.622,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O brechó das roupas fujonas é um projeto do Grupo Bagaceira de Teatro, visando a construção de seu novo espetáculo infantil, com circulação nas cidades de Porto Alegre (RS), Aracaju (SE), Maceió (AL), João Pessoa (PB), Natal (RN), Teresina (PI), São Luís (MA) e temporada de dois meses em Fortaleza (CE). Serão 28 apresentações do espetáculo.

11 4299 - Espetáculo Multidisciplinar Valores de Minas - sétima edição

Agentz Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92

Processo: 01400.019805/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 560.963,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a pesquisa, a criação e realização do espetáculo da sétima edição do Programa Valores de Minas, que reúne várias disciplinas das artes, como Teatro, Dança, Circo, Música e Artes Plásticas. Por meio do estudo e da pesquisa destas linguagens e do diálogo entre as mesmas, 570 jovens alunos e equipe de criação do programa elaboram um objeto único que é um espetáculo multidisciplinar, que cumprirá uma temporada de, no mínimo 11 apresentações.

11 3893 - PROJETO DE ARTES CÊNICAS: MENINAS

PONTO COM

Marcus Vinicius de Arruda Camargo

CNPJ/CPF: 055.070.758-16

Processo: 01400.018312/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 509.938,20

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar 36 apresentações da obra teatral inédita MENINAS PONTO COM, onde se procura aliar a Arte de representar com um fundo social e desenvolvedor da cidadania, dando ênfase ao exercício da solidariedade como arma poderosa de ajuda na localização de pessoas desaparecidas - utilizando o fazer teatral como instrumento de desenvolvimento de uma sociedade mais justa, procurando estimular a melhora das relações e qualidade de vida das pessoas sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

11 4011 - Espetáculo Musical Que Bolá Brasil

TANCREDI DOLFFUS DI VOLCKERSBERG

CNPJ/CPF: 059.782.487-88

Processo: 01400.018460/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 509.360,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Adaptação, montagem e estréia do espetáculo musical Cubano Que Bolá! no Brasil, com direção geral de Tancredi Dolffus, direção artística de Carlinhos de Jesus e direção de cena de John Vaz. Produção de Maria Joana Maia. Em 16 apresentações, a montagem pretende reforçar os laços entre o Brasil e os países da América Latina, buscando um processo de identificação e unificação cultural dos povos latinos, indo ao encontro das diretrizes culturais propostas pelo e Governo Federal e suas competências.

11 0534 - Circulação do Espetáculo Henfil Já!

ACT - Ateliê de Criação Teatral Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.238.081/0001-98

Processo: 01400.000753/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 593.155,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de 46 apresentações do espetáculo "Henfil Já!" nas seguintes cidades: Porto Alegre/RS, Vitória/ES, Rio de Janeiro/RJ, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Goiânia/GO, Brasília/DF, Palmas/TO, Salvador/BA, Aracaju/SE, Maceió/AL, Recife/PE, João Pessoa/PB, Natal/RN, Fortaleza/CE, Teresina/PI, São Luís/MA, Be-

lém/PA, Macapá/AP, Boa Vista/RR, Manaus/AM, Rio Branco/AC e Porto Velho/RO. Em cada cidade visitada será escolhida uma instituição pública que receberá uma apresentação gratuita do espetáculo.

11 4301 - Os irmãos Karamázov

Michelle Bluyus Magalhães Mathias

CNPJ/CPF: 08.937.889/0001-40

Processo: 01400.019807/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.244.384,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produzir, para o Teatro, a obra máxima de Dostoiévski, Os irmãos Karamázov, pela primeira vez adaptada por brasileiros, direto do Russo, ao Teatro brasileiro. Serão 64 apresentações divididas entre Rio de Janeiro (36) e São Paulo (36).

11 4007 - Grupo Folclórico Germânico BERGSTADT

Paulo Mauricio Cherem de Oliveira

CNPJ/CPF: 214.913.217-68

Processo: 01400.018456/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 26.810,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção de um DVD do Grupo Folclórico Germânico BERGSTADT. O grupo faz apresentações em diversos locais, sendo necessária a confecção de indumentária específica, da compra de equipamentos de som, do deslocamento, o que implica em custo. A produção do DVD permitirá custear as despesas decorrentes e propiciar ao público em geral adquirir uma obra cultural que faz parte da história do Brasil desde o século XIX.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 4348 - Projeto Arte para a Vida - Oficinas Culturais

Aramis Silva

CNPJ/CPF: 747.096.236-00

Processo: 01400.019865/20-11

MG - Santa Luzia

Valor do Apoio R\$: 403.004,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Os objetivos deste projeto são 5 Oficinas Culturais, conforme os objetivos do Projeto e apresentações em 7 cidades no estado de Minas Gerais.

11 4292 - CIRCUITO BACHIANA

Allegro Produções Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.534.697/0001-31

Processo: 01400.019796/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 790.250,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

CIRCUITO BACHIANA realizará 10 apresentações gratuitas da Orquestra Bachiana Filarmônica com repertório composto de obras de compositores nacionais e internacionais da música erudita.

11 4462 - 8º Festival de Cordas Nathan Schwartzman

Cora Pavan de Oliveira Capparelli

CNPJ/CPF: 418.533.856-20

Processo: 01400.020009/20-11

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 121.481,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Esse Festival congregará crianças e jovens estudantes de instrumentos de corda (violino, viola, violoncelo e contrabaixo) da região do Triângulo Mineiro, promovendo uma interação entre os instrumentistas de cordas. Por se tratar de um projeto de inclusão social através da música, o fato de congregarem os participantes em um trabalho orquestral, leva todos eles a vivenciarem sua cidadania e reconhecer o que a música poderá lhes oferecer como futura profissão.

11 4433 - CANTO NATIVO INSTRUMENTAL

JORGE LUIZ MACHADO

CNPJ/CPF: 243.782.400-68

Processo: 01400.019972/20-11

RS - Santo Augusto

Valor do Apoio R\$: 377.145,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto propõe a realização de um festival instrumental de música nativista. Pretende desta forma proporcionar a renovação da música gaúcha neste campo, a qual encontra-se atualmente fixada na vocalização deixando para segundo plano a parte instrumental. Realizando o resgate da música instrumental pretende-se ainda valorizar os instrumentistas gaúchos. Os quais possuem talento e um repertório vastíssimo, no entanto não existe nenhum concurso ou festival que privilegie este talento.

11 4344 - 15 Anos Grupo Muda

Juarez Coelho Maciel

CNPJ/CPF: 321.704.086-49

Processo: 01400.019861/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 139.600,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto " 15 Anos Grupo Muda ", tem por objetivo a produção, gravação e prensagem de 2000 ( duas mil ) cópias do DVD de Juarez Maciel e Grupo Muda, e a realização de 2 shows em Belo Horizonte para a gravação do DVD e o seu Making Of. Produto de maior importância para divulgação e consolidação para sua carreira e também para o desenvolvimento de seus projetos futuros. O projeto contará ainda, com a participação de dois músicos e dois bailarinos convidados.

11 4460 - Concertos Serranos - 2011

Jussara Cristiane Kommers Produtora

CNPJ/CPF: 12.326.388/0001-02

Processo: 01400.020007/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 306.000,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Difundir a Música Clássica e instrumental nas duas principais cidades da Serra Gaúcha, Caxias do Sul e Bento Gonçalves. Serão 2 (duas) apresentações da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA uma apresentação em cada cidade, além de divulgar a produção musical do Rio Grande do Sul, oferecendo uma programação de qualidade para o público destes eventos. E também busca ampliar o circuito cultural do Estado. Já que as apresentações serão em locais públicos e com entrada gratuita.

11 0114 - CASA DE MÚSICA: 8ª SEMANA DA MÚSICA

DE OURO BRANCO

Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco

CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16

Processo: 01400.000247/20-11

MG - Ouro Branco

Valor do Apoio R\$: 426.900,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

o projeto em questão propõe a realização da 8ª Semana da Música de Ouro Branco, com a realização de oficinas (cordas, sopros, regência orquestral, regência de banda sinfônica, apreciação musical, performance do instrumento e musicalização), destinadas à comunidade e estudantes de música erudita. Serão realizados 8 concertos noturnos, 3 concertos na comunidade e um grande com os alunos do núcleo de musicalização de Ouro Branco.

11 4148 - Circuito Instrumental - Orquestra Municipal de

Teutônia

FRISKE &amp; FRISKE LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36

Processo: 01400.018650/20-11

RS - Santa Rosa

Valor do Apoio R\$: 718.900,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Promover a música instrumental e erudita através de um circuito musical com a Orquestra Municipal de Teutônia em diferentes cidades do Estado do Rio Grande do Sul. São 8 apresentações, nas cidades de Novo Hamburgo, Portão, Campo Bom, Carazinho e Passo Fundo e mais três cidades a serem incluídas posteriormente.

11 4017 - 17ª FESTA DE REIS NA CASA DA RABECA

DO BRASIL

Centro Cultural Casa da Rabeca do Brasil

CNPJ/CPF: 09.482.973/0001-89

Processo: 01400.018469/20-11

PE - Olinda

Valor do Apoio R\$: 106.155,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Celebração do folguedo "Cavalo Marinho" na 17ª Festa de Reis, na Casa da Rabeca do Brasil - espaço criado pelo Mestre Salustiano, em Olinda - Tabajara, tendo como foco a reunião de suas principais expressões culturais e a manutenção desse importante folguedo natalino.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 2481 - Elizabeth Fonseca e Gilberto Paim

a+a design e produção

CNPJ/CPF: 31.910.375/0001-12

Processo: 01400.006673/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 222.286,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Elizabeth Fonseca e Gilberto Paim" tem como objetivo a realização da exposição de ambos os artistas na Galeria Marianne Heller, em Heidelberg, Alemanha. Elizabeth Fonseca e Gilberto Paim são os primeiros artistas-ceramistas brasileiros e latino-americanos a expor na galeria. Nesta mostra, serão apresentadas 50 obras da criação mais recente dos artistas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 4306 - Telles Júnior - Villa Chan : O reencontro da

Paisagem

GFC Marketing e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 09.304.884/0001-42

Processo: 01400.019812/20-11

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 142.120,00

Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Edição do livro intitulado TELLES JÚNIOR &#x2013; VILLA CHAN: O REENCONTRO DA PAISAGEM, apresentando a biografia e a obra dos artistas Telles Júnior e Francisco Villa Chan, com 204 páginas, a cores, formato 30 cm X 30 cm fechado, papel couchê fosco, 150 gramas, lombada quadrada, costurado, capa dura, sobrecapa, tiragem de 1.000 exemplares.



11 4317 - Lembranças pelo retrovisor  
Escrita Fina Produções Editoriais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.309.737/0001-30  
Processo: 01400.019825/20-11  
RJ - Petrópolis  
Valor do Apoio R\$: 163.082,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Resgate e registro textual e iconográfico da memória oral que sobrevive entre os petropolitanos relacionada ao universo sociocultural construído dos anos 1920 aos 1960 em torno da mística do automóvel como signo da modernidade. No contexto desse imaginário, o ponto máximo era o Circuito de Petrópolis, que fazia parte do calendário automobilístico nacional. A ênfase da proposta é a memória da interação desse universo com o cotidiano nesta cidade serrana do Rio de Janeiro.

11 4269 - O Grande Livro do Graffiti

Arte Ensaio Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01  
Processo: 01400.019749/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 226.116,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto O Grande Livro do Graffiti será uma obra bilíngüe que contará a história do graffiti e dos principais artistas ligados a esse movimento. A obra pretende mostrar como o graffiti utiliza o meio urbano como forma de expressão. Com fotos de diversas obras públicas o livro pretende revelar uma forma diferente de manifestar sentimentos e chamar atenção para causas sociais. Também irá abordar o graffiti como arte contemporânea com reconhecimento internacional.

11 4471 - Arqueologia Urbana &#x2013; Marcelo AB

Marcelo Afonso Brandão  
CNPJ/CPF: 140.863.286-15  
Processo: 01400.020019/20-11  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 106.370,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O objetivo dessa proposta é oferecer ao público interessado, em forma de livro, a oportunidade de conhecer um pouco de Paris, Londres e Belo Horizonte, segundo uma visão que procura corresponder aos seres em sua profunda relação com a inusitada paisagem urbana, na singeleza das cenas cotidianas.

11 4366 - Esquizo - a realidde é ilusória

Maurício Cesar Garcia  
CNPJ/CPF: 030.490.909-28  
Processo: 01400.019893/20-11  
SC - Lages  
Valor do Apoio R\$: 24.100,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Produção de obra literária, publicação e impressão de 1000 cópias Esquizo, trata-se de uma obra literária de ficção. Do gênero romance policial a estória de "Esquizo" é situada no sul do Brasil, retratando a cultura brasileira de forma transparente e coloquial, intenciona alcançar os mais diversos públicos e disseminar um melhor entendimento sobre a Esquizofrenia e os problemas sociais ocasionados por esta doença.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 4409 - Fazendo Cultura e Arte  
ASSOCIACAO CAMPOERENSE DE VOLUNTARIOS  
CNPJ/CPF: 78.503.349/0001-33  
Processo: 01400.019948/20-11  
SC - Campo Erê  
Valor do Apoio R\$: 428.560,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Realizar as atividades culturais da ACV &#x2013; Associação Campoerense de Voluntários, com o objetivo de fomentar, difundir a cultura local e regional, valorizando talentos e formar cidadãos através da arte.

11 4276 - O DESPERTAR PARA CULTURA - SAPUCAIA DO SUL 50 ANOS

Fato Comunicação Integrada  
CNPJ/CPF: 07.064.198/0001-16  
Processo: 01400.019757/20-11  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 344.140,44  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 30/09/2011  
Resumo do Projeto:

Produzir a história dos 50 anos de Sapucaia do Sul, passando pela atualidade e projetando os próximos 50 anos, deixando o registro documental em livro para ser distribuído nas escolas do município, casas de cultura, salas de leitura, levar até o público espetáculos desenvolvidas em formato de música instrumental, de artes cênicas, para alunos da rede municipal e público em geral, valorizando os artistas locais, fomentando assim a produção e difusão das manifestações culturais do município.

11 4106 - PRESERVANDO BIOMAS

Orum Produções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 10.619.348/0001-15  
Processo: 01400.018591/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 397.331,40  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Este projeto visa à publicação de um livro de arte denominado "Preservando Biomas", bilíngüe (português/inglês). O obra incluirá 12 cartões postais e reproduções de 21 imagens da artista plástica Sima Woiller. O fotógrafo, Daniel Patire e o autor, Oscar D'Ambrosio abordarão os ambientes tratados e o processo de criação da artista durante o projeto. Prevemos também a montagem de uma exposição das obras 21 obras de Sima Woiller, totalmente gratuita, na cidade de São Paulo.

11 4392 - Cidade de ferro - 100 anos da estação ferroviária de Indaiatuba

Naum Simão de Santana  
CNPJ/CPF: 286.033.178-60  
Processo: 01400.019927/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 78.612,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição comemorativa dos 100 anos da estação ferroviária de Indaiatuba.

11 4283 - HISTÓRIA DA ARTE NO BRASIL  
SILVIA REGINA ROESLER EDIÇÕES DE ARTE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.816.244/0001-09  
Processo: 01400.019770/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.109.173,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Realizar pesquisa sobre a história da arte no Brasil do período pre-histórico ao contemporâneo para a produção de ensaios elaborados por historiadores e críticos de arte especializados, além de verbetes complementares ao texto, abrangendo campos paralelos e complementares aos textos, como arquitetura, arqueologia, cinema e outros. O resultado da pesquisa será publicado em três volumes e disponibilizado no sítio internet do projeto.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 4315 - Festival DoSol 2011

Associação Cultural DoSol  
CNPJ/CPF: 10.407.379/0001-02  
Processo: 01400.019822/20-11  
RN - Natal  
Valor do Apoio R\$: 248.740,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O Festival DoSol em sua 8ª edição mantém o seu maior objetivo: ser a principal vitrine da música potiguar para o resto do país. O DoSol fomenta a música autoral, proporciona intercâmbio cultural, trazendo grandes nomes da cena indie, e forma uma platéia consumidora dessa música. Acontece no bairro histórico da Ribeira de. Ao longo de todo o ano, o evento promove ainda palestras e oficinas abordando temas que envolvem a cadeia produtiva da música independente nacional.

11 4408 - CD TABACARANA

Andrey Junca Gonçalves  
CNPJ/CPF: 086.544.457-93  
Processo: 01400.019947/20-11  
ES - Vitória  
Valor do Apoio R\$: 53.940,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

ESSE PROJETO TEM COMO OBJETIVO A GRAVAÇÃO DO CD DA BANDA TABACARANA

11 4377 - Viva São João  
FLUXOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.307.068/0001-34  
Processo: 01400.019910/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 378.497,35  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto "Viva São João" se resume a shows tendo como tema as festas juninas. O Cordão do Boitatá convidará para cada apresentação um convidado especial. Serão 8 apresentações, sábados e domingos, às 18h.

11 0384 - Orquestra SindiRefeiçõesRJ

Instituto Rudá  
CNPJ/CPF: 09.208.222/0001-79  
Processo: 01400.000552/20-11  
RJ - Itaboraí  
Valor do Apoio R\$: 159.600,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Apresentações com bolsa auxílio da Orquestra Carioca, composta por ex alunos de projetos de inclusão social, que findo a idade limite de 21 anos são obrigados a se retirar do projeto do Instituto Grupo Pão de Açúcar. O sucesso das apresentações em diversas programações culturais da cidade faz da Orquestra Carioca, referência de superação de obstáculos.

11 4427 - TURNÊ GILSON & MARCOS

Onildo Rodrigues Lopes  
CNPJ/CPF: 213.089.388-02  
Processo: 01400.019966/20-11  
SP - Ribeirão Preto  
Valor do Apoio R\$: 242.500,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Temos por objetivo gravar um DVD da dupla (GILSON & MARCOS) elaborar,divulgar, e realizar dez apresentações com entrada franca, arrecadação de um 1kg de alimento não -perecíveis, para ajudar as crianças portadoras de cancer, do hospital de cancer da cidade de Barretos- SP

11 4277 - Bruno Batista - Eu não sei sofrer em inglês

REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
CNPJ/CPF: 11.990.427/0001-09  
Processo: 01400.019758/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 344.737,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Realizar uma turnê nacional do cantor e compositor Bruno Batista e banda, que irá percorrer as cinco regiões do país, visitando 08 (oito) capitais brasileiras - além do Distrito Federal - com o show do seu último trabalho Eu não sei sofrer em inglês. A turnê terá registro audiovisual que resultará em um DVD.

11 4464 - CD CLÁUDIO VALENTE - O AMOR É NÓS

Pallas Produções Artísticas & Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 10.461.886/0001-24  
Processo: 01400.020011/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 150.670,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Tendo como artista principal o cantor e compositor maranhense, Cláudio Valente pretende realizar a gravação do CD "O Amor é nós" . O projeto será realizado na cidade do Rio de Janeiro e contará com a participação de músicos e maestros locais.

11 4430 - Sempre Romântica

Soely Mara Xavier  
CNPJ/CPF: 001.842.647-66  
Processo: 01400.019969/20-11  
ES - Linhares  
Valor do Apoio R\$: 359.108,50  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Gravar CD com 12 faixas de autoria própria da compositora Suely Xavier, com realização de turnê de 5 shows em 5 capitais brasileiras para divulgação de sua música.

#### PORTARIA Nº 405, DE 19 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 7097 - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - MIS/RJ  
Fundação Roberto Marinho  
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 7.793.883,96

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 7257 - Biblioteca Primeira Infância Minas Gerais  
Instituto Brasil Leitor

CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 6.400,00

10 7259 - Bibliotecas Primeira Infância Bahia

Instituto Brasil Leitor

CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 1.500,00

10 7258 - Biblioteca Primeira Infância Pernambuco

Instituto Brasil Leitor

CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 1.500,00

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 11923 - Observatório da Diversidade Cultural:

consolidação, ampliação e pesquisa

Transversal Consultoria e Projetos

CNPJ/CPF: 04.520.229/0001-08

MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 55.240,00

## ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
10 7262 - Bibliotecas Primeira Infância - Paraná  
Instituto Brasil Leitor  
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38  
SP - São Paulo  
Valor Complementar em R\$: 6.400,00

## PORTARIA Nº 406, DE 19 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 3989 - Floripa Instrumental 2011  
Freguesia Produção Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.142.370/0001-14  
SC - Itajaí  
Período de captação: 19/07/2011 a 31/12/2011  
08 8841 - Jazz para Todos  
Dançar Marketing Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75  
SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
03 2549 - Plano de Recuperação Emergencial para o Museu Nacional de Belas Artes  
Associação Pró Museu Nacional de Belas Artes  
CNPJ/CPF: 06.915.612/0001-90  
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

05 1124 - Dicionário das artes plásticas no Paraná  
Heliana Grudzien  
CNPJ/CPF: 157.122.069-00  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011  
07 9700 - Bibliotecas Infante Juvenil Brasil no Estado de São Paulo Instituto Brasil Leitor  
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

## ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
07 8417 - Velas ao Vento - Wind Brasil

Patrícia Veloso - EPP  
CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011  
07 3688 - Almir Mavignier e o Ateliê de Pintura do Hospital Psiquiátrico do Engenho de Dentro  
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP  
CNPJ/CPF: 49.607.336/0001-06  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 85, DE 19 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

## ANEXO I

11 4540 - Retrospectiva Maristela  
Jurubeba Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21  
Processo: 01400.020097/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 352.250,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Realização da mostra que visa rediscutir o papel da Companhia Cinematográfica Maristela no cinema industrial paulista dos anos 50, durante 2 meses nos CCBB RJ, SP e BSB, de 26/07 a 21/08/2011.  
11 2800 - Parque Pesadelo  
Alysson Silva Muritiba  
CNPJ/CPF: 279.227.528-65  
Processo: 01400.007260/20-11  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 84.960,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Produção de um curta metragem com 15 minutos, sobre um jovem e tímido garoto que vive num parque de diversões que percorre o Brasil.

11 1993 - Ê Boi: a folia do boi de máscaras do Pará  
Angela Nelly dos Santos Gomes  
CNPJ/CPF: 379.809.042-49  
Processo: 01400.005662/20-11  
PA - Belém  
Valor do Apoio R\$: 34.500,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre uma manifestação folclórica que há mais de 80 anos é parte dos festejos juninos do município de São Caetano de Odivelas.  
11 3737 - 2º Festival Nacional do Making Of  
Carla Francine Pedrosa Ferreira  
CNPJ/CPF: 527.972.874-87  
Processo: 01400.014364/20-11  
PE - Olinda

Valor do Apoio R\$: 255.316,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Realização da 2ª edição do festival exibirá making ofs de filmes, minisséries e seriados brasileiros, no período de setembro de 2011 em Pernambuco.

11 4108 - Tomo  
Carolina Guimarães Cavalcanti  
CNPJ/CPF: 017.276.576-59  
Processo: 01400.018593/20-11  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 86.608,89  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Produção de um curta metragem com 15 minutos, sobre Tomo, um descendente de japoneses que se isolou há mais de vinte anos em um sítio em Minas Gerais.

11 4139 - Vicente Minelli - Cinema de Música e Drama  
Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21  
Processo: 01400.018641/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 227.790,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Realização da mostra que exibirá 23 filmes da obra do diretor Vicente Minelli, no CCBB de São Paulo e Rio de Janeiro, em setembro de 2011.

11 5046 - CINEMA EM CARNE VIVA - David Cronenberg - Corpo, Imagem e Tecnologia (CCBB-SP)  
WSet Produções e Serviços Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.039.221/0001-24  
Processo: 01400.020726/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 137.400,06  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Realização da mostra que exibirá os 18 longas e 1 curta do diretor canadense David Cronenberg, no CCBB de São Paulo, de 21/09 a 02/10/2011.

11 0457 - Documentário Futboleiros  
Sagre Consultoria Empresarial Ltda  
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30  
Processo: 01400.000649/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 415.400,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Produção de um média metragem com 65 minutos, sobre os bastidores do futebol amador brasileiro.

11 3738 - Afro-Brasileiros: Contextos Rituais de Cura  
Maria Yolanda de Oliveira Costa - ME  
CNPJ/CPF: 05.905.490/0001-99  
Processo: 01400.014365/20-11  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 377.608,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Produção de 2 episódios com 20 minutos cada, que pretende abordar o uso de espécies vegetais na religiosidade popular de forte influência africana e indígena.

11 4149 - IV MacacuCine  
Associação Cultural Vale do Macacu  
CNPJ/CPF: 06.101.538/0001-79  
Processo: 01400.018653/20-11  
RJ - Cachoeiras de Macacu  
Valor do Apoio R\$: 94.600,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Realização de mostra gratuita para os moradores de Cachoeiras de Macacu, interior do Rio de Janeiro, em outubro de 2011.  
11 4047 - Sentidos  
Paula Monteiro Siqueira  
CNPJ/CPF: 370.599.798-08  
Processo: 01400.018502/20-11  
SP - São Carlos  
Valor do Apoio R\$: 16.410,00  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Produção de um curta metragem com 15 minutos, sobre uma menina que sofre de anosmia (perda de olfato).  
11 3528 - Relicário do Medo  
Pedro Arburúas  
CNPJ/CPF: 079.540.617-79  
Processo: 01400.008333/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 79.997,45  
Prazo de Captação: 20/07/2011 a 31/12/2011  
Produção de um curta metragem de ficção, com 15 minutos, sobre a história de um casal em crise.

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERALATA DA 6.646ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel Manoel Machado dos Anjos.

Às 13h30min, presentes os Exmºs. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

23.832/2008, 24.182/2009, 25.322/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 25.320/2010, 25.429/2010, 25.477/2010 e 25.544/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 24.497/2009 e 25.169/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.297/2009 e 25.513/2010, do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, 23.135/2007, 23.384/2008, 24.109/2009, 24.330/2009, 24.899/2010, 25.094/2010 e 25.142/2010 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

## REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.490/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "NORSUL SANTOS", quando atracado no terminal portuário da ALUMAR, São Luís, Maranhão, em 5 de abril de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Impsa Port Systems. Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.776/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "HS SMETANA", de bandeira liberiana, e um estivador, ocorrido no terminal da RODRIMAR, cais do Saboó, porto de Santos, São Paulo, em 11 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Marcos Romão dos Santos (Operador de Guindaste) e Samuel Artur dos Santos Júnior (Estivador). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.770/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "IMARA I", ocorridos no rio Taquari, nas proximidades do município de Estrela, Rio Grande do Sul, em 12 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Kalifa Navegação e Dragagem Ltda., (Proprietária/Armadora) e Marcio Luis da Rosa Leopoldo (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.641/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "MARTIM AFONSO" e um passageiro, ocorrido no terminal da empresa Barcas S/A, baía de Guanabara, Praça XV, Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Miguel de Figueiredo Loyola (Comandante) e Plínio Silva Ferreira (Responsável pela amarração). Decisão: recebida a unanimidade.



Nº 25.698/2011 - Fato da navegação envolvendo uma balsa sem nome, não inscrita, e um veículo com duas ocupantes, ocorrido durante a travessia do rio Mampituba, entre as margens dos municípios de São João do Sul, Santa Catarina, e Torres, Rio Grande do Sul, em 12 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Joelson Elias Ferreira (Motorista), Antônio Marcos Scheffer, município de São João do Sul - SC (Proprietário/Armador) e Alex Sandro Pereira Bianchin (Prefeito). Decisão: recebida a unanimidade nos termos do voto do Juiz-Relator. O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras propôs Medida Preventiva e de Segurança: retirar de tráfego a embarcação até que cumpra as Normas da Autoridade Marítima, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Maria Cristina de Oliveira Padilha, Marcelo David Gonçalves e Sergio Bezerra de Matos. Vencidos na Medida Preventiva o Juiz-Relator e o Juiz-Revisor.

Nº 25.236/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e quatro ocupantes, ocorridos nas proximidades da ilha Redonda, baía da Babitonga, Santa Catarina, em 27 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Cícero Ferreira da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.286/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "LADY ANTHULA H", de bandeira maltesa, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Salvador, Bahia, Brasil, em 21 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Joseph Dexter Languilles Palenzuela (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.414/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "NEVES V", durante a travessia do terminal da Praça XV para Niterói, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 12 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representação de Parte: Autora: Barcas S/A. Transportes Marítimos, Adv. Dr. José Washington Castro Freire. Representado: Luciano Luiz Pereira (Chefe de Máquinas). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.621/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "DONA TÂNIA", quando atracada ao cais do porto Velho, próximo à hidrovía de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 28 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representada: Farroupilha - Administradora de Consórcios Ltda., (Responsável pela lancha). Decisão: recebida a unanimidade.

#### JULGAMENTO

#### COM PREFERÊNCIA DEFERIDA

Nº 22.733/2007 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "COPACABANA", "GRABISE" e "REI TOMAS", ocorrido nas proximidades do cais do Shopping Pirata's Mall, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 2006.

Relator: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Marco Simoni, Adv. Dr. Carlos Eduardo Campos Elia, Eufrásio Cipriano Feitosa (Proprietário) e Carlos Ivan Simas (Mestre), Adv. Dr. Amintas Cardoso dos Santos. Decisão unânime: Preliminar indeferida. Julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls.184 a 186), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas, dolosa de MARCO SIMONI, negligente de EUFRASIO CIPRIANO FEITOSA e imprudente de CARLOS IVAN SIMAS, aplicando ao 1º representado a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente à pena de Repreensão, conforme prescrito no inciso VII, c/c o art. 127, da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, e aos 2º e 3º representados, respectivamente, a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais), prescritas nos mesmos artigos da citada lei. Custas divididas proporcionalmente na forma da Lei.

As 15h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h25min

Ausente a Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

#### EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 24.051/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ZEUS I" e a LM "PILOT 07", ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 2008.

Embargos Infringentes nº 04/2011, interposto em 5 de novembro de 2010. Embargante: Antônio da Costa Nascimento (Comandante), Adv. Dr. José Washington Castro Freire. Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Relator. Conhecer e julgar procedente o recurso, retirando da condenação, a pena de suspensão de 30 dias e mantendo a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Vencido o Exmº Sr. Juiz-Revisor que nos termos do seu voto mandava conhecer os embargos infringentes interpostos por Antônio da Costa Nascimento, negando-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão atacada, no que foi acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

#### CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.379/2009 - Acidente da navegação envolvendo o batelão "ECOLÓGICO PRIMEIRO", de bandeira espanhola, e a draga "VITRUVIUS", de bandeira luxemburguesa, ocorrido no porto de Celulose, Aracruz, Espírito Santo, em 15 de setembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Leonardo Manuel Segade Aviles (Comandante), Advª Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando LEONARDO MANUEL SEGADE AVILES à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais, conforme requerido.

Nº 24.523/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BM "ASTRO I", ocorrido no porto de Paranaguá, Paraná, em 5 de outubro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Rui dos Santos Alves Júnior (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art.14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de RUI DOS SANTOS ALVES JÚNIOR, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e a atenuante, com fulcro nos artigos 121, 124, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todas da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais na forma da lei.

Nº 23.612/2008 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorrido no lago Mamiá, Coari, Amazonas, em 19 de setembro de 2007.

Rel: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Manoel do Carmo Rodrigues Pinto, Adv. Dr. Daniel Pheula Cestari (DPU/AM). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando MANOEL DO CARMO RODRIGUES PINTO, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e observados os artigos 139, inciso IV, alíneas "a" e "d" e 140, todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica do representado. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos artigos 16, inciso I e 19, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas por Manoel do Carmo Rodrigues Pinto.

Nº 23.334/2008 - Fato da navegação envolvendo um mergulhador, durante atividades de mergulho na Usina Hidrelétrica de Itá, Santa Catarina, ocorrido em 14 de março de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Carlos Benedito Pereira, (Técnico de Mergulho) - Revel, CEAQUA Atividades Subaquáticas Ltda. - Revel e Tractebel Energia S/A, Advª Drª Cinara Raquel Rosso. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor. Julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mas que, com seu óbito teve sua punibilidade extinta, e de negligência dos Representados, acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro no art. 121, c/c o art. 127, a agravante prevista no art. 135, inciso II, e a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão, ao primeiro representado, CARLOS BENEDITO PEREIRA, responsável pela faina de mergulho; à pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumulativamente com a pena de Repreensão, à segunda representada, CEQUA ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS LTDA., empregadora do mergulhador vitimado; e a pena de Repreensão à terceira Representada TRACTEBEL ENERGIA S/A., empresa contratante dos serviços subaquáticos. Custas divididas por igual pelos três representados. Vencido o Exmº Sr. Juiz-Relator que nos termos de seu voto determinava o arquivamento dos Autos, tendo em vista a inexistência de fato ou acidente da navegação. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolar o Acórdão.

#### ARQUIVAMENTO

Nº 24.963/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GOLDEN ELPIS", de bandeira maltesa, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 15 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: retorno dos autos à Procuradoria Especial da Marinha para que ofereça representação em face do comandante Salvador Isorena Evangelista e do terminal Crutale Agrícola (fl. 40), responsável pelo carregamento, por haver fortes indícios da participação culposa dos mesmos no acidente, na forma das conclusões da perícia e do relatório do Encarregado do Inquérito, com fulcro no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.182/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DOM PIPO I", ocorrido nas proximidades da praia das Sete Fontes, Ubatuba, São Paulo, em 5 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.206/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa "PRINCESA DO VALE", ocorrido no rio Maquiné, Rio Grande do Sul, em 19 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o fato da navegação como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.312/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MATEUS", ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 29 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.348/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "WALDIZÃO" ocorrido na baía de Marajó, Pará, em 6 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.364/2010 - Fato da navegação envolvendo um barco sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Pracaxiaçu, Breves, Pará, no ano de 1990.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva, considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.488/2010 - Fato da navegação envolvendo um barco sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no município de Patel, Pará, no ano de 1987.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva, considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 24.061/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BM "NORONHA NETO", ocorrido no rio Pará, nas proximidades da cidade de Bagre, Pará, em 20 de maio de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao RLESTA, art. 7º, combinado com o art. 23, inciso VIII (deixar de apresentar embarcação para ser periciada, contrariando o art. 0105 das NPCP-CPAOR/2006), cometida pela arrendatária do B/M "NORONHA NETO", Sônia Maria Ribeiro.

Nº 25.244/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote "GRASA" e seu condutor, ocorrido no rio Paraná, Rosana, São Paulo, em 29 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM.

Nº 25.259/2010 - Acidente da navegação envolvendo a canoa "CAMPONEZA" e um pescador, ocorrido nas proximidades de Guariú, Camocim, Ceará, em 3 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM.

Nº 24.805/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação de alumínio sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos no rio Tietê, Reservatório de Ibitinga, Arealva, São Paulo, em 21 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: Processo adiado para o dia 19/7/2011.

Nº 24.878/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorridos em águas costeiras do estado do Amapá, em 3 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: Processo adiado para o dia 19/7/2011.

Nº 25.304/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NT "ANGELIM", quando fundeado na barra de Santos, São Paulo, em 27 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.375/2010 - Fato da navegação envolvendo a LM "PATURI" e seu condutor e proprietário, no rio Tietê, reservatório de Barra Bonita, próximo da foz do rio Alambari, Anhembí, São Paulo, ocorrido em 11 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: Processo adiado para o dia 19/7/2011.

Nº 25.384/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "JOÃO FELIPE" e um passageiro, ocorrido no rio Tapajós, entre as praias de Juá e Maria José, Santarém, Pará, em 31 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: Processo adiado para o dia 19/7/2011.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 17h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 14 de julho de 2011.  
Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Vice-Almirante (RM1)  
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 989, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 151/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200815113, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Escola de Matemática Aplicada, a ser instalada à Praia de Botafogo, nº 190, no Bairro de Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 990, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 161/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200913717, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, a ser instalada à Rua Antônio Soriano Dias, nº 1.020, Belém Capela, no Município de Francisco Morato, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 991, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 149/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200902853, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Trevisan Escola Superior de Negócios, situada à Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 992, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 151/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200802580, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Êxito, a ser instalada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 204, no bairro Jardim Ipanema, Município de Niquelândia, Estado de Goiás, mantida pela Ivonete Dourado Quintão e Filhas Ltda, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 993, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 159/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200816246, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Itapuranga, mantida pela Faculdade Itapuranga Ltda., ambas estabelecidas na Rua 47-A, Quadra E, s/nº, Centro, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 994, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 135/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200903397, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo, estabelecida na Av. Berlim nº 409, bairro São Geraldo, no Município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS (Cód. Regulação e-MEC 13261), com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, observados o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 995, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 153/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200807810, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Sequencial, a ser instalada na Rua Engenheiro Aluísio Marques, s/n, bairro Parque Maria Helena, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior, com sede no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 996, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 155/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200810653, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça, a ser instalada na Avenida Rio Grande s/nº, Centro, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de julho de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 120/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola de Matemática Aplicada, a ser instalada à Praia de Botafogo, nº 190, no Bairro de Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200815113.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 161/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, a ser instalada à Rua Antônio Soriano Dias, nº 1.020, Belém Capela, no Município de Francisco Morato, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200913717.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 149/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, situada à Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200902853.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 151/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Êxito, a ser instalada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 204, no bairro Jardim Ipanema, Município de Niquelândia, Estado de Goiás, mantida pela Ivonete Dourado Quintão e Filhas Ltda, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, bem como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200802580.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 159/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Itapuranga, mantida pela Faculdade Itapuranga Ltda., ambas estabelecidas na Rua 47-A, Quadra E, s/nº, Centro, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200816246.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 135/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo, estabelecida na Av. Berlim nº 409, bairro São Geraldo, no Município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS (Cód. Regulação e-MEC 13261), com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006 e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200903397.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 153/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Sequencial, a ser instalada na Rua Engenheiro Aluisio Marques, s/n, bairro Parque Maria Helena, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior, com sede no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200807810.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 155/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça, a ser instalada na Avenida Rio Grande s/nº, Centro, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200810653.

FERNANDO HADDAD

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

### PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 881 - aplicar à empresa CVS COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA, com sede à Rua Paraíso, nº 751, Bairro Marumbi, Maringá-PR, CEP 87005-260, inscrita no CNPJ sob o nº 81.435.273/0001-60, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 901245/2007, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.7, 16.3 e 16.3.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2007, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 16.6 do Edital. (Processo nº 006041/2007)

Nº 882 - aplicar à empresa ROSELY APARECIDA PEREIRA E FREITAS, com sede à época da contratação na Rua Patrulheiro Osmar Tavares, nº 1307, Sala 02, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38408-294, inscrita no CNPJ sob o nº 10.810.982/0001-30, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 901232/2010, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 198/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital. (Processo nº 005221/2010)

Nº 883 - tornar sem efeito a Portaria nº 0465/2011, de 17 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011. (Processo nº 013643/2009)

Nº 884 - aplicar à empresa ANTUERPIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com sede à época da contratação na Rua Ricardo Fracassi, 952, Bairro Distrito Industrial, Santa Bárbara D'Oeste, SP, CEP 13457-209, inscrita no CNPJ 04.724.042/0001-26, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 903366/2009 e 903367/2009, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 395/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital. (Processo nº 008619/2009)

Nº 885 - aplicar à empresa ON LINE EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA, com sede à época da contratação na Rua Conde Afonso Celso, nº 36, Sala 302, Bairro Capoeiras, Florianópolis, SC, CEP: 88075-560, inscrita no CNPJ sob o nº 07.014.031/0001-40, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 903753/2010, constantes no Processo Administrativo nº 012967/2010, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 634/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital. (Processo 012967/2010)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 19 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, com vistas a assegurar o seu funcionamento nos finais de semana.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a importância da escola como espaço no qual a vivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades educativas e recreativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de modelo de co-responsabilidade pela gestão do tempo educativo nos municípios mediante ação intersetorial das áreas sociais;

Resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º Destinar, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, recursos financeiros de custeio e capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental e médio, registrados no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, selecionadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação (Entidades Executoras-EEX), de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), divulgados no Manual Operacional

do FEFS disponível nos sítios [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), com vistas a assegurar o seu funcionamento nos finais de semana, para viabilizar a realização de atividades educativas e recreativas que vão além da carga horária prevista para a educação formal.

§ 1º A relação nominal das escolas selecionadas e validadas pela SEB/MEC, para o atendimento previsto no caput deste artigo, será divulgada nos sítios [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§ 2º As UEX, representativas das escolas a que se refere o parágrafo anterior, para serem contempladas com recursos destinados ao funcionamento nos finais de semana, deverão, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), indicar no Plano de Atividades da Escola de que tratam os §§ 6º e 7º deste artigo, observando as demandas da comunidade escolar e as especificações contidas no Manual Operacional do FEFS, as atividades a serem desenvolvidas, distribuídas pelas áreas relacionadas à cultura e arte; esporte, lazer e recreação; à qualificação para o trabalho e geração de renda e à formação educativa complementar.

§ 3º As UEX, representativas das escolas beneficiadas com recursos em anos anteriores, que funcionavam dois dias nos finais de semana, deverão indicar no Plano de Atividades da Escola, de que tratam os §§ 6º e 7º deste artigo, a opção para desenvolver atividades por um ou dois dias a ser apreciada pela EEX, para fins de cálculo dos repasses, competindo-lhes, na hipótese de opção por um dia de funcionamento, justificar essa escolha.

§ 4º As UEX, representativas das escolas beneficiadas com recursos no exercício de 2010, que funcionavam um dia no final de semana, deverão continuar procedendo da mesma forma, cabendo-lhes apenas indicar no Plano de Atividades da Escola, de que tratam os §§ 6º e 7º deste artigo, a opção por funcionar aos sábados ou aos domingos, para fins de cálculo dos repasses.

§ 5º As UEX, representativas das escolas que serão beneficiadas com recursos pela primeira vez, para funcionarem nos finais de semana, deverão indicar no Plano de Atividades da Escola, de que tratam os §§ 6º e 7º deste artigo, a opção por funcionar aos sábados ou aos domingos, para fins de cálculo dos repasses.

§ 6º As UEX de que tratam os §§ 3º, 4º e 5º deste artigo deverão preencher e encaminhar, às prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação (EEX) às quais se vinculam, em conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 4º, o Termo de Compromisso (Anexo II-B), disponível nos sítios [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e o Plano de Atividades da Escola, disponível nos sítios mencionados e na página [simc.mec.gov.br](http://simc.mec.gov.br), para cadastramento e acompanhamento das atividades referidas no § 2º e os fins previstos nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º As UEX que não tenham acesso à Internet deverão solicitar, à EEX a qual se vinculam, o Plano de Atividades da Escola referido no parágrafo anterior, disponível nos sítios [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), preenchê-lo e devolvê-lo à EEX, que se encarregará de processar no SIMEC os dados nele contidos.

§ 8º As EEX deverão consolidar os dados contidos nos Planos de Atividades da Escola recebidos das UEX, na forma dos §§ 6º e 7º deste artigo, no Plano Consolidado de Atividades, disponível no sítio [simc.mec.gov.br](http://simc.mec.gov.br) e enviá-lo à SEB/MEC, com a assinatura e identificação da autoridade competente, para apreciação e validação e posterior encaminhamento ao FNDE.

§ 9º As EEX deverão encaminhar à SEB/MEC a relação das UEX que assinaram o Termo de Compromisso (Anexo II-B), com a indicação do CNPJ e razão social das UEX e o código no censo escolar e o nome das escolas por essas representadas, devendo o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades da Escola ser mantidos no arquivo da EEX, juntamente com a prestação de contas de cada UEX no caso de recebimento dos recursos de que trata o caput deste artigo, pelo prazo e para o fim previstos no art. 16 da Resolução nº 17, de 2011.

§ 10 O recebimento, pelo FNDE, da relação das UEX signatárias do Termo de Compromisso e do Plano Consolidado de Atividades, a que se refere o § 8º deste artigo, impresso e com a assinatura e identificação da autoridade competente da SEB/MEC, constitui condição para a liberação dos recursos previstos no caput deste artigo.

Art. 2º O montante a ser liberado, anualmente, em favor de cada escola a que se refere o artigo anterior, deverá ser executado de forma a garantir o seu funcionamento nos finais de semana, até junho do ano subsequente ao do mês da efetivação do repasse, e terá como parâmetros:

I - o somatório dos números de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, obtido do censo escolar do ano anterior ao do atendimento;

II - os dias de funcionamento nos finais de semana; e

III - a tabela: "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Destinados às Escolas Públicas para Funcionarem nos Finais de Semana", conforme a seguir:

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Sábados e Domingos (2 dias)		Sábados ou Domingos (1 dia)	
	Valor Mensal de Custeio - VMC <sup>1</sup> R\$	Valor Total <sup>2</sup> = (VMC <sup>1</sup> x nº de meses) + 1.000,00 R\$	Valor Mensal de Custeio - VMC <sup>3</sup> R\$	Valor Total <sup>4</sup> = (VMC <sup>3</sup> x nº de meses) + VK R\$
Até 250	1.600,00	(1.600,00 x nº meses) + 1.000,00	1.120,00	(1.120,00 x nº meses) + VK
251 a 500	1.650,00	(1.650,00 x nº meses) + 1.000,00	1.155,00	(1.155,00 x nº meses) + VK
501 a 750	1.700,00	(1.700,00 x nº meses) + 1.000,00	1.190,00	(1.190,00 x nº meses) + VK
751 a 1.000	1.750,00	(1.750,00 x nº meses) + 1.000,00	1.225,00	(1.225,00 x nº meses) + VK
1.001 a 1.500	1.850,00	(1.850,00 x nº meses) + 1.000,00	1.295,00	(1.295,00 x nº meses) + VK
1.501 a 2.000	1.950,00	(1.950,00 x nº meses) + 1.000,00	1.365,00	(1.365,00 x nº meses) + VK
Acima de 2.000	2.000,00	(2.000,00 x nº meses) + 1.000,00	1.400,00	(1.400,00 x nº meses) + VK

1 Valor Mensal de Custeio (VMC): valor de referência para cálculo do recurso de custeio a ser destinado à instituição de ensino, tendo por base os dias de funcionamento (sábado e domingo) e a quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, segundo o censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

2 Valor Total: corresponde ao Valor Mensal de Custeio (VMC 1) multiplicado pelo número de meses existentes entre o da efetivação do repasse e junho do ano subsequente, acrescido do valor de R\$ 1.000,00, em capital, destinado à aquisição de material permanente.

3 Valor Mensal de Custeio (VMC): valor de referência para cálculo do recurso de custeio a ser destinado à instituição de ensino, tendo por base os dias de funcionamento (sábado ou domingo) e a quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, segundo o censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

4 Valor Total: corresponde ao Valor Mensal de Custeio (VMC3) multiplicado pelo número de meses existentes entre o da efetivação do repasse e junho do ano subsequente, acrescido do valor de capital (VK), destinado à aquisição de material permanente, equivalendo (VK) a R\$ 1.000,00 quando se tratar de escolas contempladas com recursos em anos anteriores e a R\$ 1.500,00 quando se tratar de escolas a serem contempladas com recursos pela primeira vez.

§ 1º Do montante previsto no caput deste artigo, deverão ser destinados:

I - à aquisição de material permanente para beneficiar as escolas;

a) contempladas com recursos em anos anteriores, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e  
b) que serão contempladas com recursos pela primeira vez, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - ao ressarcimento de gastos com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pela execução, organização, coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas nos finais de semana; e

III - à aquisição de material de consumo necessário à realização das atividades nos finais de semana.

§ 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos responsáveis pela execução, organização, coordenação e acompanhamento das atividades nas escolas nos finais de semana, a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, serão considerados de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º Os valores definidos para o fim de ressarcimento das despesas a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão observar a natureza e o quantitativo de atividades realizadas, assim como o tempo disponibilizado para o seu desenvolvimento durante os finais de semana, conforme os parâmetros definidos e as orientações detalhadas no Manual Operacional do FEFS.

§ 4º Os valores destinados à aquisição de material de consumo a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo não poderão ser inferiores a 20% nem superiores a 30% do total do valor de custeio, definido na tabela do inciso III do caput deste artigo.

Art. 3º As contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, para serem creditados os recursos transferidos sob a égide desta Resolução, e nas quais esses deverão ser mantidos e geridos, destinam-se exclusivamente a essas finalidades, vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 4º Às UEx Centrais de cada rede de ensino, selecionadas entre aquelas cujas escolas que representam funcionem aos finais de semana e indicadas pelas prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação a que se vinculam, serão repassados recursos de custeio, anualmente, para ressarcirem as despesas com transporte e alimentação do responsável pelo acompanhamento das atividades educativas e recreativas desenvolvidas nos finais de semana.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por UEx Central de cada rede de ensino aquela que, representando grupo de até 5 (cinco) escolas, se encarregará de ressarcir o responsável pelo acompanhamento, igualmente selecionado e indicado pela prefeitura ou secretaria referida no parágrafo anterior, das despesas com transporte e alimentação relacionadas com o exercício de suas atividades.

§ 2º O ressarcimento referido no parágrafo anterior deverá ser calculado de acordo com o número de escolas acompanhadas e limitado ao máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme a tabela a seguir:

Número de escolas	Valor do Ressarcimento (R\$)
1	60,00
2	120,00
3	180,00
4	240,00
5	300,00

§ 3º Os ressarcimentos referidos no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 2º e no parágrafo anterior deverão ser efetivados mediante apresentação de Relatório Mensal de Atividades Realizadas por Agentes Voluntários em Escolas que Funcionam nos Finais de Semana e assinatura de recibos, cujos modelos acham-se disponíveis nos sites [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), os quais serão mantidos nos arquivos das UEx, pelo prazo e para o fim previstos no art. 16 da Resolução nº 17, de 2011.

§ 4º Após junho do ano subsequente ao do mês da efetivação do repasse, o saldo financeiro proveniente da não utilização integral dos recursos, repassados na forma do caput do art. 1º e do caput deste artigo, deverá ser empregado exclusivamente, na realização de atividades nos finais de semana na escola representada pela UEx detentora do saldo ou devolvido, conforme orientação do art. 17 da Resolução nº 17, de 2011, na hipótese de a unidade escolar não vir mais a funcionar nos finais de semana.

Art. 5º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEx) e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na Resolução nº 17, de 2011:

I - à SEB/MEC:

a) encaminhar, ao FNDE, a relação nominal das escolas de que trata o § 1º do art. 1º;  
b) enviar, ao FNDE, a relação de UEx signatárias do Termo de Compromisso (Anexo II-B) e o Plano Consolidado de Atividades, impresso e com a assinatura e a identificação da autoridade competente, para fins de liberação dos recursos previstos no caput do art. 1º.

c) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea "a" e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades educativas e recreativas, aos finais de semana, em suas sedes; e

d) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEx:

a) enviar, à SEB/MEC, a relação das UEx que assinaram o Termo de Compromisso (Anexo II-B) para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados ao seu funcionamento nos finais de semana;

b) consolidar os dados contidos nos Planos de Atividades da Escola, recebidos das UEx, no Plano Consolidado de Atividades e enviá-lo à SEB/MEC, para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos para funcionarem nos finais de semana;

c) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

d) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEx:

a) apresentar, à EEx à qual se vincula(m) a(s) escola(s) que representa, o Termo de Compromisso (Anexo II-B) e os Planos de Atividades da Escola para serem contempladas com recursos para o funcionamento da(s) escola(s) que representa nos finais de semana;

b) executar os recursos de que trata o art. 1º, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 2011, e de acordo com o Plano de Atividades da Escola;

c) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE/FEFS"; e

d) elaborar e apresentar, à EEx, à qual se vincula(m) a(s) escola(s) que representa, prestação de contas específica da utilização dos recursos referidos no art. 1º, mediante a observância do disposto no inciso I do art. 17 da Resolução nº 17, de 2011, indicando, no campo "Programa/Ação" dos formulários, a sigla "PDDE/FEFS"; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 6º Ficam aprovados por esta Resolução o Plano de Atividades da Escola, o Plano Consolidado de Atividades e o Termo de Compromisso (Anexo II-B).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 1.335, DE 14 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional  
PTRES: 001763  
Fonte: 0112.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverão ser devolvidos a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### ANEXO I

#### APOIO AOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Hospital Universitário de Brasília	23000.008494/2011-37	R\$2.999.999,88	0112915002	2011NC001184

### PORTARIA Nº 1.336, DE 14 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2272 - Gestão e Administração do Programa, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.122.1073.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa.

PTRES: 001721

FONTE: 0112.915.011

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverão ser devolvidos a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2272 - - Gestão e Administração do Programa, será realizado pela Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Goiás	23000.005256/2011-70	Descentralização de Crédito destinado a custear o evento "Educação Tem Que Ser 10".	1.000.000,00	0112915011	2011NC001185

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 261, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 99/2011-CGSUP/SERES/MEC, que demonstrou que (i) a Faculdade do Verde Norte - FAVENORTE ofertou o Curso de Direito sem o devido ato autorizativo no primeiro semestre de 2011, em contrariedade ao estabelecido no marco regulatório da educação superior; (ii) que a instituição teve atribuído conceito 2 (dois) no Índice Geral

de Cursos (IGC) - 2009; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, nos arts. 46 e 52 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 48, § 4º, e 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo contra a Faculdade do Verde Norte para aplicação de medida prevista no art. 11, § 2º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º. Determinar a manutenção da medida cautelar prevista no Despacho nº 22/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do Processo Administrativo.

Art. 4º. Determinar a notificação da Faculdade do Verde Norte da instauração do Processo Administrativo, na forma dos arts. 50 e 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO

### PORTARIA Nº 265, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO

### ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200803647	Administração Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Goiás	Ministério da Educação	Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.120, Catalão/GO
2	200800842	Ciências Biológicas Bacharelado	80 (oitenta)	Universidade Paranaense	Associação Paranaense de Ensino e Cultura	Rua Rui Barbosa, nº 611, Cascavel/PR
3	20074316	Agronomia Bacharelado	90 (noventa)	Universidade Federal de Campina Grande	Ministério da Educação	Rua Cel. João Leite, nº 517, Pombal/PB
4	201000136	Agronomia Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Federal do Amazonas	Ministério da Educação	Rua 29 de Agosto nº 786, Campus Universitário, Humaitá/AM
5	201001409	Zootecnia Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Católica do Tocantins	União Brasileira de Educação e Cultura	Rodovia TO 50, Km 08, s/n, Palmas/TO
6	200911177	Educação Física Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí	Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí LTDA	Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, Teresina/PI
7	200909267	Enfermagem Bacharelado	200 (duzentas)	União das Faculdades dos Grandes Lagos	Associação Educacional de Ensino Superior	Rua Eduardo Nielsen, nº 960, São José do Rio Preto/SP
8	200910625	Engenharia Mecânica Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Sergipe	Ministério da Educação	Avenida Marechal Rondon, s/n, São Cristóvão/SE
9	200903433	Fonoaudiologia Bacharelado	50 (cinquenta)	Centro Universitário do Cerrado Patrocínio	Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio	Rua Artur Botelho s/n, Patrocínio/MG
10	200911873	Biomedicina Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Anhanguera de Anápolis	Anhanguera Educacional LTDA	Avenida Universitária, nº 683, Anápolis/GO
11	201004406	Fisioterapia Bacharelado	140 (cento e quarenta)	Universidade Potiguar	Associação Potiguar de Educação e Cultura	Rua João da Escócia, s/n, Nova Betânia, nº 1.561, Mossoró/RN
12	200904484	Ciências Biológicas Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Pitágoras de Administração Superior	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA	Rua Timbiras, nº 1.375, Belo Horizonte/MG
13	200805895	Administração Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade São Francisco de Juazeiro	Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras	Rua Paraíso, nº 800, Santo Antônio, Juazeiro/BA
14	200804804	Física Bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Federal de Uberlândia	Ministério da Educação	Avenida José João Dib, nº 2.545, Ituiutaba/MG
15	200905110	Medicina Veterinária Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	Fundação Presidente Antônio Carlos	Rua Barão de Camargos, nº 695, Uberlândia/MG
16	200903494	Administração Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi	Fundação Presidente Antônio Carlos	Rua Professor José Divino, nº 115, Baependi/MG
17	200903484	Farmácia Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	Fundação Presidente Antônio Carlos	Rua Pedro Nolasco, nº 1.376, Aimorés/MG
18	200903517	Administração Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira	Fundação Presidente Antônio Carlos	Rua Francisco Ozório de Menezes, nº 520, Itabira/MG

### PORTARIA Nº 266, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO

ANEXO  
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	201006908	Educação Física Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte	Liga do Ensino do Rio Grande do Norte	Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro Tirol, Natal/RN
2	200913640	Administração Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira	Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda.	Rua Pará, nº 2.280, Lote 08/B, bairro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães/BA
3	200804689	Biomedicina Bacharelado	120 (cento e vinte)	Universidade do Vale do Paraíba	Fundação Valeparaibana de Ensino	Avenida Shishima Hifumi, nº 2.911, bairro Ubanova, São José dos Campos/SP
4	200914497	Nutrição Bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Federal do Amazonas	Ministério da Educação	Estrada Corai/Mamiá, nº 305, Campus Universitário, bairro Espírito Santo, Coari/AM
5	201002876	Administração Bacharelado	300 (trezentas)	Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista	Ensino Superior Bureau Jurídico S.A. - ESBJ	Avenida Senador Salgado Filho, s/n, bairro Centro, Paulista/SP
6	200909741	Administração Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Atenas	Centro Educacional Hyarte - ML Ltda.	Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, Paracatu/MG
7	200907237	Administração Bacharelado	100 (cem)	Faculdade São Francisco de Assis	Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco	Rua Rio Negro, nº 386, bairro Tonetto, Nova Xavantina/MT
8	200910477	Sistemas de Informação Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Paraíso do Ceará	Colégio Fiusa S/C Ltda.	Rua São Benedito, nº 344, São Miguel, Juazeiro/CE
9	200801481	Arqueologia e Preservação Patrimonial Bacharelado	50 (cinquenta)	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Ministério da Educação	Rua João Ferreira dos Santos, s/nº, bairro Campestre, São Raimundo Nonato/CE
10	201004233	Educação Física Bacharelado	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Metodista Bennett	Instituto Metodista Bennett	Rua Marques de Abrantes, nº 55, bairro Flamengo, Rio de Janeiro/RJ
11	200800065	Zootecnia Bacharelado	50 (cinquenta)	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Ministério da Educação	Rodovia BR 407, Km 12, Lote 543, Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, Petrolina/PE Campus de Ciências Agrárias (CCA)
12	201005627	Administração Bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Federal da Bahia	Ministério da Educação	Rua Prof. José Seabra, s/n, bairro Centro, Barreiras/BA
13	200912983	Fisioterapia Bacharelado	100 (cem)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	BR 287, Km 252, s/n, Trevo Maneco Pedroso, bairro Boca do Monte, Santa Maria/RS
14	200904006	Educação Física Bacharelado	60 (sessenta)	Universidade José do Rosário Vellano	Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	Rodovia Geraldo Martins Costa, s/n, bairro Jardim Kennedy, Poços de Caldas/MG
15	200800261	Administração Bacharelado	300 (trezentas)	Faculdade Padrão	Sociedade Mestre de Educação e Cultura de Goiás Ltda.	Rua Uberlândia, s/n, Quadra 63, Lotes I a V, bairro Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO
16	200905085	Administração Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade do Tapajós	Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós	Rua Transamazônica, nº 479, bairro Bela Vista, Itaituba/PA
17	200815231	Ciências Biológicas Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Anhanguera de Bauru	Anhanguera Educacional Ltda.	Avenida Moussa Nakhil Tobias, nº 3-33, bairro Parque Residencial do Castelo, Bauru/SP
18	200908327	Comunicação Social Bacharelado	50 (cinquenta)	Faculdade Interamericana de Porto Velho	União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda.	Avenida Mamoré, nº 1.520, bairro Cascaqueira, Porto Velho/RO
19	201001235	Química Bacharelado	60 (sessenta)	Universidade Federal de São Carlos	Ministério da Educação	Via Washington Luís, Km 235 bairro Monjolinho, São Carlos/SP
20	200911813	Enfermagem Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai - FACTU	Associação de Ensino e Pesquisa de Unai - AEPU	Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº180, bairro Centro, Unai/MG
21	200908523	Enfermagem Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Pitágoras de Londrina	União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda.	Rua Edvy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, Londrina/PR

PORTARIA Nº 267, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO  
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200905145	Enfermagem Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade da Cidade de Santa Luzia	Centro de Ensino Superior de Santa Luzia	Avenida Beira Rio, nº 2.000, Distrito Industrial, Santa Luzia/MG
2	201006889	Ciências Contábeis Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Cláudio Dal Canton, nº 89, Cidade Nova II, Indaiatuba/SP
3	200710249	Engenharia Naval Bacharelado	70 (setenta)	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Ministério da Educação	Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/nº, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ
4	201008600	Direito Bacharelado	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Anhanguera de Pelotas	Anhanguera Educacional Ltda.	Avenida Fernando Osório, nº 2.301, Três Vendas, Pelotas/RS
5	201001043	Engenharia Química Bacharelado	100 (cem)	Instituto Superior Tupy - IST	Sociedade Educacional de Santa Catarina	Rua Albano Schmidt, nº 3.333, Boa Vista, Joinville/SC
6	200906359	Administração Bacharelado	40 (quarenta)	Faculdade Antônio Meneghetti	Foil Ltda.	Estrada Recanto Maestro, nº 338, bairro Distrito Recanto Maestro, no município de Restinga Seca/RS
7	200812704	Fisioterapia Bacharelado	80 (oitenta)	Faculdade Vale do Aporé	Sociedade Educacional Vale do Aporé S/C Ltda.	Avenida Presidente Dutra, nº 1.500, Centro, Cassilândia/MS
8	200803026	Direito Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Vale do Gorotuba	Associação de Ensino Vale do Gorotuba S/C Ltda.	Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 302, Centro, Nova Porteira/MG
9	200802159	Engenharia Ambiental	100 (cem)	Centro Universitário SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo	Avenida Engenheiro Eusébio Stevauz, nº 823, Jurubatuba, São Paulo/SP



10	200801141	Arteterapia Bacharelado	30 (trinta)	Universidade Feevale	Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo	Rua 239, nº 2755, Vila Nova, Novo Hamburgo/RS
11	20073943	Sistemas de Informação Bacharelado	160 (cento e sessenta)	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.	Rua Antônio Orrico, nº 357, São Judas Tadeu, Jequié/BA
12	20071095	Medicina Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Cidade de São Paulo	Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.	Rua Cesário Galeno, nº 448/475/432, Tatuapé, São Paulo/SP
13	200815212	Enfermagem Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Bauru	Anhanguera Educacional Ltda.	Avenida Moussa Nakhil Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo, Bauru/SP
14	200908711	Agronomia Bacharelado	100 (cem)	Universidade Federal de Mato Grosso	Ministério da Educação	Avenida Alexandre Ferronato, nº 1.200, Distrito Industrial, Sinop/MT
15	20077652	Educação Física Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário de Brasília	Centro de Ensino Unificado de Brasília	SEPN 707/907 Conjunto C, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
16	200811646	Biomedicina Bacharelado	280 (duzentas e oitenta)	Universidade Nove de Julho	Associação Educacional Nove de Julho	Rua Adolfo Pinto, nº 109, Barra Funda, São Paulo/SP
17	200804825	Nutrição Bacharelado	120 (cento e vinte)	Universidade do Vale do Paraíba	Fundação Valeparaibana de Ensino	Av. Shishima Hifumi, nº 2911, Urbanova, São José dos Campos/SP
18	201002070	Arquitetura e Urbanismo Bacharelado	100 (cem)	Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior COC	UNICOC - União de Cursos Superiores COC Ltda.	<b>Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP</b>
19	200902871	Direito Bacharelado	180 (cento e oitenta)	Faculdade Processus	Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília	SEP/SUL EQ 708/907, Conjunto D, Parte B, Asa Sul, Brasília/DF

## PORTARIA Nº 268, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO  
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200910062	Direito Bacharelado	50 (cinquenta)	Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	Rua 14 de Julho, nº 339, Farroupilha/RS
2	200909455	Ciências Biológicas Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Federal do Espírito Santo	Ministério da Educação	Rodovia BR 101 Norte, KM 60, s/n São Mateus/ES
3	200905786	Teologia Bacharelado	40(quarenta)	Faculdade de Teologia Evangélica em Curitiba	Movimento Encontro	Rua Francisco Caron, nº630, Curitiba/PR
4	200907744	Administração Bacharelado	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Ação	Sociedade Blumenauense de Ensino e Cultura S/S Ltda.	Rua Coelho Neto, nº 170, Centro, Rio do Sul/SC
5	200906671	Arquitetura e Urbanismo Bacharelado	180 (cento e oitenta)	Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educ. Nossa Srª Auxiliadora	Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora	Rua Salvador Correa, nº 139, Campo dos Goytacazes/RJ
6	200909664	Odontologia Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Cathedral	Faculdade Cathedral de Ensino Superior	Avenida Luis Canuto Chaves, nº 293, Bairro Caçari, Boa Vista/RR
7	200906764	Administração Bacharelado	200 (duzentas)	Centro de Educação Superior Barnabita	Instituto Padre Machado	Avenida Contorno, nº 6.475, Belo Horizonte/MG
8	200808515	Serviço Social Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Capixaba de Nova Venécia	Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A	Rua Jacobina, nº 165, Nova Venécia/ES
9	200901666	Ciências Contábeis Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Sudoeste Paulista	Instituição Chaddad de Ensino S/C Ltda.	Avenida Prof. Celso Ferreira da Silva nº 1.001, Avaré/SP
10	200905376	Direito Bacharelado	100 (cem)	Faculdade do Recife	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Rua Dom Bosco, nº 1.329, bairro Boa Viagem, Recife/PE
11	200908413	Direito Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Ruy Barbosa	Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.	Avenida Luis Viana Filho, nº 3172, Paralela, Salvador/BA
12	200808139	Direito Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Mato Grosso do Sul	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Rua Afonso Pena, nº 275, Amambaí, Campo Grande/MS
13	200808145	Direito Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Fortaleza	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
14	200908531	Nutrição Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Metropolitana de Manaus	Instituto Metropolitano de Ensino	Avenida Constantino Nery, nº 3.204 Chapada, Manaus/AM
15	200911072	Psicologia Bacharelado	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Metropolitana de Manaus	Instituto Metropolitano de Ensino	Avenida Constantino Nery, nº 3.204, Chapada, Manaus/AM
16	200905600	Psicologia Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.	Rua Antonio Orrico, nº 357, bairro São Judas Tadeu, Jequié/BA
17	200803127	Teologia Bacharelado	50 (cinquenta)	Faculdade Católica de Pouso Alegre	Fundação Educacional Dom José D'Angelo Neto	Avenida Monsenhor Mauro Tommasini, nº 75, bairro São Carlos Pouso Alegre/MG
18	200907764	Engenharia de Produção Bacharelado	200 (duzentas)	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy	Associação Fluminense de Educação	Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, Duque de Caxias/RJ
19	200815567	Ciências Contábeis Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional	Sociedade de Desenvolvimento do Ensino Superior do Vale do Capibaribe Ltda.	Rua Prof. Ivani Batista Silva, nº 29, Santa Cruz do Capibaribe/PE
20	200905019	Educação Física Bacharelado	30 (trinta)	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Fundação Regional Integrada	Avenida sete de setembro, nº 1.588, Erechim/RS

## PORTARIA Nº 269, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO  
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200812497	Enfermagem Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Regional da Bahia - FARB	UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda.	Rua Tamburugy, nº 474, Patamares, Salvador/BA
2	200816120	Ciências Contábeis Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade de Desenvolvimento Sustentável de Cruzeiro do Sul - IEVAL	Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Vale do Juruá - IEVAL	Rodovia Br 307, Km 09, Boca da Alemanha, Cruzeiro do Sul/AC
3	200807773	Turismo Bacharelado	180 (cento e oitenta)	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. - APA	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campesina, Osasco/SP
4	200910737	Ciências Contábeis Bacharelado	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix - IMIH	Instituto Metodista Izabela Hendrix	Rua da Bahia, nº 2.020, Funcionários, Belo Horizonte/MG
5	200803016	Engenharia Ambiental e Sanitária Bacharelado	90 (noventa)	Centro Universitário Univates - UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	Rua Avelino Tallini, nº 171, Universitário, Lajeado/RS
6	200902974	Administração Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Alagoas - UFAL	Ministério da Educação	Avenida Manoel Severino Barbosa, S/N, Bom Sucesso, Arapiraca/AL
7	200814325	Biomedicina Bacharelado	40 (quarenta)	Centro Universitário Franciscano - UNIFRA	Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte	Rua dos Andradas, nº 1.614, Centro, Santa Maria/RS
8	200908552	Ciências Contábeis Bacharelado	100 (cem)	Instituto de Ensino Superior de Americana - IESA	Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura - ACESC	Avenida Paulista, nº 1.526 Jd. Nossa Sra. de Fátima, Americana/SP
9	200904122	Engenharia de Alimentos Bacharelado	80 (oitenta)	Universidade Federal do Maranhão - UFMA	Ministério da Educação	Rua Urbano Santos, s/n, Centro, Imperatriz/MA
10	200811860	Engenharia de Produção Bacharelado	60 (sessenta)	Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR	Associação Paranaense de Cultura - APC	Av. Jockey Club, nº 485, Vila Hípica, Londrina/PR
11	200812211	Administração, Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel - FATEFIG	Centro Educacional Cultural da Amazônia - CECAM	Rua 1, s/n, Jardim Marilucy, Tucuruí/PA
12	201009024	Educação Física Bacharelado	30 (trinta)	Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - UNIFEG	Fundação Educacional Guaxupé	Avenida Dona Floriana, nº 463, Centro, Guaxupé/MG
13	201007301	Ciências Contábeis Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Una de Contagem - FUNAC	Minas Gerais Educação S.A.	Avenida João Cesar de Oliveira, nº 6.620, Beatriz, Contagem/MG
14	201013951	Psicologia Bacharelado	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Pitágoras de Ipatinga - FPI	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.	Rua Jequitibá, nº 401, Horto, Ipatinga/MG
15	201003706	Fisioterapia Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Cláudio Dal Canton, nº 89, Cidade Nova II, Indaiatuba/SP
16	200808997	Enfermagem Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Comunitária de Taubaté	Anhanguera Educacional SA	Avenida José Olegário de Barros, nº 46/58, Vila Nossa Senhora das Graças, Taubaté/SP
17	200901530	Administração Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Santa Izildinha - FIESI	Instituição de Educação Superior Santa Izildinha S/C Ltda.	Rua Tetis, s/n, Cidade Satélite Santa Bárbara, São Paulo/SP
18	201009025	Enfermagem Bacharelado	100 (cem)	Instituto Florence de Ensino Superior - IFES	Instituto Florence de Ensino Superior Ltda.	Rua Rio Branco, nº 216, Centro, São Luís/MA
19	201006129	Fisioterapia Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Mario Schenberg - FMS	Complexo de Ensino de São Paulo	Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, Bloco 2 / Térreo, Granja Viana, Cotia/SP
20	201003057	Engenharia de Produção Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho - FACET	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.	Avenida Osmani Barbosa, nº 1.610, JK, Montes Claros/MG
21	200804678	Ciências Contábeis Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara	Anhanguera Educacional S.A.	Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.450, 2º Distrito Industrial, Santa Bárbara d'Oeste/SP
22	200802140	Direito Bacharelado	100 (cem)	Faculdade do Instituto Brasil - FI-BRA	Instituto Brasil de Ciência e Tecnologia Ltda.	BR 060/153, nº 3400, Zona Urbana, Anápolis/GO

PORTARIA Nº 270, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO  
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	20078904	Turismo Bacharelado	100 (cem)	Faculdade São José	Sociedade de Educação e Assistência de Realengo	Rua Marechal Soares D., nº 90, bairro Realengo, Rio de Janeiro/RJ
2	20072945	Engenharia Eletrônica Bacharelado	100 (cem)	Universidade Tuiuti do Paraná	Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.	Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, nº 238, Santo Inácio, Curitiba/PR
3	20077393	Pedagogia Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Luso-Brasileira	Organização Pernambucana de Educação, Ciência e Cultura	Avenida Congresso Eucarístico Internacional, nº 01, bairro Santa Cruz, Carpina/PE
4	200811609	Odontologia Bacharelado	80 (oitenta)	Universidade Camilo Castelo Branco	Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré	Estrada Santa Projetada, s/n, bairro Fazenda Santa Rita, Fernandópolis/SP
5	201003198	Odontologia Bacharelado	80 (oitenta)	Escola Superior São Francisco de Assis	Serviço Social Educacional Beneficente	Rua Bernardino Monteiro nº 700, bairro Dois Pinheiros, Santa Teresa/ES
6	200815970	Ciência da Computação Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Pitágoras de Administração Superior	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.	Avenida Raja Gabaglia, bairro São Bento, Belo Horizonte/MG
7	200812397	Administração Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Madre Tereza	Escola Madre Tereza Ltda	Ruga Ubaldo Figueira, nº 1.777, bairro Nova Brasília, Santana/AP
8	201005220	Enfermagem Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Adventista da Bahia	Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social	Br 101 Km 197, s/n, Estrada Capueiruçu, bairro Capueiruçu, Cacoieira/BH
9	200815001	Psicologia Bacharelado	100 (cem)	Faculdade da Serra Gaúcha	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda.	Rua Os dezoito do Forte, nº 2.366, bairro São Pellegrino, Caxias do Sul/RS
10	201006893	Administração Bacharelado	200 (cem)	Faculdade Anhanguera de Rio Claro	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua 22 Be, nº 668, bairro Chácara Luza, Rio Claro/SP
11	200814169	Relações Internacionais Bacharelado	160 (cento e sessenta)	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba	Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda.	Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/SP
12	200813742	Relações Internacionais Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	Grupo IBMEC Educacional S.A.	Avenida Presidente Wilson, nº 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ
13	200900801	Medicina Veterinária Bacharelado	60 (sessenta)	Centro Universitário de Itajubá	Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá	Avenida Dr. Antônio Braga Filho, nº 687, Varginha, Itajubá/MG
14	201002907	Agronomia Bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Fundação Regional Integrada FURI	Avenida Batista Bonotto Sobrinho, s/n, Santiago/RS
15	200901998	Enfermagem Bacharelado	120 (cento e vinte)	Universidade de Itaúna	Fundação Universidade de Itaúna	Rodovia MG 431, Km 45, Campo Verde, Itaúna/MG
16	200803406	Sistemas de Informação Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Sete de Setembro	Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda.	Avenida Vereador José Moreira, nº 1.000, Centro, Paulo Afonso/BA
17	200901954	Turismo Bacharelado	45 (quarenta e cinco)	Faculdades Vale do Carangola	Fundação FAFILE de Carangola	Praça dos Estudantes, nº 23, Santa Emília, Carangola/MG



## PORTARIA Nº 271, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO  
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200911505	Administração Bacharelado	300 (trezentas)	Faculdade do Sul	IUNI Educacional - UNIME Itabuna Ltda	Avenida Soares Pinheiro nº 1.191, bairro Lomanto, Itabuna, Bahia/BA
2	201003385	Farmácia Bacharelado	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Cidade de Patos de Minas	Associação Educacional de Patos de Minas - AEPM	Rua Major Gote nº 1.408, Centro, Patos de Minas/MG
3	200905764	Arqueologia Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Sergipe	Ministério da Educação	Rua Samuel Oliveira S/N - Praça da República, Laranjeiras/SE
4	200912916	Ciências Contábeis Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC	Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida	Rua dos Andradas, nº 1.039, Vila Brasil, Cruzeiro/SP
5	200914122	Engenharia de Alimentos Bacharelado	90 (noventa)	Centro Universitário UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	Rua Avelino Tallini, nº 171, Universitário, Lajeado/RS
6	201004749	Administração Bacharelado	300 (trezentas)	Faculdade Literatus	Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda	Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM
7	201007762	Administração Bacharelado	200 (duzentas)	Universidade Presbiteriana Mackenzie	Instituto Presbiteriano Mackenzie	Avenida Brasil, nº 1.200 - Vila Guanabara, Campinas/SP
8	200901825	Teologia Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade São Bento do Rio de Janeiro	Mosteiro São Bento do Rio de Janeiro	Rua Dom Gerardo, nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ
9	201006034	Administração Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Palotina	Sociedade Vicente Pallotti	Avenida Presidente Vargas, nº 115, Patronato, Santa Maria/RS
10	201009475	Administração Bacharelado	300 (trezentas)	Faculdade Anhanguera de Piracicaba	Anhanguera Educacional Ltda	Rua Santa Catarina, Sítio Santa Neuza I, s/n - Piracicamirim, Piracicaba/SP
11	201004017	Administração Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	Anhanguera Educacional Ltda	Rua Cláudio Dal Canton, nº 89, Cidade Nova II, Indaiatuba/SP
12	200908489	Turismo Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista	Ensino Superior Bureau Jurídico S.A. - ESBJ	Avenida Senador Salgado Filho, s/n - Centro, Paulista/PE
13	201010098	Administração Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Itapeperica da Serra	Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda	Estrada dos Maciéis, nº 210 - Embu Mirim, Itapeperica da Serra/SP
14	200810533	Matemática Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Madre Tereza	Escola Madre Tereza Ltda	Rua Ubaldo Figueira, nº 1.777, Nova Brasília, Santana/AP

## PORTARIA Nº 272, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO  
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	201001718	Engenharia Elétrica Bacharelado	50 (cinquenta)	Fundação Universidade Federal do Pampa	Ministério da Educação	Avenida Tiarajú nº 810, Alegrete/RS
2	201006561	Enfermagem Bacharelado	200 (duzentas)	Centro Universitário de Belo Horizonte	Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S/A	Avenida Prof. Mário Werneck nº 1.685 Bloco B1, Belo Horizonte/MG
3	201001408	Farmácia Bacharelado	50 (cinquenta)	Fundação Universidade Federal do Pampa	Ministério da Educação	Rodovia BR 472 Km nº 592 s/n, Uruguiana/RS
4	201003272	Enfermagem Bacharelado	120 (cento e vinte)	Universidade Estácio de Sá	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Rua Zenaide Vilela s/n, Resende/RJ
5	200911916	Farmácia Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	IUNI Educacional - UNIC Tanguará Sul Ltda.	Avenida Vergílio Favetti nº 1.200, Tanguará da Serra/MT
6	200911037	Enfermagem Bacharelado	220 (duzentas e vinte)	Centro Universitário Newton Paiva	Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda.	Rua C (Marechal Foch) nº 12, Belo Horizonte/MG
7	201001872	Zootecnia Bacharelado	50 (cinquenta)	Fundação Universidade Federal do Pampa	Ministério da Educação	Rua Vinte e Um de Abril nº 80, Dom Pedrito/RS
8	200909742	Nutrição Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Atenas	Centro Educacional Hyarte - ML Ltda.	Rua Euridamas Avelino de Barros nº 60 bairro Lavrado, Paracatu/MG
9	200907947	Direito Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Integrada Brasil Amazônia	Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda.	Avenida Alcindo Cabela nº 675, Belém/PA
10	200905390	Psicologia Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte	Centro Integrado para Formação de Executivos	Rua Orlando Silva nº 2.896, Natal/RN
11	200816010	Direito Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Educacional de Medianeira	Diretiva Administradora de Participações Ltda.	Rua Rio Branco nº 1.820 Centro, Medianeira/PR
12	200910969	Odontologia Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora	SUPREMA - Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda.	BR 040 KM nº 796, Juiz de Fora/MG
13	200913847	Direito Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdades Integradas Torrecelli	Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda.	Rua do Rosário nº 300 Macedo, Guarulhos/SP
14	200907021	Direito Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Católica do Tocantins	União Brasileira da Educação e Cultura	Avenida Theothônio Segurado nº 1.402 Sul Conjunto 1, Palmas/TO
15	200804737	História Bacharelado	80 (oitenta)	Universidade Federal de Uberlândia	Ministério da Educação	Avenida José João Dib nº 2.545, Ituiutaba/MG
16	200815437	Fisioterapia Bacharelado	35 (trinta e cinco)	Universidade Federal do Paraná	Ministério da Educação	Rua Jaguariva nº 512, Matinhos/PR
17	20072801	Administração Bacharelado	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Bertogga	Associação Cultural e Educacional de Bertogga	Avenida Manoel de Nóbrega nº 966, Bertogga/SP
18	200800270	Administração Bacharelado	55 (cinquenta e cinco)	Universidade Federal de Santa Maria	Ministério da Educação	Avenida Independência nº 3.751, Palmeira das Missões/RS
19	200800269	Administração Bacharelado	55 (cinquenta e cinco)	Universidade Federal de Santa Maria	Ministério da Educação	Avenida Independência nº 3.751, Palmeira das Missões/RS
20	200813267	Administração Bacharelado	100 (cem)	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy	Associação Fluminense de Educação	Rua João Valério nº 654, Magé/RJ

## PORTARIA Nº 273, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO  
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200815973	Fisioterapia Bacharelado	400 (quatrocentas)	Faculdade Pitágoras de Administração Superior	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.	Rua Timbiras, nº 1.375, Centro, Belo Horizonte/MG
2	200906699	Biomedicina Bacharelado	230 (duzentas e trinta)	Universidade Paulista	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Av. Independência nº 210 Jardim Eden, Sorocaba/SP
3	200911482	Ciências Contábeis Bacharelado	100 (cem)	Faculdade do Sul	IUNI Educacional - UNIME Itabuna Ltda.	Av. José Soares Pinheiro, nº 1.191, bairro Lomanto Júnior, Itabuna/BA
4	200909224	Farmácia Bacharelado	180 (cento e oitenta)	Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde	UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura S/S Ltda.	Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Lauro de Freitas/BA
5	200914511	Ciências Biológicas Bacharelado	100 (cem)	Centro Universitário de Volta Redonda - UNIFOA	Fundação Oswaldo Aranha	Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, Três Poços, Volta Redonda/RJ
6	200801513	Secretariado Executivo Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Assis Gurgacz	Fundação Assis Gurgacz	Av. das Torres nº 500, bairro Loteamento FAG, Cascavel/PR
7	200904955	Enfermagem Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Estácio de Sá de Goiás	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Rua nº 67- A nº 216, Quadra 140, bairro Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO
8	201004452	Sistema de Informação Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Delta	Centro Tecnológico Delta Ltda.	Av. São Carlos nº 911, Quadra 39, Lote 23, Bairro Jardim Planalto, Goiânia/GO
9	200901402	Enfermagem Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade de Juazeiro do Norte	Colégio Cultural Módulo S/C Ltda.	Rua São Francisco nº 1.224-A, Bairro São Miguel, Juazeiro/CE
10	200907751	Terapia Ocupacional Bacharelado	60 (sessenta)	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Ministério da Educação	Avenida Getúlio Guarita nº 159, Bairro Abadia, Uberaba/MG
11	200810298	Administração Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Amambaí	Associação Educacional de Amambaí	Rua Padre Anchieta nº 202, bairro Vila Copacabana, Amambaí/MS
12	200902321	Nutrição Bacharelado	80 (oitenta)	Faculdade Frutal	Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda.	Rua Nova Ponte nº 439, bairro Jardim Laranjeiras, Frutal/MG
13	200902624	Ciências Econômicas Bacharelado	150 (cento e cinquenta)	Faculdade FUCEPE	Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças	Av. Fernando Ferrari nº 1358, bairro Boa Vista, Vitória/ES
14	200904486	Educação Física Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Pitágoras de Administração Superior	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.	Rua Rio de Janeiro nº 1.323, Centro, Belo Horizonte/MG

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO  
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200914516	Serviço Social Bacharelado	100 (cem)	Instituto Superior de Teologia Aplicada	Associação Igreja Adventista Missionária	Rua Cel. Antônio Rodrigues Magalhães nº 700, Sobral/CE
2	201006376	Ciências Contábeis Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Itaituba	Centro de Estudo Superior de Itaituba S/C Ltda.	Avenida Governador Fernando Guilhon nº 895, Itaituba/PA
3	201004979	Medicina Veterinária Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Assis Gurgacz	Fundação Assis Gurgacz	Avenida das Torres nº 500, Cascavel/PR
4	200914385	Engenharia Elétrica Bacharelado	200 (duzentas)	Centro Universitário de Volta Redonda	Fundação Oswaldo Aranha	Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes nº 1.325 Volta Redonda/RJ
5	200910415	Ciências Contábeis Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade do Maranhão	Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.	Rua dos Bicudos nº 24 Quadra 21 Lotes 23 e 24, São Luís/MA
6	200911032	Nutrição Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade de Guanambi	Centro de Educação Superior de Guanambi S/C	Rua Vasco da Gama nº 317 Centro, Guanambi/BA
7	201000730	Agronomia Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva	Associação Cultural e Educacional de Itapeva	Rodovia Francisco Alves Negrão SP 258 Km 285, Itapeva/SP
8	201000667	Biomedicina Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Sudoeste Paulista	Instituição Chaddad de Ensino S/C Ltda.	Avenida Prof. Celso Ferreira nº 1.001, Avaré/SP
9	200911218	Nutrição Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Santa Terezinha	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís	Avenida Casemiro Júnior nº 12, São Luís/MA
10	201005949	Arquitetura e Urbanismo Bacharelado	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Interamericana de Porto Velho	União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda.	Avenida Mamoré nº 1.520 Bairro Cascateira, Porto Velho/RO
11	20078039	Engenharia Bacharelado	100 (cem)	Universidade de Uberaba	Sociedade Educacional Uberabense	Avenida Rondon Pacheco nº 2.000, Uberlândia/MG
12	200908098	Medicina Veterinária Bacharelado	60 (sessenta)	Faculdade Educacional de Dois Vizinhos	União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda.	Avenida Presidente Kennedy 2601, Dois Vizinhos/PR
13	200809182	Ciência da Computação Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Anhanguera de Taubaté	Anhanguera Educacional Ltda.	Avenida Charles Schenneider nº 585, Taubaté/SP
14	200903076	Zootecnia Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Alagoas	Ministério da Educação	Avenida Manoel Severino Barbosa, s/n, Arapiraca/AL
15	201004451	Ciências Contábeis Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Delta	Centro Tecnológico Delta Ltda.	Avenida São Carlos, nº 911, Quadra 39, Lote 23, Goiânia/GO
16	200908042	Engenharia Elétrica Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.	Avenida Osmane Barbosa nº 937 bairro JK, Montes Claros/MG
17	200911299	Ciências Contábeis Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Assis Gurgacz	Fundação Assis Gurgacz	Avenida das Torres nº 500, Cascavel/PR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 607, DE 19 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022076/2011-18 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Administração - CAD/CSE, instituído pelo Edital nº 093/DDPP/2011, de 22 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, página 72, de 24/06/2011. Campo de Conhecimento: Administração Geral. Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Andressa Sasaki Vasques Pacheco	8,33
2º	Alexandre Amorim de Souza	7,67
3º	Rosana Rosa Silveira	7,54

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 18 de julho de 2011

PROCESSO Nº: 00190.005629/2009-01.  
INTERESSADO: Banco do Estado de Alagoas S/A - PRODUBAN em liquidação.  
ASSUNTO: Contrato da Quarta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a



União e Banco do Estado de Alagoas S/A - PRODUBAN- em liquidação, no valor bruto de R\$ 3.186.913,77 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e treze reais e setenta e sete centavos), posicionados em 1º de agosto de 2008, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO  
Interino

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Interino, Nelson Henrique Barbosa Filho, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011, Seção 1, página 15, onde se lê: "...R\$ 429.132.812...", leia-se: "...R\$ 429.132.812,82..."

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 19 de Julho de 2011

Nº 131- O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

#### PROTOCOLO ICMS 50, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados de Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva.

#### PROTOCOLO ICMS 51, DE 8 DE JULHO DE 2011

Adesão do Estado do Amazonas ao Protocolo ICMS 93/10, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Circularização de Documentos Fiscais Eletrônicos-SCD-e e o intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

Os Estados da Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), e

Considerando o interesse das unidades federadas signatárias em atender ao mandamento constitucional do artigo 37, inciso XXII, que prevê a ação integrada entre os fiscos, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais;

Resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Amazonas as disposições do Protocolo ICMS 93/10, de 9 de julho de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amazonas - Ispere Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Pará - José Barroso Tostes Neto, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier.

#### PROTOCOLO ICMS 52, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a forma da fiscalização especial, conforme previsão do inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 71/11.

Os Estados de Amapá, Pará, Rio Grande do Sul, Roraima e São Paulo, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25.10.1966);

Considerando o disposto no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 71/11, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre a aplicação do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 52/92, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/88, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira As Secretarias de Estado da Fazenda dos Estados do Pará, Rio Grande do Sul e São Paulo ficam autorizadas a:

I - estabelecer procedimentos de fiscalização no estabelecimento destinatário localizado na Área de Livre Comércio, para fins de controle das entradas e saídas dos produtos nas áreas incentivadas, condicionando-se a credenciamento prévio nas Secretarias da Receita ou Fazenda dos Estados do Amapá e Roraima, considerando e respeitando a autonomia e as particularidades dos entes signatários;

II - notificar o estabelecimento destinatário a prestar informações, em meio digital, diretamente à Secretaria de Fazenda do Estado remetente, referentes a todas as operações de saída realizadas durante o prazo legal de vedação ao desinternamento, bem como, a apresentar os livros fiscais e contábeis, ou a correspondente escrituração fiscal e contábil digital.

§ 1º Para as averiguações de que trata esta cláusula, as Secretarias de Receita ou Fazenda dos Estados do Amapá e Roraima disponibilizarão ao Fisco do Estado remetente as informações do estabelecimento destinatário em seu poder, tais como dados cadastrais, arquivo das notas fiscais eletrônicas (NF-e) das operações de saída realizadas durante o prazo legal de vedação ao desinternamento, bem como, os livros fiscais e contábeis, ou a correspondente escrituração fiscal e contábil digital.

§ 2º Fica vedada a divulgação das informações obtidas na forma desta cláusula, bem como a sua utilização para fins que não sejam os trabalhos fiscais, tendo em vista a preservação do sigilo fiscal.

§ 3º O credenciamento prévio previsto no inciso I desta cláusula será dispensado quando a fiscalização for exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado, observado a comunicação à Secretaria de Receita ou Fazenda do Estado destinatário.

Cláusula segunda Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula terceira Este Protocolo entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Pará - José Barroso Tostes Neto, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

#### PROTOCOLO ICMS 53, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 4º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O regime previsto neste protocolo será estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subsequentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no § 1º, ainda que não estejam listadas no Anexo Único, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante:

I - de veículos automotores para estabelecimento comercial distribuidor, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

II - de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado mediante acordo com o fisco de localização do estabelecimento destinatário."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2011.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispere Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraná - Luiz Carlos Haully, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

#### RETIFICAÇÃO(\*)

Na ementa do Despacho nº 80 de 9 de maio de 2011, publicado no DOU de 10 de maio de 2011, Seção 1, página 29, Onde lê-se: "ITAUTEC..."; Leia-se: "BEMATECH...".

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 18.07.11, Seção 1, pag. 20, com incorreção no original.

#### RETIFICAÇÕES

No Despacho 128/11, de 14 de julho de 2011, publicado no DOU de 15 de julho de 2011, Seção 1, páginas 21, onde se lê: "...MICROPLAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA...", leia-se: "... MICROPLAN E AUTOCOM LTDA ME..."

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 174/10, de 24 de setembro de 2010, publicado no DOU de 7 de outubro de 2010, seção 1, página 29, onde se lê: "... Cláusula terceira...§1º...II.", leia-se: "...Cláusula terceira... §1º...III..".

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 175/10, de 24 de setembro de 2010, publicado no DOU de 7 de outubro de 2010, seção 1, página 30, onde se lê: "... Cláusula terceira...§1º...II.", leia-se: "...Cláusula terceira... §1º...III..".

No Despacho 71/11, de 2 de maio de 2011, publicado no DOU de 3 de maio de 2011, Seção 1, página 16;T

onde se lê: "...

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL %		
		Positiva	Negativa	Neutra
30.02	vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária	38,24%	33%	58,42%
30.03	Medicamentos, exceto para uso veterinário	38,24%	33%	58,42%
30.04	Medicamentos, exceto para uso veterinário	38,24%	33%	58,42%
30.05	Pastas ("ouates"), gases, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários	38,24%	33%	58,42%
3006.60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas	38,24%	33%	58,42%
29.36	Provitaminas e vitaminas	38,24%	33%	58,42%

9018.31	Seringas, mesmo com agulhas	38,24%	33%	58,42%
9018.32.1	Agulhas para seringas	38,24%	33%	58,42%
3926.90 ou 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)	38,24%	33%	58,42%
4015.11.00 ou 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento	38,24%	33%	58,42%

...";  
leia-se: "...

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL %		
		Positiva	Negativa	Neutra
30.02	vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária	38,24%	33%	41,34%
30.03	Medicamentos, exceto para uso veterinário	38,24%	33%	41,34%
30.04	Medicamentos, exceto para uso veterinário	38,24%	33%	41,34%
30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários	38,24%	33%	41,34%
3006.60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas	38,24%	33%	41,34%
29.36	Provitaminas e vitaminas	38,24%	33%	41,34%
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas	38,24%	33%	41,34%
9018.32.1	Agulhas para seringas	38,24%	33%	41,34%
3926.90 ou 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)	38,24%	33%	41,34%
4015.11.00 ou 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento	38,24%	33%	41,34%

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### PORTARIA Nº 3.133, DE 19 DE JULHO DE 2011

Altera o Anexo I da Portaria RFB Nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º O Anexo I da Portaria RFB Nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I

Jurisdição fiscal quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior

Município	UF	TOM	Unidade Local	Delegacia
10ª Região Fiscal				
São Francisco de Assis	RS	8865	ARF - Santiago (RS)	DRF - Santa Maria (RS)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

## SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI Nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13127.720061/2011-73, DECLARA:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de produtores de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/073, como produtor o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 10.661.614/0001-78 - ADEVAL JOAQUIM DE REZENDE

ENDEREÇO: ROD GO - 194, SN, KM 03 A DIR. 06 KM, ZONA RURAL, Portelândia,

GO

ATIVIDADE: Produtor

PRODUTOS: Cachaça.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MINELLI NETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 JULHO DE 2011

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI Nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13127.720061/2011-73, DECLARA:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de produtores de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/074, como engarrafador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 10.661.614/0001-78 - ADEVAL JOAQUIM DE REZENDE

ENDEREÇO: ROD GO - 194, SN, KM 03 A DIR. 06 KM, ZONA RURAL, Portelândia,

GO

ATIVIDADE: Engarrafador.

PRODUTOS: Cachaça.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO MINELLI NETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 19 DE JULHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI Nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto Nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, DECLARA:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

JOÃO MINELLI NETO

#### ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.661.614/0001-78	CACHAÇA PORTELA (RECIPIENTE RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L

### 3ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 21 DE JUNHO DE 2011, publicado no DOU de 27 de junho de 2011, seção 1, páginas 73 a 74:

Onde se lê: "sob o Nº 03101/61"

Leia-se: "sob o Nº 03101/63 "

### 5ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 19 DE JULHO DE 2011

Reinlui pessoa jurídica no Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004 e o que consta no processo administrativo Nº 10530.720025/2010-79, resolve:



Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Parcelamento Especial (Paes) da pessoa jurídica AUTO ELÉTRICA NASCIMENTO LTDA, CNPJ nº 15.662.042/0001-65, efetuada pelo Ato Declaratório Executivo DRF/FSA Nº 20, de 29 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2009.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2009.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

**PORTARIA Nº 85, DE 19 DE JULHO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no disposto na Portaria Nº 122, de 28 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2011, considerando o afastamento da Agente da Receita Federal do Brasil em Macaúbas-BA no período de 27 a 29 de julho de 2011 e diante da impossibilidade de substituição da servidora em questão, resolve:

Art. 1º Transferir, no período de 27 a 29 de julho de 2011, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Ibotirama-BA, localizada na Rua Otávio Mangabeira, Nº 250, Centro, Ibotirama-BA, e para a Agência da Receita Federal do Brasil em Seabra-BA, localizada na Travessa Cônego João Pedro Alves, Nº 10, Centro, Seabra-BA, abertas ao público no horário de 8h às 12h, o atendimento aos contribuintes dos municípios de Macaúbas, Boquira, Botuporã, Caturama, Ihipitanga e Rio do Pires, jurisdicionados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Macaúbas-BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

**PORTARIA Nº 129, DE 19 DE JULHO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei Nº 200, de 25.02.67, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 06.09.79, com as alterações posteriores, e ainda o estabelecido no art. 6º, §3º, IV, da Portaria RFB Nº 3.014, de 29 de junho de 2011, publicada no DOU de 30/06/2011, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização para emitir e alterar o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,  
DE 14 DE JULHO DE 2011**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 003.348.246-21 concedida em multiplicidade a APOEMA JOSÉ PEREIRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 10630.720477/2011-11.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,  
DE 15 DE JULHO DE 2011**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na

Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 15504.003767/2011-58, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, CNPJ: 16.404.287/0305-77, sito à Rua Campos Sales, Nº 166, Calafate, Belo Horizonte/MG, o Registro Especial Nº DP/06101/27 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**7ª REGIÃO FISCAL**

**RETIFICAÇÕES**

No Ato Declaratório Executivo Nº 122, de 14 de outubro de 2010, publicado no DOU Nº 199, Seção 1, de 18/10/2010, no Art. 2º:

Onde se lê "art. 50 do Decreto Nº 646, de 9 de setembro de 1992",

Leia-se "Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010"

No Ato Declaratório Executivo Nº 145, de 9 de dezembro de 2010, publicado no DOU Nº 239, Seção 1, de 15/12/2010, no Art. 2º:

Onde se lê "art. 50 do Decreto Nº 646, de 9 de setembro de 1992",

Leia-se "Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 19 DE JULHO DE 2011**

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 23/25 do processo Nº 13730.003842/2010-11, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento EDITORA XAMA LTDA ME, CNPJ Nº 02.513.561/0001-10, situado na Av. Quintino Bocaiuva, 325, sala 314, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24140-430, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00140.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 15 DE JULHO DE 2011**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número DBDE.8238.1D9B.80C1, emitida indevidamente em 06/07/2011, via internet, em favor do contribuinte SANTOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E GERENCIAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.865.585/0001-63.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 15 DE JULHO DE 2011**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 9146.4B3D.7486.0E90, emitida indevidamente em 06/07/2011, via internet, em favor do contribuinte SANTOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E GERENCIAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.865.585/0001-63.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 19 DE JULHO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando a competência concorrente instituída pelo parágrafo único do art. 3º da Portaria RFB Nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2010, e com base no disposto no artigo 80 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 48 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Baixar a inscrição Nº 00.210.085/0001-32, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de SERPROF - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

A presente declaração de baixa fundamenta-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 159, de 15 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 200, de 19 de outubro de 2010, pág. 72, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 28, inciso II, "b", da Instrução Normativa Nº 1.005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 12898.000343/2010-86.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 19 DE JULHO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando a competência concorrente instituída pelo parágrafo único do art. 3º da Portaria RFB Nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2010, e com base no disposto no artigo 80 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 48 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Baixar a inscrição Nº 03.283.020/0001-05, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de MEET MINAS RECURSOS HUMANOS LTDA.

A presente declaração de baixa fundamenta-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 158, de 15 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 200, de 19 de outubro de 2010, pág. 72, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 28, inciso II, "b", da Instrução Normativa Nº 1.005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 18471.004314/2008-66.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 163 de 26 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 30 de maio de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento  2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)
Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	12.12.2011
Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/01/2011 (1)
Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
Processo nº 10768.008231/2009-90				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	16/07/2011
Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013
Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013
Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014
Processo nº 10768.001935/2011-56				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	09/01/2012 Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				
Processo nº 10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013
Processo nº 10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013
Processo nº 10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013
Processo nº 10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013



Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)
Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)
Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 19 DE JULHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GALÁXIA MARÍTIMA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 176, de 9 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

### ANEXO

Processo nº 10768.010769/2003-79				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG do Brasil Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. da Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Ceará, Potiguar, Barreirinhas, Sergipe - Alagoas, Camamu - Almada, Jequitinhonha, Espírito Santo, Campos e Santos.	s/nº de 02.08.2007 S/V Bravo Supporter	08.10.2009

Processo nº 10768.004481/2009-51				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: BCAM-40, BC-60, BM-C-3 BM-C-6, BC-20, BC-30, BC-50 BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BS-3  Campos em Produção Espadarte, Albacora, Albacora Leste Apequim, Bagre, Bicuado, Badejo, Barracuda, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador, Coral, Estrela-do-Mar	2050.0049190.09.2 2050.0049192.09.2 "Amazon Chieftain" e equipamentos mencionados	06.08.2013

Processo nº 10768.008946/2009-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	Bacia de Campos, Espírito Santo, Pernambuco-Paraíba, Sergipe-Alagoas, Jequitinhonha, Camuruxatiba	s/nº de 06.03.2009 MISS HAYLEY	29.05.2011

Processo nº 10768.005171/2010-97				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	Bacia de Santos, Campos e Espírito Santo	s/nº de 25/06/2010 MV JAYA MERMAID 3	31.05.2011

Processos nº 10768.001332/2011-54 e [1] nº 10768.001275/2011-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0063814.10.2 AHTS [1] VARADA BÚZIOS	20.12.2014

Processo nº 10768.001612/2011-62				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90 05.104.067/0002-70	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0066001.11.2 (afretamento embarcação FIVEL) 2050.0066002.11.2 (prestação de serviços)	15.05.2015

Processo nº 10768.001275/2011-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0063813.10.2 AHTS VARADA IPANEMA	20.12.2014

## 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 19 DE JULHO DE 2011

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SE-CAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso I do art. 35 da IN RFB nº 1.005 / 2010 de 08/02/2010, declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA REAL CAMPINAS LTDA ME
CNPJ:	00.496.343/0001-99

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 17/03/1995) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.006236/2004-72).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 18 DE JULHO DE 2011

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro do art. 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011 resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.615	ÉLIO DIAS DE SOUSA	073.988.688-63	17747.002502/08-18
8A.08.672	AÍLTON ALVES BONINA	051.467.188-22	13884.002922/01-94
8A.13.614	ILMA LEITE DE SOUZA	114.166.218-30	17747.002501/08-65
8A.13.612	CRISTINA DE FÁTIMA SILVA	062.461.538-36	10831.000991/08-67

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.236	ÉLIO DIAS DE SOUSA	073.988.688-63	17747.000286/11-63
8D.06.237	AÍLTON ALVES BONINA	051.467.188-22	17747.000287/11-16
8D.06.238	ILMA LEITE DE SOUZA	114.166.218-30	17747.000919/11-33
8D.06.239	CRISTINA DE FÁTIMA SILVA	062.461.538-36	13895.720265/11-11

Art. 3º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.917	VALENTIM PATROCÍNIO FARIA DE MIRANDA JUNIOR	304.677.918-64	11128.008034/10-11
8A.15.918	CRISTIANE GARCIA GODÓI	219.660.918-85	17747.000917/11-44
8A.15.919	JOELMA DOS SANTOS MACHADO MELLO	313.698.898-10	17747.000918/11-99
8A.15.920	ANDRÉ PARRA ROSA	387.280.908-37	17747.000920/11-68
8A.15.921	RAPHAEL SANCHES	275.083.208-08	17747.001038/11-30

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

## RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 11 DE JULHO DE 2011, publicado no DOU de 12/07/2011, seção 1, página 34, onde se lê:

"...e o que consta do processo nº 10855.003027/2010-37, DECLARA:"

Leia-se:

"...e o que consta do processo nº 10855.000329/2011-34, DECLARA:"

## 10ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 14 DE JULHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 203 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

## ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
72.395.270/0001-50	KNEVITZ	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
72.395.270/0001-50	CHINOCA MINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. CHINOCA MINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	CANINHA 95 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
72.395.270/0001-50	CANINHA 95 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
72.395.270/0001-50	CANINHA 95 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	CHINOCA MINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	VELHA CARRETA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	COQ. VELHA CARRETA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	AGRESTE COQ. DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE LIMAO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE LIMAO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. BRAYAN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. CHINOCA MINHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. VERMATH 95 BRANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. VERMATH 95 BRANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. CHINOCA MINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H



72.395.270/0001-50	COQ. AMARGO 95	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. AMARGO 95	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE MEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ DE CHOCOLATE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ DE CHOCOLATE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ BLACK BRAYAN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	K
72.395.270/0001-50	COQ. DE VODKA KNEVITZ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE LIMÃO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. VELHA CARRETA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. VERMATH 95 TINTO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. VERMATH 95 TINTO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE COCO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	AGRESTE COQ DE CATUABA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ DE ABACAXI	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. DE AMENDOIM	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. DE MORANGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. DE PESSEGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	VELHA CARRETA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	VELHA CARRETA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
72.395.270/0001-50	CHINOCA MINHA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	CHINOCA MINHA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 494, DE 18 DE JULHO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004 tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 53.721.311 (cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e onze) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 135.794.473,64 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	FINANCEIRO TOTAL
HCFTEE0141	1/1/2011	1/1/2041	41.602.000	R\$ 105.159.788,31
HCFTEE0140	1/1/2010	1/1/2040	12.119.311	R\$ 30.634.685,33
<b>TOTAL</b>			<b>53.721.311</b>	<b>R\$ 135.794.473,64</b>

- I - data-base: 1º de julho de 2000;  
 II - forma de colocação: direta, em favor do interessado;  
 III - modalidade: nominativa;  
 IV - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
 V - valor nominal em 1º de julho de 2011: R\$ 2,527758;  
 VI - taxa de juros: não há;  
 VII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;  
 VIII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 495, DE 18 DE JULHO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 729.461 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e um) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 67.672.096,97 (sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, noventa e seis reais e noventa e sete centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 139/11 a 158/11, e 184/11 a 186/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º.06.2011	92,77	05 anos	6% a.a.	75.917	7.042.820,09	Regular
1º.06.2011	92,77	15 anos	3% a.a.	457.431	42.435.873,87	Regular
1º.06.2011	92,77	15 anos	3% a.a.	12.381	1.148.585,37	Irregular
1º.06.2011	92,77	18 anos	2% a.a.	183.732	17.044.817,64	Regular
<b>Total</b>				<b>729.461</b>	<b>67.672.096,97</b>	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 158/11), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 496, DE 18 DE JULHO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 71.585 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 6.285.207,05 (seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sete reais e cinco centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 159/11 a 169/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/3/2004	83,17	05 anos	6% a.a.	22.735	1.890.869,95	Regular
1/3/2009	91,39	05 anos	3% a.a.	15.486	1.415.265,54	Regular
1/7/2007	89,29	15 anos	3% a.a.	33.364	2.979.071,56	Regular
<b>Total</b>				<b>71.585</b>	<b>6.285.207,05</b>	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 498, DE 18 DE JULHO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.354.277 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 5.951.042,50 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VNA	QUANTIDADE	FINANCEIRO
HCFTEE0139	1º/1/2009	1º/1/2039	2,527758	201.862	510.258,28
HCFTEE0140	1º/1/2010	1º/1/2040	2,527758	221.723	560.462,08
HCFTEE0141	1º/1/2011	1º/1/2041	2,527758	1.930.692	4.880.322,14
<b>TOTAIS</b>				<b>2.354.277</b>	<b>5.951.042,50</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE  
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONADOR CVM Nº SP2010/001**

Acusados: Um Investimentos S/A CTVM  
(nova denominação da Corretora Umuarama S/A CTVM)  
Domenico Vommaro

Marcos Pizarro de Mello Ourívio  
Ementa: Registro de operações no mercado de valores mobiliários sem a indicação do horário de seu recebimento e sem a identificação do cliente. Dever de diligência. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

- 1) Umuarama S/A CTVM, pena de multa pecuniária no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- 2) Domenico Vommaro, pena de multa pecuniária, individual, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- 3) Marcos Pizarro de Mello Ourívio, pena de multa pecuniária, individual, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM Nº 538/08.

De acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado, ao prazo para apresentação de recursos, o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado José Gabriel Assis de Almeida, representando os acusados Domenico Vommaro, Marcos Pizarro de Mello Ourívio e UM Investimentos S/A CTVM (ex-UMUARAMA S/A CTVM).

Presente a procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada na CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Alessandro Broedel Lopes, Luciana Pires Dias, Otávio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2011.

ELI LORIA  
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES  
DE SANTANA  
Presidente da Sessão de Julgamento

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.813, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAPHAEL FONTES, TAMIETTI GALHANO, C.P.F. Nº 225.072.608-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.814, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO LUIZ PICCIONI JÚNIOR, C.P.F. Nº 297.576.768-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.815, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CRISTIANO NAVES GARCIA, C.P.F. Nº 664.645.606-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.816, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO KIMIO ENOKIHARA, C.P.F. Nº 093.940.688-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.817, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO CORTEZ ALVARENGA, C.P.F. Nº 153.298.038-88, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.818, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO MIRANDA DE LIMA, C.P.F. Nº 172.664.938-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.819, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS BARACHO TORRES PINTO, C.P.F. Nº 222.318.418-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.820, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ARNALDO JOSÉ DA SILVA, C.P.F. Nº 011.277.608-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.821, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BANCO PETRA S.A., C.N.P.J. Nº 11.758.741, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.822, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a EDLI - ESTACÃO DA LUZ INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 13.017.937, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.823, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NADIA ESPERANZA SUAREZ BORGHETTI, C.P.F. Nº 955.259.639-49 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.824, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a DIRETO AOS PONTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, C.N.P.J. Nº 13.831.885 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.825, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a CABEDAL INVESTIMENTOS E COMMODITIES LTDA, C.N.P.J. Nº 29.789.344 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.826, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE BASTIANI CANCHERINI, C.P.F. Nº 282.562.198-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.810, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, retroativamente, em 03/10/2007, a autorização concedida ao BANCO BEC S/A, C.N.P.J. 07.196.934/0001-90, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei Nº 6.385/76 e da Instrução CVM Nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.811, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, retroativamente, em 03/10/2007, a autorização concedida ao BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A, C.N.P.J. 61.065.421/0001-95, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei Nº 6.385/76 e da Instrução CVM Nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.812, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, retroativamente, em 03/10/2007, a autorização concedida ao BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A, C.N.P.J. 61.065.421/0001-95, para prestar os serviços de ações escriturais, nos termos do Artigo 34, §2º, da lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM Nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

#### CIRCULAR SUSEP Nº 425, DE 15 DE JULHO DE 2011

Altera a Circular Susep nº 370, de 2 de julho de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do inciso X do art. 68 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004638/2002-03, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Circular Susep nº 370, de 2 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ....

.....

§ 6º As carteiras de identidade profissional e os títulos de habilitação profissional deverão conter prazo de validade de cinco anos, a contar da data de sua emissão.

§ 7º As carteiras de identidade profissional emitidas a partir de 1º de agosto de 2008, assim como os títulos de habilitação profissional emitidos a partir de 1º de julho de 2009, com prazo de validade de 3 (três) anos, terão seus prazos de validade automaticamente prorrogados por mais 2 (dois) anos, contados a partir de seus respectivos vencimentos.

§ 8º O recadastramento deverá ser repetido ao término da validade de cada carteira de identidade profissional ou do título de habilitação profissional.

§ 9º É facultado o recadastramento por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), obedecido o disposto nesta Circular." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

### SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

#### PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.245, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002639/2011-04, Resolve:



Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 05.809.815/0001-30, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2011, aprovaram a alteração do artigo 2º do estatuto social, consolidando-o.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.246, DE 19 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002640/2011-21, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 04.573.811/0001-32, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2011, aprovaram a alteração do artigo 1º do estatuto social, consolidando-o.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**BANCO DO BRASIL S/A  
BB ALIANÇA REV PARTICIPAÇÕES S/A**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2011**

I. DATA, HORA E LOCAL: Dia 23 de maio de 2011, às onze horas, na sede social da BB Aliança Rev Participações S.A., CNPJ 12.723.503/0001-74, NIRE 53300011966, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 3, Brasília - DF. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Raimundo Nonato Cabral Júnior. Membro do Conselho Fiscal: Gilson Alceu Bittencourt. III. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.159.426/0001-09, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco "A", lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, Brasília - DF, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53300010692 ("BB Seguros"), neste ato representada pelo seu Diretor-Gerente, MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Aprovar o aumento do capital social da Companhia, bem como (ii) a sua forma de integralização; (iii) aprovar a consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia VI. DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu: (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 33.318.626,21 (trinta e três milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), mediante a emissão de novas 3.331.863 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 10,00 (dez reais) cada uma. A Companhia passará, por conseguinte, a ter seu capital social no importe de R\$ 758.618.009,37 (setecentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e dezoito mil, nove reais e sete centavos), representado pelo total de 75.861.800 (setenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oitocentas) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto; (ii) As novas 3.331.863 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentas e sessenta e três) ações, ora emitidas, são neste ato totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pela acionista BB SEGUROS, conforme Boletem de Subscrição que integra esta Ata na forma do Anexo I; (iii) Em razão das deliberações acima, alterar a redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - O capital social é de R\$ 758.618.009,37 (setecentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e dezoito mil, nove reais e trinta e sete centavos), dividido em 75.861.800 (setenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas (iv) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas cuja eficácia fica condicionada à aprovação das autoridades competentes. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Aliança Rev Participações S.A., da qual eu, ass.) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB-Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembleia e Marco Antonio da Silva Barros, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO 01, FOLHAS 95 A 97. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 08.06.2011, sob o número 20110425839 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS  
1ª SEÇÃO**

**EMENTÁRIO**

Processo nº 10730.003850/2004-19  
Recurso nº 339.319 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.492 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 30 de março de 2011  
Matéria SIMPLES ENQUADRAMENTO.  
Recorrente RK NAUTICA DE NITEROI COM E REP NAV LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES  
Ano-calendário: 2004  
SIMPLES. EXCLUSÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO VEDADA. Verificado em diligência fiscal que o contribuinte não exerce atividade impeditiva, deve ser autorizada sua inclusão e permanência na sistemática do Simples.  
Recurso Voluntário Provido.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10380.012921/2003-01  
Recurso nº 155.347 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.495 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria IRPJ  
Recorrente BEACH PARK HOTEIS E TURISMO LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
Ano-calendário: 1998  
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO.

Se os argumentos contidos no recurso voluntário dizem respeito a crédito tributário que foi consubstanciado em outro processo, não se conhece do recurso, por inexistir litígio neste processo.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento, o Conselheiro Eduardo Marins Neiva Monteiro.

Processo nº 16327.003863/2003-47  
Recurso nº 164.310 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.496 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL  
Recorrente BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ  
Ano-calendário: 2000  
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PERC.  
Para fins de deferimento do PERC, a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (ENUNCIADO 37 DA SUMULA DO CARF).  
Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do PERC. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 17883.000223/2005-02  
Recurso nº 339.360 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.497 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria CSLL AÇÃO FISCAL  
Recorrente ASTOR ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL  
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004  
Multa isolada. Falta de transcrição dos balanços e balancetes de suspensão ou redução no Livro Diário. Inexistência de vícios na Escrituração. IMPROCEDÊNCIA DA SANÇÃO. O art. 35, § 1º, alínea "a", da Lei nº 8.981/95 não se coaduna com o entendimento segundo o qual a transcrição dos balanços ou balancetes, no livro Diário, é requisito de validade da escrituração. A norma estabeleceu, sim, a subordinação da validade dos balanços ou balancetes de suspensão ou redução à transcrição no Diário, o que em nada afeta a validade e a eficácia da escrituração como prova primária. Se esta existe, o agente fiscal pode, e deve, a partir dela, empreender as diligências necessárias à configuração do fato tributário, exceto se comprovada a existência de vício que a tome imprestável. Por outro lado, se não houver, sequer, alusão à existência de tal contaminação, a escrituração permanece com sua eficácia pre-

servada, o que impede a apressada aplicação de multas isoladas, calculadas sobre as diferenças entre os valores das estimativas mensais, apuradas pelo Fisco, com base na receita bruta, e os valores já antecipados pela fiscalizada com supedâneo nos balanços de suspensão ou redução, rejeitados pela autoridade fiscal em razão da ausência de transcrição, uma vez que o rígido formalismo não prevalece sobre a verdade real.

Multa isolada. ANTECIPAÇÕES SUPERIORES AO MONTANTE DEFINITIVO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO. IMPROCEDÊNCIA DA SANÇÃO. Não podem prosperar as multas isoladas sobre diferenças de estimativas, se as importâncias já antecipadas, no curso do ano-calendário fiscalizado, superam o montante definitivo do tributo, calculado em 31 de dezembro, gerando direito creditório à recorrente, pois as diferenças que servem de base de cálculo às mencionadas sanções, se recolhidas espontaneamente, antes do procedimento fiscal, aumentariam o crédito do atuado em face da União. Assim, é evidente que, em tais circunstâncias, as multas aplicadas, após o término do período anual de apuração, refletem se como punição incidente sobre a parcela que seria acrescida ao direito creditório, o que revela a irrazoabilidade da medida punitiva.

Recurso Voluntário Provido.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10120.005710/2009-60  
Recurso nº 868.175 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.499 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria SIMPLES NACIONAL  
Recorrente COLÉGIO SENA AIRES LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL  
Ano-calendário: 2009  
OPÇÃO. TERMO DE INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DÉBITOS PARA COM A RECEITA FEDERAL OU PFN. NULIDADE.

É nulo o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional que se limite a consignar a existência de pendências perante a Receita Federal, Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 10882.001490/2006-31  
Recurso nº 504.713 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.500 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria SIMPLES  
Recorrente COLÉGIO PADRE ANCHIETA S/C LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES  
Ano-calendário: 2001  
RECEITA BRUTA. LIMITE. EFEITO DA EXCLUSÃO.  
É precluso o ingresso ou a permanência no Simples Federal daquele Contribuinte que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita total acima do limite imposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 13771.000650/2006-70  
Recurso nº 897.648 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.501 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria SIMPLES  
Recorrente CARLOS OLIVEIRA DA SILVA ME  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES  
Ano-calendário: 2006  
SIMPLES. EXCLUSÃO. EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VEDADA. PROVA.

A descrição no contrato social da empresa de atividade vedada aos optantes do Simples, quando desacompanhada de elementos que comprovem o exercício efetivo daquela atividade, não tem fôlego para embasar a exclusão da empresa daquele regime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 13951.000320/2005-85  
Recurso nº 516.303 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.502 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria Exclusão do Simples  
Recorrente MONGE E ROMÃO LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES  
Ano-calendário: 2002  
SIMPLES. EXCLUSÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Tendo a exclusão sido efetuada com base na atividade informada no CNPJ sem qualquer aprofundamento da investigação fiscal e tendo a recorrente apresentado cópias de notas fiscais, por meio das quais, não se pode afirmar que as atividades exercidas pela empresa sejam de engenharia ou semelhantes, cancela-se a exclusão do regime do Simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 13805.004579/95-91  
Recurso nº 172.619 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.503 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL LUCRO ARBITRADO.  
Recorrente LASI SERVIÇOS S/C LTDA ME  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ  
Ano-calendário: 1993.  
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA. SÚMULA DO CARF Nº 2. O colegiado não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, nos termos da súmula nº 2 do CARF.

DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA. Cabível o desenhamento da pessoa jurídica da sistemática de microempresa quando apurado o exercício de atividade impeditiva para gozo deste benefício fiscal.

ARBITRAMENTO DO LUCRO. Arbitra-se o lucro da empresa que, impossibilitada de manter-se na sistemática da microempresa por exercício de atividade vedada, não possui livros e documentação contábil/fiscal para tributar o resultado pelo Lucro Real.

TRIBUTAÇÃO DECORRENTE. Aplica-se o decidido em relação ao tributo principal ao lançamento da CSLL, em razão da estreita relação de causa e efeito.

Recurso Voluntário Negado Provimento.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 15374.001713/2002-90  
Recurso nº 164.229 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.504 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL LUCRO ARBITRADO.  
Recorrente RRJ ENGENHARIA LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
Ano-calendário: 2011

ARBITRAMENTO DE LUCROS. INAPLICABILIDADE. Consoante art. 29 do Decreto 70.235/1972, na análise das provas o julgador é livre para formar seu convencimento. Não tendo sido suficientemente demonstrada pela fiscalização a necessidade do arbitramento de lucros, cancela-se a exigência.

Recurso Voluntário Provido.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 13603.003381/2007-16  
Recurso nº 172.103 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.505 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL LUCRO ARBITRADO.  
Recorrente CMF COMERCIAL MINEIRO DE FERROS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ  
Ano - calendário: 2003

ARBITRAMENTO DO LUCRO O lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando o contribuinte, tributado com base no lucro real ou presumido, não apresentar os livros e documentos de sua escrituração.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA A multa de ofício qualificada, no percentual de 150%, será aplicada sempre que houver o evidente intuito de fraude definido na forma da lei e caracterizado em procedimento fiscal, in casu, declarar à Receita Federal, bem como recolher os tributos sobre o valor em torno de 10% de seu faturamento mensal efetivo, escriturado no livro registro de saídas e declarado à Secretaria Estadual de Fazenda.  
Recurso Voluntário Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 15983.000894/2007-73  
Recurso nº 173.676 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.506 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria SIMPLES AÇÃO FISCAL  
Recorrente A F SALGADO TRANSPORTES ME  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Data do fato gerador: 31/01/2001

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Afastada a aplicação do art. 45 da Lei 8.212/1991, consoante Súmula Vinculante do STF No. 8, o prazo decadencial para lançamento dos tributos, nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação é de 5 anos, contados do 1o. dia do ano seguinte ao que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Preliminar acolhida. Recurso Voluntário Provido  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, por se acolher a preliminar de decadência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 18471.000548/2005-91  
Recurso nº 161.795 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.507 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria PIS AÇÃO FISCAL CONEXO  
Recorrente COGETEC ENGENHARIA LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
Anos-calendário: 2000, 2001, 2003

RETENÇÃO NA FONTE REALIZADA POR SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. A partir de 1/1/2004, as pessoas jurídicas podem compensar a contribuição ao PIS retida na fonte pelas sociedades de economia mista nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

PIS. RETENÇÃO NA FONTE. COMPENSAÇÃO. Os valores retidos na fonte nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, poderão ser deduzidos, pelo contribuinte, das contribuições da mesma espécie, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.  
Recurso Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 11618.004918/2006-90  
Recurso nº 504.770 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.508 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria AÇÃO FISCAL. PENALIDADES ISOLADAS.  
Recorrente TEXPAR TEXTIL DA PARAÍBA S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL  
Ano-calendário: 2001

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA.

Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, é descabida a exigência da multa de mora quando ocorre o recolhimento extemporâneo de tributo, na hipótese de os débitos não terem sido antes declarados à Receita Federal. (Acórdão 140200.465).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 13449.000055/2007-87  
Recurso nº 503.503 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.509 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria AÇÃO FISCAL. PENALIDADES ISOLADAS.  
Recorrente TEXPAR TEXTIL DA PARAÍBA S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL  
Ano-calendário: 2004

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA.

Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, é descabida a exigência da multa de mora quando ocorre o recolhimento extemporâneo de tributo, na hipótese de os débitos não terem sido antes declarados à Receita Federal. (Acórdão 140200.465).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 10940.002624/2005-18  
Recurso nº 177.504 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.510 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL  
Recorrente INDÚSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Exercício: 2001, 2002, 2003

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA NA FALTA DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. É inaplicável a penalidade quando há concomitância com a multa de ofício sobre o ajuste anual.

MULTA DE OFÍCIO. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO. A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório refere-se a tributo, e não a multa, e se dirige ao legislador, e não ao aplicador da lei.

Recurso voluntário provido em parte  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir a multa isolada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 16707.003210/2007-17  
Recurso nº 174.011 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.511 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL LUCRO ARBITRADO.  
Recorrente JOSÉ AURINO ASEVEDO LOPESME  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ  
Ano-calendário: 2003, 2004, 2005

EXCLUSÃO DO SIMPLES DE OFÍCIO. A pessoa jurídica excluída do

Simples sujeitaria a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicava às demais pessoas jurídicas.

ARBITRAMENTO DO LUCRO. CABIMENTO. O arbitramento do lucro não é penalidade sim modalidade de apuração do resultado tributável do IRPJ e CSLL, quando o contribuinte não apresenta os livros e documentos de sua escrituração, dentre outras hipóteses.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 150%. ALEGAÇÃO DE CONFISCO. A multa constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso IV do artigo 150 da Constituição Federal.

JUROS SELIC. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula 4 do CARF)  
Recurso Voluntário Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 16327.001684/0014  
Recurso nº 152.017 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.512 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL  
Recorrente FINANCEIRA ALFA S/A CFI  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 1997

PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PERC.

Para fins de deferimento do PERC, a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (ENUNCIADO 37 DA SÚMULA DO CARF).  
Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do PERC. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 10380.008371/2007-41  
Recurso nº 509.738 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.513 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 31 de março de 2011  
Matéria IRRF  
Recorrente CEO BENFICA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS  
Ano-calendário: 2004

**DIRF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

A obrigatoriedade de entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte DIRF no caso de estes estatais, é do órgão integrante da administração pública responsável pelo pagamento aos beneficiários. Entretanto, no caso de cobrança da multa por atraso na entrega da DIRF, o sujeito passivo da relação obrigacional tributária é a própria pessoa jurídica de direito público. Descabe a imputação da referida penalidade aplicada em nome de órgão integrante da Administração Pública direta estadual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Antônio José Praga de Souza votou pelas conclusões, por entender que não há erro na identificação do sujeito passivo, mas que a penalidade não deveria ser aplicada. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

--

Processo nº 13820.000787/2002-78

Recurso nº 161.183 Embargos

Acórdão nº 1402-00.515 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PERC.

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado SAFRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1998

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Constatada a tempestividade dos embargos, bem como a efetiva ocorrência de contradição nos fundamentos do voto condutor do acórdão recorrido, cabe conhecer e acolher os embargos, para retificar tais equívocos.

**PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PERC.**

Para fins de deferimento do PERC, a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (ENUNCIADO 37 DA SUMULA DO CARF).

Embargos Conhecidos e Acolhidos. Contradição Sanada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer e acolher os embargos interpostos pela PFN, para no mérito retificar o acórdão 140200125, de 10/03/2010, porém mantendo a decisão do Colegiado no sentido de dar provimento ao recurso voluntário, determinando-se o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do PERC, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

--

Processo nº 16327.002012/2002-04

Recurso nº 158.038 Embargos

Acórdão nº 1402-00.516 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PERC.

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1998

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Constatada a tempestividade dos embargos, bem como a efetiva ocorrência de contradição nos fundamentos do voto condutor do acórdão recorrido, cabe conhecer e acolher os embargos, para retificar tais equívocos.

**PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PERC.**

Para fins de deferimento do PERC, a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (ENUNCIADO 37 DA SUMULA DO CARF).

Embargos Conhecidos e Acolhidos. Contradição Sanada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer e acolher os embargos interpostos pela PFN, para no mérito retificar o acórdão 140200015, de 28/07/2009, porém mantendo a decisão do Colegiado no sentido de dar provimento ao recurso voluntário, determinando-se o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do PERC, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

--

Processo nº 13873.000828/2008-04

Recurso nº 516.679 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.517 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria IRPJ. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Recorrente JOSE BENEDITO CORREA BAR E FERRAMENTAS ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

ANOCALENDÁRIO: 2007

**IRPJ. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.** É legalmente prevista a cobrança de multa por atraso na entrega de declaração, mesmo que a entrega desta declaração se dê antes de qualquer procedimento de ofício.

Recurso Voluntário Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

--

Processo nº 15374.900639/2008-81

Recurso nº 873.502 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.518 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria saldo negativo do IRPJ

Recorrente BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2000

**DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. ERRO FORMAL.**

Tendo a contribuinte pretendido compensar o somatório dos saldos negativos do IRPJ informados em duas DIPJs, de períodos compreendidos no ano calendário de 2000, em uma só DCOMP, reconhece-se que incorreu em erro formal, mas esse fato, não impede a apreciação do mérito da DCOMP, uma vez que a regularização do pedido não implicaria em alteração do valor total do crédito pleiteado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para afastar o impedimento da apreciação do mérito da DCOMP, e determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento de sua análise, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

--

Processo nº 13808.000073/99-99

Recurso nº 164.052 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.519 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 1º de abril de 2011

Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL

Recorrente WMJR COM PARTICIP EMPREENDE E SERVICOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2011

**LUCRO INFLACIONÁRIO NÃO REALIZADO:** Verificada a correção do procedimento do contribuinte, visando a neutralidade da correção monetária de balanço e, por conseguinte, a inexistência do lucro inflacionário advindo da falta de contabilização de receita de correção monetária, cancela-se a exigência.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Frederico Augusto Gomes de Alencar e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 13603.002018/2005-11

Recurso nº 156.819 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.520 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 1º de abril de 2011.

Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL

Recorrente CENTRO DE FORM DE COND VILELLA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2000, 2001

**IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.** Considera-se intempestiva a impugnação apresentada após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi feita a intimação da exigência não tendo a faculdade, portanto, de instaurar a fase litigiosa do procedimento fiscal.

**RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.**

Recurso Voluntário não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 19515.004492/2003-91

Recurso nº 174.649 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.521 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 1º de abril de 2011

Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL

Recorrente EMPRESA DE TRANSPORTES C.P.T. LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Data do fato gerador: 31/12/1998

**IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - DIFERENÇA IPC/BTNF - REALIZAÇÃO -** A parcela do saldo de lucro inflacionário acumulado em 31/12/89 sujeita à correção complementar deve ser reduzida pela realização oferecida à tributação no ano-calendário de 1990, pois esta realização não mais se constituiria em adição a partir do ano-calendário de 1991, conforme literal disposição do caput do artigo 40 do Decreto 332/91.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 10830.003902/2003-30

Recurso nº 156.972 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.524 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de abril de 2011

Matéria CSLL COMPENSAÇÃO

Recorrente SUPERMERCADO PAULINIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 30/06/1998, 30/09/1998, 31/12/1998.

**COMPENSAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DIREITO CREDITÓRIO POSTERIORMENTE RECONHECIDO.** Constatado em diligência fiscal que o direito creditório pleiteado pelo contribuinte, mediante pedido de restituição/compensação, cujo indeferimento ensejou a lavratura do auto de infração, foi posteriormente reconhecido, em montante suficiente para extinção deste débito, cancela-se a exigência.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 11610.001107/2001-01

Recurso nº 165.028 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.525 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 1º de abril de 2011

Matéria IRPJ RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO

Recorrente BARCI & CIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2000

**RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO.** O reconhecimento do crédito depende da efetiva comprovação do alegado recolhimento indevido ou maior do que o devido.

Recurso Voluntário Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10480.004362/98-91

Recurso nº 145.967 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.526 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 1º de abril de 2011

Matéria IRPJ. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO.

COMPENSAÇÃO

Recorrente COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1993, 1994, 1995, 1996

**CONEXÃO ENTRE PROCESSOS. NOVO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NECESSIDADE.** Confirmada a conexão deste com outro processo, cuja decisão de Primeira Instância foi anulada, além de uma parte ter sido definitivamente julgada na esfera administrativa a favor do contribuinte, cumpre determinar a lavratura de nova decisão da DRJ, em conjunto com o aludido processo. Recurso voluntário provido para determinar novo julgamento em 1ª Instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em determinar o retorno dos autos à DRJ Recife - PE para novo julgamento, em conjunto com o processo 10480.011265/200210, que foi objeto de anulação da decisão da DRJ, pelo acórdão 10322701, de 20.11.2006, aplicando-se também o decidido no processo 10480.011266/200256, conforme acórdão 10322422, de 27.04.2006, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13811.000392/2001-01

Recurso nº 166.376 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.527 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 1º de abril de 2011

Matéria CSLL. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. COMPENSAÇÃO

Recorrente BÉKUN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1998

**RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO DE CSLL. LIQUIDEZ E CERTEZA** O saldo negativo de CSLL, apurado ao final do ano-calendário, não preenche os requisitos de liquidez e certeza por decorrer de estimativas mensais calculadas e compensadas com base em mandado de segurança cuja decisão não transitou em julgado.

Recurso voluntário negado provimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 13808.005819/2001-17  
Recurso nº 164.132 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.528 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 1º de abril de 2011  
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL  
Recorrente PARE BEM LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ  
Ano-calendário: 1997  
DECADÊNCIA. IRPJ E REFLEXOS. ANO CALENDÁRIO DE 1997. Qualquer que seja a forma de contagem, o prazo decadencial para fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 1997 (PIS e COFINS) e março de 1997 (IRPJ e CSLL) não se encerra antes de janeiro/2002 e março/2002, respectivamente.  
Ementa: DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. A Lei nº 9.430/1996, no seu art. 42, estabeleceu uma presunção legal de omissão de rendimentos que autoriza o lançamento do imposto correspondente, sempre que o titular da conta bancária, regularmente intimada, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos creditados em sua conta de depósito ou de investimento.

Recurso Voluntário Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, rejeitar a preliminar de decadência e no mérito em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10675.000854/2007-91  
Recurso nº 159.090 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.529 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 1º de abril de 2011  
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL  
Recorrente VELOSO CAFÉ DO CERRADO EXP E IMP LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ  
Exercício: 2002, 2003  
VALORES EXIGIDOS CONCOMITANTEMENTE EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO. Verificado a concomitância da exigência em outro processo administrativo, constituído anteriormente, relativo à DCOMP não homologada, cancela-se a cobrança posterior.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário para cancelar a exigência do IRPJ dos meses de novembro e dezembro de 2002, e respectiva multa isolada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10768.100743/2004-01  
Recurso nº 159.854 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.530 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 1º de abril de 2011  
Matéria IRPF AÇÃO FISCAL CONEXA IRPJ  
Recorrente CRISTIANE MAGALHAES DE SOUZA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF  
Ano-calendário: 2001, 2002.  
IRPF TRIBUTAÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS DO DEPENDENTE LEGITIMIDADE PASSIVA Optando o casal pela tributação conjunta, e constando um dos cônjuges como dependente do declarante, apurada renda omitida em nome deste último, a exigência deve ser formalizada em nome de o cônjuge titular da declaração. Preliminar acolhida. Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso em razão de acolhimento da preliminar de nulidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva votou pelas conclusões.

Processo nº 13133.000336/2005-21  
Recurso nº 341.848 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.531 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 1º de abril de 2011.  
Matéria DCTF MULTA POR FALTA OU ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO  
Recorrente TERMAQ COM. IMP. REP. LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS  
Ano-calendário: 2002  
DENÚNCIA ESPONTÂNEA O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a declaração do imposto de renda. (Acórdão: CSRF/0104.920).  
BASE DE CÁLCULO E FORMA DE EXIGÊNCIA DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. Súmula CARF nº 2: O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.  
Recurso Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10675.004377/2004-91  
Recurso nº 155.879 Voluntário  
Acórdão nº 1402-00.532 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 1º de abril de 2011  
Matéria CSLL AÇÃO FISCAL  
Recorrente ACS ALGAR CALL CENTER SERVICE LTDA. (CTBC SERVICOS DE CALL CENTER S/A).  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL  
Data do fato gerador: 31/12/2000, 31/12/2001, 31/12/2002, 31/12/2003.

AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE: Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula CARF nº 1).

MULTA ISOLADA NA FALTA DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. É inaplicável a penalidade quando há concomitância com a multa de ofício sobre o ajuste anual.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer da matéria discutida concomitantemente na esfera judicial, e dar provimento parcial ao recurso voluntário para cancelar a multa isolada por falta de recolhimento da estimativa, exigida em concomitância com a multa proporcional, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10830.006018/96-30  
Recurso nº 167.987 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.501 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 28 de março de 2011  
Matéria INCENTIVOS FISCAIS PERC  
Recorrente CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ  
Ano-calendário: 1992  
PERC. INCENTIVO PLEITEADO. EXIGÊNCIAS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.069/95.

Para os anos-calendários anteriores à vigência da Lei n. 9.069/95, a condição para fruição do incentivo fiscal restringia-se a verificar os recolhimentos realizados pelos contribuintes e/ou efetiva destinação dos valores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 19740.000346/2004-12  
Recurso nº 160.517 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.502 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 28 de março de 2011  
Matéria Processo Administrativo Fiscal Nulidade de Decisão  
Recorrente SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
Exercício: 1998, 1999  
NULIDADE DA DECISÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Constitui cerceamento de defesa o não enfrentamento das razões de contestação trazidas pela impugnante, devendo os autos retornar à primeira instância para prolar-se nova decisão suprindo a omissão, observando-se o disposto no artigo 59 do Decreto nº 70.235/72 e em prestígio ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada pela recorrente de nulidade do acórdão de primeira instância, e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 19740.000360/2005-99  
Recurso nº 167.897 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.503 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 28 de março de 2011  
Matéria INCENTIVOS FISCAIS PERC  
Recorrente BANCO BANERJ S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ  
Ano-calendário: 2002  
PERC. INCENTIVO. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. MOMENTO.  
Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (Súmula n. 37 do CARF).

PERC. EMISSÃO DOS CERTIFICADOS. COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DESTINADOS AO FINOR.

Para que os certificados relativos aos incentivos fiscais sejam emitidos mister é a comprovação dos recolhimentos de IRPJ com destinação específica para o fundo objeto de incentivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, determinado o retorno dos autos à primeira instância de julgamento para pronunciar se sobre o mérito da questão em litígio, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 13627.000177/2005-11  
Recurso nº 168.493 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.504 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 28 de março de 2011  
Matéria MULTA DE OFÍCIO ISOLADA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (DIPJ)  
Recorrente ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MANDIOCAL  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS  
Exercício: 2001

MULTA ISOLADA. REDUÇÃO.

O valor da multa exigida de associação sem fins lucrativos mediante lançamento de ofício deve ser reduzido a 10% (dez por cento) no caso de a declaração ser apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13627.000176/2005-69  
Recurso nº 168.473 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.505 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 28 de março de 2011  
Matéria MULTA DE OFÍCIO ISOLADA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (DIPJ)  
Recorrente ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MANDIOCAL  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS  
Exercício: 2003

MULTA ISOLADA. REDUÇÃO.

O valor da multa exigida de associação sem fins lucrativos mediante lançamento de ofício deve ser reduzido a 10% (dez por cento) no caso de a declaração ser apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13627.000177/2005-11  
Recurso nº 168.493 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.506 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 28 de março de 2011  
Matéria MULTA DE OFÍCIO ISOLADA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (DIPJ)  
Recorrente ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MANDIOCAL  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS  
Exercício: 2004

MULTA ISOLADA. REDUÇÃO.

O valor da multa exigida de associação sem fins lucrativos mediante lançamento de ofício deve ser reduzido a 10% (dez por cento) no caso de a declaração ser apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13629.000967/2006-50  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.507 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 28 de março de 2011  
Matéria SIMPLES  
Recorrente ALCÂNTARA TRANSPORTES LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES  
Exercício: 1998

OPÇÃO.

São instrumentos hábeis para se comprovar a intenção de aderir ao Simples os pagamentos mensais por intermédio do Documento de Arrecadação do Simples (Darf - Simples) e a apresentação da Declaração Anual Simplificada.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento em parte ao recurso voluntário para admitir a inclusão retroativa no Simples, relativamente aos anos-calendário de 1998 e 1999, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 13672.000029/2005-43  
Recurso nº 143.741 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.508 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 28 de março de 2011

Matéria SIMPLES  
Recorrente RADIO CAMPO BELO FM STEREO LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES  
Exercício: 2003  
EFICÁCIA.

O arquivamento da alteração contratual no órgão competente se revela para todos os fins de direito, passando a surtir os efeitos legais oponíveis erga omnes.

OPÇÃO. IMPEDIMENTO.

Vedada a opção pelo Simples pela pessoa jurídica, cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 13688.000818/2007-77  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.509 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 28 de março de 2011

Matéria SIMPLES NACIONAL  
Recorrente WN SOLDAS E CALDERARIA LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL  
Exercício: 2008

OPÇÃO. PERMISSIVO LEGAL.

A legislação expressamente admite a opção pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à atividade de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 11831.003021/2003-71  
Recurso nº 221.999 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.510 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011

Matéria PER/DCOMP  
Recorrente VARBRA S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Exercício: 1999

PER/DCOMP. SALDO NEGATIVO DE IRPJ.

A pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real pode deduzir do IRPJ devido no encerramento do período IRRF incidente sobre as receitas computadas na sua determinação. COMPROVAÇÃO.

As meras alegações da Recorrente desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade mediante a análise de todos os documentos que embasaram a escrituração não são suficientes para ilidir a motivação fiscal do exame da matéria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 15936.000079/2006-99

Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.511 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011

Matéria Simples Exclusão  
Recorrente CAPEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA.  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2006

SIMPLES. EXCLUSÃO. LIMITE DA RECEITA BRUTA.

Ultrapassado o valor do limite da receita bruta acumulada (valor mensalmente considerado no caso de micro empresa que inicia suas atividades) e não promovendo esta a alteração para empresa de pequeno porte no prazo estipulado na norma tributária, deve-se manter a exclusão do regime de tributação diferenciado, favorecido e simplificado Simples, por estrito cumprimento da Lei n. 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora.

--  
Processo nº 16151.000065/2006-65

Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.512 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011

Matéria Simples Revisão de Exclusão  
Recorrente SORAYA GRANA MANCEBO ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Exercício: 2000

SIMPLES. IMPEDIMENTO LEGAL. ATIVIDADE VEDADA. ÔNUS DE PROVA DO FISCO.

Não restando devidamente comprovado nos autos que a empresa excluída, de ofício, do Simples exerce atividade vedada, consoante prescrito no inciso XIII do artigo 9º da Lei nº 9.316/97 deve ser a empresa reintegrada ao sistema de tributação diferenciado, favorecido e simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora.

--  
Processo nº 16151.000113/2005-34

Recurso nº 143.783 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.513 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011

Matéria Simples Revisão de Exclusão  
Recorrente RAIZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Exercício: 2000

SIMPLES. IMPEDIMENTO LEGAL. ATIVIDADE VEDADA.

A empresa que realiza atividade de produção de espetáculos está vedada à adesão ao Simples, consoante prescrito no inciso XIII do artigo 9º da Lei nº 9.316/97, independentemente de ser uma profissão legalmente habilitada. SIMPLES. RETROATIVIDADE DO ADE. No caso de contribuintes que fizeram a opção pelo SIMPLES Federal até 27 de julho de 2001, constatada uma das hipóteses de que tratam os incisos III a XIV, XVII e XVIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2002, quando a situação excludente tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2001 e a exclusão for efetuada a partir de 2002 (Súmula CARF nº 56).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora.

--  
Processo nº 16151.000137/2005-93

Recurso nº 144.227 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.514 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011

Matéria Simples Revisão de Exclusão  
Recorrente RECOI SERV COM AR CONDICIONADO LTDA ME  
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2001

SIMPLES. OPÇÃO. IMPEDIMENTO LEGAL. MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO DE COMPRESSORES E AR CONDICIONADO.

Não se enquadram nas atividades vedadas ao Simples as empresas que comercializam e prestam assistência técnica, ou serviços de reparo e manutenção, a compressores e aparelhos de ar condicionados. A vedação do inciso XIII do artigo 9º da Lei nº 9.316/97 é dirigida às associações de profissionais que prestam serviços em sua área de formação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora.

--  
Processo nº 11080.101218/2003-13

Recurso nº 201.754 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.515 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011

Matéria SIMPLES  
Recorrente UKA METALÚRGICA LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Exercício: 2003

EFICÁCIA.

O arquivamento da alteração contratual no órgão competente se revela para todos os fins e efeitos de direito, passando a surtir regular e jurídicos efeitos legais oponíveis erga omnes.

NOVOS ARGUMENTOS. PRECLUSÃO.

As novas alegações somente podem ser analisadas no caso de força maior, de ocorrência de fato ou a direito superveniente ou ainda para contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos, que ainda devem estar na fase instrutória e antes da tomada da decisão.

OPÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL.

Permitida a opção pelo Simples pela pessoa jurídica a partir do ano calendário subsequente em que às causas da exclusão foram afastadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento em parte ao recurso voluntário para admitir a permanência da pessoa jurídica no Simples a partir do ano-calendário de 2003, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 11610.005294/2003-55

Recurso nº 233.516 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.516 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011

Matéria PER/DCOMP  
Recorrente VIAÇÃO COMETA S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Exercício: 2002

PER/DCOMP. SALDO NEGATIVO DE IRPJ.

A pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real pode deduzir do IRPJ devido no encerramento do período IRRF incidente sobre as receitas computadas na sua determinação. COMPROVAÇÃO.

As meras alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para ilidir a motivação fiscal do exame da matéria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 11610.022538/2002-83

Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.517 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011

Matéria PER/DCOMP  
Recorrente ZARA BRASIL LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
Exercício: 2001

DESPACHO DECISÓRIO. CIÊNCIA VÁLIDA.

A intimação da Carta de Cobrança não tem força legal para substituir a ciência válida do Despacho Decisório, mediante o qual a Recorrente é chamada aos autos para se defender.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 11971.001686/2007-70

Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.518 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011

Matéria SIMPLES  
Recorrente BR SUCATA LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Exercício: 2002

EXCLUSÃO DO SIMPLES. OPÇÃO. IMPEDIMENTO.

Não pode optar pelo Simples, a pessoa jurídica que na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

NULIDADE.

No caso de o enfrentamento das questões na peça de defesa denotar perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento não há que se falar em nulidade do ato em litígio.

OMISSÃO DE RECEITAS.

É legítima a caracterização da omissão de receitas apurada com base nos valores constantes nas Guias Informativas Mensais de ICMS (GIAM) fornecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em relação às quais a Recorrente foi previamente cientificado a prestar esclarecimentos.

PROVA.

As meras alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para ilidir a motivação fiscal.

JUROS DE MORA.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

MULTA DE OFÍCIO PROPORCIONAL QUALIFICADA.

No caso de evidente intuito de fraude (arts. 71 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964) é aplicada à multa calculada sobre a diferença de tributo no coeficiente de cento e cinquenta por cento.

PIS, CSLL, COFINS e INSS.

Tratando-se de lançamentos decorrentes, a relação de causalidade que informa os procedimentos leva a que os resultados do julgamento dos feitos reflexos acompanhem aqueles que foram dados ao lançamento principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, por afastar as nulidades e decadências suscitadas e, no mérito, por negar provimento ao recurso voluntário para manter as exigências do crédito tributário e para manter a exclusão do Simples, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10865.001823/2006-30  
Recurso nº 144.104 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.519 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011  
Matéria SIMPLES  
Recorrente SILVIO JOSÉ PEREIRA DESCALVO  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES  
Exercício: 1999  
EXCLUSÃO DE OFÍCIO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.  
A exclusão dar-se-á de ofício quando a pessoa jurídica incorrer em prática reiterada de infração à legislação tributária.  
NULIDADE.

No caso de o enfrentamento das questões na peça de defesa denotar perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento não há que se falar em nulidade do ato em litígio.  
INEXATIDÕES MATERIAIS.

As meras alegações desprovidas de comprovação efetiva de materialidade não são suficientes para ilidir a motivação fiscal do procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar as nulidades suscitadas, e, no mérito, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 19647.004708/2005-85  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.520 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011  
Matéria Compensação  
Recorrente TELERN CELULAR S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 2002,2003  
COMPENSAÇÃO. ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS.  
Os débitos a serem compensados, incluídos em Declaração de Compensação entregue após a data dos seus respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e de multa de mora, na forma da legislação de regência, incidentes desde a data prevista para pagamento, até a data da entrega da Declaração de Compensação.  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ENCARGOS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.  
A denúncia espontânea prevista no artigo 138 do CTN não exclui a multa de mora. Entender que o recolhimento em atraso, feito de forma espontânea, exclui a multa de mora, é negar aplicação às leis que determinam sua imposição, pois a espontaneidade no pagamento em atraso é pressuposto da incidência da multa de mora.  
COMPENSAÇÃO. IMPUTAÇÃO PROPORCIONAL. CABIMENTO.

A imputação proporcional, quando os débitos incluídos na Declaração de Compensação se encontram vencidos, não necessita de previsão legal.

Tratando-se simplesmente de critério aritmético para determinação de quanto do valor devido foi possível extinguir com o crédito oferecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 19647.010751/2006-61  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.521 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011  
Matéria Compensação  
Recorrente TELERN CELULAR S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 2003  
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
Somente são dedutíveis da CSLL apurada no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008.  
RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE INTERROMPIDA.

Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, uma vez superado este ponto, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, determinando o retorno dos autos à unidade de jurisdição da recorrente para se pronunciar sobre os valores dos créditos pleiteados nas Declarações de Compensação, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 19647.010752/2006-13  
Recurso nº 123.456 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.522 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011  
Matéria Compensação  
Recorrente TELERN CELULAR S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 2003  
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
Somente são dedutíveis da CSLL apurada no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008.  
RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE INTERROMPIDA.

Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, uma vez superado este ponto, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, determinando o retorno dos autos à unidade de jurisdição da recorrente para se pronunciar sobre os valores dos créditos pleiteados nas Declarações de Compensação, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 19647.010788/2006-99  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.523 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011  
Matéria Compensação  
Recorrente TELPA CELULAR S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 2003  
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
Somente são dedutíveis do IRPJ apurado no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008.  
RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE INTERROMPIDA.  
Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, uma vez superado este ponto, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, determinando o retorno dos autos à unidade de jurisdição da recorrente para se pronunciar sobre os valores dos créditos pleiteados nas Declarações de Compensação, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 19647.010790/2006-68  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.524 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011  
Matéria Compensação  
Recorrente TELPA CELULAR S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 1999  
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
Somente são dedutíveis da CSLL apurada no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008.  
RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE INTERROMPIDA. Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, uma vez superado este ponto, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, determinando o retorno dos autos à unidade de jurisdição da recorrente para se pronunciar sobre os valores dos créditos pleiteados nas Declarações de Compensação, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 19647.010792/2006-57  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.525 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011  
Matéria Compensação  
Recorrente TELPA CELULAR S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 1999  
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
Somente são dedutíveis da CSLL apurada no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008.  
RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE INTERROMPIDA.

Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, uma vez superado este ponto, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, determinando o retorno dos autos à unidade de jurisdição da recorrente para se pronunciar sobre os valores dos créditos pleiteados nas Declarações de Compensação, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 19647.010793/2006-00  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.526 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011  
Matéria Compensação  
Recorrente TELPA CELULAR S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 1999  
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
Somente são dedutíveis da CSLL apurada no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008.  
RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE INTERROMPIDA.

Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, uma vez superado este ponto, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, determinando o retorno dos autos à unidade de jurisdição da recorrente para se pronunciar sobre os valores dos créditos pleiteados nas Declarações de Compensação, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 19647.010794/2006-46  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.527 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011  
Matéria Compensação  
Recorrente TELPA CELULAR S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 1999  
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
Somente são dedutíveis da CSLL apurada no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008.  
RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE INTERROMPIDA.

Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, uma vez superado este ponto, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, determinando o retorno dos autos à unidade de jurisdição da recorrente para se pronunciar sobre os valores dos créditos pleiteados nas Declarações de Compensação, nos termos do voto da relatora.

--  
Processo nº 19647.010797/2006-80  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.529 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011  
Matéria Compensação  
Recorrente TELPA CELULAR S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 2000  
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
Somente são dedutíveis da CSLL apurada no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008.

RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE INTERRUPTIVA.

Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, uma vez superado este ponto, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário determinando, o retorno dos autos à unidade de jurisdição da recorrente para se pronunciar sobre os valores dos créditos pleiteados nas Declarações de Compensação, nos termos do voto da relatora.

--  
Processo nº 19647.010809/2006-76  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.530 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 29 de março de 2011  
Matéria Compensação  
Recorrente TELPE CELULAR S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 2003  
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
Somente são dedutíveis do IRPJ apurado no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008.

RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE INTERRUPTIVA.  
Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, uma vez superada esta questão, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário determinando, o retorno dos autos à unidade de jurisdição da recorrente para se pronunciar sobre os valores dos créditos pleiteados nas Declarações de Compensação, nos termos do voto da relatora.

--  
Processo nº 19679.007567/2004-02  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.533 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 30 de março de 2011  
Matéria DENÚNCIA ESPONTÂNEA MULTA MORATÓRIA  
Recorrente SARTCO LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL  
Data do fato gerador: 30/09/2001  
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA MORATÓRIA.  
A denúncia espontânea que exclui a responsabilidade do agente pelas infrações tributárias praticadas não alcança as multas moratórias, decorrentes do atraso no pagamento dos tributos, mas somente as multas aplicadas de ofício pela autoridade responsável pelo lançamento tributário, devido à natureza jurídica de cada uma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora.

--  
Processo nº 19679.012157/2004-75  
Recurso nº 167.987 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.534 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 30 de março de 2011  
Matéria Simples Revisão de Exclusão  
Recorrente USINOVA COM E USINAGEM LTDA ME  
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Exercício: 2002  
RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PEREMPÇÃO.

O recurso voluntário interposto em prazo superior àquele estabelecido no art. 33 do PAF acarreta a sua perempção não podendo ser conhecido pelo órgão julgador.

RESPONSABILIDADE. PERDA DE PRAZO PROCESSUAL.  
A responsabilidade pela perda de prazo para a prática de ato processual é do contribuinte, não podendo opor a negligência de terceiros que agiram em seu nome, a seu mando, para estendê-lo além do prazo estabelecido pela norma processual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso voluntário, por perempto, nos termos do voto da relatora.

--  
Processo nº 18471.001701/2006-89  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.535 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 30 de março de 2011  
Matéria AI IRPJ Omissão de Receitas. Ausência Escrituração de Recursos  
Recorrente ADVB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
Ano-calendário: 2003,2004.  
NULIDADES DA AUTUAÇÃO.

Não se verifica nulidade do procedimento fiscal, tampouco resta caracterizado cerceamento do direito de defesa, quando se encontra acostada aos autos farta documentação produzida pelo Fisco comprovando a prática do ilícito tributário, sobre a qual o sujeito passivo teve a oportunidade de se manifestar e apresentar suas contraprovas, durante o procedimento fiscal e após a instauração do contencioso administrativo.

NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.  
A validação, pela autoridade julgadora a quo, dos elementos de prova angariados pela fiscalização e, como consequência, das próprias exigências formalizadas faz parte do campo do livre convencimento do julgador e, como tais, não podem ser motivo para anulação de decisão.

Tendo sido a decisão da autoridade julgadora de 1ª Instância proferida com observância dos pressupostos legais e não havendo prova da violação das disposições contidas no artigo 59 do Decreto no. 70.235, de 1972, não há que se falar em nulidade da decisão.  
PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA. REQUISITOS LEGAIS  
Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 70.235, de 1972 PAF.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ  
Ano-calendário: 2003 2004  
OMISSÃO DE RECEITA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS UTILIZADOS EM PAGAMENTOS NÃO ESCRITURADOS. LANÇAMENTO COM BASE EM PRESUNÇÃO. CABIMENTO.

Nos lançamentos efetuados com base em presunção legais júri tantum, basta à autoridade administrativa, para a caracterização da infração, constatar a ocorrência do fato indiciário. Ao sujeito passivo, entretanto, é facultado apresentar provas em sentido contrário, sob pena de que a presunção aduzida seja acolhida como verdadeira.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Ano-calendário: 2003 2004  
JUROS DE MORA SOBRE MULTA DE OFÍCIO.  
A obrigação tributária principal compreende tributo e multa de ofício proporcional. Sobre o crédito tributário constituído, incluindo a multa de ofício, incidem juros de mora, devidos à taxa Selic.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Guilherme Pollastri Gomes da Silva e Diniz Raposo e Silva que votaram pela exoneração da incidência de juros de mora sobre a multa de ofício.

--  
Processo nº 11516.001158/2005-26  
Recurso nº 143.485 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.536 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 30 de março de 2011  
Matéria SIMPLES  
Recorrente SETUP ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES  
Exercício: 1999  
NULIDADE.

No caso de o enfrentamento das questões na peça de defesa denotar perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento não há que se falar em nulidade do ato em litígio.

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. INSS.  
Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou de qualquer entidade continente devem representar à Secretaria da Receita Federal se, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão obrigatória do Simples.

INEXATIDÕES MATERIAIS.  
As meras alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para ilidir a motivação fiscal do procedimento.

EXCLUSÃO DE OFÍCIO. INTERPOSIÇÃO DE PESSOAS.  
A exclusão darséa de ofício quando a pessoa jurídica for constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual.

EXCLUSÃO DE OFÍCIO. EFEITOS  
No caso de contribuintes que fizeram a opção pelo SIMPLES Federal até 27 de julho de 2001, constatada uma das hipóteses de que tratam os incisos III a XIV, XVII e XVIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, os efeitos da exclusão darséa a partir de 1º de janeiro de 2002, quando a situação excludente tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2001 e a exclusão for efetuada a partir de 2002.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar as nulidades suscitadas, e, no mérito, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 11516.001826/2005-15  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.537 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 30 de março de 2011  
Matéria SIMPLES  
Recorrente TENNIS BLAU COMÉRCIO DE ARTÉFATOS ESPORTIVOS LTDA.  
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES  
Exercício: 2005  
OPÇÃO. IMPEDIMENTO.

Não pode optar pelo Simples, a pessoa jurídica que na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 11610.000822/2006-22  
Recurso nº 233.016 Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.538 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 30 de março de 2011  
Matéria SIMPLES  
Recorrente SAT ROTAS INTELIGENTES LTDA.  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES  
Exercício: 2007  
OPÇÃO. PROVA.

Os documentos constantes nos autos não evidenciam de forma inequívoca que a Recorrente a tenha auferido receitas provenientes de prestação de serviço profissional de analista de sistema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 11610.003705/2007-00  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.539 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 30 de março de 2011  
Matéria MULTA DE MORA ISOLADA  
Recorrente REDECARD S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS  
Exercício: 2005  
OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

A propositura pela Recorrente, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial com o mesmo objeto, importa a desistência do recurso voluntário interposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso voluntário interposto por aplicação da Súmula CARF nº 01 (concomitância de ação judicial e processo administrativo), nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 12965.000007/2007-97  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1801-00.540 - 1ª Turma Especial  
Sessão de 30 de março de 2011  
Matéria PER/DCOMP  
Recorrente CARLONI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Exercício: 1998  
NULIDADE.

Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir lhe a falta. COMPENSAÇÃO.

O reconhecimento do direito creditório deve ser seguido do procedimento de verificação da regularidade fiscal da Recorrente. Em se constando a existência de débitos, o valor da restituição deve ser utilizado para quitados, mediante compensação em procedimento de ofício, caso em que deve ser observado rito próprio.

Como as Per/DComp têm natureza jurídica de confissão de dívida, cabe homologar as compensações dos débitos ali indicados até o limite dos créditos remanescentes e previamente reconhecidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 13701.001432/2007-67

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.541 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria SIMPLES NACIONAL

Recorrente REALENGO POINT SUER LANCHES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Exercício: 2008

PRAZO.

OPÇÃO: FORMALIDADE LEGAL.

A opção pelo Simples Nacional dar-se-á por meio da internet, sendo irretroativa para todo o ano-calendário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--  
Processo nº 11543.001630/00-18

Recurso nº 520.970 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.771 - 2ª Turma Especial

Sessão de 25/01/2011

Matéria IRPJ

Recorrente MATRIZ IMÓVEIS LTDA

Recorrida 9ª Turma/DRJ/ RJOI

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Ano-calendário: 1997

Ementa: SUPRIMENTO DE CAIXA. OMISSÃO DE RECEITA. Tributa-se como omissão de receita o aporte de capital dito efetuados por sócios à empresa, seja em espécie ou por depósitos bancários, quando a origem ou a efetiva entrega dos suprimentos não forem comprovadas com documentação hábil e idônea, coincidente em datas e valores.

PRESUNÇÃO LEGAL E ÔNUS DA PROVA - Cabe ao sujeito passivo o ônus da prova nas infrações lançadas por presunções legais de que o fato presumido não ocorreu.

LANÇAMENTOS REFLEXOS - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CSLL, PIS e COFINS. Decorrendo as exigências da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada a mesma decisão proferida para o imposto de renda, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 10880.004555/2003-77

Recurso nº 156.190 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.792 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de fevereiro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente MIAJE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

Recorrida 1ª Turma/DRJ/SÃO PAULO/SPOI

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2002

NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. PRECLUSÃO PRELIMINARES: MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF), PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA Em vista do disposto no art. 16, III, c/c o art. 17, ambos do Decreto nº 70.235/72, respeitando se o princípio processual da dupla jurisdição, consideram se preclusas, não se tomando conhecimento, as matérias não submetidas ao julgamento de primeira instância, apresentadas somente na fase recursal.

OPÇÃO PELO SIMPLES. COMPROVAÇÃO DO IMPEDIMENTO LEGAL ALEGADO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Havendo nos autos prova de que a pessoa jurídica tenha exercido a atividade impeditiva de locação de mão de obra torna-se cabível a sua exclusão do SIMPLES por restar configurado o impedimento legal de que trata o inciso XII, alínea "f" do artigo 9º da Lei nº 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 11444.000151/2009-10

Recurso nº 500.191 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.799 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente LÍGIA ROSSARO ROLIM ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2005 2006

OMISSÃO DE RECEITAS DEPÓSITOS BANCÁRIOS CUJA ORIGEM NÃO FOI COMPROVADA

Caracterizam omissão de receitas os valores creditados em contas de depósito ou de investimento mantidas junto a instituições financeiras, em relação aos quais a interessada, regularmente intimada, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nestas operações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso, vencido os Conselheiros Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior, Gilberto Baptista e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que reduziam a multa de ofício para 75%.

--  
Processo nº 13971.001435/2003-97

Recurso nº 173.380 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.800 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de fevereiro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente TIN STAMP TEXTIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2002

SIMPLES EXCLUSÃO POR ATIVIDADE VEDADA

A opção pelo Simples é vedada às pessoas jurídicas que realizem operações de locação de mão-de-obra, conforme art. 9º, XII, "f", da Lei 9.317/1996. Exclusão mantida, uma vez que os fatos narrados nos autos, que revelam o exercício da atividade vedada, não foram objetivamente esclarecidos e nem contestados pela interessada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10830.000256/2004-30

Recurso nº 159.251 Embargos

Acórdão nº 1802-00.809 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23/02/2011

Matéria Obrigação Acessória

Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Assunto: Obrigação Acessória

Data do fato gerador: 31/12/2001, 31/07/2003 e 31/08/2003.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatado o vício de omissão no que tange a análise dos pressupostos de admissibilidade do processo, impõe-se sejam acolhidos os embargos para retificar o Acórdão prolatado em que foi constatada a omissão apontada ainda que alterados os efeitos dela decorrente.

INTEMPESTIVIDADE. Por intempestivo, não se conhece do recurso voluntário protocolizado após o prazo dos trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, em ACOLHER os embargos para suprir o vício da omissão contida no acórdão nº 193.006, de 15/09/2008, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 10850.900930/2008-73

Recurso nº 611.547 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.810 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23/02/2011

Matéria CSLL

Recorrente LATICINIOS MATINAL LTDA

Recorrida 5ª Turma da DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL

Ano-calendário: 2004

Ementa: DIREITO CREDITÓRIO. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR ÔNUS DA PROVA. O artigo 165 do CTN autoriza a restituição do pagamento indevido e o artigo 74 da Lei nº 9.430/96 permite a sua compensação com débitos próprios do contribuinte, mas, cabe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. Apenas os créditos líquidos e certos comprovados inequivocamente pelo contribuinte são passíveis de compensação tributária, conforme preceituado no artigo 170 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

IRPJ. CSLL. EVENTUAL EXCESSO DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Eventual excesso nos recolhimentos por estimativa, após 31 de dezembro do ano calendário, momento do fato gerador do IRPJ e CSLL, poderá ser restituído ou compensado como pagamento a maior apurado decorrente do ajuste anual configurado, como saldo negativo, em consonância com o artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

IRPJ e CSLL - EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA Encerrado o período de apuração do imposto de renda, a exigência de recolhimentos por estimativa deixa de ter sua eficácia, uma vez que prevalece o efetivamente devido com base no lucro real ou base de cálculo positiva da CSLL.

DILIGÊNCIA/PERÍCIA - A admissibilidade de diligência, por não se constituir em direito do atuado, depende do livre convencimento da autoridade julgadora como meio de melhor apurar os fatos, podendo como tal dispensar quando entender desnecessária ao deslinde da questão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 10380.005499/2005-91

Recurso nº 500.449 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.811 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente LUKRI COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001

BENEFÍCIO FISCAL COM BASE NO LUCRO DA EXPLORAÇÃO EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL IMPLANTADO NA ÁREA DA

SUDENE FRUIÇÃO EM PERÍODO NÃO AUTORIZADO

Considerando as regras estabelecidas pela Medida Provisória nº 2.1285/ 2000, relativamente ao período de fruição do benefício, e também o Laudo Constitutivo, expedido em 31 de março de 2003, cujo conteúdo indicava expressamente que o início do prazo do benefício era 2002, terminando em 2011, resta evidente que a Contribuinte não podia ter realizado, em relação a 2001, quaisquer deduções com base no referido benefício fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10540.720012/2005-13

Recurso nº 501.692 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.812 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente LABO LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001

COMPENSAÇÃO ERRO NO PREENCHIMENTO DA DCOMP SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS

Não cabe, em sede de recurso voluntário, simplesmente substituir os créditos de 2001, que já foram debatidos, reconhecidos e aproveitados em outro processo, por outros créditos referentes ao ano-calendário de 2003.

Desde a Lei 10.637/2002, as compensações passaram a ter toda uma sistemática própria. Portanto, ainda que existisse apuração de saldo negativo em 2003, a compensação não poderia ser efetuada da maneira pretendida pela Contribuinte, diretamente em sede de recurso voluntário.

A Declaração de Compensação dirigida à Delegacia da Receita Federal é o único instrumento para opor ao Fisco a extinção de débitos via procedimento de compensação. Sendo assim, em razão do erro cometido no preenchimento da DCOMP, os novos créditos deveriam ter sido submetidos primeiramente à análise da Delegacia de origem, na forma prevista em lei, e não trazidos diretamente ao CARF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10680.018337/2007-08

Recurso nº 500.756 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.813 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS MULTA

Recorrente LOC REIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2005

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Não se conhece do recurso voluntário cujo protocolo ocorra posteriormente a 30 dias contados da ciência da decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento, conforme art. 33 do Decreto 70.235/72 c/c art. 210 do Código Tributário Nacional CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

--  
Processo nº 10830.006387/2005-10

Recurso nº 501.811 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.815 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente TECNOL TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2002

NULIDADE DO LANÇAMENTO. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF)



Nenhuma irregularidade houve em relação ao mandado, uma vez que o MPF - Fiscalização foi regularmente emitido e cientificado à Contribuinte. O fato de o procedimento ter se iniciado como diligência, para depois ser convertido em fiscalização, em nada afeta a validade do ato de lançamento. Também nada impede que o MPF - Fiscalização seja entregue juntamente com o auto de infração, porque o lançamento não precisa necessariamente ser antecedido de um procedimento prévio de auditoria fiscal. Da mesma forma, não acarreta qualquer vício o fato de a fiscalização prosseguir sobre períodos posteriores aos autuados. Trata-se apenas de encerramento parcial do trabalho fiscal, que não implica em qualquer nulidade.

#### DECADÊNCIA, PRAZO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES JÁ DECLARADOS.

O prazo de 20 dias previsto no art. 47 da Lei 9.430/1996 somente é aplicável aos tributos que se encontravam declarado antes de iniciado o procedimento fiscal, não abrangendo, portanto, créditos tributários constituídos sobre receitas consideradas omitidas. Assim, o marco para a decadência é realmente a data do lançamento, ou seja, 12/12/2005, e não 02/01/2006, como pretende a Recorrente. Preliminar rejeitada.

#### OMISSÃO DE RECEITA. PRESUNÇÃO LEGAL. PAGAMENTO REALIZADO À MARGEM DA ESCRITURAÇÃO.

No lançamento por omissão de receita apurada com base em presunção legal, o que se presume é o auferimento da receita, e não o fato indiciário, que deve estar devidamente comprovado. A aplicação da regra de presunção contida no art. 40 da Lei 9.430/1996 exige a efetiva comprovação da realização de pagamento à margem da escrituração.

Quanto às operações onde não há uma definição precisa da posição que ocupa a empresa autuada, isto é, se figura como remetente, beneficiária etc., não havendo nem mesmo coincidência entre o nome indicado "TECNOL IND OCULOS" e a razão social da autuada, que é "TECNOL TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA", e diante da ausência de outras informações que possam caracterizar a efetiva autoria das operações no exterior, o conjunto probatório se mostra insuficiente para sustentar a presunção legal de omissão de receitas. Por outro lado, o lançamento deve ser mantido em relação à operação na qual o nome "Tecnol", embora também conste do campo destinado aos "detalhes do pagamento", está precedido da abreviatura BO (by order), restando precisamente indicada à posição da autuada na referida operação, ou seja, como ordenante da mesma. Somase a isso o fato de que as informações extraídas das mídias eletrônicas indicam, especificamente para essa operação, não apenas o nome "Tecnol", mas também o endereço da ordenante, que coincide exatamente com o endereço da autuada.

#### RECEITA OMITIDA RECOMPOSIÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

A receita omitida foi somada à base de cálculo anteriormente apurada pela Contribuinte, o que resultou, inclusive, em adicional de IRPJ. Improcedentes as críticas no sentido de que a tributação ocorreu de forma isolada, sem a recomposição das respectivas bases de cálculo.

#### DESPESAS TRIBUTÁRIAS CRITÉRIO DE DEDUÇÃO

A dedução, para fins da apuração de IRPJ e CSLL, das exigências de PIS e COFINS lançadas de ofício, deve seguir o regime de caixa, ou seja, tais tributos só poderão configurar despesas dedutíveis quando pagos, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei 8.981/1995.

#### TRIBUTAÇÃO REFLEXA CSLL, PIS E COFINS

Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

#### TRIBUTAÇÃO REFLEXA PIS E COFINS. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 3º DA LEI 9.718/1998

A chamada tributação reflexa, relativamente às contribuições sociais, realizada a partir da omissão de receita apurada no âmbito da fiscalização do IRPJ, independe da ampliação da base de cálculo promovida pelo § 1º do art. 3º da Lei 9.718/1998.

#### JUROS DE MORA SOBRE MULTA DE OFÍCIO INAPLICABILIDADE

Os juros com base na taxa Selic não devem incidir sobre a multa de ofício, vez que o artigo 61 da Lei nº 9.430/96 apenas impõe sua incidência sobre débitos decorrentes de tributos e contribuições. Igualmente, não incidem os juros previstos no artigo 161 do CTN sobre a multa de ofício. As polêmicas e controvérsias sobre esse assunto vêm de longa data, o que já fragiliza a tese em favor da incidência, pois, tratando-se de norma punitiva, com implicação direta na dimensão da pena, não poderia o texto legal dar margem a tantas dúvidas. No âmbito das normas jurídicas de natureza punitiva, nenhuma pena, via de regra, vai sendo agravada com o decurso do tempo. Para que isso pudesse ocorrer (juros sobre a multa/penalidade), a Lei deveria ser muito clara a respeito, o que não se verifica no texto normativo vigente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR os preliminares suscitadas. No mérito, por voto de qualidade, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar a exigência em relação ao ano calendário de 2000, vencido os Conselheiros Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior, Gilberto Baptista e Nereida de Miranda Finamore Horta, que davam provimento integral ao recurso? e, por maioria de votos, em AFASTAR a incidência dos juros de mora sobre a multa de ofício, vencidos os Conselheiros Ester Marques Lins de Sousa e Nelso Kichel.

Processo nº 13736.000330/2004-84  
Recurso nº 143.552 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.827 - 2ª Turma Especial  
Sessão de 24/02/2011

Matéria SIMPLES

Recorrente LANCHONETE FLOR MARAVILHA LTDA ME  
Recorrida 7ª Turma/DRJ/Rio de Janeiro/RJOI

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte Simples.

Ano calendário: 2000

SIMPLES, EXCLUSÃO DE OFÍCIO. A falta de ciência do Ato Declaratório de exclusão do Simples nos moldes do § 3º do artigo 15 da Lei 9.317/96 impede o início dos seus efeitos, devendo a Recorrente permanecer no Simples desde a data do início do efeito de sua opção pelo sistema, mormente quando os débitos que motivam a suposta exclusão se encontram extintos pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão.

Processo nº 16404.000630/2008-37

Recurso nº 345.158 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.829 - 2ª Turma Especial

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Período de apuração: 01/11/2002 a 31/12/2003

EXCLUSÃO DO SIMPLES SERVIÇO DE LIMPEZA ATIVIDADE VEDADA

A prestação de serviço de limpeza configura atividade expressamente vedada para o Simples, conforme art. 9º, XII, "f", da Lei 9.317/1996.

EXCLUSÃO DO SIMPLES RETROATIVIDADE

O ato declaratório de exclusão, fundamentado no inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317/1996, surti efeitos a partir do mês subsequente ao que incorrida a situação excludente, conforme art. 15, II, da mesma lei.

A exclusão desde a prática da atividade vedada é uma consequência direta da lei, não possuindo o ato administrativo de exclusão um efeito desconstitutivo de situação jurídica. Dada a sua natureza de ato declaratório, poderia/deveria ele "declarar" a existência da situação excludente. Tal declaração tem simplesmente o condão de caracterizar que desde aquela época pretérita a empresa não poderia estar enquadrada no Simples.

A repercussão desta declaração em relação ao pedido de restituição apresentado pela Contribuinte, por sua vez, deverá ser analisada no processo que trata especificamente daquele pedido.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

O controle de constitucionalidade dos atos legais é matéria afeta ao Poder Judiciário. Descabe às autoridades administrativas de qualquer instância examinar a constitucionalidade das normas validamente inseridas no ordenamento jurídico nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

Processo nº 19647.006031/2004-39

Recurso nº 501.915 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.830 - 2ª Turma Especial

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002

IRPJ AUSÊNCIA

DE PAGAMENTO E DE DECLARAÇÃO EM DCTF

Correto o lançamento para a exigência de tributo apurado e declarado pela própria Contribuinte em sua DIPI, mas que não foi pago e nem declarado em DCTF.

MULTA ISOLADA FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS MENSIAIS

Cabível também o lançamento de multa isolada, quando constatado que o Contribuinte deixou de efetuar o recolhimento obrigatório do IRPJ sobre a base mensal estimada. A norma legal que prevê sua aplicação, antes contida no art. 44, § 1º, IV, da Lei 9.430/1996, apenas passou a constar do art. 44, II, "b", da mesma lei, com um percentual menor do que o anteriormente previsto (50% e não mais 75%). Não ocorreu, contudo, qualquer revogação da norma jurídica em questão. Houve apenas uma nova disposição do texto normativo, que não se confunde com a norma que dele se extrai.

LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. COMPOSIÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS MENSIAIS

Para as empresas que se dedicam à atividade de locação de mão-de-obra, os valores recebidos a título de "reembolso" de salários, encargos e outros custos relativos ao pessoal locado também configuram receita operacional.

No caso de opção pelo lucro real anual, o cálculo das estimativas mensais com base na receita bruta deve levar em conta a totalidade das receitas.

PERÍCIA CONTÁBIL

Descabe perícia quando se encontram no processo todos os elementos que permitem formar a livre convicção do julgador. Além disso, a realização de diligência ou perícia não se destina a suprir o ônus probatório que incumbe ao Contribuinte.

MULTA QUE ACOMPANHA O TRIBUTO EFEITO DE CONFISCO

O acolhimento das alegações sobre o percentual da multa de ofício implicaria no afastamento de norma legal vigente (artigo 44, I, da Lei 9.430/96), por suposto vício de inconstitucionalidade, e falece a esse órgão de julgamento administrativo competência para provimento dessa natureza, que está a cargo do Poder Judiciário, exclusivamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

Processo nº 10660.900470/2006-59

Recurso nº 611.303 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.836 - 2ª Turma Especial

Sessão de 29/03/2011

Matéria IRPJ

Recorrente LATICINIOS PJ LTDA

Recorrida 2ª Turma/DRJ/JUIZ DE FORA/MG

Assunto: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Ano calendário: 2002

Ementa: PAGAMENTO POR ESTIMATIVA. SALDO NEGATIVO. ÔNUS DA PROVA.

Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa. A míngua de tal comprovação resta indeferido o crédito pleiteado e por consequência a não homologação da compensação declarada.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Apenas os créditos líquidos e certos escriturados pelo contribuinte são passíveis de compensação tributária, conforme preceituado no artigo 170 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento aos recursos nos termos do voto da relatora.

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 2 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator:JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

1-Processo:11634.000506/2008-44 - Recorrente: RUBIMED - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator:NELSO KICHEL

2-Processo:10882.000406/00-96 - Nome do Contribuinte: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator:MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

3-Processo:10166.720300/2010-50 - Recorrente: PARTIDO PROGRESSISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator:ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

4-Processo:10166.009952/2002-20 - Nome do Contribuinte: QUACIL COONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM - RECURSO VOLUNTARIO

5-Processo:10166.010108/2002-41 - Nome do Contribuinte: COMISARIA AEREA BRASILIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator:JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

6-Processo:13433.000075/2002-12 - Recorrente: DIRETIVAS AGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7-Processo:13867.000095/2002-93 - Recorrente: DIBRAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator:NELSO KICHEL

8-Processo:10980.015593/2007-51 - Nome do Contribuinte: GOLD-FACTOR FOMENTO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

9-Processo:10245.000358/2007-06 - Nome do Contribuinte: MONTEIRO E LIMA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator:ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

10-Processo:10166.720078/2008-71 - Nome do Contribuinte: DISBRASUL - DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

11-Processo:13312.000797/2003-24 - Nome do Contribuinte: GILSON SILVA NEVES - ME - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator:MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

12-Processo:10166.721711/2009-29 - Recorrente: AGROSERVICE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13-Processo:10215.720099/2007-82 - Recorrente: GASPARGA COMERCIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
DIA 3 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator:JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
14-Processo:10680.007783/2006-06 - Recorrente: DOIS IRMAOS EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
15-Processo:11618.001036/2005-91 - Recorrente: ALGOTEXTIL CORRET E REPRESENTAES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:NELSO KICHEL  
16-Processo:10245.002959/2008-26 - Nome do Contribuinte: OLIVEIRA & PAIVA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
17-Processo:10280.723011/2009-62 - Nome do Contribuinte: ANTONIO S MELO COMERCIO EPP - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO  
18-Processo:10218.000477/2006-05 - Recorrente: GOIAS MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
19-Processo:10240.000424/2007-80 - Recorrente: TONIN SOLDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
20-Processo:10380.016561/2008-12 - Recorrente: FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
21-Processo:10120.003639/2010-14 - Nome do Contribuinte: VIA-CAO GOIANA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
22-Processo:10166.720060/2008-79 - Nome do Contribuinte: SUPREMA MULTIMARCAS PECAS ACESSORIOS E VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
23-Processo:10166.720088/2008-14 - Nome do Contribuinte: VITORIA VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 3 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator:JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
24-Processo:11962.000239/2007-11 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
25-Processo:12897.000334/2009-61 - Recorrente: HPA SERVICOS EM EQUIPAMENTO DE GINASTICA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:NELSO KICHEL  
26-Processo:10283.000064/2006-39 - Nome do Contribuinte: VITTELO IND E B. DE CARNE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
27-Processo:10283.000545/2008-14 - Nome do Contribuinte: MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
28-Processo:10166.720092/2008-74 - Nome do Contribuinte: COSTA COIMBRA VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
29-Processo:10166.720101/2008-27 - Nome do Contribuinte: S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO  
30-Processo:10166.720121/2008-06 - Nome do Contribuinte: FC VEICULOS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO  
31-Processo:10410.001674/2006-57 - Recorrente: CONTRATO CONSTRUcoes E AVALIACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
32-Processo:10435.003519/2008-59 - Recorrente: JOSELITON MARQUES DA SILVA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
33-Processo:19991.000013/2007-76 - Recorrente: TRIANY MODAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 4 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator:JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
34-Processo:13502.000395/2007-16 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
35-Processo:13502.000418/2005-21 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:NELSO KICHEL  
36-Processo:10283.001950/2006-80 - Nome do Contribuinte: TECELAGEM T MEDEIROS IMPE EXP S.A - RECURSO VOLUNTARIO  
37-Processo:10283.720530/2007-87 - Nome do Contribuinte: RADIER PRESTADORA DE SERVICOS COMERCIO E CONSTRUcoes LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
38-Processo:10865.004348/2008-15 - Recorrente: NEFROMEDI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO  
39-Processo:11030.001884/2008-44 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA JOANA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Presidente da Turma

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES  
Secretário

## 1ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator:GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
1-Processo:10909.000427/2009-84 - Nome do Contribuinte: INCREGEL IND COM E REPRESENTACOES GERAIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:RAFAEL CORREIA FUSO  
2-Processo:16832.000236/2008-59 - Nome do Contribuinte: ALE COMBUSTIVEIS S.A. - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ  
3-Processo:13609.000334/2009-22 - Recorrente: POSTO N & REIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
4-Processo:11030.002378/2007-91 - Recorrente: LEGIAO DA CRUZ DE EREXIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO  
5-Processo:11444.000465/2010-48 - Recorrente: CARLOS DELGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ  
6-Processo:10240.001313/2003-67 - Recorrente: JT BRASERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
7-Processo:11610.002943/2001-02 - Recorrente: SPH PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
8-Processo:10865.004098/2008-13 - Nome do Contribuinte: UROCLINICAS SAO FRANCISCO S/S. - RECURSO VOLUNTARIO  
9 - Processo: 10865.004100/2008-54 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO GUACUANO DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/S. - RECURSO VOLUNTARIO  
10-Processo:10865.004243/2008-66 - Nome do Contribuinte: FALSETTE E LOPES SERVICOS MEDICOS S/S. - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 04 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator:GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
11-Processo:10865.004245/2008-55 - Nome do Contribuinte: GODOI E FILETI SERVICOS PEDIATRICOS S/S. - RECURSO VOLUNTARIO  
12-Processo:10865.004247/2008-44 - Nome do Contribuinte: ORTOPEDIA MOGI MIRIM SOCIEDADE SIMPLES - RECURSO VOLUNTARIO  
13-Processo:10865.004248/2008-99 - Nome do Contribuinte: CLINICA DE ORTOPIEDIA E REABILITACAO DE MOGI GUACU S/S - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:RAFAEL CORREIA FUSO  
14-Processo:10380.005171/2005-74 - Recorrente: LIDUINA BENIGNA COSTA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
15-Processo:10410.004500/2006-46 - Nome do Contribuinte: ORGANIZACOES AVOL LTDA - ME - RECURSO VOLUNTARIO  
16-Processo:10675.902719/2008-63 - Nome do Contribuinte: LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ  
17-Processo:10830.002148/2004-00 - Recorrente: GUSTAVO MAYR DE MIRANDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
18-Processo:13433.000380/2005-57 - Recorrente: IND SALINEIRA SALMAR AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
19-Processo:13618.000482/2008-57 - Recorrente: JOAO BATISTA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
20-Processo:10865.004250/2008-68 - Nome do Contribuinte: SILVINATO E REIS MEDICOS ASSOCIADOS S/S - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:RAFAEL CORREIA FUSO  
21-Processo:14041.001227/2007-85 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ  
22-Processo:13643.000019/2005-55 - Recorrente: GUILHERME BARCELLOS GJORUP ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 4 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator:GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
23-Processo:10865.004277/2008-51 - Nome do Contribuinte: ASSIS, VIEIRA E CAMARGO SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES - RECURSO VOLUNTARIO  
24-Processo:10865.004281/2008-19 - Nome do Contribuinte: SIP - SERVICIO INTEGRADO DE PATOLOGIA S/S - RECURSO VOLUNTARIO  
25-Processo:10865.004283/2008-16 - Nome do Contribuinte: LABORATORIO SANTA CRUZ ANALISE CLINICA S/S - RECURSO VOLUNTARIO  
26-Processo:10880.905824/2006-67 - Nome do Contribuinte: ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:RAFAEL CORREIA FUSO  
27-Processo:15971.000600/2007-42 - Recorrente: L & M TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
28-Processo 19515.002123/2005-26 - Nome do Contribuinte: NOWA IND. TEXTIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ  
29-Processo:13971.001761/2004-85 - Recorrente: MADEIREIRA ALTENBURG LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator:GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
30-Processo:10882.002575/2007-17 - Nome do Contribuinte: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO  
31-Processo:10882.002661/2007-20 - Nome do Contribuinte: TAUBER COM.IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO  
32-Processo:10980.005653/2006-46 - Nome do Contribuinte: GIMENES RIBEIRO & RIBEIRO LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 5 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator:GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
33-Processo:13707.004726/2007-91 - Nome do Contribuinte: JOY MOTEIS E TURISMO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
34-Processo:13873.000321/2004-19 - Nome do Contribuinte: JOSE MINETTO - ME - RECURSO VOLUNTARIO  
35-Processo:18471.000299/2004-53 - Nome do Contribuinte: BARCA DO LAGO CORRETORA DE MERC REP E IM - RECURSO DE OFÍCIO  
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ  
36-Processo: 19515.001876/2005-14 - Recorrente: GUARAPIRANGA PROD. A E ENTRETE. LTDA e (RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS: ARMÊNIO DOS RAMOS FONTANETE, CPF Nº 066.090.748-87, MANOEL MARQUES MENDES GREGÓRIO, CPF Nº 004.211.468-34 E PAULO GASPARGREGÓRIO, CPF Nº 617.079.028-87, ROBERTO CARLOS QUINTO DE SOUZA SANTOS, CPF Nº 317.948.235-49, JOSÉ CARLOS GONÇALVES RALO, CPF Nº 075.376.678-70 E ENIVALDO LOURENCO PEREIRA, CPF Nº 124.262.178-47) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
37-Processo: 10480.001309/00-99 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
38-Processo:10735.003349/2004-02 - Nome do Contribuinte: SENDAS S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Presidente da Turma

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES  
Secretário

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 1º DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator:CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
1-Processo:16095.000085/2007-39 - Recorrente: V V EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
2-Processo:10283.000044/2006-68 - Nome do Contribuinte: PHILIPS DA AMAZONIA IND.ELETRONICA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO  
Relator:NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
3-Processo: 10120.720008/2004-15 - Recorrente: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



4-Processo: 10183.002502/2007-11 - Nome do Contribuinte: GUA-PURE PECUARIA SA - RECURSO VOLUNTARIO  
 5-Processo:10580.720668/2009-93 - Recorrente: SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 6-Processo:10580.721184/2008-81 - Recorrente: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator:ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO  
 7-Processo:10945.002647/2008-25 - Recorrente: V PILATI EMP DE TRANSP RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 8-Processo:10980.005136/2005-96 - Recorrente: NILKO METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 9-Processo:14751.000112/2007-67 - Recorrente: F S VASCONCELOS E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator:CARLOS ALBERTO DONASSOLO

10-Processo:16327.002066/2005-12 - Recorrente: LIDERANCA CAPITALIZACAO SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 11-Processo:13830.001783/2005-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator:NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
 12-Processo:10530.001869/2007-11 - Nome do Contribuinte: EDIVALDO NEVES DE OLIVEIRA MICRO EMPRESA - RECURSO VOLUNTARIO  
 13-Processo:10935.007945/2007-40 - Nome do Contribuinte: E NUNES DE SOUZA - RECURSO VOLUNTARIO  
 14-Processo:10680.009902/2007-38 - Nome do Contribuinte: EDITORA DEL REY LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator:GERALDO VALENTIM NETO  
 15-Processo:10435.003574/2008-49 - Recorrente: BRASIL DA SORTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 16-Processo:10510.001059/2010-07 - Recorrente: MACON CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 17-Processo:10510.004634/2008-09 - Recorrente: SERGICON PROC DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator:ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO  
 18-Processo:10909.002762/2007-55 - Recorrente: ITAPETRO COMERC DE COMBUST IMP E EXP LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 19-Processo:11543.003071/2002-13 - Recorrente: ESCOLA SAO DOMINGOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 20-Processo:11831.001724/00-14 - Recorrente: BRI PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator:CARLOS ALBERTO DONASSOLO

21-Processo:15563.000390/2007-02 - Recorrente: VICATUR CAMBIO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 22-Processo:18471.000908/2005-55 - Recorrente: FBD - DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator:NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
 23-Processo:10855.003313/2006-16 - Nome do Contribuinte: HI-DROENGE POCOS ARTESIANOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
 24-Processo:11516.001957/2007-64 - Recorrente: HERMES EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 25-Processo:13899.001116/2005-63 - Nome do Contribuinte: HELMUT MAUELL DO BRASIL IND COM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator:GERALDO VALENTIM NETO  
 26-Processo:10510.006937/2008-58 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 27-Processo:10530.004566/2008-31 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUT ALIMENT O C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 28-Processo:10530.723952/2009-15 - Recorrente: BELGO BEKAERT NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator:ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO  
 29-Processo:19515.004226/2007-92 - Recorrente: COMPANHIA AIX DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator:NELSON LOSSO FILHO  
 30-Processo:10280.000757/2003-17 - Recorrente: AMERICAN - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 03 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator:NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
 31-Processo:19515.001126/2004-61 - Nome do Contribuinte: ADVOCACIA BONILHA SC - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator:GERALDO VALENTIM NETO

32-Processo:10580.721321/2008-87 - Recorrente: BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 33-Processo:10580.721332/2007-86 - Recorrente: MULT - EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator:ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO  
 34-Processo:19740.000237/2007-30 - Recorrente: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 35-Processo:18471.001285/2008-81 - Embargante: BRAS-SYMPE ENERGIA SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARACAO  
 36-Processo:13807.000831/2003-07 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 37-Processo:13811.000503/2003-33 - Recorrente: COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

NELSON LOSSO FILHO  
 Presidente da Turma

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES  
 Secretário

### 3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 502, BRASÍLIA - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 1º DE AGOSTO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

1 - Processo nº: 10830.002183/2007-63 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 2 - Processo nº: 10680.007203/2005-91 - Recorrentes: CONSTRUTORA CANNES LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 3 - Processo nº: 10680.013201/2006-12 - Recorrente: EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 4 - Processo nº: 10803.000007/2007-14 - Recorrente: ARVAMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 5 - Processo nº: 10980.010908/2008-54 - Recorrente: MAB - MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. (THYSSENKRUPP MÓDULOS AUTO DO BR LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 6 - Processo nº: 16004.001021/2006-46 - Recorrente: HEBERFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 7 - Processo nº: 10530.002435/2003-13 - Recorrente: HEMOFEIRA SERV DE HEMATOLOGICA H E O LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 8 - Processo nº: 10882.001396/2007-62 - Recorrente: LOCAGUIND SERVICOS DE GUINDASTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 9 - Processo nº: 11080.008148/2005-89 - Recorrente: HIDRAULICA CAPAO NOVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

10 - Processo nº: 18471.002146/2008-74 - Recorrente: SYNOPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 11 - Processo nº: 16408.001155/2006-14 - Recorrente: SIMEX MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 12 - Processo nº: 16641.000022/2006-68 - Recorrente: SERGIO FERREIRA DE FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 13 - Processo nº: 19647.003501/2006-74 - Recorrente: RIO TAMISA CORRET DE SEGUROS E ADM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 14 - Processo nº: 19515.003481/2005-56 - Recorrente: SIDERURGICA J. L. ALIPERTI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: MAGDA AZARIO KANAAN POLANCZYK  
 15 - Processo nº: 10680.000581/2004-63 - Recorrente: MG MASTER LTDA-SUC DA RK SPORTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10680.000591/2004-07 - Recorrente: MG MASTER LTDA- SUC DE JET SPORTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 17 - Processo nº: 19515.004843/2003-64 - Recorrente: BRASKOTE REVESTIMENTOS E PINTURAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 18 - Processo nº: 18471.001261/2007-41 - Recorrente: INSTITUTO BIOQUIMICO IND FARMACEUTICA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 19 - Processo nº: 10980.017869/2008-16 - Recorrente: BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 20 - Processo nº: 10940.001068/2004-81 - Recorrente: MADEIREIRA FANCHIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 21 - Processo nº: 14120.000581/2005-41 - Recorrente: M3M INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: EDGAR SILVA VIDAL  
 22 - Processo nº: 10640.001010/2007-65 - Recorrente: COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE LOPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 23 - Processo nº: 10980.007402/2005-15 - Recorrente: IRACEMA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 24 - Processo nº: 10980.007404/2005-12 - Recorrente: IRACEMA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 25 - Processo nº: 11075.720015/2010-11 - Recorrente: COMERCIAL DE CEREAIS RIO PARDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 26 - Processo nº: 13011.000294/2004-24 - Recorrente: LANCHONETE J CARLOS BARBOSA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ  
 27 - Processo nº: 19647.004625/2005-96 - Recorrente: TELECEARA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 28 - Processo nº: 19647.010659/2006-09 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 29 - Processo nº: 16327.001613/2006-15 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 30 - Processo nº: 10580.003400/2005-60 - Recorrente: AVML COMERCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 31 - Processo nº: 10945.001398/2005-16 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS KAOMA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 32 - Processo nº: 10950.000765/2006-68 - Recorrente: INGA EXPRESS COMISSARIA DE DESP ADUAN LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 33 - Processo nº: 11516.001463/2005-18 - Recorrente: CAITE INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 03 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MAGDA AZARIO KANAAN POLANCZYK

34 - Processo nº: 10120.000063/2009-08 - Recorrente: PLASTIBRAX IND. E COM. IMPE EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 35 - Processo nº: 10120.000796/2005-19 - Recorrente: DATAREY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 36 - Processo nº: 10120.008288/2008-13 - Recorrente: PNEUS VIA NOBRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 37 - Processo nº: 10660.003625/2008-79 - Recorrente: FERMAVI ELETROQUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 38 - Processo nº: 10680.000528/2004-62 - Recorrente: MG MASTER LTDA SUCESS DA DF MASTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ  
 39 - Processo nº: 13976.000063/2006-84 - Recorrente: RD PRES-TADORA DE SERVICOS E ASSESSORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 40 - Processo nº: 13983.000273/2004-11 - Recorrente: TORMEX USINAGEM DE PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: ANA DE BARROS FERNANDES  
 41 - Processo nº: 10920.003709/2003-90 - Recorrente: KG LABORATORIO DE ANAL CLINICAS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 42 - Processo nº: 10920.003710/2003-14 - Recorrente: KG LABORATORIO DE ANAL CLINICAS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 43 - Processo nº: 10920.003713/2003-58 - Recorrente: KG LABORATORIO DE ANAL CLINICAS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ANA DE BARROS FERNANDES  
 Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA  
 Secretária

## 1ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 201, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALMIR SANDRI

1 - Processo nº: 18471.000999/2005-29 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10855.003040/2006-18 - Recorrente: JADANGIL PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

3 - Processo nº: 10183.005596/2004-29 - Recorrente: AGROPECUARIA POTRILLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10980.011737/2003-76 - Recorrente: AUDI DO BRASIL E CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 16327.000885/2006-06 - Recorrente: BANCO TRICURY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 16327.001125/2007-99 - Recorrente: BANCO TRICURY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

7 - Processo nº: 10183.001300/2006-62 - Recorrente: J RAMALHO AMAZONIA CORRET ADM SEGUROS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 11080.015108/2008-36 - Recorrente: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

9 - Processo nº: 10120.000045/2011-32 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10380.007754/2003-78 - Nome do Contribuinte: CLIN DE END E CIR DIGESTIVA DR EDGARD NADRA ARY LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VALMIR SANDRI

11 - Processo nº: 10940.000053/2005-87 - Recorrente: ALCEU GARLET & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10920.004127/2007-54 - Recorrente: REFRACOM MANUT COM PROD REFRAT LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10920.001057/2007-82 - Recorrente: SOFT & SOFT DO BRASIL LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10880.005899/2005-65 - Recorrente: R & R INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

15 - Processo nº: 16327.001321/2005-00 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 16143.000149/2007-89 - Recorrente: BNCI COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 13807.001528/2003-13 - Recorrente: ITAU RENT ADM. E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 11610.009099/2006-47 - Recorrente: ITAUCORP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 4 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

19 - Processo nº: 14751.000010/2005-80 - Recorrente: CONSTRUCOES E INCORPORACOES ADRINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10976.000350/2008-68 - Recorrentes: ALESAT COMBUSTIVEIS S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

21 - Processo nº: 19647.003961/2007-83 - Recorrente: ENGARRAFAMENTO PITU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VALMIR SANDRI

22 - Processo nº: 19515.001305/2006-61 - Recorrente: QUILOMBO EMPRED E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

23 - Processo nº: 16327.000898/2006-77 - Recorrente: ITAUCARD ADM. DE CART. CREDITO IMOB.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 16327.001764/2007-54 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 16327.001765/2007-07 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

26 - Processo nº: 10245.000101/2007-46 - Recorrente: BITTENCOURT & ALMEIDA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10650.900027/2008-69 - Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10650.001065/2005-94 - Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 11065.000773/2001-47 - Recorrente: FENAC SA FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

30 - Processo nº: 10467.900198/2006-01 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE SABAO E VELAS RIASE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10530.723755/2009-98 - Nome do Contribuinte: GESTMED GESTAO E SERVICOS DE SAUDE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10825.901640/2008-54 - Nome do Contribuinte: JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10880.910948/2006-64 - Nome do Contribuinte: ITAUTECH.COM SERVICOS S.A. - GRUPO ITAUTECH - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

34 - Processo nº: 10218.000794/2007-02 - Recorrente: FRIGORIFICO INDUSTRIAL EL DORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10680.003941/2004-89 - Recorrente: CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 16327.001299/2006-71 - Recorrente: BANCO FIAT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 16327.002218/2007-31 - Recorrente: AGF BRASIL SEGUROS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

38 - Processo nº: 16327.001766/2007-43 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 16327.001808/2007-46 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

40 - Processo nº: 19515.002979/2005-00 - Recorrente: EDELWEISS - CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 18471.001424/2008-76 - Recorrente: EDITORA JB S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

42 - Processo nº: 10980.900297/2008-38 - Nome do Contribuinte: HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A. - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 10980.900584/2008-48 - Nome do Contribuinte: GRAO PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10980.905614/2008-11 - Nome do Contribuinte: BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

45 - Processo nº: 11516.001869/2005-09 - Recorrente: COOPERATIVA DE EXTRACAO DE CARVAO MINERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 13502.001115/2009-59 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 10680.020362/2007-43 - Recorrente: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

48 - Processo nº: 10980.909076/2008-25 - Nome do Contribuinte: J.E.J. SERVICOS DE COBRANCAS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 10980.909313/2008-58 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 10980.909314/2008-01 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 13971.000789/2005-86 - Nome do Contribuinte: CONTAF CONTABILIDADE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 13971.000790/2005-19 - Nome do Contribuinte: PROCESUL COM SUPRIMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA  
Secretária

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

1 - Processo nº: 13851.001133/2003-85 - Recorrente: L & M TRANSPORTES E SERVICOS ARARAQUARA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

2 - Processo nº: 10580.721813/2010-97 - Recorrente: GRACA DELICATESSEN LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10830.015574/2010-43 - Recorrente: COLEGIO VIVENDO E APRENDENDO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10950.002871/2009-29 - Recorrente: COMERCIO DE CEREAIS BELEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESPONSÁVEL: PAULO RINALDO - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IRINEU BIANCHI

5 - Processo nº: 10580.727018/2010-11 - Recorrente: 3G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10768.012307/2003-96 - Recorrente: DELTA CONSTRUCOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10850.001415/2003-02 - Recorrente: CIPLAFE COM. IND. MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10880.008850/00-33 - Recorrente: INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

9 - Processo nº: 10280.004902/2002-40 - Recorrente: BRASILTON BELEM HOTELS E TURISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10980.003961/00-15 - Recorrente: COLEGIO DOM BOSCO S C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

11 - Processo nº: 10469.720613/2008-89 - Recorrente: F NUNES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10680.015517/2008-19 - Recorrente: NUTRILINEA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 11080.016800/2002-96 - Recorrente: OLEOS VEGETAIS TAQUARUSSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IRINEU BIANCHI

14 - Processo nº: 11077.000157/2003-19 - Recorrente: CIAGRO - COM. E REP. DE INS. AGRIC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 19515.000797/2004-13 - Recorrente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

16 - Processo nº: 16327.000033/2008-72 - Recorrente: ALVORADA CARTOES CRED FIN E INVEST S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

18 - Processo nº: 19515.008296/2008-09 - Recorrente: KINSBERG COM IMP E EXP TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA



19 - Processo nº: 13839.004584/2006-85 - Nome do Contribuinte: JUNPAPEL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO  
 20 - Processo nº: 13839.004605/2008-24 - Nome do Contribuinte: JR & L MACHADO PROCESSAMENTO LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO  
 21 - Processo nº: 13851.000326/2006-61 - Recorrente: WFER - ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 22 - Processo nº: 13851.001243/2004-28 - Recorrente: MARCIANO ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: EDUARDO DE ANDRADE  
 23 - Processo nº: 10580.720463/2009-16 - Recorrente: AMPLA VEICULOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 24 - Processo nº: 10580.722104/2008-12 - Recorrente: BAPEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 25 - Processo nº: 10768.909786/2006-16 - Recorrente: CONTROLES GRAFICOS DARU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 26 - Processo nº: 10768.909787/2006-52 - Recorrente: CONTROLES GRAFICOS DARU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 27 - Processo nº: 10835.720122/2008-12 - Recorrente: COMERCIAL DE BEBIDAS NELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 28 - Processo nº: 10840.720129/2009-46 - Recorrente: AGRINDUS SA EMPRESA AGRICOLA PASTORIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 29 - Processo nº: 10840.721306/2009-10 - Recorrente: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: IRINEU BIANCHI  
 30 - Processo nº: 10120.006933/2006-00 - Recorrente: CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO  
 31 - Processo nº: 10183.000836/2008-22 - Recorrente: ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 32 - Processo nº: 10540.002019/2009-83 - Recorrente: ELETEC PLANEJ COM REP E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA  
 33 - Processo nº: 10183.900050/2008-15 - Recorrente: CONSERVADORA E LIMPADORA CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 34 - Processo nº: 10215.000831/2008-85 - Recorrente: ELETRO-MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 35 - Processo nº: 10280.005801/2008-81 - Recorrente: J EPITACIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 36 - Processo nº: 10660.003148/2008-41 - Recorrente: EMPRESA DE AGUAS ENGENHO DA SERRA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 37 - Processo nº: 10725.000932/2010-11 - Recorrente: GTS CAS-SARO ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 38 - Processo nº: 10735.900089/2008-31 - Recorrente: ENGEX 01 ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 39 - Processo nº: 10768.720823/2007-11 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO  
 40 - Processo nº: 10240.720028/2009-34 - Recorrente: ESPECIAL TAXI AEREO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 41 - Processo nº: 10640.002558/2005-61 - Recorrente: ELETRICA LEOPOLDINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 42 - Processo nº: 10665.900325/2006-28 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
 43 - Processo nº: 10283.720688/2007-57 - Recorrente: EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 44 - Processo nº: 10410.720076/2006-81 - Recorrente: COPERTADING COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: EDUARDO DE ANDRADE  
 45 - Processo nº: 18471.000913/2006-49 - Recorrente: LIBRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 4 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRINEU BIANCHI  
 46 - Processo nº: 10880.015159/99-09 - Recorrente: KF CONSTRUÇÕES E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 47 - Processo nº: 11516.004749/2007-17 - Recorrente: SOS CARDIO SERVICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 48 - Processo nº: 11831.001537/00-77 - Recorrente: CONSORCIO ALFA DE ADMINISTRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 13841.000146/2003-56 - Nome do Contribuinte: DISTRIBOM DIST. DE PROD. ALIMENTICIOS LT - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO  
 50 - Processo nº: 13808.000448/2002-50 - Recorrente: HELFONT PRODUTOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
 51 - Processo nº: 11080.016802/2002-85 - Recorrente: OLEOS VEGETAIS TAQUARUSSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 52 - Processo nº: 13808.001439/93-89 - Recorrente: L CASTELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 53 - Processo nº: 16004.001058/2007-55 - Nome do Contribuinte: IND. E COM. DE CARNES GRANDES LAGOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
 54 - Processo nº: 18471.002567/2002-18 - Recorrentes: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA  
 55 - Processo nº: 13855.000855/2004-63 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CARMANHAN ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 56 - Processo nº: 13855.001340/2004-81 - Recorrente: ROSANA EMILIO IGARAPAVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 57 - Processo nº: 15578.000095/2007-89 - Nome do Contribuinte: ADM DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: EDUARDO DE ANDRADE  
 58 - Processo nº: 10840.904983/2008-82 - Recorrente: ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 59 - Processo nº: 10880.907789/2006-11 - Recorrente: ACCOR PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 60 - Processo nº: 10925.900069/2006-61 - Recorrente: ALIMBRAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 61 - Processo nº: 11020.002248/2009-30 - Recorrente: HORUS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 62 - Processo nº: 11020.900144/2008-10 - Recorrente: COMERCIAL AVICOLA BAMPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 63 - Processo nº: 11020.901577/2008-84 - Recorrente: COMERCIAL AVICOLA BAMPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 64 - Processo nº: 11020.904184/2008-22 - Recorrente: COMERCIAL AVICOLA BAMPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: IRINEU BIANCHI  
 65 - Processo nº: 10680.003939/2004-18 - Recorrente: CONSTRUCTORA MELLO DE AZEVEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 66 - Processo nº: 19647.005957/2006-79 - Recorrente: ANDES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA  
 67 - Processo nº: 10840.003588/2008-81 - Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS LOPES-GUIDONI LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 68 - Processo nº: 10865.000005/2008-81 - Recorrente: ENDEKA CERAMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 69 - Processo nº: 10920.002046/2007-10 - Recorrente: FRILLS ALIMENTOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 70 - Processo nº: 10980.900329/2008-03 - Recorrente: CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 71 - Processo nº: 10980.900372/2008-61 - Recorrente: CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 72 - Processo nº: 10980.905655/2008-07 - Recorrente: COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 73 - Processo nº: 11020.901471/2008-81 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 74 - Processo nº: 11020.901472/2008-25 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO  
 75 - Processo nº: 11012.000131/2005-97 - Recorrente: CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR MILTON PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 76 - Processo nº: 11080.006894/2006-19 - Recorrente: CASA DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 77 - Processo nº: 13056.000521/2007-48 - Recorrente: CALCADOS PARAISO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 78 - Processo nº: 13839.003309/2007-25 - Recorrente: JODS CONFECÇÕES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 79 - Processo nº: 13888.909068/2009-14 - Recorrente: BENEFICIADORA DE TECIDOS SAO JOSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 15983.000306/2006-11 - Recorrentes: TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUCAO CIVIL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 81 - Processo nº: 15983.000308/2006-18 - Recorrentes: TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUCAO CIVIL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 82 - Processo nº: 15983.000309/2006-54 - Recorrentes: TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUCAO CIVIL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
 83 - Processo nº: 10805.001532/2004-94 - Recorrente: CIR VASC E ANGIOL DR REINALDO ERNANI SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 84 - Processo nº: 10940.002840/2005-63 - Recorrente: BINGO CAMPOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 85 - Processo nº: 13851.720029/2004-74 - Recorrente: E JOHNSTON PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 86 - Processo nº: 16327.002098/2005-18 - Recorrentes: BAXTER HOSPITALAR LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA  
 87 - Processo nº: 16561.000185/2007-11 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: EDUARDO DE ANDRADE  
 88 - Processo nº: 10680.904391/2006-89 - Recorrente: CONSTRUCTORA MARINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 89 - Processo nº: 10680.911206/2008-74 - Recorrente: CONSTRUCTORA MARINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO  
 90 - Processo nº: 18471.001422/2005-34 - Recorrentes: CATERAIR SERVICOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

MARCOS RODRIGUES DE MELLO  
 Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA  
 Secretária

4ª CÂMARA

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 506 - BRASILIA-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 2 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH  
 1 - Processo: 11065.002228/2006-08 - Recorrente: STAHL BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 2 - Processo: 16327.000427/2004-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO CREDIBANCO S/A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA  
 3 - Processo: 13449.000054/2007-32 - Nome do Contribuinte: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA - RECURSO VOLUNTARIO  
 4 - Processo: 13449.000056/2007-21 - Nome do Contribuinte: TEXNOR TEXTIL DO NORDESTE S/A - RECURSO VOLUNTARIO  
 5 - Processo: 13502.000394/2007-71 - Nome do Contribuinte: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES  
 6 - Processo: 10510.000985/2007-51 - Recorrente: UNIAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 7 - Processo: 10680.011844/2005-41 - Recorrente: SP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 8 - Processo: 14120.000286/2006-75 - Recorrente: TORK REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 9 - Processo: 16004.000980/2006-44 - Recorrente: UNIMED DE JALES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES  
 10 - Processo: 16327.001752/2006-49 - Recorrente: PORTONOVIA SECURITIZADORA DE CREDIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 11 - Processo: 19647.001857/2006-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: D. D. V. CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 - Processo: 10925.000520/2004-86 - Recorrente: PRIMO TEDESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
13 - Processo: 16327.001124/2006-63 - Recorrente: EVAUX PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

14 - Processo: 10650.001176/2005-09 - Nome do Contribuinte: EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
15 - Processo: 10650.001178/2005-90 - Nome do Contribuinte: EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

16 - Processo: 10166.012366/2006-96 - Nome do Contribuinte: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE P PRIVADA - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo: 10283.101100/2007-61 - Nome do Contribuinte: TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 10640.003432/2007-75 - Nome do Contribuinte: PARAIBUNA RECICLAR LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 10665.000685/2009-71 - Nome do Contribuinte: SIDERURGICA UNIAO S/A - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 10680.009727/2005-17 - Nome do Contribuinte: ROPEX REPRESENTACOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 10980.016832/2007-90 - Nome do Contribuinte: PLUMA CONFORTO E TURISMO SA - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 10980.016833/2007-34 - Nome do Contribuinte: PLUMA CONFORTO E TURISMO SA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

23 - Processo: 10840.001756/00-11 - Recorrente: SEMAG COM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 11030.001321/2009-37 - Recorrente: SUPERMERCADO SUL MACHADIENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 11516.003743/2007-22 - Recorrente: SERFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

26 - Processo: 10730.002191/2007-38 - Recorrente: G C SANTOS MIRANDA PECAS PARA REFRIGERACAO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 10730.012038/2008-08 - Recorrente: G C SANTOS MIRANDA PECAS PARA REFRIGERACAO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 3 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

28 - Processo: 10840.004102/2008-21 - Recorrente: VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 10840.004103/2008-76 - Recorrente: VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 10840.004104/2008-11 - Recorrente: VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 10840.004105/2008-65 - Recorrente: VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 10840.004106/2008-18 - Recorrente: VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 10840.004108/2008-07 - Recorrente: VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 10840.004109/2008-43 - Recorrente: VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 10840.004110/2008-78 - Recorrente: VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 10840.004111/2008-12 - Recorrente: VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 10840.004112/2008-67 - Recorrente: VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

38 - Processo: 10730.000867/2007-59 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 10768.005208/2007-81 - Nome do Contribuinte: SCHLUMBERGER SERV DE PETROLEO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 10920.000382/2007-28 - Nome do Contribuinte: TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 11522.002487/2008-58 - Nome do Contribuinte: ROSIANY B ALMEIDA - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo: 11971.001634/2007-01 - Nome do Contribuinte: PERIOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

43 - Processo: 11543.004506/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA PAINEIRAS S/A - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

44 - Processo: 16327.001594/2006-27 - Recorrente: COOP DE E E C M MED CAMPINAS E R e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 11610.003184/2003-59 - Recorrente: INDUSTRIA E C METALURGICA ATLAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 3 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

46 - Processo: 13709.001713/2004-05 - Nome do Contribuinte: ART FRIO AR CONDICIONADOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 13709.001715/2004-96 - Nome do Contribuinte: REQUINTE RIO CONTABILIDADE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

SELENE FERREIRA DE MORAES  
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Secretária

### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 202 - BRASILIA-DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 3 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo: 10120.002425/2010-21 - Recorrente: RAPIDO ARAGUAIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 13161.720024/2008-43 - Recorrente: VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 18471.001797/2006-85 - Recorrente: HB EXPRESS COM DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 19515.001243/2006-97 - Recorrente: VICTORY SAO PAULO COM INTERNACIONAL LTDA (Responsável tributário: LIU KUO AN) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 19515.001254/2006-77 - Recorrente: VICTORY SAO PAULO COM INTERNACIONAL LTDA (Responsável tributário: LIU KUO AN) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

6 - Processo: 19515.001173/2007-58 - Recorrente: TELECOM ITALIA AMERICA LATINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo: 10880.006861/00-89 - Recorrente: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 10880.901091/2006-91 - Nome do Contribuinte: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10680.017927/2002-09 - Recorrente: PAUL WURTH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA

10 - Processo: 13811.001386/00-57 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 19515.003472/2003-01 - Recorrente: ATACADAO DISTRIBUICAO COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 10245.000774/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUBITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

13 - Processo: 10580.720933/2010-77 - Recorrente: SIENA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 10882.001811/2001-92 - Recorrente: SIG PACK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

15 - Processo: 10925.001739/2009-15 - Recorrente: TROIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 10140.902993/2008-71 - Recorrente: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo: 10825.900051/2008-59 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 10825.900090/2008-56 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

19 - Processo: 13710.001311/98-63 - Recorrente: ABS EMPREENDIMENTOS IMOB PART SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 4 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

20 - Processo: 16004.000220/2007-18 - Recorrente: DOCA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 15758.000059/2009-69 - Recorrente: VIA NOVA COM. E SERV. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 10825.900050/2008-12 - Nome do Contribuinte: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 16327.000909/2006-19 - Recorrente: SANTANDER SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

24 - Processo: 10120.000331/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WKWR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

25 - Processo: 10660.900585/2008-13 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 10976.000632/2008-65 - Recorrente: WDS - WOODBROOK DRIVE SYSTEMS ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 15374.913656/2008-89 - Recorrente: RH INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA

28 - Processo: 10283.720646/2007-16 - Recorrente: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 10283.721326/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUDOP INDUSTRIA OPTICA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

30 - Processo: 10730.010743/2010-87 - Recorrente: OKLASHOP CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 10825.001544/2006-42 - Recorrente: N.T - COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 13701.000181/2008-84 - Recorrente: N PIMENTA E FILHOS TRANSPORTES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 4 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

33 - Processo: 10283.721311/2008-04 - Recorrente: SONY PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 10166.009204/2002-47 - Nome do Contribuinte: ESFERA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 11610.001301/2002-69 - Nome do Contribuinte: LA CAZ MARTINS, HALEMBECK, PEREIRA NETO, GUREVICH E SCHOUERI ADVOGADOS. - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 13811.001222/2001-36 - Nome do Contribuinte: DUKE ENERGIA DO SUDESTE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 13867.000079/2002-09 - Nome do Contribuinte: BIM BIM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

38 - Processo: 16327.001345/2004-70 - Nome do Contribuinte: BEMGE SEGURASORA S/A - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 16327.001433/2008-03 - Recorrente: PARANA CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 10070.001756/2004-38 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA

41 - Processo: 13807.008661/2007-24 - Recorrente: SMART ID - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo: 13962.000552/2007-76 - Recorrente: NORIVAL HORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 19647.000150/2008-10 - Recorrente: UNAFISCO SINDICAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

44 - Processo: 15374.001021/2003-22 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTES FINK S A - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 10140.000002/2004-90 - Nome do Contribuinte: ANEES SALIM SAAD - RECURSO VOLUNTARIO



46 - Processo: 10725.001033/2004-97 - Nome do Contribuinte: A M OLIVEIRA & FILHOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
 47 - Processo: 10930.003830/2004-83 - Nome do Contribuinte: ROCHA REPRESENTACOES COMERCIAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
 48 - Processo: 13603.900485/2006-90 - Nome do Contribuinte: EME EMPRESA DE MANUTENCAO E EQUIPAMENTOS - RECURSO VOLUNTARIO

VIVIANE VIDAL WAGNER  
 Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
 Secretário

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED ALVORADA, SALA 204 BRASILIA-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

1 Processo: 16561.000222/2008-72 Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS PELA

2 Processo: 10768.011778/2001-15 Recorrente: SUL AMERICA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

3 Processo: 13864.000287/2006-53 Recorrente: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

4 Processo: 19740.000460/2003-53 Nome do Contribuinte: COIFA PECULIOS E PENSOES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

5 Processo: 13808.001181/00-11 Recorrente: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

DIA 3 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS PELA

6 Processo: 10882.001111/2006-11 Nome do Contribuinte: ALLARD CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA. RECURSO VOLUNTARIO

7 Processo: 16561.000086/2006-59 Recorrente: SUCOCITRICO CULTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

8 Processo: 10680.014559/2006-62 Nome do Contribuinte: RURAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL RECURSO VOLUNTARIO

9 Processo: 10283.001935/2006-31 Nome do Contribuinte: LABELPRESS INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA. RECURSO VOLUNTARIO

10 Processo: 10980.007808/2005-06 Recorrente: AUDIPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

11 Processo: 10680.018267/2007-80 Nome do Contribuinte: MGS MINAS GERAIS SIDERURGIA LTDA RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

12 Processo: 10469.003110/97-68 Recorrente: COMERCIAL ELOI CHAVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

13 Processo: 13851.000722/2005-16 Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL IND.COM.MQ IMPL A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

14 Processo: 10630.720088/2006-11 Recorrente: RJR PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

15 Processo: 10730.001860/2007-54 Nome do Contribuinte: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA RECURSO DE OFÍCIO

16 Processo: 10730.001864/2007-32 Recorrente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

17 Processo: 13830.002523/2005-82 Recorrente: HALOTEK FADEL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

18 Processo: 10245.003680/2008-60 Recorrente: ZAFIR SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

DIA 4 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS PELA

19 Processo: 18471.000978/2005-11 Nome do Contribuinte: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S A RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

20 Processo: 18471.001654/2002-40 Recorrente: XUXA PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

21 Processo: 19515.003949/2007-74 Recorrente: WELSTON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

22 Processo: 13807.005119/00-72 Recorrente: TECALON BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

23 Processo: 11080.011547/2006-16 Recorrente: IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

24 Processo: 10183.004789/2006-24 Recorrente: ROSCH ADMINIST DE SERV E INF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

25 Processo: 13808.000542/00-01 Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

26 Processo: 10768.017905/98-13 Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GENERALI BRASIL SEGUROS S A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 Processo: 14041.000253/2005-24 Recorrentes: SOBEBE DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A. e FAZENDA NACIONAL RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

28 Processo: 10923.000117/2008-09 Recorrente: ROLLS ROYCE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

29 Processo: 10855.900002/2009-40 Recorrente: SCHINCARIOL PARTICIPACOES E REPRESENTACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

30 Processo: 10768.901997/2006-01 Recorrente: ICATU HOLDING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

31 Processo: 13888.908927/2009-40 Recorrente: SENSUS METERING SYSTEMS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

32 Processo: 13888.910384/2009-21 Recorrente: SENSUS METERING SYSTEMS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

33 Processo: 10830.900023/2008-62 Recorrente: BENTELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

34 Processo: 10830.900182/2008-67 Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

DIA 4 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

35 Processo: 13819.000676/2001-10 Recorrente: DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

36 Processo: 11020.002050/00-19 Recorrente: RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

37 Processo: 16327.002942/2001-79 Nome do Contribuinte: BANCO ITAULEASING S.A. RECURSO VOLUNTARIO

38 Processo: 10680.009377/2002-46 Nome do Contribuinte: ITAUSEG HOLDING S/A RECURSO VOLUNTARIO

39 Processo: 10865.001475/2004-39 Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA AMENT LTDA RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

40 Processo: 10865.001207/2005-06 Recorrente: TRANSPORTADORA AMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

41 Processo: 13681.000178/2007-65 Recorrente: NORTECNET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

42 Processo: 13629.000102/2007-74 Recorrente: POWER TEST COMMISSIONAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS PELA

43 Processo: 10930.003156/2004-37 Recorrente: TKJ COMPRESSORES LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

44 Processo: 10980.000712/2006-90 Recorrente: TR AR CONDICIONADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

45 Processo: 10675.001530/2007-71 Recorrente: TRIANGULO METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

46 Processo: 10242.000019/2004-07 Recorrente: VERA L SILVA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

47 Processo: 10660.004237/2007-24 Recorrente: VINHAS OLIVEIRA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

48 Processo: 10909.000792/2005-65 Recorrente: WELTMARKT COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

49 Processo: 10875.000762/2005-93 Recorrente: SERMAC-SEG SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

50 Processo: 10950.002088/2005-31 Recorrente: TORNEARIA PARANAVALI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

51 Processo: 10805.000792/2006-12 Recorrente: USIMANSER USIN E MANUT E SERVS INDS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

52 Processo: 10166.721346/2009-52 Recorrente: PKF ARMAS E MUNICOES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

53 Processo: 10980.012407/2005-60 Recorrente: REINO DA FESTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

54 Processo: 10875.001381/2005-21 Recorrente: TRIKE ICAROS INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

55 Processo: 16327.001097/2003-86 Recorrente: ITAU CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

56 Processo: 10245.001385/2006-15 Recorrente: COMACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

57 Processo: 13851.000844/2001-71 Recorrente: BRASIL WARRANT ADM. DE BENS E EMPRESAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

58 Processo: 10880.000959/2002-19 Recorrente: BRIPAR DOIS PARTICIPACOES S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

59 Processo: 10850.900603/2006-50 Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

60 Processo: 10783.904028/2008-77 Recorrente: VIACAO PRETTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

61 Processo: 10830.900649/2006-15 Recorrente: SERVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

62 Processo: 10880.902881/2006-94 Recorrente: WOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

DIA 5 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

63 Processo: 11060.001066/2009-75 Recorrente: TECMA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

64 Processo: 10880.909144/2006-12 Recorrente: TEXTIL ABRIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

65 Processo: 11516.002459/2006-58 Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

66 Processo: 10675.901941/2008-49 Recorrente: TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

67 Processo: 10865.003727/2007-15 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

68 Processo: 10940.001337/2003-29 Recorrente: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

69 Processo: 11831.007461/2002-17 Recorrente: THE BOSTON CONSULTING GROUP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

70 Processo: 13811.001793/2003-32 Recorrente: TECFORMA CONSTRUTORA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

71 Processo: 10860.900323/2006-22 Recorrente: RADIOLOGIA MEDIO VALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

72 Processo: 10840.900239/2008-17 Recorrente: RIBEIRAO DIESEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

73 Processo: 15374.904177/2008-71 Recorrente: RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

74 Processo: 10980.910835/2008-01 Recorrente: RIO DOS POCOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

75 Processo: 10680.900490/2008-53 Recorrente: SORH SERVICIO TEMPORARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

76 Processo:10680.906556/2008-19 Recorrente: SORH SERVICO TEMPORARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

77 Processo:10845.900613/2006-64 Recorrente: SISTEMA TRANSPORTES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator:ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

78 Processo:13706.003417/2001-18 Recorrente: PAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

79 Processo:14033.001179/2006-43 Recorrente: BRASIL TELECOM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

DIA 5 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator:ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

80 Processo:10980.009570/2004-64 Nome do Contribuinte: MATEC MATERIAL ESCOLAR LTDA RECURSO VOLUNTARIO

81 Processo:10980.009572/2004-53 Nome do Contribuinte: MATEC MATERIAL ESCOLAR LTDA RECURSO VOLUNTARIO

82 Processo:10331.000107/2003-11 Recorrente: PRO MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

83 Processo:13962.000247/2001-99 Nome do Contribuinte: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARIJA LTDA. ME RECURSO VOLUNTARIO

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA  
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Secretário

2ª SEÇÃO  
4ª CÂMARA  
2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO

PERÍODO: 07/06/2011 a 08/06/2011

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS Quadra-1 Bloco-J -Edifício Alvorada Sala 204 , reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES (Presidente), ANA MARIA BANDEIRA, IGOR ARAÚJO SOARES, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO.Ausentes justificadamente os conselheiros RONALDO DE LIMA MACEDO e TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO, Presente também eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10510.002856/2009-60  
Recorrente: CENTRAL DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.774  
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10510.002858/2009-59

Recorrente: CENTRAL DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.775  
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10510.002859/2009-01

Recorrente: CENTRAL DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.776  
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 11330.000925/2007-10

Recorrente: PLUS SANTE SISTEMAS ASSISTÊNCIAS DE SAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.777  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso pela decadência.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 11330.000928/2007-53

Recorrente: PLUS SANTE SISTEMAS ASSISTÊNCIAS DE SAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso pela decadência.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10932.000771/2007-14

Recorrente: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.779  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 13804.002038/2007-98

Recorrente: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.780  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 17460.000181/2007-34

Recorrente: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução: 2402-000.147  
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 17460.000169/2007-20

Recorrente: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.781  
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos interpostos pelos responsáveis tributários, em conhecer do recurso do contribuinte e negar provimento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 17460.000115/2007-64

Recorrente: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.782  
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos interpostos pelos responsáveis tributários, em conhecer do recurso do contribuinte e negar provimento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 17460.000159/2007-94

Recorrente: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.783  
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos interpostos pelos responsáveis tributários, em conhecer do recurso do contribuinte e negar provimento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 17460.000170/2007-54

Recorrente: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.784  
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos interpostos pelos responsáveis tributários, em conhecer do recurso do contribuinte e negar provimento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 17460.000179/2007-65

Recorrente: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.785  
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos interpostos pelos responsáveis tributários, em conhecer do recurso do contribuinte e dar provimento parcial para: adequação da multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, caso mais benéfica, e reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 17460.000171/2007-07

Recorrente: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.786  
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos interpostos pelos responsáveis tributários, em conhecer do recurso do contribuinte e negar provimento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 10945.001555/2008-28

Recorrente: LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 17460.000380/2007-42

Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Processo: 11330.000393/2007-11  
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPÉRIO DA BANHA AUTO Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO SERVIÇO LTDA

Pediu a retirada de pauta: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 36378.001471/2002-74

Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.788  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, caso mais benéfica, e em não conhecer do recurso de ofício. Acompanhou o julgamento a Dra. Thais Crispim OAB/DF 24.822.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 10935.007686/2007-57  
Recorrente: BARZOTTO MADEIRAS E MAT DE CONST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.789  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 10945.002286/2008-17

Recorrente: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.790  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

SELMA RIBEIRO COUTINHO  
Secretaria

MARIA MADALENA SILVA  
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Presidente

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS Quadra-1 Bloco-J -Edifício Alvorada Sala 204 , reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES (Presidente), ANA MARIA BANDEIRA, TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO. Ausente justificadamente o Conselheiro RONALDO DE LIMA MACEDO Presente também eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10240.000826/2007-84  
Recorrente: SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.791  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 14751.000411/2008-82

Recorrente: TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.792  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10909.004070/2008-22

Recorrente: TONI CENTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.793  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10552.000343/2007-66

Recorrente: VALDEMAR WASKIEVICZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.794  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA



Processo: 12963.000367/2009-71  
 Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITAL SÃO JOSE DE BO-  
 TELHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.795  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 12963.000389/2008-50  
 Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE e  
 Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.796  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 12963.000390/2008-84  
 Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE e  
 Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.797  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 12963.000391/2008-29  
 Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE e  
 Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.798  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-  
 cial ao recurso voluntário para redução da multa aplicada, nos termos  
 do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, caso mais benéfica.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 15586.000739/2007-30  
 Recorrente: TELEVISÃO CAPIXABA LTDA e Recorrida:  
 FAZENDA NACIONAL  
 Pedidos de Vista: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Fez sustentação oral: Dr. Rodrigo Lepace Farret OAB/DF  
 13.841.  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 15586.000717/2007-70  
 Recorrente: TELEVISÃO CAPIXABA LTDA e Recorrida:  
 FAZENDA NACIONAL  
 Pedidos de Vista: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Fez sustentação oral: Dr. Rodrigo Lepace Farret OAB/DF  
 13.841.  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 15586.000738/2007-95  
 Recorrente: TELEVISÃO CAPIXABA LTDA e Recorrida:  
 FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.799  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Fez sustentação oral: Dr. Rodrigo Lepace Farret OAB/DF  
 13.841.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
 Processo: 35464.000090/2007-41  
 Recorrente: BABY KIDS COM. DE ART. INFANTIS LT-  
 DA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.800  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-  
 cial ao recurso voluntário para redução da multa aplicada, nos termos  
 do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, caso mais benéfica.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
 Processo: 35464.000089/2007-16  
 Recorrente: BABY KIDS COM. DE ART. INFANTIS LT-  
 DA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.801  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
 Processo: 11070.001835/2008-35  
 Recorrente: CÂMERA AGROALIMENTOS SA e Recor-  
 rida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.802  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-  
 cial ao recurso voluntário para exclusão do valor da multa.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
 Processo: 14041.000640/2008-11  
 Recorrente: BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANCA LT-  
 DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.803  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
 Processo: 35600.003683/2006-76  
 Recorrentes: SETEP CONSTRUÇÕES S.A e FAZENDA  
 NACIONAL  
 Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA  
 Fez sustentação oral: Dr. Richardy Espíndola Silva OAB/SC  
 21.733.  
 Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Processo: 19615.000523/2007-31  
 Recorrente: COLÉGIO DIOCESANO SANTA LUZIA e Re-  
 corrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.804  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 Processo: 10945.001552/2008-94  
 Recorrente: LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LT-  
 DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Pedeu a retirada de pauta: LOURENÇO FERREIRA DO  
 PRADO.  
 Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 Processo: 14751.000416/2008-13  
 Recorrente: INTELIGÊNCIA EMOC. COLÉGIO E CURSO  
 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.805  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 Processo: 36392.001630/2007-67  
 Recorrente: RASH ADM DE HOTÉIS E TUR LTDA E  
 OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.806  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 Processo: 10945.002666/2008-51  
 Recorrente: TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA e  
 Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.807  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-  
 cial ao recurso voluntário para: redução da multa aplicada, nos termos  
 do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, caso mais benéfica, e relevação  
 parcial.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 Processo: 36392.001626/2007-07  
 Recorrente: RASH ADM DE HOTÉIS E TUR LTDA E  
 OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.808  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-  
 cial ao recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após  
 lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.  
 SELMA RIBEIRO COUTINHO  
 Secretária  
 MARIA MADALENA SILVA  
 Chefe da Secretária  
 JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Presidente  
 Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às  
 quatorze horas, SCS Quadra-1 Bloco-J Edifício Alvorada Sala 204 ,  
 reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSE-  
 JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GO-  
 MES (Presidente), ANA MARIA BANDEIRA, NEREU MIGUEL  
 RIBEIRO DOMINGUES, IGOR ARAÚJO SOARES, TIAGO GO-  
 MES DE CARVALHO PINTO. Ausente justificadamente o Conse-  
 lheiro RONALDO DE LIMA MACEDO Presente também eu, MA-  
 RIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretária, a fim de ser realizada  
 a presente Sessão Ordinária.  
 Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta  
 a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após  
 posta em discussão, foi aprovada.  
 Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos cons-  
 tantes da pauta.  
 Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Processo: 10552.000493/2007-70  
 Recorrente: VERTICAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.809  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Processo: 10580.007914/2007-56  
 Recorrente: VITALMED SERV DE EMERGÊNCIA ME-  
 DICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Pedeu a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GO-  
 MES  
 Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Processo: 10820.003968/2007-72  
 Recorrente: VENCETEX BEBIDAS LTDA e Recorrida: FA-  
 ZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.810  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES

Processo: 11330.000951/2007-48  
 Recorrente: VIDA SEGURADORA S/A e Recorrida: FA-  
 ZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.811  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-  
 cial ao recurso voluntário.  
 Fez sustentação oral: Dr. Leonardo Alfradique Martins  
 OAB/RJ 98.995.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Processo: 11962.000400/2007-48  
 Recorrente: WALDEMIRO SEIBEL e Recorrida: FAZENDA  
 NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.812  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Processo: 13888.003890/2007-08  
 Recorrente: VERSÁTIL S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA  
 NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.813  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
 recurso voluntário.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 18186.002002/2007-52  
 Recorrente: A. TELECOM S A e Recorrida: FAZENDA  
 NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.814  
 Decisão: Por maioria de votos, em anular a autuação, ven-  
 cido o Conselheiro Julio César Vieira Gomes.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 37094.003349/2006-13  
 Recorrente: FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESEN-  
 VOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO  
 RIO GRANDE DO SUL - FIDENE e Recorrida: FAZENDA NA-  
 CIONAL  
 Pedeu a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 11077.000347/2007-60  
 Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA e Recorrida: FA-  
 ZENDA NACIONAL  
 Pedeu a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 11020.005231/2007-72  
 Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS  
 DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Resolução: 2402-000.148  
 Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o jul-  
 gamento em diligência.  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 11020.005234/2007-14  
 Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS  
 DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Pedeu a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 10865.002245/2007-30  
 Recorrente: SÃO MARTINHO S/A e Recorrida: FAZENDA  
 NACIONAL  
 Acórdão: 2402-001.815  
 Decisão: Por maioria de votos, em conhecer parcialmente o  
 recurso voluntário, reconhecendo-se a concomitância e conseqüente  
 renúncia à discussão no processo administrativo fiscal do pedido  
 relativo à imunidade na exportação de produto rural, vencida a re-  
 latora que votou pela concomitância também das demais questões  
 relacionadas à exportação, reconhecendo, portanto, maior abrangência  
 à concomitância. Na parte conhecida, em dar provimento parcial para,  
 por maioria de votos, excluir do lançamento a contribuição pre-  
 videnciária incidente sobre o valor dos produtos rurais remetidos para  
 a cooperativa, pelo entendimento de que não constitui fato gerador do  
 tributo, uma vez que nesse momento da operação não há receita bruta  
 a ser tributada, o que somente ocorrerá após o repasse pela co-  
 operativa; vencidos os conselheiros Julio CÉSAR Vieira Gomes, que  
 identificara no critério adotado pela fiscalização vício de nulidade e a  
 relatora que votou por não conhecer da matéria e excluir do lan-  
 çamento apenas a multa de mora. Apresentará voto vencedor o con-  
 selheiro Igor Araújo Soares e declaração de voto do conselheiro Julio  
 CÉSAR Vieira Gomes. Fez sustentação oral: Dr. Mario Costa  
 OAB/SP 117.622 e ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEI-  
 RA.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 13888.001843/2007-11  
 Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FA-  
 ZENDA NACIONAL  
 Pedeu a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
 Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
 Processo: 36624.004804/2007-72  
 Recorrente: GORESBRIDGE CONSTRUÇÕES DO BRA-  
 SIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Pedeu a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
 Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
 Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Processo: 16095.000581/2008-73  
Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL SATO LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2402-001.816  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
recurso voluntário.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 16095.000579/2008-02  
Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL SATO LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2402-001.817  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
recurso voluntário.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 16095.000584/2008-15  
Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL SATO LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2402-001.818  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
recurso voluntário.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 16095.000582/2008-18  
Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL SATO LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2402-001.819  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
recurso voluntário.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 16095.000585/2008-51  
Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL SATO LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 14041.000139/2009-28  
Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNI-  
CAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 17460.000733/2007-12  
Recorrente: CAPEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 17460.000734/2007-59  
Recorrente: CAPEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 12963.000294/2007-55  
Recorrente: SUPREMA SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 11474.000154/2007-26  
Recorrente: NOVAPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 12267.000387/2008-18  
Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 12963.000101/2009-28  
Recorrente: GONÇALVES SALLES S/A IND. E COMER-  
CIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 13971.002526/2007-73  
Recorrente: NOVAPLAST LTDA. e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 17460.000729/2007-46  
Recorrente: CAPEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA  
e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 16045.000214/2007-84  
Recorrente: HS HIGIENE E SAÚDE-ASSES. SERV.SAÚDE  
OCU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Adiado o julgamento por suspensão da sessão.  
Relator(a): ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Processo: 10380.004952/2007-11  
Recorrente: INDUSTRIAL BOPIL DE CALCADOS LTDA  
e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Retirado de pauta por inclusão indevida.  
Relator(a): ROGÉRIO DE LELLIS PINTO  
Processo: 11030.001618/2007-31  
Recorrente: E ORLANDO ROOS & CIA LTDA e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Retirado de pauta por inclusão indevida.  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após  
lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

SELMA RIBEIRO COUTINHO  
Secretaria

MARIA MADALENA SILVA  
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Presidente

### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO

PERÍODO: 07/06/2011 a 08/06/2011  
Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às  
nove horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVOR-  
FADA - BRASÍLIA-DF, SALA 802, reuniram-se os membros da  
3ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CAR-  
LOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), MARCELO MA-  
GALHÃES PEIXOTO, JHONATAS RIBEIRO DA SILVA, IVACIR  
JULIO DE SOUZA, PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO,  
MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO. AUSENTE JUSTI-  
FICADAMENTE O CONSELHEIRO CID MARCONI GURGEL DE  
SOUZA. Presente também eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe  
da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional:  
ANDRESSA OLIVEIRA CUPERTINO DE CASTRO  
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta  
a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após  
posta em discussão, foi aprovada.  
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos cons-  
tantes da pauta.  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 11474.000102/2007-50  
Recorrente: BAGGIO EDITORA JORNALISTICA S/A e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.575  
Decisão: Mérito: Por unanimidade de votos em dar provi-  
mento parcial ao recurso, determinando inicialmente a correção da  
multa da competência 05/2002 e na sequência, determinando o re-  
cálculo da multa, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei  
8.212/91.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 12268.000042/2008-54  
Recorrente: B S S DECORACOES LTDA - ME e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.576  
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao  
recurso reconhecendo a decadência total do crédito tributário com  
base na regra do artigo 150 § 4º do CTN.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 12268.000139/2007-86  
Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILI-  
TACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.577  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao  
recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 13858.000369/2007-68  
Recorrente: C DE P EM EDUCACAO DA REG DE OR-  
LANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.578  
Decisão: No mérito: por unanimidade de votos em dar pro-  
vimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de  
acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação  
dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao  
contribuinte.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 10680.010489/2007-54  
Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A E OUTROS e Re-  
corrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA  
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por se tratar de  
recurso especial de competência da CSRF.  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 10830.013090/2008-45  
Recorrente: MOGIANA ALIMENTOS SA e Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 10830.013095/2008-78  
Recorrente: MOGIANA ALIMENTOS SA e Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 10830.013096/2008-12  
Recorrente: MOGIANA ALIMENTOS SA e Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEI-  
XOTO  
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por desistência  
do recurso pelo contribuinte.  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 10932.000473/2007-24  
Recorrente: COMPONENT INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEI-  
XOTO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 10932.000474/2007-79  
Nome do Contribuinte: COMPONENT INDUSTRIA E CO-  
MERCIO LTDA  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEI-  
XOTO  
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por desistência  
do recurso pelo contribuinte.  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 10932.000475/2007-13  
Recorrente: COMPONENT INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEI-  
XOTO  
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por desistência  
do recurso pelo contribuinte.  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 10932.000476/2007-68  
Recorrente: COMPONENT IND E COM LTDA  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEI-  
XOTO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 10932.000479/2007-00  
Recorrente: COMPONENT IND E COM LTDA  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEI-  
XOTO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 11176.000271/2007-54  
Recorrente: ALGODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2403-000.020  
Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julga-  
mento do recurso em diligência.  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 11176.000273/2007-43  
Recorrente: ALGODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO  
MONTEIRO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 11176.000274/2007-98  
Recorrente: ALGODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO  
MONTEIRO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 11176.000275/2007-32  
Recorrente: ALGODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.579  
Decisão: Por maioria de votos em dar provimento ao recurso  
em face da decadência quinquenal nos termos do at. 150 do CTN.  
Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Jho-  
natas Ribeiro da Silva, Marthius Salvio Cavalcante Lobato e Marcelo  
Magalhães Peixoto. Vencido o conselheiro Carlos Alberto Mees Strin-  
gari que votou pela aplicação do art. 173 I do CTN.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 11176.000276/2007-87  
Recorrente: ALGODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO  
MONTEIRO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 11176.000278/2007-76  
Recorrente: ALGODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.580  
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao  
recurso, face à aplicação da decadência total do crédito tributário, por  
quaisquer dos critérios adotados no CTN, ora o art. 150, § 4º, CTN,  
ora o art. 173, I, CTN.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após  
lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS  
Secretaria

MARIA MADALENA SILVA  
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Presidente



Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORFADA - BRASÍLIA-DF, SALA 802, reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, JHONATAS RIBEIRO DA SILVA, IVACIR JULIO DE SOUZA, PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO CID MARCONI GURGEL DE SOUZA. Presente também eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 16004.000680/2007-46  
Recorrente: IRMAND STA CASA MISER STA ADELIA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.581  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 16004.000682/2007-35  
Recorrente: IRMAND STA CASA MISER STA ADELIA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.582  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 16004.000686/2007-13  
Recorrente: IRMAND STA CASA MISER STA ADELIA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.583  
Decisão: No Mérito :por unanimidade de votos em, dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 15892.000002/2008-34  
Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL AVAREENSE  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.584

Decisão: Nas preliminares, pelo voto de qualidade em reconhecer a decadência das competências até 11/1999 e 13/1999, com base no art. 173 do CTN. Vencidos os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Jhonatas Ribeiro da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que votaram pela aplicação do art. 150 § 4º do CTN. No mérito: por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, determinando o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 11845.000132/2007-09  
Recorrente: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.585

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso reconhecendo a decadência total do crédito tributário com base no art. 150 § 4º do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 14479.000069/2007-14  
Recorrente: SABO IND COM AUTOPECAS SUCES SABO  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.586

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, face à aplicação da decadência total do crédito tributário, por quaisquer dos critérios adotados no CTN, ora o art. 150, § 4º, CTN, ora o art. 173, I, CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 14479.000070/2007-31  
Recorrente: SABO IND E COM DE AUTOPECAS LTDA. e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 10970.000097/2008-01  
Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO

S/A  
XOTO  
Pediu a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 10970.000098/2008-47  
Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO

S/A  
XOTO  
Pediu a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 10970.000099/2008-91  
Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.

XOTO  
Pediu a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 10970.000100/2008-88  
Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO

S/A  
XOTO  
Pediu a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 10970.000103/2008-11  
Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO

S/A  
XOTO  
Pediu a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 10970.000105/2008-19  
Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO

S/A  
XOTO  
Pediu a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 17546.000740/2007-66  
Recorrente: ANDRE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.587

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 17546.000751/2007-46  
Recorrente: ANDRE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.588

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule o valor da multa, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 17546.000752/2007-91  
Recorrente: ANDRE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.589

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 19515.006373/2008-88  
Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 44021.000019/2006-87  
Recorrente: ALETRES EMPREENDEIMENTOS LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS  
Secretaria

MARIA MADALENA SILVA  
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Presidente

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORFADA - BRASÍLIA-DF, SALA 802, reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, JHONATAS RIBEIRO DA SILVA, IVACIR JULIO DE SOUZA, PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO CID MARCONI GURGEL DE SOUZA. Presente também eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANDRESSA OLIVEIRA CUPERTINO DE CASTRO

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo nº: 10640001204201066- SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA  
Processo nº: 10640001202201077- SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA  
Processo nº: 10640001201201022- SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA  
Processo nº: 10640001200201088- SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA  
Processo nº: 10680008191200784- CONTRIA CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA  
Processo nº: 44021000300200709- CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Processo nº: 44021000299200712- CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
Processo nº: 44021000298200760- CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Processo nº: 37085003284200526- GLADIS BITTEN-COURT CHAGAS ME  
Processo nº: 36378004007200744- AMC TELECOM LTDA  
Processo nº: 36378002711200762- AMC TELECOM LTDA

Processo nº: 3537300006200716- ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Processo nº: 35067000053200472- MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO VILLA  
Processo nº: 35301.003725/2007-24- CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLYMAR

Processo nº: 23034034133200420- BASF SA  
Processo nº: 23034024341200330- FRAS-LE SA  
Processo nº: 23034000312200544- SLC COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Conselheiro(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo nº: 10670001447200822- NORIVAL ALVES DU-RAES

Processo nº: 19515007839200862- PRO MICRO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMATICA  
Processo nº: 19515007838200818- PRO MICRO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMATICA  
Processo nº: 19515005938200818- TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA

Processo nº: 19515004303200976- MANHAES MOREIRA ADVOGADOS SSOZIADOS  
Processo nº: 19515004301200987-MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Processo nº: 19515004300200932-MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo nº: 19515003879200916 - NORTH RESTAURANTE E SERVICO LTDA.  
Processo nº: 19515003523201016 - MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO  
Processo nº: 19515000814201052 - COR CENTRO DE ORIENTACAO A FAMILIA

Processo nº: 18184002688200700 -FIBRIA CELULOSE S/A  
Processo nº: 17546001094200754- UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
Processo nº: 16004001650200838 - ORGANIZAÇÃO DE ENSINO ESQUEMA LTDA-ME

Processo nº: 16004000382200918- RIO PRETO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA  
Processo nº: 15983000487200766- LATICINIO VALLE D'ORO LTDA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 13855.003055/2010-42  
Recorrente: FRANCA EXPRESS TRANSPORTES E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.590

Decisão: Por maioria de votos em negar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto na questão da tributação da cesta básica.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 13855.003056/2010-97  
Recorrente: FRANCA EXPRESS TRANSPORTES E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.591

Decisão: Por maioria de votos em negar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto na questão da tributação da cesta básica.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 35301.007082/2007-98  
Recorrente: BAMBINA EMPRESA HOTELEIRA LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.592

Decisão: Por maioria de votos em julgar totalmente decadente o credito com base no art. 150 § 4º do CTN. Vencidos os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari (relator). Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Ivacir Julio de Souza.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 35301.007084/2007-87  
Recorrente: BAMBINA EMPRESA HOTELEIRA LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.593

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso reconhecendo a decadência total com base no art. 150 § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Jhonatas Ribeiro da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA

Processo: 17546.000138/2007-29  
Recorrente: MUNICIPIO JUNDIAI/PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2403-000.021  
Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento do recurso em diligência.  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 17546.000160/2007-79  
Recorrente: MUNICIPIO JUNDIAI/PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.594  
Decisão: Por unanimidade de votos em declarar a nulidade por vício material ab initio. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 17460.001025/2007-91  
Recorrente: EMPHASIS CONFECOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 16020.000042/2007-27  
Recorrentes: CIN-PREMO S/A e FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.595  
Decisão: Por unanimidade de votos quanto ao recurso de Ofício não conhecer pela não observância do limite de alçada vigente atualmente. Quanto ao recurso voluntário por unanimidade de votos não conhecer do recurso por falta de interesse processual ante a ausência de sucumbência.  
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 17460.000221/2007-48  
Recorrente: ACETA ASSOC CULT EDUC TAQUARITINGUENSE S  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 17460.000222/2007-92  
Recorrente: ACETA ASSOC CULT EDUC TAQUARITINGUENSE S  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 17460.000224/2007-81  
Recorrente: ACETA ASSOC CULT EDUC TAQUARITINGUENSE S  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 19535.000021/2007-08  
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLUBE ATLETICO PARANAENSE  
Acórdão 2403-000.596  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Ofício reconhecendo a decadência total do crédito tributário com base no art. 150 § 4º do CTN. O conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro votou pelas conclusões.  
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10580.005448/2007-74  
Recorrente: MUNICIPIO DE V DA CONQUISTA-P. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.597  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10580.005551/2007-14  
Recorrente: MUN DE V DA CONQUISTA PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.598  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10580.005575/2007-73  
Recorrente: MUN DE V DA CONQUISTA PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.599  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10976.000102/2009-06  
Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2403-000.022  
Decisão: Por maioria de votos em converter o julgamento em diligência conforme o voto do relator. Vencido os conselheiros Ivacir Julio de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto.  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10976.000103/2009-42  
Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2403-000.023  
Decisão: Por maioria de votos em converter o julgamento do recurso em diligência. Vencido os conselheiros Ivacir Julio de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto.  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Processo: 10120.004756/2007-08  
Recorrente: CENTROALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.600  
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10680.009762/2007-06  
Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS  
Secretaria

MARIA MADALENA SILVA  
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Presidente

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORFADA - BRASÍLIA-DF, SALA 802, reuniram-se os membros da 3ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, JHONATAS RIBEIRO DA SILVA, IVACIR JULIO DE SOUZA, PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO CID MARCONI GURGEL DE SOUZA. Presente também eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 15889.000296/2007-72  
Recorrente: AUTO POSTO AVAREZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.601

Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência das competências até 06/2002 com base no art. 150 § 4º do CTN. No mérito: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, determinando o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 no artigo 35 da Lei 8.212/91 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa e Marcelo Magalhães Peixoto na questão da tributação do PAT.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 16095.000503/2007-98  
Recorrente: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.602

Decisão: Pelo voto de qualidade em negar provimento ao recurso, votaram pelas conclusões Ivacir Julio de Souza, Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro. Vencidos os conselheiros Jhonatas Ribeiro da Silva, Marthus Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 35558.001414/2006-38  
Recorrente: AUTO POSTO ARARA THUANY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.603

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 17546.000654/2007-53  
Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.604

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, face à aplicação da decadência total do crédito tributário, por quaisquer dos critérios adotados no CTN, ora o art. 150, § 4º, CTN, ora o art. 173, I, CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 35011.001603/2005-05  
Recorrente: TYCO ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.605

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, face à aplicação da decadência total do crédito tributário, por quaisquer dos critérios adotados no CTN, ora o art. 150, § 4º, CTN, ora o art. 173, I, CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA

Processo: 36624.002918/2002-73  
Recorrente: BOUTIQUE DASLU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.606  
Decisão: Por unanimidade de votos em anular o lançamento por vício material ab initio. Votou pelas conclusões o conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 11070.001675/2008-24  
Recorrente: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 16020.000090/2007-15  
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 17460.000423/2007-90  
Recorrente: BAUBAT COMERCIO DE AUTOFREIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 13608.000204/2007-38  
Recorrente: CASA DO FAZENDEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.607  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 13706.000037/2008-06  
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO EDUCACIONAL ACALANTO LTDA  
Acórdão 2403-000.608

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de ofício em face da decadência total do crédito tributário, por quaisquer dos critérios adotados no CTN, ora o art. 150, § 4º, CTN, ora o art. 173, I, CTN.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 16707.002214/2009-40  
Recorrente: EXTREMOZ PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.609

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 16832.000024/2010-96  
Recorrente: HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 16832.000029/2010-19  
Recorrente: HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS  
Secretaria

MARIA MADALENA SILVA  
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Presidente

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 19 de julho de 2011

Nº 53 -PROCESSO Nº 59430.000386/2001-21. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e TELEVISÃO CIDADE VERDE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.964.108/0001-62. ASSUNTO: Pedido de revisão administrativa. DECISÃO: Conheço do Expediente sob exame como Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (fls. 563 a 573), para julgar-lhe improcedente, ex vi do Despacho Nº 612 - DFRP/SFRI/MI, de 31 de maio de 2011 (fls. 584 a 600) e do Parecer CONJUR/MI Nº 636, de 27 de junho de 2011 (fls. 604 a 608).

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO



## PORTARIA Nº 512, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Barra Mansa / RJ

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento no Município de Barra Mansa / RJ, Processo Nº 59050.003081/2010-37.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000685, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 513, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Rafard / SP

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Reconstrução e Recuperação no Município de Rafard / SP, Processo Nº 59050.002903/2010-62.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000679, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 514, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Lucélia / SP

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Lucélia / SP, Processo Nº 59050.002869/2010-26.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000652, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 515, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Jaú do Tocantins / TO

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Jaú do Tocantins / TO, Processo Nº 59050.002852/2010-79.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000043, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 516, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Bonfim / RR

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Bonfim / RR, Processo Nº 59050.002846/2010-11.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.450.000,00 (Um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000651, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 517, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Naviraí / MS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Naviraí / MS, Processo Nº 59050.002783/2010-01.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação de recurso.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000639, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 518, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Manhuaçu / MG

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Manhuaçu / MG, Processo Nº 59050.003083/2010-26.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000662, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 519, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Três Lagoas / MS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Três Lagoas / MS, Processo Nº 59050.002779/2010-35.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.642.594,74 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000659, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 520, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Batayporã / MS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Batayporã / MS, Processo Nº 59050.002771/2010-79.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000645, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 521, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Nova Andradina / MS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo Nº 59050.002774/2010-11, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Nova Andradina / MS.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000640, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 522, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Selvíria / MS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Selvíria / MS, Processo Nº 59050.002777/2010-46.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000644, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 523, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Anaurilândia / MS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Anaurilândia / MS, Processo Nº 59050.002787/2010-81.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000648, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 524, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Simonésia / MG

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Simonésia / MG, Processo Nº 59050.003066/2010-99.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000667, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

## PORTARIA Nº 525, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Ubá / MG

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Ubá / MG, Processo Nº 59050.003072/2010-46.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000676, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 526, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Lafaiete Coutinho / BA

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Lafaiete Coutinho / BA, Processo Nº 59050.002695/2010-00.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 403.850,00 (quatrocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000616, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

## PORTARIA Nº 527, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Vila Lângaro / RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Vila Lângaro / RS, Processo Nº 59050.003014/2010-12.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000654, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 528, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Vacaria / RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Vacaria / RS, Processo Nº 59050.003031/2010-50.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$567.286,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000661, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 529, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Taquara / RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Reconstrução e Recuperação no Município de Taquara / RS, Processo Nº 59050.002974/2010-65.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$1.359.126,65 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000663, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO



## PORTARIA Nº 530, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Marcelino Ramos / RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Marcelino Ramos / RS, Processo Nº 59050.003016/2010-10.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000162, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 531, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Fontoura Xavier / RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Fontoura Xavier / RS, Processo Nº 59050.003015/2010-67.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000666, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

## PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1.00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0021 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Maranhão.	F	100	4499.00	1.850.000 1.850.000	4440.00	1.850.000 1.850.000
<b>Total</b>				<b>1.850.000</b>		<b>1.850.000</b>

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Maranhão.

## PORTARIA Nº 20, DE 15 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

R\$ 1.00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0024 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Norte.	F	100	4499.00	4.000.000 4.000.000	4440.00	4.000.000 4.000.000
<b>Total</b>				<b>4.000.000</b>		<b>4.000.000</b>

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-RN.

CONSELHO DELIBERATIVO DO  
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

## RESOLUÇÃO Nº 423, DE 14 DE JULHO DE 2011

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011.  
-Condições Gerais de Financiamento.

-Itens não financiáveis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 60ª Reunião Ordinária realizada em 14.07.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Condel/FCO n.º 420, de 26.04.2011, no sentido de incluir um tópico 5) no inciso II da alínea "d" do subitem 2.1. Itens não financiáveis do Item 2. Restrições do Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2011, de modo a autorizar, na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE, o financiamento de ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

2. Restrições:

2.1. Itens não financiáveis: não constitui objetivo do FCO financiar:

[...]

d) aquisição de:

[...]

II. veículos automotores, exceto:

[...]

1 na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional - ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador;

Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte.

2. nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços - pás carregadeiras, empilhadeiras, retroscavadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal;

3 caminhões novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento;

4 nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, tratores agrícolas, pulverizadores autopropelidos, colheitadeiras, implementos e equipamentos associados;

5 na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE - ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável.

Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## RESOLUÇÃO Nº 424, DE 14 DE JULHO DE 2011

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011.

-Condições Gerais de Financiamento.

-Atividades não financiáveis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 60ª Reunião Ordinária realizada em 14.07.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Condel/FCO n.º 420, de 26.04.2011, no sentido de alterar a redação da alínea "K" do subitem 2.2. Atividades não financiáveis do Item 2. Restrições do Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2011, de modo a autorizar o financiamento de atividades ou empresas ligadas à fabricação e comercialização de cimento, exceto em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional, com o que a referida alínea passa a ter a seguinte redação:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

2. Restrições:

[...]

2.2. Atividades não financiáveis: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

[...]

k) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**RESOLUÇÃO Nº 425, DE 14 DE JULHO DE 2011****PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011.**

-Condições Gerais de Financiamento.

-Forma de Apresentação de Propostas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 60ª Reunião Ordinária realizada em 14.07.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Condel/FCO n.º 420, de 26.04.2011, no sentido de alterar a alínea "a" do item 3. Forma de Apresentação de Propostas do Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2011, de modo a ampliar os parâmetros para apresentação de proposta simplificada de "valor inferior a R\$ 50 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Empresarial" para "valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial", com o que a referida alínea passa a ter a seguinte redação:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

3. Forma de Apresentação de Propostas:

a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal - CDE e acordados com o Banco do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial.

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto Pronaf.

b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora - concomitante à apresentação da proposta -, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior aos indicados na alínea "a" acima, observado que:

[...]

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**RESOLUÇÃO Nº 426, DE 14 DE JULHO DE 2011****PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011.**

-Programas de FCO Empresarial.

-Criação de Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 60ª Reunião Ordinária realizada em 14.07.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Condel/FCO n.º 420, de 26.04.2011, no sentido de criar, no âmbito da Programação do FCO para 2011, uma Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e uma Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE, sob as seguintes condições:

Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

[...]

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

Capítulo 1 - Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais - EI

[...]

Capítulo 2 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE

[...]

Capítulo 3 - Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE

[...]

Capítulo 4 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE

[...]

Capítulo 5 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE

[...]

Capítulo 6 - Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE

[...]

1. OBJETIVOS:

a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;

b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;

d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;

e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;

f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;

g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;

h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores; e

i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D.

2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.

3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. PRAZO:

a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;

b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;

c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

[...]

Título V - Programa de FCO Empresarial para MGE

[...]

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

Capítulo 1 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MGE

[...]

Capítulo 2 - Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MGE

[...]

Capítulo 3 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MGE

[...]

Capítulo 4 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MGE

[...]

Capítulo 5 - Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE

1. OBJETIVOS:

a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;

b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;

d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;

e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;

f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;

g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;

h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores; e

i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D.

2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.

3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas e Parcerias Público-Privadas.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. PRAZO:

a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;

b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;

c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

[...]

Título VIII - Programas de FCO para Repasse

Subtítulo I - Programa de FCO Empresarial para Repasse

[...]

4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:

a) Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais

- EI

b) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;

c) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;

d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;

e) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE; e

f) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.

[...]

Anexo I - Modelo de Carta-Consulta

[...]

Parte III (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)

21 Informações adicionais sob a ótica estadual - Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência:

( ) Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento;

( ) Apoio à Copa do Mundo de Futebol de 2014;

( ) Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

( ) Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC);

( ) Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado);

( ) Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Brasília (DF), 14 de julho de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**RESOLUÇÃO Nº 427, DE 14 DE JULHO DE 2011****PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011.**

-Programa de FCO Rural.

-Condições de Financiamento.

-Limite Financiável.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 60ª Reunião Ordinária realizada em 14.07.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Condel/FCO n.º 420, de 26.04.2011, no sentido de alterar a redação do inciso VI da alínea "h" do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural da Programação do FCO para 2011, de modo a ampliar o limite financiável para custeio pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos, dos limites percentuais definidos para investimento sobre o orçamento de custeio de até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 1 milhão por tomador para até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade, com o que o referido inciso passa a ter a seguinte redação:

Título VI - Programa de FCO Rural

[...]

Subtítulo I - Condições de Financiamento

[...]

3. Limite Financiável:

[...]

h) custeio:

[...]

VI. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos: até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade;

[...]

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**RESOLUÇÃO Nº 428, DE 14 DE JULHO DE 2011****PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011.**

-Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE.

-Linhas de Financiamento.

-Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais (EI).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 60ª Reunião Ordinária realizada em 14.07.2011, em Brasília (DF), o



## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.631, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2011, Seção 1, página 49, referente ao requerimento de anistia nº 2009.01.63544, formulado por REGINALDO JOSÉ DA SILVA, onde se lê: "Requerimento de Anistia nº 2008.01.62602", leia-se: "Requerimento de Anistia nº 2009.01.63544".

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 969, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.109929/2010-47-SR/DPF/RJ resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, para atuar no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 1.014, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.005302/2011-77-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL, CNPJ nº 78.588.415/0020-88, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33367, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.074, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.015882/2011-19-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MALAGA PRODUTOS METALIZADOS LTDA., CNPJ nº 61.582.946/0001-06, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 4.144, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.005395/2010-39 - DPF/SJK/SP; resolve: Conceder autorização de funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa LUIZ PRATES DA FONSECA & CIA LTDA, CNPJ/MF: 47.564.471/0001-96, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO RENNO AZEREDO MARCHETTI, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 12.139, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001477/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 945/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 12.178, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001624/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO TAVARES E SANTOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.107.210/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 883/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 12.198, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001974/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1063/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 12.212, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000843/DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0001-77, para atuar no RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 12.245, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001729/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.178.711/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1181/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Colegiado resolveu aprovar proposta formulada pela Conselheira Representante do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido de alterar o item 5. Outras Condições do Capítulo I - Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais (EI) do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE da Programação do FCO para 2011, de modo a adotar o município como unidade de referência para cálculo do índice de inadimplência, com o que o referido item passa a ter a seguinte redação:

Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

[...]

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

Capítulo I - Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais (EI)

[...]

5 OUTRAS CONDIÇÕES: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### RESOLUÇÃO Nº 429, DE 14 DE JULHO DE 2011

Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Exercício de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 60ª Reunião Ordinária realizada em 14.07.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar o Relatório de Gestão do FCO apresentado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2010, recomendando ao Banco a adoção das providências a seguir:

a) desenvolver ações no sentido de identificar as dificuldades que ocasionaram a baixa aplicação dos recursos estimados para o Distrito Federal, redirecionando sua estratégia nas contratações, com vistas a incrementar as contratações no Distrito Federal e Entorno, em articulação com o Conselho de Desenvolvimento Estadual e o Condel, de forma a atingir o percentual definido pelo Condel/FCO;

b) limitar os financiamentos para os setores comercial e de serviços a, no máximo, 20% dos recursos previstos, em cada ano, para o FCO, na forma da legislação em vigor;

c) incrementar as contratações em municípios de tipologia estagnada e dinâmica do Estado de Goiás, especialmente no Entorno do Distrito Federal, em articulação com os Conselhos de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Estado de Goiás e o Condel;

d) desenvolver ações com vistas ao cumprimento, em 2011, das metas estabelecidas nas alíneas "e", "f" (DF) e "g" (Empresarial) da Resolução Condel/FCO nº 417, de 25.03.2011; e

e) fornecer ao Ministério da Integração Nacional as informações solicitadas por meio do Ofício nº 07/2011-CGF-CO/DPI/SCO/MI, de 12.01.2011, itens 3.1.10, 3.1.11 e 3.2.2.

2 O Banco do Brasil S.A. terá o prazo de até 60 dias, a contar da publicação da Resolução que aprovar o Relatório, para enviar à Secretaria-Executiva do Conselho plano de providências para tratamento das recomendações, conforme modelo disponível no item 18 do Parecer-Conjunto nº 19-SFRI/SUDECO, de 17.06.2011, do Ministério da Integração Nacional.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 340, DE 19 DE JULHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Caetanos - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 06, de 21 de junho de 2011, de Caetanos, e demais informações constantes no processo nº 59050.000943/2011-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, CODAR: NE.SSC - 12.402, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**ALVARÁ Nº 12.252, DE 11 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001878/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0006-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 1054/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 12.258, DE 11 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002009/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1153/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 12.264, DE 11 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002088/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 1113/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 12.266, DE 11 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2092/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMANDER VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.222.248/0001-13, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,  
200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 12.268, DE 12 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001961/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ nº 01.165.715/0001-67, para atuar na PARAÍBA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1118/11 (CNPJ nº 01.165.715/0001-67).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 12.277, DE 12 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2248/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 01.696.924/0002-18, para exercer a atividade de Escolta Armada em ALAGOAS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 12.278, DE 12 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2260/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 04.067.408/0001-31, para exercer a atividade de Escolta Armada em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 12.283, DE 12 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2290/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.853.830/0001-15, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Da empresa cedente ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, com CNPJ nº 82.949.652/0010-22:  
14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38.  
1768 (um mil, setecentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 12.290, DE 12 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2398/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ORIGINAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.764.269/0001-23, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,  
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 12.293, DE 12 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2393/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FENIXX VIGILANCIA E SEGURANCA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
140 (cento e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 12.294, DE 12 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2385/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 04.056.753/0001-70, para exercer a atividade de Segurança Pessoal na BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 12.300, DE 12 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2433/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,  
4300 (quatro mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,  
4300 (quatro mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,  
3000 (três mil) Estojos para Munição calibre 38,  
1950 (um mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 19 de julho de 2011

Nº 544 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.06735/2011-81. Requerentes: Bayer S.A e Soytech Seeds Pesquisa em Soja Ltda. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 545 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.013138/2010-21. Representante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Representados Distribuidoras e Revendedores de GNV de João Pessoa - PB.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a promoção de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar recorrendo de ofício ao CADE nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

ANA MARIA MELO NETTO

Substituta

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 19 de julho de 2011

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;



Processos MJ nº: 08017.007423/2010-63  
 Novela: "INSENSATO CORAÇÃO"  
 Emissora: REDE GLOBO  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos.

Tema: Relações familiares  
 CONSIDERANDO o despacho da Diretora do DEJUS de 24 de maio, publicado no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2011, indeferindo o pedido de autotranscrição da novela Insensato Coração, reclassificando-a para "não recomendada para menores de 14 anos";

CONSIDERANDO o despacho de 1º de junho, publicado no Diário Oficial da União em 3 de junho de 2011, acatando o pedido de efeito suspensivo da decisão de reclassificação enquanto se analisava, em grau de recurso, adequações de conteúdo da novela;

CONSIDERANDO a nítida percepção de esforço por parte da emissora em abordar de forma atenuada os temas relacionados a violência e erotização que compõem a obra, como assassinato e nudez;

CONSIDERANDO que, em período anterior à decisão de efeito suspensivo, as tentativas de diálogo feitas com a emissora se mostraram eficazes, e que temas como prostituição, antes recorrentes na novela, por opção da emissora, deixaram de ser exibidos;

CONSIDERANDO que, ao lado dos conteúdos temáticos de violência da trama, foram veiculados, com maior frequência e significado para o contexto da obra, conteúdos de natureza educativa e relevância social, com reflexos positivos e respeito à diversidade e combate a homofobia, em especial pela valorização e respeito aos direitos homossexuais, com cenas e diálogos em que se expõe a realidade social da perseguição, discriminação, preconceito e violência contra o segmento LGBT.

Resolvo deferir o recurso da emissora, mantendo a classificação da obra como "não recomendada para menores de 12 anos" por apresentar violência, consumo de drogas lícitas e insinuação de sexo; e ampliar seu monitoramento até o final da exibição, a fim de verificar se persistem as tendências de veiculação de conteúdos positivos e atenuação de conteúdos inadequados.

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

#### DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

##### DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a falta de interesse em permanecer com animus definitivo no Território Nacional, determino o arquivamento do processo de Transformação de Naturalização Provisória em Definitiva, formulado por AARON LEE XUÂN YI processo n.º 08702.006761/2010-50, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO N.º 08505.002649/2011-57- ANGEL SERGIO SEJAS ORTUNO

PROCESSO N.º 08505.059594/2010-76- ABDUL KARIM HUSSEIN GHONEIM

PROCESSO N.º 08505.040600/2010-11- MARIA ADELAI-DE DOS SANTOS

PROCESSO N.º 08501.022140/2010-80- HUSSEIN MOHAMAD MOUSLIMANI

PROCESSO N.º 08505.011187/2011-69- MARIA EUGENIA VACA FRANCO

PROCESSO N.º 08505.059569/2010-92- WISSAM CHAWKI HALAWI

PROCESSO N.º 08505.007103/2010-10- JENNY MIRIAM CARDENAS CORDOVA

PROCESSO N.º 08475.003662/2011-28- EMILIA LOPEZ FURRER

PROCESSO N.º 08102.001373/2011-22- DIETRICH GEISELER

PROCESSO N.º 08507.001516/2007-67- IMAN ABDUL LATIF AHMAD

PROCESSO N.º 08351.004425/2010-08- STEFANY BORAM PARK CHUN

PROCESSO N.º 08125.000279/2011-98- OLA IMAD SAFAOUI

PROCESSO N.º 08438.000282/2011-88- RINCON MACHADO ARISMENDI

PROCESSO N.º 08505.040621/2010-37- NOUHAD JAMIL AL JAROUCHE

PROCESSO N.º 08389.003723/2011-26- WALID AMINE SWEID

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PROCESSO N.º 08532.000513/2006-18- WARSABAS IGLESIAS PINTOS

PROCESSO N.º 08495.000670/2007-06- NELSON RINALDO GALLO FABBRI

PROCESSO N.º 08492.011611/2009-47- ALI HUSSEIN FARES

PROCESSO N.º 08339.008314/2009-97- LUZMILA CABERO PEREZ

PROCESSO N.º 08503.004979/2009-82- MAHMUD YUSEF SHRAIM SALIM

PROCESSO N.º 08083.001181/2009-77- JAIME YESQUEN LURITTA

PROCESSO N.º 08257.003065/2009-53- LUIS ENRIQUE CHAVEZ SALDANA

PROCESSO N.º 08260.010238/2006-98- CLAUDIA MARCELA REVOLLO CHAVEZ

PROCESSO N.º 08702.005122/2008-52- MARIANO JOSE DIRUBE

PROCESSO N.º 08388.000164/2010-21- KIMIKO NAKAOKA

PROCESSO N.º 08503.005247/2008-29- MILAD HANNA ASMAR

PROCESSO N.º 08260.002510/2008-28- RODOLFO CRISTIAN IRARRAZABAL

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados nos endereços indicados nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO N.º 08505.019529/2010-16- TSAI HUI LING

PROCESSO N.º 08504.004603/2011-82- RAOUDA MOHAMAD ASSAF

Tendo em vista que o naturalizando encontra-se no exterior, sem previsão de retorno, o que denota a descontinuidade da residência no País, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por HYUK BONG KWON, processo n.º 08514.009194/2010-19.

Tendo em vista que os naturalizando não mais residem no endereço declarado nos autos, contrariando o artigo 102 da Lei nº 6.815/80 e artigo 81, do Decreto nº 86.715/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO N.º 08505.002652/2011-71- ERICKA LEYLA MACHICAO MONTANO

PROCESSO N.º 08505.059662/2010-05- PEDRO GASPARE FERRARI CALCENA

PROCESSO N.º 08505.011191/2011-27- WU GUAN TYNG

PROCESSO N.º 08295.035303/2010-77- VALENTIN CARTAJENA RODRIGUEZ

PROCESSO N.º 08505.019555/2010-36- ITALO GERARDO ROTONDO

PROCESSO N.º 08505.071017/2009-19- HAMDY AHMAD WEHBE

JOÃO BÔSCO DE SOUZA

Substituto

#### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo N.º 08065.006631/2010-70 - German Torres Gomes

Processo N.º 08093.000217/2011-09 - Tânia Lara Ferreira Peres Tessari

Processo N.º 08093.001696/2009-58 - Rodolfo Picornell Reig

Processo N.º 08102.000655/2010-21 - Olga Falkenstern

Processo N.º 08102.001357/2011-30 - Michael Klinge

Processo N.º 08102.001386/2011-00 - João José Ferreira Santos

Processo N.º 08102.001994/2010-25 - Tormod Sorli

Processo N.º 08102.004167/2010-93 - Maria Lupe Galvarro de da Silva

Processo N.º 08102.006281/2010-58 - Alfredo Caasalan Deputado Jr

Processo N.º 08102.006330/2010-52 - Jesus Armando Alarcon Gabriel

Processo N.º 08102.006348/2010-54 - Armando Manuel da Silva Farpa

Processo N.º 08102.007962/2010-33 - Jean Alain Bingler

Processo N.º 08220.001338/2010-86 - Mauro Ciaramaglia

Processo N.º 08240.009597/2010-17 - Ivan Timo

Processo N.º 08286.000588/2011-15 - Margarida de Jesus Godinho Rodrigues

Processo N.º 08286.000649/2011-44 - Gaelle Grassiot Rodrigues

Processo N.º 08286.000650/2010-98 - Ana Cristina de Oliveira Marcelino Caliri

Processo N.º 08286.000652/2010-87 - Maritza Rosibel Palacios Bachez Rangel Pimentel

Processo N.º 08286.001874/2010-17 - Ismael da Costa Fernandes

Processo N.º 08295.005382/2011-72 - German Rivera Jr.

Processo N.º 08295.005397/2011-31 - Flávio José Santos Coelho

Processo N.º 08295.005518/2011-44 - Alfredo Luis da Silva do Vale

Processo N.º 08295.008178/2011-11 - Joel da Costa Mendes

Processo N.º 08295.008259/2011-11 - Diego Garcia Zermeno

Processo N.º 08295.008271/2011-18 - Jose Vitelio Ruiz Rivero

Processo N.º 08295.008301/2011-96 - Francisco Gonzalez Florez

Processo N.º 08295.023764/2010-05 - Dalia Carina Silva Jacob Fernandes

Processo N.º 08296.000490/2011-49 - Marco Alexandre Vicêncio Carrilho

Processo N.º 08296.001092/2011-40 - Antônio Julio da Cruz Matias

Processo N.º 08320.018099/2010-75 - José Pedro de Araújo Lourenço

Processo N.º 08322.000557/2011-81 - Karen Erna Verniers

Processo N.º 08322.000740/2011-86 - Jorge Manuel Bento Lopes

Processo N.º 08335.016882/2010-35 - Cesar Emilio Salazar

Processo N.º 08351.008523/2009-72 - Heiko Andre Riege

Processo N.º 08390.001432/2011-64 - Whitney Marie Faria

Processo N.º 08390.001487/2011-74 - Fabrizio Iaccarino

Processo N.º 08390.001872/2011-11 - William Harry Ryan

Processo N.º 08390.001911/2011-81 - Genevieve Elizabeth Lopez Rodriguez

Processo N.º 08390.002303/2011-93 - Maria Cristina Guardia Arandia

Processo N.º 08390.005890/2010-91 - Gustavo Alfredo Hermoza Perez

Processo N.º 08444.000801/2010-48 - Ahmed Adel Hassan Hossny Younes

Processo N.º 08444.002937/2011-73 - Isabel Belda Gomariz

Processo N.º 08461.002730/2011-91 - Elio Ernesto Stra

Processo N.º 08461.007104/2009-76 - Horacio Dias

Processo N.º 08461.007608/2009-96 - Edward Bruce Agers

Processo N.º 08492.003266/2011-92 - Romualdo Gonzalez Gomez-Lobo

Processo N.º 08502.000222/2011-44 - Tarik Serroukh

Processo N.º 08502.002154/2011-58 - Iryna Mokhoncruk Dias

Processo N.º 08502.002158/2011-36 - Ganna Lys Grolla

Processo N.º 08502.002959/2011-00 - Ariel Soto Figueredo

Processo N.º 08502.011471/2010-84 - Jorge Alberto Perez Colomar

Processo N.º 08508.001112/2011-40 - Luis Lazaro Reynaldos Castillo

Processo N.º 08508.002275/2011-40 - Patrice Jean Michel Ramos

Processo N.º 08514.000223/2011-50 - Veronika Baudysova

Processo N.º 08514.000996/2011-36 - Héctor José Pérez Barreto

Processo N.º 08514.009169/2010-27 - Oshrat Toledo Barbancho.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo N.º 08115.000411/2011-81 - Rana Ahmad

Processo N.º 08220.005034/2011-79 - Damaris Debora Inuma Tananta

Processo N.º 08221.001328/2008-16 - Victor Manuel Peralta Silva

Processo N.º 08280.004953/2011-11 - Vicente Areche Justiniano

Processo N.º 08280.004971/2011-01 - Ifeanyi Peterclever Nweke Okolo

Processo N.º 08280.025262/2011-51 - Wayne Brian Crossland

Processo N.º 08295.005298/2011-59 - Frederick Ferro Vasconcelos

Processo N.º 08295.005525/2011-46 - Manuel Joaquim da Silva Pedrosa

Processo N.º 08295.008210/2011-51 - Brandon Shane Laqua

Processo N.º 08295.023801/2010-77 - Pedro Nolasco Acevedo

Processo N.º 08295.035124/2010-30 - Antonio Paulo Ferreira Guerreiro

Processo N.º 08295.035152/2010-57 - Ema Ruth Jara Villavicencio

Processo N.º 08390.000819/2011-01 - Tahereh Abbasi

Processo N.º 08438.000930/2011-04 - Jubert Gonzalo Perez

Processo N.º 08444.002377/2011-57 - Carmen Ileana Salazar Vazquez

Processo N.º 08477.003945/2010-79 - Carmen Viviana Manrique Cepeda de Sato

Processo N.º 08506.004772/2010-11 - Maria Clara Oquendo Cardenas.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo N.º 08339.002439/2011-28 - Hsu Yu O

Processo N.º 08339.002455/2011-11 - Mirya Moussa

Processo N.º 08434.004265/2010-79 - Ariadni Xanthoudakis Espinola Durana

Processo N.º 08444.003414/2010-63 - Carla Alexandra Rei Moura

Processo N.º 08477.003584/2010-61 - Dora Danny Suarez de Infantes.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no D.O.U. de 28/05/2010, página 169, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08297.000273/2009-24 - Alain Boero.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U. de 13/04/2011, Seção I, pág. 19, para conceder a permanência nos termos da Lei 11.961/09 à nacional guianense, Nafeeza Mustakeen. Processo Nº 08240.014371/2009-02 - Nafeeza Mustakeen.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08386.019624/2010-13 - Ricardo Marcelo Borelli.

Determino o arquivamento do presente processo, diante da falta de interesse do requerente em dar continuidade ao processo. Processo Nº 08514.009832/2009-50 - Colleen Yun Chen.

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08460.006776/2008-93 - Chen Qiuyin e Mai Xingchang.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08230.000017/2010-45 - Molly May Santiago

Processo Nº 08295.001328/2011-58 - Carlos Manuel de Jesus Monteiro

Processo Nº 08296.000294/2011-74 - Auguste Jacques Rody

Processo Nº 08390.001443/2011-44 - Juan Pelayo Benitez

Alonso

Processo Nº 08444.001001/2010-44 - Luis Mariano Bosque Serrano.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.011723/2010-27 - Taoufik Berhili.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08495.000164/2011-95 - Pietro Macri

Processo Nº 08503.000433/2011-77 - Chiharu Tachibana

Ogawa Ramires

Processo Nº 08504.008037/2011-88 - Luis Alberto Martinez

Saenz

Processo Nº 08514.001026/2011-58 - Richard Camille Boudreau

Brown

Processo Nº 08514.009532/2010-12 - Amro Mohamed

Moursi El Sayed Ismail.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08444.000335/2010-09 - Omar Jesus Viera

Moya

Processo Nº 08102.002078/2010-11 - Fernando Maria Vilhena

Processo Nº 08295.008380/2011-35 - Hector Lorenzo Salinas

Processo Nº 08102.003625/2009-33 - Alberto Ricardo dos Santos Ferreira.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001105/2011-59 - Kunihiro Furusawa, Ken Furusawa e Naomi Furusawa, até 14/08/2013

Processo Nº 08000.001709/2011-03 - Arjan Poldervaart, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.002614/2011-07 - Julieta Avella Velasco, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.003519/2011-12 - Jaime Humberto Torres Sanchez e Ana Sofia Vargas de Torres, até 17/05/2013

Processo Nº 08000.004258/2011-58 - Vasileios Mouzakitits, até 01/07/2012

Processo Nº 08000.004330/2011-47 - Walter Scott Doig, até 18/08/2013

Processo Nº 08000.004635/2011-59 - Benjamin Wayne Cole e Lauren Anne Cole, até 03/09/2013

Processo Nº 08000.004859/2011-61 - Li Lin, até 17/04/2013

Processo Nº 08000.005038/2011-41 - Richey O Neal Josey, até 06/06/2013

Processo Nº 08000.005217/2011-89 - Ming Zhu, até 19/06/2012

Processo Nº 08000.005362/2011-60 - Hector Alejandro Pedraza Lopez, Cristina Beatriz Santin Sanjurjo e Fabiana Cristina Pedraza Santin, até 12/09/2013

Processo Nº 08000.006017/2011-43 - Miguel Angel Garcia Frontado, até 01/07/2012

Processo Nº 08000.006055/2011-04 - Jacqueline Flor Torres Villar, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.006059/2011-84 - Ranveer Kunal, até 31/08/2013

Processo Nº 08000.006108/2011-89 - Kyung Hwan Oh, até 11/07/2012

Processo Nº 08000.006457/2011-09 - Uwe Plewa, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.006485/2011-18 - Terence Gibson, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.006568/2011-15 - Cesar Armando Acuna Quimbay e Martha Lucrecia Jimenez Rubiano, até 13/07/2013

Processo Nº 08000.006992/2011-51 - Annie Bilaw Pascual, até 20/07/2013

Processo Nº 08000.006995/2011-95 - Yasutoshi Matsumoto, até 07/08/2013

Processo Nº 08000.007696/2011-78 - Blake Anthony Kenison, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.007806/2011-00 - Rolando Andres Maydon, até 08/09/2013

Processo Nº 08000.013620/2010-09 - Ruben Dario Avila Beltran, até 05/12/2012

Processo Nº 08000.020756/2010-67 - Christian Thomas Ostrowski, até 07/07/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001958/2011-91 - Ronald Limin Simbol, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.007832/2011-20 - Renato Paculaba Casenas, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.007817/2011-81 - Vicente Mague Cerceno, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.005701/2011-16 - Daphne Bantjes, até 13/05/2012

Processo Nº 08000.005269/2011-55 - Eugenio Verni e Sabrina Perrone, até 01/05/2013

Processo Nº 08000.005064/2011-70 - Armando Varela Vicens, até 19/09/2012

Processo Nº 08000.005061/2011-36 - Jose Angel Machin Echeverria, até 04/05/2012

Processo Nº 08000.005365/2011-01 - Francisco Javier Fernandez Naves, até 15/05/2013.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/09/2010, Seção I, pág.42, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08212.001238/2010-59 - Maxell James King, Jaden Rene King, Jaxon Maxwell King, Julia Renee King e Molly Renee King.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2010, Seção I, pág.876, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025318/2009-62 - Mary Margaret Moran.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2010, Seção I, pág.41, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025304/2009-49 - Abigail Jane Kasky, Noah Andrew Kaky e Sophie Isabella Kasky.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/05/2010, Seção I, pág.60, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08505.069034/2009-96 - Cheng Hongwei.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2010, Seção I, pág.50, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025303/2009-02 - Paul Andrew Kasky.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/11/2010, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.005993/2010-06 - Alison Katherine Radford.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, Seção I, pág.22, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000463/2009-20 - Anurag Mehrotra, Aviral Mehrotra e Darshika Mehrotra.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08352.002461/2011-08 - Michihito Deguchi e Sara Johanna Jimenez Abaunza, até 26/06/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.003549/2011-81 - Zilio Francisco Kauenge Joao, até 25/08/2012

Processo Nº 08230.008732/2011-15 - Isidro Metodio Tuleni Johannes Ihadua, até 25/07/2012

Processo Nº 08297.000167/2011-65 - Mike Muya Tshibende, até 26/02/2012

Processo Nº 08353.001731/2011-45 - Glovert Esteban Eguez Foianini, até 19/07/2012

Processo Nº 08353.001734/2011-89 - Jorge Alberto Aros-tegui Ribera, até 21/07/2012

Processo Nº 08390.003420/2011-74 - Karl Philips Apaza Agüero, até 20/08/2012

Processo Nº 08390.003609/2011-67 - Ambit Kumar Pany, até 18/08/2012

Processo Nº 08390.003613/2011-25 - German Alonso Benitez Monsalve, até 04/08/2012

Processo Nº 08390.003639/2011-73 - Pedro Ivo Salomão Sombreiro, até 09/08/2012

Processo Nº 08390.003683/2011-83 - Hayrton Claudio Fortunato Andre, até 13/08/2012

Processo Nº 08390.003688/2011-14 - Julio Cesar Huarachi Soto, até 06/08/2012

Processo Nº 08420.013227/2011-47 - Janette Monroy Osorio, até 13/07/2012

Processo Nº 08444.006062/2010-06 - Dalila Chaca Ferreira Lagrosse, até 03/03/2012

Processo Nº 08452.000881/2011-13 - Carlos Humberto Castillo Rodriguez, até 07/04/2012

Processo Nº 08457.011249/2011-55 - Rogerio Manga Ca, até 25/07/2012

Processo Nº 08457.011275/2011-83 - Regildo Batista do Sacramento Manuel, até 14/08/2012

Processo Nº 08503.002335/2011-74 - Anuarite Tomas Evangelista Basilio, até 04/05/2012

Processo Nº 08508.007722/2011-57 - Laura Elena Chavarria Pizarro, até 06/09/2012

Processo Nº 08508.007734/2011-81 - Alexandre Na Lamba, até 06/08/2012

Processo Nº 08707.004138/2011-01 - Christian Manuel Surco Chuno, até 08/08/2012

Processo Nº 08707.004537/2011-64 - Cristian Pablo Youlton Millon, até 17/07/2012

Processo Nº 08707.004538/2011-17 - Ana Carina Alves Pereira de Mira Geraldo, até 10/10/2012

Processo Nº 08707.004540/2011-88 - Christian Rivera Ascona, até 06/08/2012

Processo Nº 08707.004551/2011-68 - Edwin Luis Choquehuanca Mamani, até 16/07/2012

Processo Nº 08707.004567/2011-71 - John Beiro Moreno Barrios, até 31/07/2012

Processo Nº 08707.004576/2011-61 - Erick Mauricio Gomez Nieto, até 22/07/2012

Processo Nº 08707.004583/2011-63 - Nils Ever Murrugarra Llerena, até 30/07/2012

Processo Nº 08707.004585/2011-52 - Sajjad Ullah, até 30/07/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.007315/2011-60 - Sandra Cecilia Perez Gomez, até 05/05/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2011, Seção I, pág. 104, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada até 17/06/2012. Processo Nº 08506.008688/2011-58 - Javier Fernando Ramos Caro e Heidy Johanna Garrido Pinzon.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/07/2011, Seção I, pág. 85, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004516/2011-04 - Nivash Paandav Hingoo, até 25/04/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004516/2011-04 - Nivash Paandav Hingoo e Leandra Krystle Sebastien, até 25/04/2013.

No Diário Oficial da União de 11/07/2011, Seção I, pág. 48, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005099/2011-17 - Ryan Matthew Chapman, até 05/08/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005099/2011-17 - Ryan Matthew Chapman, até 05/08/2013.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO Em 13 de julho de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:



## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de julho de 2011

INTERESSADO: BASES - Fundação Baneb de Seguridade Social  
 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - SIPPS nº 347336078  
 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO MINISTERIAL PUBLICADA NO DOU DE 29.6.2011, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44000.002569/2006-89 - SIPPS Nº 23407441. Não-provimento do pedido de reconsideração.

Decisão: Visto o processo em que é interessada a parte indicada. Com fundamento no PARECER/CONJUR/MPS/Nº 403/2011, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MPS/Nº 537/2011 da Consultoria Jurídica deste Ministério, que aprovo, delibero no sentido do não-provimento do pedido de reconsideração formulado.

GARIBALDI ALVES FILHO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial MPS/MF/Nº 407, de 14 de julho de 2011, republicada no DOU de 19/7/2011, Seção 1, página 36, no parágrafo único do art. 7º, onde se lê: "relativas às competências janeiro e junho de 2011", leia-se: "relativas às competências janeiro a junho de 2011", no inciso IV do art. 8º, onde se lê: "R\$ 152.441,63 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)", leia-se: "R\$ 152.441,63 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)".

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 149, DE 19 DE JULHO DE 2011

Aprova Manual de Procedimentos para Formação do Dossiê Físico Decorrente da Implantação do Portal de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009; e  
 Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para formação do dossiê físico decorrente da implantação do Portal Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos para Formação do Dossiê Físico Decorrente da Implantação do Portal de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

§ 1º As alterações no texto do Manual serão objeto de Despacho Decisório de competência do Diretor de Benefícios.

§ 2º O Manual e seus Anexos serão publicados no portal do INSS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de julho de 2011

Nº 27 - Processo MPS nº 44000.000302/2009-08. Interessado: Banorte Fundação Manoel B da Silva de Seguridade Social. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 140/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 12 de julho de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio das empresas abaixo listadas em relação ao Plano de Benefícios I, CNPB nº 1980.0006-38, administrado pela Banorte Fundação Manoel B da Silva de Seguridade Social.

CNPJ RAZÃO SOCIAL  
 08.118.671/0001-63 Gráfica Editora Apipucos S/A  
 08.136.004/0001-03 Banorte Previdência Privada S/A  
 33.057.423/0001-05 Banorte Seguradora S/A  
 08.854.150/0001-74 Gravatahy Publicidade Ltda.  
 09.597.188/0001-71 Caetês Serviços Gerais Ltda.  
 09.793.746/0001-74 Banorte Corretora de Valores Mobiliários S/A  
 10.603.488/0001-03 Banorte Corretora de Seguros S/A  
 10.590.651/0001-32 Multi Construtora Ltda.  
 10.672.228/0001-81 Multi Comércio Exterior Ltda.  
 10.809.341/0001-66 Baptista da Silva - Participações e Projetos S/A

Processo MJ nº 08017.002247/2008-59.  
 Programa: "TV GLOBINHO"  
 Emissora: "Globo Comunicação e Participações S/A"  
 Tema: Infantil.  
 CONSIDERANDO o despacho de reclassificação do programa de "livre" para "não recomendada para menores de 10 anos", publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que a emissora solicitou a reclassificação do programa para "livre" por se comprometer a exibir conteúdo em conformidade com esta classificação a partir de 1º de julho de 2011;

CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento detectou que os conteúdos estão de acordo com o pedido da emissora.

Resolvo deferir o pedido e reclassificar o programa "TV GLOBINHO" para "livre para todos os públicos".

Em 19 de julho de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e:

Processo MJ nº 08017.000692/2011-16.

Novela: "O CLONE"

Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.

Tema: Desencontros Amorosos.

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada para "Livre" por publicação do Diário Oficial da União em 10/11/2003 mediante compromisso de adequação por parte da emissora;

CONSIDERANDO que em 10/01/2011 a emissora voltou a exibir a obra no "VALE A PENA VER DENOVO", sendo monitorada por este departamento, inclusive, por determinação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da Procuradoria Geral da República;

CONSIDERANDO que a equipe de monitoramento constatou que o conteúdo que vem sendo exibido não é adequado à classificação de "Livre", por apresentar agressão física e verbal, erotização, insinuação de sexo, linguagem depreciativa e insinuação do consumo de drogas;

CONSIDERANDO que em 02/06/2011 a emissora foi advertida de que a novela poderia ser reclassificada caso persistisse a exibição de conteúdo inadequado à classificação atribuída;

CONSIDERANDO que ocorreram reuniões com os representantes da emissora para informar sobre as inadequações exibidas na obra e que o conteúdo exibido continua a ser inadequado à classificação "Livre";

Resolvo reclassificar a novela "O CLONE" para "Não recomendada para menores de 10 (dez)anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e:

Processo MJ nº 08017.000873/2011-14

Novela: "CORDEL ENCANTADO"

Emissora: "Globo Comunicação e Participações S/A"

Tema: Cultura Regional.

CONSIDERANDO que a emissora supracitada deu entrada no procedimento de autoclassificação em 21/03/2011 solicitando a classificação de "Livre" e que a obra é monitorada desde a sua estréia, em 11/04/2011;

CONSIDERANDO que este Departamento enviou em 13/06/2011 advertência informando que o conteúdo exibido pela obra não era adequado à classificação de "Livre";

CONSIDERANDO que a resposta da emissora em 25/04/2011 manifestou o desejo de manter a autoclassificação pretendida, não admitindo, portanto os apontamentos deste Departamento, e, em consequência, não se comprometendo a adequar à novela a autoclassificação requerida;

CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento sinalizou que a obra apresenta conteúdos de agressão física, lesão corporal, tentativa de assassinato e agonia, e que a persistência deste tipo de conteúdo pode elevar a classificação indicativa da novela;

Resolvo indeferir o pedido de autoclassificação, classificando a obra pelo monitoramento como "Não recomendada para menores de 10 anos" por conter violência, e determino a continuidade do monitoramento da obra até sua conclusão.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

10.921.112/0001-39 Banorte Atlético Clube  
 11.190.279/0001-30 Cesa - Pedra Cerâmica Santo Antonio

S/A

11.483.500/0001-48 Grupo de Amigos  
 11.529.039/0001-17 Banorte Fundação Manoel B da Silva de Seguridade Social

11.564.523/0001-87 Advance - Vigilância e Transporte de Valores S/A

11.564.556/0001-27 BSM - Sistemas e Métodos S/A  
 12.001.129/0001-01 Colina Factoring Fomento Comercial

S/A

12.816.328/0001-60 Tática Formação e Treinamento de Vigilantes Ltda.

24.148.504/0001-11 Comando Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

24.354.987/0001-00 Torre Corretora de Seguros Ltda.

24.380.610/0001-26 Torre Auto Service Ltda.

62.207.204/0001-55 Banorte Passagens e Turismo S/A

CARLOS DE PAULA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.654, DE 19 DE JULHO DE 2011

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no SUS;

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão entre as esferas de governo na consolidação do SUS, por meio da Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º São diretrizes do PMAQ-AB:

I - construir parâmetro de comparação entre as equipes de saúde da atenção básica, considerando-se as diferentes realidades de saúde;

II - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da atenção básica;

III - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

IV - envolver, mobilizar e responsabilizar os gestores federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, as equipes de saúde de atenção básica e os usuários num processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção básica;

V - desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

VI - estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários; e

VII - caráter voluntário para a adesão tanto pelas equipes de saúde da atenção básica quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

Art. 3º O PMAQ-AB será composto por 4 (quatro) fases distintas, que compõem um ciclo.

Parágrafo único. O PMAQ-AB se refere a processos e fases que se sucedem para o desenvolvimento e a melhoria contínua da qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º A Fase 1 do PMAQ-AB é denominada Adesão e Contratualização.

§ 1º Na Fase 1, todas as equipes de saúde da atenção básica, incluindo as equipes de saúde bucal, independente do modelo pelo qual se organizam, poderão aderir ao PMAQ-AB, desde que se encontrem em conformidade com os princípios da atenção básica e com os critérios a serem definidos no Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

§ 2º Para a Fase 1 devem ser observadas as seguintes etapas:

I - formalização da adesão pelo Município e pelo Distrito Federal, que será feita por intermédio do preenchimento de formulário eletrônico específico a ser indicado pelo PMAQ-AB;

II - contratualização da equipe de saúde da atenção básica e do gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e compromissos mínimos exigidos pelo PMAQ-AB; e

III - informação sobre a adesão do Município deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional, com posterior homologação na Comissão Intergestores Bipartite.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, o Distrito Federal deve encaminhar informação sobre a adesão ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 5º A Fase 2 do PMAQ-AB é denominada Desenvolvimento e deve ser implementada por meio de:

I - autoavaliação, a ser feita pela equipe de saúde da atenção básica a partir de instrumentos ofertados pelo PMAQ-AB ou outros definidos e pactuados pelo Município, Estado ou Região de Saúde;

II - monitoramento, a ser realizado pelas equipes de saúde da atenção básica, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde em parceria com as Comissões Intergestores Regionais a partir dos indicadores de saúde contratualizados na Fase 1 do PMAQ-AB;

III - educação permanente, por meio de ações dos gestores municipais, do Distrito Federal, estaduais e federal, considerando-se as necessidades de educação permanente das equipes, pactuadas nas Comissões Intergestores Regionais e nas Comissões Intergestores Bipartite; e

IV - apoio institucional, a partir de estratégia de suporte às equipes de saúde da atenção básica pelos Municípios e à gestão municipal pelas Secretarias de Estado da Saúde, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e Comissões Intergestores Regionais, com auxílio do Ministério da Saúde.

Art. 6º A Fase 3 do PMAQ-AB é denominada Avaliação Externa e será composta por:

I - certificação de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica, que será coordenada de forma tripartite e realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa, por meio da verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados e também pelo Ministério da Saúde a partir do monitoramento de indicadores;

II - avaliação não relacionada ao processo de certificação, cuja finalidade é apoiar a gestão local, que contemple:

a) avaliação da rede local de saúde pelas equipes da atenção básica;

b) avaliação da satisfação do usuário; e

c) estudo de base populacional sobre aspectos do acesso, utilização e qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 7º A Fase 4 do PMAQ-AB é denominada Recontratualização, que se caracteriza pela pactuação singular dos Municípios e do Distrito Federal com incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados nas Fases 2 e 3 do PMAQ-AB.

Art. 8º Fica instituído o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§ 1º O incentivo de que trata o caput será transferido, fundo a fundo, aos Municípios e ao Distrito Federal que aderirem ao PMAQ-AB por meio do PAB Variável.

§ 2º O incremento do incentivo de que trata o caput é definido a partir dos resultados verificados nas Fases 2, 3 e 4 do PMAQ-AB.

Art. 9º O Município ou o Distrito Federal poderá incluir a adesão de equipes de saúde da atenção básica ao PMAQ-AB apenas uma vez ao ano, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 1º A adesão poderá incluir todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção básica do Município ou do Distrito Federal.

§ 2º O Ministério da Saúde realizará a avaliação externa, em um mesmo momento, para a totalidade das equipes de saúde da atenção básica do Município ou do Distrito Federal que aderiram ao PMAQ-AB.

Art. 10. O valor mensal integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável por equipe contratualizada será publicado posteriormente e reajustado periodicamente pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), conforme disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 11. Os Municípios e o Distrito Federal receberão inicialmente, no momento da adesão ao PMAQ-AB, 20% (vinte por cento) do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável por equipe contratualizada.

Parágrafo único. Os Municípios e o Distrito Federal receberão, posteriormente, nos percentuais variáveis do referido valor integral conforme o desempenho alcançado, por equipe contratualizada, no processo de certificação realizado nos termos do disposto na Fase 3 do PMAQ-AB.

Art. 12. Os Municípios e o Distrito Federal terão o prazo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de adesão ao PMAQ-AB, para solicitar a 1ª (primeira) Avaliação Externa, a ser feita conforme descrito no art. 6º.

§ 1º Nas situações em que não houver a solicitação para a realização da Avaliação Externa, o Município ou o Distrito Federal será automaticamente descredenciado do PMAQ-AB, deixando de receber os incentivos financeiros, e ficará impedido de aderir ao Programa por 2 (dois) anos, medida que tem como objetivo inibir adesões sem compromisso efetivo com o cumprimento integral do ciclo de qualidade do PMAQ-AB.

§ 2º As adesões deverão ocorrer até 7 (sete) meses antes da data das eleições municipais.

§ 3º Casos específicos relacionados a obrigações ou sanções contraídas por atos de gestão anterior serão avaliados pelo Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde da Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 13. Para a classificação de desempenho das equipes contratualizadas, realizada por meio do processo de certificação, cada Município ou o Distrito Federal será distribuído em diferentes estratos, definidos com base em critérios de equidade, e o desempenho de suas equipes será comparado à média e ao desvio-padrão do conjunto de equipes pertencentes ao mesmo estrato.

Art. 14. Para fins da 1ª (primeira) classificação das equipes contratualizadas, por meio do processo de certificação, que definirá os valores a serem transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal, a avaliação de desempenho considerará os seguintes critérios:

I - INSATISFATORIO: quando o resultado alcançado for menor do que - 1 (menos um) desvio padrão da média do desempenho das equipes contratualizadas em seu estrato;

II - REGULAR: quando o resultado alcançado for menor do que a média e maior ou igual a 1 (menos um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato;

III - BOM: quando o resultado alcançado for maior do que a média e menor ou igual a +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato; e

IV - ÓTIMO: quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão à média do desempenho das equipes em seu estrato.

Art. 15. A partir da 2ª (segunda) certificação, o desempenho de cada equipe será comparado em relação às outras equipes do seu estrato, bem como quanto à evolução do seu próprio desempenho ao longo da implantação do PMAQ-AB.

Art. 16. A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14, os Municípios e o Distrito Federal receberão, por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e contratualizarão novas metas e compromissos, conforme as seguintes regras:

I - DESEMPENHO INSATISFATORIO: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste;

II - DESEMPENHO REGULAR: manutenção dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Recontratualização;

III - DESEMPENHO BOM: ampliação de 20% (vinte por cento) para 60% (sessenta por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Recontratualização; e

IV - DESEMPENHO ÓTIMO: ampliação de 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Recontratualização.

Art. 17. O Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde da Comissão Intergestores Tripartite acompanhará o desenvolvimento do PMAQ-AB, com avaliação e definição, inclusive, dos instrumentos utilizados no Programa.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo poderá convidar especialistas para discussão e manifestação acerca de elementos do PMAQ-AB.

Art. 18. O Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS, publicará o Manual Instrutivo do PMAQ-AB, com a metodologia e outros detalhes do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 19. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.655, DE 19 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivo da Portaria nº 936/MS, de 27 de abril de 2011, referente ao prazo para protocolização de carta consulta ao programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (PROADI-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de ampliação do prazo estipulado na Portaria nº 936, de 27 de abril de 2011, para a protocolização de carta consulta contendo a intenção de apresentação de projeto de apoio aos temas e objetivos prioritários do PROADI-SUS, resolve:

Art.1º O § 1º, do art. 11, da Portaria nº 936, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. ....  
§ 1º A Carta Consulta deverá ser protocolizada na Secretaria-Executiva no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da divulgação prevista no art. 10 da Portaria nº 936, de 27 de abril de 2011, e será submetida ao Comitê Gestor para análise e deliberação (NR)".

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.656, DE 19 DE JULHO DE 2011

Credencia Municípios a receberem incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias Nº 648/GM/MS e Nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

#### MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS À EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	1	31	7
BA	5	310	50
CE	13	780	115
MA	7	470	49
MG	9	417	66
MT	2	35	4
PA	4	323	26
PE	5	255	39
PI	7	230	39
PR	1	20	3
RJ	1	330	133
RN	2	129	22
RO	1	40	5
RS	7	262	33
SC	4	141	22
SE	1	14	2
SP	13	624	58
Total Geral:	83	4.411	673

#### ANEXO II

#### MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS À EACS E ESF

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1200302	FEIJO	31	7
Total da UF:		1	31	7
BA	2902104	ARACI	135	22
BA	2915353	ITAGUACU DA BAHIA	33	5
BA	2917201	ITUACU	45	8
BA	2920452	MANSIDAO	31	5
BA	2928406	SANTA RITA DE CASSIA	66	10
Total da UF:		5	310	50
CE	2300408	AIUABA	38	6
CE	2300606	ALTANEIRA	17	3
CE	2305654	IPAPORANGA	28	4
CE	2307502	LAVRAS DA MANGABEIRA	76	11
CE	2307700	MARANGUAPE	164	24
CE	2310258	PARAIPABA	49	10
CE	2310605	PENAFORTE	20	3
CE	2311405	QUIXERAMOBIM	164	18
CE	2311504	QUIXERE	45	7
CE	2311603	REDENAO	67	11
CE	2312106	SANTANA DO CARIRI	43	7
CE	2313351	TEJUCUOCA	33	7
CE	2313559	TURURU	36	4
Total da UF:		13	780	115
MA	2101103	AXIXA	52	4
MA	2102325	BURITICUPU	192	19
MA	2102804	CAROLINA	74	10
MA	2106409	MATA ROMA	45	5
MA	2107258	NOVA COLINAS	16	2
MA	2109007	PORTO FRANCO	54	6
MA	2110237	SANTANA DO MARANHÃO	37	3
Total da UF:		7	470	49
MG	3107406	BOM DESPACHO	94	15
MG	3110905	CAMPANHA	32	4
MG	3113206	CARANDAI	53	7
MG	3134400	ITURAMA	59	10
MG	3147006	PARACATU	59	12
MG	3151305	PIRAUBA	21	3
MG	3154309	RESPLENDOR	44	7
MG	3161809	SÃO GONCALO DO PARA	28	4
MG	3166808	SERRA DO SALITRE	27	4
Total da UF:		9	417	66
MT	5103700	FELIZ NATAL	25	3
MT	5108352	VALE DE SÃO DOMINGOS	10	1



Total da UF:		2	35	4
PA	1500958	AURORA DO PARA	80	4
PA	1502152	CANA DOS CARAJAS	88	9
PA	1507805	SENADOR JOSE PORFIRIO	43	4
PA	1508407	XINGUARA	112	9
Total da UF:		4	323	26
PE	2603504	CAMOCIM DE SAO FELIX	20	6
PE	2605509	FERREIROS	26	4
PE	2607604	ILHA DE ITAMARACA	46	7
PE	2607208	IPOJUCA	104	14
PE	2611507	QUIPAPA	59	8
Total da UF:		5	255	39
PI	2200053	ACAUA	18	3
PI	2202901	CORRENTE	63	11
PI	2204907	ISAIAIS COELHO	20	3
PI	2206209	MIGUEL ALVES	84	14
PI	2208700	REDENCAO DO GURGUEIA	21	4
PI	2209906	SAO JOAO DA SERRA	17	3
PI	2210979	TANQUE DO PIAUI	7	1
Total da UF:		7	230	39
PR	4107751	FIGUEIRA	20	3
Total da UF:		1	20	3
RJ	3303302	NITEROI	330	133
Total da UF:		1	330	133
RN	2407203	MACAU	70	12
RN	2412500	SAO MIGUEL	59	10
Total da UF:		2	129	22
RO	1101005	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	40	5
Total da UF:		1	40	5
RS	4303806	CAMPINAS DO SUL	14	2
RS	4304630	CAPAO DA CANOA	18	3
RS	4308904	GETULIO VARGAS	28	3
RS	4310207	IJUI	100	12
RS	4320206	SEBBERI	25	3
RS	4321402	TENENTE PORTELA	33	4
RS	4321501	TORRES	44	6
Total da UF:		7	262	33
SC	4204301	CONCORDIA	62	11
SC	4207684	IPUACU	17	2
SC	4216701	SAO JOSE DO CEDRO	35	5
SC	4218905	URUBICI	27	4
Total da UF:		4	141	22
SE	2801603	CEDRO DE SAO JOAO	14	2
Total da UF:		1	14	2
SP	3501806	AMERICO DE CAMPOS	14	0
SP	3502200	ANGATUBA	22	3
SP	3503505	AREIAS	9	1
SP	3508009	BURI	35	3
SP	3509007	CAIEIRAS	62	0
SP	3518404	GUARATINGUETA	84	9
SP	3524501	JACI	14	2
SP	3534609	OSVALDO CRUZ	50	5
SP	3535705	PARAISO	15	2
SP	3536604	PAULO DE FARIA	24	1
SP	3536703	PEDERNEIRAS	70	1
SP	3552502	SUZANO	200	29
SP	3556107	VALENTIM GENTIL	25	2
Total da UF:		13	624	58
Total Geral:		83	4411	673

## PORTARIA Nº 1.657, DE 19 DE JULHO DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias Nº 648/GM e Nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

## MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AM	1301001	CARAUARI	1	2	3
Total da UF		1	1	2	3
BA	2903003	BARRA DO MENDES	3	0	3
BA	2903276	BARROCAS	5	0	5
BA	2906808	CANSANCAO	3	0	3
BA	2919405	LICINIO DE ALMEIDA	5	0	5
BA	2920700	MARAU	4	0	4
BA	2922052	MULUNGU DO MORRO	2	0	2
BA	2922508	NAZARE	5	0	5
BA	2931905	TUCANO	5	0	5
Total da UF		8	32	0	32

CE	2300606	ALTANEIRA	2	1	3
CE	2302503	BREJO SANTO	8	6	14
CE	2303931	CHORO	5	0	5
CE	2305266	IBARETAMA	5	0	5
CE	2309201	NOVA OLINDA	4	2	6
CE	2311504	QUIXERE	6	0	6
CE	2312106	SANTANA DO CARIRI	7	0	7
Total da UF		7	37	9	46
MA	2107456	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	5	0	5
Total da UF		1	5	0	5
MG	3106903	BICAS	1	0	1
MG	3107307	BOCAIUVA	9	4	13
MG	3107406	BOM DESPACHO	0	10	10
MG	3109303	BURITIS	4	2	6
MG	3118908	CORDISBURGO	3	0	3
MG	3125705	FELIXLANDIA	2	2	4
MG	3134400	ITURAMA	10	0	10
MG	3135456	JENIPAO DE MINAS	1	1	2
MG	3142908	MONTE AZUL	7	1	8
MG	3153806	QUELUZITO	0	1	1
MG	3154309	RESPLENDOR	6	1	7
MG	3157302	SANTA BARBARA DO TUGURIO	0	2	2
MG	3161700	SAO GONCALO DO ABAETE	1	1	2
MG	3171154	VERMELHO NOVO	0	1	1
Total da UF		14	44	26	70
PA	1500800	ANANINDEUA	17	3	20
PA	1501709	BRAGANCA	10	1	11
PA	1501956	CACHOEIRA DO PIRIA	1	0	1
Total da UF		3	28	4	32
PE	2600054	ABREU E LIMA	13	3	16
PE	2603405	CALUMBI	2	0	2
PE	2603504	CAMOCIM DE SAO FELIX	6	0	6
PE	2607208	IPOJUCA	14	0	14
PE	2615904	TUPARETAMA	2	1	3
Total da UF		5	37	4	41
PI	2206209	MIGUEL ALVES	11	0	11
PI	2208809	REGENERACAO	6	2	8
Total da UF		2	17	2	19
PR	4102000	ASSIS CHATEAUBRIAND	3	0	3
PR	4107652	FAZENDA RIO GRANDE	7	2	9
PR	4117271	NOVA TEBAS	3	0	3
Total da UF		3	13	2	15
RJ	3302254	ITATIAIA	2	0	2
Total da UF		1	2	0	2
RN	2407203	MACAU	12	0	12
Total da UF		1	12	0	12
RO	1101005	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	5	0	5
Total da UF		1	5	0	5
RS	4310207	IJUI	7	0	7
RS	4314001	PARAI	1	0	1
Total da UF		2	8	0	8
SC	4204301	CONCORDIA	6	0	6
SC	4214805	RIO DO SUL	6	0	6
SC	4216701	SAO JOSE DO CEDRO	5	0	5
Total da UF		4	23	0	23
SE	2801603	CEDRO DE SAO JOAO	2	0	2
Total da UF		1	2	0	2
SP	3506508	BIRIGUI	11	0	11
SP	3534609	OSVALDO CRUZ	5	0	5
SP	3536604	PAULO DE FARIA	1	0	1
SP	3552502	SUZANO	7	0	7
SP	3556602	VERA CRUZ	2	0	2
Total da UF		5	26	0	26
Total Geral		59	292	49	341

## PORTARIA Nº 1.658, DE 19 DE JULHO DE 2011

Qualifica o Estado de Sergipe a receber o incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 3.343/MS/MJ, de 28 de dezembro de 2006, que altera os valores do Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário; e

Considerando a Portaria Nº 240/GM, de 31 de janeiro de 2007, que publica os valores do custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, conforme população penitenciária, no âmbito do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, resolve:

Art. 1º Qualificar o Estado de Sergipe, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, até o limite físico-financeiro, segundo o Plano Operativo Estadual.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao Nº de equipes cadastradas no Serviço 100 - Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, Classificação de Serviço 001, 002, 003, 004 do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na data de fechamento do sítio para envio de atualizações cadastrais.

§ 2º A definição do limite físico-financeiro dos Estados considerou o número de pessoas compreendidas pelo Sistema Penitenciário Nacional, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20B1.0001 - Serviços de Atenção à Saúde da População do Sistema Penitenciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	População Penitenciária	Nº. de Equipes	Valores em R\$
SE	1.981	9	518.400

## PORTARIA Nº 1.659, DE 19 DE JULHO DE 2011

Qualifica o Estado do Pará a receber o incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 3.343/MS/MJ, de 28 de dezembro de 2006, que altera os valores do Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário; e

Considerando a Portaria Nº 240/GM, de 31 de janeiro de 2007, que publica os valores do custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, conforme população penitenciária, no âmbito do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, resolve:

Art. 1º Qualificar o Estado do Pará, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, até o limite físico-financeiro, segundo o Plano Operativo Estadual.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao Nº de equipes cadastradas no Serviço 100 - Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, Classificação de Serviço 001, 002, 003, 004 do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na data de fechamento do sítio para envio de atualizações cadastrais.

§ 2º A definição do limite físico-financeiro dos Estados considerou o número de pessoas compreendidas pelo Sistema Penitenciário Nacional, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20B1.0001 - Serviços de Atenção à Saúde da População do Sistema Penitenciário.

Art. 3º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	População Penitenciária	Nº. de Equipes	Valores em R\$
PA	4.189	22	1.263.600,00

## PORTARIA Nº 1.660, DE 19 DE JULHO DE 2011

Qualifica o Estado de Alagoas a receber o incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 3.343/MS/MJ, de 28 de dezembro de 2006, que altera os valores do Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário; e

Considerando a Portaria Nº 240/GM, de 31 de janeiro de 2007, que publica os valores do custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, conforme população penitenciária, no âmbito do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, resolve:

Art. 1º Qualificar o Estado de Alagoas, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, até o limite físico-financeiro, segundo o Plano Operativo Estadual.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao Nº de equipes cadastradas no Serviço 100 - Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, Classificação de Serviço 001, 002, 003, 004 do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na data de fechamento do sítio para envio de atualizações cadastrais.

§ 2º A definição do limite físico-financeiro dos Estados considerou o número de pessoas compreendidas pelo Sistema Penitenciário Nacional, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20B1.0001 - Serviços de Atenção à Saúde da População do Sistema Penitenciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	População Penitenciária	Nº. de Equipes	Valores em R\$
AL	1.291	6	356.400

PORTARIA Nº 1.661, DE 19 DE JULHO DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o estabelecido pela Portaria Nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, bem como as metas físico-financeiras estaduais;

Considerando o estabelecido pela Portaria Nº 847/GM/MS, de 30 de abril de 2009, que estabelece prazo para que os Municípios, com Núcleos de Apoio à Saúde da Família credenciados, informem sua implantação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais da Bahia, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Santa Catarina, enviadas ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo I desta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Art. 2º Especificar no Anexo II desta Portaria, os Municípios que se articularam para a implantação de NASF intermunicipal, com seus respectivos Municípios sede.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	TOTAL
BA	2906808	CANSANCAO	1	0	1
BA	2907202	CASA NOVA	1	0	1
Total da UF			2	0	2
PA	1501725	BRASIL NOVO	1	0	1
Total da UF:			1	0	1
PB	2504405	CONCEICAO	1	0	1
PB	2509206	MASSARANDUBA	1	0	1
Total da UF			1	0	1
PE	2600807	ALTINHO	1	0	1
PE	2607208	IPOJUCA	1	0	1
PE	2609402	MORENO	1	0	1
Total da UF			3	0	3
PI	2204303	FRONTEIRAS	1	0	1
Total da UF			1	0	1
RJ	3305505	SAQUAREMA	1	0	1
Total da UF			1	0	1
RN	2403103	CURRAIS NOVOS	1	0	1
Total da UF			1	0	1
SC	4203956	CAPIVARI DE BAIXO	1	0	1
Total da UF			1	0	1
Total Geral			12	0	12

ANEXO II

MUNICÍPIOS EM QUE ATUARÃO OS NASF INTERMUNICIPAIS CREDENCIADOS NO ANEXO I

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO SEDE	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
PB	2504405	CONCEICAO	2513356	SANTA INES
PB	2509206	MASSARANDUBA	2512754	RIACHAO DO BACAMARTE
			2509339	MATINHAS
PI	2204303	FRONTEIRAS	2205953	MARCOLANDIA
			2202091	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

PORTARIA Nº 1.662, DE 19 DE JULHO DE 2011

Homologa a adesão de Municípios ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC Nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Projeto Olhar Brasil;

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo I a esta Portaria informando os estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão, a partir da publicação desta Portaria, executar os procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil; 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil; 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo I a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria SAS/MS Nº 254/2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Definir que a conclusão do Projeto deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)
MG	311930	Coromandel	Coromandel	R\$ 17.115,70
MG	311880	Coração de Jesus	Coração de Jesus	R\$ 28.216,32
MG	310190	Alpinópolis	Alpinópolis	R\$ 11.454,99
TOTAL				R\$ 56.787,01

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
MG	311930	Coromandel	2151650	Unidade Ambulatorial de Especialidades
MG	311880	Coração de Jesus	2205904	Hospital Municipal São Vicente de Paulo
MG	310190	Alpinópolis	2762692	Diretoria Municipal de Saúde José Brasileiro

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.047, DE 18 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de junho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.071338/2010-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36377-4, inscrita no CNPJ sob o nº 39.447.149/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.048, DE 18 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Currais Novos Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto

no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de junho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.049858/2010-48, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Currais Novos Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31718-7, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.000/0001-78.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.049, DE 18 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed Currais Novos Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de junho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.049858/2010-48, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:



Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed Currais Novos Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31718-7, inscrita no CNPJ nº 10.693.000/0001-78, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.050,  
DE 18 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal da operadora Unimed do Oeste da Bahia Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de junho de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.050660/2010-15, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed do Oeste da Bahia Cooperativa de Trabalho Médico, registro provisório ANS nº 32508-2 e inscrita no CNPJ sob nº 34.063.123/0001-93.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.051,  
DE 18 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora PLANAVE operadora Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de junho de 2011, considerando os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.176616/2009-92 e 33902.306222/2010-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório ANS nº 33210-1 da operadora PLANAVE Operadora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 48.066.914/0001-81.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.052,  
DE 18 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora PLANLIFE Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de junho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.078327/2010-62, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora PLANLIFE Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 41602-9, inscrita no CNPJ sob nº 08.088.172/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.053,  
DE 18 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal da operadora SAMEL Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de junho de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.037051/2010-62, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora SAMEL Plano de Saúde Ltda., registro provisório ANS nº 36709-5 e inscrita no CNPJ sob nº 84.537.141/0001-38.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.054,  
DE 18 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora PLISMO ODONTO S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de junho de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.176619/2009-26, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório ANS nº 30951-6 da operadora PLISMO ODONTO S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.569.328/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.055,  
DE 18 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora PRESIDENTAL ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de junho de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.163712/2009-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório ANS nº 40707-1 da operadora PRESIDENTAL ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.847.604/0001-62.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.056,  
DE 18 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a nova fixação do Termo Legal da Liquidação Extrajudicial da ex-operadora GOLD MED LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 06 de novembro de 2009, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica fixado, com fundamento no Inciso II do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o dia 15 de fevereiro de 2002, como Termo Legal da Liquidação Extrajudicial da ex-operadora GOLD MED LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.927.426/0001-83, decretada pela Resolução Operacional - RO nº 394, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**DECISÕES DE 12 DE JULHO DE 2011**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177749/2010-10

Operadora: Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins

Registro na ANS nº: 347361

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor - Presidente

**DECISÕES DE 13 DE JULHO DE 2011**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100566/2010-14

Operadora: Climep Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 312908

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215576/2005-88

Operadora: Irmandade Santa Casa Misericórdia de São José dos Campos

Registro na ANS nº: 351695

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101066/2010-91

Operadora: Unimed de Araras Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 348082

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:





A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177824/2010-42

Operadora: Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 352501

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101244/2010-84

Operadora: Unimed Regional Sul Goiás Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 305472

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216274/2005-27

Operadora: Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 320251

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047731/2008-70

Operadora: Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 320251

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157834/2007-66

Operadora: Unimed São José do Rio Preto Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 335100

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214133/2005-70

Operadora: Amico Saúde Ltda.

Registro na ANS nº: 306622

Decisão: Aprovado à unanimidade a nota técnica nº 248/2011/GGSUS/DIDES/ANS para incluir no rol das identificações que tiveram a cobrança mantida pela DIDES, a identificação representada pela AIH 2934207749 de competência 12/2004, em substituição à competência 10/2004 relativa à AIH 2791320940, que é inexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente

#### DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157500/2007-92

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos

Registro na ANS nº: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101109/2010-39

Operadora: Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos

Registro na ANS nº: 354279

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157676/2007-44

Operadora: Unimed de Monte Alto Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 309524

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047483/2008-67

Operadora: Unimed de Pindamonhangaba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 342343

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216156/2005-19

Operadora: Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos

Registro na ANS nº: 315729

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216162/2005-76

Operadora: Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 306126

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177725/2010-61

Operadora: Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 363286

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216183/2005-91

Operadora: Unimed do Guarujá Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 306665

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.158988/2003-41

Operadora: Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 353663

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216285/2005-15

Operadora: Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 327352

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.009290/2004-84

Operadora: Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 359033

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo as identificações representadas pelas AIHS, listadas no voto 1664/2011/DIFIS e pelo não conhecimento do recurso, relativo as identificações representadas pelas AIHS, listadas no voto 1664/2011/DIFIS, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216304/2005-03

Operadora: Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 354066

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177872/2010-31

Operadora: Unimed Vale do Café Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 313211

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177880/2010-87

Operadora: Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 344729

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente

#### RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 23 de maio de 2011, processo nº 33902.047507/2008-88, publicada no DOU nº 134, em 14 de junho de 2011, seção 1, página 48: onde se lê: "pelo conhecimento e não provimento do recurso, porquanto intempestivo..." leia-se: pelo conhecimento e não provimento do recurso".

Na Decisão de 30 de maio de 2011, processo nº 33902.216286/2005-51, publicada no DOU nº 109, em 08 de junho de 2011, seção 1, página 47: onde se lê: "Protocolo ANS nº 33902.215417/2005-83..." leia-se: "Protocolo ANS nº 33902.216286/2005-51".

Na Decisão de 08 de fevereiro de 2011, processo nº 33902.33902.889/2005-95, publicada no DOU nº 29, em 10 de fevereiro de 2011, seção 1, página 79: onde se lê: "Registro: 402940..." leia-se: "Registro: 346926".

Na Decisão de 24 de novembro de 2010, processo nº 33902.004476/2004-47, publicada no DOU nº 227, em 29 de novembro de 2010, seção 1, página 42: onde se lê: "Protocolo ANS nº 33902.004472/2004-47..." leia-se: "Protocolo ANS nº 33902.004476/2004-47".

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NA BAHIA

#### DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002809/2009-11	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Artigo 12, I, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no art. 77, da RN nº 124/2006, pela constatação da conduta de "deixar de garantir ... densitometria óssea, ultrassonografia e abdômen total, microflora vaginal, citologia oncológica, colposcopia, sumário de urina e urocultura com antibiograma"	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

### NÚCLEO EM PERNAMBUCO

#### DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.014109/2010-75	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100) e reduzir rede hospitalar sem autorização da ANS. Infração ao art. 19,§3º c/c art. 17,§4º, ambos da Lei nº 9.656/98.	150.568,42 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

### NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

#### DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.270453/2010-77	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.127785/2010-32	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.289559/2010-44	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária me desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP.(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.362742/2010-00	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.367839/2010-09	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.346012/2011-34	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.149824/2009-19	ASSOC. BENEF. PROFESSORES PUB. AT. E INAT. RJ - APPAI	382540.	31.240.963/0001-96	Deixar de garantir cobertura de urgência/emergência. (Art.35-C da Lei 9.656)	Anulação do AI 47118 - Arquivamento
33902.050713/2010-90	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória.(Art.12, I "b" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.333480/2010-68	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.25 da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)



33902.266835/2010-04	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.121823/2009-18	UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	348635.	72.518.079/0001-58	Reduzir rede hospitalar sem autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	41.760,00 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)
33902.356825/2010-51	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI 39.971 - Arquivamento
33902.342795/2011-87	UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "a" e "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.332349/2011-64	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, II, "e", da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.061844/2011-83	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato.(Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.385147/2011-15	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

### ARESTO Nº 196, DE 18 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 27 de abril de 2011  
CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS LTDA  
25351.418868/2006-15 - AIS: 560425/06-7 (178/06) - GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais ), além de Inutilização e Apreensão de Produto  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
25351.069218/2005-42 - AIS:082226/05-4 (064/05) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais ), além de Inutilização e Apreensão de Produto  
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
25351.521425/2006-01 - AIS:698434/06-7 (215/06) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), além de Inutilização e Apreensão de Produto  
ESSENBRÁ ESSENCIAS E PRODUTOS AROMÁTICOS DO BRASIL LTDA

25351.015826/2004-56 - AIS:043694/04-1 (088/04) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais )  
HATA & CIA LTDA  
25351.348967/2005-33 - AIS:414129/05-6 (443/05) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais ), além de Inutilização de Produto

Reunião do dia 11 de janeiro de 2010  
ITAMARATY IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.  
25351.114934/2005-91 - AIS: 136467/05-7 (090/05) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais )  
Reunião do dia 29 de março de 2011  
LABORATÓRIOS FERRING LTDA

25351.278614/2007-21 - AIS:357957/07-3 (044/07) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Inutilização e Apreensão de Produto  
MARIA ANESIA DA SILVA PALMIERI SERTAOZINHO  
25351.349137/2005-23 - AIS:414312/05-4 (473/05) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência.  
Reunião do dia 18 de janeiro de 2010  
MONTEIRO & CAETANO LTDA  
25351.442082/2007-91 - AIS: 567926/07-5 (002/07) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais )  
PAMED - PATOS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
25351.349689/2005-31 - AIS: 414938/05-6 (459/05) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), além de Inutilização de Produto  
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA  
25351.280529/2005-61 - AIS:332711/05-6 (399/05) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais )  
Reunião do dia 29 de março de 2011  
RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO

25351.083433/2006-37 - AIS: 109774/06-1 (044/06) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais )  
SERV SAN SANEAMENTO TECNICO E COMERCIO LTDA  
25351.167045/2005-27 - AIS:197419/05-0 (145/05) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

Penalidade de Multa minorada para o valor de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais )

Reunião do dia 02 de março de 2011  
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A  
25351.046161/2004-22 - AIS: 117700/04-1 (294/03) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta mil reais ), além de Inutilização e Apreensão de Produto  
VELEJAX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME  
25351.300469/2004-29 - AIS:421071/04-9 (517/04) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Inutilização de Produto

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

### ARESTO Nº 197, DE 18 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de abril de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

CONCAIS S.A.  
25767.049982/2004-39 - AIS:123071/04-9 (057/07)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais )  
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.  
25759.485859/2005-68 - AIS:586432/05-1 (136/04)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência  
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA

25759.259335/2007-85 - AIS:332141/07-0 (867/06)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.290634/2004-44 - AIS:409884/04-6 (254/03)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
25759.434902/2005-27 - AIS:521827/05-6 (296/05)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais )  
TAF LINHAS AÉREAS S/A  
25762.132652/2006-15 - AIS:177890/06-1 (002/05)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
25759.209285/2007-95 - AIS:266706/07-1 (858/06)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
25759.209299/2007-17 - AIS:266724/07-0 (860/06)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
25759.209313/2007-74 - AIS:266740/07-1 (862/06)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
25759.197449/2007-24 - AIS:251306/07-4 (838/06)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
25759.202419/2007-47 - AIS:257803/07-4 (841/06)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
25759.054040/2003-91 - AIS:198519/03-1 (053/03)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

### ARESTO Nº 198, DE 18 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de Junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção dos recursos, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

### ANEXO

Empresa: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 19.848.316/0001-66  
Número do Processo: 25351.696425/2010-29  
Expediente: 84988/11-04

Empresa: AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA.  
CNPJ: 08.704.068/0001-63  
Número do Processo: 25351.156348/2010-61

Expediente: 207868/10-6  
Empresa: GOJO AMÉRICA LATINA LTDA.  
CNPJ: 03.055.242/0001-70

Número do Processo: 25351.503149/2009-63  
Expediente: 652544/09-0

Empresa: NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 00.482.914/0002-17  
Número do Processo: 25351.140444/2010-76

Expediente: 187025/10-4  
Empresa: SANTOS E BOZIO LTDA.  
CNPJ: 08.053.582/0001-86

Número do Processo: 25351.713003/2010-50  
Expediente: 123259/10-2  
Empresa: WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.  
CNPJ: 10.790.020/0016-43

Número do Processo: 25351.029714/2009-06  
Expediente: 023511/09-4  
Empresa: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.  
CNPJ: 88.212.1130143/13

Número do Processo: 25351.016191/2011-63  
Expediente: 023203/11-3

### ARESTO Nº 199, DE 18 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 04 de abril de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

25743.473255/2005-48 - AIS:570253/05-4 (040/05)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).  
BAYER S.A.

25759.401969/2006-66 - AIS:538377/06-3 (989/06)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais).  
BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25759.067023/2003-13 - AIS:250884/03-2 (287/01)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais).  
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25759.011994/2007-32 - AIS:015032/07-1 (026/05)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais).  
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25751.482910/2005-50 - AIS:582624/05-1 (017/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25745.123863/2007-56 - AIS:157696/07-8 (009/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).  
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25759.073242/2003-31 - AIS:268943/03-0 (069/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais).  
EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA

25759.507724/2006-41 - AIS:680474/06-8 (252/04)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais).  
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA

25759.377923/2007-08 - AIS:487530/07-3 9 (608/06)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).  
HBL - HOTELARIA, BARES E LANCHONETES LTDA.EPP

25752.000409/2002-24 - AIS:056944/03-5 (042/02)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).  
MARCOS PEDRILSON PRODUTOS HOPITALARES LTDA

25759.136912/2005-08 - AIS:162186/05-6 (104/05)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais).  
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

25759.422273/2005-92 - AIS:505704/05-3 (276/05)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$8.000,00(oito mil reais).  
TAM LINHAS AÉREAS S/A

25351.079139/2006-21 - AIS:103960/06-1 (014/06)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais).  
TAM LINHAS AÉREAS S/A

25351.067545/2006-41 - AIS:087404/06-3 (007/06)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais).  
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

25759.379714/2007-01 - AIS:489851/07-6 (405/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

#### ARESTO Nº 200, DE 19 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 04.718.143/0001-94

Processo nº: 25351.329496/2010-01

Expediente Indeferido nº: 428788/10-6

Expediente do Recurso nº: 111818/11-8

Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 04.718.143/0001-94

Processo nº: 25351.328074/2010-77

Expediente Indeferido nº: 426762/10-1

Expediente do Recurso nº: 111830/11-7

Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 04.718.143/0001-94

Processo nº: 25351.284726/2010-66

Expediente Indeferido nº: 374258/10-0

Expediente do Recurso nº: 111836/11-6

Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 04.718.143/0001-94

Processo nº: 25351.327153/2010-96

Expediente Indeferido nº: 425619/10-1

Expediente do Recurso nº: 111812/11-9

#### ARESTO Nº 201, DE 19 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 02.814.280/0001-05

Processo nº: 25351.337459/2010-06

Expediente Indeferido nº: 438989/10-1

Expediente do Recurso nº: 114687/11-4

#### ARESTO Nº 202, DE 19 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: CARIDIANBCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.

CNPJ: 10.141.389/0001-49

Processo nº: 25351.321009/2010-89

Expediente Indeferido nº: 665651/10-0

Expediente do Recurso nº: 838790/10-7

#### ARESTO Nº 203, DE 19 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.946.202/0001-70

Processo nº: 25351.789648/2010-53

Expediente Indeferido nº: 854204/10-0

Expediente do Recurso nº: 095527/11-2

#### ARESTO Nº 204, DE 19 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.415.627/0001-52

Processo nº: 25351.333276/2010-38

Expediente Indeferido nº: 433625/10-9

Expediente do Recurso nº: 099236/11-4

Empresa: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.415.627/0001-52

Processo nº: 25351.330968/2010-34

Expediente Indeferido nº: 430681/10-3

Expediente do Recurso nº: 099241/11-1

Empresa: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.415.627/0001-52

Processo nº: 25351.333284/2010-91

Expediente Indeferido nº: 433638/10-1

Expediente do Recurso nº: 099265/11-8

#### ARESTO Nº 205, DE 19 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: MEDI-GLOBE BRASIL LTDA

CNPJ: 04.242.860/0001-92

Processo nº: 25351.001048/2011-67

Expediente Indeferido nº: 001513/11-0

Expediente do Recurso nº: 103937/11-7

#### ARESTO Nº 206, DE 19 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: GAMBRO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 52.427.549/0001-60

Processo nº: 25351.296176/2010-92

Expediente Indeferido nº: 387353/10-6

Expediente do Recurso nº: 095791/11-7

**ARESTO Nº 207, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

**ANEXO**

Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
CNPJ: 64.177.934/0001-86  
Processo nº: 25351.337281/2010-13  
Expediente Indeferido nº: 438739/10-2  
Expediente do Recurso nº: 096993/11-1

**ARESTO Nº 208, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

**ANEXO**

Empresa: BMR MEDICAL LTDA - me  
CNPJ: 07.213.544/0001-80  
Processo nº: 25351.333599/2010-82  
Expediente Indeferido nº: 434034/10-5  
Expediente do Recurso nº: 109140/11-9  
Empresa: BMR MEDICAL LTDA - me  
CNPJ: 07.213.544/0001-80  
Processo nº: 25351.333612/2010-59  
Expediente Indeferido nº: 434049/10-3  
Expediente do Recurso nº: 109069/11-1  
Empresa: BMR MEDICAL LTDA - me  
CNPJ: 07.213.544/0001-80  
Processo nº: 25351.316251/2010-81  
Expediente Indeferido nº: 413134/10-7  
Expediente do Recurso nº: 109083/11-6  
Empresa: BMR MEDICAL LTDA - me  
CNPJ: 07.213.544/0001-80  
Processo nº: 25351.333605/2010-14  
Expediente Indeferido nº: 434041/10-8  
Expediente do Recurso nº: 109053/11-4

**ARESTO Nº 209, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

**ANEXO**

Empresa: ORANGELIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
CNPJ: 09.449.181/0001-02  
Processo nº: 25351.314979/2010-01  
Expediente Indeferido nº: 411436/10-1  
Expediente do Recurso nº: 104468/11-1  
Empresa: ORANGELIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
CNPJ: 09.449.181/0001-02  
Processo nº: 25351.314963/2010-18  
Expediente Indeferido nº: 411409/10-4  
Expediente do Recurso nº: 104492/11-3

**ARESTO Nº 210, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

**ANEXO**

Empresa: IVOCLAR VIVADENT LTDA.  
CNPJ: 04.004.675/0001-60  
Processo nº: 25351.315265/2010-18  
Expediente Indeferido nº: 411936/10-3  
Expediente do Recurso nº: 110159/11-5

**ARESTO Nº 211, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

**ANEXO**

Empresa: A.DE OLIVEIRA FORTUNA  
CNPJ: 72.905.839/0001-80  
Processo nº: 25351.327266/2010-25  
Expediente Indeferido nº: 425747/10-2  
Expediente do Recurso nº: 104495/11-8

**ARESTO Nº 212, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

**ANEXO**

Empresa: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 05.638.301/0001-69  
Processo nº: 25351.160462/2010-31  
Expediente Indeferido nº: 213225/10-7  
Expediente do Recurso nº: 099262/11-3

**ARESTO Nº 213, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

**ANEXO**

Empresa: COOPERVISION DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 04.998.723/0001-82  
Processo nº: 25351.187380/2005-41  
Expediente Indeferido nº: 712975/10-1  
Expediente do Recurso nº: 111115/11-9

**ARESTO Nº 214, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

**ANEXO**

Empresa: MAPEMI-BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ: 84.487.131/0001-35  
Processo nº: 25351.338575/2010-39  
Expediente Indeferido nº: 440498/10-0  
Expediente do Recurso nº: 120991/11-4

**ARESTO Nº 215, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

**ANEXO**

Empresa: IMPORMÉDICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 00.566.693/0001-84  
Processo nº: 25351.321073/2010-47  
Expediente Indeferido nº: 417883/10-1  
Expediente do Recurso nº: 119201/11-9

**ARESTO Nº 216, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

## ANEXO

Empresa: VIDA DOCE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ: 09.002.903/0001-86  
 Processo nº: 25351.269182/2010-20  
 Expediente Indeferido nº: 334830/10-4  
 Expediente do Recurso nº: 114715/11-3

## ARESTO Nº 217, DE 19 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
 Diretora-Presidente  
 Substituta

## ANEXO

Empresa: DESCARTAVES NON WOVEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 03.586.651/0001-01  
 Processo nº: 25351.254996/2010-38  
 Expediente Indeferido nº: 334830/10-4  
 Expediente do Recurso nº: 080616/11-1

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União n.º 136, de 18 de julho de 2011, seção 1, página 80 e em suplemento, página 77.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.071, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Leia-se:

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.071, DE 14 DE JULHO DE 2011

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA

## DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 19 de julho de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
 25351.295699/2008-92 - AIS:375328/08-0 (249/08) - GGPRO/ANVISA  
 ASSO FARNE - ASSOCIACAO DE FARMACIAS E DROGARIAS DO NORDESTE  
 25351.301494/2005-19 - AIS:357268/05-4 (1347/05) - GGPRO/ANVISA

BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA  
 25351.137895/2005-09 - AIS:163316/05-3 (347/05) - GGPRO/ANVISA

DERMA LINE LTDA  
 25351.121122/2009-91 - AIS:155915/09-0 (57/09) - GGPRO/ANVISA

EDITORA ABRIL S/A  
 25351.267734/2007-01 - AIS:343485/07-1 (240/07) - GGPRO/ANVISA

EDITORA SUPRIMENTOS & SERVICOS LTDA  
 25351.504174/2006-91 - AIS:675705/06-7 (234/06) - GGPRO/ANVISA

FARMACIA E LABORATORIO HOMEOPATICO ALMEIDA PRADO LTDA  
 25351.339591/2005-76 - AIS:402084/05-7 (1401/05) - GGPRO/ANVISA

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA  
 25351.033317/2006-77 - AIS:043773/06-5 (1342/05) - GGPRO/ANVISA

HYPERMARCAS S.A.  
 25351.687679/2008-44 - AIS:884748/08-7 (557/08) - GGPRO/ANVISA

IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA  
 25351.517021/2008-76 - AIS:675139/08-3 (439/08) - GGPRO/ANVISA

LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO ALIANÇA LTDA - EPP  
 25351.103653/2008-56 - AIS:134350/08-5 (28/08) - GGPRO/ANVISA

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A  
 25351.866585/2008-94 - AIS:346707/08-4 (584/08) - GGPRO/ANVISA  
 MEDICAL EQUIPMENT SERVICE LTDA EPP  
 25351.504208/2006-48 - AIS:675751/06-1 (233/06) - GGPRO/ANVISA  
 MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
 25351.366262/2005-06 - AIS:435445/05-1 (925/05) - GGPRO/ANVISA  
 NATUENERGY INTERNATIONAL PRODUCTS LTDA EPP  
 25351.267831/2007-95 - AIS:343598/07-9 (238/07) - GGPRO/ANVISA  
 NEW LINE COSMÉTICOS LTDA  
 25351.339216/2005-26 - AIS:401625/05-4 (1333/05) - GGPRO/ANVISA  
 NUTRIFORT SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA  
 25351.248242/2008-99 - AIS:314005/08-9 (198/08) - GGPRO/ANVISA  
 SORIAK COMÉRCIO E PROMOÇÕES S/A  
 25351.516969/2008-12 - AIS:675065/08-6 (438/08) - GGPRO/ANVISA

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 344, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 3.150/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde;

Considerando a Deliberação da CIB/SC nº 361/CIB/10, de 20/08/2010, que aprova a alteração do Plano para a Organização da Rede de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Auditiva em Santa Catarina para a habilitação da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, Instituto de Fonoaudiologia da Univali, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade;

Considerando o Ofício Sec. nº 0389/2011, de 01 de junho de 2011, do Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/SC, por meio do qual solicita a desabilitação da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, do município de Itajaí, habilitada como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva/ Média Complexidade, por meio da por-

taria SAS/MS nº. 665, de 23/11/2005, e solicita habilitação da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva/Alta Complexidade; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Desabilitar a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, 84.307.974/0001-02, CNES 3504719, localizada no município de Itajaí/SC da realização de procedimentos como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade e habilitá-lo como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro de Estado e/ou Município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o remanejamento do recurso relativo à unidade ora desabilitada para o serviço habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 345, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.919/GM/MS, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação nº 049, de 03 de Junho de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Piauí, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de 2011.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO

Código	Município	Valor
220020	Água Branca	99.130,32
220770	Parnaíba	277.462,26
220840	Piripiri	373.693,04
221080	Simplicio Mendes	48.334,61
	Gestão Municipal	798.620,23
	Gestão Estadual	2.491.977,00
	Total	3.290.597,23

## RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria SAS/MS nº 352, de 27 de julho de 2010, republicada no Diário Oficial da União nº 170, de 03 de setembro de 2010, Seção 1, Página 69.

ONDE SE LÊ:

UF	Cód. M.	Mun.	Código Verificador	Nome Fantasia do Estabelecimento de Saúde	Tipo de Repasse	Classificação
RR	1400100	Boa Vista	XX 000741	Boa Vista XX 000741	Municipal	CEO TIPO II

LEIA-SE:

UF	Cód. M.	Mun.	Código Verificador	Nome Fantasia do Estabelecimento de Saúde	Tipo de Repasse	Classificação
RR	1400100	Boa Vista	XX 000741	Boa Vista XX 000741	Estadual	II

ONDE SE LÊ:

UF	Cód. M.	Mun.	Código Verificador	Nome Fantasia do Estabelecimento de Saúde	Tipo de Repasse	Classificação
AM	1302603	Manaus - Universidade do Estado do Amazonas	XX 000679	Manaus - Universidade do Estado do Amazonas XX 000679	Estadual	II

LEIA-SE:

UF	Cód. M.	Município	Código Verificador	Nome Fantasia do Estabelecimento de Saúde	Tipo de Repasse	Classificação
AM	1302603	Manaus	XX 000679	Manaus XX 000679	Estadual	II



## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 606, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.016800/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FAVERO & DAVANÇO LTDA, CNPJ - 11.596.275/0001-56, situada no Município de Limeira - SP, na Rua Doutor Belmiro Fanelli, 513 - Jardim Porto Real, CEP 13.486-710, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Limeira e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Itacemópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 607, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.009428/2010-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica LOOK-CAR VISTORIAS VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ - 09.115.263/0002-00, situada no Município de Sumaré - SP, na Av. José Mancini, 433 - Jardim São Carlos, CEP 13.170-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sumaré no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 608, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.016868/2010-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual ARTUR QUEIROZ SILVA - ME, CNPJ - 05.537.026/0002-78, situada no Município de Pedreira - SP, na Av. Dr. Silvio de Aguiar Maya, 277 - Centro, CEP 13.920-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Pedreira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 609, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022414/2010-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NOVA SUPERVISÃO SBC VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ - 11.398.076/0001-33, situada no Município de São Bernardo do Campo - SP, na Av. Caminho do Mar, 1818 - Loja 04 - Vila Mussoline, CEP 09.610-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 122, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2011, Seção 1, Página 27, onde se lê: 'Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN' Leia-se: 'Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN'.

Na Portaria Nº 575, de 30 de junho de 2011, publicada no DOU de 1 de julho de 2011, Seção 1, Página 68, onde se lê: 'Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN' Leia-se: 'Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN'.

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 242, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com disposto no artigo 96 item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.092145/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, outorgada à PESQUEIRA FM LTDA, pela Portaria nº 216, de 2 de setembro de 1987 publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro e 1987, mediante a cessão de cotas representativas do capitã social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada, para aprovação deste Ministério.

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de julho de 2011

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou na Concorrência nº 067/2009-SSR/MC, para a localidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, acolho o PARECER Nº 769/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Entretanto, invoca-se a autotutela administrativa para manutenção da inabilitação da licitante, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### ANEXO ÚNICO

##### RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
067/2009	RN	MOSSORÓ	TV	RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RA PARTICIPAÇÕES LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou na Concorrência nº 067/2009-SSR/MC, para a localidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, acolho o PARECER Nº 769/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO ÚNICO

##### RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
067/2009	RN	MOSSORÓ	TV	RA PARTICIPAÇÕES LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA, na Concorrência nº 067/2009-SSR/MC, para a localidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, acolho o PARECER Nº 769/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO ÚNICO

##### RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
067/2009	RN	MOSSORÓ	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
067/2009	RN	MOSSORÓ	TV	SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 4.985, DE 13 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53500.004547/2010. Anui previamente com a transferência do controle da LINSAT - SISTEMAS DE TELEVISÃO E DADOS S/C LTDA., CNPJ/MF nº 03.360.337/0001-06, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Lins, no Estado de São Paulo, que passará a ser compartilhado entre o sócio JOSÉ GILBERTO PACHECO JÚNIOR, CPF/MF nº 038.433.298-69, e os sócios ingressantes ANSELMO LUIZ DA SILVA COSTA, CPF/MF nº 027.291.638-24, e GUILHERME COSTA CARDOSO, CPF/MF nº 341.602.646-20. A aprovação não exige a LINSAT - SISTEMAS DE TELEVISÃO E DADOS S/C LTDA. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
Em 13 de outubro de 2010

Nº 9.465 -

Ref.: Processo nº 53500.012259/2009 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Brasil Telecom S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do STFC, contra decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Ofício nº 58/2010/PBCPA/PBCP/SPB, de 18 de agosto de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo comunicar o cálculo do Fator X aplicável ao reajuste de tarifas do ano de 2010, decidiu, por meio de Circuito Deliberativo nº 1.812, de 7 de outubro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 645/2010-GCJR, de 6 de outubro de 2010.

Em 19 de maio de 2011

Nº 3.996 -

Ref.: Processo nº 53524.005.943/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73, na qualidade de sucessora por incorporação da TELEMIG CELULAR S/A, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 5.754/2010-CD, datado de 08 de julho de 2010, nos autos dos Processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 606, realizada em 12 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da sanção originalmente aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 375/2011-GCJV, de 5 de maio de 2011.

Em 31 de maio de 2011

Nº 4.269 -

Processo nº 53500.018499/2004 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisões proferidas pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio dos Despachos nº 136/2006/PBOA/SPB, de 16 de março de 2006, e nº 147/2006/PBOA/SPB, de 20 de março de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apurar irregularidades na comercialização de cartão indutivo, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011: a) declarar ex officio a incidência da prescrição quinquenal, com fundamento no caput do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, com o consequente arquivamento dos autos do processo, afastando-se as sanções de multa consubstanciadas nas decisões recorridas; e b) conhecer do Recurso Administrativo, declarando prejudicado o exame de seu mérito, tendo em vista o disposto na alínea "a" deste Despacho, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 242/2011-GCER, de 29 de abril de 2011.

Nº 4.270 -

Processo nº 53516.001248/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/00001-89, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.828/2010-CD, de 28 de setembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011, decidiu, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 162/2011-GCER, em 18 de março de 2011.

Em 6 de junho de 2011

Nº 4.387 -

Processo nº 53500.018319/2004 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 28, 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 10.950/2010-CD, de 29 de novembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apurar irregularidades na comercialização de cartão indutivo, decidiu, em sua Reunião nº 607, realizada em 19 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 269/2011-GCER, de 13 de maio de 2011.

Em 11 de julho de 2011

Nº 5.407 -

Processo nº 53500.026109/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 10.465/2010-CD, de 11 de novembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto analisar infração ao art. 12, inciso XX, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes na Análise nº 515/2011-GCJV, de 3 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA**  
**E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 5.083, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Autorizar TV JANGADEIRO LTDA, CNPJ nº 11.743.564/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, no período de 21/07/2011 a 24/07/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de maio de 2011

Processo nº 53500.031101/2010, conhecer do recurso interposto por HOUSE NET PROVIDOR LTDA, CNPJ 09.203.570/0001-53, dando-lhe provimento parcial, reduzindo a sanção de MULTA para o valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 131 c/c o artigo 173, II, ambos da Lei nº 9.472/97.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS**  
**DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 5.075, DE 18 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53000.009881/2011. RÁDIO FM VENEZA LTDA - OM - Eusébio/CE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.076, DE 18 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53000.052191/2010. RÁDIO TCM LTDA - EPP - FM - Mossoró/RN. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente,  
substituto

**ATO Nº 5.077, DE 18 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53000.059235/2009. RÁDIO REPORTER LTDA - OM - Ijuí/RS. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.078, DE 18 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53000.061689/2009. RÁDIO REPORTER LTDA - FM - Ijuí/RS. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.079, DE 18 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53000.006876/2009. FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - TV - Campo Mourão/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.080, DE 18 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53000.058254/2010. NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA - OM - Paraibuna/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.081, DE 18 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53000.041113/2004. SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - TV - Goiânia/GO. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.093, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53500.010991/2011. ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES CANAL COMUNITÁRIO DE TV'S POR ASSINATURA DE SETE LAGOAS - CFTV - Sete Lagoas/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO Nº 5.099, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53500.003151/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO TOMÉ - RADCOM - São Tomé/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO Nº 5.100, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 29100.171729/1983.TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - TV - São Paulo/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO Nº 5.101, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53500.004644/03. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE TAPIRA - RADCOM - Tapira/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 4.781, DE 11 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53504.001880/2000. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) Quantica Tecnologia LTDA ME, CNPJ nº 67.722.157/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço de Supervisão e Controle.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente



## ATO Nº 4.782, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.011632/2011. Expede autorização a ITAU DE MINAS PREFEITURA, CNPJ nº 23.767.031/0001-78, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Itau de Minas, no Estado de Minas Gerais.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente

## ATO Nº 4.996, DE 13 DE JULHO DE 2011

Processo no 53500.010759/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à FD INFORMATICA LTDA ME, CNPJ no 04.383.784/0001-35, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente

## ATO Nº 4.997, DE 13 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.000277/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente

## ATO Nº 5.001, DE 14 DE JULHO DE 2011

Processo nº 535000094062011. Expede autorização de uso de radiofrequências à NHA CHICA PROVEDOR DE INTERNET RESENDENET LTDA, CNPJ nº 04.961.334/0001-82, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente

## ATO Nº 5.015, DE 14 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.013935/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à VISTAMAR SERVICOS TECNICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.278.507/0001-08, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente

## ATO Nº 5.020, DE 14 DE JULHO DE 2011

Processo no 53500.012816/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à INFOPASA PROVIDORA DE INTERNET LTDA - EPP, CNPJ no 03.656.613/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Tornar sem efeito a publicação do Despacho nº 4.939/2009/PBOAC/PBOA/SPB, referente ao PADO nº 53500.009223/2008, no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2009, Seção 1, página 62.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 8 de maio de 2009

Nº 3.076/PBCPA/PBCP/SPB

Ref.: PADO nº 53554.001909/2004 - Resolve: Determinar a aplicação de sanção de Advertência e de MULTA à Telemar Norte Leste S.A., no valor total de R\$ 4.905.783,54 (quatro milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em virtude de irregularidades na tarifação e cobrança dos assinantes do STFC no Estado da Bahia.

JOSÉ GONÇALVES NETO  
Substituto

Em 15 de julho de 2009

Nº 4.939 -

Ref.: PADO nº 53500.009223/2008, resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) à Alpayo Telecomunicações e Participações S/A, Autorizada do STFC, por violação aos arts. 9º, inciso II, 11, anexo à Resolução Nº 255/2001, e incisos I e XIX da cláusula 9.1 do Termo de Autorização.

GILBERTO ALVES

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 177, DE 19 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 007/2011, com vistas a submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de ato normativo que regulamenta o procedimento para a obtenção de outorga de serviços ancilares de radiodifusão, constante do Anexo a essa Portaria.

Art. 2º A proposta de ato a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14 h do dia 20 de julho de 2011.

Art. 3º As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo à Consulta Pública, até as 23:59 hrs do dia 19 de agosto de 2011, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Parágrafo único. Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, protocoladas individualmente e recebidas até as 18 h do dia 23 de agosto de 2011, para:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, Sala 300, Ala Oeste.

CEP: 70044-900 - Brasília/DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMERVAL DA SILVA JÚNIOR

## RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 172, 173, 174 e 175, publicadas no DOU do dia 19 de julho de 2011, Seção 1, página 45, onde se lê: "PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2011", leia-se: "PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2011"

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 88, DE 8 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035751/2010, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CANAL 20, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel, Estado do Paraná, canal 20+ E (vinte decalado para mais, educativo), classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagem Externa, no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 93, DE 15 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028783/2011, resolve:

Autorizar a CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Comodoro, Estado do Mato Grosso, frequência de 1.490 kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 18 de julho de 2011

Processos DNPM nºs 48406.861056/2001, 48406.860217/2007-17, 48406.860615/2008-50 e 48406.960408/2010. Interessados: Antônio Otávio da Silva e Sergey Makhu. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio. Não conhecimento.

Despacho: Nos termos do Parecer nº 475/2011/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso Hierárquico Impróprio.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.795, DE 5 DE JULHO DE 2011**

Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º da Resolução Autorizativa n. 535, de 20 de abril de 2006.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com o que consta do Processo n. 48500.004395/2000-05, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º da Resolução Autorizativa n. 535, de 20 de abril de 2006, na forma descrita abaixo:

Onde se lê:

"Parágrafo único. O recebimento das parcelas da receita anual permitida dar-se-á durante o período da prestação do serviço, contado a partir da data de publicação desta Resolução."

Leia-se:

"Parágrafo único. O recebimento das parcelas da receita anual permitida dar-se-á durante o período de prestação do serviço, contado a partir de 17 de novembro de 2003."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.999, DE 12 DE JULHO DE 2011**

Altera o Anexo I da Resolução Autorizativa n. 2.971, de 21 de junho de 2011, a qual autorizou a Evrecy Participações Ltda. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto n. 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas n. 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, e com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo n. 48500.002907/2006-21, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa n. 2.971, de 21 de junho de 2011, que passa a vigorar conforme Anexo desta resolução.

Art. 2º O Anexo desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida devida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.001, DE 12 DE JULHO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rialma Companhia Energética V S.A. de áreas de terra atingidas pela linha de transmissão PCH Pontal do Prata - SE Chapadão do Céu, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e a

redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001582/2011-06, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Rialma Companhia Energética V S.A., inscrita no CNPJ 11.040.403/0001-80, com sede na Rodovia GO 206, km 28 - Fazenda da Prata, S/Nº, as áreas de terra situadas numa faixa de 16 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Pontal do Prata - SE Chapadão do Céu, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com um total de 55 quilômetros de extensão, que conectará a Subestação da PCH Pontal do Prata, de propriedade da requerente, à Subestação Chapadão do Céu, de propriedade da CELG, localizada nos Municípios de Chapadão do Céu e Aporé, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "FAIXA DE DOMÍNIO DA LINHA DE TRANSMISSÃO PLANTA GERAL", e no Memorial Descritivo, inseridos no Anexo I do Processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Rialma Companhia Energética V S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Rialma Companhia Energética V S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Rialma Companhia Energética V S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.006, DE 12 DE JULHO DE 2011**

Transfere das empresas Pires Administração, Planejamento e Participações S.A., Arcadis Logos Energia S.A e Planave S.A. Estudos e Projetos de Engenharia para a empresa RBO Energia S.A a autorização referente à Pequena Central Hidrelétrica Jambo, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 609, de 13 de junho de 2006, localizada nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n.º 48500.004326/2001-65, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Jambo, de 17.280 kW, localizada nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, das empresas Pires Administração, Planejamento e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.195.049/0001-35, Arcadis Logos Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.843.830/0001-79 e Planave S.A. Estudos e Projetos de Engenharia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.953.340/0001-96, para a empresa RBO Energia S.A., com sede na Via Expressa de Contagem, 3850, sala F, Bairro Cincão, Contagem, Minas Gerais, CEP 32.370-485, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.448.298/0001-49.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente da Resolução Autorizativa nº 609, de 13 de junho de 2006, sub-rogando-se a empresa RBO Energia S.A., em todos os direitos e obrigações que dela decorrerem.

Art. 3º A RBO Energia S.A. fica obrigada a:  
I - inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - implantar e operar a PCH Jambo conforme cronograma apresentado a ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 4 de junho de 2012;

b) início das obras civis das estruturas: até 4 de junho de 2012;

c) início da concretagem da casa de força: até 3 de dezembro de 2012;

d) início das obras civis da SE e linha de transmissão de interesse restrito: até 2 de janeiro de 2013;

e) desvio do rio: até 15 de abril de 2013;

f) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de setembro de 2013;

g) início de operação em teste da unidade geradora nº 1: até 1º de março de 2014;

h) início de operação em teste da unidade geradora nº 2: até 1º de maio de 2014;

i) início de operação comercial da unidade geradora nº 1: até 30 de abril de 2014.

j) início de operação comercial da unidade geradora nº 2: até 31 de maio de 2014.

III - promover a entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento até 31 de maio de 2014, sob pena de execução da garantia de fiel cumprimento, contratada perante a Austral Seguradora S.A., em 24 de junho de 2011, no valor de R\$ 3.456.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), e com validade até 30 de junho de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.007, DE 12 DE JULHO DE 2011**

Transfere da empresa Companhia Energética Rio das Flores S.A. para a empresa Companhia Energética Bandeirante S.A., a autorização referente à Pequena Central Hidrelétrica Bandeirante, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.908, de 05 de maio de 2009, localizada no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 343, de 09 de dezembro de 2008, e na Resolução Autorizativa nº. 410, de 19 de agosto de 2003, e o que consta do Processo nº. 48500.004659/2007-13, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa Companhia Energética Rio das Flores S.A. para a empresa Companhia Energética Bandeirante S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.850.712/0001-89, a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº. 1.908, de 05 de maio de 2009, para explorar a PCH Bandeirante, com 3.000 kW de capacidade instalada, localizada no rio das Flores, no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Companhia Energética Bandeirante S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 441, DE 12 DE JULHO DE 2011**

Prorroga a utilização dos Fatores Multiplicadores para Desligamentos Programados (Kp) e para Outros Desligamentos (Ko) estabelecidos na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 29, inciso X, 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, incisos XV e XVI, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005637/2002-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2012 a utilização dos Fatores Multiplicadores para Desligamentos Programados (Kp) e para Outros Desligamentos (Ko) estabelecidos para o segundo ano da metodologia da Parcela Variável conforme consta da tabela do item I do Anexo da Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 12 de julho de 2011

Nº 2.875 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002040/2004-24, resolve negar provimento ao requerimento apresentado pela UTE Norte Fluminense S.A. de ressarcimento por prejuízos advindos da mudança de local de instalação da Subestação Seccionadora Macaé, implantada pela Termomacaé Ltda., empresa sucessora da El Paso Rio Claro Ltda..

Nº 2.876 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003321/2011-12, resolve que: (I) a reestruturação pretendida pela Itiquira Energética S.A. e pela Brookfield Energia Renovável S.A. não precisa ser submetida à anuência prévia da ANEEL; (II) a operação deve ser comunicada à ANEEL no prazo de 30 dias, contados de sua efetivação; e (III) deve ficar comprovada a adimplência com as obrigações setoriais no momento da operação.

Nº 2.877 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.004459/2006-73, resolve conhecer do recurso interposto pela Santo Inácio S/A Agropecuária e arquivá-lo por perda de objeto, uma vez que a recorrente celebrou com a CELPE acordo denominado Termo de Transação.

Nº 2.879 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003089/2009-06, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética de Brasília (CEB Holding) e CEB Distribuição S.A. (CEB D) contra o Despacho SFF n. 3.355/2010, que indeferiu o pleito de reconhecimento da obrigação de aporte de capital em função da transferência do imóvel da CEB Holding para a CEB D; (ii) conceder o prazo de três meses para que a CEB D comprove o aporte do valor de R\$ 142.741.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e setecentos e quarenta e um mil reais); e (iii) caso contrário, a Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira apresentará à Diretoria da ANEEL proposta de ajuste do cronograma para que o aporte de capital restante seja realizado até dezembro de 2012, isto é, sem o uso do terreno, no que será invalidado o Ofício n. 1.358/2009-SFF/ANEEL, 18/09/2009.

Nº 2.881 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004630/2003-38, resolve conhecer e, no mérito, conceder provimento parcial ao recurso interposto pela concessionária Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC em face do Despacho no 2.517, de 2010, que fixou os montantes finais de repasse de Energia Livre, mantendo os termos do juízo de reconsideração exarada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, mediante Despacho no 1.093, de 2011.

Nº 2.882 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001433/2004-10, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Pedra Furada Energia S.A. em face do Despacho nº 3.871, de 14 de dezembro de 2010, lavrado pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e i) aprovar o cronograma de implantação da PCH Pedra Furada proposto pela Pedra Furada Energética S.A. no qual constam os seguintes marcos: início do comissionamento da unidade geradora 1 até 12/10/2011; início do comissionamento da unidade geradora 2 até 7/11/2011; operação comercial da unidade geradora 1 até 8/12/2011 e operação comercial da unidade geradora 2 até 23/12/2011 e ii) afastar a aplicação do art. 3º, incisos III e IV, Resolução Normativa nº 165, de 2005, até a data fixada para início da operação comercial do empreendimento estabelecida no item "i)", devendo ser considerado, para repasse tarifário nesse período, o menor valor entre o do contrato de substituição de lastro e o do Contrato de Compra de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, desde que o contrato celebrado para substituição do lastro atenda às exigências das normas que tratam do registro, da homologação e da aprovação de contrato de compra de energia.

Nº 2.885 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006674/2009-50, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Santa Fé Energia S.A. em face do Despacho n. 2.298/2011.

Nº 2.887 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000134/2011-87, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, em face do Auto de Infração nº 010/2009-CEE-ARPE, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, e reduzir a multa total para R\$ 1.633.117,28 (um milhão e seiscentos e trinta e três mil e cento e dezessete reais e vinte e oito centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais, bem como as respectivas determinações.

Nº 2.894 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001828/2011-31, resolve não conhecer do recurso interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE ante a intempestividade verificada.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.981 - Processo: 48500.000676/2010-79.

(i) não conhecer do recurso interposto pela Sra. Rita de Cássia Araújo ante a intempestividade verificada.

Nº 2.982 - Processo: 48500.006553/2010-41.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela ASEA BROWN BOVERI - ABB LTDA; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes às cobranças de ultrapassagem de demanda no período de fevereiro de 2007 a junho de 2009.

Em 19 de julho de 2011

Nº 2.971 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conhecer do pedido de efeito suspensivo interposto pela CGE - CEARÁ GERADORA DE ENERGIA LTDA., no Processo nº 48500.003549/2008-15, por não haver previsão regulamentar para reexame da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 19 de julho de 2011

Nº 2.959 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº. 48500.007164/1999-85, resolve: I - Registrar para a UTE Ibitiúva Bioenergética, outorgada por meio da Portaria MME nº. 184, de 22 de abril de 2009, a instalação de 1 (uma) unidade geradora de contingência de 360 kW, utilizando óleo diesel como combustível, a qual não integra a capacidade instalada do empreendimento.

Nº 2.960 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Resolução Normativa nº. 420, de 30 de novembro de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 48500.002960/2009-46 resolve registrar três unidades geradoras de contingência da UTE Cabot Mauá, outorgada à empresa Cabot Mauá pela Resolução Autorizativa nº 2.242, de 12 de janeiro de 2010, sendo uma de 220 kW, uma de 288 kW e uma de 424 kW, todas utilizando óleo diesel como combustível, as quais não integram a capacidade instalada do empreendimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 2.565, publicado no DOU de 20-6-2011, Seção 1, página 139, onde lê-se "...que passará a ser constituída por 15 (quinze) aerogeradores de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada." leia-se, "...que passará a ser constituída de 9 (nove) aerogeradores de 2.000 kW e 4 (quatro) aerogeradores de 3.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada."

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO  
E DISTRIBUIÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 2.907, de 14/7/2011, constante do Processo nº 48500.003571/2007-76, publicado no DOU nº 135, de 15-7-2011, Seção 1, página 71, onde se lê: "...Despacho nº 4610/SCT-ANEEL, de 11 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial de 14 de outubro de 2009...", leia-se: "...Despacho nº 4610/SCT-ANEEL, 11 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial de 14 de dezembro de 2009..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 19 de julho de 2011

Nº 2.958 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2010, tendo em vista o que consta no Processo 48500.006511/2010-19, e considerando o recurso interposto por Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S/A - CTEEP, resolve: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 023/2011-SFE, alterando-a para R\$ 319.513,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos e treze reais), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 18 de julho de 2011

Nº 2.938 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007632/2009-36, resolve: I - Revogar o Despacho nº 789, de 26 de março de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário do rio Macaé concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no art. 14, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 2.939 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003638/2009-34, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Caiana, afluente do rio Manso, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Caiana Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.740.640/0001-91.

Em 19 de julho de 2011

Nº 2.961 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000974/2010-69, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cachoeira e seus afluentes o rio Cocal e o ribeirão Macapá, localizados na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, apresentados pela empresa WB - Projetos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.681.231/0001-24.

Nº 2.962 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006772/2007-25, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.519, de 22 de setembro de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Montividiu, no trecho a montante do remanso da PCH Verde 1 + Montividiu, afluente pela margem direita do rio Verde, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, elaborada pela Agropecuária Cunha da Câmara Ltda.

Nº 2.963 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.004740/2010-91, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.923, de 05 de outubro de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cupari e seus afluentes, rio Cupari Braço Leste e rio Cupari Braço Oeste.

Nº 2.964 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.008633/2008-17, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.123, de 05 de novembro de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Itaoca.

Nº 2.965 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução nº 343, de 9 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo no 48500.005840/2010-34, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.487, de 17 de novembro de 2010 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Entre Pontes.

Nº 2.966 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001817/2010-71, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio do Peixe, no trecho a montante do remanso do reservatório da PCH Salto do Soque até a nascente e seu afluente, o rio Quinze de Novembro, localizados na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela Dobrevê Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59 e desenvolvido pela MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15.

Nº 2.967 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002425/2009-95, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.028, de 13 de agosto de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe e seus afluentes concedido à empresa MCA Hidrelétricas Ltda., devido à manifestação de desistência por parte do interessado.

Nº 2.968 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001793/2011-31, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da UHE Canto do Rio, com potência estimada de 44,0 MW, às coordenadas 08°37'01" de Latitude Sul e 45°47'18" de Longitude Oeste, situada no rio Parnaíba, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, na divisa dos Estados do Maranhão e do Piauí, apresentado pelas empresas Minas PCH S.A. e Empresa Comercializadora de Energia Ltda - ECE, inscritas, respectivamente, nos CNPJs nºs 07.895.905/0001-16 e 03.206.070/0001-99. II - Informar que será considerada, para fins de seleção do projeto básico, a data de protocolo na ANEEL em 6 de maio de 2011.

Nº 2.969 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000421/2010-14, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Passo Fundo, localizado no trecho entre o canal de fuga da UHE Passo Fundo até o remanso do reservatório da UHE Monjolinho, na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado por Antônio Conceição dos Santos Machado, CPF nº 055.918.480-87.

Nº 2.970 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003637/2010-23, resolve: I - Não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Ouro e seu afluente o Córrego do Bolo, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 263/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 18/10/2011 até a data de 17/11/2011.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.741, de 1º de julho de 2011, publicado no DOU de 4 de julho de 2011, página 142, Seção 1, nº 126, onde se lê: "...Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aripuanã..." Leia-se "...Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do rio Aripuanã..."

No Despacho nº 2.945, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, referente ao processo nº 48500.006141/2010-10, de 18 de julho de 2011, publicado no DOU de 19-7-2011, eção 1, página 59, onde se lê: "DESPACHO Nº 2.945...", leia-se, "DESPACHO Nº 2.946..."

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de julho de 2011

Nº 2.956 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 172, de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004, na Resolução Homologatória nº 1.101, de 17 de dezembro de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de SETEMBRO de 2011, relativos às concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado

Nº 2.957 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011 e na Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de MAIO de 2011, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; e II - os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos até o dia 30 de JULHO de 2011.

DAVI ANTUNES LIMA

## ANEXO I

QUOTAS MENSIS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS  
MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2011  
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 30 DE JULHO DE 2011

TRANSMISSORA	CCC-ISOLADOS	CDE	EM REAIS (R\$)	
			TOTAL	TOTAL
CTEEP	3.457.685,76	2.081.537,77	5.539.223,53	
FURNAS	1.253.963,88	754.890,22	2.008.854,10	
CEMIG	4.970.620,71	2.992.329,40	7.962.950,11	
CELG	443.248,35	266.843,46	710.091,81	
COPEL	126.867,42	76.374,59	203.242,01	
CEEE	2.271.509,17	1.367.455,71	3.638.964,88	
CHESF	9.761.098,21	1.291.531,71	11.052.629,92	
ELETRONORTE	23.804.295,09	3.228.341,60	27.032.636,69	
SMTE	807.143,46	485.902,92	1.293.046,38	
AFLUENTE	225.224,13	29.794,22	255.018,35	
COQUEIROS	2.986,87	1.798,10	4.784,97	
BRILHANTE	4.006,83	2.412,12	6.418,95	
TOTAL	47.128.649,88	12.579.211,82	59.707.861,70	

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

## AUTORIZAÇÃO Nº 333, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000 e no Processo nº 48610.006359/2011-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA, com sede no Pólo Tecnológico do Rio - Cidade Universitária, Rua Paulo Emídio Barbosa, 485, Quadra 7B, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21910-240, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 3D - pré stack deph migration (PSDM), do programa 0258\_3D\_SPEC\_BC5\_10\_60, com fins comerciais. O polígono da área autorizada é definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-22:01:36,141	-38:46:54,452
2	-22:01:46,268	-40:32:16,510
3	-21:03:10,513	-40:32:02,205
4	-21:02:59,377	-38:47:22,313

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento dos Dados;  
II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;  
III - Notificação de Final de reprocessamento dos dados;  
IV - Notificação de Venda dos Dados Reprocessados, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda.

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de 30 dias contados da data de conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Nacional; e II - As quotas definidas no Anexo deste Despacho deverão ser recolhidas à ELETROBRÁS até o dia 10 de AGOSTO de 2011, para crédito da Conta PROINFA.

## ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS  
MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2011  
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE AGOSTO DE 2011

TRANSMISSORA	DUODECIMO (R\$)
CEEE-T	634.284,83
CEMIG-T	1.443.759,62
CHESF-T	2.834.547,14
COPEL-T	36.849,74
CTEEP-T	1.004.314,63
ELETRONORTE-T	6.914.148,92
FURNAS-T	364.224,62
CELG-T	128.701,04
SMTE-T	234.441,77
AFLUENTE-T	65.395,79
COQUEIROS-T	867,57
TOTAL	13.661.535,67

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_ao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp) os quais, depois de preenchidos, deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para [dados\\_tecnicos@anp.gov.br](mailto:dados_tecnicos@anp.gov.br).

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que o Nome do Reprocessamento e todos os documentos entregues pela WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. deverão ser identificados com o código "ES - R0019" e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B

a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria;

b) Arquivo em formato texto (ASCII) com versão final das velocidades médias quadráticas - root mean square (RMS), antes de aplicada a migração;

c) Versão final dos dados migrados, tal como destinada a interpretação de acordo com o padrão ANP1B.

d) O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados reprocessados, poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf »;

Art. 4º Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. obrigada a observar na internet, no endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 3D - pré - stack deph migration, do programa 0258\_3D\_SPEC\_BC5\_10\_60, na área definida no art. 1º.



Art. 6º Fica a empresa obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do

trabalho, no prazo determinado no artigo 8º, inciso III da Portaria ANP nº 114 de 5 de julho de 2000.

Art. 7º A presente autorização é válida pelo prazo de 18 meses, contados a partir da data de publicação desta autorização no Diário Oficial da União.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de julho de 2011

Nº 815 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0098062	ABASTECEDORA ABM LTDA.	89.470.462/0003-48	SAO LEOPOLDO	RS	48610.007174/2011-11
PR/AL0088589	AUTO POSTO AMELIA ROSA LTDA.	12.605.987/0001-57	MACEIO	AL	48610.016769/2010-78
PR/SP0098996	AUTO POSTO AZZOLINI NETO LTDA.	13.686.204/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.009740/2011-11
PR/SP0099043	AUTO POSTO DELTA PRAIA LTDA.	13.779.134/0001-02	PRAIA GRANDE	SP	48610.009486/2011-51
PR/SP0098992	AUTO POSTO FARTURA LTDA	13.589.166/0001-37	GUAIRA	SP	48610.009661/2011-18
PR/SP0093626	AUTO POSTO JOIA DA LINS LTDA. - EPP.	12.622.745/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.004107/2011-36
PR/RJ0098998	AUTO POSTO MITRI LTDA.	11.068.480/0001-49	JAPERI	RJ	48610.009466/2011-80
PR/SP0098988	AUTO POSTO NOVA LORENA LTDA	11.511.319/0001-06	LORENA	SP	48610.009741/2011-65
PR/SP0098993	AUTO POSTO RAF PENHA LTDA	09.335.672/0001-22	SAO PAULO	SP	48610.009745/2011-43
PR/SP0098986	AUTO POSTO ROCHT III LTDA	13.803.927/0001-01	GUARULHOS	SP	48610.009742/2011-18
PR/BA0098924	AUTO POSTO VILA VITORIA LTDA	11.706.513/0001-39	ALAGOINHAS	BA	48610.009363/2011-10
PR/PR0099164	AZM - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	13.419.687/0001-46	IPORA	PR	48610.007198/2011-61
PR/SP0099045	BANNWART & CARVALHO LTDA.	13.766.841/0001-56	SAGRES	SP	48610.009379/2011-22
PR/SP0095586	BERTASSI & SARMENTO LTDA.	13.572.955/0001-65	VALPARAISO	SP	48610.006590/2011-93
PR/SP0098987	C. T. T. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.509.707/0001-70	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.009463/2011-46
PR/SP0098985	COMERCIAL SCAPINELLI & SILVA	13.654.307/0001-58	SANTO ANDRE	SP	48610.009743/2011-54
PR/RO0098991	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MONMA LTDA. ME.	08.821.465/0001-15	ALVORADA D'OESTE	RO	48610.009380/2011-57
PR/SC0099046	DAROS COMERCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.693.087/0001-71	SALETE	SC	48610.009376/2011-99
PR/BA0098995	ERICA MENDES DE OLIVEIRA VIEIRA	12.254.333/0001-26	IBIPITANGA	BA	48610.009662/2011-54
PR/BA0098989	FELITO OLINO DE OLIVEIRA	00.291.405/0003-98	IBIPITANGA	BA	48610.009372/2011-19
PR/PA0098923	FERREIRA & FERRO LTDA	11.127.440/0001-20	TAILANDIA	PA	48610.009367/2011-06
PR/AL0098925	G.B.DOS SANTOS COMBUSTIVEIS - EPP	13.745.004/0001-40	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.009050/2011-61
PR/RS0099083	IRAJARA MARCUCI PRESTES	13.743.149/0001-02	MIRAGUAI	RS	48610.009384/2011-35
PR/PE0098990	JM COMBUSTIVEIS LTDA.	09.273.777/0002-85	IBIRAJUBA	PE	48610.009726/2011-17
PR/BA0099062	LEONDEZ NUNES ARRUDA	04.091.061/0003-24	BARROCAS	BA	48610.009569/2011-40
PR/MT0099002	MATO GROSSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. ME	13.572.350/0001-74	RODONOPOLIS	MT	48610.009656/2011-05
PR/RS0098928	MAYA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	92.736.768/0001-46	ESTEIO	RS	48610.009034/2011-79
PR/RJ0098997	MENDONÇA & JL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	13.508.535/0001-10	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009721/2011-94
PR/MS0098926	MENEZES & COSTA LTDA - ME	11.393.153/0001-62	DOURADOS	MS	48610.009047/2011-48
PR/SP0098929	OMEGA PNEUS E PETRÓLEO LTDA.	04.261.337/0002-94	BATATAIS	SP	48610.009375/2011-44
PR/BA0098984	OSVALDO TEIXEIRA DE AZEVEDO E CIA LTDA.	11.976.094/0001-55	GUANAMBI	BA	48610.009459/2011-88
PR/GO0099044	PETROMONT AUTO POSTO LTDA.	13.259.256/0001-60	MONTIVÍDIU	GO	48610.009574/2011-52
PR/SP0098994	POSTO DE SERVIÇO MALTA 03 LTDA.	13.713.790/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.009725/2011-72
PR/BA0098927	POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA	13.701.119/0001-33	ARACI	BA	48610.009042/2011-15
PR/SC0097125	POSTO FAMA LTDA EPP	11.301.781/0001-70	BRUSQUE	SC	48610.007930/2011-01
PR/MG0098922	R F COMBUSTIVEIS LTDA	13.162.772/0001-71	UBERLÂNDIA	MG	48610.009383/2011-91
PR/RJ0098999	R J X COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	13.550.384/0001-68	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009722/2011-39
PR/SP0099082	RIBEIRO & AGUIARI LTDA.	13.699.089/0001-78	TUPA	SP	48610.009487/2011-03
PR/RS0098982	SANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.898.643/0001-10	CANOAS	RS	48610.009485/2011-14
PR/SP0098983	SAVEGAGO SUPERMERCADOS LTDA.	71.322.150/0028-80	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.009474/2011-26
PR/PR0099042	STAR EAST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	09.402.630/0001-67	LONDRINA	PR	48610.009488/2011-40
PR/PR0099102	TAVARES & RIGOBELLO LTDA - EPP	13.638.651/0001-53	UMUARAMA	PR	48610.009570/2011-74

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de julho de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 816	ENALUB - EMPRESA NACIONAL DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 17.249.061/0001-90						
	48600.001368/2011 - 13	ENOL FUSO	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE FUSOS, CAIXAS DE ENGRENAGENS DE EQUIPAMENTOS TÊXTEIS E FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS	3298
	48600.001372/2011 - 81	ENOL TURBO EXTRA	SAE 15W40	NIVEL CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL COM ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS	13353
	48600.001369/2011 - 68	SUPER ENOL MASTER SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV	13351
	48600.001373/2011 - 26	ENOL D-3 TURBO	SAE 15W40	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL COM ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS	13352
Nº 817	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	48600.001233/2011 - 58	AMBRA MULTI F	SAE 20W-30	M2C 86B, AGCO M 1135, FNHA-2-C-201, JDM J20C/J20D, VOLVO WB -101, ALISSON C-4, API GL-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIFUNCCIONAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO PARA LÍNHAS NEW HOLLAND.	328
	48600.001235/2011 - 47	AMBRA MULTI G	SAE 10W-30	NH 410 B (NORMA CNH), ESN-M2C 134-D (NORMA NEW HOLLAND), AGCO M1135, FNHA-2-C-201, JDM J20C/J20D, VOLVO WB-101, ALISSON C-4, API GL-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIFUNCCIONAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO PARA A LÍNHAS NEW HOLLAND.	329
	48600.001236/2011 - 91	AKCELA NEXPLORE	SAE 10W-30	CNH MAT 3525 (NORMA CNH), AGCO M1135, FNHA-2-C-201, JDM J20C / J20D, VOLVO WB-101, ALISSON C-4, API GL-4, CATERPILLAR TO-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIFUNCCIONAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO PARA LÍNHAS CASE	6953
	48600.001232/2011 - 11	ARBOR MTF	SAE 10W-30	AGCO M1135, FNHA-2-C-201, JDM J20C/J20D, VOLVO WB-101, ALISSON C-4, API GL-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIFUNCCIONAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO.	8370
Nº 818	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA. - EPP - CNPJ nº 58.842.410/0001-60						
	48600.001578/2011 - 10	AD 1B/200	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE TRACÃO SEM ENGRENAGEM	13366
	48600.001576/2011 - 12	DIELETRIC OIL 1650	ISO 2	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO PARA ELETROEROSÃO	13365
	48600.001571/2011 - 90	HCSS B / 552	ISO 7	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO SOLÚVEL DE CORTE	13364

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 85/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10274/2011-815.795/2007-THIAGO GARLET LAZZARETTI  
10275/2011-815.035/2011-IRIA ALZIRA RITTER MÜLLER  
10276/2011-815.307/2011-CENTRAL DE BRITAGEM CASTELINHO LTDA ME  
10277/2011-815.321/2011-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA  
10278/2011-815.322/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP  
10279/2011-815.324/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.  
10280/2011-815.331/2011-PARQUE AQUÁTICO PEDRA BRANCA LTDA  
10281/2011-815.339/2011-DISK MATERIAL COM. E TRNSP. LTDA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10282/2011-815.397/2010-ADELIR DA SILVA VARGAS  
10283/2011-815.106/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA  
10284/2011-815.121/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP  
10285/2011-815.299/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
10286/2011-815.301/2011-DR ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA  
10287/2011-815.302/2011-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME  
10288/2011-815.304/2011-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA  
10289/2011-815.305/2011-DEIVIDI MATOS DE BORBA  
10290/2011-815.306/2011-JOELSON LUIZ WAGNER  
10291/2011-815.308/2011-CSL - CONSTRUTORA SACHCHI LTDA  
10292/2011-815.309/2011-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
10293/2011-815.311/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA  
10294/2011-815.314/2011-MINERAÇÃO LB LTDA  
10295/2011-815.316/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR  
10296/2011-815.317/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR  
10297/2011-815.318/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR  
10298/2011-815.319/2011-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES UNIÃO LTDA  
10299/2011-815.320/2011-DOLORES CORREIA  
10300/2011-815.323/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA  
10301/2011-815.326/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
10302/2011-815.327/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
10303/2011-815.332/2011-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
10304/2011-815.333/2011-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
10305/2011-815.334/2011-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
10306/2011-815.335/2011-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
10307/2011-815.336/2011-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 44/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

S C 880.312/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS  
S C 880.313/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS  
S C 880.317/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS  
S C 880.320/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS  
S C 880.321/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS  
S C 880.322/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS

880.323/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS  
S C 880.324/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS  
S C 880.325/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS  
S C 880.177/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS  
LTDA.  
880.178/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS  
LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
880.184/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES-OF. Nº0576  
880.293/2011-FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES-OF. Nº0593  
880.294/2011-FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES-OF. Nº0593  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
880.113/2010-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA  
880.310/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS  
LTDA.  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
880.033/2002-ANTONIO CARLOS FRANÇA DOS SANTOS  
880.080/2002-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
880.085/2002-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
880.181/2009-SCA DE OLIVEIRA ME-MANAUS/AM - Guia nº 002/2011-25.000t-AREIA- Validade:22/12/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
880.231/2009-PAVINORTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.-Registro de Licença nº425/2009 de 22/09/2009-Vencimento em 03/02/2010  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
880.027/2009-JANETH FERNANDES DA SILVA  
880.050/2009-RODRIGUES ALVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERAMICAS LTDA  
880.117/2009-CIM CONSTRUTORA LTDA  
880.292/2009-JOSÉ RODRIGUES DE MENEZES  
880.445/2009-JANDER RUBEM DOS SANTOS SOUZA  
880.060/2010-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS  
880.061/2010-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS  
880.215/2010-AMÉRICO XAVIER DE SOUZA FILHO  
880.216/2010-MARIA APARECIDA DE SOUZA PIMENTA SOUZA  
880.217/2010-CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA  
880.273/2010-ARIVALDO ALVES DA SILVA  
880.315/2010-CELSO HOLANDA DOS REIS  
880.328/2010-OLARIA ABENÇOADA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
880.086/2009-PEDREIRA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença No.:416/2009 - Vencimento em 28/01/2013  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
880.107/2010-RAINES DANTAS ALENCAR

FERNANDO LOPES BURGOS

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 129/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
848.529/2007-GRANITI BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
848.149/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME- Cessionário:EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.574.225/0001-30- Alvará nº10.272/2009  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.087/2010-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.563/2010  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
848.263/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº1.375/2007  
848.264/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº1.376/2007  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.551/2007-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-AI Nº237/2011  
848.011/2008-GRANERO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-AI Nº242/2011

848.186/2008-GRANERO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-AI Nº243/2011  
848.200/2008-MINERAÇÃO APODI LTDA.-AI Nº238/2011  
848.207/2008-RICARDO JOSÉ MARANHÃO ALVES-AI Nº239/2011  
848.222/2008-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-AI Nº240/2011  
848.295/2008-CAULIM CAIÇARA LTDA-AI Nº241/2011  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
848.143/2006-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA  
848.012/2007-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA  
848.596/2007-FÁBIO CAVALCANTI DE CARVALHO  
848.206/2008-JOAQUIM DA FONSECA PARROLAS NETO  
848.208/2008-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.269/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº696/SGTM/2011  
Fase de Disponibilidade  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
848.463/2008- HABILITADOS os proponentes: Silvio Ursolino Ribeiro e INABILITADOS os proponentes: Zurenildo Roseno da Silva

ROGER GARIBALDI MIRANDA

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 91/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
868.004/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
868.005/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
868.006/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
868.007/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
868.008/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
868.009/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
868.010/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
868.011/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
868.012/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
868.013/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
868.052/2009-JOSÉ APARECIDO DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO PARECIS SA- CPF ou CNPJ 07.782.072/0001-87- Alvará nº9.787/2010  
868.460/2009-JOSÉ APARECIDO DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO PARECIS SA- CPF ou CNPJ 07.782.072/0001-87- Alvará nº4.371/2010  
868.461/2009-JOSÉ APARECIDO DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO PARECIS SA- CPF ou CNPJ 07.782.072/0001-87- Alvará nº4.372/2010  
868.462/2009-JOSÉ APARECIDO DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO PARECIS SA- CPF ou CNPJ 07.782.072/0001-87- Alvará nº4.373/2010  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº 154/11  
868.009/1999-MINERADORA EVA LTDA- AI Nº 155/11  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1061/11  
968.225/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº1064/11 e 1065/11  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.138/2004-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.-OF. Nº1049/11  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
868.057/2009-CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI



## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 458/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
830.198/1999-ALESSANDRA DA COSTA FORMAGIO  
ME-BUENO BRANDÃO/MG - Guia nº 126/2011-25.000toneladas/ano-Areia- Validade:29/10/2014  
830.350/2008-CARMELA PELEGRINE FERNANDES  
ME-CAREAÇU/MG - Guia nº 92/2011-48.000toneladas/ano-Areia-Validade:26/08/2012  
831.104/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-DIAMANTINA/MG - Guia nº 129/2011-4.000toneladas/ano-Quartzo- Validade:26/08/2012  
832.294/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME-CAPINÓPOLIS/MG - Guia nº 127/2011-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:16/08/2013

## RELAÇÃO Nº 460/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.131/1991-STAR DIAMANTES LTDA.-OF. Nº912 e 913/2011/DIFISC.  
830.825/1997-SILVIO DE SOUZA FILHO-OF.  
Nº3733/2011-FISC.  
830.289/2001-CORDOVAL GERALDO DA CRUZ-OF.  
Nº3457/2011-FISC.  
830.408/2002-WN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF.  
Nº3731/2011-FISC.  
830.408/2002-WN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF.  
Nº3731/2011-FISC.  
831.774/2004-ANGERSON CAETANO CECCATO-OF.  
Nº277/2011-FISC.  
833.629/2004-CESALPINO TEODORO DE SOUSA-OF.  
Nº507 e 508/2011-FISC.  
830.838/2005-SILVIO DE SOUZA FILHO-FI-OF.  
Nº3732/2011-FISC.  
830.231/2007-VALE S A-OF. Nº3608/2011-FISC  
832.606/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.  
Nº0014 e 0015/2011/ESCGV-MG  
831.395/2009-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSULTORIAS LTDA.-OF. Nº0867/2011/FISC.  
831.395/2009-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSULTORIAS LTDA.-OF. Nº0866/2011/FISC.  
831.185/2010-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº3730/2011-FISC  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
832.301/1992-APARECIDA DE OLIVEIRA PAULA NUNES-OF. Nº3726/2011-FISC  
832.412/2009-LAERTE HENRIQUE COSENDEY-OF.  
Nº3713/2011-FISC  
832.681/2010-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRITANOS LTDA-OF. Nº3714/2011-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.998/2000-JOSÉ GARCIA DA SILVA IGARAPAVA-OF. Nº2452/2011-FISC  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
830.023/1983-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº3387/2011-FISC-180 (cento e oitenta) dias  
831.556/1987-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.  
Nº3819/2011-FISC-180 (cento e oitenta) dias  
832.205/1987-GRAMARTINS GRANITOS E MÁRMORES MARTINS LTDA. - ME.-OF. Nº3761/2011-FISC-180 (cento e oitenta) dias  
830.438/1988-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.  
Nº3728/2011-FISC-180 (cento e oitenta) dias  
830.581/1988-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
Nº3896/2011-FISC-180 (cento e oitenta) dias  
830.358/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.  
Nº3723/2011-FISC-180 (cento e oitenta) dias  
836.810/1993-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA-OF.  
Nº3888/2011-FISC-180 (cento e oitenta) dias  
832.617/2010-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº3468/2011-FISC-180 (cento e oitenta) dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
930.310/2003-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº3817/2011-FISC

## RELAÇÃO Nº 461/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
830.578/1984-BERTOALDO PEREIRA NUNES  
830.179/1988-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.  
830.180/1988-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.  
830.079/1993-FAUSTO RIBEIRO  
836.795/1994-GERALDO ANTÔNIO DA CUNHA  
830.613/1996-TEODORO FRANCISCO CAMPOS  
831.812/2000-BELA PEDRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
831.846/2000-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA  
830.024/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.

830.773/2003-PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA  
LTDA  
830.259/2004-MESSIAS ANTONIO DA SILVA  
831.732/2004-TRANSPORTADORA E LOCADORA CA-  
RAÇA LTDA - EPP  
830.565/2005-UMBERTO VALADARES DE LUCENA  
830.811/2007-VALE FOSFATADOS S A  
830.844/2007-VALE FOSFATADOS S A  
830.845/2007-VALE FOSFATADOS S A  
830.974/2007-VALE FOSFATADOS S A  
832.706/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
833.418/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
RELAÇÃO Nº 462/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
833.056/2003-CONSULTER COMÉRCIO, CONSTRU-  
ÇÕES E MINERAÇÕES LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
833.053/2007-INGO GUSTAV WENDER-OF.  
Nº1359/2011-DGTM-MG  
833.487/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1625/2011-DGTM-MG  
833.487/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1625/2011-DGTM-MG  
833.675/2007-VALE S A-OF. Nº1624/2011-DGTM-MG  
833.676/2007-VALE S A-OF. Nº1623/2011-DGTM-MG  
833.677/2007-VALE S A-OF. Nº1617/2011-DGTM-MG  
832.106/2009-EDUARDO LUÍS CARNEIRO DE OLIVEI-  
RA-OF. Nº1621/2011-DGTM-MG  
832.106/2009-EDUARDO LUÍS CARNEIRO DE OLIVEI-  
RA-OF. Nº1621/2011-DGTM-MG  
832.949/2009-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA-OF. Nº1620/2011-DGTM-MG  
833.434/2010-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE  
OLIVEIRA-OF. Nº1622/2011-DGTM-MG  
834.949/2010-MINERAÇÃO JAGUARA LTDA-OF.  
Nº749/2011-DGTM-MG  
830.029/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1628/2011-DGTM-MG  
830.749/2011-SEBASTIÃO OLÍMPIO DA SILVA-OF.  
Nº1554/2011-DGTM-MG  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
831.854/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
832.411/2008-ENZO HAMURÁBI DA GAMA LOPES  
834.434/2008-CROS MINERAÇÃO LTDA.  
831.800/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
830.305/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
830.116/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO LTDA  
832.848/2010-MARCELO ALVARES DA SILVA CAM-  
POS  
Da provimento ao recurso interposto(188)  
831.778/2009-ALAN PARREIRA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade  
do Alvará(237)  
833.536/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-  
TION LTDA- OF. Nº 1561/2011-DGTM-MG  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
831.592/2001-MINEIRAÇÃO JOÃO PINHEIRO LTDA.

ME  
831.668/2005-NOVELIS DO BRASIL LTDA  
830.863/2007-SÉRGIO GILBERTO DE OLIVEIRA  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
833.438/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-Alvará  
Nº1488/2011  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
833.488/1996-RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA - FI -  
Alvará Nº4856/2002  
830.557/2005-TF GRANITOS LTDA -Alvará  
Nº14397/2005  
832.120/2009-AFONSO CELSO IANHEZ -Alvará  
Nº5881/2010  
832.574/2009-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A -  
Alvará Nº4502/2010  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
832.367/1999-JOSÉ RIBEIRO PENIDO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
830.276/2010-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA  
DE CORINTO LTDA-OF. Nº1553/2011-DGTM-MG  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
830.114/2005-GIANCARLO GONÇALVES DUARTE.-  
FONTE CANGORRA-GRÃO MOGOL-10L, SEM GÁS- GRÃO  
MOGOL/MG  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.548/2001-EUNICE LANE FERNANDES DE PAULA  
E SILVA ME-OF. Nº3881/2011-FISC  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)

803.841/1978-EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS  
SÃO TOMÉ LTDA-ME- Registro de Licença No.:69/1978 - Ven-  
cimento em 31/12/2012  
830.924/2005-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA JR  
LTDA ME- Registro de Licença No.:2752/2005 - Vencimento em  
12/04/2013  
831.517/2007-CERÂMICA ÁLAMO LTDA EPP- Registro  
de Licença No.:3080/2007 - Vencimento em 08/02/2012  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licen-  
ciamento(750)  
831.517/2007-CERÂMICA ÁLAMO LTDA EPP  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
832.525/2003-PAULO MÁTIAS DA SILVA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
832.465/2009-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES  
DA PEDREIRA SANTA EFIGÊNIA-OF. Nº1552/2011-DGTM-MG  
832.843/2009-MEGA MARTINS SUPERMERCADO LT-  
DA-OF. Nº1425/2011-DGTM-MG  
830.871/2010-MARQUES E GONÇALVES MINERAÇÃO  
LTDA ME-OF. Nº1532/2011-DGTM-MG  
832.541/2010-COMÉRCIO DE AREIA ANDRADE DIAS  
LTDA M.E.-OF. Nº1534/2011-DGTM-MG  
833.919/2010-HONORIO ISRAEL ASSUNÇÃO-OF.  
Nº1541/2011-DGTM-MG  
833.958/2010-ALEX MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº1533/2011-DGTM-MG  
833.959/2010-ALEX MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº1537/2011-DGTM-MG  
833.960/2010-ALEX MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº1538/2011-DGTM-MG  
833.997/2010-CONSÓRCIO BRASIL CIMCOP SAGEN-  
DRA-OF. Nº1547/2011-DGTM-MG  
834.246/2010-DEMARLI MARIA DE MOURA-OF.  
Nº1528/2011-DGTM-MG  
834.304/2010-PEDRO HENRIQUE CAETANO-OF.  
Nº1545/2011-DGTM-MG  
834.761/2010-VAGNER DONIZETE DA CONCEIÇÃO  
ME-OF. Nº1542/2011-DGTM-MG  
834.779/2010-IVONE MARIA CARDOSO-OF.  
Nº1540/2011-DGTM-MG  
834.780/2010-IVONE MARIA CARDOSO-OF.  
Nº1539/2011-DGTM-MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(1801)  
832.568/2010-CERÂMICA TRADIÇÃO LIMITADA - ME-  
OF. Nº1531/2011-DGTM-MG  
832.851/2010-ELIAS DE BARCELOS BRAGA-OF.  
Nº1530/2011-DGTM-MG  
833.341/2010-C.M. ENGENHARIA LTDA ME-OF.  
Nº1317/2011-DGTM-MG

## RELAÇÃO Nº 464/2011

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.392/1989-MINERAÇÃO MORRO ALTO LTDA-OF.  
Nº1660/2011/DGTM/SUPRIN  
830.583/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
Nº1663/2011/DGTM/SUPRIN  
830.594/1997-ARIDEGRAN GRANITOS LTDA ME-OF.  
Nº1662/2011/DGTM/SUPRIN  
830.001/1999-JACIR DE MORAES CARDOSO-OF.  
Nº1658/2011/DGTM/SUPRIN  
830.849/2000-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME-OF.  
Nº1659/2011/DGTM/SUPRIN  
831.060/2000-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.  
Nº1657/2011/DGTM/SUPRIN  
831.629/2000-JACIR DE MORAES CARDOSO-OF.  
Nº1661/2011/DGTM/SUPRIN  
830.040/2005-LOMBARDI EMPREENDIMENTOS LTDA-  
OF. Nº1537/2011/DGTM/SUPRIN  
831.193/2006-AQUAFFAM HIDROMINERAÇÃO LTDA  
ME-OF. Nº1559/2011/DGTM/SUPRIN  
830.108/2007-PLANALTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE ÁGUA E MINERAIS LTDA.-OF. Nº1526/2011/DGTM/SU-  
PRIN  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
810.395/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-  
NIO-OF. Nº1422/2011/DGTM/SUPRIN  
802.064/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-  
NIO-OF. Nº1598/2011/DGTM/SUPRIN  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(1801)  
830.537/2011-DÉBORA GUIMARÃES SILVA ME-OF.  
Nº1535/2011/DGTM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
832.660/2010-SÉBASTIÃO HONORATO DE FARIA- AU-  
TORIZAÇÃO DE PESQUISA - 12.589/2010

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 79/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

820.570/2004-PEDREIRA SANSON LTDA  
820.595/2006-TIAGO WILLIAN BIASI  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

ME-OF. Nº868/11-DIFIS/DNPM/SP, de 04.07.11  
821.026/2003-BENEDITO PANCRÁCIO MENDES-OF.  
Nº878/11-DIFIS/DNPM/SP  
820.205/2004-DANIELA FABIANA ROSA-OF. Nº889/11-DIFIS/DNPM/SP  
820.518/2004-DANIELA FABIANA ROSA-OF. Nº896/11-DIFIS/DNPM/SP  
820.614/2004-JULIANA SCARPA MIRANDA BATISTA-OF. Nº903/11-DIFIS/DNPM/SP  
820.614/2004-JULIANA SCARPA MIRANDA BATISTA-OF. Nº903/11-DIFIS/DNPM/SP  
820.041/2006-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº899/11-DIFIS/DNPM/SP  
820.129/2006-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº865/11-DIFIS/DNPM/SP, de 01.07.11  
820.178/2006-JORGE FAGALI NETO-OF. Nº894/11-DIFIS/DNPM/SP  
820.397/2006-ANTONIO LANZA-OF. Nº886/11-DIFIS/DNPM/SP  
820.469/2006-MINERADORA SERRA AZUL LTDA-OF.  
Nº888/11-DIFIS/DNPM/SP  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

820.410/1994-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP- Área de 948,21 para 49,74-Área (Construção Civil)

820.758/2006-COMSAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Área de 13,03 para 5,69-AREIA(CONSTRUÇÃO CIVIL)

820.029/2007-J.L. DE CASTRO OLARIA ME- Área de 46,80 para 25,94-ARGILA(CERÂMICA VERMELHA)  
820.507/2007-J.L. DE CASTRO OLARIA ME- Área de 188,27 para 73,66-ARGILA INDUSTRIAL  
820.858/2007-INDÚSTRIA DE CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ELIAS FAUSTO LTDA - EPP-Área de 25,09 para 0,54-ARGILA(CERÂMICA VERMELHA)  
820.867/2007-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU- Área de 46,91 para 25,28-ARGILA(CERÂMICA VERMELHA) E AREIA(CONSTRUÇÃO CIVIL)  
820.393/2008-INDÚSTRIA DE CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ELIAS FAUSTO LTDA - EPP-Área de 25,1 para 1,53-ARGILA(CERÂMICA VERMELHA)  
820.865/2009-LUIZ CLÁUDIO MACHADO- Área de 100,00 para 51,43-GABRO  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

821.045/2002-FREDERICO GUILHERME COSTA DE SÁ LEITÃO -Alvará Nº928/2008  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

820.127/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA PARA CONSTRUÇÃOSABADINI LTDA.-AREIA(CONSTRUÇÃO CIVIL)

820.373/2002-LUIS FILIPE BAETA NEVES DO BOTELHO MEDEIROS-ARGILA INDUSTRIAL  
820.089/2005-RICARDO SCHINCARIOL TARCHIANI-Água Mineral

820.109/2006-LUCAS ULISSES GOMES ROSA-AREIA E CASCALHO

820.195/2006-SERRA DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-Área (construção civil)

820.539/2006-OSÓRIO CORRÊA NETTO-Água Mineral  
820.648/2006-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-ARÉIA (CONSTRUÇÃO CIVIL)

820.816/2006-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-ARÉIA (CONSTRUÇÃO CIVIL)

820.410/2007-MAURO HAYASHIDA BARRETO DE SOUZA-GRANITO ORNAMENTAL  
820.617/2007-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-Argila e Área

820.782/2007-ANTÔNIO SÉRGIO PICCOLI-Argila Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

820.083/2007-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

820.410/1994-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP-ALVARÁ Nº8.607/2007  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

821.462/2000-MARCOS ANTONIO TESSER-ALVARÁ Nº4.561/2001  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

821.045/2002-FREDERICO GUILHERME COSTA DE SÁ LEITÃO-AI Nº513/11-DIFIS/DNPM/SP  
820.570/2004-PEDREIRA SANSON LTDA-AI Nº512/11-DIFIS/DNPM/SP  
820.691/2005-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-AI Nº507/11-DIFIS/DNPM/SP  
820.018/2008-MARIA JOSÉ DE LIMA MUCHACHITO ME-AI Nº506/11-DIFIS/DNPM/SP  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.752/2001-MINERAÇÃO ÁGUA LIMPA LTDA-OF.  
Nº890/11-DIFIS/DNPM/SP  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.- Fonte Vale da Saúde (Poço) - Marca: Minalice - Recipientes de 510mL gaseificada artificialmente e Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás.- SÃO SIMÃO/SP

800.129/1976-ITÁGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte Santo Eustáquio - Marca: Crystal Top - Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás.- ITAQUAQUECETU-BA/SP

820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte das Araucárias - Marca: Água Fria Gold - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- SERRA NEGRA/SP

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

003.373/1940-MINERAÇÃO DO ROSARIO S A- AI Nº 508, 509, 510 e 511/11-SUPERINT.DNPM/SP, de 04.07.11  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

820.602/2001-KB Citrus Agroindústria Ltda.- AI Nº 1288/08-2º DS/DNPM/SP, de 11.07.08, Relação nº. 091/08, DOU de 23.07.08  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

003.373/1940-MINERAÇÃO DO ROSARIO S A-OF.  
Nº872 e 873/11-DIFIS/DNPM/SP, de 04.07.11  
005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº851 e 852/11-DIFIS/DNPM/SP, de 28.06.11  
004.445/1959-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA-OF. Nº895/11-DIFIS/DNPM/SP, de 12.07.11  
810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA-OF.  
Nº884/11-DIFIS/DNPM/SP, de 07.07.11.

800.129/1976-ITÁGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº880/11-DIFIS/DNPM/SP, de 05.07.11.  
820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº869/11-DIFIS/DNPM/SP, de 04.07.11

820.184/1996-AGUABOIA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº898/11-DIFIS/DNPM/SP, de 13.07.11  
820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº831/11-DIFIS/DNPM/SP  
821.359/1999-EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL PICO ALTO LTDA-OF. Nº870/11-DIFIS/DNPM/SP, de 04.07.11

820.894/2000-MINERADORA TERRA DE SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº883/11-DIFIS/DNPM/SP, de 07.07.11.  
820.602/2001-KB CITRUS AGROINDÚSTRIA LTDA.-OF. Nº849/11-DIFIS/DNPM/SP, de 28.06.11  
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP-OF. Nº847/11-DIFIS/DNPM/SP, de 28.06.11

Fase de Licenciamento  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)

821.775/1999-IRMÃOS TAQUEMASA LTDA ME  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

820.175/2002-MIGUEL PERAL SILVANTO- DOU de 19.06.08

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 23, DE 19 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001062/2011-26, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente; o aproveitamento de potencial hidráulico afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água não acarreta ônus de qualquer natureza ao poder concedente, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996; e

a metodologia para a revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os novos valores da garantia física de energia constantes do Anexo serão considerados para fins de alocação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e para verificação do lastro dos respectivos Contratos de Venda de Energia a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º O montante de garantia física de energia constantes do Anexo é determinado no Ponto de Conexão da Usina.

§ 3º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia, relativamente as Usinas Hidrelétricas constantes do Anexo desta Portaria, poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

Garantias físicas de energia - Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs)

Usina	Ato Autorizativo	Data	Agente Responsável	Garantia Física de Energia (MWmed)
Alegre	Decreto S/Nº	13/07/1995	Energest S.A.	1,16
	Resolução Autorizativa Nº 554	09/05/2006		
	Contrato de Concessão Nº 02/2007	12/11/2007		
	Resolução Autorizativa Nº 2.861	19/04/2011		
Americana	Decreto S/Nº	19/11/1997	Nova 1 Participações S.A.	8,1
	Contrato de Concessão Nº 15/1997	20/11/1997		
	Resolução Nº 365	29/07/2003		
Andorinhas	Despacho Nº 1.990	30/11/2005	CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda.	0,42
Diamante (Camargo Corrêa)	Portaria Nº 475	13/11/1997	CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda.	1,6
	Resolução Autorizativa Nº 1.399	10/06/2008		



	Resolução Autorizativa Nº 2.713	17/12/2010		
Caquende	Despacho Nº 1.622	21/07/2006	Recimap Indústria e Comércio Ltda.	0,76
Costa Rica	Resolução Nº 468	31/10/2001	Costa Rica Energética Ltda.	11,67
Curemas	Portaria Nº 290	11/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1,8
Dourados	Decreto S/Nº	19/11/1997	Nova 1 Participações S.A.	6,99
Ernestina	Resolução Nº 365	29/07/2003		
	Portaria Nº 372	20/05/1969	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	3,24
Franca Amaral	Decreto S/Nº	04/12/1996	Quanta Geração S.A.	4,28
	Resolução ANEEL Nº 753	28/11/2006		
Funil - Chesf	Portaria Nº 290	11/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	13,95
Furnas do Segredo	Resolução Nº 314	25/08/2000	Jaguari Energética S.A.	5,51
	Resolução Nº 544	08/10/2002		
Guaporé	Despacho Nº 1.987	30/11/2005	CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda.	0,56
Guary	Resolução Nº 6	13/01/2000	Brookfield Energia Renovável Minas Gerais S.A.	3,07
	Despacho Nº 2.107	14/09/2006		
	Despacho Nº 4.599	10/12/2009		
	Despacho Nº 1.734	25/04/2011		
Indiavaí	Resolução Nº 559	17/12/2001	ARAPUCEL Indiavaí S.A.	22,47
Ivaí	Despacho Nº 259	21/07/1999	Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	0,48
Ivo Silveira	Decreto Nº 54.718	30/10/1964	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	1,81
	Portaria Nº 224	29/06/1999		
	Contrato de Concessão Nº 55/99	22/07/1999		
Jaguari - CPFL	Decreto S/Nº	19/11/1997	Nova 1 Participações S.A.	8,1
	Resolução Nº 365	29/07/2003		
Jucu	Decreto S/Nº	13/07/1995	Energest S.A.	2,62
	Resolução Nº 554	09/05/2006		
	Resolução Autorizativa Nº 2.861	19/04/2011		
Lobo	Decreto S/Nº	20/08/1998	ARATU Geração S.A.	1,11
	Resolução Autorizativa Nº 553	09/05/2006		
	Contrato de Concessão Nº 01/2006	22/12/2006		
	1ª Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 01/2006	12/11/2008		
Martins	Portaria Nº 109	17/04/1997	CEMIG Geração e Transmissão S.A.	2,52
	Resolução Nº 583	22/05/2006		
Marumbi				5,91
Matipó	Ofício Nº 91/1998-SCG/ANEEL	03/11/1998	Zona da Mata Geração S.A.	0,41
	Despacho Nº 2.959	25/09/2007		
Miguel Pereira	Ofício Nº 091/1998-SCG/ANEEL	03/11/1998	Zona da Mata Geração S.A.	0,53
	Despacho Nº 2.960	25/09/2007		
Mogi Guaçu	Contrato de Concessão Nº 92/1999	20/12/1999	Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê	3,96
Pai Joaquim	Resolução Nº 161	01/04/2002	CEMIG PCH S.A.	12,52
	Resolução Nº 377	19/12/2005		
PCH João de Deus	Decreto Nº 76.903	24/12/1975	Companhia Industrial Aliança Bondespachense - CIAB	1,36
	Portaria Nº 308	17/08/2009		
	Contrato de Concessão Nº 002/2009	24/12/2009		
Pedra	Portaria Nº 290	11/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	6,48
Pirapó	Despacho Nº 1.989	30/11/2005	CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda.	0,58
Porto Góes	Decreto Nº 87.884	01/12/1982	EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.	17,96
	Resolução Nº 72	25/03/1998		
	Contrato de Concessão Nº 02/2004	11/11/2004		
Presidente Goulart	Decreto S/Nº	06/08/1997	Afluente Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A.	7,6
	Contrato de Concessão Nº 02/2010	20/12/2010		
Ribeirão do Pinhal	Resolução Nº 336	15/07/2003	Companhia Energética Salto do Lobo Ltda.	0,48
Rio das Pedras	Portaria Nº 124	14/06/2007	CEMIG Geração e Transmissão S.A.	4,14
	Resolução Nº 1.338	22/04/2008		
Salto	Decreto Nº 59.453	03/11/1966	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	5,26
	Portaria Nº 224	29/06/1999		
	Contrato de Concessão Nº 55/99	22/07/1999		
Salto Voltão	Resolução Nº 384	04/10/2000	Horizontes Energia S.A.	6,63
	Resolução Nº 331	18/06/2002		
Santa Cecília	Ofício Nº 091/1998-SCG/ANEEL	03/11/1998	Zona da Mata Geração S.A.	0,32
	Despacho Nº 2.961	25/09/2007		
Santana	Decreto S/Nº	19/11/1997	Nova 1 Participações S.A.	2,61
	Resolução Nº 365	29/07/2003		
São Domingos	Decreto Nº 86.0230	22/05/1981	Companhia Energética de Goiás - CELG	7,2
	Contrato de Concessão Nº 62/2000	25/08/2000		
São Joaquim (A)	Decreto S/Nº	19/11/1997	Nova 1 Participações S.A.	5,07
	Resolução Nº 365	29/07/2003		
São Jorge	Decreto Nº 75.033	04/12/1974	COPEL Geração S.A.	1,54
	Resolução Nº 327	13/08/2001		
Tronqueiras	Portaria Nº 120	17/04/1997	CEMIG Geração e Transmissão S.A.	4,14
	Resolução Nº 583	22/05/2006		
Viçosa	Resolução Nº 111	18/05/1999	Energest S.A.	2,52
	Resolução Nº 403	18/10/2000		
	Resolução Nº 88	25/02/2003		
	Resolução Autorizativa Nº 2.861	19/04/2011		
Macabu	Resolução Autorizativa Nº 753	28/11/2006	Quanta Geração S.A.	8,51
	Decreto S/Nº	04/12/1996		

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 350, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção In-

ternacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombos da Comunidade Bom Jardim - ARQBOMJA, elaborado por Comissão instituída pelas Ordens de Serviço INCRA/SR(30)/GAB/ nº. 02/2008, de 16 de janeiro de 2007 e INCRA/SR(30)/GAB/n.º 046/2008, de 03 de abril de 2008;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, de 20 de outubro de 2008, da Superintendência Regional do Incra em Santarém, no Estado do Pará, que aprovou o citado Relatório Técnico; e,

CONSIDERANDO, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR(30)/PA/n.º. 54105.002171/2003-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território a Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombos da Comunidade Bom Jardim - ARQBOMJA, a área de 2.654,863 ha, situada no Município

de Santarém, Estado do Pará, cujo perímetro de 27.021,30m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO  
IMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA "BOM JARDIM"  
ÁREA TOTAL: 2.654,863 ha  
PERÍMETRO: 27.021,30 m  
MUNICÍPIO: SANTARÉM  
UF: PA  
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO  
Partindo do Ponto P1, definido pelas coordenadas UTM E= 766.609,005m e N= 9.721.768,121m, referidas ao Meridiano Central 57º WGr e ao Datum SAD69, junto à confluência do Igarapé do

Jacaré com o Lago Maicá, segue por este último, por distância aproximada de 5.400 metros até o ponto P2, de coordenadas E 770.574,803m e N 9.718.145,602m, junto ao Igarapé Carauá. Deste segue acima por este Igarapé com distância aproximada de 2.010 metros até o ponto P3, de coordenadas E 769.363,879m e N 9.716.463,563m. Deste, segue por divisa seca, confrontando com terras de Alfredo Sippt, com azimute de 17°42'43" e distância de 673,49 metros até o P4; 1°16'23" - 1440,35 metros até o P5. Deste, passa a confrontar com a estrada denominada de "ramal do jacamim", com azimute de 267°15'56" e distância de 405,36 metros até o P6. Deste, segue confrontando com terras de Eustáquio Ferreira Manco, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°00'06" - 926,59 metros até o P7; 297°07'55" - 145,07 metros até o P8; 18°37'43" - 83,21 metros até o P9 e 260°40'21" - 147,34 metros até o P10. Deste, segue confrontando com terras de Antônio Ferreira Manco, com azimute de 260°12'30" e distância de 106,66 metros até o P11. Deste, segue confrontando com terras de Henrique de Souza com azimute de 258°03'32" e distância de 127,45 metros até o P12. Deste, segue confrontando com terras de Manoel Gomes dos Santos com azimute de 259°33'51" e distância de 228,29 metros até o P13. Deste, segue confrontando com terras de José Nascimento Araújo, com azimute de 258°36'42" e distância de 171,78 metros até o ponto P14. Deste, segue confrontando com terras de Doralice Oliveira de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°49'30" - 33,58 metros até o P14a; e, 264°24'46" - 24,03 metros até o P15. Deste, segue confrontando com terras da Igreja Presbiteriana Independente, com azimute de 243°11'57" e distância de 92,35 metros até o P16. Deste, segue confrontando com Manoel Pereira e Souza, com azimute de 225°55'38" e distância de 90,03 metros até o P17. Deste, segue confrontando com terras de Francisco Lopes de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°47'13" - 55,72 metros até o P18; e, 208°26'13" - 52,98 metros até o P19. Deste, passa a confrontar com terras de Antônio Costa de Oliveira, com azimute de 280°18'04" e distância de 226,32 metros até o P20. Deste, segue confrontando com terras de Pedro Furtuoso de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°08'28" - 133,73 metros até o P21; 281°20'39" - 35,99 metros até o P22; e 277°04'03" - 110,13 metros até o P23. Deste, segue confrontando com terras de Adeline Verônica Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°52'27" - 266,95 metros até o P24; 248°52'31" - 50,00 metros até o P25 e 226°40'51" - 617,13 metros até o P26. Deste, segue confrontando com a estrada denominada de "ramal do jacamim", com os seguintes azimutes e distâncias: 301°59'50" - 105,25 metros até o P27; 303°30'58" - 208,27 metros até o P28; 315°39'33" - 215,43 metros até o P29; 321°49'19" - 122,03 metros até o P30; 290°48'24" - 53,49 metros até o P31; e, 276°54'31" - 153,64 metros até o P32. Deste, passa a confrontar com terras de Jaime Pereira de Souza, com azimute de 338°54'57" e distância de 471,07 metros até o P33. Deste, segue confrontando com terras de Biboca Riker, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°08'38" - 656,83 metros até o P34 e 237°35'42" - 207,01 metros até o P35. Deste, segue confrontando com terras de Antônio de Souza Carneiro com azimute de 239°45'13" e distância de 114,09 metros até o P36. Deste, segue confrontando com terras da Empresa Pematec - Triangel do Brasil Ltda. com azimute de 199°54'27" e distância de 235,42 metros até o P37. Deste, segue confrontando com terras de Frutuoso Ximenes Aragão, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°40'14" - 212,08 metros até o P38; e, 208°54'43" - 280,79 metros até o P39. Deste, segue confrontando com o Lote 198, com azimute de 300°18'40" e distância de 200,97 metros até o P40. Deste, passa a confrontar com terras de Francisco Felipe da Silva, com azimute de 38°34'15" e distância de 425,82 metros até o P41. Deste, segue confrontando com terras de Raimundo Nonato Marques Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°44'01" - 830,37 metros até o P42; e, 269°13'50" - 306,01 metros até o P43. Deste, segue confrontando com terras de Aureliano Rodrigues Macedo, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°24'46" - 663,17 metros até o P44; 233°02'36" - 35,63 metros até o P45; 132°25'18" - 179,04 metros até o P46; 158°43'44" - 215,49 metros até o P47; e, 230°41'38" - 510,51 metros até o P48. Deste, segue confrontando com o Lote 152, com azimute de 345°55'11" e distância de 830,37 metros até o P49, de coordenadas E 763542,416m e N 9718.233,568, localizado às margens do Igarapé do Jacaré. Deste, segue margeando à jusante com distância aproximada de 4.700 metros até o ponto P1, início desta descrição, delimitando assim o perímetro da área.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 186, DE 19 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.013097/2008-80, de 30 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.90, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 236, de 24 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação do invólucro de plástico ou metal;
- II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
- III - montagem do conjunto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I até o limite de produção anual de 1.000.000 (um milhão) de unidades.

§ 4º Seis meses após atingir a produção de 1.000.000 (um milhão) de unidades, a empresa deverá cumprir a etapa descrita no inciso I.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2012, os circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash, utilizados na montagem das placas deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano calendário.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual mínimo mencionado no caput passará para 80%.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 236, de 24 de dezembro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 187, DE 19 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.013097/2008-80, de 30 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.90, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 235, de 24 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte o seguinte:

- I - fabricação do invólucro de plástico ou metal;
- II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
- III - montagem do conjunto.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I até o limite de produção anual de 1.000.000 (um milhão) de unidades.

§ 3º Seis meses após atingir a produção de 1.000.000 (um milhão) de unidades, a empresa deverá cumprir a etapa descrita no inciso I.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2012, os circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash, utilizados na montagem das placas, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano calendário.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual mínimo mencionado no caput passará para 80%.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 235, de 24 de dezembro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 188, DE 19 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001267/2011-79, de 27 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EXCETO DE INFORMÁTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 26 de agosto de 2002, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação das células acumuladoras de carga;
- II - injeção das partes plásticas, quando aplicável, exceto quando sobremoldadas em partes metálicas;
- III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfitados ou sobremoldados;
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável, exceto quando a placa de circuito impresso for de filme flexível;
- V - montagem e soldagem dos terminais nas células acumuladoras de carga; e
- VI - integração do conjunto de células acumuladoras de carga e das partes mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento constante do inciso I do art. 1º, até que haja efetiva produção no País.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento constante do inciso II, pelo prazo de 12 meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos II, III e IV do art. 1º, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em termos de quantidade, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

Art. 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso IV para as placas de circuito impresso montadas com componentes que utilizam a tecnologia do tipo "chip on board".

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 26 de agosto de 2002.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 189, DE 19 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001521/2009-14, de 27 de novembro de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (MONITORES DE VÍDEO DESPROVIDOS DE INTERFACES E CIRCUITARIAS PARA RECEPÇÃO DE SINAL DE RÁDIO FREQÜÊNCIA OU MESMO VÍDEO COMPOSTO) e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM 8471, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 16, de 1º de fevereiro de 2011, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação da célula de vidro polarizado (glass cell);
- II - injeção plástica da moldura do vidro polarizado, quando aplicável;
- III - estampagem da base e moldura metálica;
- IV - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso;
- V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;
- VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO, montadas de acordo com as etapas IV e V; e
- VII - ajustes e calibração.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos de VI e VII, que não poderão ser objeto de terceirização.


**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**
**PORTARIA Nº 300, DE 18 DE JULHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este transporte, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Regulamento antedito que tratam dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam na área de produtos perigosos;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ 5 - Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 457, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, seção 01, página 95;

Considerando o artigo 2º da Portaria Inmetro n.º 121, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, seção 01, página 82, que estabelece aperfeiçoamentos dos requisitos estabelecidos no RTQ 5;

Considerando o subitem 7.2 do RTQ 5 que trata dos requisitos da inspeção veicular mecanizada dos veículos rodoviários, realizada por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado (OIVA);

Considerando os subitens 7.2.2, 7.2.2.1 e 7.2.2.2 do RTQ 5, que discorrem sobre a medição da eficiência de frenagem dos veículos rodoviários e a necessidade do aperfeiçoamento dos requisitos neles expostos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2011, o prazo para o cumprimento dos requisitos referentes à medição da eficiência de frenagem dos veículos rodoviários, observados nos subitens 7.2.2, 7.2.2.1 e 7.2.2.2 do RTQ 5, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 457/2008.

Parágrafo Único. No decorrer do prazo estabelecido no caput, deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos para a medição da eficiência de frenagem dos veículos rodoviários equipados com freio de serviço pneumático, que será realizada por meio da simulação da condição dos veículos com o seu peso bruto total (PBT) ou parcial.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

**PORTARIA Nº 223, DE 18 DE JULHO DE 2011**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, resolve:

Aprovar o modelo BRI 7000 de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Brascontrol, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Art. 2º Fica dispensada a obrigatoriedade constante no inciso I até que haja efetiva produção no País.

Art. 3º Fica dispensada até 30 de junho de 2012, a montagem das placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

Art. 4º As etapas estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 1º estão dispensadas conforme o seguinte cronograma, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º:

I - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso (inciso IV do art. 1º): dispensada até 31 de dezembro de 2010;

II - injeção plástica da moldura do vidro polarizado (inciso II do art. 1º): dispensada até 30 de junho de 2011; e

III - estampagem da base e moldura metálica (inciso III do art. 1º): dispensada até 30 de setembro de 2011.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2011 e 1º de outubro de 2011, respectivamente, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1º, no percentual máximo de 10% (dez por cento), em termos de quantidade do total de DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO produzidos no ano calendário.

§ 2º A partir de 1º de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, a etapa estabelecida no inciso III poderá ser dispensada, desde que o percentual de dispensa do cumprimento dessa etapa em 2012, seja reduzido para 5% (cinco por cento).

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso III do art. 1º, até o percentual de 30% (trinta por cento) da produção no ano calendário, no caso de moldura metálica frontal com pintura por eletrodeposição, a qual é parte do acabamento do produto final.

Art. 5º Fica dispensado, até que haja efetiva produção no País, o disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, produzida a partir de substrato de alumínio, com a função de backlight para aplicação "direta" ou "em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.

Art. 6º Não fazem parte do DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO, as placas de processamento de áudio e vídeo (principal) e quaisquer outras placas ou partes que desempenhem funções inerentes ao produto a que se destinam.

Parágrafo único. A placa fonte de alimentação deverá ser montada, observando o disposto no art. 4º, quando vier conjugada à placa inversora.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 16, de 1º de fevereiro de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 190, DE 19 DE JULHO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001521/2009-14, de 27 de novembro de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 15, de 1º de fevereiro de 2011, passa a ser o seguinte:

I - fabricação da célula de vidro polarizado (glass cell);  
II - injeção plástica da moldura do vidro polarizado, quando aplicável;

III - estampagem da base e moldura metálica;  
IV - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO, montadas de acordo com as etapas IV e V; e

VII - ajustes e calibração.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas nos incisos II a VII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos de VI e VII, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensada a obrigatoriedade constante no inciso I até que haja efetiva produção no País.

Art. 3º Fica dispensada até 30 de junho de 2012, a montagem das placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

Art. 4º As etapas estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 1º estão dispensadas conforme o seguinte cronograma, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º:

I - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso (inciso IV do art. 1º): dispensada até 31 de dezembro de 2010;

II - injeção plástica da moldura do vidro polarizado (inciso II do art. 1º): dispensada até 30 de junho de 2011; e

III - estampagem da base e moldura metálica (inciso III do art. 1º): dispensada até 30 de setembro de 2011.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2011 e 1º de outubro de 2011, respectivamente, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1º, no percentual máximo de 10% (dez por cento), em termos de quantidade do total de DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO produzidos no ano calendário.

§ 2º A partir de 1º de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, a etapa estabelecida no inciso III poderá ser dispensada, desde que o percentual de dispensa do cumprimento dessa etapa em 2012, seja reduzido para 5% (cinco por cento).

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso III do art. 1º, até o percentual de 30% (trinta por cento) da produção no ano calendário, no caso de moldura metálica frontal com pintura por eletrodeposição, a qual é parte do acabamento do produto final.

Art. 5º Fica dispensado, até que haja efetiva produção no País, o disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, produzida a partir de substrato de alumínio, com a função de backlight para aplicação "direta" ou "em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.

Art. 6º Não fazem parte do DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO, as placas de processamento de áudio e vídeo (principal) e quaisquer outras placas ou partes que desempenhem funções inerentes ao produto a que se destinam.

Parágrafo único. A placa fonte de alimentação deverá ser montada, observando o disposto no art. 4º, quando vier conjugada à placa inversora.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 15, de 1º de fevereiro de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**
**PORTARIA Nº 223, DE 15 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 96/2011- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KORETECH EM-BALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 96/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FITA ADESIVA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FITA ADESIVA	1.414.800	2.122.200	2.829.600

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto FITA ADESIVA do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 238 - MDIC/MCT, de 08 de dezembro de 2010;

II o aumento do capital social mediante a integralização de montantes, no período dos três anos do projeto, correspondentes ao mínimo de 20% dos investimentos fixos;

III o cumprimento do compromisso de exportação anual de 5% da produção como contrapartida a dispensa de etapa de produção, conforme previsto no Parágrafo Único, do Art. 3º da Portaria Interministerial n.º 238 - MDIC/MCT, de 08 de dezembro de 2010,

IV o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

VI o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**PORTARIA Nº 225, DE 18 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 107/2011- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 107/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO e SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	2.571,385	3.857,078	5.142,770
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	22.483,769	35.974,030	44.030,714
CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	652,450	1.043,920	1.565,880
SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	4.094,113	7.860,697	9.007,048
SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	45.852,270	48.779,011	53.656,912
Total	75.653,987	97.514,736	113.403,324

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 213 - MDIC/MC, de 20 de novembro de 2006;

II o cumprimento, quando da fabricação de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo VI ao Decreto n.º 783 de 25 de março de 1993;

III o cumprimento, quando da fabricação de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO e SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 254 - MDIC/MCT, de 29 de dezembro de 2010;

IV o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e VI o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**PORTARIA Nº 226, DE 18 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 130/2011- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 130/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO; PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA); SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO; e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	4.270,134	4.539,018	4.824,867
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	36.138,662	38.465,089	40.941,340
SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	341,569	367,843	394,118
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	21.524,000	23.676,400	26.044,040
Total	62.274,365	67.048,350	72.204,365

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo VII, do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993; quando da fabricação do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo VI, do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993; quando da fabricação do produto SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 254 - MDIC/MCT, de 29 de dezembro de 2010; e quando da fabricação do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido nas Portarias Interministeriais n.º 213 - MDIC/MCT, de 20 de novembro de 2006 e n.º 202 - MDIC/MCT, de 13 de novembro de 2007;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**PORTARIA Nº 227, DE 18 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 28/2011-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa A.L.F. FERNANDES - ME (FIRMA INDIVIDUAL), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 28/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SORVETE e SORVETE SOLIDIFICADO, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SORVETE	94,780	94,780	94,780
SORVETE SOLIDIFICADO	40,620	40,620	40,620
Total	135,400	135,400	135,400

Art. 4º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria do Processo Produtivo Básico estabelecido no Item II.4 do Parecer Técnico de Análise N.º 28/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termos da Portaria Interministerial n.º 14 - MDIC/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2011, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**PORTARIA Nº 228, DE 18 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 118/2011- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 118/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	8.680,720	9.645,245	10.690,146

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo VI ao Decreto n.º 783 de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**PORTARIA Nº 231, DE 19 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 113/2011 - SPR/CGAPI/COPI, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 46.600.000,00 (quarenta e seis milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) do produto PLATINA E SUAS LIGAS EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - Cód. Suframa n.º 0959, sendo US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para o produto PALÁDIO E SUAS LIGAS EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - Código Suframa n.º 0960, ambos aprovados por meio da Resolução n.º 185, de 28/08/2008, e US\$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) para o produto ÁCIDO HEXACLOROPLATÍNICO - Cód. Suframa n.º 1946, aprovado por meio da Portaria n.º 196, de 05/05/2010 em nome da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, Inscrição SUFRAMA n.º 20.0015.01-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 238, DE 15 DE JULHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo II, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/07/2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 05/07/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.004799/2010-76

Proponente: Federação Paulista de Futebol Sete Society

Título: Campeonato Paulista Categorias de Base 2011.

Valor aprovado para captação: R\$ 353.331,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0722 DV: .6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41265-1

Período de Captação: da data de publicação até 01/08/2012.

2 - Processo: 58701.000085/2011-70

Proponente: Federação Internacional de Futevôlei - FIFV

Título: Circuito Brasileiro de Futevôlei

Valor aprovado para captação: R\$ 5.255.030,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3689 DV: .7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30299-6

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2013.

#### DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 19 DE JULHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2011, 07/06/2011 e 05/07/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2011, 07/06/2011 e 05/07/2011;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004662/2010-11

Proponente: Organização Não Governamental Esporte Mais

Título: Jogando com Ipojuquinha

Registro/ ME: 02DF042732009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 05.534.343/0001-50

Cidade: Planaltina - UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 5.481.463,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3477 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38691-X

Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.

2 - Processo: 58701.000099/2011-93

Proponente: Instituto Plataforma Brasil IPB

Título: Panna Knock Out Tour - Brasil 2011

Registro/ ME: 02SP060592009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 73.603.839/0001-98

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.069.597,61

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1535 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21126-5

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

3 - Processo: 58701.004704/2010-14

Proponente: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Título: Olimpíadas Escolares 2012 - Etapa Nacional - Módulo I - 12 a 14 anos

Registro/ ME: 01MG053612009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 18.629.840/0001-83

Cidade: Poços de Caldas - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 345.412,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0309 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51358-X

Período de Captação: da data de publicação até 01/08/2012.

4 - Processo: 58701.004952/2010-65

Proponente: Associação Nova Esportes - Recreação e Lazer

Título: Vôlei Nova Petrópolis - Revelando Novos Talentos

Registro/ ME: 02RS061562010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.469.168/0001-02

Cidade: Nova Petrópolis - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 423.876,09

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1102 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17641-9

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001270/2011-81

No Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2011, na Seção 1, página 123 que publicou a RETIFICAÇÃO do projeto nº 58701.001270/2011-81, ANEXO I, onde se lê: Processo Nº 58701.001270/2011-81, leia-se: Processo Nº 58701.001270/2011-81.

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 82, DE 19 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, visando à complementação do projeto "Capacitação e Acompanhamento Pedagógico dos Núcleos de Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo no Brasil", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001- Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Unidade Gestora: 153114 - Gestão: 15235 - Departamento de Planejamento, Orçamento e Financeiro.

Programa/Ação: 27.812.8028.4377.0001 - Funcionamento de Núcleo de Esporte Educacional

Natureza da Despesa: 33.90.39 - R\$ 8.530.403,60 (oito milhões quinhentos e trinta mil quatrocentos e três reais e sessenta centavos).

Fonte: 100

Valor: R\$ 8.530.403,60 (oito milhões quinhentos e trinta mil quatrocentos e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 261, DE 19 DE JULHO DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima-FNMC, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009 e no Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima-FNMC, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA-FNMC

#### CAPÍTULO I

#### DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima-FNMC, órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, organiza-se da forma especificada neste Regimento e tem por competência:

I - aprovar seu regimento interno, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.114, de 2009 e no Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010;

II - aprovar a proposta orçamentária e o plano anual de aplicação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima-FNMC, definindo ainda, a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;

III - estabelecer diretrizes, com frequência bienal, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, consoante o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

IV - aprovar os projetos de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.114, de 2009;

V - recomendar à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima-FNMC a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégia e políticas de alocação de recursos; e

VI - aprovar anualmente relatórios de atividades e desempenho do agente financeiro, relatórios do gestor da proporção não reembolsável, e o relatório consolidado, elaborado pelo coordenador do FNMC.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I

#### Da Composição

Art. 2º O Comitê Gestor do FNMC será composto da seguinte forma:

I - por um representante, titular e suplente, de cada um dos órgãos e entidades a seguir indicados:

- Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério das Cidades;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Casa Civil da Presidência da República;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES;

II - por um representante, titular e suplente, dos setores não governamentais a seguir nominados:

- da comunidade científica com atuação na temática mudança do clima, indicado pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;
- de organização não governamental com atuação na temática mudança do clima, indicada pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;
- do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, escolhido entre os representantes da sociedade civil que o integram;
- de entidade empresarial do setor industrial;
- de entidade empresarial do setor rural;
- dos trabalhadores rurais, agricultura familiar e comunidades rurais tradicionais; e
- dos trabalhadores da área urbana;

III - por um representante, titular e suplente, dos Estados;

IV - por um representante, titular e suplente, dos Municípios.

§ 1º As indicações de que tratam os incisos II a IV se darão no âmbito do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, ouvidas as respectivas entidades representativas.

Art. 3º Os representantes indicados na forma do artigo segundo serão designados mediante portaria do Ministério de Estado do Meio Ambiente, para compor o Comitê Gestor pelo período de dois anos.

Art. 4º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos regulamentares, pelo Secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

Art. 5º No impedimento de participação dos representantes, titular e suplente, facultar-se a indicação, por escrito, pelo titular, de um representante para reunião específica, que terá direito a voz e voto.

Parágrafo único. É facultada a presença dos suplentes nas reuniões em que os titulares estiverem presentes, bem como de assessores a serem indicados por escrito para reunião específica.

## Seção II

### Do Funcionamento

Art. 6º O Comitê Gestor do FNMC reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, sempre que for convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior, mediante portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas:

I - com antecedência mínima de dez dias; ou

II - com antecedência mínima de até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e os respectivos documentos serão disponibilizados para os membros com antecedência mínima de dez dias de sua realização, salvo o disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º As reuniões do Comitê Gestor serão gravadas e/ou estenotipadas e as atas contendo resumo das discussões e deliberações, bem como documentos relevantes, objeto das discussões das reuniões, serão publicadas, após a aprovação dos membros, em sítio eletrônico específico do FNMC, pela sua Secretaria-Executiva, para amplo acesso público, em tempo hábil para orientar a reunião seguinte.

Art. 7º As reuniões do Comitê Gestor observarão o seguinte rito:

I - abertura;

II - verificação do quorum de instalação dos trabalhos;

III - apresentação de informes, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

V - discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI - avisos, comunicação e registro de fatos, leitura de correspondência e de documentos de interesse, apresentação de proposições; e

VII - encerramento.

Parágrafo único. A inversão de pauta, a inclusão e a retirada de matérias requeridas durante a reunião serão submetidas à votação, sendo aprovadas por maioria absoluta.

Art. 8º A deliberação das matérias da ordem do dia obedecerá aos seguintes passos:

I - o presidente apresentará o item da pauta e dará a palavra ao relator que proferirá o seu parecer, escrito ou oral;

II - a matéria será posta em discussão; e

III - far-se-á a votação, encaminhada pelo presidente.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º Realizada a votação, qualquer membro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

Art. 9º Por proposição do plenário, será sugerida à entidade ou organização a substituição dos respectivos representantes titular ou suplente que não comparecerem a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida justificativa.

Art. 10. Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor convidados, que terão direito a voz, mas não a voto, bem como observadores e assessores dos membros do Comitê, que não terão direito a voz nem a voto.

§ 1º Caberá à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor convidar participantes para colaborar na discussão de temas específicos durante as reuniões do Comitê.

§ 2º Qualquer membro do Comitê Gestor também poderá propor a participação de convidados, sujeitando-se, neste caso, à aprovação pelo Colegiado.

§ 3º Eventuais despesas com diárias e passagens de convidados correrão por conta do Comitê Gestor do FNMC mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Qualquer cidadão poderá solicitar a participação como observador nas reuniões do Comitê Gestor, limitando o número de participantes externos à existência de infra estrutura física para tal, devendo os interessados apresentar solicitação ao Presidente do Comitê Gestor, a quem caberá autorizar ou não tal participação, com, no mínimo, vinte dias úteis de antecedência da reunião.

§ 5º Observadores e assessores poderão ter a palavra, mediante a solicitação de um membro e na ausência de objeção dos demais membros presentes.

§ 6º Mediante solicitação de um dos membros, com a devida justificativa, o Comitê Gestor pode deliberar para que determinado tema seja apreciado em caráter reservado pelos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração, cabendo a cada órgão e entidade arcar com as despesas relativas à participação dos seus representantes.

Art. 12. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor.

Art. 13. As matérias a serem submetidas à apreciação do Comitê Gestor deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva, que proporá ao Presidente do Comitê sua inclusão na pauta de reunião.

Parágrafo único. As propostas de resoluções que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 14. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer representante manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por representante, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

## Seção III

### Dos Grupos Técnicos

Art. 15. O Comitê Gestor poderá criar, quando entender necessário, Grupos Técnicos, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência, mediante prévio entendimento sobre a viabilidade orçamentária com a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor.

§ 1º Os Grupos Técnicos, quando instituídos, o serão mediante portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, a qual definirá:

a) o coordenador para o Grupo Técnico entre os membros do Comitê Gestor;

b) seu cronograma de atividades; e

c) a data de encerramento de seus trabalhos.

§ 2º O prazo para encerramento dos trabalhos dos Grupos Técnicos será definido em sua instituição, sendo prorrogável, mediante aprovação pelo Plenário da justificativa apresentada por seu coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor definirá a composição dos Grupos Técnicos, que incluirá membros do Comitê Gestor e quando necessário, especialistas convidados.

§ 4º Poderão ser utilizados mecanismos de reunião não presencial, garantida a participação dos membros do Grupo Técnico.

§ 5º Quando não indicados para os Grupos Técnicos, é livre a participação dos membros do Comitê Gestor, desde que, nesses casos, as despesas correrão por sua conta própria.

Art. 16. Os coordenadores dos Grupos Técnicos são responsáveis pela convocação de suas reuniões e pela solicitação de suporte administrativo e operacional necessários ao seu adequado funcionamento, junto à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, bem como pelo registro e encaminhamento à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, no prazo de até cinco dias úteis após cada reunião, dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e suas recomendações.

Parágrafo único. As reuniões dos Grupos Técnicos serão registradas de forma sumária com descrição das propostas, em documento assinado pelos participantes que será apresentado ao Comitê Gestor pelos respectivos coordenadores.

## Seção IV

### Das atribuições

Art. 17. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos será elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e, após aprovado pelo Comitê Gestor, deverá ser publicado em até sessenta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

§ 1º Excepcionalmente, para os exercícios de 2010 e 2011, caberá ao Ministério do Meio Ambiente aprovar o plano de aplicação do FNMC, ad referendum do Comitê Gestor.

§ 2º O Plano Anual de Aplicação dos Recursos deverá conter:

I - informações sobre a carteira de projetos em execução, o volume de recursos já contratados e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação;

II - indicação de áreas, temas e regiões prioritárias para aplicação;

III - indicação de modalidades de seleção, formas de aplicação e volume de recursos; e

IV - definição do limite de despesas de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009.

§ 3º O Ministério do Meio Ambiente e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES publicarão o Relatório de Execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos, após ouvido o Comitê Gestor.

§ 4º A elaboração do plano de que trata esse artigo deverá considerar o disposto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.343, de 2010.

Art. 18. Ao presidente incumbe:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê Gestor;

II - representar o Comitê Gestor nos atos que se fizerem necessários;

III - indicar, dentre os membros do Comitê, o relator da matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV - convidar, sempre que necessário, e após aprovado pelo Comitê Gestor, pessoas de notório saber, especialistas ou representantes de interesses legítimos, para apresentação de esclarecimentos sobre temas em discussão pelo Comitê Gestor;

V - convocar, presidir as reuniões e executar suas deliberações;

VI - ordenar o uso da palavra;

VII - buscar o consenso e, quando necessário, submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

VIII - assinar as proposições aprovadas pelo Comitê Gestor e atos relativos ao seu cumprimento, bem como atas aprovadas nas reuniões;

IX - submeter à apreciação do plenário as matérias de sua competência;

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e

XI - informar aos membros as providências tomadas para os encaminhamentos deliberados pelo Comitê Gestor.

Art. 19. Aos membros do Comitê Gestor incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades, com direito à voz e voto;

III - debater e analisar as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

V - participar dos Grupos Técnicos para os quais forem indicados;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - sugerir temas e assuntos à deliberação do plenário, sob a forma de proposições e propostas de recomendações;

VIII - propor questões de ordem nas reuniões do plenário;

IX - solicitar a verificação de quorum;

X - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro; e

XI - abster-se de votar em projetos que envolvam matérias sobre as quais haja qualquer tipo de interesse pessoal.

Parágrafo único. Na hipótese de caracterização do conflito de interesses mencionado no inciso XI do caput deste artigo, os demais membros do Comitê Gestor poderão, caso o membro conflitado não o faça, solicitar a abstenção do mesmo, que será submetida à deliberação do Comitê Gestor.

Art. 20. Ao Ministério do Meio Ambiente compete:

I - no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor:

a) auxiliar o Presidente do Comitê Gestor;

b) prover apoio técnico, administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor;

c) sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões do Comitê Gestor;

d) convocar os integrantes, por meio de ofício e via correio eletrônico;

e) elaborar as atas das reuniões do Comitê Gestor;

f) dispor sobre as questões administrativas e orçamentárias do Comitê Gestor;

g) operacionalizar as atividades do Comitê Gestor;

h) fornecer informações necessárias às deliberações do Comitê Gestor;

i) providenciar a lavratura, o arquivamento e os encaminhamentos devidos aos membros do Comitê Gestor;

j) arquivar e controlar todos os documentos produzidos pelo Comitê Gestor;

k) dar publicidade aos atos do Comitê Gestor;

l) dar publicidade e transparência ao FNMC por meio da divulgação e disseminação na rede mundial de computadores, no que couber;

II - na qualidade de executor dos recursos não-reembolsáveis:

a) subsidiar a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor quanto ao andamento e desempenho de execução dos recursos não-reembolsáveis;

b) prover apoio técnico, administrativo, financeiro e os meios necessários à execução dos recursos não-reembolsáveis à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;

c) sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões do Comitê Gestor em relação aos recursos não-reembolsáveis e submetê-las à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;

d) dispor sobre as questões administrativas em relação aos recursos não-reembolsáveis e submetê-las à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;

e) apoiar a operacionalização das atividades da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;

f) fornecer informações necessárias às deliberações do Comitê Gestor;

g) promover o monitoramento das ações financiadas pelo Fundo em relação aos recursos não-reembolsáveis, zelando pelo cumprimento dos prazos e o alcance dos objetivos pretendidos.

h) arquivar e controlar todos os documentos produzidos em relação aos recursos não-reembolsáveis e submetê-las à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor; e

i) dar publicidade aos atos em relação aos recursos não-reembolsáveis;

Art. 21. Ao BNDES, na qualidade de agente financeiro dos recursos reembolsáveis compete:

I - subsidiar, com relatórios semestrais, a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor quanto ao andamento e desempenho de execução dos recursos reembolsáveis;

II - prover apoio técnico, administrativo e os meios necessários à execução dos recursos reembolsáveis à Secretaria Executiva do Comitê Gestor;

III - sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões do Comitê Gestor em relação aos recursos reembolsáveis e submetê-las à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;



IV - dispor sobre as questões administrativas em relação aos recursos reembolsáveis e submetê-las à Secretaria Executiva do Comitê Gestor;

V - apoiar a operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê Gestor;

VI - fornecer informações necessárias às deliberações do Comitê Gestor;

VII - promover o monitoramento das ações financiadas pelo Fundo em relação aos recursos reembolsáveis, zelando pelo cumprimento dos prazos e o alcance dos objetivos pretendidos;

VIII - arquivar e controlar todos os documentos produzidos em relação aos recursos reembolsáveis, e

IX - dar publicidade aos atos em relação aos recursos reembolsáveis, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Gestor, por maioria absoluta.

Art. 23. A maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor do FNMC poderá alterar o presente Regimento Interno.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 263, DE 19 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007; e

Considerando a importância de reconhecer o mérito das iniciativas dos órgãos e entidades do setor público que contribuem para a sustentabilidade ambiental das atividades públicas; e

Considerando a necessidade de estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão ambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente, resolve:

Art. 1º Promover a Terceira Edição do "Prêmio Melhores Práticas da Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P", que será regido pelas normas constantes dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Será premiado o melhor trabalho de cada categoria, de acordo com o Regulamento constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Terceira edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P" contemplará três categorias:

I - Gestão de Resíduos;

II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais, dividido nas duas sub-categorias:

a) "Melhor Gestão de Energia";

b) "Melhor Gestão da Água"; e

III - Inovação na Gestão Pública.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento da Terceira edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P", na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 4º O Regulamento, constante no Anexo desta Portaria, e todas as informações sobre o prêmio estarão disponíveis no endereço eletrônico do Ministério do Meio Ambiente:

<<http://www.mma.gov.br/a3p>> ou na sua sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", sala 932, em Brasília/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### ANEXO

#### REGULAMENTO DO PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS DA A3P

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O "Prêmio Melhores Práticas da Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P" será concedido anualmente pelo Ministério do Meio Ambiente por intermédio do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

Art. 2º O Prêmio tem por finalidade reconhecer o mérito das iniciativas dos órgãos e instituições do setor público na promoção e na prática da A3P, de maneira a:

I - identificar e reconhecer as iniciativas implementadas no âmbito da administração pública que contribuam para a sustentabilidade;

II - estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão socioambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente;

III - compartilhar informações que sirvam de inspiração ou referência para iniciativas de outras instituições; e

IV - encorajar e recompensar as instituições que possuem compromisso na implementação da A3P.

### CAPÍTULO II

#### DAS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS TEMÁTICAS

Art. 3º O Prêmio contemplará três categorias:

I - Gestão de Resíduos: será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativa que englobe a cadeia produtiva global, envolvendo processos e produtos, desde a obtenção da matéria prima até a destinação final dos resíduos, racionalizando o uso, priorizando a reciclagem e minimizando o desperdício dos recursos naturais;

II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais: este tema está subdividido em duas subcategorias:

a) "Melhor Gestão da Água", em que será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativas que atuem na gestão sustentável da água, envolvendo desde projetos de captação e esgotamento até redução no consumo, produzindo assim resultados positivos para o meio ambiente;

b) "Melhor Gestão de Energia", em que será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativas que englobem mudanças no uso desse recurso, tanto pela implementação de fontes alternativas de energia quanto pelo melhoramento na gestão com resultados diretos na economia de energia, atuando assim em consonância com o meio ambiente e com o Plano Nacional de Mudança do Clima-PNMC; e

III - Inovação na Gestão Pública: será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativas inovadoras que promovam mudanças em práticas anteriores, por meio de incorporação de princípios e ações de gestão socioambiental, que produzam resultados positivos para o meio ambiente, para o serviço público e para a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Podem participar do prêmio os órgãos e instituições públicas que possuam o Termo de Adesão com a A3P vigente. As iniciativas inscritas devem atender os seguintes requisitos:

I - estar enquadradas nas categorias temáticas deste regulamento;

II - ter sido concluídas nos últimos dois anos ou estar em andamento; e

III - apresentar evidências tangíveis e resultados concretos qualitativos e/ou quantitativos.

Parágrafo único. No Prêmio, é vedada a participação de iniciativas de servidores do Ministério do Meio Ambiente e dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 5º Os órgãos e instituições que tiverem em processo de aditivção do Termo de Adesão poderão participar da Terceira Edição do Prêmio.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 18 de julho a 16 de setembro de 2011, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa em formato eletrônico disponíveis no site da A3P <[www.mma.gov.br/a3p](http://www.mma.gov.br/a3p)>.

Art. 7º Após o preenchimento completo da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa, eles devem ser salvos em CD ou DVD e enviados, obrigatoriamente, por remessa postal registrada, endereçada ao "Prêmio Melhores Práticas da A3P", Caixa Postal nº 10.851, CEP: 70306-970, Brasília/DF.

§ 1º Não serão aceitas trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou da totalidade do material após a sua entrega.

§ 2º A data de postagem será considerada a data de entrega, não sendo permitidas, em nenhuma hipótese, inscrições efetuadas posteriormente.

Art. 8º Os órgãos e instituições participantes poderão inscrever mais de uma candidatura, devendo sempre obedecer às disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º É vedada a inscrição de uma iniciativa que tenha sido premiada em edições anteriores deste Prêmio.

§ 2º Para inscrição de mais de uma iniciativa do mesmo órgão ou instituição, deverá ser preenchida uma ficha de inscrição e um relatório da iniciativa para cada candidatura.

Art. 9º Serão desconsideradas as candidaturas postadas após o dia 16 de setembro de 2011.

Art. 10. Os envelopes remetidos para inscrição deverão conter um CD/DVD nos quais estarão gravados os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida conforme modelo disposto no site da A3P; e

II - relatório da iniciativa com a descrição das principais atividades implementadas e os resultados alcançados conforme modelo disposto no Sítio Eletrônico da A3P.

§ 1º As candidaturas poderão ser solicitadas a fornecer informações adicionais e ser objeto de vistorias técnicas.

§ 2º As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade.

§ 3º Na inscrição poderão ser anexados material informativo que ilustre a implantação da iniciativa, a exemplo de publicações, vídeos, fotos, entre outros. Os mesmos não serão objeto de julgamento, podendo servir de consulta e apoio para a avaliação. Os participantes deverão indicar na ficha de inscrição a existência desses materiais.

Art. 11. A confirmação da inscrição será comunicada pela A3P por e-mail diretamente ao responsável pela iniciativa nos endereços eletrônicos informados na ficha de inscrição.

Parágrafo único. A inscrição é composta por ficha de inscrição e relatório da iniciativa em via digital. Inscrições com ficha e em formato inadequado serão anuladas.

### CAPÍTULO V

#### DAS COMISSÕES

Art. 12. A Comissão Julgadora do prêmio será composta por membros de reconhecida expressão intelectual e experiência, sendo os componentes indicados pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A Comissão Julgadora competirá avaliar e julgar as iniciativas inscritas e indicar os vencedores em ordem de classificação entre o primeiro, segundo e terceiro colocados de cada categoria.

§ 2º A Comissão será presidida pela secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental e, na ausência desta, será indicado um representante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, e terá apoio administrativo da Comissão Organizadora, composta por membros do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental.

§ 3º À Comissão Organizadora incumbirá proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas em conformidade com as categorias mencionadas no art. 3º e documentos constantes no art. 10 deste Regulamento, além de assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico do Ministério do Meio Ambiente, sempre que necessário.

§ 5º A participação nas Comissões não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 13. A Comissão Julgadora terá prazo de 19 de setembro a 28 de outubro de 2011 para julgamento das iniciativas e elaboração de relatório final, devendo ser extinta após a conclusão desses trabalhos.

### CAPÍTULO VI

#### DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 14. O enquadramento das candidaturas será realizado pela Comissão Organizadora em conformidade com as categorias mencionadas no art. 3º e o cumprimento dos requisitos constantes do art. 10 deste Regulamento.

Art. 15. A avaliação do mérito será realizada pela Comissão Julgadora e consistirá na seleção de três candidaturas no âmbito de cada uma das categorias e sub-categorias, mediante análise dos seguintes critérios indicativos:

I - impactos ambientais da iniciativa (benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa);

II - caráter social (benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido);

III - caráter econômico (benefícios econômicos gerados para a instituição);

IV - inovação (iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão);

V - relevância (iniciativas consideradas importantes com relação aos benefícios gerados);

VI - institucionalização (inserção da iniciativa à cultura institucional); e

VII - integração (quantidade de pessoas e áreas da instituição envolvidas na implantação da iniciativa).

§ 1º Cada critério receberá uma pontuação em uma escala de números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A média final de cada iniciativa será a média aritmética, arredondada até a segunda casa decimal, das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 3º Em caso de empate, a Comissão Julgadora realizará uma votação para a escolha do melhor trabalho.

§ 4º Os resultados das reuniões da Comissão Julgadora constarão de atas, que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros.

§ 5º As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora serão soberanas, sem admissão de recurso.

### CAPÍTULO VII

#### DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. Até 7 (sete) dias antes da solenidade de premiação dos vencedores será dada publicidade dos três trabalhos finalistas de cada categoria.

Art. 17. Na solenidade de premiação, serão anunciadas as instituições vencedoras de cada categoria e procedida a entrega de seu troféu e certificado de "Melhores Práticas da A3P".

Parágrafo único. A solenidade de premiação ocorrerá no dia 9 de novembro de 2011 em local a ser oportunamente divulgado no Sítio Eletrônico da A3P: <<http://www.mma.gov.br/a3p>>.

Art. 18. O resultado da Terceira Edição do Prêmio de Melhores Práticas da A3P ficará disponível no Sítio Eletrônico da A3P: <<http://www.mma.gov.br/a3p>>.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PREMIAÇÃO E DO CRONOGRAMA

Art. 19. Será concedida premiação aos 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria do prêmio da seguinte forma:

I - o 1º colocado de cada categoria receberá troféu;

II - os 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria receberão certificado de Melhores Práticas da A3P.

§ 1º Será dada ampla divulgação com a publicação das iniciativas finalistas.

§ 2º Todas as instituições que se inscreverem autorizam desde já os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

Art. 20. Em sua Terceira edição, o "Prêmio Melhores Práticas da A3P" seguirá o seguinte calendário:

I - inscrição: de 18 de julho a 16 de setembro de 2011;

II - processo de julgamento: de 19 de setembro a 28 de outubro de 2011;

III - divulgação dos finalistas: até 7 (sete) dias antes da Cerimônia de premiação;

IV - cerimônia de premiação: 9 de novembro de 2011.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A inscrição implica na prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e na autorização, quando pertinente, da publicação e da divulgação pelo Ministério do Meio Ambiente dos trabalhos premiados.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará desclassificação.

Art. 22. O material enviado não será devolvido, independentemente do resultado do concurso.

Art. 23. Ao Ministério do Meio Ambiente é reservado o direito de revogar este concurso por razões de interesse público, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade.

Art. 24. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente regulamento poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico <[a3p@mma.gov.br](mailto:a3p@mma.gov.br)> ou pelos telefones (61) 2028-1500.

Art. 25. Os casos não previstos neste regulamento serão discutidos e acordados pela Comissão Organizadora do "Prêmio Melhores Práticas da A3P".

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 59, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Fixa as metas institucionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes para o período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de acordo com o previsto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria MMA nº 247, de 12 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes para o período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Instituto Chico Mendes pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º - A avaliação de desempenho institucional do Instituto Chico Mendes para o período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 levará em consideração os percentuais alcançados dos resultados das metas físicas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional será definido pelo Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais.

Art. 3º - Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento encaminhará à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a consolidação do demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

**ANEXO****INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Período: de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012

Indicador	Unidade de Medida	Meta	Fórmula de Cálculo	Fonte
Percentual de UCs Federais com Conselho Gestor	Percentual	65%	(Nº de UCs Federais com conselho gestor formado)*100/(Nº total de UCs Federais)	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação
Nº de servidores que participaram de pelo menos 1 capacitação	Unidade	300	Nº de servidores que participaram de pelo menos 1 capacitação	Diretoria de Planejamento, Administração e Logística
Percentual de espécies ameaçadas com Plano de Ação Nacional (PAN)	Percentual	35%	(Nº de espécies ameaçadas com PAN)*100/(Nº total de espécies ameaçadas)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade
Percentual de UCs Federais que dispõe de plano de manejo aprovado	Percentual	37%	(Nº de UCs Federais que dispõe de plano de manejo aprovado)*100/(Nº total de UCs Federais)	Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação
Percentual de solicitações de autorização para pesquisa analisadas antes do término do prazo legal	Percentual	80%	(Nº de solicitações de autorização para pesquisa analisadas antes do término do prazo legal)*100/(Nº total de solicitações de autorização para pesquisa recebidas)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade
Percentual de RDS, Resex, e Flonas que possuem populações tradicionais, com cadastro de usuários atualizado	Percentual	22%	(Nº de RDS, Resex e Flonas que possuem populações tradicionais com cadastro de usuário atualizado)*100/(Nº de RDS, Resex e Flonas que possuem populações tradicionais)	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação
Nº de UCs Federais com limites demarcados	Unidade	65	Nº de UCs Federais com limites demarcados	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação

Para efeitos de cálculo dos indicadores acima, considera-se que em 30 de junho de 2011 havia um total de 310 Unidades de Conservação Federais, 627 espécies ameaçadas reconhecidas e 76 Unidades de Conservação Federais que demandam cadastro de usuário.

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 237, DE 19 DE JULHO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V e §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram os Processos nºs 04926.000703/2009-01, 04926.000795/2009-11, 04926.000798/2009-55, 04926.000794/2009-77, 04926.000789/2009-64, 04926.000785/2009-86 e 04926.000775/2009-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação de imóveis da União, classificados como nacional interior, localizados à Rua Joaquim Machado Guimarães, Bairro Vila Rasa, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, em benefício de:

I - NILZA NATALI GUIMARÃES, CPF nº 070.215.566-75, do imóvel nº 06, com área de 440,50m² e benfeitorias com 156,65m², registrado sob a Matrícula nº 24.793;

II - MARIA DE LOURDES ROCHA GIARDINI, CPF nº 608.731.756-20, do imóvel nº 11, com área de 150,77m² e benfeitorias com 71,40m², registrado sob a Matrícula nº 24.768;

III - ANDRÉ LUIZ ABREU, CPF nº 049.940.986-89, JOSÉ ANTÔNIO ABREU, CPF nº 052.268.836-50 e LUIZ ARTUR ABREU, CPF nº 451.510.596-53, do imóvel nº 08, com área de 153,45m² e benfeitorias com 71,60m², registrado sob a Matrícula nº 24.765;

IV - MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS, CPF nº 725.247.746-00, do imóvel nº 12, com área de 154,03m² e benfeitorias com 72,80m², registrado sob a Matrícula nº 24.769;

V - JOSÉ JORGÊ DE ALMEIDA, CPF nº 716.637.546-91, do imóvel nº 17, com área de 111,58m² e benfeitorias com 69,60m², registrado sob a Matrícula nº 24.774;

VI - MARIA IMACULADA DOS SANTOS GOMES, CPF nº 292.929.136-20, do imóvel nº 21, com área de 112,88m² e benfeitorias com 61,30m², registrado sob a Matrícula nº 24.778; e

VII - MARCO ANTÔNIO DOS REIS, CPF nº 679.296.136-15, do imóvel nº 31, com área de 103,73m² e benfeitorias com 31,50m², registrado sob a Matrícula nº 24.788, todos no Livro nº 02-RG, do Serviço Registral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º As doações a que se refere o art. 1º destinam-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia, em benefício de 7 famílias de baixa renda, as quais comprovaram não serem proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os Donatários impedidos de alienar seus imóveis por um período de cinco anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito os Donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 96, DE 7 DE JULHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 40, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 - Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e art. 1º, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União; nos termos dos arts. 538 e 553 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 10168.006401/86-86, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que faz o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, do imóvel assim caracterizado: "ça o perímetro no ponto de cruzamento entre a projetada Rua dos Militares e a Av. Raja Gabaglia, junto a estaca 226+10 (duzentos e vinte e seis mais dez) daquela Avenida; daí, pela face esquerda da mesma Av. Raja Gabaglia, sentido de direção do bairro para a cidade, até a estaca 242 (duzentos e quarenta e dois) do projeto da referida Avenida junto a divisa com terrenos da outorgada, ocupados pelo Ministério do Exército; daí, à esquerda, pela mencionada divisa, até encontrar o muro existente, que separa aqueles terrenos da outorgada de parte da área aqui doada; desse ponto, à direita, segue o perímetro, representado pelo referido muro, em linha reta na distância aproximada de 75,00 m (setenta e cinco metros), até a área destinada a projetada Rua dos Militares; daí, à esquerda, pela face esquerda da referida Rua dos Militares, sentido de direção para a Av. Raja Gabaglia, até o ponto inicial do perímetro ora descrito", totalizando 12.190,00m² (doze mil, cento e noventa metros quadrados).

§1º A área doada será desmembrada do objeto da matrícula nº 7.005, às fls 224, Livro nº 3-E, de 16/05/1939, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, MG.

Art. 2º Essa doação é feita como compensação pela área ocupada pelo Município de Belo Horizonte quando da abertura da Avenida Raja Gabaglia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

**PORTARIA Nº 97, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 18, inc. II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 40 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010; tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010; e os elementos que integram o Processo nº 04926.000303/2008-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, de parte do imóvel situado na Av. Operária s/nº, Vila Operária, naquele Município, área de 9.936,81m² e benfeitorias nele existentes, registrado sob o número de matrícula 3.403 do Livro nº 2 de registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se ao funcionamento do Setor de Transporte.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 36, DE 18 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso V da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º e 2º, da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro de imóvel situado à Rua Nabuco de Freitas, nº 121-127, Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, correspondendo a um terreno com área total de 1.966,00m, transferido para a União através do termo de Transferência 219/2009.

Art. 2º A cessão de que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à produção de unidades habitacionais voltadas à população de menor renda.

Art. 3º O prazo desta Cessão Provisória será até a incorporação dos bens ao patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

**PORTARIA Nº 13, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa YESCOM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.107/0001-31, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 13.754,00m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pista Zona Sul/Centro, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo 9.182,75m² no período de 23 a 29 de novembro de 2010, e, 4.571,25m² no dia 27 de novembro de 2010, onde foi realizado o evento esportivo "10K Rio Corrida Panamericana 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.019765/2010-36.



Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 11.387,75 (onze mil e trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 14, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa MAXSPORTS EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.131.638/0001-36, da área de uso comum do povo com o total de 4.134,91m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do n.º 500 da Avenida do Pepê, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 07 a 24 de fevereiro de 2011, onde foi realizado o evento esportivo "Copa Brasil de Motocross Estilo Livre 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.009192/2011-13.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 10.419,97 (dez mil e quatrocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa DFSP COMUNICAÇÃO E EVENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.411.200/0001-49, da área de uso comum do povo com 300,00m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do n.º 1312 da Avenida do Pepê, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2011, onde foi realizado o evento recreativo "Ações CLARO ROCK IN RIO 2011 - Aquaball", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.009306/2011-25.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa CONSPIRAÇÃO FILMES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.020.661/0001-04, da área de uso comum do povo com 2.500,00m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Rua Constante Ramos, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 02 de abril de 2011, onde foram realizadas "filmagens de cenas de comercial para a empresa Penalty", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.011817/2011-15.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 500,00 (quinhentos e noventa reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao COMANDO DA MARINHA / CENTRO DE CONTROLE DE INVENTÁRIO DA MARINHA DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.502/0341-20, dos terrenos de acréscidos de marinha com a área total de 9.456,80m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pista Zona Sul/Centro, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 23 e 24 de abril de 2011, destinados à realização do evento esportivo "VI Corrida Rústica do Corpo de Intendentes da Marinha", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.011941/2011-72.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO****PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º .003561/2010-42, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Maranhão, do imóvel indubitavelmente da União, composto por terreno de marinha, nos termos do art. 20, inciso VII, da Constituição Federal, com área de 360,02 m², RIP .00691.500-0, situado no Bairro da Liberdade, Avenida Mário Andreazza S/N, Teatro Padre Haroldo, São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a reforma, manutenção e regularização do Teatro Padre Haroldo.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
  - II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
  - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
  - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
  - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
  - VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

**PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.003560/2010-06, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Maranhão, do imóvel indubitavelmente da União, composto por terrenos de marinha, nos termos do art. 20, inciso VII, da Constituição Federal, com área de 21.343,66 m², RIP 00694.500-7, situado na Avenida Litorânea e Rua Manoel Nina S/N, São Francisco, São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras do Projeto de Reurbanização Ponta do São Francisco com o fim de construção de um ancoradouro.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
  - II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
  - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
  - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
  - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
  - VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

**PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º .000556/2011-69, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Maranhão, do imóvel indubitavelmente da União, composto por terrenos de marinha, nos termos do art. 20, inciso VII, da Constituição Federal, com área de 16.337,00 m², RIP 00696.500-8, situado na Avenida Litorânea, S/N, Tv. Três, Rua Tijuca, Ilhina/São Francisco, São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras do Projeto de Reurbanização Ponta do São Francisco com o fim de construção de uma área para esporte e lazer.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 19 DE JULHO DE 2011

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC acerca da aplicação da Súmula Administrativa nº 48 da Advocacia-Geral da União/AGU.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista a orientação consubstanciada do item 10 da NOTA/Nº 1678-7.13/2011/FB/CONJUR/MP, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa tem por objetivo orientar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC, acerca da Súmula Administrativa nº 48, da Advocacia-Geral da União, que trata da incidência de correção monetária nas parcelas referentes ao reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento).

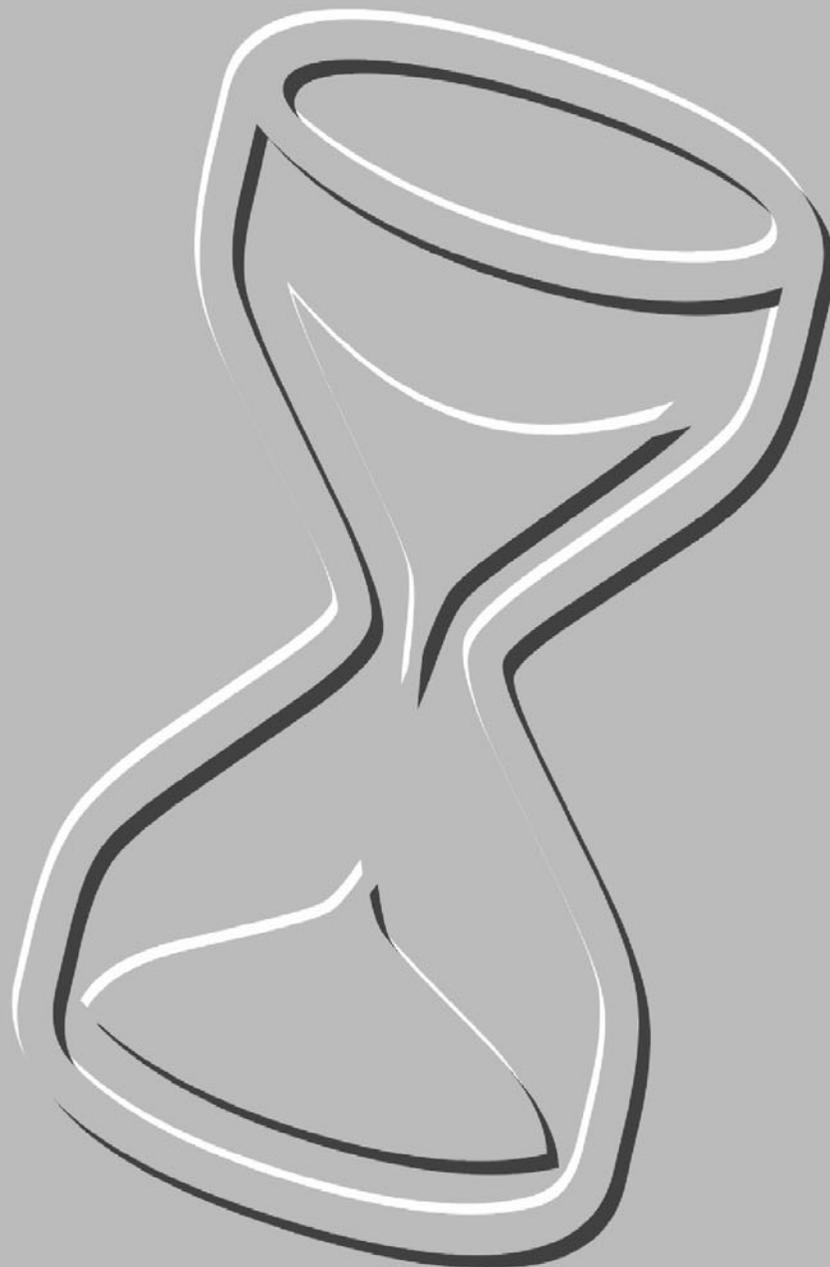
Art. 2º A Súmula Administrativa AGU nº 48, não se aplica aos casos em que os servidores receberam administrativamente os valores referentes ao reajuste de 28,86%, alusivos ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 a 30 de junho de 1998, mediante assinatura de acordo administrativo ou celebração de transação firmado com a União.

Art. 3º Esta Orientação entra em vigor na data da sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.457, DE 19 DE JULHO DE 2011**

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Disciplinar a oferta de vista e a extração de cópia de processos administrativos fiscais e documentos relativos a infrações à legislação trabalhista em trâmite na Coordenação-Geral de Recursos, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e em suas unidades descentralizadas.

Art. 2º O sujeito passivo ou seu representante legal, devidamente constituído e identificado, tem direito à vista do processo administrativo fiscal e a obter cópia reprográfica dos dados e documentos que o integram.

§ 1º Os pedidos de vista ou de cópia de processos não suspendem nem interrompem os prazos processuais.

§ 2º É vedada a vista e o fornecimento de cópia de documento classificado como sigiloso a terceiros.

§ 3º Não será fornecida cópia de documento protegido por direito autoral ou daqueles cujo estado de conservação não se recomende a reprodução, salvo, neste último caso, se o meio utilizado para a extração da cópia, às expensas do interessado, não implicar em dano ao respectivo documento.

§ 4º O indeferimento de acesso a documento constante de processo administrativo fiscal ou a cópia de documento, nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, deverá ser fundamentado pela autoridade competente.

§ 5º Nenhuma cópia de documento sem assinatura ou despacho não publicado, quando for o caso, poderá ser fornecida, salvo por autorização expressa da autoridade competente.

Art. 3º O interessado ou seu representante legal, referidos no art. 1º desta Portaria, deverão preencher o requerimento constante do Anexo I a esta Portaria e apresentar documentos que comprovem a sua qualificação e legitimidade, bem como identificar os documentos ou processos que pretende ter vista ou extrair cópia.

§ 1º No caso de requerimento de vista, as unidades do MTE atenderão ao interessado ou ao seu representante legal no prazo de três dias úteis após o seu recebimento.

§ 2º Quando for requerida cópia de documentos ou de processos, as unidades do MTE têm prazo de três dias úteis após seu recebimento para comunicar ao interessado ou ao seu representante legal a quantidade de folhas do processo ou do documento e informar-lhe o custo total da reprodução, conforme art. 6º desta Portaria.

§ 3º As unidades do MTE terão prazo de três dias para providenciar a cópia requerida após a comprovação, pelo interessado, do pagamento de que trata o art. 6º desta Portaria.

§ 4º Nas hipóteses de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o interessado será comunicado imediatamente mediante contato telefônico ou outro meio hábil apontado no ato do preenchimento do requerimento, para que ele ou pessoa devidamente habilitada e identificada possa providenciar o que lhe compete.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos por determinação da chefia do órgão para preservação de direitos ou interesses dos administrados, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal.

Art. 4º O acesso a processos que se encontrem distribuídos ao auditor-fiscal do trabalho para análise ou saneamento, bem como conclusos para despacho ou decisão da autoridade competente será facultado após a conclusão do ato pelo agente competente ou após o esgotamento do prazo fixado para a sua prática.

Parágrafo único. A chefia do órgão deverá, para evitar perecimento de direito, em despacho fundamentado, fornecer o acesso e possibilitar a extração de cópia de processos e documentos que se encontrem em qualquer fase.

Art. 5º O interessado ou seu representante legal deverão declarar, na última folha do processo ou documento correspondente, o atendimento a seu requerimento assim que lhe for concedida a vista ou a cópia requeridas.

Parágrafo único. Caso não seja feita, por qualquer motivo, a declaração a que se refere o caput deste artigo, o servidor responsável pelo atendimento ao interessado certificará nos autos o ocorrido.

Art. 6º O ressarcimento pela reprodução gráfica de documentos e processos a que se refere o art. 1º desta Portaria responderá ao custo de reprodução gráfica em preto e branco, a ser custeado pelo interessado em ocasião do fornecimento da respectiva cópia e será fixado pela Secretaria-Executiva.

§ 1º O pagamento do custo da reprodução será efetuado por Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no endereço eletrônico "www.stn.fazenda.gov.br" e deverá ser preenchida e recolhido o seu valor pelo interessado em favor da unidade correspondente, por meio dos seguintes códigos, vedada a servidor a execução desse encargo:

- I - campo UG: código da unidade gestora, conforme Anexo II desta Portaria;
- II - campo gestão: 00001;
- III - campo código: 68888-6; e
- IV - campo número de referência: 380944000010279.

Art. 7º Caso a unidade descentralizada do MTE não disponha de serviço reprográfico, a unidade do MTE fica autorizada, por meio de servidor, a extrair a cópia pretendida no estabelecimento mais próximo, acompanhado do interessado que, nesse caso, custeará integral e diretamente o valor devido ao prestador do serviço.

Art. 8º Todos os requerimentos, comprovantes de recolhimento de GRU e certificação deverão ser juntados aos processos correspondentes.

Art. 9º Art. 9º No prazo de trinta dias, a Secretaria-Executiva fixará o valor unitário da cópia reprográfica a que se refere o art. o art. 6º desta Portaria, atualizando-o sempre que houver alteração dos custos administrativos envolvidos na prestação desse serviço.

Parágrafo único. Até que seja fixado o custo unitário a que se refere o caput deste artigo, aplica-se o valor fixado pela Portaria no 1.161, de 22 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2001, Seção 1, p. 102

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO I DA PORTARIA MTE Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011

REQUERIMENTO DE VISTA OU CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOME/EMPRESA (sujeito passivo): \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ (sujeito passivo): \_\_\_\_\_

Telefone/fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

requer  VISTA ou  CÓPIA DO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): \_\_\_\_\_

PROCESSO:	ESPECIFICAÇÃO DA CÓPIA
PROCESSO:	<input type="checkbox"/> CÓPIA INTEGRAL <input type="checkbox"/> CÓPIA DAS PÁGINAS:
PROCESSO:	<input type="checkbox"/> CÓPIA INTEGRAL <input type="checkbox"/> CÓPIA DAS PÁGINAS:
PROCESSO:	<input type="checkbox"/> CÓPIA INTEGRAL <input type="checkbox"/> CÓPIA DAS PÁGINAS:
PROCESSO:	<input type="checkbox"/> CÓPIA INTEGRAL <input type="checkbox"/> CÓPIA DAS PÁGINAS:
PROCESSO:	<input type="checkbox"/> CÓPIA INTEGRAL <input type="checkbox"/> CÓPIA DAS PÁGINAS:
PROCESSO:	<input type="checkbox"/> CÓPIA INTEGRAL <input type="checkbox"/> CÓPIA DAS PÁGINAS:

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os documentos anexados a este requerimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do interessado ou Representante legal

Nome por extenso (de quem assina o requerimento): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

ANEXO II DA PORTARIA MTE Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011

UNIDADE DESCENTRALIZADA	CÓDIGO UNIDADE GESTORA
ACRE	380930
ALAGOAS	380931
AMAZONAS	380932
BAHIA	380933
CEARA	380934
DISTRITO FEDERAL	380935
ESPIRITO SANTO	380936
GOIAS	380937
MATO GROSSO	380938
MARANHAO	380939
MATO GROSSO DO SUL	380940
MINAS GERAIS	380941
PERNAMBUCO	380942
PARA	380943
PARANA	380944
PARAIBA	380945
RIO DE JANEIRO	380947
RIO GRANDE DO NORTE	380948
RIO GRANDE DO SUL	380949
RONDONIA	380950
SANTA CATARINA	380951
SAO PAULO	380952
SERGIPE	380953
TOCANTINS	380954
PIAUI	380955
AMAPA	380956
RORAIMA	380957
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS	380918

**COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**

**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 19 de julho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000018472201008 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Passaporte: 925302313 Estrangeiro: PETER LOHNER, Processo: 46000007937201097 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA. Passaporte: Z1724614 Estrangeiro: SUDHIR SAKHARAM PATIL, Processo: 46021001773200741 Empresa: ERNST E YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Passaporte: 10620921N Estrangeiro: ALFREDO LUIS DELLA SAVIA, Processo: 46000008343200889 Empresa: OUTSPAN BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Passaporte: 790113063 Estrangeiro: RAJA SAUD, Processo: 46000002782201001 Empresa: PE LATAM SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. Passaporte: 891328066 Estrangeiro: VOLKER WOLFGANG WALTER VON HELMOLT, Processo: 46094001674201019 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Passaporte: TH7612210 Estrangeiro: NORIHIKO MIYAMOTO, Processo: 46094001671201077 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Passaporte: TK1876460 Estrangeiro: TAKAHARU OKA, Processo: 46000016699201019 Empresa: MARTE ENGENHARIA LTDA Passaporte: WS647538 Estrangeiro: AMANDA JEAN HUBBARD, Processo: 46000012172200973 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: BC192996 Estrangeiro: JOHN WILLIAM MCCREIGHT, Processo: 46000010077200935 Empresa: TANZER IMÓVEIS E INVESTIMENTOS LTDA Passaporte: 6549239349D Estrangeiro: FLORIAN LEO TANZER, Processo: 46094001203201001 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Passaporte: G04406992 Estrangeiro: JUAN ANTONIO OCHOA GASTELUM, Processo: 46000034657200918 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G34895866 Estrangeiro: YUANYUAN E, Processo: 46000027845200990 Empresa: GR S.A Passaporte: 463520191 Estrangeiro: CHRISTOPHER GEOFFREY HAMPSON, Processo: 46000024822200923 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G18395910 Estrangeiro: LONG WU, Processo: 46000022557200949 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 09848901910 Estrangeiro: CARLOS MANUEL MARTINEZ REALME, Processo: 46000022538200912 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Passaporte: 06AH52020 Estrangeiro: JEAN-PAUL ANDRE ROUSSET, Processo: 46000022537200978 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Passaporte: 06AH52021 Estrangeiro: AGNÈS COTTE ROUSSET, Processo: 46000018892200942 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Passaporte: 453329686 Estrangeiro: MARIAH WRIGHT BYRNE, Processo: 46000016328200995 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA. Passaporte: 218623791 Estrangeiro: HARALD HEINRICH GROSSJOHANN, Processo: 46000015081201023 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Passaporte: G04183741 Estrangeiro: SINDHY CARBALLO GARCIA, Processo: 46000015079201054 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Passaporte: 08140103602 Estrangeiro: REBECA CORELLA GOMEZ, Processo: 46000014856200918 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Passaporte: 06320017707 Estrangeiro: JULIAN PABLO VARELA MEDINA, Processo: 46000014711200917 Empresa: CLUB ATHLETICO PAULISTANO Passaporte: C715139 Estrangeiro: PABLO ROGER CUESTA ZULUETA, Processo: 46000014489200944 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA Passaporte: 03XV60568 Estrangeiro: STEPHANE NICOLAS MUTSCHLER, Processo: 46000014016200947 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA Passaporte: 04FF84185 Estrangeiro: CAROLINE SOPHIE MICHELE GOÛNY, Processo: 46000013753201066 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Passaporte: 07040006298 Estrangeiro: MARCELA LÓPEZ ACOSTA, Processo: 46000013751201077 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Passaporte: 08040014470 Estrangeiro: MARIA ZOILA AS-TRAIN FRAIRE, Processo: 46000012847201018 Empresa: SOLVAY DO BRASIL LTDA. Passaporte: J720010 Estrangeiro: NUNO MIGUEL ALMEIDA JESUS JORGE GONÇALVES, Processo: 46000012237201014 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Passaporte: E 890715 Estrangeiro: MARCO SERGI, Processo: 46000011978200944 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: 138728260 Estrangeiro: PETER SPOT, Processo: 46000010529200989 Empresa: A-PORT S.A. Passaporte: F0809410 Estrangeiro: ARUN ROY, Processo: 46000009837201003 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL S.A. Passaporte: 04320030039 Estrangeiro: MICHEL VIDAURI FLORES, Processo: 46094003285201010 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 204196262 Estrangeiro: CARSTEN KOOP, Processo: 46094002278201009 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: AX598206 Estrangeiro: OLEKSANDR KRYVONIS, Processo: 46094001542201089 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: E4020486 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM CHARD, Processo: 46094000328201013 Empresa: MO-DEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: 099087272 Estrangeiro: BRIAN BUTLER, Processo: 46094000204201020 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: H0883431 Estrangeiro: BRIAN XAVIER AFONSO, Processo: 460000320200997 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: XX1112097

Estrangeiro: LAWRENCE SORIANO SAMACO, Processo: 46000032018200918 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 52532584 Estrangeiro: KARL PER DANIEL PERSSON, Processo: 4600002937200969 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: EF668668 Estrangeiro: LIEVE J. M. BERGHMANS, Processo: 46000029382200909 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 099057499 Estrangeiro: LEE CHARLES GORDON MATHERS, Processo: 46000029381200956 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 093152071 Estrangeiro: GERARD MARTIN BENNETT, Processo: 46000029380200910 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 402632451 Estrangeiro: KENNETH MORE, Processo: 46000029376200943 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 02M050113134 Estrangeiro: TOR HELGE HARTVEIT KARLSEN, Processo: 46000029372200965 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 761252800 Estrangeiro: DAVID MCKENZIE, Processo: 46000028932200964 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 136072928 Estrangeiro: JOSHUA DANIEL MC CULLOUGH, Processo: 46000024863200910 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 14855856 Estrangeiro: DANIEL CUCERZAN, Processo: 46000018534201073 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: UU0167257 Estrangeiro: RICKY BUNCALAN QUANICO, Processo: 46000017649201041 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 26360076 Estrangeiro: ORJAN MOSTAD, Processo: 46000016839201041 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 099200276 Estrangeiro: ANDREW NICHOLAS TOBIN LEWITAS, Processo: 46000015769201011 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: SS0075104 Estrangeiro: SHERWIN GAMONES PAGUTA, Processo: 46000015760200969 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX3809548 Estrangeiro: OLIVER CABALO RENIEDO, Processo: 46000015297201099 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 25891848 Estrangeiro: MAGNE BIRGER BOKLEPP, Processo: 46000015052201061 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: AF 6562877 Estrangeiro: ARTUR MARIUSZ WSZOLEK, Processo: 46000014833200903 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: AJ0117710 Estrangeiro: JAROSLAW LEON DABROWSKI, Processo: 46000013905200997 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: WD943597 Estrangeiro: RICHARD FRANCIS ROONEY, Processo: 46000012702200983 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARÍTIMOS LATIN AMERICA LTDA. Passaporte: NH7402863 Estrangeiro: ERIC JAN VILJIN, Processo: 46000011999201001 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: L133422 Estrangeiro: VÍTOR MANUEL CORREIA DOS SANTOS, Processo: 4600001185201014 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 5312201806 Estrangeiro: THOMAS HOLZWEILER, Processo: 46000010315201046 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: E1362369 Estrangeiro: SUMAN KUMAR ARYA, Processo: 46000009103201016 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: XX3697926 Estrangeiro: MACARIO JR BANDIAN LAN BASLAN, Processo: 46000007469201051 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 206929247 Estrangeiro: COLIN SCOTT TAYLOR, Processo: 46000007468201014 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 099093955 Estrangeiro: ANTHONY MUIR, Processo: 46000007467201061 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 203845614 Estrangeiro: LEIF ARNI LERVIG, Processo: 46000007405201050 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 11253348 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO CABARUBIA MORENO, Processo: 46000007404201013 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 004340560 Estrangeiro: JESUS MANUEL PLAZA BARRIOS, Processo: 46000006371201086 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 093210300 Estrangeiro: ALEXANDER DAVIDSON GREEN, Processo: 46000005875201089 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 21262299 Estrangeiro: STIAN HOHÖLM AUSTGARDEN, Processo: 46000003339201049 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 099086414 Estrangeiro: JOSEPH GEORGE BARRON, Processo: 46000001031201069 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 401146522 Estrangeiro: TOBY ALEXANDER BATES, Processo: 46000019547201060 Empresa: ING BANK N. V. Passaporte: NP67969F2 Estrangeiro: ABRAHAM DAVID PIJE, Processo: 46094004179201053 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Estrangeiro: DANIEL BAYNE BARRATT Passaporte: 093017328, Processo: 46094009597201037 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vishal Agarwal Passaporte: H2593031, Processo: 46094011439201047 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCACOES LTDA Estrangeiro: Niksa Kacic Passaporte: 003791294, Processo: 46094000678201152 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Estrangeiro: PAUL WHITMORE Passaporte: 108415105, Processo: 46094005007201188 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: ALEKSANDR SERGEEVITCH SAZIN Passaporte: EH242974, Processo: 46094008266201161 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Estrangeiro: JONATHAN L. MURPHY Passaporte: 400364965, Processo: 46094010422201153 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Estrangeiro: STUART DONALD BONE Passaporte: 761279395, Processo: 46094011473201101 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: CALEB ALLAN WINTERS Passaporte: 467516734, Processo: 46094015148201117 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Estrangeiro: JAMES RONALD SKIMMING Passaporte: 453460758, Processo:

46094017210201105 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN STOFBERG Passaporte: 201088843, Processo: 46094005752201046 Empresa: GODIGITAL TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: MICHAEL EDWARD ROTTINGHAUS Passaporte: 472433769, Processo: 46094010271201052 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Estrangeiro: Guy Alexander Pastuszka Passaporte: 028382917, Processo: 46094013469201098 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Estrangeiro: EUNSEON KIM Passaporte: EP0002203, Processo: 46094013457201063 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HUI AN Passaporte: G24808580, Processo: 46094001383201101 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Estrangeiro: AMY LEIGH MULERT Passaporte: 219856101, Processo: 46094001984201114 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Estrangeiro: ZACHARY LAURENCE MULERT Passaporte: 452131473, Processo: 46094002410201155 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Estrangeiro: GRETCHEN LEANN DILLON Passaporte: 431114408, Processo: 46094003669201113 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TIANFENG CHEN Passaporte: G39784066, Processo: 46094004201201146 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Estrangeiro: Rodrigo Rojas Oropeza Passaporte: 03220014442, Processo: 46094005236201101 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: Matthias Alexander Bucheler Passaporte: 714615861, Processo: 46094006938201101 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: SARA KATRIEN EVELIEN DAVID Passaporte: EI145241, Processo: 46094006631201101 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: TAMMO RÜTHER Passaporte: 133708083, Processo: 46094010866201199 Empresa: ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A. Estrangeiro: Arnaud François Mathieu Passaporte: 09PP57423, Processo: 46094013457201144 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Estrangeiro: JAFF JAFAR KORLOO Passaporte: 134702490, Processo: 46094006464201017 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Estrangeiro: DIRK HUIZINGA Passaporte: NW49DBPJ6, Processo: 46094018437201089 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SALVATORE NUNZIO MIZZI Passaporte: AA3755796, Processo: 46094018436201034 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Estrangeiro: WIESLAW SKLARSKI PARDA Passaporte: C1WC41YMN, Processo: 46094016512201077 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Estrangeiro: PHILIP JAMES SMITH Passaporte: 099182524, Processo: 46094007471201117 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Estrangeiro: YUJI YUYAMA Passaporte: TH6538067, Processo: 46094016378201012 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Estrangeiro: HO MYUNG JUNG Passaporte: M24062260, Processo: 46094000499201115 Empresa: BUCYRUS BRASIL LTDA Estrangeiro: Boyd Nolan Christiansen Passaporte: 456693849, Processo: 46094017662201006 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MASASHI IWAHANA Passaporte: TG2270366, Processo: 46094017661201053 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ATSUSHI MAYUMI Passaporte: TH2077763, Processo: 46094001702201171 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Estrangeiro: GERD FRANZ REINHOLD KRAEMER Passaporte: CG2FFZR4F, Processo: 46094001473201194 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MELISSA MARIE LEMAY Passaporte: 421266346, Processo: 46094001429201184 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CARLO MADDALENA Passaporte: AA3177911, Processo: 46094004594201198 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Estrangeiro: LES PATRICK HENDRIK TERRY BJÖRN GOTTWALD Passaporte: CG294937N, Processo: 46094007749201148 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Pieter Nagels Passaporte: EI546988, Processo: 46094013807201172 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Estrangeiro: TSUYOSHI MOTOYAMA Passaporte: TH7474934, Processo: 46094015702201158 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JERRY PATRICK SMITH JR Passaporte: 435662993, Processo: 46094003299201033 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ANDRÉ SKADAL Passaporte: 27692544, Processo: 46094003299201033 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: SOLVE FUNDERUD Passaporte: 27429472, Processo: 46094003299201033 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: TOLE - TOMMY OLSEN Passaporte: 20483488, Processo: 46094003679201078 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ANDREY EZHOV Passaporte: 705296336, Processo: 46094005365201018 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Estrangeiro: CAMPBELL MORRISON Passaporte: 451424582, Processo: 46094005346201083 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA Estrangeiro: STEFAN AURELIAN NEACSU Passaporte: 14854505, Processo: 46094010846201037 Empresa: GULF MARINE (SERVIÇOS MARÍTIMOS) DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GARRETT ADAM KNESE Passaporte: 113470153, Processo: 46094008109201074 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PER THO Passaporte: 27240459, Processo: 46094012131201019 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: LEONARD CODRUT GHERESCU Passaporte: 11672223, Processo: 46094000352201125 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Estrangeiro: OSWALD DINGDING LAVAPIZ Passaporte: EB0113121, Processo: 46094002710201134 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Estrangeiro: DAVID JOSEPH SNOWBALL Passaporte: 208284962, Processo: 46094005881201115 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: ANTONY RAYMOND GRAHAM Passaporte: 463220478,

Processo: 46094006637201170 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: JAN CORNELIS TROOST Passaporte: NPL6HJC58, Processo: 46094006419201135 Empresa: DOF NAVEGAÇÃO LTDA Estrangeiro: AZZER SOFIO JIMENEZ Passaporte: XX0560393, Processo: 46094013291201166 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Estrangeiro: MARK THOMAS WADDOCK Passaporte: 106665817, Processo: 46094015799201107 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Eduard Willem van de Kuil Passaporte: NS4LH3JK3, Processo: 46094017252201138 Empresa: DSDN CONSUB S.A. Estrangeiro: STIG BREIVIK Passaporte: 25519549, Processo: 46094019780201121 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARÍTIMAS LTDA Estrangeiro: PARMINDER SINGH JHUTTI Passaporte: Z1461440, Processo: 46094010229201031 Empresa: ING BANK N V Estrangeiro: PETER JOHAN VISSERS Passaporte: BXRK5R1J9, Processo: 46094011903201003 Empresa: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. Estrangeiro: LODOVICO GUIDO LUCIANO BRIOSCHI Passaporte: F0173387, Processo: 46094002940201101 Empresa: ESPANHOLA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA Estrangeiro: EDDY ALEXANDRE LEIBER FALLER Passaporte: 10AT56059, Processo: 46094005274201074 Empresa: DF DEUTSCHE FORFAIT DO BRASIL ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA. Estrangeiro: LENA DORIN KEFERSTEIN Passaporte: C9KRLJHLV.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46208004916201174 Empresa: LB INSTALACOES DE RASTREADORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO SILVA RIO Passaporte: L125565, Processo: 46094018053201147 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNIL YANOOP KUARSINGH Passaporte: T1048051, Processo: 46094012920201131 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS JUNGE Passaporte: C4VW3JK1W,

Processo: 46094006347201126 Empresa: LONJAS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL FLOREZ PANIZO Passaporte: 0667605, Processo: 46094005778201175 Empresa: INTELISUM SERVIÇOS DE MEDICAO E LEVANTAMENTO 3D LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID EARL DEMOREST Passaporte: USA 423027103.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0343/2011 de 13/07/2011, 0346/2011 de 14/07/2011, 0347/2011 de 15/07/2011 e 0348/2011 de 18/07/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094021946201170 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER DE LA TORRE FORNELL Passaporte: XD452334, Processo: 46094022109201168 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HANS JURGEN HERRMANN Passaporte: C86H1PPMG.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094020650201131 Empresa: SOCIEDADE DESPORTIVA VASTO VERDE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YULIANNE RODRIGUEZ CRUZ Passaporte: B425676, Processo: 46094022455201146 Empresa: ASSOCIACAO ESPORTIVA SAO JOSE Prazo: 13 Mês(es) Estrangeiro: ANDRE BENNETT LAWS Passaporte: 038255740.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46211001442201150 Empresa: ERAI DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIE PAX Passaporte: 06HR39215, Processo: 46094011664201164 Empresa: MASTER DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIUS JANSE UYS Passaporte: 432456587, Processo: 46094010388201117 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER RAMOS RANGEL Passaporte: 031367967, Processo: 46094017914201170 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN ZIEL Passaporte: 6167133579, Processo: 46094010686201115 Empresa: EVOLUTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - ME. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EFRAIN ALEXANDER CORLETO CHAVARRIA Passaporte: RE0644692, Processo: 46094013151201198 Empresa: J.D.S. CONSTRUCOES LTDA-ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ DOMINGOS CASTRO Passaporte: L213125, Processo: 46094014058201109 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joachim Frey Passaporte: 663228604, Processo: 46094013203201126 Empresa: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL TYRAKOWSKI Passaporte: WL031872, Processo: 46094013273201184 Empresa: YUNCHENG SERVIÇOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MA XIAO GUANG Passaporte: G42585913, Processo: 46094017632201172 Empresa: KÉPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIU ZHILIANG Passaporte: E1390762C, Processo: 46094017631201128 Empresa: KÉPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MD SEKANDER ALI HOWLADER Passaporte: E0328647K, Processo: 46094014464201163 Empresa: DALKIA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PERRINE MADELEINE DEMONGEOT Passaporte: 05RR11971, Processo: 460940017720201174 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADONICIO HIDALGO HARTLEY Passaporte: 464323533, Processo: 46094015206201102 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO



BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Eduardo Ramos Monroy Passaporte: G03556288, Processo: 46094015125201102 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL HUMBERTO MEJIA MONTES Passaporte: CC 19292225, Processo: 46094017630201183 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUN KUMAR MATHA Passaporte: E7220911, Processo: 46094017677201147 Empresa: BLOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Patricia Isabel Gouveia Torres Leandro Passaporte: J565274, Processo: 46094010581201158 Empresa: ALMERCIO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIN HUA Passaporte: G45542478, Processo: 46094017676201101 Empresa: FOSTER WHEELER AMERICA LATINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Prasad Vasant Nevrekar Passaporte: 210960085, Processo: 46094017444201144 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYOUNG WOO KIM Passaporte: JG0070102, Processo: 46094018231201130 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK FRANCIS BARCHIE Passaporte: 448096132, Processo: 46094017499201154 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSUMU OTOMO Passaporte: TK3505335, Processo: 46094017657201176 Empresa: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MARK BEATHAM Passaporte: 801584288, Processo: 46094017598201136 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC BINNEWIES Passaporte: C1XXGW8X4, Processo: 46094017527201133 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURESH KUMAR NATARAJAN Passaporte: H9607049, Processo: 46094017681201113 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANY ALVARADO LLATANCE Passaporte: 4834213, Processo: 46094016910201174 Empresa: BAYES FORECAST - SISTEMAS DE ATENCAO DINAMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INES MIRANDA RIVERO Passaporte: AAD542897, Processo: 46094017642201116 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR ALVINO DAZA URBINA Passaporte: 044184467, Processo: 46094017643201152 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAYBIN ROBINSON CAMPEROS MORA Passaporte: D 0746496, Processo: 46094017719201140 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER GAMBILL Passaporte: 460950037, Processo: 46094016918201131 Empresa: FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Keijo Kalervo Matilla Passaporte: PZ0482952, Processo: 46094017639201194 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO MARCELO BRIONES ZELAYA Passaporte: 013239024, Processo: 46094017683201102 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILTON JOSE POMA POMA Passaporte: 5335734, Processo: 46094017682201150 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL PILAR JULIA PALOMINO CHAVEZ Passaporte: 2688224, Processo: 46094017304201176 Empresa: PEGUFORM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Luís Barreiros Esteves Landeiro Passaporte: L530126, Processo: 46094017678201191 Empresa: SETTI SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNASI ANDRES FRANCH Passaporte: XD405534, Processo: 46094017526201199 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO MARTINEZ FRESNO MORENO Passaporte: BD438049, Processo: 46094016922201107 Empresa: ENERCONSULT S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO ALEXANDRE GONÇALVES VERÍSSIMO Passaporte: L680047, Processo: 46094017957201155 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xiaolong Zhang Passaporte: G47393425, Processo: 46094017493201187 Empresa: YAKULT S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHINORI TOYOOKA Passaporte: TG7723410, Processo: 46094017740201145 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG XINZHEN Passaporte: P01076333, Processo: 46094017923201161 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUELA JUTTA AHRENHOLD Passaporte: C734Z4R7R, Processo: 46094017532201146 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL EJLER JENSEN Passaporte: 200101222, Processo: 46094017954201111 Empresa: TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yuanzhen Zhong Passaporte: G29477998, Processo: 46094017948201164 Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANINA BECCHI Passaporte: AA1159582, Processo: 46094017658201111 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIFENG ZHAO Passaporte: P01175145, Processo: 46094017445201199 Empresa: HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONG MIN KIM Passaporte: 7509891, Processo: 46094017582201123 Empresa: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE DE LIMA CAPÃO Passaporte: L104275, Processo: 46094017763201150 Empresa: MAORI DO BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY BERNARD NOEL CLAIR Passaporte: 10AV03696, Processo: 46094017748201110 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E

COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ESTEBAN FALCON GONZALEZ Passaporte: 03050009708, Processo: 46094017745201178 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK YVES BERNARD LOUIN Passaporte: 11A160793, Processo: 46094018032201121 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GALARRAGA DOLANDE Passaporte: 6966197, Processo: 46094017919201101 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAN HE Passaporte: G31711191, Processo: 46094017741201190 Empresa: CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD PETER KIEWERT Passaporte: 529745720, Processo: 46094017611201157 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lisa Kimberly Henderson Passaporte: 017294643, Processo: 46094017918201158 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XING WEN Passaporte: G47531074, Processo: 46094017915201114 Empresa: FEDERAL EXPRESS CORPORATION Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROY LEON MAXEY Passaporte: 047100548, Processo: 46094017920201127 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN YANG Passaporte: P01187429, Processo: 46094018065201171 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NARESH MANDLECHA Passaporte: G6909965, Processo: 46094018063201182 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SNEHA MORE Passaporte: G5285779, Processo: 46094018064201127 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINAY KUMAR MAHTO Passaporte: G8260881, Processo: 46094018066201116 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GERARDO CAMARGO LACROIX Passaporte: 07420015094.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094011896201112 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE RICHARD TAYLOR Passaporte: 403158657, Processo: 46094011894201123 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROY NICHOLAS CZECH Passaporte: 458773502, Processo: 46094011893201189 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN EUGENE JONES Passaporte: 448429835, Processo: 46094011895201178 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RYAN BARLETT Passaporte: 445081373, Processo: 46094010897201140 Empresa: BRASINAV AGENCIAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD NASIM Passaporte: AD9856402, Processo: 46094012737201135 Empresa: BRASINAV AGENCIAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAUSHIK DASGUPTA Passaporte: Z2113249, Processo: 46094011518201139 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG HWAN LEE Passaporte: M20792617, Processo: 46094019016201156 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER CHAVIRA CASANOVA Passaporte: 070300000313, Processo: 46094019015201110 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN SALVATIERRA PARADA Passaporte: 1567177, Processo: 46094018084201106 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANNY JOSEPH RUIZ VELA Passaporte: 4988291, Processo: 46094018227201171 Empresa: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A Prazo: até 30/03/2012 Estrangeiro: MARVIN ARNOLDO OLMEDO MARROQUIN Passaporte: C694834, Processo: 46094013989201181 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: RYUJI FUJITA Passaporte: TK3704629, Processo: 46094013988201137 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: KOJI TAMARU Passaporte: TG8257955, Processo: 46094013991201151 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: MASAKI TANIGUCHI Passaporte: TH8136095, Processo: 46094019018201145 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN OMAR PAEZ Passaporte: 17672162N, Processo: 46094018088201186 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO FABIAN MARTINEZ Passaporte: 20829410N, Processo: 46094014204201198 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ramón Antonio Perdomo Gómez Passaporte: BA725290, Processo: 46094014206201187 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Maria de La Rosa Garcia Passaporte: BB006270, Processo: 46094018085201142 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO FACUNDO CASTRO Passaporte: 27807816N, Processo: 46094019017201109 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS RODOLFO MENDEZ Passaporte: 12826440N, Processo: 46094018086201197 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAZARO OSCAR SERRANO Passaporte: 24285840N, Processo: 46094019019201190 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIXTO FACUNDO MARTINEZ Passaporte: 24544716N, Processo: 46094016961201104 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEREK ROBERT PIPER Passaporte: 099009285, Processo: 46094014869201100 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL STEVEN MACRAE Pas-

saporte: BA344187, Processo: 46094015307201175 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Javier Hipolito Rodriguez Passaporte: BC390334, Processo: 46094015310201199 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL MARTIN MILLAN Passaporte: AA866900, Processo: 46094015311201133 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Igor Ibarguren Rica Passaporte: BF047365, Processo: 46094015312201188 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Slawomir Chrzanowski Passaporte: AM9227541, Processo: 46094015299201167 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Galazka Passaporte: AU1766226, Processo: 46094015309201164 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Murillo Sanchez Passaporte: AA161976, Processo: 46094015304201131 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Josef Kazimierz Gaj Passaporte: AH3055680, Processo: 46094015313201122 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Luis Sanchez Fuentes Passaporte: A3507969100, Processo: 4609401531201151 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FULVIO GROMI Passaporte: YA0062116, Processo: 46094018481201170 Empresa: AVON COSMETICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ERNESTO SILVA MANCILLA Passaporte: 000686301, Processo: 46094015337201181 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY PHILLIP LAMAY JR Passaporte: 113104236, Processo: 46094015345201128 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ALAN DICK Passaporte: 464287784, Processo: 46094018225201182 Empresa: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DAVID CHANG BALDEON Passaporte: A2143967, Processo: 46094015768201148 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 20/12/2011 Estrangeiro: Ralf Albert Bernhard Behrends Passaporte: 177414213, Processo: 46094019040201195 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK TETZNER Passaporte: 5745509564, Processo: 46094018224201138 Empresa: CERAMICA SCARPINELLI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL OLIVER AMANN Passaporte: C9CZ5H3PH, Processo: 46094018087201131 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELADIO SER-RANO Passaporte: 23982922N, Processo: 46094018414201155 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINA BORGES PELAYO Passaporte: 034660207, Processo: 46094018410201177 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE PERRONE Passaporte: YA 111458, Processo: 46094018416201144 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLUIJO JOSE TREMONT ROSENDO Passaporte: 029738179, Processo: 46094018411201111 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI REGGIO Passaporte: A 900861, Processo: 46094018409201142 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSLANDO JOSE MALDONADO SANCHEZ Passaporte: 011699235, Processo: 46094018412201166 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL FERNANDEZ LAZARO Passaporte: 013950444, Processo: 46094018682201177 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGHU LI Passaporte: G48006204, Processo: 46094018668201173 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUIFANG ZHANG Passaporte: G32042335, Processo: 46094018652201161 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUMING GAO Passaporte: G28323819, Processo: 46094018673201186 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUNRU LI Passaporte: G25920968, Processo: 46094018413201119 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO ROMANO Passaporte: AA0741109, Processo: 46094018656201149 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUOJUN HU Passaporte: G33636951, Processo: 46094018675201175 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANMING DUAN Passaporte: G35501206, Processo: 46094018685201119 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGBO CAI Passaporte: G34023773, Processo: 46094018687201108 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUANPING LOU Passaporte: G30628537, Processo: 46094018658201138 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUANTING WANG Passaporte: G34021539, Processo: 46094018688201144 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUHUI ZHU Passaporte: G39273131, Processo: 46094018691201168 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNTAO YU Passaporte: G39270925, Processo: 46094018663201141 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TER-

MICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIQIANG LIU Passaporte: G29294637, Processo: 46094018681201122 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZUOBO ZHENG Passaporte: P00717380, Processo: 46094018650201171 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZUOSHI LU Passaporte: P00285526, Processo: 46094018475201112 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY HAROLD CLIFFORD WHITTIER Passaporte: WM175117, Processo: 460940184742011178 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR KENNETH PICKREM Passaporte: WM189038, Processo: 46094018417201199 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN PELLEGRINO Passaporte: AA 4233864, Processo: 46094018372201152 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIK DITTRICH Passaporte: CF-KLZWL14, Processo: 46094018373201105 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN PETER ZIGLDUM Passaporte: CF2Z07CJJ, Processo: 46094018376201131 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF MARTIN KREPPOLD Passaporte: 925108934, Processo: 46094018484201111 Empresa: AVON COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR ENRIQUE ESPINOZA MORAKAWA Passaporte: 000216365, Processo: 46094018375201196 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN EIBA Passaporte: 9361037454, Processo: 46094018374201141 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER WOLFGANG KRAUS Passaporte: CF35C4NMC, Processo: 46094018440201183 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S/A Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DOS SANTOS MOREIRA TORRES Passaporte: J812063, Processo: 46094018439201159 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S/A Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: HUGO DE ALMEIDA PINTO PAIS Passaporte: J428801, Processo: 46094018438201112 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S/A Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL FERREIRA COELHO Passaporte: J625082, Processo: 46094018017201183 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYEONGJUN KIM Passaporte: M19862209, Processo: 46094018013201103 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYUNGWEON LEE Passaporte: M80822611, Processo: 46094018010201161 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG YOU Passaporte: M06507692, Processo: 46094018014201140 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG SUK KIM Passaporte: M37074998, Processo: 46094017996201152 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ERIC WILSON Passaporte: 211738190, Processo: 46094018331201166 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Terje Heimly Passaporte: 26365574, Processo: 46094018221201102 Empresa: CARGILL AGRICOLA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAIRE VERONICA SANKEY Passaporte: 110979960, Processo: 46094018055201136 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ALBERTO PEREZ MAYEN Passaporte: G05439682, Processo: 46094018226201127 Empresa: DOPEC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: SUJIT VITTHAL DAULE Passaporte: G3575417, Processo: 46094018515201126 Empresa: MINERACAO TABOCA S/A Prazo: até 16/02/2012 Estrangeiro: LUIS ANTONIO SANCHEZ PISFIL Passaporte: 4834154, Processo: 46094018150201130 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG WESTPHAL Passaporte: 165419018, Processo: 46094018512201192 Empresa: MINERACAO TABOCA S/A Prazo: até 16/02/2012 Estrangeiro: RAUL FRANCISCO ACHACHAU AYQUIPA Passaporte: 5271678, Processo: 4609401852201128 Empresa: MINERACAO TABOCA S/A Prazo: até 16/02/2012 Estrangeiro: BERNARDINO JUAN GAMERO BELLIDO Passaporte: 4123441, Processo: 46094018514201181 Empresa: MINERACAO TABOCA S/A Prazo: até 16/02/2012 Estrangeiro: DEIVY CHAVEZ YARLEQUE Passaporte: 5179643, Processo: 46094018513201137 Empresa: MINERACAO TABOCA S/A Prazo: até 16/02/2012 Estrangeiro: JORGE LUIS CARDENAS GUILLEN Passaporte: 4526377, Processo: 46094018523201172 Empresa: MINERACAO TABOCA S/A Prazo: até 16/02/2012 Estrangeiro: MILTON CESAR VILELA SULLON Passaporte: 5306871, Processo: 46094018665201130 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN ZHAO Passaporte: G33621195, Processo: 46094018661201151 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BING LENG Passaporte: P00285525, Processo: 46094018062201138 Empresa: BURKE E PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES IRA ELLISTON Passaporte: 435851935, Processo: 46094018672201131 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEMIN KONG Passaporte: G35513651, Processo: 46094018643201170 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DASHENG SONG Passaporte: P00980646, Processo: 46094018641201181 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENG YING Passaporte: P00172735, Processo: 46094018670201142 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: FENG WANG Passaporte: G39279170, Processo: 46094018695201146 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUZI SUN Passaporte: G20139383, Processo: 46094018642201125 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANGXUE LIU Passaporte: P01069105, Processo: 46094018694201100 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGLIANG XU Passaporte: G42649871, Processo: 46094018646201111 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGPING JI Passaporte: G30628536, Processo: 46094018678201117 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGWEI ZOU Passaporte: G21646294, Processo: 46094018690201113 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGXIN SUN Passaporte: G33638023, Processo: 46094018648201101 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUAJIE YANG Passaporte: G36585963, Processo: 46094018692201111 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN WANG Passaporte: P01293837, Processo: 46094018796201117 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 27/02/2011 Estrangeiro: VITO CARNEVALE Passaporte: Y392635, Processo: 46094018659201182 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAICUN YUAN Passaporte: G26352345, Processo: 46094018693201157 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI PENG Passaporte: G35847786, Processo: 46094018679201153 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANG GUO Passaporte: G25057097, Processo: 46094019023201158 Empresa: OMR - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luigi Tarditi Passaporte: G234435, Processo: 46094018562201170 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE THISTLE Passaporte: BA620461, Processo: 46094018561201125 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE GARCIA RAUDALES Passaporte: B210469, Processo: 46094018696201191 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUANYUAN LIU Passaporte: G35923500, Processo: 46094018697201135 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANXIN LI Passaporte: G41480656, Processo: 46094012059201119 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Harald Ludwig Christian Rosenbaum Passaporte: C77PCJH1L, Processo: 46094020253201160 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON CHARLES WILLIAM SHAW Passaporte: 761282035.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094020778201103 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN TOMASINI Passaporte: YA1490645, Processo: 46094017816201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIKARU SOGABE Passaporte: TH8946964, Processo: 46094017815201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ETSURO TOMANAGA Passaporte: TH7614158, Processo: 46094019833201112 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAOGANG LU Passaporte: G29275012, Processo: 46094020052201162 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES KRENK Passaporte: 423581261, Processo: 46094018926201111 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI YAMADA Passaporte: TG3545982, Processo: 46094019459201147 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA MARQUES Passaporte: G841048, Processo: 46094020323201180 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE SCHULZE Passaporte: C6MLT172P, Processo: 46094018799201151 Empresa: MIB GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALIRIO HUMBERTO PAZ GONZALEZ Passaporte: 041820966, Processo: 46094018738201193 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jonathan McMillan Dias Passaporte: L4568225, Processo: 46094018542201107 Empresa: RENNAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLO TINAGLIA Passaporte: Y274064, Processo: 46094020777201151 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERD FRANZ REINHOLD KRAEMER Passaporte: CG2FJZR4F, Processo: 46094020717201138 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED WIFLING Passaporte: CG2471660, Processo: 46094020719201127 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LES PATRICK HENDRIK TERRY BJÖRN GOTTFWALD Passaporte: CG294937N, Processo: 46094019738201119 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE PASCAL TIMON Passaporte: 09AH67201, Processo: 46094020201201193 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIKO KAMADA Passaporte: TK1554454, Processo: 46094020299201189 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER MARTIJN JALVING Passaporte: NXF921951, Processo: 46094020298201134 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGO VAN RENSBERG Passaporte:

472153996, Processo: 46094020300201175 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JOHANNES LEUSINK Passaporte: NT19K8D14, Processo: 46094020544201158 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP EDWARD ROBERTSON Passaporte: 094507138, Processo: 46094020301201110 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLEM STERKEN Passaporte: BKJ172637, Processo: 46094020166201111 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NDOMBELE BERNARDO SIMÃO MALESSO Passaporte: N0437926, Processo: 46094020179201181 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SILVESTRE SEGUNDA KULIKA Passaporte: N0154482, Processo: 46094020076201111 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJENDRA GANPAT KEER Passaporte: J6434293, Processo: 46094020154201188 Empresa: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTO JORGE RODRIGUES DE SOUSA Passaporte: G830396, Processo: 46094019268201185 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YIQIANG YAO Passaporte: G49730630, Processo: 46094020289201143 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNG KON MIN Passaporte: M01801456, Processo: 46094019951201112 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEE SEOK HWANG Passaporte: GB4018029, Processo: 46094020134201115 Empresa: FATTOBENE & ZANELATO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM CARLOS CARVALHO Passaporte: 04PI123216, Processo: 46094019952201167 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGSOO PARK Passaporte: M33344855, Processo: 46094020050201173 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN ERIK ÅSESTRAND HJELSETH Passaporte: 27717585, Processo: 46094020046201113 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN GILMOUR Passaporte: 099058147, Processo: 46094020144201142 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN ERIC FRANKENBACH Passaporte: C5R83X337, Processo: 46094020042201127 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Klaus Ulrich Peukert Passaporte: 571317063, Processo: 46094019815201122 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anders Dalehaug Passaporte: 26259422, Processo: 46094019803201106 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIJI TABATA Passaporte: TK3774822, Processo: 46094019807201186 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMA MIYAMOTO Passaporte: TG2889182, Processo: 46094019806201131 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kunio Sakurai Passaporte: TH6675888, Processo: 46094019804201142 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUNEKAZU SHIMAMURA Passaporte: TH0226320, Processo: 46094019809201175 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIYA NODA Passaporte: TG5857169, Processo: 46094019805201197 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIMASA KUME Passaporte: TG5364818, Processo: 46094019808201121 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yong Xu Passaporte: G40098249, Processo: 46094019349201185 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ignazio Riccobono Passaporte: YA0171115, Processo: 46094019892201182 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Premkumar K Selvanayagam Passaporte: A17643473, Processo: 46094019890201193 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Garrick Ryan Hirst Passaporte: 761078571, Processo: 46094020661201111 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SENICHI KUMA Passaporte: TH5244341, Processo: 46094019889201169 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Kyle Wright Passaporte: 652757041, Processo: 46094020039201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK IAN MCKEE Passaporte: 209744408, Processo: 46094020204201127 Empresa: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYO TAMAMURA Passaporte: TG8098507, Processo: 46094020767201115 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN JAMES MITCHELL Passaporte: 503875936, Processo: 46094020330201181 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES



INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO ENRIQUE TASCÓN VALENCIA Passaporte: CC 16284289, Processo: 46094020630201161 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO ALEXANDER BERMUDEZ SALAZAR Passaporte: CC 79781411, Processo: 46094020203201182 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI HOZUMI Passaporte: TG8002215, Processo: 46094020485201118 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAMAL RAJARAM PATIL Passaporte: H0370704, Processo: 46094020484201173 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAMDEO MARUTI DESAI Passaporte: G3575442, Processo: 46094020198201116 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOZO NISHIGAKI Passaporte: TG6790886, Processo: 46094020677201124 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGYEUL LEE Passaporte: S23315789, Processo: 46094020675201135 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGCHUL JU Passaporte: M63248950, Processo: 46094019749201191 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRISTOBAL RAMOS SAEZ Passaporte: AC268186, Processo: 46094020191201196 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUTSUGU MOTOURA Passaporte: TG5482068, Processo: 46094020190201141 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUO TSUCHIDA Passaporte: TK3969429, Processo: 46094019707201150 Empresa: BIANCOGRES CERAMICA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL ELIAS MUÑOZ MATUTE Passaporte: AAA617499, Processo: 46094020202201138 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI SATO Passaporte: TH3841486, Processo: 46094020327201168 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERRE FRANÇOIS ESTEVES Passaporte: 08AV90363, Processo: 46094020195201174 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAMICHI SATO Passaporte: TK4036263, Processo: 46094020197201163 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATORU SATO Passaporte: TK3421613, Processo: 46094020196201119 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUAKI MIZUNO Passaporte: TH0606037, Processo: 46094019955201109 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCUS GORDON MC SPADEN Passaporte: 220713382, Processo: 46094020326201113 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SELIM YILMAZ OGLU Passaporte: 04AI17414, Processo: 46094020051201118 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL RAYMOND MANTON Passaporte: L037001, Processo: 46094019752201112 Empresa: MAXAM BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPLOSIVOS DE USO CIVIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Gilberto Beach Atencio Passaporte: 1804413, Processo: 46094019750201115 Empresa: SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHITOSHI FUJITA Passaporte: TH1080274, Processo: 46094019987201104 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL HUELZENBECHER Passaporte: 5003815707, Processo: 46094019986201151 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS UWE HAESSNER Passaporte: COG1MMPLZ, Processo: 46094020161201180 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHNEIDER Passaporte: C74NHVHKJ, Processo: 46094020160201135 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINER MEIMBREBE Passaporte: C7PJ0Z0G6, Processo: 46094020200201149 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI HATTORI Passaporte: TH6429110, Processo: 46094020199201152 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI ICHIHARA Passaporte: TH9042934, Processo: 46094019743201113 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VARADA RAJAN TIRUMALA PALLERLAMUDI Passaporte: J6736023, Processo: 46094019772201185 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER FRANZ WOLKART Passaporte: P5473943, Processo: 46094020209201150 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: KUMAR VISALAKSHI SEKAR Passaporte: F7263019, Processo: 46094020012201111 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELLY CHAN MICHAUD Passaporte: 402236857, Processo: 46094020391201149 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO ALBERTO ARAUJO NAVA Passaporte: D0794149, Processo: 46094020059201184 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO DE LEON Passaporte: 216091589, Processo: 46094020266201139 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ESTEBAN DE LUCA MIRANDA Passaporte: 17317111N, Processo: 46094020862201119 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN COSMIN FEER Passaporte: 14221182, Processo: 46094020137201141 Empresa: HISAMITSU FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI YAMASHITA Passaporte: TK 4279119, Processo: 46094020863201163 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALENTIN CHIRILA Passaporte: 14678267, Processo: 46094020861201174 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO GIGLIOTTI

Passaporte: AA1831218, Processo: 46094020288201107 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONG JAE SONG Passaporte: JR4023487, Processo: 46094020867201141 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ARISTI ETXAIIDE Passaporte: AE165439, Processo: 46094020865201152 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AITOR NIEVES ELOSUA Passaporte: BD729273, Processo: 46094020866201105 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKEL MUGURUZA GOENAGA Passaporte: BD318966, Processo: 46094020673201146 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY DEAN SMITH Passaporte: 476654792, Processo: 46094020672201100 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK WAYNE ALLEN Passaporte: 475041291, Processo: 46094020674201191 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARVEY JOSHUA SMALLWOOD Passaporte: 476654794, Processo: 46094020400201100 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN MARTIN Passaporte: CG23PLC4W, Processo: 46094020390201102 Empresa: AC-CENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO AGUILAR AVILA Passaporte: G04757745, Processo: 46094020287201154 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN KRAEMER Passaporte: CG2FP9RNV, Processo: 46094020800201115 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIK KLAAS VAN DER VOORT Passaporte: NV4F1LK49, Processo: 46094020146201131 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO ALBERTO MEZA Passaporte: 466152541, Processo: 46094020632201150 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTORIO GONZALEZ RISCO Passaporte: AD100948, Processo: 46094020275201120 Empresa: PAIC PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN PEEL Passaporte: 740219471, Processo: 46094020145201197 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KERRY ARTHUR GELSZ Passaporte: 441285734, Processo: 46094020329201157 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEROME DORLET Passaporte: 07CP87459, Processo: 46094020291201112 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAYANK GOSWAMI Passaporte: G4183019, Processo: 46094020442201132 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAPNA TANEJA Passaporte: G6267852, Processo: 46094020295201109 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANSHUMAN Passaporte: G0595928, Processo: 46094020290201178 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRATIK PRAVINCHANDRA BHATT Passaporte: G1512563, Processo: 46094020294201156 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEHA SHUKLA Passaporte: G2820301, Processo: 46094020297201190 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANJEEV VANAPARTHY Passaporte: F1867510, Processo: 46094020293201110 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PALLAVI PRIYA Passaporte: F3520842, Processo: 46094020441201198 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVDHOT SURESH PATANKAR Passaporte: F9403064, Processo: 46094020296201145 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISHAN KANT SINHA Passaporte: F4711012, Processo: 46094020292201167 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKHILESH DAS Passaporte: G4587022, Processo: 46094020394201182 Empresa: COMFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROHIDE IHARA Passaporte: TG 7930940, Processo: 46094019928201128 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL PHILIP EATON Passaporte: 099197566, Processo: 46094020371201178 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOEDL HARALD ALOIS Passaporte: L03633322, Processo: 46094020414201115 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL MÁRIO DE SOUZA CARDOSO Passaporte: L709815, Processo: 46094020421201117 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL PINTO DE SOUZA Passaporte: L709989, Processo: 46094020427201194 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO BORGES SARAIVA Passaporte: L520299, Processo: 46094020428201139 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO DANIEL SILVA DA CUNHA Passaporte: L711558, Processo: 46094020416201112 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MIGUEL TEIXEIRA RIBEIRO Passaporte: L405778, Processo: 46094020435201131 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO FILIPE DA MOTA PINTO Passaporte: L711526, Processo: 46094020422201161 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL MAGALHAES PINTO Passaporte: L626731, Processo: 46094020434201196 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NELSON MANUEL DA COSTA RIBEIRO Passaporte: L632204, Processo: 46094020433201141 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM DE SOUSA LEITÃO PAS-

saporte: L711489, Processo: 46094020370201123 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GASPAR CUMBO SIMÃO Passaporte: P1846896, Processo: 46094020369201107 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG ING SCHMIDBAUER Passaporte: L03751288, Processo: 46094020683201181 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG ALBERT STYLES Passaporte: 401399340, Processo: 46094020368201154 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS SGHAIER Passaporte: P4133223, Processo: 46094020418201101 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS FERREIRA PEREIRA Passaporte: L711522, Processo: 46094020455201110 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUTZ MOEX Passaporte: C6G89L4K7, Processo: 46094020454201167 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS POLLEX Passaporte: C77ZPR68V, Processo: 46094020213201118 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: TAALE KORSNES STETTE Passaporte: 27101708, Processo: 46094020378201190 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOELLY CHRISTIAN Passaporte: P01260088, Processo: 46094020376201109 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEGINSKA SYLWIA Passaporte: EB2727760, Processo: 46094020212201173 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN DAVID PORTER SUTHERLAND Passaporte: 401792403, Processo: 46094020713201150 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN STAFFAN SVENSSON Passaporte: 45567029, Processo: 46094020712201113 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUKI MAKITA Passaporte: TK4551579, Processo: 46094020744201119 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON DANIEL VALDEZ Passaporte: 303074155, Processo: 46094020784201152 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUSHI OKAMOTO Passaporte: TH 1795324, Processo: 46094020785201105 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YU MURAKAMI Passaporte: TH 8760197, Processo: 46094020783201116 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI UCHIBORI Passaporte: TH3601689, Processo: 46094020786201141 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADASHI FUJITA Passaporte: TK4466696, Processo: 46094020787201196 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOHSUKE HIRATA Passaporte: TH2316826, Processo: 46094020665201108 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Scott Smith Passaporte: 450366946, Processo: 46094020776201114 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVARISTO RAMOS JR. Passaporte: 136098070, Processo: 46094020711201161 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN SCHUENMANN Passaporte: 2507303732, Processo: 46094020715201149 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN THOMAS HERR Passaporte: CG07YT17X, Processo: 46094020748201199 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER SARKA Passaporte: P1546412, Processo: 46094020980201127 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS TRONSTAD Passaporte: 21037222, Processo: 46094020981201171 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SISSEL HELENE KNUDSEN Passaporte: 26685994, Processo: 46094020983201161 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS EGIL FORRISDAHL Passaporte: 25672225, Processo: 46094020979201101 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INGUNN NILSSEN Passaporte: 20616456, Processo: 46094020982201116 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE THEIEN Passaporte: 26185810, Processo: 46212011466201115 Empresa: RIO LINHAS AEREAS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMON ESTEBAN DE SOTTO RICCI Passaporte: 012419358, Processo: 46212011467201151 Empresa: RIO LINHAS AEREAS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR RICARDO RIVERO CARABALLO Passaporte: 011875197, Processo: 46212011465201162 Empresa: RIO LINHAS AEREAS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAUL CONRADO MENDEZ Passaporte: 047901752.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094022370201168 Empresa: ENTRE MONTAGENS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMON JOSEPH JOHNSON Passaporte: 421720855 Estrangeiro: BARBARELLA BISHOP Passaporte: 017348337 Estrangeiro: BENNIE RAY COWAN Passaporte: 218514715 Estrangeiro: CARLON BERRY SCOTT Passaporte: 483805238 Estrangeiro: CARLOS RENALDO MC MURRAY Passaporte: 403522909 Estrangeiro: CLIFFORD SMITH Passaporte: 038623552 Estrangeiro: DANIEL PETER BEDROSIAN Passaporte: 047407103 Estrangeiro: DWAYNE CRAIG DUNGEY Passaporte: 047379951 Estrangeiro: ERROL NICHOLSON Passaporte: 093160398 Estrangeiro: GEORGE CLINTON JR Passaporte: 422080824 Estrangeiro: GLENN ANTHONY GRAU JR Passaporte: 424924969 Estrangeiro: GREGORY ALLAN THOMAS Passaporte: 038908740 Estrangeiro: GREGORY SPRINGS Passaporte: 720099516 Estrangeiro: JAMES EDWARD BLACKMON Passaporte: 223405841 Estrangeiro: JEFFREY JOSEPH KASSABIAN Passaporte: 436850560 Estrangeiro: JOSEPH LEE MC CREARY JR Passaporte: 435392113 Estrangeiro: KENDRA MARIE FOSTER PAS-

saporte: 096362373 Estrangeiro: KIMBERLY ANN MANNING Passaporte: 217621301 Estrangeiro: LASHONDA CLINTON Passaporte: 218260249 Estrangeiro: LIGE GRANT CURRY Passaporte: 039029548 Estrangeiro: MARY ANN GRIFFIN Passaporte: 449897961 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE HAMPTON Passaporte: 455172063 Estrangeiro: MIRELA PERRY Passaporte: F2318104 Estrangeiro: NATHANIEL VEREEN Passaporte: 039341295 Estrangeiro: Neil Joseph Stephen Fraser Passaporte: 099084476 Estrangeiro: OLIVER EUGENE ANDERSON Passaporte: 217472836 Estrangeiro: PATRICIA ANN WALKER Passaporte: 468010177 Estrangeiro: PATRICK EDWIN CHARLES Passaporte: 720099517 Estrangeiro: PAUL C HILL Passaporte: 028947451 Estrangeiro: REGINALD NOBLE Passaporte: 465657155 Estrangeiro: REINFORD HUGH PERRY Passaporte: X2883680 Estrangeiro: RICARDO DARCEL ROUSE Passaporte: 422103262 Estrangeiro: RICARDO PATTERSON LEWIS Passaporte: 444927042 Estrangeiro: ROBERT JOHNSON Passaporte: 447503430 Estrangeiro: RODNEY THEODORE BATTLE Passaporte: 444215066 Estrangeiro: RONALD MAURICE BEAN Passaporte: 222260850 Estrangeiro: SHAUNNA ELIZABETH HALL Passaporte: 424429224 Estrangeiro: STEPHEN JAMES BOYD Passaporte: 445894282 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL PAYNE Passaporte: 450679922 Estrangeiro: WILLIAM NELSON JR Passaporte: 217795154, Processo: 46094022916201181 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA WALTZ Passaporte: C3K7W398G Estrangeiro: Bärbel Kern Geb. Hielscher Passaporte: 256506219 Estrangeiro: CARSTEN GRIGO Passaporte: 474187582 Estrangeiro: DAVIDE CAMPANI Passaporte: AA5973692 Estrangeiro: EDIVALDO ERNESTO Passaporte: 10AA11316 Estrangeiro: EMILY ABEL Passaporte: C3J3PKZ78 Estrangeiro: Jochen Christian Sandig Passaporte: 249753028 Estrangeiro: KARSTEN LISKE Passaporte: C3J16W6P4 Estrangeiro: LUTZ ACHIM NERGER Passaporte: 256803474 Estrangeiro: MARIA FLORENCIA LAMARCA Passaporte: D140470 Estrangeiro: MARTIN HAUKE Passaporte: C3FLN3J9N Estrangeiro: OK ROUN MAMAJEANG KIM Passaporte: M03807720 Estrangeiro: PIERRE-YVES GEORGES REGIS BAZIN Passaporte: 08CZ65153 Estrangeiro: REINHARD WIZISLA Passaporte: C3MFV38J Estrangeiro: STEFFEN DÖRING Passaporte: 356081274 Estrangeiro: TAKAKO SUZUKI Passaporte: TZ0691235 Estrangeiro: Yael SCHNELL Passaporte: 11A168772, Processo: 46094022915201136 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHMED BELABBAS KHEMIS Passaporte: 03032953 Estrangeiro: AKRAM HOSSAIN KHAN Passaporte: 099121474 Estrangeiro: ANDREJ PETROVIC Passaporte: BA7760816 Estrangeiro: ARTHUR JOSEPH YVON LAURENT Passaporte: 10AD24679 Estrangeiro: BERNHARD SCHIMPELSBERGER Passaporte: P3396982 Estrangeiro: EULALIA AYGUADA FARRO Passaporte: AAA917503 Estrangeiro: FABIANA PICCIOLI Passaporte: YA0254670 Estrangeiro: FAHEEM MAZHAR Passaporte: 099167450 Estrangeiro: FAŃG-YI SHEU Passaporte: 200870681 Estrangeiro: ILIAS LAZARIDIS Passaporte: AH2957304 Estrangeiro: KARTIK RAGHUNATHAN Passaporte: 205137802 Estrangeiro: LUCY ELEANOR RECORD Passaporte: 652527252 Estrangeiro: LUCY ELIZABETH RAILTON Passaporte: 205111471 Estrangeiro: MARCUS DAVIN KARL HYDE Passaporte: 801066520 Estrangeiro: MASHITAH BINTI OMAR Passaporte: A21468173 Estrangeiro: PETER SWIKKER Passaporte: NPBC6D222 Estrangeiro: RICHARD JOHN FOGAN Passaporte: 463201650 Estrangeiro: SALAH AHMED MOHAMED AHMED Passaporte: 3896966 Estrangeiro: SUNG HOON KIM Passaporte: M33762652 Estrangeiro: VISHNU SAHAI Passaporte: 099180164 Estrangeiro: YEN-CHING LIN Passaporte: 300066615, Processo: 46094022459201124 Empresa: PROMOVE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW STEVEN EZRIN Passaporte: 455105128 Estrangeiro: CARMEN INTORRE JR. Passaporte: 465371408 Estrangeiro: HILARY MELIZA KOLODIN Passaporte: 427992331 Estrangeiro: JOHN STEPHEN HART Passaporte: 211214635 Estrangeiro: PAUL VINCENT GILL JR. Passaporte: 474603140 Estrangeiro: PEDRO PAULO VIEIRA MACHADO Passaporte: 1833081, Processo: 46094022541201159 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADELINA SANTOS PINEDA Passaporte: SC1573727 Estrangeiro: ALBERTO RAFAEL LEMUS FALCON Passaporte: G02736245 Estrangeiro: AMY LYNN MILES Passaporte: 430907202 Estrangeiro: ANIELKA MARIA MARIN MENESES Passaporte: C1429533 Estrangeiro: ANTHONY PAUL CARDONA Passaporte: 470960413 Estrangeiro: ANTONIO ABAN ESCAPA Passaporte: 461479209 Estrangeiro: CARLOS DAVID PEREZ BRUNO Passaporte: 422075224 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRIAN GRANITZ III Passaporte: 048320524 Estrangeiro: CONRAD KEOLAIIKAIIKA PRATT Passaporte: 481685399 Estrangeiro: DALE JOSEPH POSEY Passaporte: 475561456 Estrangeiro: DANIEL LOPEZ Passaporte: 452064256 Estrangeiro: DAVID CABRERA Passaporte: 046864896 Estrangeiro: ENRIQUE MARTIN-MORALES Passaporte: 047634277 Estrangeiro: ERIKA GIZELLA MAROSI Passaporte: 404133056 Estrangeiro: FERNANDO FERNANDEZ MORALES Passaporte: 208278524 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MALDONADO Passaporte: 430639051 Estrangeiro: GERARD JOSEPH HEINTZ Passaporte: 481609905 Estrangeiro: JACIN PAUL NAGAO Passaporte: 452096221 Estrangeiro: JACQUELYN MICHELLE MENDEZ Passaporte: 470960833 Estrangeiro: JORGE CRISTOBAL DOBAL JR. Passaporte: 471443448 Estrangeiro: JOSE LUIS VEGA Passaporte: 046990314 Estrangeiro: JUAN JOSE QUINONEZ PAGAN Passaporte: 452096237 Estrangeiro: LUIS FEDERICO VINDVER AROSA Passaporte: XD164421 Estrangeiro: MELISSA SUE CHIZ Passaporte: 039123619 Estrangeiro: NEREIDA MORALES Passaporte: 047146989 Estrangeiro: ROSANNETT PAGAN VILLARRUBIA Passaporte: 047145524 Estrangeiro: SASHA CRISTINA YABRAIAN Passaporte: 210155337 Estrangeiro: SHERHAN RODRIGUEZ CACERES Passaporte: 113094329 Estrangeiro: TATIANA MARIE

DELGADO QUINONES Passaporte: 113216241 Estrangeiro: URS RUDOLF BRAND Passaporte: F0429810 Estrangeiro: VEIKKO HANS FUHRMANN Passaporte: C4FXMW8ML, Processo: 46094020903201177 Empresa: AISLAN WELLIS DE CASTRO ARAUJO Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANSARA JONES Passaporte: 473788429 Estrangeiro: RONALD CHARLES HALL II Passaporte: 485053985, Processo: 46094022457201135 Empresa: TEMA EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LISANDRO ARISTIMUNO Passaporte: 27015050N Estrangeiro: PAULA DANIELA NIKLISON Passaporte: 24214971N Estrangeiro: WALTECIO GOMES RODRIGUES JUNIOR Passaporte: 073791097, Processo: 46212011003201145 Empresa: RITA DE CASSIA MONTE CORREIA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL CORRELLA LOPEZ Passaporte: BE926033, Processo: 46212011002201109 Empresa: RITA DE CASSIA MONTE CORREIA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: PALOMA HERRERA Passaporte: 457172515, Processo: 46094022038201101 Empresa: NUU BAR & LANCHES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL STUART BEEMAN Passaporte: 307378812, Processo: 46094022460201159 Empresa: PERFORMAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS BOWLES Passaporte: BA293342 Estrangeiro: ANDRÉE-ANNE GINGRAS -ROY Passaporte: BA292823 Estrangeiro: ANTONIO VERGAMINI Passaporte: A231260 Estrangeiro: DAVID RODRIGUEZ MENES Passaporte: XD216330 Estrangeiro: FABIO LECCE Passaporte: AA2517996 Estrangeiro: FÉLIX DANIEL SALAS SOSTOA Passaporte: 001526877 Estrangeiro: GENEVIÈVE DUPÉRÉ Passaporte: WT990766 Estrangeiro: JÈNS LECLERC Passaporte: WT967157 Estrangeiro: KAREN LIZBETH BERNAL MENDEZ Passaporte: G06371292 Estrangeiro: LÓRANT VÓRÓS Passaporte: BB9369180 Estrangeiro: MOIRA ALBERTALLI Passaporte: F0904527 Estrangeiro: ROLANDO TARQUINI Passaporte: AA3972303, Processo: 46094022462201148 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMERCIO DE CDS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX NATHAN SKOLNICK Passaporte: 113274163 Estrangeiro: ANDERS AURELIO AHO Passaporte: 458469303 Estrangeiro: ANTONINA BUCUR Passaporte: 476093148 Estrangeiro: ARMAND BUTTS CRUMP III Passaporte: 471180019 Estrangeiro: CHARLES BILLY Passaporte: 421314756 Estrangeiro: ERIC STANLEY PETERSON Passaporte: 057458318 Estrangeiro: ERIK MICHAEL ROGERS Passaporte: 431175287 Estrangeiro: GREGORY CARL CHRISTIAN Passaporte: 057827393 Estrangeiro: JONATHAN WAYNE ALLEN Passaporte: 057562629 Estrangeiro: MARK WAIN WORKMAN Passaporte: 453979535 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH LEWIS Passaporte: 483658216, Processo: 46094022458201180 Empresa: SNAKE PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ALBERTO RAMOS Passaporte: 22885908N Estrangeiro: EMILIANO ANDRES CURA Passaporte: 29246559N Estrangeiro: GUSTAVO DANIEL FLORIO Passaporte: 22818240N Estrangeiro: HECTOR ADRIAN ROMERO Passaporte: 26587519N Estrangeiro: HENRIQUE DA COSTA PESQUEIRA Passaporte: CZ148649 Estrangeiro: LUCAS DAMIAN COLAMUSSI Passaporte: 27603941N Estrangeiro: MARIANO JAVIER CASTRO Passaporte: 26359449N Estrangeiro: MARTIN CRISTOBAL GARIGLIO Passaporte: 24184561N Estrangeiro: MARTIN LAURINO Passaporte: 24784085N Estrangeiro: TOMAS CULELL Passaporte: 31973726N Estrangeiro: WALTER BERNARDO AGUIRRE Passaporte: 31925472N, Processo: 46094022454201100 Empresa: FERNANDO ERNESTO LOPES PEREIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Hubertus Hendrikus Maria Soudant Passaporte: BN56281R5, Processo: 46094022016201133 Empresa: V+ ASSESSORIA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ANTONIO GÓMEZ MUÑOZ Passaporte: 136701991 Estrangeiro: ÁLVARO ANDRÉS GÓMEZ MUÑOZ Passaporte: 132559732, Processo: 46094022369201133 Empresa: EDITORA VICE BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY JAMES COX Passaporte: 215291567 Estrangeiro: CAROLINE ELIZABETH POLACHEK Passaporte: 711459356 Estrangeiro: DANIEL ROBERT DEACON Passaporte: 427637076 Estrangeiro: JAMES MACLAY INGALLS III Passaporte: 435164456 Estrangeiro: JASON CHAVEZ MC MAHON Passaporte: 076207552 Estrangeiro: JONATHAN PATRICK WIMBERLY Passaporte: 443147043 Estrangeiro: KAYVON SARFEHJOY Passaporte: 170299386 Estrangeiro: MOLLY JANE HAWKINS Passaporte: 047132303 Estrangeiro: NICOLAS JANSON PHILLIPS Passaporte: 302662470 Estrangeiro: OLGA BALASHOVA BELL Passaporte: 302229297, Processo: 46094022540201112 Empresa: ENTRE MONTAGENS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LARNELL WILLIAMS Passaporte: 450853372 Estrangeiro: ATIBA MUSTAFA MOTTA Passaporte: 478466933 Estrangeiro: CARLTON DOUGLAS RIDENHOUR Passaporte: 477611138 Estrangeiro: CLIFTON GREGORY JOHNSON Passaporte: 217810083 Estrangeiro: DAVID FRANKLIN REEVES JR Passaporte: 483723900 Estrangeiro: ERIC CHARLES RIDENHOUR Passaporte: 406168643 Estrangeiro: JOHN OLIVER JR Passaporte: 445152804 Estrangeiro: KHARI JAMES WYNN Passaporte: 401355687 Estrangeiro: LORD ASWOD Passaporte: 136055765 Estrangeiro: MICHAEL ELLIOTT WILLIAMS Passaporte: 450844364 Estrangeiro: SAMUEL HOONSUB KIM Passaporte: 461609693 Estrangeiro: TONY EMANUEL KING Passaporte: 038448183 Estrangeiro: WILLIAM JONATHAN DRAYTON Passaporte: 460547758, Processo: 46094022913201147 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN MARTIN DRUMM Passaporte: 210732059, Processo: 46094022700201115 Empresa: MATTOS E BLANCK PRODUCAO DE EVENTOS LTDA Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: Arthur Robert Seay Passaporte: 483086201 Estrangeiro: Bruno Petrilli Passaporte: WH018582 Estrangeiro: Cory Michael Durst Passaporte: 483719353 Estrangeiro: DENNIS JEFFREY RIALS Passaporte: 471186333 Estrangeiro: Francisco Antonio Carino Passaporte: 471185601 Estran-

geiro: GABRIEL KARON Passaporte: 471186335 Estrangeiro: GEORGE LEE SQUIERS JR Passaporte: 471185956 Estrangeiro: Gregory Jerome Bess Passaporte: 483719356 Estrangeiro: Guy Joel Sykes Passaporte: 483719354 Estrangeiro: JEFFREY PAUL THOREEN Passaporte: 471186078 Estrangeiro: JOHN EVERETTE OTTO Passaporte: 471186334 Estrangeiro: Javier Saldana Passaporte: 483719710 Estrangeiro: LEOR DIMANT Passaporte: 471186336 Estrangeiro: MAX EDWARD AVEDISIAN Passaporte: 471185727 Estrangeiro: Nicholas Anthony Grayson Passaporte: 483719544 Estrangeiro: RAMON PEREZ Passaporte: 017258582 Estrangeiro: SA-MUEL ROBERT RIVERS Passaporte: 471186337 Estrangeiro: SEYTH CLARE RICHARD ARNESON BOARDMAN Passaporte: 407471857 Estrangeiro: STUART JORDAN SCHUR Passaporte: 471185951 Estrangeiro: WILLIAM FREDRICK DURST Passaporte: 452038045 Estrangeiro: Wesley Loudon Borland Passaporte: 471186332.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094021875201113 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER STEINKE Passaporte: C73YWCV8L Estrangeiro: ANJA HABELT Passaporte: CHFJ4VWWR Estrangeiro: ANNE STRUCKMEYER Passaporte: CG9FHXSJH Estrangeiro: ARNE SCHULZ Passaporte: 113504357 Estrangeiro: BENJAMIN DOBRY Passaporte: C890J2P7N Estrangeiro: CAROLIN RICHTER Passaporte: C6JR2RVY6 Estrangeiro: DANIEL LEIBINGER Passaporte: 035944846 Estrangeiro: DOMINIK PATRICK TINO MOLDE-NUAUER Passaporte: C3JCXT6NW Estrangeiro: ERIK MITTENENTZWEI Passaporte: C84LK8CHY Estrangeiro: FABIAN NIKOLAJ OCHSE Passaporte: C77F72938 Estrangeiro: FRANK POHSIN Passaporte: COH76L3YG Estrangeiro: JAN MICHAEL FORTUN Passaporte: C3RFGLT85 Estrangeiro: JOHANNA KATHARINA SCHYSCHKA Passaporte: CG4TYHNFV Estrangeiro: JULIA LETTERMANN Passaporte: C6ZP3VOXL Estrangeiro: KAI HEINZ DORN Passaporte: C7X0GHPYW Estrangeiro: KATJA IHILING Passaporte: 985303578 Estrangeiro: MARIA MAGDALENA FRITSCH Passaporte: CSZ44Y4X4 Estrangeiro: MATTHIAS REBENSTORF Passaporte: 494005663 Estrangeiro: MICHAEL REINHOLD BOEHNER Passaporte: CGNC5WYR5 Estrangeiro: MORITZ BERNHARD MOECKL Passaporte: C5XL9TNXN Estrangeiro: NIKOLAI BLASE Passaporte: C3FG6KGXJ Estrangeiro: PETER STEFAN ANDREAS ZUMWINKEL Passaporte: 514935134 Estrangeiro: RENÉ SCHULZ Passaporte: 129725409 Estrangeiro: RISTO MATTI SIPIAINEN Passaporte: 17156202 Estrangeiro: SEBASTIAN BARBON Passaporte: C6XTKP5RM Estrangeiro: SVENJA WALLBRECHER Passaporte: 564616476 Estrangeiro: TOBIAS PIETSCH Passaporte: C7MMNYTHF Estrangeiro: VANESSA CHRISTIANE SCHWEIGER Passaporte: CFLFTTYX1, Processo: 46094022030201137 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA IRENE GIER Passaporte: CH2F4Z434 Estrangeiro: ANNIKA HENZ Passaporte: C5N55H9C8 Estrangeiro: ANTON VOZNIUK Passaporte: EE209803 Estrangeiro: ANTONINO GIUSEPPE BICA Passaporte: A746789 Estrangeiro: BARBARA BRIGITTE MEIER Passaporte: C3JPM7X9 Estrangeiro: CROSSPY SAVIO GONSALVES Passaporte: F5847528 Estrangeiro: DAN SANDRU Passaporte: 13252517 Estrangeiro: DIANE POLLER Passaporte: CCPR2CLVG Estrangeiro: DOMINADOR JR. ALONZO OROBIA Passaporte: EB0308197 Estrangeiro: ESTHER LARISSA VERA LACH Passaporte: C7X018322 Estrangeiro: FIDEL CAYSIP SANTOS Passaporte: EB1514970 Estrangeiro: GODSON PIETY BARRETO Passaporte: G4458340 Estrangeiro: INA YEUTUSHENKA Passaporte: MP2823839 Estrangeiro: JANA SCHULZ Passaporte: 134832662 Estrangeiro: JENNIFER ANNA CAROLINA SJOESTROEM Passaporte: 62122357 Estrangeiro: JOANNA LOUISE BAGLEY Passaporte: N4373958 Estrangeiro: JOCHEN SCHULDIS Passaporte: C956G9ZCP Estrangeiro: JULIANE IDA ULRIKE SUDING Passaporte: CITYM68CL Estrangeiro: KIRSTEN AYLIN POHL Passaporte: C3WJL613L Estrangeiro: LEON FERNANDES Passaporte: F8033904 Estrangeiro: LINDA BORRMANN Passaporte: CCHX55P5Z Estrangeiro: MARIE CHRISTIN VETTER Passaporte: CFF15FRPM Estrangeiro: MATTHIAS SCHMIDT Passaporte: COJ72RY7J Estrangeiro: MATTIA AICARDI Passaporte: YA0951756 Estrangeiro: MELANIE WEYLAND Passaporte: C3J61X2P8 Estrangeiro: MICHAEL KRENN Passaporte: P2976828 Estrangeiro: MICHAEL WIESOTZKI Passaporte: C2G4N06YM Estrangeiro: RENZEL SIMOES Passaporte: G5254021 Estrangeiro: ROLAND QUOJIAL DELA CRUZ Passaporte: XX5187360 Estrangeiro: SHAILESH DILIP SONKAR Passaporte: G4724492 Estrangeiro: SIMON ANDREAS LOCKSTROM Passaporte: 80501517 Estrangeiro: SOPHIE MIEDTKE Passaporte: C7Y307L00 Estrangeiro: SUNIL BHARAT CHAVAN Passaporte: J2870209 Estrangeiro: TIM HUNGER Passaporte: 035953394 Estrangeiro: ULADZISLAV SEROU Passaporte: MP1949436 Estrangeiro: VLADYSLAV BABAN Passaporte: EK942119 Estrangeiro: WIEBKE GUELLENZOPH Passaporte: 113307879, Processo: 46094021874201161 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT BABAQ ANCINO Passaporte: EB0520452 Estrangeiro: ANDREAS KARBE Passaporte: C1JWKMV15 Estrangeiro: ARNEL SANTILICES DELA VEGA Passaporte: EB0253019 Estrangeiro: BERKHAN KILOGLU Passaporte: 129720195 Estrangeiro: BERNARDO GANA REYES Passaporte: EB0604614 Estrangeiro: ERICK NOEL PESQUEIRA Passaporte: 427501668 Estrangeiro: HOLGER BAGANS Passaporte: CH8XLTH8H Estrangeiro: JACQUELINE BATZLAFF Passaporte: C1VYGY2HV Estrangeiro: JAKOB FREDRIK WIDSTRAND Passaporte: 62578308 Estrangeiro: JOSEFIEN BERTE KLEVERLAAN Passaporte: NXH06R523 Estrangeiro: KATHARINA HELENE HUCKE Passaporte: CHK0J4XY7 Estrangeiro: KYRYLO ROGOVYI Passaporte: EA044460 Estrangeiro: LARISSA LIANA MISKOTTE Passaporte: NW8PL6821 Estrangeiro: MARC GIL CALOG FRANCISCO Passaporte: XX5626459 Estran-



geiro: OLIVER BERRES Passaporte: C2FRGP3YT Estrangeiro: PHILIP DALUPANG AYSON Passaporte: XX4076912 Estrangeiro: REXON YLANAN ARDENIO Passaporte: EB0530793 Estrangeiro: STEFAN PETER ULREICH Passaporte: L06609925 Estrangeiro: TOMMY PIPPIG Passaporte: C3JJ6HWM4 Estrangeiro: VIKTORIIA GULKO Passaporte: EC457017 Estrangeiro: VINCENT RICAFORT SANTOS Passaporte: EB0694022, Processo: 46094022215201141 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER KRENMAYR Passaporte: P5475720 Estrangeiro: ANDRE FILIPZIK Passaporte: 951493014 Estrangeiro: ANTJE MEIER Passaporte: 035951949 Estrangeiro: BIRGER BOYKEN Passaporte: C1F0FHWN0 Estrangeiro: CELINA WORTMANN Passaporte: C26X91WVP Estrangeiro: CLAUDIA HUEHN Passaporte: CF5ZYP7YW Estrangeiro: IVANNY ALVACETE MONTE-MAYOR Passaporte: EB0590847 Estrangeiro: MANDY POPPE Passaporte: 6642533292 Estrangeiro: MIDO DELOS SANTOS VIRATA Passaporte: WW0152286 Estrangeiro: NHELISIE GANDEZA MONTMAYOR Passaporte: XX4563745 Estrangeiro: NICOLE VERO-NIQUE MARGINEAN Passaporte: CH2FCMLTN Estrangeiro: OLIVER TULOD INTIA Passaporte: XXI352470, Processo: 46094022216201196 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT CHRISTIAN ARCIAGA MERCADO Passaporte: XX3990446 Estrangeiro: ANNIKA PINTHER Passaporte: CONXP4Y13 Estrangeiro: BIRGIT WILLHOEFT Passaporte: COHKCCPWK Estrangeiro: CATHLEEN QUARG Passaporte: 477116451 Estrangeiro: MARIA HEMMERLING Passaporte: COL15GGYV Estrangeiro: NICOLA REA Passaporte: F737278 Estrangeiro: THOMAS NOACK Passaporte: 661104461, Processo: 46094022831201101 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGNELO MENDONCA Passaporte: H9269993 Estrangeiro: ALDIE BARILLO MANGUISI Passaporte: XX4629778 Estrangeiro: ALEX PENEDA MALANA Passaporte: EB1002437 Estrangeiro: ANDRADA ECATERINA STANEATA Passaporte: 14707819 Estrangeiro: ANIL KUMAR RAJPUT Passaporte: J7015951 Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL FERNANDES Passaporte: H5789191 Estrangeiro: AQUILINO SOLIS FLORES Passaporte: C655293 Estrangeiro: ARIEL JORDAN EVANGELIO Passaporte: XX1937075 Estrangeiro: BRYAN AUBRY STINNETT Passaporte: 474633630 Estrangeiro: CAJETAN ROSARIO D SOUZA Passaporte: G1379299 Estrangeiro: CARLOS LUIS MILLER HERNETT Passaporte: E069365 Estrangeiro: CARLOS RENGIFO GUERRERO Passaporte: 5008724 Estrangeiro: CONCEPTION XAVIER ANDRADE Passaporte: H1505953 Estrangeiro: DANIEL BEJAN Passaporte: 13504834 Estrangeiro: DARELL PABIONA PADIOS Passaporte: XX1655660 Estrangeiro: DERMOT ACTON Passaporte: PA0091689 Estrangeiro: EARL WEN BERRY BURRY Passaporte: C1436241 Estrangeiro: ENDRE SZEKELY Passaporte: 050198192 Estrangeiro: ERLINDA LLANES WILSON Passaporte: C0840590 Estrangeiro: EVER BAUTISTA ZUNIGA Passaporte: C363277 Estrangeiro: EVROY JAMES FISHER Passaporte: A3251836 Estrangeiro: FELIPE II BAGUIO UMALI Passaporte: EB0873478 Estrangeiro: FRANCIS ALVAREZ MENDI Passaporte: EB0966733 Estrangeiro: FRANROSE LIBRES CURIMATMAT Passaporte: EB2032307 Estrangeiro: GERALD AGUILUZ CUNANAN Passaporte: EB0860551 Estrangeiro: GERARDO ANDRES GALLARDO AROS Passaporte: 14316180-3 Estrangeiro: GUSTAVO BURITICA MONTOYA Passaporte: CC79716376 Estrangeiro: HAMILTON DE LEON BASA Passaporte: EB0676311 Estrangeiro: HEIKE BERDOS GEB. CRAMER Passaporte: 536749270 Estrangeiro: HELENE ELIANE TEBOUL Passaporte: JX561419 Estrangeiro: HERMAN KHO Passaporte: U209842 Estrangeiro: I MADE ADI WIRAWAN Passaporte: W766095 Estrangeiro: I WAYAN AGUS BUDI ARIANTA Passaporte: S458550 Estrangeiro: IBRAHIM CIVAN Passaporte: TR-V Nº935383 Estrangeiro: IDA LORENA MOORE Passaporte: WB057834 Estrangeiro: IVO IVANOV BOUNEV Passaporte: 380216472 Estrangeiro: JASIDIN Passaporte: A0377328 Estrangeiro: JEFFREY ALEXANDER MOORE Passaporte: WB057837 Estrangeiro: JERICO STA. MARIA LANTIN Passaporte: UU0247067 Estrangeiro: JIMMY FERNANDEZ DURAN Passaporte: EB0415266 Estrangeiro: JOAO XAVIER ANDRADE Passaporte: H1506028 Estrangeiro: JOCELYN VITTO RABINO Passaporte: XX4568681 Estrangeiro: JOEMAR FERNANDEZ BANEZ Passaporte: VV0399972 Estrangeiro: JOHANNES TYSSSE Passaporte: 27402825 Estrangeiro: JORDAN BATINO CASTILLANO Passaporte: XX2901102 Estrangeiro: JORGE ALBERTO FLORES ORELLANA Passaporte: C185136 Estrangeiro: JOSE SABINO BONILLA ALCANTARA Passaporte: C430782 Estrangeiro: JOSELITO SANTOS IGLOPAS Passaporte: XX4155159 Estrangeiro: JULIUS CAESAR REBLORA BONNET Passaporte: XX2678310 Estrangeiro: KARIN MARINA RODAS BERNEDO Passaporte: 5008721 Estrangeiro: KARTHICK SELVARAJ Passaporte: G0266499 Estrangeiro: KAVIRAJ RAMDHUN Passaporte: 1008623 Estrangeiro: KENDALL JERMAINE PINNOCK POMIER Passaporte: 701620226 Estrangeiro: KEVIN GEORGE BUCHANAN Passaporte: A2037640 Estrangeiro: KYRIAKI CHRYSOPOULOU Passaporte: AH3685359 Estrangeiro: LUIS GERARDO RUIZ GUZMAN Passaporte: C1292595 Estrangeiro: LYRIC PALBACAL MAGSISI Passaporte: EB0105740 Estrangeiro: MARCOS HERNANDEZ PAXTOR Passaporte: 180600713 Estrangeiro: MARIA LAYOLA ABERGAS FRANCO Passaporte: XX4633769 Estrangeiro: MARICHRIS ANICIETE FERRER Passaporte: XX0088031 Estrangeiro: MARI- TES CANCINO MAGSISI Passaporte: WW0252576 Estrangeiro: MARLITO BELOCORA GUTANG Passaporte: XX3700924 Estrangeiro: MARLON VILLANUEVA LIM Passaporte: XX5083498 Estrangeiro: MILE CVETKOV Passaporte: A0511893 Estrangeiro: MONICA EMILY ORTIZ Passaporte: 121311295 Estrangeiro: MONICO JOSE JARAMILLA PAPA Passaporte: EB1927398 Estrangeiro: NE- NAD MRKOBRADE Passaporte: 007986054 Estrangeiro: NICOLA DENYER Passaporte: 462952503 Estrangeiro: OANA GABRIELA MAN Passaporte: 13542005 Estrangeiro: OLEKSANDR BROTS-

MAN Passaporte: EE954506 Estrangeiro: OLIVINO AGNELO GONSALVES Passaporte: F1454434 Estrangeiro: PETROS KARAGEORGIS Passaporte: AH3798309 Estrangeiro: PIERRE PELLETIER Passaporte: WJ511157 Estrangeiro: RAKESH KRISHNAN CHATHAKUDATH RAMAKRISHNAN Passaporte: F6880851 Estrangeiro: RENE RAUL OSORIO INTERIANO Passaporte: 00025831K Estrangeiro: RICARDO CARCUEVA ARSULA Passaporte: VV0346698 Estrangeiro: RITAN BHEEMUL Passaporte: 0939024 Estrangeiro: RONALD ALLAN RONDOLO DUMLAO Passaporte: XX4336232 Estrangeiro: ROSELIO JR. LANTAPON ARMENTA Passaporte: VV0392250 Estrangeiro: ROY BALTAZAR ANANO Passaporte: VV0863494 Estrangeiro: ROYSTON AGNELO JOSEPH GOMES Passaporte: F9446279 Estrangeiro: RUFINO PRADILLADA PENAMANTE Passaporte: XX4416088 Estrangeiro: RYAN BRONDIAL GIANAN Passaporte: XXI931950 Estrangeiro: RYAN PROMETHEUS BAMERO AGUAS Passaporte: XX0123310 Estrangeiro: SAGAR ARUN SAWANT Passaporte: H1104726 Estrangeiro: SANDRA MARTINA FLAHERTY Passaporte: PT4334330 Estrangeiro: SANG NYOMAN SUARDIKA Passaporte: A0355451 Estrangeiro: SAVIO AGNELO FERNANDES Passaporte: F3289153 Estrangeiro: SEO RAMDHARIE Passaporte: R0047981 Estrangeiro: SHANAVAS NADUVATHUKALATHIL Passaporte: E8959443 Estrangeiro: STANKO RAJIC Passaporte: 002548458 Estrangeiro: SUKARDI Passaporte: R812769 Estrangeiro: SURESH LAKSHMANAN Passaporte: F4277437 Estrangeiro: TUBA SEN Passaporte: TR-T Nº730354 Estrangeiro: VALERIA IGNATYEV Passaporte: EH852222 Estrangeiro: VIKTORIA VELONI Passaporte: AH3762534 Estrangeiro: VISHAM MOHUN Passaporte: 0938710 Estrangeiro: WILLIAM HENRY BERNHEIY II Passaporte: 476639219 Estrangeiro: WINSTON LUIS FONG CLAIR Passaporte: C1338669 Estrangeiro: YOLLESER JANE PASTRANA DELA CRUZ Passaporte: XX1869703, Processo: 46094022795201177 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABEL DAVID OLIVIER JENEY Passaporte: X4795997 Estrangeiro: ADAM LEON HILL Passaporte: 435441731 Estrangeiro: ALBERTO JR. SABABAN RAMOS Passaporte: EB0233072 Estrangeiro: ALEKSANDAR RADOVIC Passaporte: 007489720 Estrangeiro: ALFREDO NUQUI ALBERTO Passaporte: VV0247907 Estrangeiro: ANA ISABEL ESCAMILLA PEREZ Passaporte: 06190096365 Estrangeiro: ANDRO KUZMANIC Passaporte: .003950645 Estrangeiro: ARNEL ROMEO MEDIANO Passaporte: XX0977445 Estrangeiro: ARTURO BECKFORD SCOTT Passaporte: 1706740 Estrangeiro: BERALDO MININO DIAS Passaporte: G3200023 Estrangeiro: BETTY ABBYNELL ANGLIN Passaporte: A2373799 Estrangeiro: BOGDAN SABO Passaporte: EB5476241 Estrangeiro: BRUCE MCDUGALL RUDD Passaporte: 706999060 Estrangeiro: BURAK BABAN Passaporte: TR-J Nº 139224 Estrangeiro: CECILIA ISABEL ORMACHEA WONG Passaporte: 4974227 Estrangeiro: CEDRIC INGMAR CAYASSO ANDREWS Passaporte: C1175332 Estrangeiro: CHRISTOPHER UMALI JIMENEZ Passaporte: XX0023401 Estrangeiro: DAMARIS CHAMBERS WATSON Passaporte: 700780008 Estrangeiro: DARIEN ALONSO QUINTANAR SMITH Passaporte: 1560802 Estrangeiro: DAYBY IVON PONDLER TINKAM Passaporte: C1221065 Estrangeiro: DEJAN KOSIJER Passaporte: 002561844 Estrangeiro: DENNIS ROSS BENNIE Passaporte: WK348667 Estrangeiro: DENYS PONOMAROV Passaporte: AE516344 Estrangeiro: DORIN UNGUREANU Passaporte: 14993154 Estrangeiro: DUNSTAN EDWARD ST URBIN CHAMBERS Passaporte: R0084705 Estrangeiro: EDWARD STANLEY POTTER Passaporte: WP860256 Estrangeiro: ELTON RICARDO MARTIN Passaporte: .T1208536 Estrangeiro: EMIL KIRILOV GRANDEV Passaporte: 368923826 Estrangeiro: ERNESTO SORIBA RAQUEL Passaporte: EB0209192 Estrangeiro: FELIPE EDUARDO VIELMA BASCUR Passaporte: 10.045.245-6 Estrangeiro: FERNANDO CRAVO JORGE Passaporte: G944993 Estrangeiro: FRANTZ SALADIN Passaporte: 468339504 Estrangeiro: GABRIEL VICTOR PEREIRA Passaporte: E8767962 Estrangeiro: GALO ANTONIO HERNANDEZ SANCHEZ Passaporte: G04969901 Estrangeiro: GAUTAM BANERJEE Passaporte: Z2186285 Estrangeiro: GEORGETA CONSTANTIN Passaporte: 14707605 Estrangeiro: GIOVANNI RONGHI Passaporte: E650258 Estrangeiro: HANS RADE Passaporte: 531109431 Estrangeiro: HELMO FORCHER Passaporte: P2325064 Estrangeiro: HECTOR RICARDO CORDOVA MORA Passaporte: 9.431.081-4 Estrangeiro: I MADE SUPARTA Passaporte: W110690 Estrangeiro: I WAYAN MARTANA Passaporte: R979713 Estrangeiro: IGOR MILJAK Passaporte: 004045548 Estrangeiro: JAMES DAVID HONSAKER Passaporte: 457550207 Estrangeiro: JAMIE MARISA CROZIER Passaporte: WD277096 Estrangeiro: JANUSZ FRANCISZEK KALINOWSKI Passaporte: EA 0079839 Estrangeiro: JAROSLAW WOLODYMYR LYTWIN Passaporte: 093218542 Estrangeiro: JOHN DAVID SANDERS Passaporte: 047106352 Estrangeiro: JONATAN DANIEL AGUILAR SOTO Passaporte: 5130110 Estrangeiro: JONATHAN ALIGAEN GONZALES Passaporte: XX2085627 Estrangeiro: JOSE MANUEL MORALES ARAUZ Passaporte: 1701362 Estrangeiro: JOSEPH GLENN DECENA TACADA0 Passaporte: XX3040791 Estrangeiro: JOSKO STANOJEVIC Passaporte: 211507490 Estrangeiro: JUAN LUIS CARANTI Passaporte: 18383071N Estrangeiro: KADI KOTKAS Passaporte: KB0258364 Estrangeiro: KALLINGAL VERGIS ANTONY KALLINGAL BOAZ Passaporte: Z2028474 Estrangeiro: KARINE SABRINA VIRGINIE RAYNEAU Passaporte: 03XF31455 Estrangeiro: KATARINA NATASHA HERMANN Passaporte: 705250075 Estrangeiro: KATHRYN SUZANNE FRANCOMBE Passaporte: .N2862984 Estrangeiro: LAURA BRACAMONTES LOPEZ Passaporte: G03152271 Estrangeiro: LOUIS ANTHONY FERNANDES Passaporte: E9048306 Estrangeiro: LUIS ALBERTO MIGUEL GUERREIRO Passaporte: G759045 Estrangeiro: LUIS CARLOS JIMENEZ GUEVARA Passaporte: 1526479 Estrangeiro: MARA ALEXANDRA DOS SANTOS FERREIRA Passaporte: G568922 Estrangeiro: MARCOS FORTUNY

MARTORELL DE MORAIS Passaporte: G803778 Estrangeiro: MARIO HUMBERTO VALLEJO CAJAR Passaporte: 1491319 Estrangeiro: MARTIN II DALUSONG BARRERA Passaporte: .VV0213375 Estrangeiro: MOHAMMAD ISMAIL Passaporte: S750418 Estrangeiro: MR. MEKH BAHADUR GURUNG Passaporte: 3036175 Estrangeiro: NELSON HOLLWEG JOHNSON ZUNIGA Passaporte: .C339412 Estrangeiro: NIKOLAY GEORGIEV KALUDOV Passaporte: 500675110 Estrangeiro: NINO OSMANLIC Passaporte: A0129394 Estrangeiro: NUNO FILIPE MARIANO CORREIA Passaporte: .J803883 Estrangeiro: ORON REFAEL ARBEL Passaporte: 11256691 Estrangeiro: PRAKASH SINGH JANTWAL Passaporte: E5084863 Estrangeiro: RAHIM FRAIOUI Passaporte: 05AV74295 Estrangeiro: RAMAKRISHNA PILLAI SHYAM Passaporte: Z2081785 Estrangeiro: RANDY ESTARIS SALAZAR Passaporte: .VV0507786 Estrangeiro: RANJIT SINGH KARNAIL SINGH BHATTI Passaporte: H7703036 Estrangeiro: RICARDO ANTONIO MADRID PEÑA Passaporte: C040692 Estrangeiro: RICO RENALDO ALVAREZ Passaporte: T961284 Estrangeiro: ROBERT SEBASTIAN ZDUNCZYK Passaporte: EB0809606 Estrangeiro: RODERICK CRUZ CRUZ Passaporte: XX3082823 Estrangeiro: ROMANO PECOTIC Passaporte: 002592101 Estrangeiro: ROMEL RICARDO SWAN MITCHELL Passaporte: 701560746 Estrangeiro: RONALD JAVIER LEMUS PINEDA Passaporte: C1348616 Estrangeiro: RONALD RYAN MARGES NICOLAS Passaporte: XX0929278 Estrangeiro: SATHYAMOORTHY THANGARAJ Passaporte: E7382455 Estrangeiro: SHARON MARIE D SOUZA Passaporte: E6769433 Estrangeiro: SUKMA WIJAYA Passaporte: U906846 Estrangeiro: THAINA ELOISE GODFREY BENLISS Passaporte: C0916304 Estrangeiro: TITO KARIME ALTERNO HERNANDEZ Passaporte: D591724 Estrangeiro: TONCI DANOVIC Passaporte: 001270186 Estrangeiro: URIEL ST AUBYN LOWE Passaporte: A2560462 Estrangeiro: VEDRAN NIZETIC Passaporte: 004012751 Estrangeiro: VICTOR SADI CARRASCO CACERES Passaporte: 1574630 Estrangeiro: VINOD KOOPLA Passaporte: 1208394 Estrangeiro: VLADYSLAV RYZHENKOV Passaporte: EE508692 Estrangeiro: XIOMARA SCOTT THOMAS Passaporte: D607754 Estrangeiro: YUNUS HANAFI Passaporte: R253406, Processo: 46094022414201150 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADLIN FLORENCIA BOWIE POMARE Passaporte: CC 39.151.368 Estrangeiro: ALI UMAR Passaporte: S 736553 Estrangeiro: ANDY BOISER BOYLES Passaporte: VV0111515 Estrangeiro: ANNA PUCHKOVA Passaporte: 700092297 Estrangeiro: ANTHONY RAYMOND CARABAILLE Passaporte: BA005387 Estrangeiro: ARIEL ISAAC NEBLETT RODRIGUEZ Passaporte: 1635411 Estrangeiro: ARNOLD ROY CARBY Passaporte: A2591337 Estrangeiro: ARTURO JOSE VALDEZ MARTINEZ Passaporte: C1329708 Estrangeiro: AU- RELIO ADA CABAGUIO Passaporte: EB0162777 Estrangeiro: BAMBANG SUMANTO Passaporte: T195747 Estrangeiro: BOJANA MILISAVLJEVIC Passaporte: 007722974 Estrangeiro: BOZO RADIC Passaporte: 199476362 Estrangeiro: BRYAN SAVIO JOACHIM AGERA Passaporte: J3590068 Estrangeiro: CHARLES DWIGHT CUTHBERT RAMIREZ Passaporte: C0785593 Estrangeiro: DANIEL LEFRENZ Passaporte: 203630692 Estrangeiro: DEREK JOHN KENNEDY BENJAMIN Passaporte: TA073717 Estrangeiro: DEWA PUTU MERTA SEDANA Passaporte: V 018176 Estrangeiro: DIVINA GRACIA AGUILA CALALANG Passaporte: EB1253586 Estrangeiro: DOROTA TERESA PARCHEM-CASTILLO Passaporte: EA 6068196 Estrangeiro: EFREN ARAUNE Passaporte: EB2626637 Estrangeiro: ELFFY VELHO Passaporte: F9876809 Estrangeiro: ELTON SAUL DCOSTA Passaporte: Z2027326 Estrangeiro: ENDE SUPRIATNA Passaporte: R 423483 Estrangeiro: ERIK ALEJANDRO DONOSO SEGOVIA Passaporte: 12.663.740-3 Estrangeiro: FIRMAN ASFARI Passaporte: AN 591218 Estrangeiro: FRANCISCO GARCIA HENAO Passaporte: CC 19257363 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE DA GLORIA ALEXANDRE Passaporte: J224197 Estrangeiro: GABRIEL OBRIEN PEREIRA Passaporte: G8150975 Estrangeiro: GANESH ZORE Passaporte: E2213109 Estrangeiro: GERMAN HURTADO REDONDO Passaporte: .B991360 Estrangeiro: GLENROY SEBASTIAN LEWIS Passaporte: R0051355 Estrangeiro: GLORIA CRUZ GLORIA Passaporte: XX3245844 Estrangeiro: HARI SASI Passaporte: H5746560 Estrangeiro: HILDA LEGASPI CORONEL Passaporte: VV0214001 Estrangeiro: HUGO JUVENAL DOMINGUEZ MENDOZA Passaporte: .2723033 Estrangeiro: I KOMANG MERTA Passaporte: S 797698 Estrangeiro: ISHWARLALL KISSOONDYAL Passaporte: 0962526 Estrangeiro: IVAN DARIO DE LA ROSA LOZANO Passaporte: CC 16792641 Estrangeiro: JAMES AGUILA PAULMINO Passaporte: XX1510467 Estrangeiro: JENRI NAVARRO ROMERO Passaporte: 4826557 Estrangeiro: JOHN MARTIN FRANCIS HARMAN Passaporte: 205065343 Estrangeiro: JOLEEN MARLEAN WATTERS WILSON Passaporte: C0951521 Estrangeiro: JONATHAN LOZANO TICMAN Passaporte: LA302455 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO ZUNIGA PADILLA Passaporte: C028068 Estrangeiro: JULIO CESAR MATTIS CENTENO Passaporte: C0885646 Estrangeiro: KAREN GRETTEL PORTER SINCLAIR Passaporte: C1651891 Estrangeiro: KARL JULIS ST CLAIR DURRANT Passaporte: R0081894 Estrangeiro: KEITH ALLAN CAYASSO Passaporte: C1320518 Estrangeiro: KEITH ROSE RODRIGUES Passaporte: E2437186 Estrangeiro: KONSTANTINOS PAPAKOSTAS Passaporte: .AE9437918 Estrangeiro: KRZYSZTOF GABRIEL SZYMKARCZUK Passaporte: AJ6107386 Estrangeiro: LAHOD MALKE Passaporte: 56409417 Estrangeiro: LIANG GAO Passaporte: G04833792 Estrangeiro: LOKMAN BILIR Passaporte: TR-O Nº 597186 Estrangeiro: LUIS ANTHONY PIMENTEL ARRIOLA Passaporte: 5352474 Estrangeiro: LULINDA HORTELANO CUIZON Passaporte: XX3444642 Estrangeiro: MARCO ANTONIO ESPINOZA ALVAREZ Passaporte: 11.526.848-1 Estrangeiro: MARIA SUSETTE NAPATAL CAMUTA Passaporte: VV0243608 Estrangeiro: MARVINA ROSE-MARIE ENGLISH Passaporte: .A2348961 Estrangeiro: MERCY NGULLIE Passaporte:

F6395554 Estrangeiro: MICHAEL OCHMANN Passaporte: 323726470 Estrangeiro: MIGUEL OVIDIO ALVAREZ BACA Passaporte: C657921 Estrangeiro: MILICA GLISIC Passaporte: 007059462 Estrangeiro: MR CHADBOURNE DERMENT ROLLE Passaporte: R209495 Estrangeiro: MUBAROKI AL AZIMAN Passaporte: S 502687 Estrangeiro: NATALIE AMOY WHITMORE Passaporte: A2515284 Estrangeiro: NELSIDY AMALDINO VAZ Passaporte: G3199900 Estrangeiro: NORMAN BORRE DE OCAMPO Passaporte: VV0742824 Estrangeiro: NORMAN ERICKSON CASTILLO ROJAS Passaporte: 11.936.916-9 Estrangeiro: PARMESHVAR JUMANGALSING Passaporte: 0875539 Estrangeiro: PAULO CESAR MENDOZA ZARATE Passaporte: 2834940 Estrangeiro: PAVLE CIRIC Passaporte: .001195791 Estrangeiro: PLATINI FERNANDES Passaporte: E 1660865 Estrangeiro: QIAO DENG Passaporte: G48167660 Estrangeiro: RAMAZAN BAS Passaporte: TR-N°T554448 Estrangeiro: RANILO PUERTOLLANO PALOMERAS Passaporte: XX0696575 Estrangeiro: RAYMOND FERNANDES Passaporte: J2136208 Estrangeiro: REVELINO ANTONIO BARRETO Passaporte: H3869127 Estrangeiro: RIKI DESWANTO Passaporte: R 794292 Estrangeiro: ROBERT OLAV ROIENE Passaporte: 82429548 Estrangeiro: ROMAN LAM WEBB Passaporte: C0788320 Estrangeiro: RONALD MARIAN MIRANDA Passaporte: J 1608145 Estrangeiro: SALVADOR MATILIA CASIPIT Passaporte: EB1668369 Estrangeiro: SAMAR ARVIND KAMULKAR Passaporte: Z2277455 Estrangeiro: SAMUEL MOHAN SALVE Passaporte: J7909921 Estrangeiro: SAVIO SERRAO Passaporte: E4449122 Estrangeiro: SEDRICK RAIMUND FERNANDES Passaporte: J2137103 Estrangeiro: SHIRLEY LIZETH BLANDFORD BENARD Passaporte: C1761715 Estrangeiro: STENNET LEE BRISSETT Passaporte: A2499853 Estrangeiro: SYAPRI ENDRRA Passaporte: U 671142 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL SMITH Passaporte: QB962667 Estrangeiro: TROY DENROY PETERS Passaporte: R0086939 Estrangeiro: TROY GIOVANNI RAMIREZ SMITH Passaporte: E020461 Estrangeiro: VICTOR REYNES BACALLA Passaporte: XX0236670 Estrangeiro: VITOR FERNANDO GARCÉS CARDOSO Passaporte: J334679 Estrangeiro: VITOR JOSÉ DA SILVA GOMES Passaporte: L282210 Estrangeiro: WILDER HAROLT ORIHUELA MIGUEL Passaporte: 4634308 Estrangeiro: YURI SAWA Passaporte: TG7503649 Estrangeiro: ZAENAL Passaporte: U 020116 Estrangeiro: ZLATKO BRKIC Passaporte: .000922899.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094020621201170 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHINNA AGARWAL Passaporte: G 7594404 Estrangeiro: MANOJKUMAR VIRENDRAKUMAR DWIVEDI Passaporte: Z 2187369 Estrangeiro: RAJESH SHRIKANT MISHRA Passaporte: Z 2025604 Estrangeiro: RANJIT PRABHAKAR MULAY Passaporte: H 6249059 Estrangeiro: SAMBAHAI MAHENDRA KUMAR CHALKE Passaporte: Z1973203 Estrangeiro: SANJAY MADHUKAR MESTRY Passaporte: Z 1899708, Processo: 46094020850201194 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SENTHURPANDIAN KATTURAJAN Passaporte: Z 20246657 Estrangeiro: SUDERSANAN CHOZHIKUNNA-THMANA RAMESHANAMBODIRI Passaporte: H 0023759 Estrangeiro: UMESH PRALHAD SHARMA Passaporte: H 5409851 Estrangeiro: VEERA VENKATA SURIYANARAYANA BASINA Passaporte: Z 1865932 Estrangeiro: VENKATESAN MUTHIAH Passaporte: Z 1761261, Processo: 46094020846201126 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS CANETE MAYOLA Passaporte: XX 2461888 Estrangeiro: ELMER LUMEN OMAGUING Passaporte: XX 2727466 Estrangeiro: EPIFANIO JR. RIVERA MEER Passaporte: XX 1386292 Estrangeiro: HERMOGENES JR CRISOSTOMO LEPITEN Passaporte: EB 1244635 Estrangeiro: JOSEPH LLOBRERA ORTEGA Passaporte: XX 5613203 Estrangeiro: MARCELINO MANANSALA OCAMPO Passaporte: EB 1586844 Estrangeiro: RAFAEL ERNI PENAFLORENZA Passaporte: XX 3693988 Estrangeiro: RAUL REYES PALANCA Passaporte: XX 2715981 Estrangeiro: REYNEL BRAGA LANUGAN Passaporte: XX 1995255, Processo: 46094020847201171 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX UMALI PROCESO Passaporte: XX 4407562 Estrangeiro: ALFREDO HERRERA PILI Passaporte: EB 0125435 Estrangeiro: CHARLES VILLARJO PEPITO Passaporte: XX 1561584 Estrangeiro: ERWIN TOBIAS RAMIREZ Passaporte: XX 2374168 Estrangeiro: HIPOLITO ARRIEGADO RESABA Passaporte: XX 2091561 Estrangeiro: JEFFREY OFRANCIA RASQUEIRO Passaporte: XX 3562745 Estrangeiro: PELAGIO JR. SEGUNLA SANGUMAY Passaporte: XX 3678828 Estrangeiro: RANGIE SUMILHIG SABERON Passaporte: XX 5562851 Estrangeiro: ROBERTO OBRAS SIBAYAN Passaporte: XX3192532 Estrangeiro: ROLAND DIZON SANGAG Passaporte: XX 2696982, Processo: 46094015320201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS

LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJAY SONI Passaporte: Z2041103 Estrangeiro: AMIT KUMAR Passaporte: H0013688 Estrangeiro: ANIRUDDHA KUMAR Passaporte: G7790074 Estrangeiro: ANTONY FERNANDEZ Passaporte: H0619668 Estrangeiro: BOVERIANDA MUDDAIYA DEVAYA Passaporte: Z1332064 Estrangeiro: CHANDRAKANT TANAJI LAVANDE Passaporte: E2424262 Estrangeiro: EUSEBIO MARTIN ARANHA Passaporte: Z2196053 Estrangeiro: JOHANN NICOLAU LEITAO Passaporte: J5721293 Estrangeiro: KEWAL SINGH PATHANIA Passaporte: Z1398901 Estrangeiro: SUDHAKAR RANGNATH PAYAL Passaporte: G6232777 Estrangeiro: ULHAS VINAYAK MATE Passaporte: H2924266, Processo: 46094020855201117 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD THIERRY MORENVAL Passaporte: 03IC02943 Estrangeiro: BENJAMIN MORGAN LEON ROULANCE Passaporte: 05CP57750 Estrangeiro: CAMILLE TRANQUILLE LUCIEN MARTIN Passaporte: 04CF62915 Estrangeiro: CHRISTOPHE NOEL ABILY Passaporte: 05RV45045 Estrangeiro: ERIC MAURICE MICHEL FRANCHE Passaporte: 03VH44841 Estrangeiro: FRÉDÉRIC ANDRÉ MARIUS MICHEL CARANTA Passaporte: 08CT56430 Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE PIERRE FRANÇOIS

DERRIEU Passaporte: 09PA29320 Estrangeiro: MICHEL ROBERT RENÉ GAMBET Passaporte: 02ZB74552 Estrangeiro: PIERRE-ALEXANDRE LOUIS RAYMOND BOULARD Passaporte: 08CX99286 Estrangeiro: RONALD MARC ALEXANDRE MAZIER Passaporte: 07CR16473, Processo: 46094020625201158 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DRAGAN MIRKOVIC Passaporte: 004212217 Estrangeiro: NIKOLA SKARO Passaporte: 004096748, Processo: 46094020623201169 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER JOHN SEYMOUR Passaporte: 099073366 Estrangeiro: PETER SIMPSON ARMSTRONG Passaporte: 800283201 Estrangeiro: PHILIP BRAGG Passaporte: 099037095 Estrangeiro: RICHARD LEE Passaporte: 099148221 Estrangeiro: STEPHEN CLINTON Passaporte: 403183443 Estrangeiro: WILLIAM FORBES JACK Passaporte: 093176238 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH CARASS Passaporte: 307065532, Processo: 46094018145201127 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE GRANT Passaporte: 463268278, Processo: 46094018145201147 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL CHARLES DAWSON HOPE Passaporte: 652645556, Processo: 46094020878201121 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVE MORTEN KILEN Passaporte: 21054262 Estrangeiro: ODD OLAV VATNE Passaporte: 20627438 Estrangeiro: ODDBJORN HOGAS Passaporte: 26510262, Processo: 46094020764201181 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARVEN WAYNE HOWZE Passaporte: 447799409, Processo: 46094019965201136 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: BRUCE EDWIN WRIGHT Passaporte: 479858411, Processo: 46094020120201193 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN SCURTI NELSON Passaporte: 458189009, Processo: 46094021158201183 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: RALPH RITCHEY FOSTER Passaporte: 215284270, Processo: 46094021159201128 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: KEVERN MACK SAMUEL Passaporte: TA391077, Processo: 46094020925201137 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/06/2013 Estrangeiro: SERGEI VOROBYOV Passaporte: 21067018, Processo: 46094020924201192 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: DAVID WAYNE ROSS Passaporte: 481242441, Processo: 46094020923201148 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/06/2013 Estrangeiro: JOSÉ LUIS ARANEDA MARTINEZ Passaporte: 8.309.982-8, Processo: 46094019047201115 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEYLEE PEREZ CASTRO Passaporte: XX0393104 Estrangeiro: RAUL SERMO ESTREBILLO Passaporte: XX1784895, Processo: 46094019045201118 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER DIVINAGRACIA CASTRO Passaporte: XX0045269 Estrangeiro: ISRAEL SANTOC OBORZA Passaporte: EB2479582, Processo: 46094019164201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DULCISIMO JR. NUEVO BANEZ Passaporte: XX3600545, Processo: 46094019247201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNEREY PALAROAN PIMENTEL Passaporte: XX5588000 Estrangeiro: JANSEN SAURIN PETINGLAY Passaporte: XX2449906, Processo: 46094020736201164 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 09/06/2013 Estrangeiro: ERIC CLAYTON HANKINS Passaporte: 134779560 Estrangeiro: GARETT HOLDEN DUNCAN Passaporte: 437711830 Estrangeiro: JOEL CLARKE STROUD Passaporte: 481805165 Estrangeiro: RUNE TOBIAS GUSEVIK Passaporte: 484638326, Processo: 46094020922201101 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM GIL PATSCHKE Passaporte: 469512666, Processo: 46094020921201159 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: DONATO LOUIS LAURINO Passaporte: 218405907, Processo: 46094020478201116 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: PHILLIP RAGASA LUMABAO Passaporte: XX4395778 Estrangeiro: ROEL CALIPCO DAMO Passaporte: XX0651587, Processo: 46094020988201193 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANANDA BABU PULLYATH DAMODARAN Passaporte: H0834143 Estrangeiro: KRISHNA KUMAR GOPINATHA PILLAI Passaporte: H4957065, Processo: 46094020685201171 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ADRIANUS CORNELIS VAN DER VLIET Passaporte: NUC299KD2 Estrangeiro: DENNIS MARINUS VAN DER KRAATS Passaporte: NU04L7889 Estrangeiro: ERNEST SEBASTIAAN DU BOIS Passaporte: NNK54DL49 Estrangeiro: HENDERIK STAM Passaporte: NM1K3BPF8 Estrangeiro: MARINUS LEENDERT ADRIAAN MEIJER Passaporte: NWD97HL08 Estrangeiro: RICK JACOB VAN DIJK Passaporte: NV00L5B41 Estrangeiro: RONALD JAN DEKKER Passaporte: BXJ423J50 Estrangeiro: TJEERD RINZE THIJSS BRAAKSMA Passaporte: NXC9JH8K5, Processo: 46094020684201126 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER SHUTTLEWORTH Passaporte: 303267092 Estrangeiro: DAVID GEORGE GROVER Passaporte: 400435418 Estrangeiro: GARY CHRISTOPHER POUTLER Passaporte: 461272770 Estrangeiro: GEORGE SUTHERLAND SINCLAIR Passaporte: 401991449 Estrangeiro: IAN ASHLEY JOHN-

SON Passaporte: 085166843 Estrangeiro: KEITH MCGILL Passaporte: 454250899 Estrangeiro: NIALL ALEXANDER FARQUHAR Passaporte: 402739420 Estrangeiro: PAUL ANTHONY MCDOUGH Passaporte: 093036891, Processo: 46094020824201166 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ARJEN PERDOK Passaporte: NM9R9KJK5 Estrangeiro: ARNO STEFAN VAN SPIJKER Passaporte: NT1257P42 Estrangeiro: CHARLES VICTOR HOEK Passaporte: NX9815825 Estrangeiro: JOOST HEIN SOUVERIJN Passaporte: NU2237197 Estrangeiro: JORDI PAUL RENE KOSTER Passaporte: NMH2FLBC7 Estrangeiro: MARTIJN HARMS Passaporte: NM4419JH5 Estrangeiro: ROBERT CHRISTIAN KONING Passaporte: NSL3BB8F2, Processo: 46094020682201137 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANDREW WAUGH Passaporte: 099058066 Estrangeiro: COLIN IAN THOMSON Passaporte: 099094450 Estrangeiro: IAIN MACDONALD Passaporte: 402702908 Estrangeiro: JONATHAN CRAIG BOON Passaporte: 104005298 Estrangeiro: MATTHEW DAVID SANDERSON Passaporte: 463683586 Estrangeiro: NEIL ANDREW BENNETT Passaporte: 800809793 Estrangeiro: PETER EDWARD MACKENZIE Passaporte: 080043556 Estrangeiro: PHILIP KLIEVE Passaporte: 080066567, Processo: 46094020691201128 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANGELIKA MALGORZATA SOZANSKA Passaporte: AH 8914863 Estrangeiro: DAWID MAREK BINKOWSKI Passaporte: AT7473213 Estrangeiro: MARIUSZ SEMENIUK Passaporte: AV1333566 Estrangeiro: TOMASZ WYSOCKI Passaporte: AL 8056772, Processo: 46094020989201138 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ANTHONY HUDSON Passaporte: 800919185, Processo: 46094020681201192 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DOMIJAN CAVLOVIC Passaporte: 003515779 Estrangeiro: IVICA KURIC Passaporte: 003991571 Estrangeiro: IVOR BULJANOVIC Passaporte: 002854007 Estrangeiro: RATKO CRNAC Passaporte: 003152449 Estrangeiro: VALTER LOVRIC Passaporte: 001219248, Processo: 46094020881201145 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: KEES PABRUWEE Passaporte: NYL8D5156, Processo: 46094020844201137 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DANIEL PAUL STEELE Passaporte: BA480154 Estrangeiro: DARYL MARK BRAYMAN Passaporte: BA450569 Estrangeiro: RENE ROBERTO MEULMEESTER Passaporte: WQ013987, Processo: 46094020680201148 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JOHN RICHARD WEEMS Passaporte: 404045393 Estrangeiro: WAYNE J. BARBER Passaporte: 135298584, Processo: 46094020687201160 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JOSEPH WRIGHT Passaporte: 801252816 Estrangeiro: WILLIAM JAMES PHIPPS-CARTER Passaporte: 462128263, Processo: 46094020693201117 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ELIJAH SAUCIUNAS Passaporte: 22319668, Processo: 46094020689201159 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: FELIPE ESTRELLA CADIENTE Passaporte: XX3560380, Processo: 46094020690201183 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: OMAR JESUS VALERIANO CRASTO Passaporte: G866952, Processo: 46094020688201112 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DAVID JOSEPH BOYLE Passaporte: M7199384, Processo: 46094020853201128 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOFFER ENDRE OLSEN Passaporte: 26428739, Processo: 46094020477201171 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ERWIN SISON TAN Passaporte: XX3190722 Estrangeiro: ROVIMIN MOLENO ALOJADO Passaporte: XX5486425, Processo: 46094020506201103 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN ROBERT GORDON Passaporte: 801150798, Processo: 46094020507201140 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG THOMSON Passaporte: 452094913, Processo: 46094020697201103 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC LANZ Passaporte: 08AT46035, Processo: 46094020694201161 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALEJANDRO GOMEZ GUDE Passaporte: AAA721649 Estrangeiro: FERNANDO LARANXEIRO ROMAN Passaporte: AAD206176 Estrangeiro: FRANCISCO MARTINEZ COSTAS Passaporte: R269682 Estrangeiro: GABRIEL PAZOS AREA Passaporte: AAD484541 Estrangeiro: GUILLERMO SUAREZ TAGES Passaporte: AAB089847 Estrangeiro: JOSE ANTONIO BLANCO REDONDO Passaporte: AAB048435 Estrangeiro: JOSE ANTONIO TEIRA PAZ Passaporte: BE545468 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA MARTINEZ CANOSA Passaporte: AAA248748 Estrangeiro: JUAN CALO SANTAMARIA Passaporte: AAA995993 Estrangeiro: MANUEL BAAMONDE CREO Passaporte: AAA763215, Processo: 46094020505201151 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD JACK Passaporte: 801539038, Processo: 46094020695201114 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLFO CANETE MAYOLA



Passaporte: XX0546271 Estrangeiro: DIONIE PITOGO BAUNO  
 Passaporte: UU0698647 Estrangeiro: FLIXY NARCISO MANA-  
 LANSAN Passaporte: XX1751362 Estrangeiro: FRANCIS PEPITO  
 SEDURIFA Passaporte: VV0075693 Estrangeiro: JAMESON  
 SIANGKO PILAPIL Passaporte: VV0826623, Processo:  
 46094020481201130 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS  
 LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL MACDONALD Passa-  
 porte: 099196448 Estrangeiro: SCOTT ALEXANDER BROWN Passa-  
 porte: 463287879, Processo: 4609402069201151 Empresa: TE-  
 CHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MA-  
 RITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE GUILAIN  
 Passaporte: 03XY41556, Processo: 4609402069201172 Empresa:  
 TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO  
 MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO  
 MARTINEZ PASTORIZA Passaporte: AAB629621 Estrangeiro: AN-  
 TONIO RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: BE536311 Estran-  
 geiro: BERNARDINO VERDE GONZALEZ Passaporte:  
 AAB634057 Estrangeiro: JORGE PARADA HERMO Passaporte:  
 AAA906329 Estrangeiro: JOSE ANTONIO GIMENEZ ROSALES  
 Passaporte: AAA721646 Estrangeiro: JOSE MANUEL PINEIRO  
 BOUBETA Passaporte: AAA547069 Estrangeiro: JOSE MARIA  
 SIEIRA OLVEIRA Passaporte: AAA763284 Estrangeiro: JOSE TO-  
 ME GONZALEZ Passaporte: BE545706 Estrangeiro: MANUEL  
 MARTINEZ CASTREJE Passaporte: AAA649610 Estrangeiro: PAS-  
 CUAL MARTINEZ MIRANDA Passaporte: AAC853693, Processo:  
 46094020221201164 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A  
 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY PETER COURTNEY Passa-  
 porte: PC8683150, Processo: 46094020223201153 Empresa: PETRO-  
 SANTOS LTDA. Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: JOHAN EL-  
 DESVIK Passaporte: 27863000, Processo: 46094020551201150 Em-  
 presa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2  
 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PAUL JOYCE Passaporte: PB7837748,  
 Processo: 46094021054201179 Empresa: PRIDE DO BRASIL SER-  
 VICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:  
 ADRIAN LUIS BARREDA Passaporte: G06586038, Processo:  
 46094020852201183 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-  
 RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: GEORGE WALTER ANTHONY BONA Passaporte:  
 BA662712, Processo: 46094020754201146 Empresa: SUBSEA 7  
 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: PETER  
 JOHN MAHER Passaporte: LB0079372, Processo:  
 46094020225201142 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-  
 TROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: GEORGIOS ANDRI-  
 KOPOULOS Passaporte: AH3952434, Processo:  
 46094020761201148 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.  
 Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: CARLO SERAFINI Passaporte:  
 YA0982435 Estrangeiro: GIACOMO VERARDO Passaporte:  
 YA0105123, Processo: 46094020752201157 Empresa: SUBSEA 7  
 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: JAROS-  
 LAW DARIUSZ WITTBRODT Passaporte: EA 9132584 Estrangeiro:  
 RAFAL ZBIGNIEW SIELEWSKI Passaporte: EA 5876576, Proceso:  
 46094020758201124 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL  
 S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN HARWELL POWRIE Pas-  
 saporte: 099252903 Estrangeiro: JOHN STRACHAN Passaporte:  
 093069942, Processo: 46094020762201192 Empresa: SUBSEA 7  
 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: GIO-  
 VANNI SERPE Passaporte: AA3038910 Estrangeiro: GIUSEPPE  
 LOMBARDINI Passaporte: AA0084494, Processo:  
 46094020945201116 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SER-  
 VICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRCO SCHERNELL  
 Passaporte: 353211226, Processo: 46094020757201180 Empresa:  
 SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:  
 GARY ANDREW PALMER Passaporte: E4030474, Processo:  
 46094020759201179 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.  
 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRCEA DINU Passaporte: 14532527,  
 Processo: 46094020760201101 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRA-  
 SIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR BOGDAN CZEKIEN  
 Passaporte: EB 0753866, Processo: 46094020756201135 Empresa:  
 SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PUI  
 WAH LAU Passaporte: 790203305, Processo: 46094020350201152  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2  
 Ano(s) Estrangeiro: JASPAL SINGH BEDI Passaporte: Z1892686,  
 Processo: 46094020333201115 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRA-  
 SIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ANDRE MICHAEL  
 WARNER Passaporte: 306816976 Estrangeiro: AUSTIN ANAK UN-  
 DI Passaporte: K19419221 Estrangeiro: DENIS ANAK USIT Pas-  
 saporte: K19585072 Estrangeiro: ELLIAP ANAK JALIR Passaporte:  
 K21121003 Estrangeiro: JANNAI ANAK TANGAI Passaporte:  
 K19586905 Estrangeiro: JOSEPH ENGAN Passaporte: K18205140  
 Estrangeiro: NG MEE KHOON Passaporte: K22609245 Estrangeiro:  
 RICKY ANAK RAJANG Passaporte: K21118783 Estrangeiro: RYAN  
 GWYN WILLIAM WEAVER Passaporte: 099232666 Estrangeiro:  
 STEPHEN ANAK SIKEN Passaporte: K20087418 Estrangeiro: STE-  
 VEN WILLIAMS Passaporte: 461821854 Estrangeiro: STUART JAM-  
 ES WAIT Passaporte: 080106041, Processo: 46094020334201160  
 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012  
 Estrangeiro: ALOI ANAK LAWANG Passaporte: K 18328499 Estran-  
 geiro: BRIAN PENNY Passaporte: 099188036 Estrangeiro:  
 CHANDRAHAS KRISHNA LAD Passaporte: Z 1892625 Estran-  
 geiro: CLIVE ROBERT BIRD Passaporte: 466310152 Estrangeiro:  
 DENSON DAVIS Passaporte: E8249147 Estrangeiro: JAMES IN-  
 GLIS MCCOMB Passaporte: 093049178 Estrangeiro: JIMMY JOK  
 Passaporte: K 19888096 Estrangeiro: MANJUNATHA NARAYA-  
 NAPPA Passaporte: Z2187461 Estrangeiro: MARK ANDREW  
 GLENNIE Passaporte: 761236474 Estrangeiro: MARK ANTHONY  
 EVANS Passaporte: 099184332 Estrangeiro: PETER CRAWFORD  
 Passaporte: 463617351 Estrangeiro: THOMAS ANAK MALANG  
 Passaporte: K 18962678, Processo: 46094020755201191 Empresa:  
 SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:  
 JAIME MALERVA CLEMENTE Passaporte: G06130599, Processo:

46094020879201176 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES  
 LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ANDRÉ MARCEL MO-  
 RENO Passaporte: 08AH68652, Processo: 46094020763201137 Em-  
 presa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013  
 Estrangeiro: CALUM IAIN MACLEOD Passaporte: 099029357 Estran-  
 geiro: COLIN MCLATCHIE CAMPBELL Passaporte:  
 099144822, Processo: 46094020880201109 Empresa: CGG DO  
 BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro:  
 ALBERTO JR CONTINEDAS DEGUILMO Passaporte:  
 XX0894931 Estrangeiro: CESAR JR PANILAGAN ALCOVER Passa-  
 porte: XX0649977, Processo: 46094020753201100 Empresa: SUB-  
 SEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro:  
 DAVID DONALD DEAR Passaporte: 099086726 Estrangeiro: LES-  
 LIE ARTHUR HUDSON Passaporte: PA5287665, Processo:  
 46094020798201176 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUI-  
 MICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ANAS-  
 TACIO JR. LAYGO MARQUEZ Passaporte: TT0863493 Estrangeiro:  
 HERNANDO HERRERA CAUNTAY Passaporte: EA0012252  
 Estrangeiro: ROMEO PANDONGON BOLIVAR Passaporte:  
 XX3066887, Processo: 46094020796201187 Empresa: CIA DE NA-  
 VEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: CHAN-  
 DRASEKARAN RAMACHANDRAN Passaporte: E3541328, Proceso:  
 46094020500201128 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo:  
 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Simon Coates Passaporte:  
 452918733, Processo: 46094020797201121 Empresa: FLUMAR  
 TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até  
 30/11/2012 Estrangeiro: KRISTIAN HAMRE MOESTER Passaporte:  
 27037717, Processo: 46094020799201111 Empresa: PETRO-SAN-  
 TOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: PATROCENIO CA-  
 DENAS TOLIBAS Passaporte: EB0419288, Processo:  
 46094020768201160 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.  
 Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ALEXANDRU IONUT CHIFIUC  
 Passaporte: 13413862 Estrangeiro: CHRISTOPHE BERGER Passa-  
 porte: 10A102142 Estrangeiro: CIPRIAN SANDU Passaporte:  
 085699922 Estrangeiro: DANIEL DACHE Passaporte: 050557828  
 Estrangeiro: FLORIN BUSEGEANU Passaporte: 050065338 Estran-  
 geiro: MICKAEL JEAN-FRANÇOIS LARRE Passaporte:  
 10CR32124 Estrangeiro: MIHAI GABRIEL STANCIU Passaporte:  
 15310533 Estrangeiro: MIHAI VALENTIN MORAR Passaporte:  
 13938029 Estrangeiro: OLIVIER CHARLES COLLIN Passaporte:  
 01XA83020 Estrangeiro: OVIDIU ALEXANDRU SAMPETREAN  
 Passaporte: 13853100 Estrangeiro: STEFAN BUMB Passaporte:  
 050015736, Processo: 46094020938201114 Empresa: ACAMIN NA-  
 VEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: SHIREESH VIJATKUMAR PARANJPE Passaporte:  
 Z1576411, Processo: 4609402093201151 Empresa: ACAMIN NA-  
 VEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: VIJAY JAYSING SALVI Passaporte: Z2075356, Proceso:  
 46094020848201115 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE  
 DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/10/2011 Estrangeiro: DAVID SI-  
 MON DE BACKERE Passaporte: EH233328, Processo:  
 46094020640201104 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE  
 SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH  
 GILLIES Passaporte: BA759338, Processo: 46094020826201155 Em-  
 presa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012  
 Estrangeiro: BERNARD PATRICK MARTINY Passaporte:  
 07CA21099 Estrangeiro: FREDERIC ANDRÉ NICOLAS VERGIER  
 Passaporte: 10AY81988 Estrangeiro: GREGORY NICOLAS KEVIN  
 BANVILLE Passaporte: 05DP99256 Estrangeiro: GUILLAUME  
 PIERRE MICHEL BEAUVOIS Passaporte: 09PF74928 Estrangeiro:  
 JEAN-CLAUDE FRANÇOIS POTTIER Passaporte: 02ZD37672 Estran-  
 geiro: JOSE CLAUDE CEUGNIEZ Passaporte: 10AK16005 Estran-  
 geiro: OLIVIER CHARLES YVES-MARIE CASTEL Passaporte:  
 07A163041 Estrangeiro: PASCAL DANIEL FRANÇOIS MOULIN  
 Passaporte: 11AC79911 Estrangeiro: PHILIPPE HENRI DUTRUCH  
 Passaporte: 10AR32099 Estrangeiro: ROMUALD LE GRUIEC Pas-  
 saporte: 07AA62278 Estrangeiro: RONAN LE BAIL Passaporte:  
 10AT93013, Processo: 46094020804201195 Empresa: PETROLEO  
 BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MA-  
 XIM YASTREBOV Passaporte: 714002786, Processo:  
 46094020805201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-  
 TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REY ALLAN AQUINO  
 TAMONDONG Passaporte: WW0247466, Processo:  
 46094020770201139 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE  
 PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GONZA-  
 LES GONZALES JR Passaporte: 484135192, Processo:  
 46094021106201115 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRA-  
 GAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: Ramon Benito  
 Jurez Passaporte: 13158144N, Processo: 46094020845201181 Em-  
 presa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo:  
 até 14/01/2012 Estrangeiro: ERIK DREIER PEDERSEN Passaporte:  
 101853977 Estrangeiro: JESPER MICHAEL SOERENSEN Passa-  
 porte: 203438955, Processo: 46094020789201185 Empresa: PETRO-  
 LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/11/2011 Estran-  
 geiro: NICOLAE ZAHARIA Passaporte: 050239657, Processo:  
 46094020801201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-  
 TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ PAWEŁ UZAR-  
 KI Passaporte: EA3036758, Processo: 46094020806201184 Empresa:  
 PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estran-  
 geiro: GIL BALAGOT BALISTOY Passaporte: XX0620943, Proceso:  
 46094020944201163 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE  
 S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJEET MALIK Passaporte:  
 F7290497 Estrangeiro: MARKUS D COSTA Passaporte: G5254595,  
 Processo: 46094020782201163 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A  
 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEN PATERSON Passaporte:  
 109965186, Processo: 46094020943201119 Empresa: DAN SWIFT  
 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:  
 ERWIN CIEGA LUISTRO Passaporte: XX3399754, Processo:  
 46094020940201185 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-  
 RA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS AGUAYO CAS-

TELLON Passaporte: BA345748, Processo: 46094020802201104  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até  
 19/12/2013 Estrangeiro: ROLDAN REPASO AGBAYANI Passapor-  
 te: XX0772067, Processo: 46094020803201141 Empresa: PETRO-  
 LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:  
 EDUARDO MINGUEZ YADAO Passaporte: XX5637987, Processo:  
 46094020942201174 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SER-  
 VICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW LOVERING  
 DAVIES Passaporte: 099146261 Estrangeiro: MARCUS CHRIS-  
 TIAN LARSSON Passaporte: 80963058 Estrangeiro: ODD ARNE  
 SAETRE Passaporte: 27341975 Estrangeiro: PIOTR SUTOR Passa-  
 porte: EB3439538, Processo: 46094020790201118 Empresa: PE-  
 TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estran-  
 geiro: RANDOLF ADLE DURAN Passaporte: EB2522865, Proceso:  
 46094020791201154 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A.  
 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GEORGE FERGUSON Passa-  
 porte: 099171752, Processo: 46094020835201146 Empresa: BRAM  
 OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: CARLOS ALIRIO MORA PEREZ Passaporte:  
 CC.88.236.186, Processo: 46094020963201190 Empresa: PETRO-  
 LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estran-  
 geiro: ALLEN GUYOD GIMENO Passaporte: XX3404529 Estran-  
 geiro: CESAR PUDINO ALEGRE Passaporte: XX4659860 Estran-  
 geiro: JOSUE TAYO LEGITA Passaporte: XX4210371, Processo:  
 46094020836201191 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E  
 SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: JORGE LUIS  
 COTTO Passaporte: 425511307 Estrangeiro: MARK CHRISTO-  
 PHER BUCHAN Passaporte: 080114968 Estrangeiro: SETH ALAN  
 CANTLON Passaporte: 135631465, Processo: 46094020941201120  
 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo:  
 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNULD AYAG-BARRETE Passaporte:  
 VV0155362, Processo: 46094020937201161 Empresa: ACAMIN  
 NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: ALEN-ALEKSANDAR SIJAN Passaporte: 026560346,  
 Processo: 46094020827201108 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRA-  
 SIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: CHRISTIAN JACQUES  
 GABRIEL GUILLOU Passaporte: 08A138460 Estrangeiro: CLAUDE  
 PITON Passaporte: 10AC24053 Estrangeiro: EUSEBIU IANUS Pas-  
 saporte: 13173262 Estrangeiro: FRANCK YVES FRANCIS LE  
 MESCAM Passaporte: 08AP67098 Estrangeiro: HERVÉ DANIEL  
 GAGELIN Passaporte: 09PK76450 Estrangeiro: JEAN-JACQUES  
 LE COZ Passaporte: 11AK72350 Estrangeiro: KEVIN MICKAEL  
 LE MOIGNE-POASEVARA Passaporte: 07CK56005 Estrangeiro:  
 YANNICK EUGENE MARIE LE GALLIC Passaporte: 08XC33099  
 Estrangeiro: YVON CHARLES GANIZATE Passaporte: 07AK56048,  
 Processo: 46094020825201119 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRA-  
 SIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: EUGEN RAGHINA  
 Passaporte: 14676133 Estrangeiro: FLORIN GHETAU Passaporte:  
 13759791 Estrangeiro: FLORIN JIMBLARU Passaporte: 15333761  
 Estrangeiro: FLORINEL VALERIU STANCU Passaporte: 14677978  
 Estrangeiro: GILLES CHAVRY Passaporte: 05AP16159 Estrangeiro:  
 IONUT OPROAIA Passaporte: 15282812 Estrangeiro: JEAN-FRAN-  
 COIS DANIEL CORTES Passaporte: 05PP56795 Estrangeiro: MI-  
 CHEL JOSE JEAN TABELING Passaporte: 08AL73496 Estrangeiro:  
 SYLVAIN JEA MICHEL ROGER ALORY Passaporte: 08AY24873,  
 Processo: 46094020965201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO  
 S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: DANN HOVE  
 ANDERSEN Passaporte: 201041207 Estrangeiro: LARS HOVE  
 KRISTENSEN Passaporte: 204909334 Estrangeiro: PETER GREVE  
 MADSEN Passaporte: 202224918, Processo: 46094020829201199  
 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012  
 Estrangeiro: ANTONIO DORU CONSTANTIN Passaporte:  
 14463348 Estrangeiro: CATALIN RADU Passaporte: 050288062 Estran-  
 geiro: CHRISTIAN CLAUDE MICHEL PERRIN Passaporte:  
 08DA36301 Estrangeiro: CIPRIAN BOBEICA Passaporte:  
 050471033 Estrangeiro: JEAN - LUC YVES ANDRÉ VAUTRON  
 Passaporte: 08AT26916 Estrangeiro: JEORME LABANDES Passa-  
 porte: 09P121708 Estrangeiro: JEROME FRANÇOIS MARIE OL-  
 LAGNON Passaporte: 10AA49800, Processo: 46094021113201117  
 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo:  
 até 18/10/2012 Estrangeiro: Samuel A. Lenaers Passaporte:  
 EG596263, Processo: 46094020964201134 Empresa: PETROLEO  
 BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro:  
 KYRYLO OGARKOV Passaporte: EK926435, Processo:  
 46094020828201144 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.  
 Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ALAIN PAUL ANDRE PON-  
 CEAU Passaporte: 08CR72700 Estrangeiro: CATALIN BORSARU  
 Passaporte: 050537503 Estrangeiro: DOMINIQUE LAURENT BUF-  
 FARD Passaporte: 11AY06847 Estrangeiro: GERARD VINCENT  
 PIERRE DUBREIL Passaporte: 11AF56767 Estrangeiro: LAURENT  
 FOURNEAU Passaporte: 09P188857 Estrangeiro: STEPHANE BER-  
 NARD FERNAND MAINDRAULT Passaporte: 09PK10234 Estran-  
 geiro: YANN OZENFANT Passaporte: 04DE52139 Estrangeiro:  
 YVAN PIERRE STEPHAN MESIC Passaporte: 08AF14684, Pro-  
 cesso: 46094020882201190 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO  
 BRASIL LTDA Prazo: até 12/03/2012 Estrangeiro: ERIC DANIEL  
 GUAJARDO Passaporte: 437815950, Processo: 46094020837201135  
 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo:  
 2 Ano(s) Estrangeiro: BEHROZE ICHHAPORIA Passaporte:  
 C1V9441T2, Processo: 46094020975201114 Empresa: PETROLEO  
 BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro:  
 ANKEET NAGESH HEMMADI Passaporte: G0567527 Estrangeiro:  
 VIKAS GARG Passaporte: F9643171, Processo: 46094021121201155  
 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estran-  
 geiro: PRADEEPKUMAR JEET BAHADUR MAURYA Passa-  
 porte: E2028821, Processo: 46094020973201125 Empresa: PETRO-  
 LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estran-  
 geiro: ADRIANO JR. SANTO PEREIRA Passaporte: EB2521880,  
 Processo: 46094021120201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHO-  
 RE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FURKHAN AHMED REH-

MAN RAICHURI Passaporte: G3575411, Processo: 46094020972201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: GAWEN ALEGRE CEA Passaporte: EB2240413, Processo: 4609402111201110 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 05/12/2012 Estrangeiro: BENEDICTO BATUGO PITPIT Passaporte: EB0228250 Estrangeiro: GILBERT MOMAY ALVIOR Passaporte: EB0270557 Estrangeiro: MEDEL LASAY SICAD Passaporte: EB0006351, Processo: 46094020974201170 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: IVICA STRUNJE Passaporte: 003286069, Processo: 46094020830201113 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: BARRY REID HUNTER Passaporte: 400498165 Estrangeiro: DAVID GREEN Passaporte: 209303570 Estrangeiro: IAN ELLIS Passaporte: 093068470 Estrangeiro: MATTHEW JOHN BRANNAN Passaporte: 403144764 Estrangeiro: RICHARD JOHN VONK Passaporte: NYBP0HJ41, Processo: 46094020966201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTOBAL JR YECYEC CAROSOS Passaporte: XX1218183, Processo: 46094020967201178 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYRIL PADERNILLA PANES Passaporte: XX3719839, Processo: 46094020968201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: THOMAS ANDERS WILHELM KNUDSEN Passaporte: 80143619, Processo: 4609402117201197 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BAYNE BARRATT Passaporte: 099161245, Processo: 46094020958201187 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BRUCE MCLEAN Passaporte: BA311029, Processo: 46094020959201121 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MUNSKE Passaporte: EB1369176, Processo: 46094020957201132 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN PATRICK HEALY Passaporte: 447009532, Processo: 4609402119201186 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF WIESLAW KWAS Passaporte: EA2227386 Estrangeiro: TONY DAVID RUST Passaporte: 460383627, Processo: 4609402118201131 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 23/03/2013 Estrangeiro: EBENEZER KWAKU MENSAH Passaporte: G0014834, Processo: 46094020971201136 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2013 Estrangeiro: CONRADO BAUTISTA MEDRIANO Passaporte: UU0407670 Estrangeiro: IRENEO DE TORRES CASTILLO Passaporte: XX3252108, Processo: 46094021002201101 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: CATALIN RUSE Passaporte: 13169977 Estrangeiro: COSTEL MARIAN RUSU Passaporte: 13171077 Estrangeiro: CRISTIAN CONSTANTINESCU Passaporte: 11675493 Estrangeiro: DAN MALCIU Passaporte: 085114836 Estrangeiro: EMIL ISDRAILA Passaporte: 050514197 Estrangeiro: FLAVIU IORDAN IFROSE Passaporte: 085706297 Estrangeiro: GEORGE JULIAN SAVU Passaporte: 050622063 Estrangeiro: GERARD PATRICK FOULON Passaporte: 06BA67592 Estrangeiro: GHEORGHE DORU GHERASE Passaporte: 13302135 Estrangeiro: MIHAI IULIAN NICOARA Passaporte: 14463209 Estrangeiro: STEPHEN COADE Passaporte: 099212601, Processo: 46094021001201158 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MARK BARANDA SAMONTE Passaporte: EB0587366, Processo: 46094021004201191 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: AMY ALEXANDRA SIME Passaporte: 403056728 Estrangeiro: COLIN COWIE Passaporte: 307711671 Estrangeiro: DMITRY KALMIKOV Passaporte: P3644300 Estrangeiro: GUY CHARLES PEIRSON Passaporte: 093221341 Estrangeiro: IAN MIDDLETON EWEN Passaporte: 402621059 Estrangeiro: JONATHAN MARK ATTWELL Passaporte: 099199584 Estrangeiro: KENNETH GEORGE FINDLAY Passaporte: 099188617 Estrangeiro: MARTIN JAMES MCKIE Passaporte: 099271031 Estrangeiro: PAUL JAMES MULLEN Passaporte: 105924024, Processo: 46094021362201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2012 Estrangeiro: DAMIR MARION Passaporte: 003273241 Estrangeiro: JOSKO VRSALOVIC Passaporte: 002716233 Estrangeiro: MARO ZEDNICEK Passaporte: 002496418, Processo: 46094021363201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN OEYSTEIN LARSEN Passaporte: 25920921, Processo: 46094021011201193 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WINSTON LYNN MICHEAL DUPUIS JR Passaporte: 401336453, Processo: 46094021128201177 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR ESPLANA BITANCOR Passaporte: UU0407265, Processo: 46094021129201111 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CENON JR VELONERO ARMADA Passaporte: XX3299094, Processo: 46094021369201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: MORTEN PETER FUGLEBAK HELERS Passaporte: 202288019 Estrangeiro: RASMUS HUNDEBOELL SOERENSEN Passaporte: 102212315, Processo: 46094021104201118 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CONDE QUINZICO Passaporte: L257290, Processo: 46094021367201127 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRIS OCAMPO ANDRES Passaporte: XX2579574 Estrangeiro: GEOFFREY ROBERT DUNKLEY Passaporte: 099213499, Processo: 46094021127201122 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL RESENDIZ RIVERA Passaporte: G07208077, Processo: 46094021008201170 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON THORE RABBEEN Passaporte:

25788806, Processo: 46094021366201182 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: MICHAEL KATON GAURANO Passaporte: XX5683295, Processo: 46094021365201138 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJAY NAIK KUDLU SUNDARA Passaporte: F2036605, Processo: 46094021007201125 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AZZER SOFIO JIMENEZ Passaporte: XX0560393, Processo: 46094021364201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ANDRZEJ PIWONSKI Passaporte: AP1351429, Processo: 46094021370201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEEPAK VERMA Passaporte: G1614808 Estrangeiro: DMYTRO ROMANISHEN Passaporte: EE515690 Estrangeiro: GUNASEKHARAN VASAN Passaporte: H4948871 Estrangeiro: KARUNA NIDHAN KESHAV Passaporte: A5112948 Estrangeiro: RAJIB SAHA Passaporte: E4749359 Estrangeiro: SUNDERSHAN SINGH Passaporte: H6383462 Estrangeiro: SUNIL KUMAR SINGH Passaporte: G3355884 Estrangeiro: VIPIN DAS PULANKODE Passaporte: F6422055.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094020901201188 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN MAGNE SLATLEM Passaporte: 26466285.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46215019551201193 Empresa: ASSOCIACAO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMATICA PURA E APLICADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIKHAIL BELOLIPETSKIY Passaporte: 711041826.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094019554201141 Empresa: HYSCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Chang Hoon Kim Passaporte: M15030145, Processo: 46094018068201113 Empresa: TUSCANY PERFURACOES BRAZIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ALAN WALKER Passaporte: BA313109.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094007645201133 Empresa: L V. D. DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jose Vicente Undurraga Passaporte: F1482747, Processo: 46094017147201107 Empresa: SUMITOMO INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Takayuki Hikita Passaporte: TH2841158, Processo: 46094015281201165 Empresa: YOKOHAMA RUBBER LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tomoaki Kubota Passaporte: TH9400363, Processo: 46094018855201157 Empresa: AS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA Passaporte: L561896, Processo: 46094017841201116 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SURINDER SINGH PAWAR Passaporte: 761322704, Processo: 46094018124201110 Empresa: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KIYOSHI ICHIKAWA Passaporte: TK4107251, Processo: 46094018230201195 Empresa: G.SELL DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEONGSEOK KOH Passaporte: M55083921, Processo: 46094018814201161 Empresa: MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TATSUHIRO SAITO Passaporte: TH 9785949, Processo: 46094018201201123 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRIQUE FLORES GONZÁLEZ Passaporte: GO5144113, Processo: 46094018813201116 Empresa: SINOCHEM PEREGRINO CONCESSIONARIA DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEIHAI JIANG Passaporte: P 01293662, Processo: 46094019642201142 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAAKI HAMADA Passaporte: TG 3174715, Processo: 46094019466201149 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LANDER ARTECHE EGUIA Passaporte: AAA694642, Processo: 46094019854201120 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOTO ISHIZAWA Passaporte: TH6567663, Processo: 46094019853201185 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOBUHIKO TOMISHIMA Passaporte: TZ0511518, Processo: 46094019396201129 Empresa: STX BRASIL MARITIMA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONG JIN PARK Passaporte: M49315296, Processo: 46094019680201103 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES FECHNER Passaporte: E1006450, Processo: 460940196862011172 Empresa: STX BRASIL MARITIMA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YIELDO JUN Passaporte: M69515691, Processo: 46094019685201128 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: XU ZHONGJUN Passaporte: P00993606, Processo: 46094019601201156 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO ZAMORANO HERNANDEZ Passaporte: AD849267.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094014540201131 Empresa: ERIMAX IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO PAOLO ANTONIO BARBERO Passaporte: YA0542911, Processo: 46094009880201140 Empresa: MUGEN CONSTRUTORA ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Naoki Muto Passaporte: TK1373594, Processo: 46094014164201184 Empresa: NORTEINVEST - INVESTIMEN-

TOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA Passaporte: L002603, Processo: 46094013511201151 Empresa: RE-USE BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSARIA FERNANDA GAMEIRO PINTO Passaporte: J912167, Processo: 46094012664201181 Empresa: NEW STAR COMERCIO DE ACESSORIOS E BIJOUTERIAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FURU LIU Passaporte: G18917654, Processo: 46094010559201116 Empresa: BURENG ENERGY GESTAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARKUS WECHNER Passaporte: X1732358, Processo: 46094013353201130 Empresa: LAS CASES ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC OLIVIER DELAUNAY Passaporte: 05CR01649, Processo: 46217002677201117 Empresa: CAFLO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ARECHA ROLDAN Passaporte: AE140444, Processo: 46094016276201170 Empresa: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIO GRANDE DO SUL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: David Marti Codina Passaporte: AAD144759, Processo: 46094016145201192 Empresa: IMOREAL GESTAO IMOBILIARIA E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS ANTONIO VARELA PASCOAL Passaporte: L522199, Processo: 46094016289201149 Empresa: NAVAFISH DO BRASIL IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO GERONIMO SUAREZ CHIL Passaporte: AD857697, Processo: 46094016290201173 Empresa: NAVAFISH DO BRASIL IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAFAEL NAVARRO HURTADO Passaporte: BE195267.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RICARDO DAVID SANCHEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ABENGOA BRASIL ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA. Processo: 46094.017776/2011-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005002/2008-51.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ERNESTO HORACIO SARALEGUI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CONSTRUTORA INTEGRACAO LTDA Processo: 46094.017775/2011-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.018490/2006-03.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MÁRIO RUI FIGUEIREDO DE VILHENA BARREIRA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Processo: 46094.016871/2011-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.004827/2007-78.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RICARDO DAVID SANCHEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na NTE-NORDESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 46094.017774/2011-30, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005002/2008-51.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RICARDO DAVID SANCHEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ABENGOA PARTICIPACOES HOLDING S/A Processo: 46094.017773/2011-95, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005002/2008-51.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTONIO MERINO CIUDAD a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ABENGOA PARTICIPACOES HOLDING S/A Processo: 46094.017772/2011-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007620/2007-55.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOTA ORII a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na PARTICIPACOES EM COMPLEXOS BIOENERGETICOS S.A. - PCBIO Processos: 46094.018494/2011-49, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.017318/2010-19.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Thomas Andreas Franz a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Estatutário na FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES, LIMEIRA LTDA Processo: 46094.006476/2011-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.009755/2007-55.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CRISTIANO RADICI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na RADICI PLASTICS LTDA. Processo: 46094.018228/2011-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024828/2009-09.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KEIICHI TSUKAHARA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MULTIGRAIN ARMAZENS GERAIS S/A Processo: 46094.019292/2011-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010223/2010-64.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KEIICHI TSUKAHARA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A Processo: 46094.019291/2011-70, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010223/2010-64.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KEIICHI TSUKAHARA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGRICOLA XINGU S/A Processo: 46094.018229/2011-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010223/2010-64.



O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Eduardo Jose Benatuil Valls a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Superintendente na CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS Processo: 46094.019583/2011-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016731/2011-37.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Reinaldo Gonzalez a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro na CO-NIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS Processo: 46094.019582/2011-68, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016732/2011-81.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOKIKO KANAZAWA a exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração na ETH BIOENERGIA S.A. Processo: 46094.018909/2011-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004492/2010-91.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Raul Sanchez Fernandez a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na JSP PARTICIPAÇÕES LT-DA. Processo: 46094.014136/2011-67.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

## RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 35 de 18/02/2011, Seção 1, pág. 130, Processo: 46215.000481/2011-08, Estrangeiro: ALIEN HERRERA TORRES, onde se lê: Passaporte: C603630, leia-se: Passaporte: B865540.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 111 de 10/06/2011, Seção 1, pág.89, processo 46094.013536/2011-55, deixou de constar o Estrangeiro COLIN JAMES DOMINIC HARRINGTON, Passaporte: PA4531525.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 127 de 05/07/2011, Seção 1, pág. 63, processo: 46094.014027/2011-40 onde se lê: CHARLES KOOPMAN, leia-se: CHARLES ROBERT KOOPMAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 21 de 31/01/2011, Seção 1, pág. 185, processo: 46094.016203/2010-05 onde se lê: CLARENCE CHRISTOPHER ROHBACHER III, leia-se: CLARENCE CHRISTOPHER ROHBACHER III.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 108 de 07/06/2011, Seção 1, pág. 97, processo: 46094.015724/2011-18 onde se lê: HILS HELMUTH FRIEDRICH KAHMANN, leia-se: NILS HELMUTH FRIEDRICH KAHMANN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 86 de 06/05/2011, Seção 1, pág. 86, processo: 46094.008573/2011-41 onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º), leia-se: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004.

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de julho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46246.002500/2009-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Janaúba.
CNPJ	20.567.640/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 587 /2011

Processo	46260.001285/2010-16
Entidade	Sindicato dos Empregados Rurais de Barrinha, Pradópolis e Dumont
CNPJ	71.329.213/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 588 /2011

Processo	46208.004151/2009-58
Entidade	Sindicato Rural de Goiutuba - GO.
CNPJ	01.754.258/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 589 /2011

Processo	46219.045642/2008-49
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Brotas
CNPJ	44.720.217/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 590 /2011

Processo	46214.003666/2009-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parnaíba
CNPJ	05.808.134/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 591 /2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46217.002792/2010-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rio do Fogo/RN
CNPJ	04.583.702/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 582 /2011

Processo	46223.000042/2008-92.
Entidade	STTRM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Maracumé-MA.
CNPJ	00.467.090/0001-25
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 583 /2011

Processo	46205.000753/2010-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Palmácia-CE.
CNPJ	07.641.616/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 584 /2011

Processo	46226.003226/2009-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Figueirópolis-To
CNPJ	10.434.635/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 585 /2011

Processo	46222.006053/2009-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus do Tocantins-PA
CNPJ	34.679.662/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 586 /2011

Processo	47500.001337/2009-11
Entidade	Sindicato dos Motoristas Oficiais Estaduais e Municipais Estatutários do Estado do Rio Grande do Sul - SIMOEERGS/RS.
CNPJ	11.180.380/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 592 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.694, DE 14 DE JULHO DE 2011

Approva o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DG - 033/11, de 14 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.036015/2011-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas na forma do Anexo a esta Resolução

Art. 2º Revogar a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

## ANEXO

## REGULAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

TÍTULO I  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOSCAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento consolidará as regras referentes aos direitos dos usuários dos serviços de transporte ferroviário de cargas.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - armazenagem: a permanência de bens nas dependências da concessionária ou de terceiros;

II - capacidade instalada: capacidade de transporte possível em um trecho ferroviário, expressa pela quantidade de trens que poderão circular, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas;

III - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada;

IV - capacidade vinculada: quantidade de trens que poderão circular em um trecho ferroviário, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas, definida em função da meta de produção pactuada entre a concessionária e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, incluindo a utilização de reserva técnica;

V - cláusula take or pay: dispositivo contratual que estabelece ao usuário a obrigação de pagamento à concessionária pela disponibilização de determinada capacidade de transporte de cargas, independente de sua efetiva utilização, e a obrigatoriedade de resarcimento, a favor do usuário, em caso de indisponibilidade da prestação do serviço por parte da concessionária;

VI - Conhecimento de Transporte: documento que caracteriza a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

VII - estadia: período de tempo em que a concessionária entrega seu material rodante para as operações de carregamento ou descarregamento, no local contratado, sob a responsabilidade do usuário;

VIII - expansão da malha: construção de linhas férreas, pátios, estações, oficinas, retificações de traçados, sistemas de sinalização, telecomunicações, gerenciamento, controle e demais instalações para a melhoria ou expansão da oferta dos serviços da malha ferroviária objeto dos contratos de concessão;

IX - expedidor: pessoa física ou jurídica responsável pela emissão do Conhecimento de Transporte e pela entrega da carga do usuário à concessionária;

X - fluxo: origem e destino definidos para realização de transporte ferroviário de uma quantidade determinada de um produto específico;

XI - malha ferroviária: o conjunto de trechos ferroviários;

XII - material rodante: bens operacionais, diversos da via permanente, necessários à realização do transporte ferroviário de cargas;

XIII - operações acessórias: aquelas complementares à realização do transporte ferroviário de cargas, tais como carregamento, descarregamento, manobra e armazenagem;

XIV - prestação de serviços de transporte: serviço público delegado pelo qual a concessionária recebe dos usuários tarifa para desempenho das atividades relativas ao transporte ferroviário;

XV - trecho ferroviário: segmento da malha ferroviária delimitado por:

- a) pátios em que se realizam operações de carga e/ou descarga;
  - b) pátios limítrofes da ferrovia;
  - c) pátios que permitam a mudança de direção; ou
  - d) pátios que permitam a interconexão das malhas de diferentes concessionárias; e
- XVI - usuário: toda pessoa física ou jurídica que contrate a prestação de serviços de transporte ou o uso da capacidade de determinada malha.

#### CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO EXCLUSIVO E DAS OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 3º A exploração e o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de cargas, bem como a administração, a operação, o uso e o gozo das ferrovias objeto dos contratos de concessão, compreendem o desempenho das seguintes atividades:

- I - licenciamento;
- II - condução;
- III - abastecimento;
- IV - carregamento e descarregamento;
- V - manobra;
- VI - manutenção de material rodante, e
- VII - armazenagem.

§ 1º O usuário poderá contratar com a concessionária a totalidade das atividades relacionadas nesse artigo ou apenas parte delas para o transporte de carga própria.

§ 2º A concessionária, nos domínios de sua malha ferroviária, deverá garantir aos usuários e aos Operadores de Transporte Multimodal - OTM as mesmas condições de preço de abastecimento que detêm para as suas composições.

Art. 4º O serviço exclusivo que deverá ser contratado pelo usuário junto à concessionária engloba, necessariamente, as atividades de licenciamento, condução e abastecimento.

§ 1º As atividades não listadas no caput poderão ser realizadas pelo usuário por meios próprios ou mediante contratação de terceiros.

§ 2º O serviço exclusivo será contratado pelo usuário ou pelo OTM dentro dos limites de capacidade da malha ferroviária indicados pela concessionária na Declaração de Rede de que trata o Regulamento de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo do Sistema Ferroviário Federal.

§ 3º A tarifa de transporte referente ao serviço exclusivo será estabelecida nos termos do art. 12 do Regulamento de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo do Sistema Ferroviário Federal quanto ao licenciamento e abastecimento, acrescida dos custos de condução.

§ 4º A ANTT poderá exigir das concessionárias a divulgação pública de todos os preços cobrados pelas operações acessórias.

Art. 5º A atividade de transporte ferroviário de cargas e as demais operações a ela relacionadas estarão sujeitas à fiscalização da ANTT e constarão em sua programação anual de fiscalização.

Parágrafo único. A ANTT deverá atuar para garantir o acesso dos usuários à fruição do serviço público de transporte ferroviário de cargas na forma desta Resolução.

#### CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

Art. 6º São direitos dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber informações acerca das características essenciais do serviço, bem como daquelas necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;
- IV - contratar os serviços e as operações necessárias ao transporte de cargas;
- V - realizar por meios próprios ou contratar com terceiros ou com a concessionária as operações acessórias;
- VI - transferir a terceiros a capacidade de transporte contratada e não utilizada, mediante anuência da concessionária;
- VII - investir na malha ferroviária ou em material rodante que será utilizado para ampliação da capacidade instalada;
- VIII - recorrer à ANTT para garantir o exercício de seus direitos;
- IX - ser representado, perante a ANTT, por meio de entidades representativas;
- X - participar do processo regulatório;
- XI - ter a garantia de transporte para os volumes contratados nos prazos estabelecidos;
- XII - contratar terceiros devidamente habilitados para prover a condução na hipótese de a concessionária não disponibilizar os meios oportunamente;
- XIII - providenciar e efetuar o abastecimento de suas composições na hipótese de a concessionária não disponibilizar o serviço oportunamente;
- XIV - não ter o serviço de transporte interrompido ou reduzido sob nenhum pretexto, excluídos aqueles de comprovada força maior.

§ 1º A transferência de capacidade de transporte a que se refere o inciso VI do presente artigo deverá respeitar as condições operacionais do serviço contratado, sem custos adicionais.

§ 2º Caso a concessionária se recuse, injustificadamente, a anuir a transferência de capacidade a que se refere o parágrafo anterior, o usuário poderá requerer a atuação da ANTT no sentido de dirimir a questão.

#### CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

Art. 7º São deveres dos usuários:

- I - pagar os valores referentes aos serviços e às operações contratadas;
- II - promover a retirada da carga ao término do transporte ou do período de armazenagem ou estadia;
- III - denunciar à ANTT as irregularidades e os ilícitos relativos à prestação do serviço; e
- IV - contribuir para a manutenção do material rodante e da malha ferroviária utilizados nos termos do contrato firmado com a concessionária.

#### TÍTULO II DA RESPONSABILIDADE E DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

##### CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

###### Seção I

Da Responsabilidade da Concessionária

Art. 8º A concessionária será responsável pela prestação do serviço de transporte, bem como pelas operações acessórias a seu cargo, pela preservação dos produtos transportados e pela sua qualidade nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º A responsabilidade da concessionária pela prestação do serviço de transporte terá início com o recebimento da carga e cessará com a sua efetiva entrega, que deverá ser feita no prazo e local previstos em contrato, sem quaisquer ressalvas, ao destinatário.

Art. 10. No caso de interrupção do tráfego ou outra anormalidade capaz de acarretar atraso na entrega da carga, a concessionária tomará as providências necessárias para concluir o transporte, exceto se receber do expedidor ou do destinatário instrução contrária.

Art. 11. A concessionária será responsável por falta, avaria, entrega indevida, perda, total ou parcial, bem como pela manutenção da integridade e da qualidade da carga que lhe for confiada para transporte.

§ 1º A responsabilidade da concessionária pela integridade da carga transportada será elidida mediante comprovação da ocorrência das seguintes situações:

- I - vício intrínseco ou causas inerentes à natureza da carga transportada;
- II - morte ou lesão de animais, em consequência do risco natural do transporte dessa natureza, desde que demonstrada a inexistência de imprudência, imperícia ou negligência por parte da concessionária;
- III - falta de acondicionamento, vício não aparente ou procedimento doloso no acondicionamento do produto;
- IV - dano decorrente das operações de carga, descarga ou baldeação efetuadas sob a responsabilidade do usuário, do expedidor, do destinatário ou de seus representantes; e
- V - carga que tenha sido acondicionada em contêiner ou vagão lacrados e, após o transporte, o vagão ou contêiner tenham sido entregues ao destinatário, íntegros e com o lacre inviolado sem danificação da carga e com o mesmo peso da origem, consideradas as perdas admitidas em contrato.

§ 2º A responsabilidade pela manutenção da qualidade da carga será imputada à concessionária se o dano resultar da prestação do serviço exclusivo para utilização da via permanente, bem como de operações acessórias para as quais houver sido contratada.

§ 3º A responsabilidade da concessionária limitar-se-á ao valor declarado pelo expedidor, obrigatoriamente constante do Conhecimento de Transporte, sem prejuízo de cumulação com lucros cessantes e danos emergentes.

§ 4º Havendo culpa concorrente do usuário e da concessionária, o custeio do dano será proporcionalmente partilhado de acordo com a responsabilidade de cada envolvido no evento ensejador do dano.

§ 5º Será presumida perda total se, após trinta dias corridos, contados da data de entrega ajustada no Conhecimento de Transporte, não houver entrega da carga, salvo motivo justificado e acatado pelo expedidor ou destinatário da carga, ou na ocorrência de força maior.

Art. 12. Compete à concessionária prover e garantir condições operacionais, técnicas e de segurança necessárias à prestação adequada do serviço de transporte.

Art. 13. A cobrança pela estadia da carga somente poderá ser feita após notificação do destinatário, por meio idôneo, inclusive eletrônico.

Art. 14. Quando o destinatário der causa ao impedimento para finalização do transporte, a concessionária ficará autorizada a cobrar do usuário a tarifa de que trata o art. 13.

###### Seção II

Da Responsabilidade do Expedidor

Art. 15. Cabe ao expedidor prestar as declarações exigidas pela concessionária e atender às condições para efetivação do transporte.

Parágrafo único. A concessionária poderá estabelecer prazo e condições para o expedidor regularizar a expedição ou retirar o que tenha sido objeto de despacho, ressalvados os casos definidos por ajustes.

Art. 16. O expedidor é responsável pelo que declarar e sujeitar-se-á às consequências de falsa declaração.

§ 1º Caso haja indício de irregularidade ou de declaração errônea, a concessionária poderá proceder à abertura dos volumes para conferência, em suas dependências ou em algum ponto do percurso, responsabilizando-se, neste caso, pelo risco de perda, extravio ou deterioração da carga vistoriada, caso não se constate qualquer tipo de irregularidade.

§ 2º Não ocorrendo nenhuma das hipóteses descritas no parágrafo anterior, a concessionária será responsável pelo acondicionamento dos volumes as suas próprias custas.

§ 3º Caso comprovada irregularidade ou declaração errônea, os ônus do acondicionamento dos volumes serão do expedidor, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

Art. 17. A concessionária informará ao expedidor, quando do recebimento da carga a transportar, o prazo para entrega ao destinatário e comunicará, em até vinte e quatro horas, sua chegada ao destino, por meio adequado, inclusive eletrônico.

Parágrafo único. A cobrança de eventuais taxas relativas à armazenagem ou à estadia somente será possível a partir da comunicação de que trata o caput.

#### CAPÍTULO II

##### DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

###### Seção I

Dos Requisitos de Qualidade

Art. 18. O serviço de transporte ferroviário de cargas deverá ser prestado em observância às condições de qualidade, com vistas ao oferecimento de serviço adequado aos usuários, a ganhos de eficiência produtiva e em atenção aos seguintes requisitos:

- I - regularidade: manutenção da prestação do serviço de transporte segundo os padrões técnicos e operacionais;
- II - continuidade: não interrupção da prestação dos serviços de transporte e operações acessórias assumidas pela concessionária;
- III - segurança: atendimento às condições e às normas de segurança inerentes à prestação do serviço de transporte, inclusive em relação a terceiros;
- IV - atualidade: modernização constante de técnicas e bens necessários à prestação do serviço de transporte, bem como da melhoria e expansão do serviço;
- V - generalidade: preservação da liberdade de acesso dos usuários aos serviços de transporte ferroviário de cargas e operações acessórias necessárias à execução daquele;
- VI - pontualidade: cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VII - transparência na gestão: garantia da prestação de informações e tratamento adequado das denúncias referentes à prestação dos serviços de transporte; e
- VIII - modicidade: cobrança de tarifas que observem o equilíbrio entre custos da prestação do serviço de transporte e benefícios oferecidos aos usuários.

Art. 19. A concessionária adotará as medidas de natureza técnica, administrativa, educativa e de segurança destinadas a:

- I - preservar a integridade dos bens necessários à prestação do serviço de transporte;
- II - garantir a manutenção da ordem em suas dependências; e
- III - garantir o cumprimento dos direitos e deveres dos usuários.

Art. 20. Compete à concessionária exercer a vigilância em suas dependências e, em ação harmônica, quando necessário, com as autoridades policiais competentes.

###### Seção II

Das Informações Essenciais aos Usuários

Art. 21. É direito do usuário do serviço de transporte ferroviário de cargas receber, entre outras, as seguintes informações relacionadas à prestação do serviço de que for contratante:

- I - transit time;
- II - relação das operações acessórias que serão realizadas e seus respectivos preços;
- III - localização exata da carga, sempre que solicitado;
- IV - ocorrência de eventos extraordinários em até vinte e quatro horas após o conhecimento pela concessionária;
- V - valor exato da tarifa de transporte; e
- VI - condições operacionais, tais como:
  - a) escala de prioridade do despacho da carga que será adotada pela concessionária;
  - b) condições dos recursos operacionais que serão utilizados;
  - c) forma de acondicionamento e manejo da carga; e
  - d) velocidade média na via.

Parágrafo único. A concessionária será responsável pela apresentação das informações de que trata o presente artigo, ainda que a contratação dos serviços de transporte ferroviário de cargas e das operações acessórias tenha sido efetivada por interposta pessoa.

#### TÍTULO III

##### DOS CONTRATOS DE TRANSPORTE E DAS TARIFAS

###### CAPÍTULO I

###### DO CONTRATO DE TRANSPORTE

Art. 22. O contrato de transporte estipulará os direitos, os deveres das partes, bem como as sanções aplicáveis pelo seu cumprimento.

Art. 23. O contrato de transporte deverá conter, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

- I - qualificação das partes;
- II - objeto;
- III - identificação do fluxo;
- IV - prazo de vigência, incluindo eventual prorrogação;
- V - penalidades aplicáveis às partes em caso de inadimplemento contratual;
- VI - repartição de riscos entre as partes;
- VII - formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
- VIII - operações acessórias contratadas e seus respectivos preços, bem como as regras para cálculo dos reajustamentos;
- IX - situações que ensejem a reavaliação das tarifas de transporte e/ou de preços de operações acessórias pactuadas;
- X - tempos de viagem da origem ao destino, incluindo as operações acessórias contratadas, prevendo a penalidade no caso de seu não cumprimento;



XI - prazo e condições de estadia e armazenagem da carga, bem como seus respectivos preços;

XII - possibilidade de estabelecimento de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;

XIII - possibilidade de estabelecimento de procedimentos de resolução alternativa de conflitos;

XIV - condições de extinção do contrato; e

XV - foro eleito pelas partes.

§ 1º A não formalização das cláusulas essenciais ao contrato, descritas neste artigo, não exime a concessionária de observar os direitos dos usuários.

§ 2º Na hipótese de o usuário contratar apenas o serviço exclusivo, deverá firmar com a concessionária contrato contendo, além das cláusulas essenciais descritas no caput, outras que tratem de:

I - condições operacionais ofertadas pela concessionária;  
II - requisitos técnicos estabelecidos para fruição do serviço;

III - condições para amortização de eventuais investimentos realizados pelo usuário para aumento da capacidade da via permanente, sem prejuízo de prazo adicional ajustado entre as partes; e

IV - regras para efetivação de transferência da fruição dos serviços contratados para terceiros, mediante cessão de direitos, respeitado, como limite máximo, o valor contratado com a concessionária, bem como as demais regras e condições operacionais.

§ 3º Na impossibilidade de acordo entre o usuário e a concessionária, caberá à ANTT arbitrar as questões apresentadas de maneira a garantir a realização do transporte.

## CAPÍTULO II

### DAS TARIFAS

Art. 24. As tarifas referentes à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas serão estabelecidas por meio de negociação entre as partes, respeitado o limite máximo fixado pela ANTT.

Art. 25. No caso do transporte de cargas de características excepcionais, conforme regulamentação específica, a tarifa de transporte específica poderá ser negociada entre a concessionária e o usuário.

Art. 26. As operações acessórias à realização do transporte serão remuneradas por meio de tarifas acessórias, as quais deverão ser previstas expressamente no contrato de transporte.

§ 1º Ainda que a operação acessória a cargo da concessionária seja efetuada por terceiros por ela contratados, os valores correspondentes deverão ser discriminados expressamente no contrato de transporte.

§ 2º É vedada a cobrança de valores pela concessionária, a qualquer título, por operações acessórias quando realizadas sob responsabilidade do usuário.

## TÍTULO IV

### DOS GRUPOS ESPECIAIS DE USUÁRIOS

#### CAPÍTULO I

##### DO USUÁRIO DEPENDENTE

###### Seção I

###### Da Declaração de Dependência

Art. 27. O usuário ou a pessoa jurídica que considere a prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas indispensável à viabilidade de seu negócio, apresentará à ANTT a declaração de dependência do transporte ferroviário de cargas, especificando o fluxo a ser transportado para, pelo menos, os próximos cinco anos, conforme Anexo I deste Regulamento.

###### Seção II

###### Do Procedimento

Art. 28. A ANTT, ao receber a declaração de dependência de que trata o art. 27, emitirá, em até trinta dias úteis, ato declaratório com validade de cento e oitenta dias, habilitando o requerente a negociar seu fluxo de transporte desejado junto à concessionária.

§ 1º A concessionária deverá encaminhar cópia do contrato de transporte à ANTT, em até trinta dias após a sua formalização, nos moldes descritos no art. 23, acrescido de cláusula take or pay, e com prazo mínimo suficiente para atender ao fluxo informado no art. 27.

§ 2º O prazo de cento e oitenta dias de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, salvo por inércia do usuário quanto à formalização do contrato de transporte.

Art. 29. Após a formalização do contrato de transporte com a concessionária, a ANTT expedirá, por meio de ato normativo, o título que confere o registro de usuário dependente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação do contrato de que trata o parágrafo anterior, o título que confere o registro de usuário dependente será expedido após decisão administrativa da ANTT a respeito da matéria.

Art. 30. Na impossibilidade de acordo entre o requerente e a concessionária quanto à formalização do contrato de transporte, caberá à ANTT, ao fim do prazo de que trata o art. 28, por meio de processo administrativo, arbitrar as questões não resolvidas pelas partes, inclusive com definição de tarifas e de cláusula take or pay.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, será assegurado ao usuário, a partir da abertura do processo administrativo, o fluxo de transporte, na forma solicitada nos termos do art. 28, pela tarifa estabelecida pela concessionária.

§ 2º A diferença entre a tarifa estabelecida pela concessionária e a arbitrada pela ANTT será deduzida dos valores a serem pagos pelo usuário dependente para os fluxos futuros.

§ 3º O processo de arbitramento de tarifa terá prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data do seu início formal, podendo a ANTT exigir a apresentação de estudos às partes para subsidiar sua análise.

§ 4º O usuário poderá, a cada ano, com antecedência de até seis meses do término do transporte do fluxo contratado para esse período, ajustar a previsão da quantidade a ser transportada para o próximo ano, procedendo conjuntamente, ao ajuste da cláusula take or pay.

§ 5º O ajuste de que trata o parágrafo anterior deverá respeitar um limite máximo de dez por cento, para mais ou para menos, do valor contratado para aquele ano.

## Seção III

### Das Obrigações

Art. 31. O usuário, no caso de renovação do contrato, deverá, com antecedência de até seis meses do término do transporte do fluxo contratado, comunicar à concessionária a previsão da quantidade a ser transportada para o próximo período de, no mínimo, cinco anos.

Art. 32. O usuário registrado como dependente deverá:

I - informar à ANTT, em até trinta dias após o término de cada trimestre, os dados mensais contendo as quantidades efetivamente transportadas nos fluxos correspondentes ao seu registro;

II - pagar pela quantidade comunicada à concessionária na forma do art. 31, exceto quando não der causa à não efetivação do transporte; e

III - manter atualizados os dados dos seus representantes legais perante a ANTT.

## Seção IV

### Da Perda da Condição e Outras Disposições

Art. 33. O usuário perderá a condição de dependente para o fluxo específico, em caso de descumprimento das obrigações previstas na Seção III deste Capítulo, devidamente apurado por meio de processo administrativo instaurado pela ANTT, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. No caso da perda de condição de dependente, o usuário ficará impedido de solicitar novo registro para o mesmo fluxo pelo período de um ano contado da decisão final administrativa.

Art. 35. A ANTT deverá arbitrar, de ofício ou mediante solicitação do interessado, a partilha de capacidade instalada quando a demanda dos usuários dependentes superar a oferta de serviço.

Art. 36. A ANTT manterá cadastro permanente dos usuários qualificados como dependentes.

Art. 37. A concessionária deverá colocar à disposição do usuário dependente serviços adequados e suficientes para atender as suas demandas quanto ao fluxo registrado nos termos dos artigos anteriores.

Parágrafo único. O usuário dependente não poderá ter seu fluxo interrompido ou reduzido unilateralmente pela concessionária, salvo com anuência prévia da ANTT, comunicada por escrito a ambas as partes.

## CAPÍTULO II

### DO USUÁRIO INVESTIDOR

#### Seção I

##### Da Caracterização

Art. 38. O usuário, visando ao transporte de carga própria, poderá investir na concessão do serviço público de transporte ferroviário de cargas por meio de aquisição de material rodante ou realização de obras em programas ou projetos de expansão ou recuperação da malha ferroviária existente podendo negociar com a concessionária mecanismo de compensação financeira.

§ 1º Os programas e os projetos mencionados no caput dependerão de prévia autorização da ANTT para verificação da adequação ao interesse público e ao contrato de concessão, no âmbito das outorgas estabelecidas.

§ 2º O direito de que trata o caput do presente artigo não afastará as responsabilidades contratuais da concessionária de realização de investimentos no serviço público concedido.

§ 3º Os bens decorrentes de expansão ou recuperação da malha custeados pelos investimentos de que trata o caput, salvo material rodante, incorporam o patrimônio da concessionária, não sendo devida ao usuário investidor, qualquer indenização, por parte da União, quando da reversão prevista no contrato de concessão.

§ 4º A realização de obras de ampliação de capacidade e recuperação da malha deverá atender a cronograma que não comprometa a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, bem como o cumprimento das metas pactuadas pela concessionária com a ANTT e dos contratos de transporte já celebrados com os demais usuários do sistema.

§ 5º A responsabilidade pela aprovação dos projetos e pela execução das obras e programas ou projetos de ampliação será da concessionária, mesmo quando o custo do investimento for suportado pelo usuário.

## Seção II

### Do Procedimento

Art. 39. O usuário interessado em promover investimentos no serviço público de transporte de cargas deverá formalizar seu interesse junto à concessionária, apresentando os seguintes documentos:

I - montante e razões de interesse na realização do investimento proposto;

II - relação do material rodante de que disponha, quando for caso;

III - minuta de Contrato de Investimento descrevendo os recursos financeiros empenhados ou a serem empenhados pelo interessado, bem como o período necessário para amortizá-los;

IV - minuta de contrato, esclarecendo as condições operacionais de circulação dos trens na malha ferroviária, quando for caso; e

V - declaração de sujeição às regras previstas nesta Resolução.

Art. 40. Na hipótese de ausência de manifestação da concessionária, em até cento e oitenta dias contados da formalização de que trata o art. 38, o usuário poderá requerer a atuação da ANTT para assegurar a realização dos investimentos a que se propõe.

Parágrafo único. A ANTT terá prazo de até noventa dias para arbitrar a matéria.

## Seção III

### Dos Contratos

Art. 41. Os contratos a serem firmados entre o usuário investidor e a concessionária deverão conter, além das disposições aplicáveis descritas do art. 23, cláusulas sobre:

I - procedimentos para recebimento e devolução do material rodante ou recebimento de expansão ou recuperação da malha, conforme o caso;

II - descrição dos itens a serem verificados nos casos de inspeção a ser realizada pela concessionária ou pelo usuário investidor ou seu preposto;

III - definição de responsabilidades pela manutenção e em caso de sinistros;

IV - possibilidade de reversão de material rodante; e

V - regras de reversão para o patrimônio público do ativo resultante da expansão ou recuperação da malha.

Parágrafo único. Os contratos celebrados entre a concessionária e o investidor ferroviário reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre o usuário investidor e a ANTT.

Art. 42. A ANTT poderá permitir que os direitos e as obrigações previstos nos contratos firmados entre o usuário investidor e a concessionária sejam sub-rogados por eventual sucessor da concessionária.

Parágrafo único. A ANTT poderá, em caso de interesse público, assegurar a garantia de que trata o caput para demais requerentes, ainda que não usuários, que apresentem projetos e programas de investimentos que permitam expansão ou incremento do serviço público delegado.

## Seção IV

### Das Obrigações das Concessionárias

Art. 43. Além das obrigações previstas em contratos específicos firmados, a concessionária deverá:

I - informar à ANTT os fatos relevantes relacionados ao investimento e à execução do contrato, inclusive a ocorrência de acidentes na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

II - franquear ao usuário investidor o direito de inspeção do material rodante ou das obras de expansão ou recuperação da malha contratados, bem como o acesso a todos os documentos relacionados a investimentos, tais como memória de cálculo e projetos as built;

III - manter, em bom estado de conservação, o material rodante ou a malha ferroviária;

IV - assegurar que a execução da operação de manutenção, sob sua responsabilidade ou de terceiros, seja realizada por profissionais qualificados e de acordo com os manuais e/ou normas ferroviárias adotadas pelas concessionárias, e com as especificações dos fabricantes dos equipamentos e construtores das instalações, e informar quando ocorrer alguma modificação;

V - providenciar a inspeção de recebimento do material rodante, da expansão ou da recuperação da malha, verificando a adequação de sua utilização, relatando à ANTT as condições gerais, mediante documento específico;

VI - promover nova inspeção sempre que o material rodante e/ou a expansão ou a recuperação da malha sofrerem manutenção corretiva, mediante documento específico;

VII - devolver ao usuário investidor o material rodante em condições de uso e conservação, conforme especificado em contrato;

VIII - operar o material rodante ou explorar a malha de acordo com as destinações contratadas e dentro dos limites operacionais especificados em contrato;

IX - manter atualizado o cadastro ferroviário vigente do material rodante e/ou da expansão ou recuperação da malha; e

X - encaminhar à ANTT cópia dos contratos de que trata a presente Seção, acompanhada da respectiva relação de investimentos, bem como de eventuais aditivos, cessões e termos de rescisão, em até trinta dias, contados de sua assinatura.

## CAPÍTULO III

### DO USUÁRIO OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL

Art. 44. O Operador de Transporte Multimodal - OTM, habilitado pela ANTT, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar operações acessórias e contratar serviços de transportes necessários à realização de sua atividade.

## TÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO E PROTEÇÃO DO USUÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45. A representação do usuário poderá ser feita de forma individual ou coletiva, de maneira a garantir seu direito de participação no processo regulatório ou a busca da tutela da ANTT para sua proteção.

**CAPÍTULO II**  
**DA DEFESA ADMINISTRATIVA DO USUÁRIO**

**Seção I**

**Da Reclamação**

Art. 46. A concessionária será obrigada a receber, a registrar e a pronunciar-se acerca de reclamações referentes aos serviços prestados no prazo de trinta dias a contar da data de recebimento da reclamação.

§ 1º A concessionária deverá organizar e manter serviços para processamento, providências e resoluções das reclamações.

§ 2º A concessionária deverá, semestralmente, apresentar à ANTT relatório circunstanciado com o conteúdo das reclamações e as providências adotadas para sua resolução.

Art. 47. Na ocorrência de prestação inadequada de serviço de transporte ferroviário de cargas, poderá o usuário protocolar reclamação perante a ANTT.

§ 1º A reclamação deverá conter a descrição do fato ocorrido e as medidas adotadas pelo transportador ferroviário para sanar o problema.

§ 2º O reclamante deverá identificar-se perante a ANTT, resguardado o direito de pleitear que a apuração ocorra sob sigilo com relação à fonte.

§ 3º Para fins deste Regulamento, protocolada a reclamação, a ANTT deverá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos relatados, o qual deverá ser concluído no prazo de trinta dias corridos, contados do recebimento da reclamação, prorrogável uma única vez por igual período, ao final do qual deverá ser lavrado Auto de Infração ou deliberação para que a concessionária sane o fato causador da reclamação ou, ainda, determine o arquivamento do processo, conforme o caso.

§ 4º O resultado da apuração será comunicado ao reclamante.

Art. 48. O procedimento de apuração das reclamações será conduzido no âmbito da Superintendência de Processos Organizacionais competente, cabendo ao Superintendente a decisão final.

Art. 49. Se ao final da apuração for verificado descumprimento de cláusulas do contrato de transporte de que trata o art. 23, a ANTT poderá sugerir às partes a instauração de procedimento de resolução de conflitos.

**Seção II**  
**Da Medida Cautelar**

Art. 50. Para fins deste Regulamento, admitir-se-á medida cautelar para resguardar interesses dos usuários do transporte ferroviário de cargas quando houver prova inequívoca de verossimilhança da reclamação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 51. A medida cautelar deverá constar dos autos da reclamação e poderá ser concedida, de ofício ou mediante requerimento do interessado, pelo Superintendente responsável pela apuração da reclamação.

Art. 52. O Superintendente responsável pela apuração da reclamação deverá decidir sobre a concessão da medida cautelar em até cinco dias contados da data de seu protocolo, podendo determinar, dentre outras medidas:

I - a cessação da prática lesiva ao direito do usuário;

II - o restabelecimento da prestação de serviço de transporte;

III - a alocação de outros meios para garantir que a carga chegue ao destino contratado em caso de dano iminente ao usuário; e

IV - a reposição ou o ressarcimento, a critério do usuário, de carga perdida durante o transporte.

Parágrafo único. O Superintendente responsável estabelecerá a multa aplicável no caso de descumprimento da medida cautelar.

Art. 53. Da decisão concessiva de medida cautelar, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria Colegiada, no prazo de cinco dias, o qual será distribuído imediatamente e constará da pauta da reunião da Diretoria Colegiada mais próxima.

Parágrafo único. O Diretor-Relator poderá, ao receber o processo, conceder efeito suspensivo ao recurso, motivadamente, notificando as partes e o Superintendente Responsável.

Art. 54. Os efeitos da concessão de medidas cautelares somente terão vigência até decisão do mérito da reclamação.

**Seção III**

**Do Procedimento de Resolução de Conflitos**

Art. 55. O procedimento de resolução de conflitos, no âmbito da ANTT, realizar-se-á sempre mediante ciência prévia das partes envolvidas.

§ 1º O procedimento de resolução de conflitos será instaurado após lavratura de Termo de Ciência das partes.

§ 2º Lavrado o Termo de Ciência, o Superintendente de Processos Organizacionais competente nomeará comissão composta por três servidores da ANTT para condução do procedimento.

§ 3º Uma vez instaurado o procedimento de resolução de conflitos, não poderá uma das partes isoladamente desistir do mesmo até sua conclusão, salvo por acordo mútuo entre as partes.

§ 4º A parte que abandonar unilateralmente o procedimento de resolução de conflitos sujeitar-se-á à solução proposta pela parte contrária ou pela ANTT.

Art. 56. Caberá à comissão definir os prazos para condução do procedimento, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Parágrafo único. O prazo de conclusão do procedimento não poderá ser superior a cento e oitenta dias.

**TÍTULO VI**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 57. Constituem infração ao dever legal de prestação de serviço adequado, mesmo que não produzam seus plenos efeitos, as seguintes condutas e suas congêneres:

I - discriminar usuários de forma injustificada;

II - praticar tarifas acima do limite definido pela ANTT;

III - omitir informações essenciais e necessárias aos usuários;

IV - cobrar custos não pactuados previamente com os usuários;

V - exercer de forma abusiva o controle da infraestrutura ferroviária;

VI - recusar a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas de forma injustificada;

VII - acordar com os concorrentes preços e condições da prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

VIII - abandonar a carga do usuário ou mantê-la em condições depreciativas de seu valor;

IX - interromper a prestação do serviço sem dar meios ao usuário para buscar sua carga ou viabilizar a continuidade do transporte;

X - subordinar a venda do serviço de transporte ferroviário de cargas à aquisição de operações acessórias;

XI - reter cargas de usuários ou de terceiros ou deixar de entregá-las no local e prazo determinados;

XII - vender seu serviço abaixo do preço de custo, com intenção de prejudicar concorrentes;

XIII - utilizar via permanente, material rodante ou instalações que não tenham recebido manutenção e conservação adequada, que possam causar prejuízos à eficiência e à segurança do transporte ou integridade dos bens transportados; e

XIV - utilizar práticas comerciais abusivas baseadas no domínio econômico.

Art. 58. As infrações às normas deste regulamento ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e das definidas em normas específicas:

I - advertência;

II - multa; e

III - caducidade.

Art. 59. A ANTT, ao tomar conhecimento de infração que simultaneamente configure ou possa configurar infração da ordem econômica, deverá comunicar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

**TÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60. A partir do início da vigência deste Regulamento até 1º de outubro de 2012, quando será publicada a primeira Declaração de Rede, a contratação do serviço exclusivo será efetivada nos termos deste Regulamento, considerando as seguintes disposições:

I - Caberá às concessionárias informar a existência ou não de capacidade ociosa no(s) trecho(s) mediante solicitação do usuário ou do OTM;

II - Na hipótese de negativa injustificada da concessionária em fornecer ao usuário ou ao OTM as informações de que trata o inciso anterior, a ANTT poderá atuar para dirimir a questão.

Art. 61. A ANTT poderá definir modelos, forma e meios específicos para apresentação das informações a que se refere este Regulamento.

Art. 62. Aplica-se subsidiariamente a este regulamento o disposto no Regulamento para Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo.

**ANEXO I**

**Formulário para Registro de Usuário com Dependência do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas**

**1. Identificação**

RAZÃO SOCIAL (completa, sem abreviaturas):

CNPJ:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

ENDEREÇO DA SEDE (constante do documento de constituição/alteração apresentado):

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

PESSOA P/ CONTATO:

FONE:

E-MAIL:

NOME DO 1º REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

NOME DO 2º REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

DEPENDENTE DE QUAL CONCESSIONÁRIA FERROVIÁRIA?

POSSUI CONTRATO?

DATA DO CONTRATO:

**2. Dados Econômico-Financeiros**

RAMO DE ATIVIDADE:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:

Próprios:

Terceirizados:

FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO ANO CIVIL (R\$ E ANO):

FATURAMENTO LÍQUIDO DO ÚLTIMO ANO CIVIL (R\$ E ANO):

GASTO TOTAL COM TRANSP. NO ÚLTIMO ANO CIVIL (R\$ E ANO):

GASTO COM TRANSP. FERROV. - ÚLTIMO ANO CIVIL (R\$ E ANO):

**3. Infra-Estrutura de Atendimento**

DA CONCESSIONÁRIA FERROVIÁRIA

DO USUÁRIO

Instalação

Município

UF

Capacidade

Instalação

Município

UF

Capacidade

**4. Mercadoria Transportada (ou a ser transportada)**

MERCADORIA

VOLUME (t/mês)

FREQÜENC. (trem/dia)

ORIGEM

DESTINO

FORNECEDOR OU CLIENTE

A

B

C

D

E

F

G

H

**Formulário para Registro de Usuário com Dependência do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas**

**5. Justificativa do Usuário (de sua relação de dependência com o transporte ferroviário)**

JUSTIFICATIVA:

**6. Termo de adesão**

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas nesse formulário são verdadeiras e que estou de acordo com os termos constantes no Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas.

LOCAL DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## RESOLUÇÃO Nº 3.695, DE 14 DE JULHO DE 2011

Aprova o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Nacional.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução Nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DG - 034/11, de 14 de julho de 2011, e no que consta do Processo Nº 50500.036022/2011-14, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Federal, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções Nº 433, de 17 de fevereiro de 2004 e Resolução Nº 895, de 15 de março de 2005.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

## ANEXO

## REGULAMENTO PARA OPERAÇÕES DE DIREITO DE PASSAGEM E TRÁFEGO MÚTUO DO SISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplinará os procedimentos relativos ao compartilhamento de infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais visando à integração operacional do Sistema Ferroviário Nacional.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - trecho ferroviário: segmento da malha ferroviária delimitados por:

a) pátios em que se realizam operações de carga e/ou descarga;

b) pátios limítrofes da ferrovia;

c) pátios que permitam a mudança de direção; ou

d) pátios que permitam a interconexão das malhas de concessionárias.

II - capacidade instalada: capacidade de transporte possível em um trecho ferroviário, expressa pela quantidade de trens que poderão circular, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas;

III - capacidade vinculada: quantidade de trens que poderão circular em um trecho ferroviário, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas, definida em função da meta de produção pactuada entre a concessionária e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, incluindo a utilização de reserva técnica;

IV - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada;

V - cedente: concessionária detentora dos direitos de exploração de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais, cujo compartilhamento tenha sido requerido;

VI - direito de passagem: a operação em que uma concessionária, para deslocar a carga de um ponto a outro da malha ferroviária federal, utiliza, mediante pagamento, via permanente e sistema de licenciamento de trens da concessionária em cuja malha dar-se-á parte da prestação de serviço;

VII - investimentos de expansão de capacidade: investimentos necessários à ampliação de capacidade instalada;

VIII - requerente: concessionária que solicita o compartilhamento da infraestrutura ferroviária e/ou recursos operacionais;

IX - tráfego mútuo: a operação em que uma concessionária compartilha com outra concessionária, mediante pagamento, via permanente e recursos operacionais para prosseguir ou encerrar a prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas;

X - trem-tipo: a composição ferroviária padrão, formada por uma determinada quantidade de locomotivas e vagões, que busca otimizar o transporte de mercadorias;

XI - recursos operacionais: os recursos necessários à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, exceto via permanente, tais como material rodante, pessoal, sistemas de sinalização e comunicação;

XII - malha ferroviária: o conjunto de trechos ferroviários;

XIII - operações acessórias: aquelas complementares à realização do transporte ferroviário de cargas, tais como carregamento, descarregamento, manobra e armazenagem.

Art. 3º O compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais dar-se-á mediante tráfego mútuo ou, na sua impossibilidade, mediante direito de passagem.

§ 1º O compartilhamento na modalidade de direito de passagem poderá ser feito de forma a garantir que uma concessionária possa receber ou entregar cargas na malha de outra concessionária.

§ 2º A impossibilidade mencionada no caput poderá ser caracterizada quando houver desacordo comercial entre as partes ou quando as características operacionais inerentes ao tráfego mútuo comprometam o atendimento eficiente da necessidade de transporte do usuário.

§ 3º É vedado o compartilhamento, de que trata o caput, entre concessionárias quando o início e o encerramento da prestação do serviço ocorrer na malha da cedente.

Art. 4º Caracterizam-se como requisitos indispensáveis ao exercício do direito de passagem pela requerente, a disponibilidade de material rodante, de locomotivas equipadas com dispositivos eletrônicos embarcados compatíveis com os sistemas de sinalização e comunicação da cedente, e de equipagem que atendam às exigências técnico-operacionais mínimas estabelecidas pela cedente para a operação no trecho ferroviário pretendido, de acordo com as especificações do(s) trecho(s) constantes da Declaração de Rede e as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. A cedente deverá, mediante remuneração a ser paga pela requerente, fornecer qualificação técnica necessária à habilitação da equipagem da requerente para operação nos trechos ferroviários compartilhados.

CAPÍTULO II  
DA DECLARAÇÃO DE REDE

Art. 5º As concessionárias detentoras de concessão para exploração de infraestrutura ferroviária deverão apresentar à ANTT, anualmente, até primeiro de junho, a Declaração de Rede, conforme modelo a ser fornecido pela Agência, contendo as seguintes informações a respeito da malha concedida:

I - bitola dos trechos ferroviários;

II - sistemas de sinalização e comunicação adotados;

III - inventário de capacidade contendo a capacidade instalada e a capacidade ociosa dos trechos ferroviários;

IV - limites de carregamento da via permanente e das obras de arte especiais por trecho ferroviário, expressos em toneladas por eixo;

V - localização dos postos de abastecimento e oficinas de manutenção e inspeção;

VI - comprimento útil e distanciamento dos pátios de cruzamento; e

VII - padrões operacionais exigíveis para o cálculo de capacidade, tais como trem-tipo, sistemas de sinalização e comunicação, tempos de percurso médio entre duas estações em ambos os sentidos e tempo médio de cruzamento nos pátios.

§ 1º As informações de que trata o caput referem-se à situação prevista para vigorar no ano seguinte ao de sua apresentação.

§ 2º As Declarações de Rede serão objeto de análise e fiscalização por parte da ANTT, a qual poderá solicitar a correção de inconsistências e abrir processo administrativo para apuração de responsabilidades pelas eventuais incorreções de informações.

§ 3º A ANTT disponibilizará, até primeiro de outubro de cada ano, em seu sítio eletrônico, as Declarações de Rede da malha ferroviária federal concedida, referentes ao ano seguinte.

§ 4º A ANTT poderá requerer das concessionárias a complementação das informações descritas no caput deste artigo para ajuste da Declaração de Rede.

CAPÍTULO III  
DOS CONTRATOS OPERACIONAIS ESPECÍFICOS

Art. 6º O compartilhamento da infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais será regido por este Regulamento e pelo Contrato Operacional Específico - COE a ser firmado entre requerente e cedente.

§ 1º No contrato de que trata o caput, serão estabelecidos os direitos e as obrigações das partes, observados os aspectos técnicos, econômicos, de segurança e a capacidade ociosa do respectivo trecho ferroviário.

§ 2º A solicitação de compartilhamento de que trata o caput, acompanhada de minuta do COE, deverá ser apresentada à cedente com, no mínimo, noventa dias de antecedência da data pretendida para o início da operação ferroviária.

§ 3º Depois de recebido o pedido de que trata o § 2º, a cedente procederá à sua avaliação e responderá ao pedido formulado no prazo de trinta dias, prorrogável por mais quinze dias.

Art. 7º São cláusulas essenciais do COE aquelas que estabelecem:

I - trecho ferroviário a ser utilizado, detalhando-se as características da via permanente, faixas, sistemas de sinalização e de comunicação;

II - fluxo de transporte por tipo de operação de tráfego mútuo ou de direito de passagem;

III - estimativa da carga a ser transportada em tonelada útil - TU e tonelada quilômetro útil - TKU;

IV - faixas de circulação de trens negociadas, acompanhadas das margens de tolerância e respectivas penalidades pelo seu descumprimento, quando for o caso de compartilhamento por direito de passagem;

V - composição do trem e a carga por eixo de locomotivas e vagões utilizados;

VI - descritivo dos pátios e procedimento de intercâmbio de vagões, este quando for o caso de compartilhamento por tráfego mútuo;

VII - descritivo de operações acessórias, quando aplicável;

VIII - requisitos de desempenho operacional dos trens, destacando, quando for o caso, os tempos de carga e descarga, assim como a responsabilidade pela sua operação, acompanhados das margens de tolerância e respectivas penalidades pelo seu descumprimento, em conformidade com art. 12 alínea 'b' do Regulamento de Metas por Trecho;

IX - valores das tarifas de direito de passagem ou tráfego mútuo, com discriminação das parcelas envolvidas, respeitados os princípios fixados no art. 12;

X - valor das taxas de operações acessórias estabelecidas entre as partes, se houver;

XI - prazo de vigência;

XII - condições de manutenção de ativos utilizados no compartilhamento e respectivas penalidades pelo seu descumprimento; e

XIII - cláusula de demanda firme da requerente perante a cedente e a respectiva penalidade pelo seu descumprimento, na hipótese do art. 9º, § 1º.

§ 1º As partes deverão encaminhar à ANTT uma via do COE e eventuais termos aditivos em até trinta dias após sua formalização.

§ 2º A ANTT poderá determinar ajustes ao COE caso verificada em sua celebração a existência de procedimentos danosos à prestação do serviço adequado aos usuários ou o descumprimento ao estabelecido nos contratos de concessão e na legislação vigente.

§ 3º É obrigatória a celebração de COE entre as partes, inclusive aquelas pertencentes a um mesmo grupo econômico.

Art. 8º O direito de passagem ou tráfego mútuo serão exercidos pela requerente, observado o limite da capacidade ociosa no trecho ferroviário objeto do COE.

Parágrafo único. A concessionária cedente deverá garantir o atendimento das obrigações contidas no COE, mesmo diante de eventuais alterações nas metas de produção pactuadas com a ANTT.

CAPÍTULO IV  
DOS INVESTIMENTOS PARA EXPANSÃO DA CAPACIDADE

Art. 9º Nos trechos ferroviários em que não exista capacidade ociosa para o exercício do direito de passagem ou tráfego mútuo, os investimentos de expansão poderão ser efetuados pela cedente ou pela requerente.

§ 1º Caso os investimentos de que trata o caput sejam realizados pela cedente, esta poderá exigir, no COE, cláusula de demanda firme, contendo prazos e taxas de retorno compatíveis à recuperação dos investimentos realizados, respeitado o prazo final da concessão.

§ 2º Caso os investimentos de que trata o caput sejam suportados pela requerente, esta terá direito à reserva de uso da capacidade ociosa gerada nos seguintes termos:

I - a capacidade ociosa decorrente de investimentos suportados pela requerente e não utilizada por esta, poderá ser negociada pela cedente junto a terceiros, desde que o valor da capacidade negociada seja deduzido da Base de Remuneração aplicável ao trecho ferroviário objeto do COE, de modo a prover à requerente desconto na tarifa de direito de passagem ou tráfego mútuo; e

II - o controle da capacidade ociosa decorrente de investimentos suportados pela requerente e não utilizada por esta, que poderá ser negociada pela cedente junto a terceiros, terá como base o histórico das Declarações de Rede.

§ 3º A responsabilidade pela aprovação técnica do projeto, bem como a execução das obras será sempre da cedente, inclusive nos casos de investimentos de expansão de capacidade suportados pela requerente.

§ 4º Os prazos para a execução das obras deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as partes ou, na sua impossibilidade, determinados pela ANTT.

Art. 10. Os bens decorrentes de investimentos de expansão de capacidade incorporar-se-ão ao patrimônio da concessionária cedente.

§ 1º Caso os investimentos de expansão de capacidade sejam suportados pela cedente, quando da extinção da concessão, os bens declarados reversíveis serão passíveis de indenização pelo Poder Concedente, nos termos de regulamentação específica sobre a matéria.

§ 2º Caso os investimentos de expansão sejam suportados pela requerente, quando da extinção da concessão, não haverá qualquer indenização do Poder Concedente à requerente, que deverá ter o retorno de seu investimento atrelado à utilização da infraestrutura ferroviária nos termos do COE.

§ 3º A ANTT, mediante pedido da requerente, excepcionalmente, em caso de manifesto interesse público, poderá assegurar que o prazo de vigência do COE seja respeitado ainda que seja extinta a concessão da cedente.

Art. 11. A responsabilidade pela operação e manutenção de trecho ferroviário objeto de investimento de expansão de capacidade realizado pela requerente caberá integralmente à cedente responsável pela malha de que faz parte.

CAPÍTULO V  
DAS TARIFAS DE DIREITO DE PASSAGEM E DE TRÁFEGO MÚTUO

Art. 12. As tarifas referentes à operação em direito de passagem ou tráfego mútuo serão estabelecidas por meio de negociação entre as partes, respeitadas as seguintes regras gerais:

I - a tarifa de que trata o caput será composta pelas parcelas de custo operacional e remuneração de capital;

II - a parcela de custo operacional será composta pelos custos fixos e variáveis, bem como os custos de arrendamento, se houver, necessários à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas na modalidade de direito de passagem ou tráfego mútuo;

III - a parcela correspondente à remuneração do capital será calculada como uma alíquota sobre uma base de remuneração, acrescida dos tributos incidentes sobre o resultado;

IV - a alíquota de remuneração será estabelecida anualmente pela ANTT para cada concessionária detentora dos direitos de exploração de infraestrutura ferroviária;

V - a base de remuneração será composta pelo capital empregado necessário à prestação do serviço público de transporte ferroviário, de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão e legislação aplicável; e

VI - para efeito de apuração da base de remuneração, serão considerados os efeitos da depreciação e da perda de poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 13. Para o transporte de cargas perigosas, a malha da cedente, o material rodante e a equipagem da requerente deverão atender às condições estabelecidas pela Resolução Nº 2.748, de 12 de junho de 2008.

§ 1º No caso de solicitação de transporte de produtos perigosos pela requerente, os dispêndios necessários à adequação da malha ferroviária, para fins de atendimento ao disposto no caput, serão de inteira responsabilidade da cedente, que poderá repassá-los à tarifa da requerente.

§ 2º Na hipótese de novo(s) usuário(s) ou requerente(s) contratarem serviço de transporte no trecho após a realização das obras de adequação para o transporte de produtos perigosos, a cedente poderá ratear os dispêndios de adequação entre a requerente e o(s) novo(s) usuário(s) de forma proporcional à produção de transporte de cada um.

§ 3º Os dispêndios necessários à adequação não poderão ser repassados às tarifas de direito de passagem ou de tráfego mútuo anteriormente firmadas com outros usuários do(s) trecho(s) objeto de adequação.

## CAPÍTULO VII DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 14. Na existência de conflito quanto às questões associadas aos investimentos para expansão da capacidade, compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais, as concessionárias ou os usuários de transporte de cargas que se sentirem prejudicados poderão requerer a atuação da ANTT para resolução da questão, em especial:

I - na impossibilidade de acordo comercial entre cedente e requerente para o compartilhamento de infraestrutura e/ou de recursos operacionais;

II - na impossibilidade de acordo entre as partes quanto ao valor dos investimentos de expansão de capacidade ou da tarifa de direito de passagem ou de tráfego mútuo;

III - na impossibilidade de acordo quanto à comercialização, por parte da cedente, da capacidade ociosa decorrente de investimentos suportados pela requerente e não utilizada por ela;

IV - caso as exigências técnico-operacionais da cedente para o compartilhamento de infraestrutura e/ou de recursos operacionais sejam consideradas abusivas pela requerente; ou

V - na impossibilidade de acordo entre as partes quanto ao estabelecimento e cumprimento dos cronogramas de execução das obras de investimento para expansão da capacidade.

Art. 15. A requerente poderá solicitar avaliação técnica de perito especializado, caso entenda que as condições técnico-operacionais exigidas pela cedente para o compartilhamento do trecho ferroviário objeto do COE sejam abusivas.

Parágrafo único. Os custos de contratação de perito especializado de que trata o parágrafo anterior deverão ser arcados pela requerente ou, caso as exigências forem consideradas abusivas, pela cedente.

Art. 16. Recebido o requerimento, a ANTT notificará a outra parte, por via postal, mediante Aviso de Recebimento - AR, para que se manifeste em até trinta dias, de maneira fundamentada, instruindo suas razões com os documentos pertinentes.

Art. 17. Após análise dos documentos apresentados, a ANTT propará entendimento entre as partes objetivando a solução do conflito.

Parágrafo único. Persistindo o conflito serão aplicados os Procedimentos de Resolução de Conflitos estabelecidos no Título V, Capítulo II, Seção III do Regulamento de Defesa dos Usuários de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para efeito de cálculo e apuração de índices de acidentes e de meta de produção de transporte nas modalidades de direito de passagem e de tráfego mútuo, observado o disposto em cada contrato de concessão, seguir-se-á o disposto no Regulamento para Pactuar as Metas de Produção por Trecho e Metas de Segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas.

Art. 19. As concessionárias deverão manter atualizados e disponibilizar para a ANTT, quando solicitados, os seguintes documentos:

I - comprovação das parcelas de composição de tarifas praticadas nas operações de direito de passagem ou de tráfego mútuo;

II -

II - comprovação das receitas auferidas em razão do direito de passagem ou de tráfego mútuo; e

III - registros diários de recebimento e envio de vagões utilizados nas operações de tráfego mútuo.

Parágrafo único. Nos registros de que trata o inciso III, deverão estar relacionados o prefixo do trem, o dia e o horário de partida e chegada de cada vagão ao ponto de intercâmbio entre as concessionárias e as dependências do usuário.

Art. 20. Os contratos operacionais específicos já existentes deverão ser adequados pelas partes às disposições desta Proposta de Regulamentação, no prazo máximo de noventa dias a partir de sua publicação, e encaminhados à ANTT no prazo de trinta dias depois de efetuadas as adaptações.

Art. 21. No período compreendido entre a data de publicação deste Regulamento e o dia primeiro de outubro de 2012, data de publicação da primeira Declaração de Rede - DR pela ANTT, o Direito de Passagem e Tráfego Mútuo poderá ser exercido, considerando as seguintes disposições transitórias:

I - Caberá às concessionárias cedentes informar a existência ou não de capacidade ociosa no(s) trecho(s), mediante solicitação da(s) requerente(s), além de prestar as informações necessárias ao estabelecimento dos Contratos de Operação Específico - COE, nos termos do Capítulo III deste Regulamento; e

II - Em caso de dificuldades para a obtenção de dados por parte da requerente na negociação e o exercício do Direito de Passagem e Tráfego mútuo, a ANTT poderá atuar junto às concessionárias cedentes mediante solicitação da(s) requerente(s).

Art. 22. Sem prejuízo da aplicação imediata das regras gerais dispostas no artigo 12, a ANTT, por meio de Resolução, regulamentará:

I - o cálculo dos custos operacionais associados à operação em direito de passagem ou tráfego mútuo, inclusive os eventuais custos de interferência de rede decorrentes do compartilhamento de infraestrutura ou recursos operacionais;

II - o método para determinar a alíquota de remuneração do capital das concessionárias de transporte ferroviário de cargas; e

III - a forma de apuração e tratamento da base sobre a qual será calculada a parcela correspondente à remuneração do capital.

## RESOLUÇÃO Nº 3.696, DE 14 DE JULHO DE 2011

Approva o Regulamento para pactuar as metas de produção por trecho e metas de segurança para as concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução Nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DG - 035/11, de 14 de julho de 2011, e no que consta do Processo Nº 50500.036026/2011-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para pactuar as metas de produção por trecho e metas de segurança para as concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

## ANEXO

### REGULAMENTO PARA PACTUAR AS METAS DE PRODUÇÃO POR TRECHO E AS METAS DE SEGURANÇA PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelecerá os procedimentos para pactuar as metas de produção por trecho e as metas de segurança, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e as concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - capacidade instalada: capacidade de transporte possível em um trecho ferroviário, expressa pela quantidade de trens que poderão circular, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas;

II - capacidade vinculada: quantidade de trens que poderão circular em um trecho ferroviário, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas, definida em função da meta de produção pactuada entre a concessionária e a ANTT, incluindo a utilização de reserva técnica;

III - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre as capacidade instalada e a capacidade vinculada;

IV - metas de produção por trecho: valor mínimo de produção de transporte, medido em toneladas, quilômetro útil - TKU, a ser pactuado entre a ANTT e as concessionárias, em cada trecho da malha ferroviária;

V - metas de segurança: quantidade máxima de ocorrências de acidentes, ponderado por milhão de trem x quilômetro - trem x km, admitido em cada concessão;

VI - trecho ferroviário: segmento da malha ferroviária delimitados por:

a) pátios ferroviários em que se realizam operações de carga e descarga;

b) pátios limítrofes da ferrovia;

c) pátios que permitam a mudança de direção; ou

d) pátios que permitam a interconexão das malhas de diferentes concessionárias;

VII - trem-tipo: a composição ferroviária padrão, formada por uma determinada quantidade de locomotivas e vagões, que busca otimizar o transporte de mercadorias;

VIII - direito de passagem: a operação em que uma concessionária, para deslocar a carga de um ponto a outro da malha ferroviária federal, utiliza, mediante pagamento, via permanente e sistema de licenciamento de trens da concessionária em cuja malha dar-se-á parte da prestação de serviço; e

IX - tráfego mútuo: a operação em que uma concessionária compartilha com outra concessionária, mediante pagamento, via permanente e recursos operacionais para prosseguir ou encerrar a prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA PACTUAR AS METAS DE PRODUÇÃO POR TRECHO E AS METAS DE SEGURANÇA

Art. 3º As concessionárias serão obrigadas a apresentar à ANTT, até o dia primeiro de junho do último ano de validade das metas pactuadas a Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e Metas de Segurança, com vigência para os próximos cinco anos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - estudo de mercado que fundamente o Plano de Negócios;

II - Plano de Negócios, contendo os fluxos de transporte previstos para cada um dos trechos e as respectivas sazonalidades, nos padrões solicitados pela Agência;

III - inventário de capacidade para cada um dos trechos, discriminando a capacidade instalada, a capacidade vinculada e a capacidade ociosa nos padrões solicitados pela Agência;

IV - padrões operacionais dos trechos, com indicação trem-tipo, velocidade operacional, sistemas de sinalização e comunicação, equipamentos e demais informações necessárias aos cálculos de capacidade instalada e de carregamento dos trechos ferroviários; e

V - cadastro de todas as estações operacionais com indicação das respectivas posições quilométricas, na sequência de sua localização, dentro de cada trecho em conformidade com o Anexo I deste Regulamento.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentadas, preferencialmente, em formato geo-referenciado compatível com o Sistema de Informações Geográficas - SIG adotado pela ANTT.

§ 2º A ANTT poderá requerer das concessionárias a complementação das informações descritas no caput deste artigo, caso entenda que seja necessário à continuidade do processo para pactuar as metas.

§ 3º Para estabelecimento de metas de produção por trecho, do cálculo dos carregamentos e da capacidade de instalada dos trechos, adotar-se-á o trem-tipo padrão utilizado no trecho.

§ 4º A ANTT poderá, para garantir a eficiência no desenvolvimento do transporte ferroviário, consolidar alguns trechos no processo de pactuação de metas.

Art. 4º Para subsidiar o processo de pactuação de metas, a ANTT poderá promover a participação social ao longo do processo na forma definida em instrumento convocatório.

Art. 5º No ajustamento das metas de segurança, serão considerados como referência os seguintes parâmetros, dentre outros:

I - valores referenciais internacionais, estabelecidos em função dos padrões das ferrovias;

II - índices de acidentes por milhão de trens x km da concessionária, apurados de acordo com a Resolução Nº 1.431, de 26 de abril de 2006, obtidos nos sistemas de acompanhamento do desempenho das concessionárias de serviços públicos de transportes ferroviários da ANTT; e

III - investimentos previstos no Plano Trienal de Investimentos - PTI relativos à segurança do sistema ferroviário administrado pela concessionária.

#### CAPÍTULO III DAS METAS PACTUADAS

Art. 6º Após o processo de negociação entre concessionárias e ANTT, as metas pactuadas serão vinculativas para o ano seguinte ao da apresentação da proposta e indicativas para os anos subsequentes.

Art. 7º As metas de produção por trecho e as metas de segurança indicativas para os anos subsequentes poderão ser ajustadas a cada ano, dentro do período de vigência das metas pactuadas, respeitadas as condições contidas no art. 11, com base no disposto no Capítulo II deste Regulamento.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, caberá à concessionária apresentar proposta de ajuste motivada para a ANTT.

§ 2º Para fins do ajuste de que trata o presente artigo, as metas de produção indicativas serão definidas como limite mínimo e as metas de segurança, como limite máximo.

§ 3º Caso a concessionária não envie proposta de ajuste de metas para o ano seguinte, até primeiro de junho do ano corrente, as metas indicativas tornar-se-ão, automaticamente, metas vinculativas.

Art. 8º As metas de produção pactuadas para os trechos servirão de base para a definição da capacidade vinculada.

§ 1º Os contratos de direito de passagem, de tráfego mútuo, de usuários ou de Operadores de Transporte Multimodal - OTM existentes à época do processo de pactuação de metas deverão ser considerados para efeito de quantificação dos volumes de transportes que compõem as metas.

§ 2º Na hipótese de os contratos de direito de passagem, de tráfego mútuo, de usuários ou de OTM serem firmados posteriormente ao processo de pactuação de metas, para fins de delimitação de capacidade vinculada, serão considerados os volumes de transportes decorrentes das metas pactuadas acrescidas dos volumes dos referidos contratos.

Art. 9º A capacidade ociosa de cada trecho será obrigatoriamente disponibilizada a outras concessionárias para realização de direito de passagem ou tráfego mútuo, ou a usuários ou a OTM para contratação de serviço exclusivo, conforme previsto no Regulamento de Defesa dos Usuários.

Art. 10. Para aferição da capacidade instalada será considerada a Declaração de Rede prevista no art. 5º da Resolução de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo.


**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**
**PORTARIA Nº 738, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no D.O.U. de 06/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, inciso III e Parágrafo Único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.011740/2011-41, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 80 metros, sendo 40m lado direito e 40m lado esquerdo do eixo da via, na implantação e pavimentação do Anel Viário de Jataí, Rodovia BR-060/BR-364/GO. Trecho: Entr. BR-060-GO / Entr. BR-364-GO, Subtrecho: Entr. BR-060/GO - 184/BR-158/Entr. BR-364-GO, com extensão de 23,61 km, PNV 060BG09250, entre as estacas, 0,00+0,00 a 1.180+19,18, em conformidade com o projeto Executivo de Implantação e Pavimentação do Anel Viário de Jataí, aprovado por meio da Portaria nº 22, de 08 de janeiro de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 001 de 04 a 08/01/2010, processo nº. 50600.004580/2006-17, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, usando de delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº. 609, de 02 de julho de 2004, publicada no Boletim Administrativo nº 026 de 28/06 a 02/07/2004, e com os desenhos PEET nº 411/11 a PEET nº 426/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JOSÉ HENRIQUE COELHO SADOK DE SÁ

**PORTARIA Nº 739, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, inciso III e Parágrafo Único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50616.000921/2010-92, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangida pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-282/SC. Trecho: Florianópolis - Fronteira Brasil/Argentina (Ponte sobre Rio Peperiguaçu), Subtrecho: Entr. SC-114 (B) (p/Painel) - Entr. BR-116, Segmento: km 213+760 (Acesso ao Aeroporto de Lages) - km 219+640 (Acesso ao Distrito Industrial de Lages - São Pedro I), Extensão: 5,88 km, Código PNV 282BSC0190, Lote Único, entre as estacas 214+760 a 220+780, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação de Vias Marginais, aprovado por meio da Portaria nº 72 de 22 de junho de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 026 de 28/06/2010 a 02/07/2010, Processo nº. 50616.000558/2008-91, pela Comissão formada por engenheiros da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina designada por intermédio da Portaria de Delegação nº 1.047, de 1 de setembro de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 035 de 31/08/2009 a 04/09/2009, com os desenhos PEET nº 399/11 a PEET 409/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JOSÉ HENRIQUE COELHO SADOK DE SÁ

**Conselho Nacional do Ministério Público**
**SECRETARIA-GERAL**
**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

SESSÃO: 867 DATA:18/07/2011 HORA:14:26

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000987/2011-23

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Vitória - ES

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000986/2011-89

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Não informado

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora da Autuação e Distribuição

Art. 11. O ajuste de metas de produção respeitará eventuais contratos de transporte exercidos em direito de passagem, tráfego mútuo, bem como os contratos de prestação de serviço exclusivo firmados com usuários ou com OTM, nos termos do Regulamento de Defesa dos Usuários, sempre que tais contratos forem firmados para ocupação da capacidade ociosa do respectivo trecho, conforme previsto no art. 9º deste Regulamento.

**CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Art. 12. O cumprimento das metas de produção será apurado pela ANTT, anualmente, considerando as seguintes diretrizes:

I - os volumes de produção, decorrentes do exercício de direito de passagem, tráfego mútuo ou da prestação de serviço exclusivo a usuários ou a OTM, deverão ser computados integralmente nos montantes de produção da concessionária detentora do trecho; e

II - as ocorrências de acidentes, no exercício de direito de passagem, tráfego mútuo ou da prestação de serviço exclusivo a usuários ou a OTM, deverão ser computadas para a concessionária que der causa ao acidente.

Art. 13. A ANTT, para fins de acompanhamento das metas, poderá utilizar, com base nas metas estabelecidas, um limite inferior de tolerância de dez por cento (valor mínimo), no caso das metas de produção por trecho e um limite superior de dez por cento (valor máximo), no caso das metas de segurança.

Art. 14. As metas de produção da concessionária serão consideradas atendidas quando, em noventa por cento ou mais dos trechos, a meta de produção pactuada para o trecho tiver sido atingida.

§ 1º Para o cálculo do percentual de que trata o caput será adotado o critério de arredondamento para baixo, conforme exemplificado na tabela do Anexo II deste Regulamento.

§ 2º Nos trechos em que a meta não tenha sido cumprida, de acordo com o disposto no caput, a ANTT poderá solicitar estudo de demanda específica à concessionária, bem como propor ajuste es-

pecífico nas metas de produção para esses trechos, para os anos subsequentes, tendo por base o efetivo uso da capacidade pela concessionária e os volumes prospectados nos referidos estudos.

Art. 15. As metas de produção por trecho serão apuradas por meio dos sistemas de acompanhamento do desempenho das concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário da ANTT.

Art. 16. Na ocorrência de situações extraordinárias, tais como quebra de produção decorrente de fatores conjunturais fora do controle da concessionária, modificação estrutural da demanda ou caso de força maior, que impossibilitem o cumprimento das metas pactuadas, as concessionárias deverão apresentar à ANTT justificativas de descumprimento ou proposta de ajuste extraordinário de metas, devidamente fundamentadas por pareceres técnicos.

Parágrafo único. Caso as justificativas de que trata este artigo não sejam acatadas pela ANTT, será procedida apuração por meio de processo administrativo, sendo a concessionária sujeitada às penalidades previstas no contrato de concessão e Resolução Nº 288, de 15 de setembro de 2003, bem como nas demais regulamentações que venham a ser expedidas pela ANTT.

**CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Para o procedimento de comunicação de acidentes ferroviários à ANTT, as concessionárias deverão adotar as recomendações constantes na Resolução Nº 1.431, de 2006.

Art. 18. As concessionárias deverão encaminhar à ANTT até 30 de outubro de 2011, detalhamento, por trecho, das metas de produção já pactuadas para o ano de 2012.

Art. 19. As propostas para o quinquênio 2013/2017 deverão ser encaminhadas à ANTT até o dia 1º de junho de 2012.

**ANEXO I**

LINHA/RAMAL	ESTAÇÃO	POSIÇÃO CA	QUILOMÉTRI-	COMPRI-MENTO ÚTIL DO DESVIO	SITUAÇÃO OPERACIONAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	OBSERVAÇÕES

**ANEXO II**

Nº de Trechos	90%	Mínimo de trechos a serem atendidos	Nº de Trechos	90%	Mínimo de trechos a serem atendidos
1	0,90	1	51	45,90	45
2	1,80	1	52	46,80	46
3	2,70	2	53	47,70	47
4	3,60	3	54	48,60	48
5	4,50	4	55	49,50	49
6	5,40	5	56	50,40	50
7	6,30	6	57	51,30	51
8	7,20	7	58	52,20	52
9	8,10	8	59	53,10	53
10	9,00	9	60	54,00	54
11	9,90	9	61	54,90	54
12	10,80	10	62	55,80	55
13	11,70	11	63	56,70	56
14	12,60	12	64	57,60	57
15	13,50	13	65	58,50	58
16	14,40	14	66	59,40	59
17	15,30	15	67	60,30	60
18	16,20	16	68	61,20	61
19	17,10	17	69	62,10	62
20	18,00	18	70	63,00	63
21	18,90	18	71	63,90	63
22	19,80	19	72	64,80	64
23	20,70	20	73	65,70	65
24	21,60	21	74	66,60	66
25	22,50	22	75	67,50	67
26	23,40	23	76	68,40	68
27	24,30	24	77	69,30	69
28	25,20	25	78	70,20	70
29	26,10	26	79	71,10	71
30	27,00	27	80	72,00	72
31	27,90	27	81	72,90	72
32	28,80	28	82	73,80	73
33	29,70	29	83	74,70	74
34	30,60	30	84	75,60	75
35	31,50	31	85	76,50	76
36	32,40	32	86	77,40	77
37	33,30	33	87	78,30	78
38	34,20	34	88	79,20	79
39	35,10	35	89	80,10	80
40	36,00	36	90	81,00	81
41	36,90	36	91	81,90	81
42	37,80	37	92	82,80	82
43	38,70	38	93	83,70	83
44	39,60	39	94	84,60	84
45	40,50	40	95	85,50	85
46	41,40	41	96	86,40	86
47	42,30	42	97	87,30	87
48	43,20	43	98	88,20	88
49	44,10	44	99	89,10	89
50	45,00	45	100	90,00	90

## PLENÁRIO

## DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000747/2011-29

RELATORA: CONSELHEIRA Maria Ester Henriques Tavares  
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SUBSEÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
DECISÃO

(...) Tendo em vista as providências já adotadas pelo Promotor de Justiça André Luiz Fetal, e, especialmente, a demonstração de que o caso está sendo devidamente acompanhado, como se observa do requerimento direcionado ao Juiz competente (fls. 180/182), considero que o Ministério Público do Estado da Bahia, no Município de Bom Jesus da Lapa, tem atuado regularmente, não havendo que se falar em inércia ou desídia do membro ministerial.

Considerando, ainda, que o crime ocorreu em 20/03/2011, e a Reclamação foi recebida neste Conselho Nacional em 25/05/2011, ou seja, após pouco mais de dois meses, e levando em conta a peculiaridade do caso e a dificuldade enfrentada nas investigações, não considero que houve mora por parte do Ministério Público. Além disso, o membro ministerial, diante da possibilidade de haver um maior número de coautores, requereu novas diligências ao Juiz de Direito competente, a fim de apurar melhor os fatos e identificar todos os suspeitos.

Dessa forma, considerando a inexistência de mora ou inércia do Parquet, determino o arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea b do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

## DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000075/2011-51

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

REQUERENTE: VILMAR CARDOSO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DECISÃO

(...) Há de se ressaltar, por outro lado, quanto ao extenso período em que os autos permaneceram com carga ao Ministério Público para manifestação ministerial (de 30/07/2010 a 02/03/2011, conforme fls. 86/87), que as dificuldades materiais da Promotoria de Justiça em Bonfinópolis e os limites de estrutura e recursos humanos relatados nos autos não permitem concluir que a autoridade requerida, no caso concreto, tenha se quedado inerte ou, de outra forma, tenha sido desidiosa no exercício de suas atribuições.

Determino, no entanto, que seja encaminhada cópia da presente decisão à Procuradoria-Geral e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, a fim de que seja verificada a necessidade de designação de Promotor de Justiça Titular para a Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG ou, de outra forma, a pertinência de se incluir tal Promotoria em eventuais forças-tarefas realizadas no âmbito do Ministério Público mineiro.

Após, diante da ocorrência da perda superveniente do objeto da presente representação, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, fazendo-o com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

Representação por inércia ou excesso de prazo Nº 0.00.000.000668/2011-18;

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA  
REQUERENTE: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DECISÃO

Em vista das informações prestadas pela douta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que determinou a imediata instauração do Procedimento Investigatório nº 023/2011, com o objetivo de apurar, em caráter preliminar, os fatos descritos na presente representação, uma vez que somente a partir do recebimento da denúncia que instrui o presente procedimento perante este Conselho Nacional do Ministério Público é que a Corregedoria-Geral tomou conhecimento dos fatos e considerando que o Órgão de origem é o competente para análise primeira dos fatos, DETERMINO a suspensão do presente processo administrativo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de instauração do Procedimento Investigatório (06/06/2010), para que a Corregedoria-Geral do Parquet Pernambucano conclua o referido procedimento preliminar e envie os resultados do que foi apurado a este Conselho Nacional do Ministério Público.

Passado o prazo assinalado, voltem os autos conclusos. Publique-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUDIO BARROS SILVA  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.002151/2010-82;

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN  
REQUERENTE: ADEMILTON FERREIRA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DECISÃO

Consultando o sítio eletrônico do Ministério Público Federal (www.mpf.pgr.gov.br), verifiquei que o Mandado de Segurança nº 28827 foi devolvido, com manifestação ministerial, ao Supremo Tribunal Federal no último dia sete de junho. (fl.26)

Diante de tais informações, verificando-se que o parecer já foi exarado, reputo prejudicado o objeto do presente feito e, nos termos do art. 46, X, "b", determino o arquivamento destes autos. Publique-se. Intimem-se as partes, nos termos do art. 44, II, do RICNMP. Arquive-se.

SANDRA LIA SIMÓN  
Relatora

## DECISÕES DE 19 DE JULHO DE 2011

DECISÃO MONOCRÁTICA PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000950/2011-03

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DECISÃO

"(...) Logo, não tendo o Ministério Público do Trabalho atribuição para exercer o controle externo da atividade policial, não poderá este Conselho Nacional do Ministério Público exigir-lhe o cumprimento da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, com as alterações advindas da Resolução nº 65, de 26 de janeiro de 2011.

Por tal fundamento, não há interesse de agir deste Conselho Nacional do Ministério Público no presente procedimento administrativo. Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA  
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000588/2011-62

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: João Mendes Benigno Filho  
ADVOGADOS: Paulo Cesar Mello da Silva-OAB/PI 2551 e Helder Câmara Cruz Lustosa-OAB/PI 3371  
DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, a partir do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000078/2009-71, na 3ª Sessão Ordinária, datada de 15 de março de 2011, em relação ao Promotor de Justiça, Dr. João Mendes Benigno Filho, do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista os fatos apontados naqueles autos.

Em despacho inicial designei, Comissão Processante composta pelos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Ari Costa, Dr. Júlio César Costa da Silveira e Dr. Bruno Heringer Júnior, para apurar os fatos imputados ao Promotor de Justiça, Dr. João Mendes Benigno Filho, do Ministério Público do Estado do Piauí.

Foi encerrada a instrução do presente procedimento e encaminhado à este Conselho Nacional relatório conclusivo formulado pela Comissão Processante, sendo devolvidos, os autos principais e dezesseis apensos.

Ante o exposto, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a expedição de ofício ao Promotor de Justiça João Mendes Benigno Filho, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre relatório final conclusivo formulado pela Comissão Processante.

À Secretaria do Gabinete para os registros necessários. Publique-se o presente despacho.

Passado o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.

CLÁUDIO BARROS SILVA  
Relator

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## RETIFICAÇÃO

No art. 21 da Resolução CSMPP nº 113, de 5.4.2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20-4-2011, p. 177, onde se lê: "Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada no dia 9 de agosto de 2011, com início às 11 horas", leia-se: "Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada no dia 12 de agosto de 2011, com início às 11 horas."

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

## PORTARIA Nº 34, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão infra assinada, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c", Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso II, parágrafos 6º e 7º e:

1. CONSIDERANDO que ao Poder Público e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que lhes propiciem bem-estar pessoal, social e econômico, com a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a acessibilidade das edificações e vias públicas (art. 24, inciso XIV e art. 227, § 2º CF e Lei nº 7.853/89);

2. CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho de Muriaé/MG noticiou que a despeito das regras contidas na Lei nº 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004, o edifício que abriga a respectiva Vara do Trabalho não dispõe das condições básicas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

3. CONSIDERANDO que a acessibilidade do portador de deficiência aos logradouros e edifícios de uso público é pressuposto para a real efetivação do cânone da dignidade da pessoa humana e o pleno exercício dos direitos individuais e sociais garantidos nos arts. 5º e 6º da Carta Magna;

4. CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 27/2009, motivando os Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 a adotarem as medidas necessárias para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, incitando a criação de comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência.

5. Resolve a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o cumprimento das normas de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000, no Decreto Federal nº 5296/2004 e nas normas especificadas pela ABNT pela Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais.

6. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

7. Em seguida, expeça-se ofício ao senhor desembargador do TRT da 3ª Região, com cópia da recomendação acima referida, solicitando informações sobre as providências tomadas para seu atendimento e a relação dos endereços das edificações ocupadas pela Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais e descrição das condições de acessibilidade de cada uma delas, especialmente, da Vara do Trabalho de Muriaé-MG.

SILMARA CRISTINA GOULART

## PORTARIA Nº 54, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000634/2004-91, que tem por síntese: "DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELEFONIA, SEGURANÇA, ILUMINAÇÃO E TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DA UFAM";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPP nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPP nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a eventual subsistência de problemas envolvendo iluminação e segurança no estacionamento do Campus da UFAM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;

2. requisite-se da UFAM: a) informações atualizadas sobre as providências já adotadas em relação ao objeto do inquérito civil; b) quantitativo de crimes ocorridos no estacionamento da UFAM, por ano, de 2007 até 2011; c) razões de eventual acréscimo, decréscimo ou manutenção do número de ocorrências; prazo para atendimento: 30 (trinta) dias;



3. oficie-se ao "Centro Acadêmico de Direito 17 de Janeiro" (fl. 166) para, querendo, manifestar-se com a prestação de informações atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o objeto do inquérito civil.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 55, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.10.000.000223/2007-50, que tem por síntese: "Notícia possíveis irregularidades no âmbito do INCRA em Boca do Acre/AM";

CONSIDERANDO o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar irregularidades envolvendo o P.A. (projeto de assentamento) Monte II, localizado no Município de Boca do Acre/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;

2. dê-se ciência desta Portaria ao titular do 3º Ofício Cível da PR/AM, solicitando-lhe a vista dos autos das PIs Nos 1.13.000.000718/2005-13 e 1.13.000.001072/2007-45 (v. anexo);

3. requisite-se do INCRA a prestação de informações atualizadas sobre os fatos relatados nos autos, encaminhando-lhe sua cópia integral.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 56, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.002408/2009-59, que tem por síntese: "apurar supostas irregularidades contidas no Processo Seletivo Contínuo - PSC/2010 da UFAM";

CONSIDERANDO o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a razoabilidade da cláusula 7.5 do Edital nº 25, de 17/07/2009, da UFAM (PSC/2010), que previu a eliminação do certame dos candidatos que adentrassem o local de aplicação das provas portando telefone celular, entre outros aparelhos eletrônicos.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;

2. mantenha-se contato com a Reitora da UFAM, agendando-se data para seu comparecimento nesta Procuradoria da República, com vistas a se reunir com o subscritor para a discussão do presente feito.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 57, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência da peça informativa nº 1.13.000.000161/2005-11, iniciada por petição da EUCATUR, datada ainda do ano de 2004, onde se solicita a adoção de providências em face da TV Rio Negro, diante de irregularidades constatadas na transmissão do programa "Bronca na TV";

CONSIDERANDO que, no seu bojo, há ainda, notícias de irregularidades envolvendo o programa "Exija seus Direitos", então transmitido pela mesma emissora (fls. 32-33);

CONSIDERANDO o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, ao menos com vistas à atualização das informações constantes dos autos, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito; resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPPF nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar eventuais irregularidades envolvendo os programas "Bronca na TV" e "Exija seus Direitos", transmitidos pela antiga TV Rio Negro, atual Band Manaus.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Eucatur e Simony Freitas de Menezes;

2. forme-se anexo a partir da documentação que forneço conjuntamente à Portaria;

3. requisite-se da "Band Manaus" que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, durante quais períodos, no interstício compreendido entre 2004 e 2011, foram transmitidos os programas "Bronca na TV" e "Exija seus Direitos" e por quais apresentadores;

4. requisite-se do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça informações acerca de eventuais procedimentos administrativos (número e fase atual), em andamento ou concluídos, no período de 2004-2011, envolvendo os programas "Bronca na TV" e "Exija seus Direitos", veiculados pela "TV Rio Negro", atual "Band Manaus"; prazo para atendimento: 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 58, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.001487/2009-81, que tem por síntese: "Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN-MAO solicita intervenção do MPF para restabelecer independência e autonomia do Conselho, prejudicado por ingerência da gestão municipal de Manaus";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar suposta ingerência indevida da Prefeitura de Manaus no funcionamento do CONSEAN-MAO.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: CONSEAN-MAO;

2. reitere-se, pela derradeira vez, ofício de fl. 41, submetendo sua minuta à consideração do subscritor antes de expedi-lo;

3. solicite-se do MPE/AM e dos Órgãos listados à fl. 03 que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventuais providências adotadas em relação ao Ofício de fl. 03;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 59, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000030/2010-92, que tem por síntese: "Transporte escolar deficitário no Município de Manicoré/AM";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a regularidade do transporte escolar realizado no Município de Manicoré/AM com o emprego de recursos federais.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Associação de Pais em Defesa da Cidadania;

2. ante informação constante do verso da última página dos autos, mantenha-se novo contato com o Assessor Jurídico da Prefeitura de Manicoré, sem prejuízo da reiteração do Ofício nº 0997/2010/1º Ofício Cível/PR/AM pela derradeira vez, com as advertências legais e via ARMP;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

**PORTARIA Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência da peça informativa nº 1.13.000.001576/2008-46, que versa acerca de suposta omissão do INCRA/AM na estruturação do Ramal Barcelona II do Assentamento Iporá (cf. fl. 01);

CONSIDERANDO que, sobre esse ponto em específico, termo de declarações de fl. 02, prestadas no ano de 2008, registra a falta de infraestrutura da estrada do ramal, sem condições de acesso, bem como a inexistência, ali, de escola, posto médico e ônibus escolar;

CONSIDERANDO que a resposta do INCRA/AM de fls. 16-20, datada ainda do ano de 2008, é omissa quanto aos problemas aqui mencionados;

CONSIDERANDO que o procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito; resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMFP nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suposta falta de infraestrutura do Ramal Barcelona II do PA Iporá, entre os municípios de Rio Preto da Eva e Itacoatiara/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Albertina Rodrigues dos Santos;

2. requirite-se do INCRA/AM informações atualizadas e pontuais sobre os seguintes problemas noticiados do Ramal Barcelona II do PA Iporá: i. falta de infraestrutura da estrada do ramal, sem condições de acesso, bem como a inexistência, ali, de ii. escola, iii. posto médico e iv. ônibus escolar; prazo de 30 (trinta) dias;

3. notifique-se a representante para, querendo, apresentar informações atualizadas sobre o objeto do inquérito civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

**PORTARIA Nº 164, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003366/2008-46, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Visu;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

Após, conclusos para adoção de providências1.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 167, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003348/2008-64, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Nova Timboteua;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

Após, conclusos para adoção de providências1.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 186, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003352/2008-22, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Primavera;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

Após, conclusos para adoção de providências1.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 251, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001337/2009-21, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades no funcionamento do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental, no Município de Cachoieira do Pirá/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3 - Após, reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 269, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000541/2009-24, instaurado para a apuração da existência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dentro do Município de Nova Timboteua, de acordo com o que determina o Decreto nº 5.296 e da Recomendação nº 06, de 24/04/2008, do CONADE;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3 - Reitere-se o ofício de fls. 23.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 275, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003347/2008-10, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Nova Esperança do Piriá;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

Após, conclusos para adoção de providências1.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 276, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003305/2008-89, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Colares;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 278, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003335/2008-95, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Capitão Poço;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 279, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002864/2008-71, instaurado com o escopo de apurar a existência do Plano Municipal de Educação no Município de Nova Esperança do Piriá;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 281, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002727/2008-37, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de São Caetano de Odivelas;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 282, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001527/2008-48, instaurado com o escopo de apurar a existência do Plano Municipal de Educação do Município de São João da Ponta;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 284, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002746/2008-63, instaurado com o escopo de apurar a existência do Plano Municipal de Educação no Município de Santa Maria do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 307, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001122/2009-18, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Bonito, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.62.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 336, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002663/2008-74, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Igarapé- Açu;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.14.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 369, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provido as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003309/2008-67, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Limoeiro do Ajuru;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências1.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 370, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provido as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003344/2008-86, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Magalhães Barata;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências1.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 388, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provido as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003358/2008-08, instaurado com o escopo de apurar a existência do Plano Municipal de Educação no Município de São Domingos do Capim;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências1.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 873, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provido as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002601/2008-62, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Nova Esperança do Piriá

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 482, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações contidas no documento PR-SC-00010633/2011;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

PRDC. EDUCAÇÃO. Ensino à distância. Documentos para matrícula. Certificado de conclusão do ensino médio onde conste por escrito a "Portaria de Reconhecimento". Requisito abusivo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000116/2010-94 para apurar possíveis irregularidades a partir de notícia de aterro realizado às margens da lagoa de Itaipu, aparentemente inserido em área de preservação permanente reconhecida por decisão judicial;

considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000116/2010-94 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

##### PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000159/2010-79 para apurar possível irregularidade veiculada em notícia jornalística que informa que material dragado para a obra do Porto estaria sendo indevidamente lançado ao mar;

considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000159/2010-79 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

##### PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JULHO DE 2011

Etiqueta PRM-CIT-ES-00001699/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a notícia de que um grupo reduzido de indígenas Guarani se estabeleceu em área do Parque Nacional do Caparaó supostamente doada pelo jornalista Rogério Medeiros aos índios no ano de 2004, anteriormente à ampliação dos limites do aludido Parque Nacional;

CONSIDERANDO que foram realizadas diversas tentativas para a retirada dos indígenas Guarani dos limites do Parque;

CONSIDERANDO a notícia da ocorrência de queimadas promovidas pelos índios em áreas de Mata Atlântica no referido Parque;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", conforme previsão do art. 225, caput, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que o art. 215 § 1º da Constituição Federal estabelece que "O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional";

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tanto "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" como "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III e V da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para verificar se há possibilidade dos índios Guarani permanecerem no local sem, contudo, causar danos ao meio ambiente;

DETERMINO que o Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000016/2010-30 seja convertido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para acompanhamento e apuração de medidas a serem adotadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL com relação à ocupação de terras por índios Guarani no interior do Parque Nacional do Caparaó.

Para instruir o ICP, determino:

(i) sejam pensadas aos presentes autos as peças de informação 1.17.001.000013/2011-87, por envolver exatamente fatos relacionados à ocupação Guarani no Parque Nacional do Caparaó;

(ii) a expedição de ofício à FUNAI (Coordenadoria Regional em Governador Valadares) para que encaminhe informações atuais sobre a ocupação dos índios Guarani no interior do Parque Nacional do Caparaó, considerando a informação constante de fls. 53 das peças de informação 1.17.001.000013/2011-87;

(iii) a expedição de ofício à Chefe do Parque Nacional do Caparaó para que preste informações atualizadas acerca dos fatos relacionados à ocupação de índios Guarani em área situada dentro da Unidade do Parque Nacional do Caparaó, no Estado do Espírito Santo, uma vez que já decorreram 6 meses desde as informações prestadas no Ofício nº 193/2010/PARNA Caparaó-ICMBio, indicando se houve outras queimadas posteriores à noticiada ou quaisquer atividades desenvolvidas pelos índios que tenham causado prejuízo ao meio ambiente.

Autue-se e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo no presente Inquérito Civil Público.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 37, DE 8 DE JULHO DE 2011

PEÇAS INFORMATIVAS. AUTOS nº : 1.22.001.000146/2011-93. REQUERENTE: PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTOS DUMONT/MG. REQUERIDO: EMPRESA TRANSPETRO (PETROBRÁS). EMENTA: DANO AMBIENTAL. LEITO DO RIO DAS POSSES. SANTOS DUMONT/MG.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

#### PORTARIA Nº 49, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o Termo Circunstanciado Ambiental nº 2.2.021204.18/11-02, oriundo do 2º Grupo Ambiental de Frederico Westphalen/RS, noticiando atividade de extração de cascalho desamparada de licença ambiental.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (meio ambiente) para apurar supostos danos ambientais decorrentes da extração de cascalho sem licença ambiental por parte da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, na propriedade de Sirlei José Manfio.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

1) comunique-se e publique-se, por e-mail, a instauração do presente inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) oficie-se à Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS solicitando que se manifeste sobre o teor do Termo Circunstanciado Ambiental nº 2.2.021204.18/11-02, que deverá seguir por cópia;

3) oficie-se à FEPAM e ao DNPM solicitando que informem sobre a existência de autorização ou licença em nome de Sirlei José Manfio ou Município de Carazinho para realização da atividade mencionada no relatório, que deverá seguir por cópia.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 69, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa "Torresani Empreendimentos Imobiliários Ltda.:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000174/2009-11 para acompanhamento.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

#### PORTARIA Nº 234, DE 4 DE JULHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001064/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, encaminhadas pela FEPAM, que dão conta da infração, pelo Município de Terra de Areia, dos itens 03 e 14 das condições gerais de Declaração de Uso da Faixa de Praia, que acarretou em multa;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001064/2011-15, tendo como objeto averiguar o não cumprimento, pelo Município de Terra de Areia, dos itens 03 e 14 das condições gerais da Declaração de Uso da Faixa de Praia nº 0032/2010-DL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Faço, AINDA, as seguintes determinações à SOTC:

a) expedição de ofício à FEPAM solicitando as seguintes informações a respeito do Auto de Infração 478/2011:

a.1) cópia da Declaração de Uso de Faixa de Praia do município de Terra de Areia para a temporada de 2011;

a.2) a informação atualizada sobre o auto de infração referido;

b) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Terra de Areia, com cópia integral, questionando os motivos para o descumprimento dos itens 03 e 14 referidos no Auto de Infração da BLAU/GERLIT.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO ANTÔNIO TRES

#### PORTARIA Nº 412, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003096/2010-41, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;

d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

#### PORTARIA Nº 442, DE 17 DE MAIO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003847/2008-13. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...).";

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003847/2008-13 versando sobre construção de barraco e colocação de poste no canto direito da Praia Brava, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Construção de barraco. Colocação de poste no canto direito da Praia Brava. Florianópolis/SC;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

#### PORTARIA Nº 977, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000655/2011-99, instaurado com o objetivo de analisar a possibilidade de subscrição de Termo de Ajuste de Conduta, a partir do Programa de Recuperação de Área Degradada, referente à Fazenda Sapoti;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Procuradoria da República no Estado do Pará, e como interessada a Fazenda Sapoti;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar procedeu-se à confecção de Despacho determinando o cumprimento de diversas diligências;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio do procedimento ao setor de análise pericial desta Procuradoria, a fim de dar cumprimento ao item "3" do Despacho de fls. 36;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 978, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000662/2011-91, autuado a partir de representação formulada por Ludmila Campos Berardo, representante legal do Sr. Gualtemar Garuzzi Loureiro, através do encaminhamento de documento protocolado junto ao IBAMA/PA, onde foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), visando celebrar Termo de Ajuste de Conduta, relativo ao auto de infração nº 4654.126 e respectivo Termo de Embargo;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador Ludmila Campos Bernardo, e como interessado Gualtemar Garuzzi Loureiro;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua satisfatória instrução, expediu-se ofício destinado à SEMA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio do procedimento ao setor de análise pericial desta Procuradoria, a fim de dar cumprimento ao item "3" do Despacho de fls. 31;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 979, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000455/2011-36, instaurado a partir de requerimento formulado por Adriel de Freitas Soares, que, ao informar a existência de ações judiciais tramitando em seu desfavor, afirma sua disponibilidade e interesse na subscrição de Termo de Ajuste de Conduta, com o fito de se adequar à legislação ambiental;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Procuradoria da República no Estado do Pará, e como interessado Adriel de Freitas Soares;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua instrução, procedeu-se à expedição de ofício destinado ao interessado, solicitando o encaminhamento do CAR, LAR e PRAD;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o reenvio de ofício preteritamente encaminhado ao interessado, tendo em vista a ausência de resposta;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 985, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000446/2011-45, autuado a partir dos relatos de representantes da comunidade da Vila de Joanes, no Arquipélago de Marajó, sobre diversos problemas envolvendo a localidade, entre os quais se destacando a questão da regularização fundiária;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a comunidade da Vila de Joanes, encontrando-se a identificação do requerido pendente de apuração;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Salvaterra, a fim de que informe da promoção de depósito de lixo em aterro sanitário situado em área imprópria, e ao IPHAN, a fim de que informe da ciência sobre a existência de danos a igreja de jesuítas localizada naquela região;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 989, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei nº . 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto nº . 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº . 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;



Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de ANAPU, constantes das PEÇAS DE INFORMAÇÃO DE nº 1.23.000.000413/2011-03;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 993, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000188/2011-05, autuada a partir do encaminhamento pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, do exemplar do EIA/RIMA do Projeto Primavera/PA VOTORANTIM, de responsabilidade da VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, em obediência ao disposto no art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 001/1986;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a SEMA/PA, e como interessado VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A;

Considerando que no curso do procedimento foi determinada a expedição de Memorando ao Núcleo de Análises Periciais desta PR/PA para elaboração de análise técnica a respeito do EIA/RIMA e para considerações quanto às pendências identificadas pela SEMA/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento da providência descrita acima.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.002, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000686/2011-40, autuado a partir do encaminhamento, por denunciante anônimo, de cópias de 3 editais de licitação (concorrência pública 009/2009/CPL/PMB/SEJEL, cancelado e desmembrado, posteriormente, em Pregão Presencial 149/2009-CPL/PMB/SEJEL e Pregão presencial 150/2009-CPL/PMB/SEJEL), acompanhados da informação, similarmente apócrifa, de que sua realização teria sido dirigida a uma específica beneficiária, a saber, o CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador uma denúncia apócrifa, e como requerida a Prefeitura Municipal de Belém;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício destinado à Prefeitura Municipal de Belém, solicitando informações acerca dos fatos noticiados a este Parquet;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - SEJEL e à CPL/PMB, a fim de prestar as informações que não foram apresentadas pela SEMAJ;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.014, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000380/2011-93, autuado a partir de representação da RESEX MÃE GRANDE DE CURUÇA, formulada por intermédio do envio de Auto de Infração nº 023178-A, lavrado em desfavor de Benedito Moreira da Silva, por fazer funcionar estabelecimento, do tipo pousada, sem anuência do respectivo órgão gestor, qual seja, o ICMBio;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Resex Mãe Grande de Curuçá, e como requerido Benedito Moreira da Silva;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado ao ICMBio, solicitando cópia integral de procedimento administrativo instaurado no âmbito daquela instituição;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.015, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000381/2011-38, autuado a partir de representação da RESEX MÃE GRANDE DE CURUÇA, formulada por intermédio do envio de Auto de Infração nº 023179-A, lavrado em desfavor de Benedito Moreira da Silva, por penetrar na unidade de conservação Resex Mãe Grande de Curuçá conduzindo instrumentos próprios para caça, sem licença da autoridade competente;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Resex Mãe Grande de Curuçá, e como requerido Benedito Moreira da Silva;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado ao ICMBio, a fim de perquirir da existência de outros autos de infração eventualmente lavrados em desfavor do requerido;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.016, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000752/2011-81, autuado a partir da comunicação, pelo ICMBio, do cometimento de infração ambiental no entorno da RESEX de São João da Ponta, cuja autoria é atribuída a Francisco de Assis da Natividade Monteiro, por transporte de 08 caranguejos-uçá cozidos, durante o período de defesa;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e como requerido Francisco de Assis da Natividade Monteiro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o reenvio de ofício destinado ao ICMBio, tendo em vista a ausência de resposta;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.033, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei nº . 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto nº . 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº . 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;

Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avançados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de GURUPÁ/PA, constantes das PEÇAS DE INFORMAÇÃO DE nº 1.23.000.000415/2011-94;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.036, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei nº . 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto nº . 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº . 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;

Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avançados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de BRASIL NOVO/PA, constantes das PEÇAS DE INFORMAÇÃO DE nº 1.23.000.000414/2011-40;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 987, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei nº . 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto nº . 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.



Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº . 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;

Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de PLACAS, constantes das PEÇAS DE INFORMAÇÃO DE nº 1.23.000.000418/2011-28;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 988, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei nº . 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de

pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto nº . 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº . 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;

Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de PACAJÁ, constantes das PEÇAS DE INFORMAÇÃO DE nº 1.23.000.000417/2011-83;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 995, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000616/2011-91, autuada a partir de e-mail encaminhado pela Sra. Marijane Silva Bicho (marijanesilva@hotmail.com), no qual relata supostas fraudes na administração de recursos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, por meio da emissão de Notas Fiscais "frias" de compra de leite, água e materiais de construção;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a representante MARIJANE SILVA, e como representada a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA;

Considerando que no curso do procedimento foi determinada a expedição de ofício ao INSS solicitando ação fiscal no referido município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento da providência descrita acima.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.010, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000528/2011-90, autuada a partir de notícia publicada em "O Liberal", segundo a qual o IBAMA suspenderá o recebimento e a destinação de animais silvestres na Superintendência do órgão em Belém. De acordo com o chefe da divisão de Fauna e Pesca do órgão, LEANDRO ARANHA, zoológicos e criadouros legalizados, onde os animais são abrigados estão com capacidade de suporte esgotada;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o próprio MPF, e como representado o IBAMA;

Considerando que no curso do procedimento, foi expedido ofício ao Superintendente Regional do IBAMA, a fim de que informe quais as medidas adotadas pela autarquia ambiental para solucionar o problema, sendo que este até o momento ainda se encontra pendente de resposta;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a reiteração do expediente de fl. 04.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.012, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000743/2011-91, autuada a partir da comunicação, pelo ICMBIO, do cometimento de infração ambiental no entorno da RESEX de São João da Ponta, cuja autoria é atribuída

a ODALEA MARIA ALVES FERREIRA, pelo transporte de 08 caranguejos-uçá, durante o período de defeso;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e como requerida ODALEA MARIA ALVES FERREIRA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o reenvio de ofício destinado ao ICMBio, tendo em vista a ausência de resposta;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.013, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000750/2011-92, autuado a partir da comunicação, pelo ICMBio, do cometimento de infração ambiental no entorno da RESEX de São João da Ponta, cuja autoria é atribuída a JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, pelo transporte de 10 caranguejos, durante o período de defeso;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e como requerido JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o reenvio de ofício destinado ao ICMBio, tendo em vista a ausência de resposta;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.030, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei nº . 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto nº . 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº . 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;

Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de SENADOR JOSÉ POFÍRIO, constantes das PEÇAS DE INFORMAÇÃO DE nº 1.23.000.000420/2011-05;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.031, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei nº . 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto nº . 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº . 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;

Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;



Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de URUARA/PA, constantes das PEÇAS DE INFORMAÇÃO DE nº 1.23.000.000421/2011-41;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.032, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei nº . 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto nº . 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº . 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;

Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de VITÓRIA DO XINGÚ/PA, constantes das PEÇAS DE INFORMAÇÃO DE nº 1.23.000.000422/2011-96;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.034, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei nº . 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de

pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto nº . 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº . 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº . 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;

Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de PORTO DE MOZ/PA, constantes das PEÇAS DE INFORMAÇÃO DE nº 1.23.000.000419/2011-72;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.035, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei nº 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorrer para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto nº 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;

Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de MEDICILÂNDIA/PA, constantes das PEÇAS DE INFORMAÇÃO DE nº 1.23.000.000416/2011-39;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.043, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000253/2007-88, autuado para acompanhamento das ações judiciais de bloqueio de nº 25797-98.2010.4.01.3900 (ENIVAL DE PAIVA PEREIRA) e nº 25098-10.2010.4.01.3900 (LUIZ PEREIRA MARTINS);

Considerando que o procedimento autuado tem como interessado(a) a própria Procuradoria da República no Pará;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foram expedidos ofícios à Cartórios de Registro de Imóveis, ao DETRAN e a Receita Federal do Brasil;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a realização de nova consulta ao site oficial do TRF 1ª Região.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.045, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000687/2011-94, autuado a partir de ofício encaminhado pela SEMA/PA, no qual informa que foi protocolado naquela Secretaria EIA/RIMA da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Sólidos Classe II a ser concebido no município de Marituba, de interesse da ReVita Engenharia S/A, em 24/01/2011, sob o nº 31087/2010;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi determinada a remessa ao Núcleo de Perícia desta PR/PA, para análise técnica do feito;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia

desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento das determinações contidas no despacho antes mencionado.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 1.046, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000653/2011-08, autuado a partir de petição da Companhia Agropecuária do Arame, por intermédio da qual alega cumprimento das cláusulas do TAC subscrito e insurge-se contra a continuidade da Ação Civil Pública nº 2009.39.01.001370-0, ajuizada pela PRM no Município de Marabá, solicitando, ao final, aditamento da petição a fim de excluir a empresa petionária das exigências consignadas no pedido liminar formulado no curso da referida ação;

Considerando que o procedimento autuado tem como interessado a Companhia Agropecuária do Arame;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o encaminhamento do procedimento ao Núcleo de Perícia desta PR/PA para análise técnica do PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada, constante de seu Anexo.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 16, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar a deficiência no transporte de doentes do Quilombo Pontal dos Crioulos (Lagoa dos Campinhos), localizado no Município de Amparo do São Francisco no Estado de Sergipe, por parte do ente municipal; decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar deficiência no transporte de doentes do Quilombo Pontal dos Crioulos (Lagoa dos Campinhos), localizado no Município de Amparo do São Francisco no Estado de Sergipe; b) Envolvidos: Município de Amparo do São Francisco/SE; c) Originador: Silvania Correia de Moura Silva, Genilson Lopes da Silva e Edmilsson Santos; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.



d) Oficie-se ao Município de Amparo do São Francisco, encaminhando cópia desta portaria e do termo de declarações que inicia este inquérito civil público, requisitando que, no prazo de 10 dias, preste ao Ministério Público Federal informações sobre as razões de deficiência no transporte de doentes do Quilombo Pontal dos Crioulos.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÓCO  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar a precariedade no fornecimento de água ao Quilombo Pontal dos Crioulos (Lagoa dos Campinhos), localizado no Município de Amparo do São Francisco no Estado de Sergipe, por parte do ente municipal; decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar a precariedade no fornecimento de água ao Quilombo Pontal dos Crioulos (Lagoa dos Campinhos), localizado no Município de Amparo do São Francisco no Estado de Sergipe; b) Envolvidos: Município de Amparo do São Francisco/SE e Codevasf; c) Originador: Silvania Correia de Moura Silva, Genilson Lopes da Silva e Edmilsson Santos; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

d) Oficie-se ao Município de Amparo do São Francisco, encaminhando cópia desta portaria e do termo de declarações que inicia este inquérito civil público, requisitando que, no prazo de 10 dias, preste ao Ministério Público Federal informações acerca dos entraves que têm justificado o abastecimento de água potável do Quilombo Pontal dos Crioulos.

e) Oficie-se à Codevasf, encaminhando cópia desta portaria e do termo de declarações que inicia este inquérito civil público, requisitando que, no prazo de 10 dias, preste ao Ministério Público Federal informações sobre a existência de projetos para fornecimento de água no Quilombo Pontal dos Crioulos.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÓCO  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 69, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.001768/2009-33. Assunto: Terra indígena. Síntese: "Apurar denúncia de invasão de Terras Indígenas do povo Mura situadas nos Municípios de Autazes, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Manaquiri e Careiro Castanho". Representante: COIAB. Representado: FUNAI. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /06/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o " O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

CONSIDERANDO a resposta da antiga Administração Executiva Regional de Manaus da FUNAI, por meio do ofício n. 069/GAB/AER/FUNAI, fl. 17, que encaminha a informação n. 24/SFU/AER/MAO, fls. 18 a 21, e o relatório de atividades de fiscalização, fls. 22 a 54.

CONSIDERANDO a constatação de vários ilícitos ambientais praticados em áreas reivindicadas por indígenas de jurisdição da atual Coordenação Regional da FUNAI de Manaus.

CONSIDERANDO que à FUNAI compete "exercer, em nome da União, a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas" (art. 2º, I, Decreto n. 7.056, de 28 de dezembro de 2009).

CONSIDERANDO que à FUNAI compete "formular, coordenar, articular, acompanhar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios: garantia ao direito originário e à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes." (art.2º, II, "c", Decreto n. 7.056/2009).

CONSIDERANDO que à FUNAI compete "formular, coordenar, articular, acompanhar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios: garantia da proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas." (art.2º, II, "e", Decreto n. 7.056/2009).

CONSIDERANDO que à FUNAI compete "administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles bens cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou suas comunidades, consoante o disposto no art 29, podendo também administrá-los por expressa delegação dos interessados." (art.2º, III, Decreto n. 7.056/2009).

CONSIDERANDO que à FUNAI compete "exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas. " (art.2º, IX, Decreto n. 7.056/2009).

CONSIDERANDO o longo lapso decorrido das respostas e a não conclusão, à época, dos processos demarcatórios das áreas reivindicadas, objeto deste procedimento administrativo.

CONSIDERANDO a existências de diligências a serem realizadas para apurar o objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício ao IBAMA, encaminhando-se cópia dos documentos de fls. 22-36, para que preste informações sobre os relatos de desmatamento descritos às fls. 31 e 32, e, caso não tenha realizado vistoria no local após a data de outubro de 2008, para que proceda à realização, visando a coibir o desmatamento para criação de pastos;

V - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI de Manaus, encaminhando cópia dos documentos de fls. 18 a 21, a fim de que preste informações atualizadas e as medidas adotadas para garantia da proteção e conservação do patrimônio indígena e do meio ambiente nas terras indígenas mencionadas na Informação n. 024/SFU/AER/MAO de 16 de julho de 2009, no exercício do seu poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

VI - A expedição de ofício à DPT - FUNAI, encaminhando cópia dos documentos de fls. 18 a 21, a fim de que preste informações atualizadas sobre os processos demarcatórios das terras indígenas constantes na Informação n. 024/SFU/AER/MAO.

VII - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VIII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

#### PORTARIA Nº 186, DE 6 DE JULHO DE 2011

Conversão de Peça de Informação em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000082/2010-87. Assunto: Acompanhamento das Políticas Públicas relacionadas à Terra Indígena Sasoró, no município de Tacuru-MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER a peça de informação nº 1.21.001.000082/2010-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 187, DE 11 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000319/2005-62. Assunto: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DE TERRAS DA COMUNIDADE QUILLOMBA "COLÔNIA DE SÃO MIGUEL" , BEM COMO O SEU ASSENTAMENTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000319/2005-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 193, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000163/2011-83, que apura se a Autorização para Supressão Vegetal nº 001/2011 - CR3/ITB, referente ao platô Saracá-Oeste, concedida pelo Ibama à Mineração Rio do Norte, foi concedida em atenção às normas ambientais de regência;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar se o inventário e a valoração dos produtos florestais e outros, necessários à concessão da autorização para supressão vegetal, concedidos pelo Ibama em favor da Mineração Rio do Norte para lavra mineral, foram exaustivos, apurando-se corretamente os valores a serem indenizados a título de reparação pelo dano ambiental causado com o desmatamento.

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

- iii - oficie-se ao Chefe da Floresta Nacional Saracá-Taquera, requisitando cópia de todos os processos instaurados e analisados para concessão de autorizações para supressão vegetal - ASV em favor da Mineração Rio do Norte para lavra mineral, nos últimos 5 (cinco) anos, à exceção dos recentes processos instaurados para concessão de ASV relativos aos platôs Monte Branco e Saracá Oeste. Conceda-se 60 (sessenta) dias para a resposta.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 8ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 376, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa LABORATÓRIO PINHEIRO foi objeto de Representação por: pagamento de salário e de férias após o prazo legal; coação de empregados para datar recibos com data tempestiva; desconto do valor do vale-transporte sem o respectivo depósito de crédito no cartão magnético do empregado;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000620.2011.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 377, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa GERMED FARMACÊUTICA LTDA. foi objeto de Representação por: suposto desvirtuamento de contrato de estágio;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000609.2011.08.000/1, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 383, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MATERNIDADE DO POVO foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000577.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 384, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa HOSPITAL ANITA GEROSA foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000578.2011.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 385, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa HOSPITAL PORTO DIAS foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000576.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 386, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CLÍNICA SAÚDE DO BEBÊ S/S LTDA. foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000592.2011.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 387, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CLÍNICA BARROS foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000593.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 388, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000594.2011.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este I.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 389, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000584.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 391, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CESEC - CENTRAL DE SERVIÇOS DOS EMPRESÁRIOS DO CEARÁ S/C foi objeto de Representação por: assédio moral; inadequação do local para refeição; e pagamento de salário "por fora";

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001075.2010.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 392, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando em 24.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000610.2011.08.000/1, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 396, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa FREDEX SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA. foi objeto de Representação por: não assinatura de CTPS; não recolhimento de INSS e de FGTS; pagamento de férias intempestivo; não pagamento de verbas rescisórias;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000603.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 397, DE 24 DE MAIO DE 2011**

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa BENEMÉRITA SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA foi objeto de Representação por: irregularidade no pagamento de salário;

DETERMINA, em 24.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000599.2011.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 37, DE 18 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 19 da Resolução Normativa- PGJ nº 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Com-

plementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Preliminar nº 089190.033137/11-52 foi instaurado com a finalidade de apurar e esclarecer os fatos relacionados a diversos contratos e convênios celebrados entre a FAP/DF e as fundações e entidades de interesse social mencionados no item 3 da Portaria nº 023, de 24 de março de 2011; CONSIDERANDO que, após as diligências realizadas, foi constatado indícios de irregularidades na gestão do Convênio nº 012/2010 / FAP/DF, celebrado entre a FAP/DF e a FÁBRICA DE TALENTOS - FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICO CULTURAIS, no valor total de R\$4.893.900,00; CONSIDERANDO que os indícios acima apontados estão descritos no Relatório de Inspeção nº 19/2011-DIRAS/CONT, elaborado pela Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe atuar na fiscalização de entidades de interesse social, revestidas em associações com finalidade estatutária de execução de atividades socialmente relevantes, resolve convocar o Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.033137/11-52 em INQUÉRITO CIVIL relativamente à FÁBRICA DE TALENTOS - FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICO CULTURAIS, com o fito de apurar as possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da entidade, para tanto, determinando, de início: 1. Autuar e registrar esta Portaria; 2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial; 3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público; 4. Anexar aos presentes autos a cópia do processo nº 193.000.272/2010-FAP; 5. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

Brasília, 18 de julho de 2011.  
MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA  
Promotor de Justiça Adjunto

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****PORTARIA Nº 48, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores a serem desembolsados, mês a mês, visando contemplar o incremento nas Requisições de Pequeno Valor autuadas no exercício, resolve:

Art. 1º ALTERAR, nos termos do caput do art. 69, § 2º, da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal referente ao exercício de 2011 - Órgão 12.000 - Justiça Federal, constante da Portaria n. 47, de 5 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 7 de julho de 2011, no que se refere às Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

## ANEXO

PERÍODO	UNião FEDERAL AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Até julho	852.123.854	135.230.516	168.790.347	2.121.990.916
Até agosto	852.123.854	135.230.516	207.790.347	2.563.193.464
Até setembro	852.123.854	135.230.516	240.000.000	2.563.193.464
Até outubro	852.123.854	135.230.516	240.000.000	2.563.193.464
Até novembro	852.123.854	135.230.516	240.000.000	2.563.193.464
Até dezembro	852.123.854	135.230.516	240.000.000	2.563.193.464

Brasília, 19 de julho de 2011.

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**  
EXPEDIENTE FORENSE  
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA  
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA  
JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

**ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS**

(AGOSTO/2011)

Aos 18 de agosto de 2011 (18/07/2011), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio de jurados suplentes, que servirão no mês de AGOSTO/2011. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo (a) MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão.

Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Celso Leardini, o Dr.(a) Vinícius Fernando dos Reis Santos, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados:

- Titular
1. Leci Ribeiro da Silva
  2. Márcia Ferreira dos Santos
  3. Cleusa Pereira Pinto
  4. Arnaldo Martins dos Passos
  5. Rita de Cássia de Aguiar Soares
  6. Erosimilda Pereira Roldão Ribeiro
  7. Iolanda Marcos de Oliveira
  8. Sildete Rodrigues do Carmo
  9. Edson de Lima Costa
  10. Leandra Regina de Oliveira Barreto
  11. Márcia Helena da Silva
  12. Márcia Correa do Nascimento
  13. Carla Cristina Pinto Pessoa Silva
  14. Celso Braga Leite
  15. Cristiane Brunos Santos
  16. José Emerson do Bomfim Alves
  17. José Luis Muniz Gomes
  18. Sildemar Garcia

19. Sidney Zara de Paula Lackman
20. Leandro Lopes dos Santos
21. Leandro Pedro de Brio
22. Júlio Eronildes da Silva
23. Manoel Jerônimo de Lima
24. Manoel Gomes da Silva
25. Gracielle Evangelista Lopes Suplentes

1. Tarcísio Pessoa da Silva
2. Ieda Angelin Ferreira
3. José Carlos Alves Batista
4. Ilda Jesus da Silva
5. José Barbosa Neto
6. Elaine Angélica Barbosa
7. Antonio Edilson de Vasconcelos Lima
8. Sandra Regina Calixto da Silva
9. Francinete Pereira Esteves
10. Eder Jânio Queiroz e Barros
11. Francisca Barbosa Firmino
12. Mariene José de Souza
13. Clóvis Alves da Cunha Júnior
14. Manoel de Fátima P dos Santos
15. Isabel Cristina Ferreira Malzac
16. Neuraci Ferreira Dias da Silva
17. Antonio Portela Franca
18. Sebastião José Ferreira Albernaz
19. Aginaldo Ribeiro Pinheiro
20. Jacinta dos Santos Viana
21. Willian Pereira de Souza
22. Tatiane Martins Pereira de Sousa
23. Paulo Amador da Franca
24. Anderson Cleverton Dias dos Santos
25. Anderson de Azevedo Silva
26. Débora Cristina Nogueira Nery Paes
27. Maria Rita Rodrigues Gonçalves
28. Aécio Correa de Resende
29. Sonivaldo Marciano de Lima
30. Agnaldo Carneiro dos Santos

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Marilda Vieira da Silva, Assistente, e pelos presentes.

Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA

MM. Juiz de Direito

Dr.(a) CELSO LEARDINE

Promotor(a) de Justiça

Dr.(a) VINÍCIUS FERNANDO DOS REIS SANTOS

Representante da Defensoria Pública

GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
Juiz de Direito

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE****RESOLUÇÃO Nº 1.354, DE 15 DE JULHO DE 2011**

Approva a NBC TO 3402 - Relatórios de Asseguração de Controles em Organização Prestadora de Serviços.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC TO 3402 - Relatórios de Asseguração de Controles em Organização Prestadora de Serviços, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISAE 3402.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
Presidente do Conselho

ANEXO

Ata CFC nº 952  
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE  
NBC TO 3402 - RELATÓRIOS DE ASSEGURAÇÃO DE CONTROLES EM ORGANIZAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS

Introdução

Alcance

1. Esta Norma de Asseguração (NBC TO) trata dos trabalhos de asseguarção executados por contador que atua na prática da auditoria independente para fornecer relatório para ser utilizado por entidades usuárias e seus auditores sobre os controles em uma organização prestadora de serviços que presta serviço a essas entidades

usuárias que é provavelmente relevante para o controle interno dessas entidades por estar relacionado com relatórios financeiros. Ela complementa a NBC TA 402 - Considerações de Auditoria para a Entidade que Utiliza Organização Prestadora de Serviços, visto que relatórios elaborados de acordo com esta Norma são capazes de fornecer evidência apropriada segundo a NBC TA 402 (ver item A1).

2. A NBC TA - ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração estabelece que um trabalho de asseguração pode ser de "asseguração razoável" ou de "asseguração limitada", que por sua vez pode ser um trabalho "baseado em afirmações" ou de "relatório direto" e que a conclusão do relatório de asseguração para trabalho baseado em afirmações pode ser redigida em termos da afirmação da parte responsável ou diretamente em termos do objeto e dos critérios (ver itens 10, 11 e 57 da NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL).

Esta Norma trata somente de trabalhos baseados em afirmações que proporcionam segurança razoável, cuja conclusão do relatório de asseguração redigida diretamente em termos do objeto e dos critérios (ver itens 13 e 52(k)).

3. Esta Norma se aplica somente quando a organização prestadora de serviços é responsável pelo adequado projeto de controles, ou consegue de outra forma fazer uma afirmação sobre eles. Esta Norma não trata de trabalhos de asseguração com a finalidade de:

(a) emitir relatório sobre se os controles na organização prestadora de serviços operaram conforme descrito; ou

(b) emitir relatório apenas sobre os controles na organização prestadora de serviços que não aqueles relacionados com um serviço que, provavelmente, seja relevante para o controle interno das entidades usuárias por estar relacionado com relatórios financeiros (por exemplo, controles que afetam a produção ou o controle de qualidade de entidades usuárias).

Entretanto, esta Norma fornece orientação para esses trabalhos executados de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas (ver item A2).

4. Além da emissão do relatório de asseguração sobre controles, o auditor da organização prestadora de serviços também pode ser contratado para fornecer os seguintes relatórios que não são tratados nesta Norma:

(a) relatório sobre transações de entidade usuária ou sobre saldos mantidos por organização prestadora de serviços; ou

(b) relatório de procedimentos previamente acordados sobre controles em organização prestadora de serviços.

Relação com outros pronunciamentos profissionais

5. A execução de trabalhos de asseguração que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas requer que o auditor da organização prestadora de serviços cumpra a NBC TO 3000. Essa Norma inclui requisitos e tópicos como aceitação de trabalho, planejamento, evidências e documentação que se aplicam a todos os trabalhos de asseguração, incluindo trabalhos de acordo com esta Norma. Esta Norma complementa o modo como a NBC TO 3000 deve ser aplicada em trabalho de asseguração razoável para emitir um relatório sobre controles em organização prestadora de serviços. A NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL, que define e descreve os elementos e objetivos do trabalho de asseguração, fornece o contexto para entender esta Norma e a própria NBC TO 3000.

6. O cumprimento da NBC TO 3000 requer, entre outras coisas, que o auditor da organização prestadora de serviços cumpra as normas profissionais e o Código de Ética Profissional do Contador do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e implemente procedimentos de controle de qualidade que são aplicáveis especificamente a esse trabalho (ver itens 4 e 6 da NBC TO 3000).

Data de vigência

7. Esta Norma é aplicável a relatórios de asseguração de acordo como o definido na Resolução do CFC que aprova esta Norma.

Objetivo

8. Os objetivos do auditor da organização prestadora de serviços são:

(a) obter segurança razoável, em todos os aspectos relevantes, com base em critérios adequados de que:

(i) a descrição do sistema da organização prestadora de serviços apresenta adequadamente o sistema que foi projetado e implementado durante o período especificado (ou no caso de relatório tipo 1, na data especificada);

(ii) os controles relacionados com os objetivos dos controles especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços foram adequadamente projetados e implementados durante o período especificado (ou no caso de relatório tipo 1, na data especificada);

(iii) quando incluídos no alcance do trabalho, os controles operaram de maneira efetiva para fornecer segurança razoável de que os objetivos dos controles especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços foram alcançados durante o período especificado;

(b) emitir relatório sobre os assuntos da alínea (a), de acordo com as constatações do auditor da organização prestadora de serviços.

Definições

9. Para fins desta Norma, os termos a seguir possuem os significados a eles atribuídos:

Afirmação da organização prestadora de serviços é a afirmação por escrito sobre os assuntos referidos nas definições de "relatório sobre a descrição e o projeto de controles" (alínea (b)) e de "relatório sobre a descrição, o projeto e a efetividade operacional dos controles" (alínea (b)), deste item.

Auditor da organização prestadora de serviços é o contador que presta serviços de auditoria independente que, por solicitação da organização prestadora de serviços, fornece um relatório de asseguração dos controles dessa organização.

Auditor da usuária é o auditor que examina e apresenta relatório sobre as demonstrações contábeis da entidade usuária. No caso de organização subcontratada para prestação de serviços, o auditor da organização que utiliza os serviços da subcontratada também é auditor da usuária.

Audidores internos são as pessoas que desempenham as atividades da função de auditoria interna. Auditores internos fazem parte do departamento de auditoria interna ou função equivalente.

Controles complementares da entidade usuária são os controles que a organização prestadora de serviços assume, no projeto do seu serviço, que serão implementados pelas entidades usuárias e que, se necessário para alcançar os objetivos de controle especificados na descrição do seu sistema pela organização prestadora de serviços, são identificados nessa descrição.

Controles da organização prestadora de serviços são os controles sobre o alcance de um objetivo de controle que é coberto pelo relatório de asseguração do seu auditor (ver item A3).

Controles em organização subcontratada são os controles para fornecer segurança razoável sobre o alcance de um objetivo de controle.

Crerios são os referenciais usados para avaliar ou mensurar o objeto do trabalho, incluindo, quando relevante, referenciais para apresentação e divulgação.

Entidade usuária é a entidade que utiliza uma organização prestadora de serviços.

Função de auditoria interna é uma atividade de avaliação estabelecida ou fornecida como serviço à organização prestadora de serviços. Suas funções incluem, entre outras coisas, o exame, a avaliação e o monitoramento da adequação e eficácia de controles internos.

Método de desmembramento (carve out) trata dos serviços prestados por uma organização subcontratada para prestação de serviços, pelo qual a descrição do sistema da organização prestadora de serviços inclui a natureza dos serviços prestados pela organização subcontratada para prestação de serviços, mas os objetivos de controle relevantes para essa organização subcontratada para prestação de serviços e os respectivos controles estão excluídos da descrição do sistema da organização prestadora de serviços e do alcance do trabalho do seu auditor. A descrição desse sistema e o alcance do trabalho do seu auditor incluem controles da organização prestadora de serviços para monitorar a efetividade dos controles da organização subcontratada para prestação de serviços, que pode incluir a revisão pela organização prestadora de serviços de um relatório de asseguração sobre controles da organização subcontratada para prestação de serviços.

Método de inclusão é o método de lidar com os serviços fornecidos por organização subcontratada, no qual a descrição do sistema da organização prestadora de serviços inclui a natureza dos serviços prestados pela organização subcontratada para prestação de serviços, e que os objetivos de controle relevantes para essa organização subcontratada para prestação de serviços e os respectivos controles estão incluídos na descrição do sistema da organização prestadora de serviços e no alcance do trabalho do seu auditor (ver item A4).

Objetivo de controle é a finalidade de um aspecto específico de controle e se refere aos riscos que os controles procuram mitigar.

Organização prestadora de serviços é uma organização terceirizada (ou segmento de organização terceirizada) que presta serviços a entidades usuárias que são provavelmente relevantes para o controle interno das entidades usuárias por estarem relacionados com relatórios financeiros.

Organização subcontratada para prestação de serviços é uma organização prestadora de serviços contratada por outra organização prestadora de serviços para executar alguns dos serviços prestados a entidades usuárias que são provavelmente relevantes para o controle interno das entidades usuárias uma vez que ele está relacionado com os relatórios financeiros.

Relatório sobre a descrição e o projeto de controles em organização prestadora de serviços (denominado nesta Norma como relatório tipo 1) é um relatório que contém:

(a) a descrição do sistema da organização prestadora de serviços;

(b) uma afirmação por escrito da organização prestadora de serviços de que, em todos os aspectos relevantes, e com base em critérios adequados:

(i) a descrição apresenta adequadamente o sistema da organização prestadora de serviços conforme projetado e implementado na data especificada;

(ii) os controles relacionados com os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços foram adequadamente projetados na data especificada; e

(c) um relatório de asseguração do auditor da organização prestadora de serviços que proporciona segurança razoável sobre os assuntos em (b)(i) e (ii).

Relatório sobre a descrição, o projeto e a efetividade operacional dos controles em organização prestadora de serviços (denominados nesta Norma como relatório tipo 2) é um relatório que contém:

(a) a descrição do sistema da organização prestadora de serviços;

(b) uma afirmação por escrito da organização prestadora de serviços de que, em todos os aspectos relevantes, e com base em critérios adequados:

(i) a descrição apresenta adequadamente o sistema da organização prestadora de serviços conforme projetado e implementado durante o período especificado;

(ii) os controles relacionados com os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços foram adequadamente projetados durante o período especificado; e

(iii) os controles relacionados com os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços operaram de maneira efetiva durante o período especificado; e

(c) um relatório de asseguração do auditor da organização prestadora de serviços que:

(i) proporciona segurança razoável sobre os assuntos em (b)(i) a (iii); e

(ii) inclui uma descrição dos testes de controle e dos respectivos resultados.

Sistema da organização prestadora de serviços compreende as políticas e os procedimentos projetados e implementados pela organização prestadora de serviços para prestar os serviços cobertos pelo relatório de asseguração do seu auditor às entidades usuárias. A descrição do sistema da organização prestadora de serviços inclui a identificação: dos serviços cobertos; do período ou, no caso de relatório tipo 1, da data a que se refere a descrição; dos objetivos de controle; e dos respectivos controles.

Teste de controle é o procedimento projetado para avaliar a efetividade operacional de controles em alcançar os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços.

Requisitos

NBC TO 3000

10. O auditor da organização prestadora de serviços não deve declarar o cumprimento desta Norma, a menos que tenha cumprido os requisitos desta Norma e da NBC TO 3000.

Exigências éticas relevantes

11. O auditor da organização prestadora de serviços deve cumprir as exigências éticas relevantes, incluindo aquelas pertinentes à independência, relacionadas com trabalhos de asseguração (ver item A5).

Administração e responsáveis pela governança

12. Quando esta Norma requer que o auditor da organização prestadora de serviços indague, solicite representações, comunique-se ou interaja de outra forma com a organização prestadora de serviços, o auditor deve determinar as pessoas apropriadas da estrutura da administração ou da governança da referida organização com quem interagir. Isso inclui considerar quais pessoas tem as responsabilidades e o conhecimento apropriados relacionados com os assuntos envolvidos (ver item A6).

Aceitação e continuidade

13. Antes de concordar em aceitar ou continuar um trabalho, o auditor da organização prestadora de serviços deve:

(a) determinar se:

(i) ele tem a capacitação e a competência para executar o trabalho (ver item A7);

(ii) os critérios a serem aplicados pela organização prestadora de serviços para elaborar a descrição de seu sistema serão adequados e estarão disponíveis para entidades usuárias e seus auditores; e

(iii) o alcance do trabalho e a descrição do sistema da organização prestadora de serviços não serão limitados a ponto de ser improvável que sejam úteis para as entidades usuárias e seus auditores;

(b) obter a concordância da organização prestadora de serviços de que ela reconhece e entende sua responsabilidade:

(i) pela elaboração da descrição de seu sistema e da afirmação que a acompanha, incluindo a integridade, a precisão e o método de apresentação dessa descrição e afirmação (ver item A8);

(ii) por ter uma base razoável para a afirmação que acompanha a descrição do seu sistema (ver item A9);

(iii) por especificar na sua afirmação os critérios usados para elaborar a descrição do seu sistema;

(iv) por especificar na descrição do seu sistema:

a. os objetivos de controle; e

b. no caso de estarem especificados por lei ou regulamento, ou por outra parte (por exemplo, grupo usuário ou órgão profissional), a parte que os especificou;

(v) por identificar os riscos que ameaçam o alcance dos objetivos de controle especificados na descrição do seu sistema, por projetar e implementar controles que fornecem segurança razoável de que esses riscos não impedirão o alcance dos objetivos de controle especificados na descrição do seu sistema e, portanto, que os objetivos de controle serão alcançados (ver item A10); e

(vi) por fornecer ao auditor da organização prestadora de serviços:

a. acesso a todas as informações, como registros, documentação e outros assuntos, incluindo acordos no nível de serviço, que essa organização saiba que é relevante para a descrição do seu sistema e para a sua afirmação;

b. informações adicionais que o auditor da organização prestadora de serviços pode solicitar dessa organização para fins do trabalho de asseguração; e

c. acesso irrestrito a pessoas dentro da organização prestadora de serviços de quem o auditor determina ser necessário obter evidência.

Aceitação de mudança nos termos do trabalho

14. Se a organização prestadora de serviços solicita uma mudança no alcance do trabalho antes da conclusão do trabalho, o auditor dessa organização deve estar satisfeito de que há uma justificativa razoável para a mudança (ver item A11 e A12).

Avaliação da adequação dos critérios

15. Conforme requerido pela NBC TO 3000, o auditor da organização prestadora de serviços deve avaliar se essa organização utilizou critérios adequados na elaboração da descrição do seu sis-



tema, na avaliação de se os controles foram adequadamente projetados e, no caso de relatório tipo 2, na avaliação de se os controles estão operando de maneira efetiva (ver item 19 da NBC TO 3000).

16. Ao avaliar a adequação dos critérios para a avaliação da descrição do sistema da organização prestadora de serviços, o auditor dessa organização deve determinar se os critérios abrangem, no mínimo:

(a) se a descrição apresenta como o sistema da organização prestadora de serviços foi projetado e implementado, incluindo, conforme apropriado:

(i) os tipos de serviços prestados, incluindo as classes de transações processadas;

(ii) os procedimentos, envolvendo os sistemas de tecnologia da informação (TI) e manuais, pelos quais os serviços são prestados, incluindo os procedimentos pelos quais as transações são iniciadas, registradas, processadas, corrigidas, conforme necessário, e transferidas para os relatórios e outras informações elaboradas para entidades usuárias;

(iii) os respectivos registros e as informações de suporte, incluindo registros contábeis, informações de suporte e contas específicas que são usadas para iniciar, registrar, processar e reportar as transações, incluindo a correção de informações e como a informação é transferida para os relatórios e outras informações elaboradas para entidades usuárias;

(iv) como o sistema da organização prestadora de serviços trata de eventos e condições significativos que não sejam transações;

(v) o processo usado para elaborar relatórios e outras informações para entidades usuárias;

(vi) os objetivos de controle especificados e os controles projetados para alcançar esses objetivos;

(vii) controles complementares da entidade usuária previstos no projeto dos controles; e

(viii) outros aspectos do ambiente de controle, do processo de avaliação de riscos, do sistema de informações (incluindo os respectivos processos de negócio) e da comunicação, das atividades de controle e dos controles de monitoramento da organização prestadora de serviços que são relevantes para os serviços prestados;

(b) no caso de relatório tipo 2, se a descrição inclui detalhes relevantes de mudanças no sistema da organização prestadora de serviços durante o período coberto pela descrição;

(c) se a descrição omite ou distorce informações relevantes para o alcance do sistema da organização prestadora de serviços que está sendo descrito, embora reconhecendo que a descrição foi elaborada para atender as necessidades comuns de ampla gama de entidades usuárias e seus auditores e, portanto, pode não incluir todos os aspectos do sistema da organização prestadora de serviços que cada entidade usuária individual e seu auditor pode considerar importante em seu ambiente específico.

17. Ao avaliar a adequação dos critérios para a avaliação do projeto dos controles, o auditor da organização prestadora de serviços deve determinar se os critérios abrangem, no mínimo, se:

(a) a organização prestadora de serviços identificou os riscos que ameaçam o alcance dos objetivos de controle especificados na descrição do seu sistema; e

(b) os controles identificados nessa descrição forneceriam, se estivessem operando conforme descrito, segurança razoável de que esses riscos não impedem que os objetivos de controle especificados sejam alcançados.

18. Ao avaliar a adequação dos critérios para a avaliação da efetividade operacional dos controles em fornecer segurança razoável de que os objetivos de controle identificados na descrição serão alcançados, o auditor da organização prestadora de serviços deve determinar se os critérios abrangem, no mínimo, se os controles foram aplicados de maneira uniforme conforme projetado durante o período especificado. Isso inclui se os controles manuais foram aplicados por pessoas com competência e autoridade apropriadas (ver item A13 a A15).

#### Relevância

19. Ao planejar e executar o trabalho, o auditor da organização prestadora de serviços deve considerar a relevância com relação à adequada apresentação da descrição, à adequação do projeto dos controles e, no caso de relatório tipo 2, à efetividade operacional dos controles (ver definição sobre relevância nos itens A16 a A18).

Obtenção de entendimento sobre o sistema da organização prestadora de serviços

20. O auditor da organização prestadora de serviços deve obter entendimento do sistema dessa organização, incluindo controles que estão considerados no alcance do trabalho (ver itens A19 e A20).

#### Obtenção de evidência em relação à descrição

21. O auditor da organização prestadora de serviços deve obter, ler a descrição do sistema dessa organização e avaliar se os aspectos da descrição incluídos no alcance do trabalho estão adequadamente apresentados, incluindo se (ver item A21 e A22):

(a) os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços são razoáveis nas circunstâncias (ver item A23);

(b) os controles identificados nessa descrição foram implementados;

(c) os controles complementares da entidade usuária, se houver, estão adequadamente descritos; e

(d) os serviços prestados por organização subcontratada para prestação de serviços, se houver, estão adequadamente descritos, incluindo se foi utilizado o método de inclusão ou o método de desmembramento (carve out) em relação a eles.

22. O auditor da organização prestadora de serviços deve determinar, por meio de outros procedimentos juntamente com indagações, se o sistema dessa organização foi implementado. Esses outros procedimentos incluem observação e inspeção de registros e

outras documentações, da maneira que o sistema da organização prestadora de serviços funciona e como os controles são aplicados (ver item A24).

#### Obtenção de evidência em relação ao projeto de controles

23. O auditor da organização prestadora de serviços deve determinar quais são os controles dessa organização necessários para alcançar os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços e deve avaliar se esses controles foram adequadamente projetados. Essa determinação deve incluir (ver itens A25 a A27):

(a) a identificação dos riscos que ameaçam o alcance dos objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços; e

(b) a avaliação da correlação dos controles identificados na descrição do sistema dessa organização com os riscos identificados.

Obtenção de evidência em relação à efetividade operacional dos controles

24. Ao fornecer um relatório tipo 2, o auditor da organização prestadora de serviços deve testar os controles que ele determinou como necessários para alcançar os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços e avaliar sua efetividade operacional durante o período. As evidências obtidas em trabalhos anteriores sobre a operação satisfatória de controles em períodos anteriores não fornece base para reduzir os testes, mesmo se forem complementadas com evidências obtidas durante o período atual (ver itens A28 a A32).

25. Ao projetar e executar testes de controle, o auditor da organização prestadora de serviços deve:

(a) executar outros procedimentos juntamente com indagação para obter evidência sobre:

(i) como o controle foi aplicado;

(ii) a uniformidade com que o controle foi aplicado; e

(iii) por quem ou por quais meios o controle foi aplicado;

(b) determinar se os controles a serem testados dependem de outros controles (indiretos) e, em caso positivo, se é necessário obter evidência para suportar a efetividade operacional desses controles indiretos (ver itens A33 e A34); e

(c) determinar meios de selecionar itens para teste que sejam efetivos para atingir os objetivos do procedimento (ver itens A35 e A36).

26. Ao determinar a extensão dos testes de controle, o auditor da organização prestadora de serviços deve considerar assuntos que incluem as características da população a ser testada, como a natureza dos controles, a frequência da aplicação (por exemplo, mensal, diária, um número de vezes por dia) e a taxa de desvio esperada.

#### Amostragem

27. Quando o auditor da organização prestadora de serviços utiliza amostragem, ele deve (ver itens A35 e A36):

(a) considerar o objetivo do procedimento e as características da população de onde serão extraídos os dados para a determinação da amostra;

(b) determinar o tamanho de amostra suficiente para reduzir o risco de amostragem a um nível apropriadamente baixo;

(c) selecionar itens para a amostra de forma que cada unidade de amostragem na população tenha chance de seleção;

(d) se um procedimento projetado não for aplicável a um item selecionado, executar o procedimento para um item substituto;

(e) se não conseguir aplicar os procedimentos projetados, ou procedimentos alternativos adequados, a um item selecionado, considerá-lo como um desvio.

#### Natureza e causa de desvios

28. O auditor da organização prestadora de serviços deve investigar a natureza e a causa de quaisquer desvios identificados e determinar se:

(a) os desvios identificados estão dentro da taxa de desvio esperada e se são aceitáveis; portanto, os testes que foram realizados fornecem base para concluir que o controle está operando de maneira efetiva durante o período especificado;

(b) são necessários testes adicionais de controle ou de outros controles para se concluir se os controles relativos a um objetivo de controle específico estão operando de maneira efetiva durante o período especificado ou (ver item A25);

(c) os testes que foram realizados fornecem base adequada para concluir que o controle não operou de maneira efetiva durante o período especificado.

29. Em circunstâncias extremamente raras em que o auditor da organização prestadora de serviços considera um desvio constatado em amostra como uma anomalia e não existem outros controles identificados que lhe permitam concluir que o respectivo objetivo de controle está operando de maneira efetiva durante o período especificado, o auditor deve obter um alto grau de segurança de que esse desvio não é representativo da população. O auditor da organização prestadora de serviços deve obter esse alto grau de segurança executando procedimentos adicionais para obter evidência apropriada e suficiente de que o desvio não afeta o restante da população.

#### Função da auditoria interna

Esta Norma não trata dos casos em que auditores internos auxiliam diretamente o auditor da organização prestadora de serviços na execução de procedimentos de auditoria.

Obtenção de entendimento sobre a função de auditoria interna

30. Se a organização prestadora de serviços possui a função de auditoria interna, o auditor da organização prestadora de serviços deve obter entendimento sobre a natureza das responsabilidades da função de auditoria interna e das atividades realizadas para determinar se essa função é relevante para o seu trabalho (ver item A37).

Determinação sobre utilização e até que ponto utilizar o trabalho dos auditores internos

31. O auditor da organização prestadora de serviços deve determinar:

(a) se é provável que o trabalho dos auditores internos seja adequado para fins do seu trabalho; e

(b) em caso positivo, o efeito planejado do trabalho dos auditores internos sobre a natureza, época ou extensão dos procedimentos de auditoria que o auditor da organização aplicará.

32. Ao determinar se é provável que o trabalho dos auditores internos seja adequado para fins do seu trabalho, o auditor da organização prestadora de serviços deve avaliar:

(a) a objetividade da função de auditoria interna;

(b) a competência técnica dos auditores internos;

(c) se o trabalho dos auditores internos é executado com o devido zelo profissional; e

(d) se a comunicação é efetiva entre ele e os auditores internos.

33. Ao determinar o efeito planejado do trabalho dos auditores internos sobre a natureza, época ou extensão dos procedimentos do auditor da organização prestadora de serviços, ele deve considerar (ver item A38):

(a) a natureza e o alcance do trabalho específico executado, ou a ser executado, pelos auditores internos;

(b) a importância desse trabalho para as suas conclusões; e

(c) o grau de subjetividade envolvido na avaliação da evidência obtida para suportar essas conclusões.

Utilização do trabalho da auditoria interna

34. Para usar o trabalho específico dos auditores internos, o auditor da organização prestadora de serviços deve avaliar e executar procedimentos sobre esse trabalho para determinar sua adequação para os seus objetivos (ver item A39).

35. Para determinar a adequação do trabalho específico executado pelos auditores internos para os seus objetivos, o auditor da organização prestadora de serviços deve avaliar se:

(a) o trabalho foi executado por auditores internos que possuem treinamento técnico adequado e competência;

(b) o trabalho foi adequadamente supervisionado, revisado e documentado;

(c) foi obtida evidência adequada para permitir que os auditores internos atinjam conclusões razoáveis;

(d) as conclusões alcançadas são adequadas nas circunstâncias e se os relatórios elaborados pelos auditores internos são condizentes com os resultados do trabalho executado; e

(e) exceções relevantes para o trabalho ou assuntos não usuais divulgados pelos auditores internos foram devidamente resolvidos.

Efeito sobre o relatório de asseguaração do auditor da organização prestadora de serviços

36. Se o trabalho da auditoria interna foi utilizado, o auditor da organização prestadora de serviços não deve fazer referência a esse trabalho na seção do relatório de asseguaração do auditor da organização prestadora de serviços que contém a opinião do auditor (ver item A40).

37. No caso de relatório tipo 2, se o trabalho da auditoria interna foi utilizado na realização dos testes de controle, a parte do relatório de asseguaração do auditor da organização prestadora de serviços que descreve os testes de controle realizados e os respectivos resultados deve incluir uma descrição do trabalho dos auditores internos e dos procedimentos que o auditor da organização aplicou com relação a esse trabalho (ver item A41).

#### Representações formais

38. O auditor da organização prestadora de serviços deve solicitar que os responsáveis pela organização forneçam representações formais (ver item A42):

(a) que ratificam a afirmação que acompanha a descrição do sistema;

(b) que ela forneceu todas as informações e acesso acordados (ver item 13(b)(v)); e

(c) que ela divulgou para o seu auditor qualquer um dos assuntos abaixo sobre os quais tem conhecimento:

(i) não cumprimento de leis e regulamentos, fraude ou desvios não corrigidos atribuíveis à organização prestadora de serviços que podem afetar uma ou mais entidades usuárias;

(ii) deficiências no projeto de controles;

(iii) casos em que os controles não operaram conforme descrito; e

(iv) quaisquer eventos subsequentes ao período coberto pela descrição do sistema da organização prestadora de serviços até a data do seu relatório de asseguaração, que possam ter efeito significativo sobre esse relatório de asseguaração.

39. As representações devem estar na forma de carta de representação endereçada ao auditor da organização prestadora de serviços. A data dessa carta deve ser o mais próximo possível, mas não depois, da data do relatório de asseguaração do auditor.

40. Se, apesar de ter discutido o assunto com o seu auditor, a organização prestadora de serviços não fornecer uma ou mais de uma representação por escrito solicitada de acordo com o item 38(a) e (b) desta Norma, o auditor deve abster-se de emitir uma opinião (ver item A43).

#### Outras informações

41. O auditor da organização prestadora de serviços deve ler as outras informações, se houver, incluídas no documento que contém a descrição do sistema da organização prestadora de serviços, para identificar inconsistências relevantes, se houver, com essa descrição. Ao ler as outras informações com a finalidade de identificar inconsistências relevantes, o auditor pode tomar conhecimento de uma aparente distorção de um fato nessas outras informações.

42. Se o auditor tomar conhecimento de uma inconsistência relevante ou uma aparente distorção de um fato nas outras informações, o auditor deve discutir o assunto com a organização prestadora de serviços. Se ele conclui que há uma inconsistência relevante

ou distorção de um fato nas outras informações que a organização prestadora de serviços se recusa a corrigir, o auditor deve tomar medidas adicionais apropriadas (ver itens A44 e 45).

Eventos subsequentes

43. O auditor da organização prestadora de serviços deve indagar se ela tem conhecimento de quaisquer eventos subsequentes ao período coberto pela descrição do sistema da organização até a data do seu relatório de asseguarção que podem ter efeito significativo sobre esse relatório de asseguarção. Se o auditor tem conhecimento de algum evento e as informações sobre esse evento não foram divulgadas pela organização prestadora de serviços, o auditor deve divulgá-las no seu relatório de asseguarção.

44. O auditor da organização prestadora de serviços não tem obrigação de realizar nenhum procedimento em relação à descrição do sistema da organização prestadora de serviços ou à adequação do projeto ou à efetividade operacional dos controles, após a data do seu relatório de asseguarção.

Documentação

45. O auditor da organização prestadora de serviços deve elaborar documentação que seja suficiente para permitir que outro auditor experiente, sem nenhuma relação anterior com o trabalho, entenda:

(a) a natureza, a época e a extensão dos procedimentos realizados para atender a esta Norma e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

(b) os resultados dos procedimentos realizados e a evidência obtida; e

(c) os assuntos significativos que surgem durante o trabalho e as respectivas conclusões alcançadas e os julgamentos profissionais significativos para chegar a essas conclusões.

46. Ao documentar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados, o auditor da organização prestadora de serviços deve registrar:

(a) as características que identificam os itens ou assuntos específicos a serem testados;

(b) quem executou o trabalho e a data em que esse trabalho foi concluído; e

(c) quem revisou o trabalho executado e a data e a extensão dessa revisão.

47. Se o auditor da organização prestadora de serviços utiliza trabalho específico dos auditores internos, ele deve documentar as conclusões alcançadas com relação à avaliação da adequação do trabalho dos auditores internos e os procedimentos executados pelo auditor da organização executados em relação a esse trabalho.

48. O auditor da organização prestadora de serviços deve documentar as discussões de assuntos significativos com os responsáveis da organização, incluindo a natureza dos assuntos significativos discutidos e quando e com quem ocorreram as discussões.

49. Se o auditor da organização prestadora de serviços identificou informações que não são condizentes com a sua conclusão final com relação a assunto significativo, ele deve documentar como a inconsistência foi tratada.

50. O auditor da organização prestadora de serviços deve montar a documentação em arquivo de trabalho e concluir o processo administrativo de montagem desse arquivo final tempestivamente após a data do seu relatório de asseguarção (os itens A54 e A55 da NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes fornece orientação adicional).

51. Depois de concluída a montagem do arquivo de trabalho final, o auditor da organização prestadora de serviços não deve excluir ou descartar a documentação antes do final do período de retenção (ver item A46).

52. Se o auditor da organização prestadora de serviços entende ser necessário modificar a documentação existente do trabalho ou adicionar nova documentação depois de concluída a montagem do arquivo final e essa documentação não afeta o seu relatório, ele deve, independentemente da natureza das modificações ou adições, documentar:

(a) as razões específicas das modificações ou adições; e

(b) quando e por quem elas foram feitas e revisadas.

Elaboração do relatório de asseguarção do auditor do serviço

Conteúdo do relatório de asseguarção do auditor da organização prestadora de serviços

53. O relatório de asseguarção do auditor da organização prestadora de serviços deve incluir os seguintes elementos básicos (ver item A47):

(a) título que indica claramente que o relatório é um relatório de asseguarção do auditor independente;

(b) destinatário;

(c) identificação;

(i) da descrição do sistema da organização prestadora de serviços e da afirmação dessa organização, que inclui os assuntos descritos nas definições (item 9) de relatório sobre a descrição, o projeto e a efetividade operacional dos controles (alínea (b)) para relatório tipo 2, ou de relatório sobre a descrição e o projeto de controles (alínea (b)) para relatório tipo 1;

(ii) das partes da descrição do sistema da organização prestadora de serviços, se houver, que não estão cobertas pela sua opinião;

(iii) se a descrição se refere à necessidade de controles complementares da entidade usuária, uma declaração de que o auditor da organização prestadora de serviços não avaliou a adequação do projeto ou a efetividade operacional dos controles complementares da entidade usuária, e que os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização podem ser alcançados somente se os controles complementares da entidade usuária forem adequadamente projetados ou estiverem operando de maneira efetiva, juntamente com os controles da organização prestadora de serviços;

(iv) se os serviços são prestados por organização subcon-

tratada, a natureza das atividades realizadas pela organização subcontratada conforme descrito na descrição do sistema da organização prestadora de serviços e se foi utilizado o método de inclusão ou o método de desmembramento (carve out) em relação a eles. No caso de ter sido utilizado o método de desmembramento, uma declaração que a descrição do sistema da organização prestadora de serviços exclui os objetivos de controle e os respectivos controles das organizações subcontratadas para prestação de serviços relevantes, que os procedimentos do auditor não se estendem a controles da organização subcontratada. No caso de ter sido usado o método de inclusão, uma declaração que a descrição do sistema da organização prestadora de serviços inclui os objetivos de controle e os respectivos controles da organização subcontratada e que os procedimentos de auditoria se estendem aos controles da organização subcontratada;

(d) identificação dos critérios e da parte que está especificando os objetivos de controle;

(e) declaração de que o relatório e, no caso de relatório tipo 2, a descrição dos testes de controle são destinados apenas para as entidades usuárias e seus auditores, que têm entendimento suficiente para considerá-los juntamente com outras informações, incluindo informações sobre controles operados pelas próprias entidades usuárias na avaliação dos riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis de entidade usuária (ver item A48);

(f) declaração de que a organização prestadora de serviços é responsável:

(i) pela preparação da descrição de seu sistema e da afirmação, incluindo a integridade, a precisão e o método de apresentação dessa descrição e afirmação;

(ii) pela prestação dos serviços cobertos pela descrição de seu sistema;

(iii) por especificar os objetivos de controle (quando não identificados por lei ou regulamento, ou outra parte, por exemplo, grupo usuário ou órgão profissional); e

(iv) pelo projeto e pela implementação de controles para alcançar os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços;

(g) declaração de que a responsabilidade do auditor da organização prestadora de serviços é expressar uma opinião sobre a descrição do sistema da organização prestadora de serviços, sobre o projeto dos controles relacionados com os objetivos de controle especificados nessa descrição e, no caso de relatório tipo 2, sobre a efetividade operacional desses controles, com base nos procedimentos de auditoria;

(h) declaração de que o trabalho foi executado de acordo com esta Norma, que requer que o auditor da organização prestadora de serviços cumpra as exigências éticas, planeje e execute procedimentos para obter segurança razoável sobre se, em todos os aspectos relevantes, a descrição do sistema da organização prestadora de serviços está adequadamente apresentada e os controles estão adequadamente projetados e, no caso de relatório tipo 2, estão operando de maneira efetiva;

(i) resumo dos procedimentos de auditoria para obter segurança razoável e uma declaração de que o auditor acredita que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a sua opinião e, no caso de relatório tipo 1, uma declaração de que o auditor não executou nenhum procedimento em relação à efetividade operacional dos controles e, portanto, não é expressa nenhuma opinião sobre isso;

(j) declaração das limitações dos controles e, no caso de relatório tipo 2, do risco de projetar para períodos futuros qualquer avaliação da efetividade operacional dos controles;

(k) opinião, expressa na forma positiva, sobre se, em todos os aspectos relevantes, com base em critérios adequados:

(i) no caso de relatório tipo 2:

a. a descrição apresenta adequadamente o sistema da organização prestadora de serviços que foi projetado e implementado durante o período especificado;

b. os controles relacionados com os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços foram adequadamente projetados durante o período especificado; e

c. os controles testados, que foram aqueles necessários para fornecer segurança razoável de que os objetivos de controle especificados na descrição foram alcançados, operaram de maneira efetiva durante o período especificado;

(ii) no caso de relatório tipo 1:

a. a descrição apresenta adequadamente o sistema da organização prestadora de serviços que foi projetado e implementado na data especificada;

b. os controles relacionados com os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização prestadora de serviços foram adequadamente projetados na data especificada;

(l) data do relatório de asseguarção, que não pode ter data anterior à data em que o auditor da organização prestadora de serviços obteve evidência apropriada e suficiente para servir de base para sua opinião;

(m) identificação do auditor (firma e sócio ou responsável técnico, conforme aplicável), números de registro no CRC e a localidade (escritório) em que o relatório foi emitido e assinatura.

54. No caso de relatório tipo 2, o relatório de asseguarção do auditor da organização prestadora de serviços deve incluir uma seção separada após a opinião, ou um anexo, que descreva os testes de controle que foram realizados e os resultados desses testes. Na descrição dos testes de controle, o auditor deve especificar claramente quais controles foram testados, identificar se os itens testados representam todos ou uma seleção dos itens na população, e indicar a natureza dos testes em detalhes suficientes para permitir que os auditores de entidades usuárias determinem o efeito desses testes sobre suas avaliações de risco. No caso de terem sido identificados desvios, o auditor deve incluir a extensão dos testes realizados que levaram à

identificação dos desvios (incluindo o tamanho da amostra em que a amostragem foi utilizada) e o número e a natureza dos desvios observados. O auditor deve informar desvios mesmo se, com base nos testes realizados, ele tiver concluído que o respectivo objetivo de controle foi alcançado (ver itens A18 e A49).

Opinião modificada

55. Se o auditor da organização prestadora de serviços concluir que (ver itens A50 e A52):

(a) a descrição da organização prestadora de serviços não apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o seu sistema conforme projetado e implementado;

(b) os controles relacionados com os objetivos de controle especificados na descrição não foram adequadamente projetados, em todos os aspectos relevantes;

(c) no caso de relatório tipo 2, os controles testados, que foram aqueles necessários para fornecer segurança razoável de que os objetivos de controle especificados na descrição do sistema da organização foram alcançados, não operaram de maneira efetiva, em todos os aspectos relevantes; ou

(d) o auditor não consegue obter evidência apropriada e suficiente, sua opinião deve ser modificada e o seu relatório de asseguarção deve conter descrição clara de todas as razões para a modificação.

Outras responsabilidades de comunicação

56. Se o auditor da organização prestadora de serviços tomar conhecimento de não cumprimento de leis e regulamentos, fraude ou erros não corrigidos atribuíveis à organização prestadora de serviços que não são claramente insignificantes e podem afetar uma ou mais entidades usuárias, ele deve determinar se o assunto foi adequadamente comunicado às entidades usuárias afetadas. Se o assunto não foi comunicado adequadamente e a organização prestadora de serviços não quer fazê-lo, o auditor deve tomar as medidas apropriadas (ver item A53).

## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 130, do dia 08/07/2011, Seção 1, páginas 179/180, nas Decisões adotadas pela 1ª Câmara Recursal em sua 3ª Sessão de Julgamento de Processos, realizada em 10 de junho de 2011, Relator Conselheiro Paschoal Guilherme do Nascimento Rodrigues/AM, onde se lê: 10- Processo-COFECI nº 2353/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO DE ALMEIDA - CRECI 59874., leia-se: 10- Processo-COFECI nº 2353/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO DE ALMEIDA - CRECI 59874. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM DECISÃO Nº 73, DE 7 DE JULHO DE 2011

Autoriza a Anulação de Despesa do Exercício Corrente no valor de R\$ 1.100.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64; CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda a faculdade delegada ao Presidente do Cofen, constante no inciso XVIII, do art. 23 do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do art. 24 da Resolução 340/2008, em conjunto com o artigo 4º da Decisão Cofen 088/2009;

CONSIDERANDO por último o que consta ao Orçamento para o presente exercício nos Quadros Demonstrativos anexos, decide:

Art 1º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) A anulação de despesa do exercício corrente no valor de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da receita modificados em face da presente Decisão.

Art. 3º Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE  
Primeiro Secretário



# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série **Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancarodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

### PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

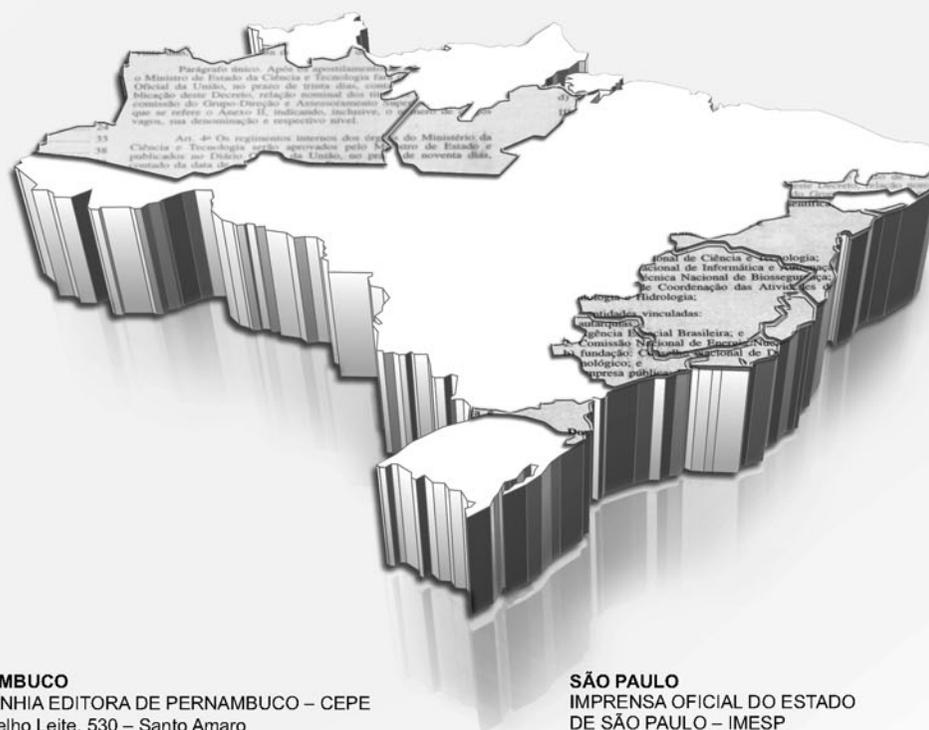
IMPrensa Oficial do Estado  
de São Paulo – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriária nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Imprensa Nacional  
Operativa do Brasil